

1920

RETROSPECTO COMMERCIAL

- DO -

"JORNAL DO COMMERCIO"



RIO DE JANEIRO
Typ. do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C.
1920

RECEBUE
1920

INDICE GERAL

	Pag.
Introdução	3 a 59
Retrospecto:	
Credito — Bancos — Moeda	63 a 82
Cambio	82 a 90
Impostos	90
Rendas Publicas	91 e 92
Superintendencia do Abastecimento	92
Propriedade Industrial	93
Estradas de Ferro	98 a 97
Navegação	97 a 99
Telegraphos	99*
Correios	99
Movimento do porto do Rio de Janeiro	99
As dividas publicas	100 a 103
Immigração	103 a 107
Orçamento	107 a 113
O projecto de emissão	114 a 119
Homenagem do commercio ao Chefe da Nação	119 a 128
Reforma administrativa do Acre	128 a 130
Institutos subvencionados	130
Tabellas de orçamento	130
Endosso do cheque	130
Creditos autorizados	130
Fornecimentos ás repartições	131
Reforma dos serviços da Fazenda	131
Imposto sobre a renda	131 a 137
Casas para operarios	137
Treatado Commercial Belga-Brasileiro	137
Camara Brasileira de Commercio de Nova York	138
Accôrdo relativo á conservação e restabelecimento dos direitos de propriedade atingidos pela guerra	138
A cobrança das "luvas"	138 e 139
A questão dos navios allemães	139 e 140
Isenção para as importações do Aero-Club Brasileiro	140
Os recursos extraordinarios da União em 1920	140
Serviços publicos	140
Bilancio orçamentario	141
Letras do Thesouro	142

4658 8 9 45

As pensões da União	142
Accórdos commerciaes	142
A divida externa do Brasil	143 a 146
A divida interna da União	147
As rendas em 1920	147 a 149
As quedas d'agua no Brasil	149 o 150
Regulamento da taxa de vlação	150 o 151
O abastecimento de carne verde no Rio	151
Antecipação da Receita	151
Imposto ouro	152
Accórdos commerciaes	152
Camara Syndical de Corretores	152
Isenção e redução de direitos	152
Sellos e direitos	153
Imposto sobre petroleo	153
Contra os "trusts"	153
Operação do credito	154
Seguros	154
Entrada de jornalistas a bordo dos navios	154
Emprestimos municipaes	154
Ouro e prata	154
Lucros líquidos do commercio	154
Emissão de apolices municipaes	154
O saneamento da baixada fluminense	154
A questão das patentes de invenção e das anilinas — Accórdão do Supremo Tribunal Federal	155 a 157
As indemnizações da guerra	157
A nossa representação diplomatica	158
Propaganda do Brasil no Exterior	158
As regiões devastadas na França	158
As obras da baixada	159
Liga mundial de commerciantes matriculados	159
Emprestimo municipal	160 a 169
Commercio externo	169 a 177
Chiffé	177
Barba	177 a 179
Carne congelada	179 a 180
Couros	180
Felles	180
Lã	181
Xarque	181
Manganéz	181 o 182
Algodão	182 a 191
Arroz	191 o 192
Assucar	192 a 194
Borracha	194 a 198
Cacáo	198
Cera de carnaúba	199
Farinha de mandioca	199
Feijão	200
Frutas de mesa	200
Frutos para oleo	201
Fumo	201
Erva-matãe	202
Madeiras	202
Milho	202
Oleos	202
Stocks no Rio de Janeiro	202 a 204
Industriaes	204 a 225

Actos officiaes	225 a 251
Fundos publicos	254 a 256
Revista do mercado	256 a 278
Os Estados	279 a 287
Jurisprudencia	289 a 292

Annexos — Quadros:

Ns.

Commercio Exterior do Brasil	1 e 1 A
Sahidas de algodão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	2
Sahidas de algodão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia, e de destino, no anno de 1919 (em fardos)	3
Sahidas de carne ou xarque, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e destino no anno de 1919	4
Sahidas de cebolas, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	5
Sahidas de farinha de mandioca, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	6
Sahidas de farinha de trigo, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	7
Sahidas de feijão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	8
Sahidas de gazolina, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em caixas)	9
Sahidas de kerozene, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e destino, no anno de 1919 (em caixas)	10
Sahidas de manteiga, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	11
Sahidas de milho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	12
Sahidas de polvilho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	13
Sahidas de sal, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	14
Sahidas de tapioca, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em saccos)	15
Sahidas de toucinho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (em kilos)	16
Commercio de Portos de Santos	17
Movimento do mercado do café, no Rio de Janeiro, com a taxa de cambio particular sobre Londres a 90 div, durante o anno de 1920	18
Movimento das Bolsas de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres, durante o anno de 1920	19
Synopsa dos preços externos de café typo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro de 1890 a 30 de Junho de 1920 (por arroba)	20
Synopsa dos preços externos de café typo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro de 1890 a 30 de Junho de 1921 (por arroba)	21
Entradas de café na praça do Rio de Janeiro e em Nitherohy na safra de 1919—1920	22
Preços externos do café, por arroba, nos typos de Nova York, no Rio de Janeiro	23
Synopsa da exportação geral do café do Brasil para o exterior	24
Resumo do movimento do mercado de café na praça do Rio de Janeiro, durante a safra de 1919—1920	25
Movimento do café em Santos, durante o anno de 1920	26

Entradas mensaes do Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama, durante o anno de 1920.	27
Preço do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1920.	28
Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias no Rio de Janeiro, durante o anno de 1920 e durante o decennio de 1909 a 1919.	29
Preços do assucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1920.	30
Releção dos emprestimos externos que têm sido contrahidos no Brasil.	31
Preços externos mensaes das apolices uniformizadas, de juros de 5 % do valor nominal de 1:000\$000, nos ultimos cinco annos.	32
Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1903, do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % nos ultimos cinco annos.	33
Preços extremos mensaes das apolices "Diversas Emissões", nominativas, de 1:000\$000, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos.	34
Preços externos das apolices da Divida Federal.	35
Movimento marítimo.	36
Relatorios e balanços de sociedades anonymas publicados em 1920, com a importancia dos dividendos registrada.	37

1920

Retrospecto Commercial

INTRODUCCÃO

ASPECTO GERAL

O anno de 1920 foi, sob o ponto de vista commercial, muito diverso do anno de 1919. 1919 foi o "boom", o movimento extraordinario da exportação que se reflectio em toda a economia nacional. 1920, ao contrario, registrou phenomenos differentes.

No principio do anno, no primeiro trimestre, ainda houve movimento maior; as remessas no exterior subiram e o cambio favoravel se revelou em taxas altas. Mas depois tudo se retrahiu.

A depreciação dos nossos productos foi rapida e, assim, a nossa exportação rendeu muito menos. A proporção que os meses passavam, a differença se acentuava. As vendas para o exterior continuavam, mas em muito menor quantidade tanto em volume, como em valor. O augmento de volume registrado correspondia ao augmento do manguez e esta mercadoria não é de grande valor, bruta e sem beneficiamento, como é exportada.

Paiz novo, sem capitães e sem recebimentos de valores estrangeiros, toda a nossa economia depende da exportação. E a exportação que valoriza, movimenta e agita todos os nossos centros de produção. Certo, o nosso intercambio interno é cada vez maior e ultrapassa de muito o commercio exterior. Sob este ponto de vista, somos o paiz menos colonial da America do Sul, mas assim mesmo temos uma produção primaria que é preciso ser exportada e da qual vivemos.

Paiz devador, necessitamos de 25 a 30 milhões de estêrões todos os annos no saldo da nossa balança mercantil para pagarmos o que devemos, como serviço de juros e outras despesas na Europa e nos Estados Unidos.

Esse saldo neste momento não pôde ser transformado em ouro. E transformado em credito a nosso favor. Tivemos em 1919 um grande saldo, o maior da nossa historia economica.

Tinhamos, porém, pouco antes reconhecido o pagamento dos juros do dividas federaes, estaduais, municipais e particulares, suspensos em virtude de acordos ou substituidos pelos titulos dos "funding-bonds". De modo que as remessas de cambias para o exterior tomaram maior desenvolvimento e em pouco tempo esgotaram as disponibilidades existentes.

As taxas altas favoreceram a importação. As encomendas se avolumaram. Durante a guerra, tudo o que se mandava buscar era vendido. Muitos importadores empuzeram quo essa tendencia de absorção dos mercados não se modificaria. E aceitaram offercimentos e fizeram espontaneamente novas encomendas.

Era, de facto, necessario restabelecer os "stocks" e aproveitar as vantagens decorrentes de um periodo de transição. Os Ingleses, apoiados pelo seu excellente serviço de Informaçoes, faziam offerças attraentes. Os Norte-Americanos, outra vez, não duvidaram, mas agora baseados na lei Edge, que faliu os descontos e os descontos dos titulos de exportação, abriram pela primeira vez todas as facilidades.

O país precisava, de facto, de todas essas mercadorias. Sahnamos da interrupção de comunicações, provocada pela guerra.

Necessitávamos de desenvolver os nossos aparelhamentos técnicos, de comprar machinismos e instrumentos. De modo que coincidiu a baixa relativa da exportação pela desvalorização dos preços com a alta extraordinária da importação. Os grandes centros consumidores do interior, consumidores de productos agrícolas e artefactos nacionaes e de mercadorias importadas, precisavam, portanto, exportar os seus productos primarios, para depois comprar.

Em 1916, tinha havido um "boom" quasi geral. Em 1920, a depreciação atingiu a quasi todos os nossos productos. Assim, os grandes centros consumidores retrahiram-se e preferiram não comprar.

As praças do interior deixaram de comprar ou cancellaram mesmo as encomendas. Os grandes mercados de distribuição resentiram-se — tanto mais quanto o retrahimento do interior fez com que não voltasse ao litoral, findas as safra, o habitual volume de dinheiro.

Assim, em Agosto precipitaram as premonições de uma das nossas costumeiras crises de desconto. Todos os annos, por esta época, se dá o mesmo phenomeno, mas a crise só se agrava quando as compras se retrahem nas praças de distribuição no segundo semestre do anno.

Em 1920, em consequencia da crise de preços dos nossos principaes productos de exportação, as difficuldades se tornaram maiores e mais prementes.

Ao mesmo tempo, as grandes encomendas dos importadores agravaram a situação. As compras tinham sido feitas na persuasão da continuação de vendas anormaes. Foi o contrario o que se deu. Ao passo que a importação augmentava, as vendas para o interior diminuíam. De modo que os grandes centros de distribuição ficaram de momento para outro, no meio de serias difficuldades. Ao demais, a propria crise agravou a situação. Justamente porque se comprava muito no exterior e o que se vendia para o estrangeiro rendera menos, o cambio baixou. De Maio em diante, a balança mensal dos valores de exportação e da importação produziu *deficit* que se foi accentuando até Novembro, quando diminuiu pela restrição forçada das compras.

As difficuldades dos consumidores reflectiram-se no varejo e as deste na industria e no commercio importador. Por sua vez, essas embargões repercutiram nos bancos.

Os bancos tiveram de aceitar reformas, e deixaram, portanto, de attender a novos negocios. Os descontos perderam a necessaria mobilidade, não tiveram indpimento na época esperada e assim as transacções todas se resentiram. Os bancos ficaram, naturalmente, mais prudentes e isso creou embargões novos porque negociantes, industrias e agricultores,

com excellentes títulos, com as garantias mais sólidas, não puderam obter o dinheiro que precisavam.

Ao mesmo tempo, departamentos dependentes dos diversos Governos, federal, estaduais e municipais não cumpriram no prazo esperado as suas obrigações. Todas as operações baseadas nesses pagamentos fracassaram. Assim desapareceram grandes capitales com que as praças contavam. Não vieram os recursos do interior para as compras, porque a exportação rendeu menos, não se esgotou toda a produção das fabricas e não se vendeu tudo o que se importou.

Todas as contas officiaes não foram pagas em dia, e desse modo milhões de contas deixaram de ser movimentadas como era ilcito esperar.

A queda brusca do cambio prejudicou muito aos importadores. Os novos negocios com os Estados Unidos soffreram abalos, que só a proverbial honestidade do nosso commercio pôde suportar e corrigir.

A maior parte das nossas transacções ainda continua a ser feita sobre Londres. Não se diz que tres quintos do movimento de cambias é feito ainda sobre Londres, um sobre Nova York e o resto se divide por diversas praças, como mostramos adiante. Mas, como o cambio sobre Londres influi em outras, a depreciação da libra em relação ao dollar contribuiu para alta maior deste até Junho e Julho. Depois data em diante, a libra sempre se valorizou um pouco em relação ao dollar, embora continuasse abaixo do par, com uma depreciação de cerca de 20 %.

Entretanto, dali em diante também, pela primeira vez na historia do nosso intercambio, o valor das nossas importações dos Estados Unidos superou o das nossas exportações para a grande Republica do Norte. E, assim, o cambio teve outro factor de baixa, em relação a Nova York, ficando a nossa moeda muito mais deprecada em relação ao dollar do que em relação a libra.

Não temos outro para exportar e equilibrar o cambio ao par pela recesso do metal correspondente ao *deficit* da troca de mercaderias. Quando ha *deficit*, como no segundo semestre de 1920, os bancos que aceitam cambias conseguem credito a nosso favor e, por isso, naturalmente, se accentua a baixa do cambio, que só pôde ser corrigida pelo excesso da exportação, cujo saldo irá então pagar o que nos foi adiantado no momento de abertura. A solução para a crise resume-se, portanto, nisto: reduzir por momentos a importação e augmentar o valor da exportação.

A diminuição officiosa da importação seria, entretanto, uma prova de empobrecimento. Quando se compra mais é porque se tem necessidades novas e se progrediu. O que é indispensavel é desdobrar o valor da exportação, para que elle possa cobrir todas as nossas despesas no exterior e permitir que nós possamos abastecer convenientemente no exterior capitales que ainda não produzimos de todas as qualidades necessarias ou em quantidade sufficiente.

A entrada de capitales appressaria tambem a renormalização e facilmente daria novo impulso a toda a nossa actividade economica.

O ANNO DE 1920

Por esse conjunto de circunstancias, o anno de 1920 foi de difficuldades e protestos de appellos e suggestões.

Pouco se fez em proporção aos alvites apresentados. Pouco se quer porque pouco se estufou. O Governo, com grande prudencia, não se aventurou em aceitar medidas lembradas Reconheceu, como todos nós reconhecemos, as excellentes intenções de todos e alle proprio sentido os embargões da crise bem pôde avellar como se debatiam os particulares. Não se apressou entretanto em providencias que poderiam ser contraproducentes. Ouvia com calma todas as reclamações e appellos muito justos do commercio, da industria e da lavoura e collaborou com os Deputados e os Senadores na escolha de alvites mais adequados. A escolha não era facil.

Os violos de nossa intelligencia se ostentavam all com a exuberancia habitual. Para resolver uma crise dessa ordem, antes de tudo, seria útil definir a situação, apontar as suas falhas e depois então indicar as soluções que ella exigia. Raros estudaram as condições economicas e financeiras, muitos apresentaram programas de salvação, assim não se sabia ao certo o que havia; mas soluções não faltavam.

As associações de classe trabalham com exatidão dos vontade. E' de justiça consignar mais uma vez o esforço da Associação Commercial do Rio de Janeiro. Sob a presidencia do Sr. Araújo França, a Associação estudou todas as difficuldades, não descurou de nenhuma reclamação do commerciante ou productores, examinou todas as questões e alvites e se não perdeu a calma inherente a sua propria função, não descurou nunca, nunca protelou, nunca deixou de intervir no momento opportuno.

As crises em Agosto são periodicas. Nessa época do anno, como já dissemos, o movimento escasseia nas grandes praças do litoral e só quando vem dinheiro para pagar encomendas se regularizam contas e ha animação.

Em 1920, pelos motivos que já explicamos, não houve essa entrada de dinheiro, e assim em Setembro e Outubro a crise se agravou no seu vez de se dissipar automaticamente.

Na nossa historia economica e financeira, as emissões de emergencia, para acudir a praça, se dão, em geral, em Agosto, o quando ha *crack*, crise seria, as fallencias começam a arroltar em Setembro.

Temos mostrado que esse movimento de vai e vem de numerario e de credito só poderá ser resolvido, regularizado, aproveitado, só poderá deixar de ser ameaçador e nocivo quando ti, vemos uma grande e intensa rede bancaria e um banco central de emissão e desconto para alimentar a.

O mal do Brasil é a falta de comunicação. Não temos facilidade de transito e o dinheiro, como as outras mercadorias, custa a se mover.

Precisamos ter agencias bancarias por toda a parte, nos mil e trezentos municipios do Brasil e necessitamos do banco de emissão e desconto para tudo regularizar.

Podemos ter a rede bancaria completa, sem o aparelho de emissão e desconto. Devemos mesmo forcejar por obtel-a, porque é uma coisa que vale por si propria e basta, creal-a para ser util.

O banco, não. Não tem banco de emissão e desconto o país que o quer e sim o país que pôde.

No Brasil só pôde haver um caminho para dar desenvolvimento e estabilidade ao banco: é ter antes de tudo um encaixe metalico para servir de fundamento ás suas emissões e prosperidade economica para que elle não desapareça.

Podemos ter a rede bancaria, sem o banco, mas com elle as transacções se tornam muito mais facilis e amplas e o mercado de dinheiro ficará para sempre regularizado.

Tipo do segundo semestre do anno passou em discussão sobre o alvite para minorar a crise. No Congresso os projectos apresentados não foram, porém discutidos e foi emendada varias vezes sem ter provocado grande debate. Na imprensa houve mais impugnação a certas medidas e sollicitação de outras do que propriamente debate do assumpto. Não foi, portanto, possível constituir um corpo de doutrina.

Os phenomenos eram, de facto, muito variados, para que fosse possível encontrar formula salvadora.

O Governo continua com a sua politica, unico capaz de nos conduzir a uma solução definitiva. Manteva a applicação da lei de 1913 sobre a compra e o "stock" de ouro e tratou de avolumar esse encaixe, que foi progressivamente subido.

Nem por isso descurou de attender ás reclamações da praça. Suggesto, na assembleia do Banco do Brasil, a nomeação de uma comissão para apresentar um projecto de novos estatutos, transformando o grande instituto num aparelho de emissão e desconto. Isso foi um ensaio, para verificar se seria possível de já, realizar essa aspiração da praça e de todos que estudam os nossos problemas economicos, financeiros e commerciaes.

As condições sociais e economicas do país ainda não permitiam uma experiencia tão longa e então a solução foi se encaminhando para um termo medio, que no momento era o mais opportuno e viavel. Nos "Retrospectos" dos dois ultimos annos temos mostrado que para regularização do mercado de dinheiro o alvite a adoptar para a occasião não poderia deixar de ser a criação de uma carteira de desconto no Banco do Brasil.

Os que sentiam os phenomenos, mas não os conheciam sob o ponto de vista scientifico, chamaram falta de dinheiro, não a

mais do que falta de credito, de confiança. Havia, de facto, uma crise de desconto. A solução estava, portanto, no redesconto.

Outra coisa não sollicitavam, aliás, as grandes associações representativas das classes que trabalham, produzem e distribuem. A crise de credito tudo entorpece. As melhores iniciativas remuneradoras fracassam por falta de um credito que os seus proprios fins justificam.

Mas a falta de credito não é proveniente da falta de dinheiro. É produzida pelo retrahimento dos capitais.

O dinheiro, em si mesmo não rende, porque letras que deveriam ser pagas, são apenas reformadas. Assim a crise de credito é já um effeito de crise economica e commercial, da carencia ou deficiencia de lucros da parte dos que reformam ou não saídam os seus compromissos.

A Carteira de Redesconto serve para dar recursos aos bancos que têm grandes sommas em movimento, mas não recebem pagamentos o, ao mesmo tempo, pela sua intervenção permanente no mercado de dinheiro, regulariza todas as transacções desse genero.

Ficou resolvida e creada a Carteira, que se funcionou no anno de 1921, mas o anno de 1920 trouxe para a nossa vida economica essa tentativa que mereço registro.

A Carteira será o inicio, uma experiencia de um Instituto não amplo, o definitivo, mas já vai prestar servicos serios, verificar se o aparelho já se pôde adaptar e intervir na nossa praça.

O anno de 1920 foi assim a crise, mas, embora a queda de alguns productos nossos, essa crise foi de crescimento e só promette reparação rapida e reenactamento dos periodos de prosperidade.

O paiz tem grandes forças latentes, que se effectivarem em acto. Melhorar o aparelhamento e a capacidade de trabalho do povo é garantir essa reparação.

AS CONCLUSÕES DA CONFERENCIA INTERNACIONAL DE BRUXELAS

A Conferencia Financeira Internacional, convocada pela Liga das Nações, reuniu-se em Setembro em Bruxellas e se encerrou em 9 de Outubro de 1920.

Os peritos que fizeram parte da Conferencia não se deixaram illudir por projectos seductores e pouco seguros e foram inflexiveis na sustentação das leis da escola liberal classica. De facto, a Conferencia incumbia uma missão muito seria de conselho e suggestão, embora não tivesse poderes para deliberar.

As medidas que o Conselho Executivo da Liga das Nações sollicitou dos especialistas reunidos depois em Bruxellas eram tendentes á obtenção mais rapidamente que fosse possivel de uma situação estável na vida economica e financeira dos paizes.

O desequilibrio da guerra provocou perturbações formidaveis no commercio internacional que era mais calmo, entre as proprias nações que até então se regulavam pelo *Gold point*.

A idea da conferencia surgiu na reunião da Liga das Nações, em Fevereiro, em Londres. Nessa reunião foi approvada pelo Conselho Executivo a seguinte moção:

1.ª A Liga das Nações convocará uma Conferencia Internacional, afim de estudar a crise financeira e procurar os meios de a conjurar ou de atenuar as suas perigosas consequências;

2.ª Uma commissão composta de membros do Conselho, marcada pelo Presidente, ficará encarregada de convocar os Estados mais interessados.

O Conselho Executivo da Liga das Nações mandou convite para participarem da Conferencia de Bruxellas aos seguintes Estados:

Africa do Sul, Argentina, Austria, Belgica, Brasil, Canada, Chile, Dinamarca, França, Grecia, Hespanha, Hollanda, India, Italia, Japão, Noruega, Nova Zelandia, Polonia, Portugal, Rumania, Reino Unido, Servia, Croacia, Slovenia, Suecia, Suissa, e Tcheco-Slovackia.

Os Estados, membros da Liga, foram convidados a enviar as propostas que desejarem ver estudadas na Conferencia. O Conselho convidou, posteriormente, de accordo com as deliberações do Conselho Superior e das entrevistas de San Remo, Holograves-sur-Meuse, Trianon e Spa, todas as outras potencias europeas, com a excepção da Turquia e da Russia bolchevista.

Na carta-convite, o Conselho da Liga disse que "seria util que os delegados fossem escolhidos entre as pessoas mais competentes em materia de finanças publicas, de bancos e de economia geral, pedindo que seus nomes fossem communicados ao secretario geral."

O Conselho rogou tambem, se fosse possivel, o envio previo de theses e suggestões a respeito de assumptos que todo o Governo pretendesse tratar na Conferencia. Dirigindo-se aos Estados Unidos, que não tendo ratificado o Tratado, não poderão tomar parte officialmente, disse o Conselho:

"O Conselho da Liga das Nações não dissimula a difficuldade do problema que lhe aventa e não pede á Conferencia que lhe forneça uma solução definitiva. Elle deseja que a situação actual seja discutida sob o ponto de vista internacional e propoz aos delegados reunidos em Bruxellas a elevar o debate sobre as questões e dos interesses particulares de cada Estado. Seu desejo não é reformar a economia do mundo, mas de preparar a sua maioria, pedindo aos poderes competentes de cada paiz para estudarem imparcialmente a situação actual e de formular as conclusões praticas."

A lista dos Estados convocados demonstra o liberalismo ingles e provocou commentarios na imprensa europea e norte-americana.

É que nella apparecem como Estados independentes, no mesmo pé do Reino Unido, a Africa do Sul, Australia, o Canada, a India e a Nova Zelandia.

O Conselho Executivo da Liga das Nações pediu á Conferencia que indicasse medidas para melhorar a situação actual que é ainda de desequilibrio continuo, de exportações e importações intermitentes e sem balanço compensador, de remessas violentas de capital, de retrahimentos e expansões sem contrapasso immediato, ocasionando, portanto, a instabilidade cambial, tão prejudicial a todos.

A Conferencia Internacional Financeira, para chegar a uma conclusão neste sentido, precisaria de estudar os casos particulares, a situação peculiar de cada paiz, para verificar, enfim, em que proporção essa situação influencia na desorganização geral. O proprio programma da Conferencia já indicava o que era conveniente fazer.

Os delegados trabalharam, ao que parece, com methodo.

Os delegados fizeram exposições das condições de cada paiz. A Conferencia estudou essa situação e suggerio medidas tendentes a melhorá-la, de modo a conjurar a crise cambial que affecta o mundo inteiro.

Desse estudo resultaram conselhos gerais, mas que dizem respeito á politica de cada paiz.

Nas conclusões votadas nessa parte das deliberações da Conferencia, encontraram-se as moções pedindo a restricção das despesas, o uso moderado, mas exclusivo de impostos para a augmentação das receitas, a restricção — tanto mais depressa e mais intensa melhor — da circulação fiduciaria; a volta do padrao de circulação ouro, o estabelecimento de bancos de emissão nos Estados que ainda não os tinham, a liberdade de commercio, etc.

Essa parte das conclusões da Conferencia veio restabelecer entre alguns espiritos perturbados e illudidos a verdade dos principios.

Em alguns paizes como o Brasil é preciso ainda bater na propaganda de coisas tão simples, mas que muitos ignoram ou affectam ignorar.

Pelzmente, ao par de papelleis exaggerados, temos nos paizes de responsabilidades homens que sabem o que representa na economia de um povo o recurso continuo das emissões.

A lei de 1917 prohibio a exportação de ouro. Essa medida se tivesse sido posta em pratica no começo da guerra teria produzido outro resultado. A lei de 1918, por sua vez, autorizando emissão sobre o metal adquirido pelo Governo, abriu margem para a execução de um programma seguro de valorização e resgate, porque ao mesmo tempo que permitte a emissão, fornece os recursos para minorar os males que ella acarreta.

O fundo de garantia foi restabelecido; o Governo actual já assignou o contrato para compra de ouro de uma tonelada milha Brasileira e o encaixe que temos já passa de 60 mil contos, ouro.

Retragrar nesse particular seria prejudicial á industria nacional e impossibilitar durante muitos decennios qualquer solução definitiva e reguladora.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos as emissões têm como garantia o ouro da Thesauraria e não são tão simples como alguns dos nossos papelleis imaginaram.

A verdade é que não ha perfeição de organização financeira que resista num paiz devedor como o nosso a grandes e consecutivos "deficits" na balança mercantil. Mas tambem não ha estabilidade, não ha garantia, não ha fixidez de saldos mercantis, não ha possibilidade de accumulção de ouro e de um mecanismo efficiente, sem uma base financeira e monetaria solida.

Ao expediente do papel-moeda foram attribuidos na Conferencia Financeira de Bruxellas, muitos dos males do nosso tempo, e assim se precisamos de seus recursos, os devemos usar dentro de um mecanismo que conduza ao seu proprio saneamento.

A nossa politica se encaminha tambem para o equilibrio orçamentario, que é a base de toda a segurança financeira e real prosperidade economica.

O banco de emissão que a Conferencia aconselha aos paizes que ainda não o tinham, não sahio do programma de estudos e cogitações do Governo, que apenas reconhece que em assumptos tão delicados é preciso reunir condições especiais para amoldar as qualidades ambientais os principios consagrados e as reivindicações applicadas.

A politica de saneamento do meio circulante é a unica que poderá fornecer os elementos para a criação definitiva do banco de emissão e redescontos, sem o qual nunca teremos credito proporcional ás necessidades e sem o qual nunca os nossos productos se defenderão sozinhos contra os especuladores estrangeiros. Para conduzir a esse objectivo, vamos principiar pela Carteira de Redescontos no Banco do Brasil como já tinha autorizado o orçamento de 1919. Essa carteira será o orgão preparatorio de um Instituto, não amplo o definitivo, e poderá satisfazer as necessidades do commercio, industria e agricultura, estabelecendo, em ensaio, o "Banco dos Bancueiros", de que tanto carecemos e, sem o qual, o credito será sempre precario e, em certas épocas do anno, o desconto difficil.

As conclusões da Conferencia Financeira Internacional de Bruxellas, confirmaram plenamente todos os principios respeitadas, reconhecidos, applicados, incontestaveis, seguros, classicos da economia politica e sciencia de finanças, que alguns dos nossos papelleis procuram em vão desprestigiar.

A economia politica tem leis tão universaes e positivas como a mecanica e a astronomia, e, portanto, o mais que a arte politica pôde fazer — e tem feito — é aproveitar dessas relações infalliveis para construir o regimen mais adaptavel ao seu objectivo particular.

O Brasil já tem uma circulação de pouco mais de 1.700.000 contos. Comparando esse total com o nosso commercio exterior e o nosso orçamento federal, vemos que é formidavel. Nos proprios paizes que supportaram injeções não é maior a proporção. Isso prova que a re-

lação da circulação para a nossa fortuna pública não é, como imaginam os papelistas insaciáveis, tão pequena.

Na gasta das conclusões da Conferencia referencias ás relações internacionais foram indicadas, entre outras medidas, a abertura de créditos, a nomeação de uma commissão internacional para fiscalizar e suggerir-las.

Esses dois principios são de grande importancia, e poderiam encaminhar a humanidade para a concretização da *Clearing House* universal, que o espirito, sob outros aspectos, tão possivel, de Stevans Jevons sonhou numa das suas paginas mais suggestivas.

Os diversos países não abando créditos, para atender nos que precisam de materias primas e viveres. Essa abertura de credito permittirá a aquisição de mercadorias, sem grande desequilibrio cambial, porque facultará o pagamento a longo prazo, com o proprio producto da actividade desenvolvida, graças aos elementos fornecidos pelos proprios créditos.

É a politica mais recommendada, e que não visa senão alliviar os países que mais sofrem, embora abram perspectivas novas aos que a iniciam. O Brasil já inaugurou essa politica, concedendo um credito de cem mil contos de réis á Italia e á Belgica. Esse credito se destina a auxiliar o resurgimento economico da Italia, e da Belgica, mas não deixa de ser de grande utilidade para o Brasil. Com esse credito, lucraram os agricultores e produtores que vendem as suas mercadorias e o nosso commercio, que vai conquistando mercados nos Reinos amigos o clientela que, por certo, não nos abandonará depois.

Essa politica serve tanto aos países capitalistas como aos que, chelos de possibilidades, precisam de apoio e novos mercados para a sua produção crescente. É necessario consignar que, ao contrario da declaração de um delegado sul-americano, o Brasil concedeu credito para outras mercadorias, além do café, e, se tiver de fazer outras operações da mesma natureza, não se restringirá a um só producto.

O que queremos frisar é que as recommendações da Conferencia não se desviaram dos principios classicos e assentam em leis da economia politica, que ás vezes, certos papelistas gostam de dar, como abandonadas, para fortificar e fundamentar a extravagancia de alguns projectos.

O Instituto de cambio e do commercio, os bancos e outras medidas constantes de projectos relacionados com sympathie e não indicados, como recommendação expressa da Conferencia, não têm relação com o papel-moeda e, sim, com titulos de credito a longo prazo e vizam uma especie de *clearing-house* internacional para equilibrar o cambio, justamente enquanto a deflação não restabelece a normalidade dos negocios.

O problema da restauração economica e financeira ficou assim esclarecido. A Conferencia de Bruxellas teve a grande merito de desmasca-

rar todos os que, tratando dos interesses pessoais, inventaram planos para salvar as finanças nacionais e mundiaes. A Conferencia foi assim utilissima, porque soube assignalar os perigos e os meios de as prevenir. Como disse o Sr. Arthur Raffalovich, a Conferencia teve o valor de não indicar palliativos e não se deixar persuadir que existiam panaceas.

Na Europa e nos Estados Unidos, como aqui, houve alguns sonhadores e *arvistos* que suggeriram planos extravagantes e que serviam admiravelmente bem, não para remover difficuldades do orden geral, mas para salvar os seus negocios particulares.

A guerra tornou a vida na Europa mais escura, mas, nem assim, a sua parte oitá, a sua elite dirigente, deixou de reconhecer que é preciso estudar todos os meios do acção para agir bem.

Assim a Conferencia Internacional de Bruxellas teve o merito de reunir especialistas, professores, peritos, delegados dos Governos e de facilitar a coordenação das experiencias e factos diversos. Felizmente, todas as utopias foram postas de lado, mesmo quando eram moderadas e eram sustentadas por personalidades eminentes e importantes como, por exemplo, o Sr. Delacroix, então Presidente do Conselho de Ministros da Belgica.

Já tivemos occasião de analysar as conclusões officiaes da Conferencia. A Liga das Nações não se contentou com os documentos officiaes, as memorias, as suggestões dos delegados dos países adherentes. Solicitou tambem a opinião de cinco professores de economia politica de notoriedade universal, afim de que pudessem contar com um julgamento scientifico e imparcial.

Esses cinco professores foram os Srs. Bruns (Hollanda), Cassel (Suecia), Gide (França), Pantalonei (Italia) e Pigou (Inglaterra). O parecer desses cinco professores celebres foi, talvez, o documento mais notavel da Conferencia, mesmo porque tocou mais nos assumptos que mais apalxamam neste momento todos os circulos do economicos, banqueiros e commerciantes.

Para muita gente que não sabe o que sejam finanças publicas, tudo o que caracteriza a crise actual é a falta de dinheiro.

Introlando, vamos aqui ao Brasil, enquanto se queixam da falta de dinheiro, os depositos dos bancos augmentarem, revelando maiores disponibilidades, embora a menos confiança em empreheimentos novos e em muitos negocios projectos.

A verdade é que a falta de confiança é proveniente de uma crise geral provocada pela depressão monetaria e que não pôde ser immediatamente remedida por actos governamentais. Certo, ha muito a esperar de actos do Governo, para minorar a crise e facilitar a sua extincção, mesmo porque o problema do papel-moeda só pôde ser resolvido pelo Estado. Mas o Governo só poderá agir num ambiente de progresso e de reparação. Assim, só o esforço de todos que trabalham e produzem pôde conduzir a uma solução satisfactoria.

Na crise actual desentram-se por toda a parte duas escolas: a dos empiricos e a dos doutrinarios. A dos empiricos quer papel-moeda para tudo.

Se o papel-moeda salvasse e creasse riqueza, então a prosperidade da Austria, da Prussia, da Polonia, da Tcheco-Slovaquia, da Alemanha seria maravilhosa! Se o papel-moeda valesse de facto capital, os Governos já teriam abolido os impostos e bastaria emitir para cobrirem todas as despesas. A outra escola, a dos doutrinarios, é, felizmente, a da maioria dos homens de responsabilidade. Homens do Estado, banqueiros, financistas, economistas, os grandes jornaes e as grandes revistas são, por assim dizer, unanimemente em reconhecer que, se em momentos de abertura, o appello ao papel-moeda é ás vezes intransferivel, o criterio a seguir é de sanjar o meio circulante e restringir a circulação excessiva, causa de tantos males e embaraços.

A opinião dos cinco grandes professores é a este respeito digna de maior attenção.

Na Europa e nos Estados Unidos, esse parecer tem sido commentado e examinado e realmente contém urosolitos claros e insophismaveis.

Para os celebres economistas, o principal é provocar a deflação para depois regularizar a produção e o consumo.

Os cinco professores foram concordes e claros. Antes de tudo, declararam que a necessidade primordial da Europa era volver e retomar o trabalho e a produção. Para isso, entretanto, é preciso crear o ambiente proprio, atacando a inflação de credito e de signaes monetarios, reduzir as despesas governamentais, supprimir as empresas do Estado que dão deficit, cessar as subvengões governamentais, restabelecer o equilibrio organentario, deixar de cubrir por empréstimos as despesas ordinarias, cumprir as despesas militares e navaes que não são reproductivas e consolidar as dividas fluctuantes.

Depois a commissão recommenda com especial empenho que se evite de manter artificialmente pouco elevada a taxa de desconto. O melhor é a taxa natural. Quando ha raridade de capitães circulantes e ha retrahimento, fazer baixar a taxa de desconto pela criação de novos signaes monetarios é para essa commissão de economistas celebres, erro chelo de desforçaveis consequências. Emitir para fazer baixar a taxa de aluguel do dinheiro é deprecia o capital já existente, tornal-os mais desconfiados e afastar ainda para mais tarde a reparação já tão difficil. Elevar a taxa de desconto é encaminhar a regularização, garantindo os negocios naturaes e solidos, e provocando a deflação.

Dessa doutrina predominou, como se sabe, na Inglaterra e nos Estados Unidos. Os Governos procuram pratical-a dentro do possivel e as taxas do Banco da Inglaterra e dos Bancos de Reserva Federal demonstram que esse criterio guia os seus Directores.

Para melhorar os cambios, a commissão dos cinco diz que é preciso consolidar as dividas fluctuantes que se encontram no estrangeiro sob a

fôrma de bilhetes, como acontece com as marcas allemães, e restabelecer o intercambio commercial normal entre os diferentes países.

O Professor Cassel deu num ponto um pequeno voto em separado. O illustre economista sueco pediu o repatriamento dos bilhetes de banco ou de Estado circulando no estrangeiro. Para ella esses bilhetes depreciaes nas mãos dos especuladores são mais um obstaculo para o restabelecimento de um cambio normal.

Assim, os cinco professores consignaram as grandes causas do desequilibrio e mostraram as soluções que mais convêm no momento. Ha no seu parecer suggestões de aproveitamento immediato e, se não apreentam planos miraculosos, proprios ou aventureiros, indicam, quanto ás despesas, as dividas e ao saneamento da moeda e do credito, medidas que podem ter applicação immediata. Muitas dessas medidas, como já vimos, estão sendo postas em pratica pelos Governos e pelos banqueiros da Inglaterra e dos Estados Unidos.

AS CRISES — AS SUGGESTOES — A CARTIIRA DE REDESCONTO

A 8 de Agosto, a Directoria da Associação Commercial foi recebida em audiencia, previamente sollicitada, pelo Sr. Ministro da Fazenda, e lhe expoz a situação da praça.

A Directoria da Associação mostrou ao Sr. Ministro como as exigências de falta de credito se faziam sentir no Rio, em S. Paulo e no Rio Grande do Sul, e como o movimento das massas nesses dois estados arrebanhavam do Rio as disponibilidades que aqui se encontravam, fazendo com que todos os negocios se enfraquecessem.

A commissão reconheceu a periodicidade dessas crises, mas chamou a attenção, justamente, para essa circumstancia, que demonstra um permanente desequilibrio e por isso mesmo carece de um prompto correctivo.

A maior crise de numerario se dá em geral em Setembro; mas, como não se verificou movimento compensador, agora, já em Julho, a situação era das mais presentes.

Segundo a noticia da *Varta*, a commissão exprime esse pedido "com tanta maior confiança o tanto maior prazer, quanto se dirige ao abalizado financista que fizera de sua vida, na phase da actividade bancaria, um programma exactamente em favor da idéa, por cuja effectivação se bate o commercio e que, como Presidente do Banco do Brasil, tomara relativamente a deflacione de tornal-o emissor.

Se isso fosse agora realizado e, maxime, se o fosse antes de qualquer doloroso transe para a praça, teria o Governo realizado a maior benemerencia para a prosperidade do Brasil." O que o commercio pediu era que todos os órgãos de opinião reclamam a transformação do Banco do Brasil, num banco de emissão e redescontos.

No dia 10 de Agosto, uma commissão da Associação Commercial esteve no Palacio do Catete e em audiencia previamente sollicita-

da, pediu ao Chefe da Nação a atenção para a "situação em que se encontram as principais praças do país inteiro, diante da crise de numerário que ora se accentua pelo motivo das grandes safras, conforme testemunham mesmo os numerosos telegramas que lhe chegam de todo o Brasil."

Depois a comissão solicitou do Sr. Epitacio Pessoa "o apoio de seu prestígio para expressar o andamento da reorganização do Banco do Brasil, afim de transformá-lo em banco de emissão e redesconto, solução única, ao ver da comissão, para diminuir os defeitos da nossa circulação."

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa, depois de ouvir com atenção a exposição feita pela comissão, respondeu, mostrando que estava perfeitamente familiar a todos os aspectos da questão.

S. Ex. declarou, então, que o pedido da Associação Commercial corresponde aos desejos do Governo, em dar solução tão prompta quanto possível aos problemas que, de facto, condizem com o interesse publico. Terminando, S. Ex. acrescentou que "o assumpto trata por parte do Governo um estudo acurado e, apesar de sua complexidade, a melhor solicitude para que não corresse demoras excessivas, pois a materia merece urgencia e esforço em seu favor."

Assim, o Sr. Presidente da Republica, elle proprio, depois do Sr. Ministro da Fazenda, recebeu e convenceu com os representantes da praça, sobre as suggestões que estes apresentaram para facilitar transações, que neste momento se acham entorpecidas por um conjunto de circumstancias já perfeitamente explanadas. O Sr. Presidente da Republica ouviu e ponderou; demonstrou estar perfeitamente ao par das reivindicações e reafirmou o seu proposito de estudar com a devida attenção problema tão serio e complexo.

A 14 de Agosto, o Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro enviou aos Governos dos Estados cafeeiros uma representação, chamando a attenção dos Governos mais interessados para a situação especial do café.

A representação do órgão do commercio de café no Rio de Janeiro estudou as safras, os "stocks" existentes e o consumo provavel, e concluiu, naturalmente, diante desses algarismos positivos, que não ha motivos para apprehensões. Entretanto, essas apprehensões existiam. Existindo, provocavam panico nos mercados, e eram largamente exploradas e aproveitadas pelos especuladores.

Ora, quando a especulação baixista domina os mercados universaes, as praças do Brasil ficam sem defesa, se no momento não funciona uma organização especial. Neste momento não ha nenhuma organização dessa especie.

Assim, a especulação vence, e os que procuram resistir pouco conseguem. Por que? Porque não ha recursos de credito para resistir, para não vender café nos momentos em que a especulação puxa para a baixa. Se o commercio e a produção tivessem a seu dispor melhores elementos de credito, poderiam recusar

propostas desvalorizantes, e em poucos mezes, não haveria café em outros mercados, os compradores seriam forçados a procurar aqui, aceitando os preços naturaes que a estatística dos "stocks" justifica.

O Centro do Commercio de Café escreve que se houvesse mais facilidade de credito não haveria crise, e assim seria inutil qualquer novo auxilio official.

"Existisse, disse a representação, existisse o banco emissor, e não haveria crise. A vantagem estaria fraguada aos possuidores e inutil seria qualquer tentativa aos compradores para a aquisição a preços baixos e intoleraveis, como esses que estão regendo as operações no mercado."

O café estaria sendo vendido da mesma forma, porque o consumo não se interrompe, porém, por alto preço, como foi vendida, foi nosseas condições a safra do anno anterior, interrompida por uma enchente."

Não havendo esse banco o Centro do Commercio de Café solicitou a attenção e a collaboração dos poderes federacs e estaduais para a necessidade urgente de buscar os meios indispensaveis á solução da crise cafeeira "que a situação mundial do producto não justificava."

A 19 de Agosto foi publicado o projecto de estatutos do Banco do Brasil, organizado pela comissão nomeada na assembléa do novo grande estabelecimento de credito. O relator do projecto foi o Sr. Conde de Affonso Celso e o texto foi assignado sem restricções pelos Srs. Dr. Monteiro de Andrade, Presidente Interino do Banco do Brasil; Dr. Milton de Albuquerque, representante da Fazenda Nacional; Manoel de Mendonça e Numa de Oliveira.

O Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos, que pugnou pela constituição de uma carteira de redescontos, assignou vendido.

A impressão geral na praça foi, desde logo, que o projecto era inviavel, porque, por maiores que fossem as necessidades de um aparelho que fosse na necessidade de um aparelho de esse genero, não chegara o momento da sua instalação, muito porque o texto da comissão continha vicios insanaveis. A publicação desse trabalho foi por si só acontecimento importante e assim tudo indica que deixemos aqui uma analyse do projecto.

Pelo projecto, o Banco do Brasil terá sob sua completa responsabilidade privilegio exclusivo de emitir bilhetes ao portador e á vista, de curso legal, sobre a base de tres vezes o lastro ouro. Para isso o Governo Federal transferirá ao Banco todo o ouro que possivelmente possua. O Governo Federal tambem depositará na matriz, illiacs a agencias do Banco, toda a sua arrecadação.

O Banco abrirá ao Thesouro Nacional uma conta corrente sem juros, sobre a qual o Ministerio da Fazenda poderá sacar até á somma de dez mil contos, emquanto o fundo de reserva do Banco não atingir o limite de 50 mil contos.

Uma vez atingido esse limite, os saques poderão ir até 20 mil contos. Se o Governo assim julgar conveniente, poderá o Banco effe-

ctuar o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos internos por conta do Estado, encaregando-se do serviço da Caixa da Amortização e fazendo adiantamentos, em conta corrente, dos fundos necessarios para um semestre.

O Banco, entre outras operações, poderá redescantar dos Bancos nacionaes de reconhecido credito e que tenham pelo menos tres annos de existencia.

Os redescantos serão feitos: sobre effeitos commerciaes emitidos e endossados por firmas commerciaes ou industriaes de reconhecido credito; sobre letras de cambio sacadas por firma commercial ou industrial de praça brasileira, a favor do Banco proponente ou seu correspondente e, na forma legal, aceitar por outro tambem commercial de reconhecido credito, estabelecido na praça onde se effectuar o redescanto.

Para os effeitos de redescanto de letras de cambio, será indispensavel a declaração do valor recebido e os endossos bancarios nos titulos offerecidos a redescantos poderão ser em branco."

Os documentos redescantados poderão ser retirados antes de seus vencimentos, sem que os Bancos redescantadores tenham direito á devolução dos juros.

Os Bancos que não forem nacionaes, de reconhecido credito, e não tiverem pelo menos tres annos de existencia, só poderão redescantar os seus effeitos commerciaes, reforçados com o endosso de outro Banco habilitado.

Os Bancos que não tiverem as suas sedes no Brasil, embora obedecendo ás demais prescripções dos Estatutos do Banco do Brasil, só poderão redescantar os effeitos commerciaes de sua carteira em proporção ao capital dos mesmos Bancos, realizado no país.

Os Estatutos procuram, porém, definir o que consideram capital e o que como tal possua dar nos estabelecimentos estrangeiros a possibilidade do redescanto. Capital, para esse effeito significará a differença entre os depositos e a somma dos empréstimos com o saldo da caixa constante do activo.

O limite maximo para redescanto será para cada Banco igual á somma do respectivo capital e fundo de reserva.

O projecto de Estatutos procura assim satisfazer a necessidade de redescanto e para ampliar as funções e o movimento do Banco, afim de que este possa arcar com o volume das novas operações, suggera e aceita, caso as outras leis e regulamentos, o determinem, o monopólio de todo o transporte de numerario e credito da Fazenda Nacional.

Em principio ninguem contesta a utilidade da instituição de um banco central de emissão e de redescanto, de um aparelho que emitta mesmo para redescantar. O exemplo dos grandes paizes está ahí para attestar a eficiencia dessa organização.

A dificuldade, porém, da transformação do nosso Banco do Brasil neste mecanismo reside na adaptação desse regimen á nossa circulação inmodada de papel-moeda. O ponto delicado de toda a questão está em obter a facilidade da

emissão pelo Banco com o resgate das notas em circulação, afim de que a emissão bancaria não vá ainda mais agravar a inflação attendendo esta a proporções esmagadoras e desvalorizando ainda mais uma das especies, determinando assim outra intervenção.

Como o projecto da Comissão nomeada na ultima assembléa do Banco do Brasil resolveu essa questão complexa e delicada, esse ponto de convergencia de um principio conhecido com as nossas duras realidades?

Como já vimos, o Banco, pelo projecto, poderá emitir sobre a base de tres vezes o lastro ouro. Este ouro será obtido pela cessão ou transferencia do metal que o Governo Federal já possui, pelo que o Banco adquirirá e pelo que os particulares nella depositarem. Assim a circulação bancaria ficará valorizada e poderá iniciar o resgate. De outra forma, seria impossivel.

Fazendo, naturalmente, o mesmo raciocinio a comissão estabeleceu no seu projecto o regimen pelo qual esse resgate pôde ser realizado.

Diz, de facto, o artigo 99 que o Banco poderá contentar com o Governo a substituição do papel moeda do Thesouro. Essa substituição será feita, entretanto, á proporção que for sendo constituído pelo Banco o lastro metallico respectivo. Esse lastro será obtido pela transferencia para o Banco de todo o ouro actualmente possuido pela União, pela quota a esse fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do Banco se reservar com o mesmo intuito. Serão recolhidas ao Banco todas as quantias destinadas ao resgate de papel-moeda do Thesouro.

Assim o projecto define mais ou menos o regimen, deixando, naturalmente, á legislação federal a discriminação completa de todo o mecanismo.

O Banco só poderá emitir sobre a base ouro, e só fará o resgate depois de valorizar por esse meio a sua propria emissão. O aparelho é, portanto, rígido e não poderá servir de instrumento de inflação. Os effeitos commerciaes não servirão de lastro, mas a capacidade de emitir não ficará limitada unicamente á proporção do encaixe metallico. O Banco poderá tambem emitir sobre os saldos disponiveis a favor do Banco e em poder dos banqueiros forá do país.

O projecto de estatutos do Banco do Brasil elaborado pela Comissão nomeada pela assembléa do novo primeiro estabelecimento de credito declara que o Instituto será reformado, de accordo com os preceitos do texto e reconstituído depois de competente avaliação, todo o activo do actual. A duração dos estatutos será de 30 annos, contados da data de sua approvação.

Ha nesse projecto uma inovação? O capital do Banco será de 75.000.000.000 ouro, dividido em 875.000 acções de 200\$ ouro.

Destas 875.000 acções os actuaes accionistas receberão o equivalente, cancelados os agraes existentes. O restante do capital deve ser offerecido aos Estados da União, aos Bancos Nacionaes e aos mezes actuaes accionistas. O que sobrar irá então á subscrição publica.

A assembleia geral poderá aumentar o capital.

O capital subscrito pelos Estados ou por Bancos Nacionais será recolhido por uma prestação de 10 % no acto da subscricao. As chamadas subsequentes far-se-hão segundo as conveniências do Banco, a juizo da Directoria e do Conselho de Emissoes.

As chamadas poderão ser feitas em prestações máximas de 10 % com um intervalo nunca menor de 30 dias. Precederá sempre aviso com antecedencia de 15 dias. As chamadas poderão ser feitas em cambias a 90 div sobre Nova York.

Para mora no pagamento das chamadas, pagará o accionista o juro de 1 % ao mez. Deo corridos sessenta dias da data determinada, as acções em commissão serão de preferencia offerecidas aos accionistas nacionaes. Todas as acções serão nominativas, sendo inalienaveis as pertencentes á União e aos Estados como as de propriedade dos bancos nacionaes, salvo caso de liquidação. Todas as acções serão indivisiveis em relação ao Banco, que só permitirá um unico proprietario para cada uma.

Como será administrado, entretanto, o Banco?

Por um presidente e cinco directores. O Governo, que já nomeou dous directores (o Presidente e Director da Carteira Cambial), apesar de todas as doações que os estatutos prevêem não ficará com maior prerrogativa; pelo projecto, passará a nomear sómente o Presidente e o Director da Carteira de Emissoes.

Os outros directores serão eleitos por maioria de votos da Assembleia.

No actual regimen a eleição equivale á nomeação do Governo, porque este dispõe de mais da maioria absoluta de votos. Pelo projecto, não. Cada acção dará direito a um voto, mas nenhum accionista poderá representar mais de 5.000 votos por si ou como procurador.

O projecto deixa em suspenso a questão da taxa de conversão dos bilhetes, parecendo que, escrevendo reticencias onde deveria escrever algarismos, pretende collocar cotação actual da paridade actual.

Quanto a essa conversão o prazo não foi fixado nem admitido com determinação. O artigo 61 do projecto diz que "só se operará a conversibilidade dos bilhetes quando o fundo de resgate do papel do Thesouro atingir 70 % de emissão do Banco e excedente do encalxe metalleo".

Antes de destacar e interpretar todas as disposições do projecto e o criterio que os dictou e o fim que pareceos inspirar, convém acco-nhar que a Commissão planeou uma reforma muito ampla, que vai além das proprias funcções do Banco e que não se poderá realizar sómente por meio da approvação de seus estatutos.

Pelo projecto de estatutos do Banco do Brasil, a acção do Governo será menor do que actualmente.

A União precisará de leis especiaes para dar ao Banco tudo que os estatutos asseguram, mas que por si só não poderão facultar: transferencia do ouro de propriedade do Thesouro,

substituição das delegacias, unico transmissor dos creditos e numerario do Governo Federal. Mas, apesar de todas essas vantagens e privilegios, o Thesouro terá os seus votos diminuidos na assembleia, perdendo a maioria absoluta e não tendo mais a faculdade de nomear o director da carteira cambial, nomear apenas o presidente e o director da nova carteira de descontos.

Este director, entretanto, ficará sob a fiscalização e controllo do Conselho de Emissoes.

De facto, ao director da carteira de emissão competirá receber as propostas de redaccões, apresentadas pelo Banco e decidir, depois de verificada a responsabilidade do proponente; inspecionar o livro de responsabilidade da respectiva acção e superintender, juntamente com o director da carteira cambial, o cadastro das firmas, quer da praça, quer dos Estados.

O Conselho de Emissoes será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, durante o mandato tres annos e podendo ser renovado.

Um dos membros será nomeado pelo Ministro da Fazenda, outro eleito pelos accionistas e o terceiro indicado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, observando o mesmo criterio para om os supplentes.

As sessões do Conselho caberá "plena autoridade para continua e rigorosa inspecção nos serviços da carteira de emissão, podendo nella intervir, quando lhe parecer conveniente, examinar todas as operações, verificar as contas, vetar quaesquer resoluções", sendo este veto suspensivo e fundamentado levado á Directoria do Banco.

O Conselho apresentará ao Presidente, para ser levado á assembleia geral ordinaria, um relatório annual circunstanciado e acompanhado de todos os dados estatisticos e relativos á carteira de emissão. As sessões do Conselho serão diarias. O Conselho, ao exercicio de suas funcções, denunciará ao Ministro da Fazenda as irregularidades que encontrar, participando o presidente dessa denuncia.

Cada membro do Conselho perceberá 100\$ por sessão a que comparecer. As resoluções do Conselho serão consignadas em acta, a qual será assignada pelos membros e directores presentes á reunião. Os membros do Conselho terão responsabilidade pessoal e collectiva das irregularidades encontradas e não denunciadas.

As sessões do Conselho de Emissoes poderão comparecer os membros da Directoria, os quaes, sem direito a voto, poderão tomar parte na reunião. O Governo não terá, portanto, maioria nesse Conselho.

A Directoria será composta do presidente e cinco directores. Só o presidente e um director serão nomeados pelo Governo. Assim, quatro votos não dependerão do Poder Executivo.

A Directoria tomará as suas deliberações por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá, além do seu voto indivisivel, o de qualidade.

Assim, o Banco do Brasil, pelo projecto da commissão nomeada na ultima assembleia, ficará com os seus poderes ampliados, receberá tantos auxilios do Estado que só por leis especiaes elles poderiam ser convertidos em realidade, mas a acção official sobre o instituto ficaria diminuida.

O privilegio de emitir paesario, pelo projecto, para o Banco. A emissão deve ser, porém, ao portador e a vista, de curso legal, sobre a base de tres vezes a lastro ouro.

O que constituirá esse lastro? O ouro, que o Governo federal transferirá ao Banco? Ou que este adquira? Ou formado pela conversão de seu actual capital papel em capital ouro?

Nessa ultima hypothese, a simples transferencia de escripturação não bastará para a constituição de um "stock". Em que typo se fará a conversão? O projecto deixa em branco a linha em que se devia escrever a taxa.

Mas o Banco só poderá emitir sobre o ouro e sobre o seu saldo no exterior? Nessa ultima hypothese, a simples remessa de cambial, um deposito no estrangeiro, a abertura de um credito nam correspondente permitiriam a emissão aqui?

Esses casos tornariam o regimen muito rigido. A commissão propozou, numa medida de excepção, dar ao Banco muito maior elasticidade para emitir. De facto, o artigo 29º diz que "em caso de grave crise commercial ou de notoria escassez de numerario poderá o Banco ultrapassar como medida excepcional, exclusivamente para redaccão bancario o pelo prazo maximo de 6 (seis) mezes o limite de emissão sobre a base ouro." De modo nesse caso a emissão, terá como lastro effectos commerciaes. Mas sem limite. Em geral, nas instituições semelhantes, quando se admite a emissão sobre effectos commerciaes, estabelece-se tambem a proporção entre os bilhetes com lastro ouro e os apenas garantidos pelos papéis de commercio.

Pelo projecto, não. Em caso de crise, é facultado ao Banco ultrapassar o limite de tres vezes o valor do ouro em deposito, mas sem nenhuma restrição ou proporção.

Ora, não ha definição inconfundivel para crise commercial ou notoria escassez de numerario. De modo que para a oportunidade dessa emissão extra a directoria e o conselho serão os unicos juizes e arbitros.

Os estatutos accrescentam, entretanto, que no caso de uma emissão além da proporcional ao encalxe e ao saldo no exterior, o Banco ficará obrigado ao pagamento ao Thesouro Nacional de um imposto igual á taxa de desconto. Só se effectuará o augmento da emissão mediante o voto de 213 dos directores. O producto do imposto será destinado ao resgate do papel do Thesouro.

Este papel será resgatado pelo Banco? Os estatutos não o determinam obrigatoriamente. O Banco, no caso, poderá contratar com o

Governo a substituição do papel-moeda do Thesouro e a substituição se fará á proporção que for sendo constituido o lastro metalleo respectivo.

Como a conversão dos bilhetes do Banco está pelo projecto, suspensa até quando o fundo de resgate do papel do Thesouro atingir 70 % do papel em circulação do Banco, parece que a Commissão acceitou implicitamente a continuação da politica de resgate feita pelo Governo. Mas se o accordo de um resgate pelo Banco for aceto, todo o ouro possuido pelo Governo será transferido para o instituto, parecendo que é do mesmo accordo que trata o artigo anterior que manda fazer essa transferencia.

O projecto de estatutos do Banco do Brasil no capitulo sobre operações, mantém muitas das disposições actives e accrescenta outras, descorrentes do papel que o texto quer attribuir ao instituto, que passa a ser muito mais amplo e ligado a funcções officiaes. Assim o Banco poderá receber em conta corrente os saldos das repartições publicas, adiantar ao Thesouro, mediante bilhetes a prazo determinado, até a somma de 20.000.000\$, como antecipação de receita, nas condições usuaes do mercado; receber em conta corrente de movimento sem juros qualquer quantia; em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metacos e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor declarado, por escripto, pelo depositante, de accordo com o director encarregado de secção.

Além disso, nas praças que não contem "pelo menos com tres bancos de descontos", o Banco do Brasil descontará notas promissorias, letras de cambio e outros titulos commerciaes, garantidos por duas firmas commerciaes ou industriaes de reconhecido credito. O prazo desses titulos não poderá exceder de tres mezes.

O Banco contratará com o Governo Federal e dos Estados e municipalidades quaesquer operações na qualidade de intermediario, para lançar empréstimos, por conta dolles, no pais ou no estrangeiro, com companhias ou empresas acreditadas e lançamento de empréstimos, por conta das mesmas, em qualquer parte do territorio nacional; subscreverá por conta de outros titulos da divida publica da União, dos Estados e das Municipalidades, acções ou obrigações de companhias ou empresas, podendo ainda encarregar-se por conta de terceiros e mediante prévia prestação de furdos de qualquer operação bancaria que os estatutos não prohibam, realizará as operações de cambio, por conta propria ou alheia, moverá fundos de umas para outras praças e concederá cartas de credito mediante garantia; comprará e venderá ouro amoeado ou em barra; emprestará, a prazo não excedente de seis mezes, por letters ou contas correntes e penhor; de ouro amoeado ou em barra com o abatimento de 5 % do valor declarado, de titulos de divida publica da União com o abatimento nunca inferior de 20 % do valor da cotação official; de titulos commerciaes com redução de 20 % no minimo; de

mercadorias e com redução mínima de 25 %, que não foram de fácil deterioração, warrantedas em armazens federaes e legalmente constituídos e de confiança do Banco.

Assim, nessa serie de operações em emittidas, de accordo com o projecto dos estatutos, sendo todas facultativas, não ha, a não ser a clausula que falla dos descontos, nada propriamente de novo ou que seja motivo de discussão, polemica e impugnação. Sempre um banco poderá receber os saldos das reparações publicas; o essencial para essa operação não é a vontade do banco e sim da repartição publica. Nos estatutos, ha, portanto, uma simples suggestão, que só poderá ser aprovada por determinação de outra especie.

A letra o parece limitar as operações de descontos do Banco do Brasil ás praças "onde não existirem pelo menos tres bancos de descontos". O fim dessa disposição foi justamente dar incremento á carteira de descontos nas praças mais importantes. Essa disposição seria adequada, se todo o mecanismo estivesse apto a funcionar.

O projecto estabelece assim modificações tão profundas no nosso regimen financeiro que não poderia ser posto em execução sem que antes se amoldasse por leis especiaes toda a nossa organização financeira.

Assim, o Banco, pelas novas estatuticas projectadas, procuraria atender ás necessidades da praça, investindo-se da faculdade emissora. Para isso, porém, seria preciso um lastrado e o projecto mesmo estabelece que a emissão deve ser feita sobre a base de tres vezes o lastrado ouro.

Como, entretanto, obter esse ouro?

Para começar, os estatutos declaram que o Governo "transferirá ao Banco todo o ouro que presentemente possuir."

Mas naturalmente essa determinação se prende ao contrato que outros artigos adiante autorizam o Banco a assignar com o Tesouro, para resgate do papel-moeda.

O Tesouro possuia em Agosto, quando o projecto foi apresentado, ouro no valor de réis 80.000 contos, ouro de verdade, ajuntado graças á politica do Sr. Antonio Carlos, proseguida e ampliada pelos Srs. Drs. Epitacio Pessoa e Homero Baptista.

O Banco não disporá, a principio, de outros recursos e, assim, dependerá da propria reorganização geral do nosso regimen financeiro, para poder funcionar dentro dos estatutos que a commissão propoz.

Assim, em suas linhas gerais, o projecto exige, pela ampliação que deu a varias de suas innovações, não só a aprovação legislativa, como modificação de regulamentos e praticas.

O Brasil precisa, de facto, de um novo regimen financeiro, de bases solidas e desenvolvimentos elasticos e que possa atender ás necessidades crescentes da nossa riqueza e da nossa produção. As grandes praças como o Rio, carecem de um banco para banqueiros, que

redescontar, emitindo para redescantar, dando assim ao credito a elasticidade que o commercio, a industria e a agricultura com tanta razão reclamam.

Existisse um aparelho desse genero, e o café se defenderia agora á sãmbio, pelas proprias operações dos interregios.

Mas enquanto não se avaliar a capacidade tributaria, não se medir e estabilizar os recursos da União, como fazer uma reforma completa?

Na praça, as correntes de opinião ainda se não haviam crystallizado. Havia os que pediam immediatamente o Banco de Emissão, de qualquer forma, e os que achavam que no momento, como medida de occasião, bastaria fornecer ao Banco do Brasil os elementos necessarios para que pudesse operar em larga escala em redescantos. Vio-se depois que a Cartella correspondia a essa necessidade, sem recorrer a programmas por demais amplos para serem experimentados sem forte base e seguros requisitos de estabilidade.

A 3 de Setembro, o Sr. Carlos de Campos, Deputado por São Paulo, leader de sua bancada e da Camera, apresentou á Commissão de Finanças, de que era Presidente, um projecto que a maioria da mesma commissão recebeu, estabelecendo novas condições para emissão de papel-moeda, afim de acudir ao commercio, á lavoura e á industria em caso de crise excepcional.

Pela lei de 1918, o Executivo podia emittir sobre notas da Caixa de Conversão, sobre o ouro existente no Tesouro ou por elle adquirido e sobre o ouro de cecilia no estrangeiro, em conta do Theouro.

A proporção da emissão, era de cinco vezes o valor, ao cambio de 27 dinheiros.

Pelo projecto apresentado a 3 de Setembro pelo Sr. Deputado Carlos de Campos, a emissão seria mais rigida quanto á proporção, que seria reduzida de 5 para 3, mas a base para essa emissão seria ampliada. Assim o Governo poderia emittir sobre o ouro que possuise no paiz e no estrangeiro, com excepção de que já tivesse igual applicação em virtude da lei de 1918, mas poderia emittir na mesma proporção e ao mesmo cambio sobre o valor nominal de titulos ouro, da divida exterior da nação que possuise ou fosse adquirido e bem assim sobre titulos ouro da divida publica da Inglaterra, França, Estados Unidos e Italia, que possuise ou fosse adquirido por conta propria ou lhe fossem dados como garantia de pagamento que realizasse por conta do Governos das referidas nações.

Da incorporação do saldo que annualmente se verifica na arrecadação dos impostos em ouro, deduzida a quantia precisa para resgate das notas da Caixa de Conversão e para uniformização das emissões sobre lastrado ouro, na proporção ora estabelecida um terço seria tambem incorporado ao fundo de garantia, um terço applicado á incineração do papel moeda e um terço á compra de titulos, ouro, da divida publica.

Por esse regimen o Governo, quando abrisse credito a nações estrangeiras e recebesse em pagamentos titulos da sua divida publica, poderia emittir sobre o valor nominal desses papéis e empregaria ainda o que fosse considerado saldo dos impostos ouro — para augmentar o fundo de garantia, incinerando papel moeda e comprando titulos, ouro, da divida publica para emittir sobre elles.

No regimen Antonio Carlos restringiam-se as emissões a uma proporção de cinco para um do ouro depositado aqui ou no estrangeiro; o Governo teria de comprar ouro para emittir na mesma proporção.

Pelo projecto, além desse encaixe, poderiam servir para o mesmo fim os titulos de divida ouro, do paiz ou das nações estrangeiras, titulos recebidos ou adquiridos com esse objectivo.

Assim, o Governo, com os saldos dos impostos ouro compararia titulos ouro e emittiria sobre elles. Uma parte do producto do saldo da arrecadação dos impostos ouro, cuja definição seria naturalmente feita depois, seria applicada no augmento do fundo de garantia do papel-moeda. E outra parte seria destinada á incineração do papel moeda. Assim o projecto vivava por esse meio com o emprego de 2/3 do saldo dos impostos ouro, valorizar e reduzir a grande massa de papel-moeda em circulação. Desde que o papel-moeda circulante correspondesse ao triple do seu lastrado metallico, as quantias que fossem destinadas á sua incineração seriam applicadas, como reforço, ao mesmo lastrado.

O projecto do Sr. Carlos de Campos dá, no § 4º, do art. 1º, que o saldo da receita, ouro, só poderia ser aproveitado para valorização do meio circulante. O Sr. Ministro da Fazenda tinha, de facto, suggerido na proposta de orçamento de 1921 a necessidade de separar o orçamento ouro do orçamento papel. De facto, essa distincção que a Camera e o Senado acabaram abolindo no fim da sessão, ao votar os orçamentos, obedecia a um alto criterio que não pôde ser abandonado. Se a despesa papel fosse sempre alimentada exclusivamente pela receita da mesma especie, haveria sempre grande saldo no orçamento ouro.

O ouro excede, em geral, á despesa da mesma natureza.

Assim, se fosse realizada a verdadeira separação dos dous orçamentos, verificaríamos sempre um saldo ouro, na arrecadação dos impostos ouro. Ora, esse saldo, poderia ser applicado com vantagem á incineração e valorização do meio circulante, além de aquisição das notas da Caixa de Conversão e uniformização das emissões.

Assim, o resgate e a garantia do meio circulante teriam sempre elementos de renovação e reforçamento. E aos poucos, conquistariamos, para as finanças nacionais, a solidéz que ellas precisam.

Mais que a demagogia procure desmoralizar a politica classica, toda a gente de bom senso não pôde pensar de outro modo, e só ag'tadores e visionarios podem bordar em torno de questões tão serias as fantasias que to-

dos os dias serviriam de desolante delatado para os que entendem um pouco desse assumpto, se não fosse o perigo que ellas representam para o paiz, o nosso trabalho, o nosso dinheiro, para o peullo que com tanto esforço os homens previdentes conseguiram reunir...

Com a chegada do Rei Alberto, da Belgica, ficou resolvido o adiamento do projecto chamado de emissão, e esse adiamento determinou a demissão do leader da maioria e depois a renuncia dessa demissão.

A 23 de Setembro, reuniu-se a commissão de Finanças da Camera e voltou a tratar do projecto de emissão.

O Sr. Deputado Cincinato Braga foi favoravel, como sempre, á emissão mais ampla e á maior protecção ao commercio e á lavoura; os Srs. Deputados Octavio Rocha e Carlos Maximiliano preferiam um limite para a emissão do projecto, limite que, aliás, seria incoherente com o systema que elle procura organizar; e o Sr. Deputado Antonio Carlos, numa exposição brilhante e substancial, rigorosamente tecnica, mostrou os inconvenientes do excesso da circulação fiduciaria e do curso feccado; mas o que se concluiu é que nenhum dos membros da Commissão de Finanças se collocou em attitude hostil, de franco combate ao substitutivo que o leader apresentou e que consubstancia o criterio de conciliação, predominante nos circulos dirigentes.

O substitutivo desprezou a emissão de tres vezes o valor do lastrado ouro e manteve o maximo de cinco vezes a legislação.

Do saldo dos orçamentos, ouro, metade seria destinada, deduzida a quantia precisa, ao resgate das notas da Caixa de Conversão metade ao fundo de garantia e metade á incineração do papel-moeda.

Toda e qualquer renda ouro extraordinaria teria de ser incorporada ao fundo de garantia. Desde que o papel-moeda circulante importasse em um milhão e quinhentos contos de réis, a quota destinada á sua incineração seria applicada como reforço ao fundo de garantia.

Poderia o Governo applicar á cunhagem de moedas de \$500, 1\$ e 2\$, a prata que possuise ou fosse adquirida.

A despesa com a aquisição de prata com esse fim seria scripturada sob o titulo "Conversão de especie". A moeda subsidiaria que fosse cunhada só seria posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia de papel-moeda.

Para auxiliar o commercio e a lavoura, o substitutivo não limita, como fazia o projecto primitivo, o valor desse auxilio e estatua que o Governo poderá, com os recursos advindos da lei, autorizar empréstimos para, por intermedio do Banco do Brasil ou pela forma que julgar mais conveniente, alludir ás necessidades urgentes da produção e do commercio nacionais de crise excepcional.

Não excederia de um anno essas empréstimos e seriam garantidos, na forma usual, com apolices da Divida Publica Federal, bilhetes do Tesouro, warrants de productos exportaveis

que sejam facilmente sujeitos á deterioração ou perda e ajudados que sejam de seguro contra fogo e outros riscos em companhia de primeira ordem.

Os juros desses adiantamentos seriam convertidos em especie, reforçando o fundo de garantia e a importância do capital seria incluída á medida que fossem os empréstimos solvidos.

O projecto passou na Camara e em 3.ª discussão o Sr. Deputado Antonio Carlos apresentou uma exposição e um substitutivo que não foram approvados, mas firmaram os bons principios porque o que aconselhava contra a emissão foi praticado.

Com excellentes rigor tecnico, o Sr. Deputado Antonio Carlos não sabe na sua exposição dos principios severos da escola classica, S. Ex. é integralmente contra as emissões, e só em casos excepcionaes, as póde admitir. Considera mesmo a lei que é conhecida por seu nome, como uma medida de emergencia, que deve ser abandonada quanto á emissão, só continuando em vigor a parte referente ao fundo de garantia.

A exposição combate a emissão e acha que já passou o seu periodo, mesmo dentro de uma proporção do ouro adquirido pelo Estado. Não sendo tão promette como alguns proclamam as necessidades do Governo e não sendo difficil agora o lançamento de um empréstimo nos Estados Unidos, o Sr. Deputado Antonio Carlos suggera uma serie de medidas que se comparem a substituição.

O substitutivo póde ser dividido em duas partes. Na primeira, trata-se da possibilidade dos recursos para a União, como supprimento de receita, e no segundo do adiantamento de fundos para a defesa do café e regularização do convenio com a Italia.

Não querendo que se emitta e não tendo sympathia pela abertura de credito na forma dos que foram concedidos á Italia, o antigo Ministro da Fazenda suggera providencias que evitam a simples emissão, mesmo sobre ouro de propriedade da União.

Assim, para fornecer recursos ao Governo Federal, o Sr. Deputado Antonio Carlos suggera o aproveitamento das sommas que foram pagas como frete pelo arrendamento dos navios á França, e as que possam provir de qualquer operação sobre os mesmos navios. Se esses recursos forem insufficientes, o Governo poderá contrahir, no extrangeiro, operação de credito até o maximo de 30 mil contos ouro, pelo prazo e ao juro que a seu julzo parecerem aceitaveis. Assim, para supprimento da falha da receita, se acaso essas falhas se forem, propoz o Sr. Antonio Carlos, primeiro o aproveitamento do que recebemos pelos navios, e, segundo, um empréstimo de 30 mil contos ouro.

Para acudir á crise do café, caso ella persista, a União ficaria autorizada a emprestar ao Estado de São Paulo, para compra desse producto, até 30.000.000\$ (em moeda metallica), utilizando-se para esse fim do ouro em deposito na Caixa de Amortização e constitutivo do fundo de garantia do meio circulante papel. O pagamento desse empréstimo, a

juro de 3 % ao anno, será feito á proporção que o café entrado for sendo vendido, e em moeda metallica nacional ou estrangeira, sendo essa moeda recolhida á Caixa de Amortização para reincorporar-se ao citado fundo de garantia.

Para regularização do convenio com a Italia poderia o Governo usar até 10.000 contos ouro do mesmo fundo de garantia.

Para conciliar todos os interesses ficou combinado que em terceira discussão o projecto que já substituirá o primitivo soffrera novas modificações.

O novo substitutivo passou na Camara, contendo duas disposições novas, uma mandando dar regulamento ás operações cambias e outra eliminando qualquer obstaculo á livre exportação.

A 19 de Outubro, o projecto chegou ao Senado. O Sr. Francisco Sá foi dado para relator e depois de um pequeno incidente acabou o encargo.

O Sr. Senador Francisco Sá deu outra orientação ao projecto, introduzindo, como introduziu, depois de conferenciar com o Sr. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda, a emenda criando a Carteira de Redesconto no Banco do Brasil, atendendo assim a uma urgente necessidade de prazo. A melhor parte da "Introdução" do "Retrospecto" de 1919 foi dedicada á suggestão e defesa dessa solução e, portanto, só nos cumpre agora dar, em linhas gerais, o historico e o desenvolvimento da fella iniciativa do Ilustre senador pelo Ceará.

A 29 de Outubro, a Commissão do Senado tomou conhecimento da emenda do Sr. Senador Francisco Sá criando a Carteira de Redesconto e por um movimento sorprendente, que o plenario corrigiu, não a approvou immediatamente.

O projecto que o Sr. Francisco Sá defendia das seguras considerações de seu parecer trouxe uma grande inovação em relação ás suggestões anteriormente feitas quanto á necessidade da criação de uma Carteira de Redesconto. E' que a emissão não é limitada senão pelas proprias proporções do redesconto, como um banco do genero dos Reservas Federal dos Estados Unidos o Reichbank.

Até então, para começar, dava-se á Carteira ou ao Banco do Brasil o producto de uma emissão determinada para que servisse aos redescontos.

O Sr. Francisco Sá foi muito longe. No seu projecto só seria admitido na Carteira a redesconto "effeitos de commercio, notas de cambio e saques emitidos em moeda nacional", á ordem, do valor não inferior a 5.000\$, devidamente selhados e garantidos, pelo menos, por duas firmas comerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, o mais o banco que for portador, cujos fundos de reserva e garantia deverão corresponder a um terço do seu capital realzado ou destinado a operações no país, e pagaveis pelo sacador, commerciante ou banco, plenamente idoneo. O prazo dos títulos redescontaveis não excederá de quatro meses, e a taxa do redesconto de 5 % ao anno.

Para o redesconto, haverá uma emissão, e nisto differa a emenda do Sr. Senador Francisco Sá das disposições organometricas do anno

passado. A autorização era tão ampla que se póda dizer que a criação do banco de emissão ficaria numa etapa muito mais adiantada do que se suppunha. Assim o paragraho 2.º dispunha que "contra o valor integral dos títulos redescontaveis, o Banco do Brasil entregaria bilhetes que terão pleno poder liberatorio, e cujo montante será estritamente limitado ao total das operações. O paragraho 3.º acrescenta: "Os bilhetes, que poderão ser identicos aos do Tesouro Nacional — com a inscrição do numero, data da lei e do rubro do Banco — poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização pelo ceto, e exclusivamente destinados a redescontos, sendo a sua respectiva importância retida da circulação por ocasião do resgate dos titulos, no dia immediato ao do pagamento impropriavel.

A importância dos juros nas operações de redesconto será escripturada em carta especial, e deduzido o custo dos bilhetes, será destinada: 50 % ao Banco do Brasil, 10 % ao Tesouro Nacional e os restantes 40 % convertidos em ouro no Fundo de Garantia do papel-moeda.

Assim a Carteira de Redesconto apresenta no voto em separado do Sr. Francisco Sá é muito mais ampla e a sua circulação será proporcional aos effeitos que quiser redescontar. Os seus servicos poderão ser maiores, mas as responsabilidades de seu director e do Presidente do Banco crescem de importância.

De facto, a Carteira poderá desafogar as principais praças do Brasil em pouco tempo, mas precizará ser regulada com prudencia e conhecimento muito especial das nossas disponibilidades para evitar a inflação de credito e de numerario.

Como vimos, pela primeira emenda do Sr. Senador Francisco Sá, a Carteira de Redesconto poderia emitir na proporção dos effeitos que lhe fossem apresentados.

Assim, num momento dado, a inflação poderia chegar a cifras fantasticas. Certo, essa elasticidade do redesconto e, portanto, do desconto, poderia evitar crises, garantir e defender a produção nacional. Mas, encarecia o custo da produção e da vida e oraria depois difficuldades maiores, além do abuso de confiança pela facilidade de credito offerecida.

Os Bancos de Reserva Federal podem emitir para redesconto na proporção de 60 % sobre seu "stock" de ouro. Esse "stock" se elevou de tal ordem que, de facto, a capacidade de redesconto se tornou illimitada. A inflação se intensificou, e diante da grita geral, o Governo teve de aconselhar a restrição do redesconto. E' isso com todo o formidavel "stock" de ouro!

A grita foi geral, por causa da carestia da vida, do aumento do custo da produção, da concorrência febril dos empreendimentos, [E] preços, no caso, não ultrapassar a proporção sufficientemente, "quantum satis", nem mais, nem menos... Nem falta de credito, nem abuso... De mais, já temos uma circulação de 1.700.000 contos e o redesconto illimita-

do a poderia elevar a 2 milhões e tanto, o que acarretaria grande perturbação nos preços, pelo deslocamento do valor das utilidades, em relação á sua expressão nominal.

Por isso tudo, como primeiro ensaio de uma organização definitiva, a experiencia aconselha um limite para a capacidade da emissão ou, portanto, do redesconto.

Foi o criterio que prevaleceu. A 1 de Novembro, o Senado approvou o projecto chamado de emissão.

O Sr. Senador Francisco Sá respondeu com simplicidade e eloquencia aos que haviam criticado o projecto em si e as emendas e soube mostrar que o momento reclamava o que procurava introduzir na lei em elaboração.

O Sr. Senador João Lyra combatu o projecto e depois de relembrar os prejuizos das emissões fiduciarias, sustentou que a dualidade era ainda mais perigosa.

Não comprehendia mesmo porque se aventava tantas medidas contraditorias. O Sr. Senador Lauro Müller pronunciou um discurso notavel.

Com grande ponderação e segurança, S. Ex. teve a felicidade de definir a crise como crise de desconto e não de numerario, e declarou, portanto, que o remedio só poderia estar no redesconto.

S. Ex. acabou enviando uma emenda, para melhor definição dos papéis a redescontar.

O Sr. Francisco Sá, em resposta, accentou que era favoravel ao redesconto amplo.

Justamente o que impressiona a muitos competentes lhe parecia o melhor; mas, como homem de Estado, tinha de se submeter a considerações e reclamações gerais, como necessidade de fazer obra efficiente.

Aprovoltava a occasião para discutir tambem a emenda do Ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Vespucio de Abreu. Essas emendas lh' mereciam tanta consideração quanto provinham de serios fundamentos philosophicos.

Mostrou, entretanto, e com razão, que a tendencia por toda a parte é para a unidade de emissão e que, portanto, não poderia concordar com esse alvitre.

O Sr. Vespucio de Abreu replicou, dando exemplos da que a pluralidade é ainda seguida em muitos países e é o melhor systema para as nações de vasto territorio e diversos nucleos de população.

O Sr. Francisco Sá encaminhou a votação e o Senado approvou as suas emendas, uma do Sr. Lauro Müller e outra dos Srs. Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

As emendas do Sr. Francisco Sá mandam acrescentar ao artigo que autoriza a emissão o limite de cem mil contos de réis. Esse limite, entretanto, poderá ser excedido, em caso excepcional, mas só por acto do Presidente da Republica, ficando o banco sujeito, pela emissão que exceder aquelle limite, á taxa que o Governo determinar.

Os hipoteses da Carteira eram destinados, na primeira emenda, 50 % para o Banco, 10 % para o Tesouro e 40 % para o fundo de garantia.

Pela nova emenda, approvada na segunda-feira, o Banco receberá 40 % em vez de 50 %; o Tesouro, 20 %, em vez de 10 %; o fundo de garantia do papel-moeda, 20 %, em vez de 40 %; e 30 % serão destinados á formação de um fundo de reserva para a Carteira.

Outra emenda criou um Conselho de Administração, composto do Director da Carteira, de um dos Directores do Banco e um membro do Conselho Fiscal deste, designado annualmente pelo Governo, para exame e decisa das operações, regular a distribuição pelos Bancos da Capital Federal e dos Estados do "quantum" do desconto que poderão realizar, assistir á inclinação dos bilhetes resgatados e bem encaminhar todo o serviço da Carteira, tendo, em caso de duvida e impugnação, com audiência do Presidente do Banco, o recurso para o mesmo.

Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da Republica, ouvido o Conselho de Administração, restringir os serviços da Carteira na Capital e nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

Pelo paragrapho 10 da primeira emenda do Sr. Francisco Sá, só poderiam ser admitidos a descontos effectos de commercio, letras de cambio e saques emitidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000\$, devidamente collados e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o Banco que for portador, cujos fundos de reserva e garantia deverão corresponder a um terço no minimo do seu capital realzado ou destinado a operações bancarias no paiz e pagavel pelo sacado, commerciante ou banco, plenamente idoneo.

Pela nova emenda, os bancos portadores poderão ter fundos de reserva com uma relação para o seu capital realzado, julgada sufficiente pelo Governo para assegurar as operações.

Na emenda do Sr. Francisco Sá a criação de um Conselho incumbido tambem de regular a distribuição pelos Bancos da Capital Federal e dos Estados, do "quantum" dos descontos que poderão realizar, attendo á garantia que era necessaria para funcionamento utilis da Carteira e que sempre reclamamos.

Foi tambem approvada a emenda do Sr. Lauro Muller, que ordena sejam somente admitidos a descontos os papéis para fins agricolas e industriaes, ficando excluido o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

Foi tambem acolta a proposição do Sr. Soares dos Santos, rejeitando todas as operações de descontos ao voto do representante do Governo no Banco.

A 8 de Novembro, a Camara approvou o substitutivo do Senado que sobre a sanção presidencial, sendo sancionada a lei.

O seu texto é o seguinte:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou, e eu em seu nome sancionei, a seguinte resolução legislativa:

Art. 1.º Ao fundo de garantia, instituido pelo art. 2.º da lei n. 581, de 20 de Julho de 1889, além do ouro amoeado e em barra que o Tesouro possui e for adquirido, serão incorporados:

a) a importância que se apurar na liquidação dos convênios internacionaes celebrados e que o Governo celebrar com o objecto de compra e venda ou permuta de mercaderias;

b) a importância dos juros dos títulos da dívida externa nacional que o Governo possuir e for adquirido, até que seja consummado o respectivo resgate, nos termos dos contratos vigentes.

§ 1.º Do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despesas nessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 5.º), metade será applicada ao pagamento de demoras em papel (art. 2.º, n. III, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919), e a outra metade será destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á inclinação do papel-moeda.

§ 2.º Toda a qualquer renda ouro extracorrentaria que for arrecadada será incorporada ao fundo de garantia.

§ 3.º Desde que o papel-moeda circulante importe em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada á sua inclinação será applicada, como reforço, ao fundo de garantia.

§ 4.º O ouro amoeado ou em barra a que se refere o art. 1.º, não poderá ser retirado do fundo de garantia, sob pena de responsabilidade do Presidente da Republica e do Ministro da Fazenda que o contrario determinarem, e sob pena de demissão e processo criminal de funcionario ou funcionario que o executarem.

Art. 2.º Poderá o Governo applicar á circulação de moedas de quinhentos, mil e dois mil réis a prata que possuir e for adquirida; este serviço será feito na Casa da Moeda.

§ 1.º A despesa correspondente ao custo da prata será escripturada sob o titulo "Conversão de especie".

§ 2.º A moeda subalterna que for emitida só será posta em circulação depois que tiver sido inclinerada igual quantum em papel-moeda.

Art. 3.º Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da produção, por motivo de crise excepcional, poderá o Governo emitir, nos termos da lei n. 3.548, de 2 de Outubro de 1918, e empregar até a quantia de 50.000 contos de réis, em empréstimos aos Estados, por intermedio do Banco do Brasil ou mediante descontos por carteira especial que for estabelecida ou por forma que julgar conveniente.

§ 7.º O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste Instituto todas as despesas.

§ 8.º Fica creado um conselho de administração composto do Director da Carteira, de um dos Directores do Banco e de um membro do Conselho Fiscal deste, designados annualmente pelo Governo, para exame e decisa das operações, regular a distribuição pelos Bancos da Capital Federal e dos Estados do "quantum" do desconto, que poderão realizar, assistir á inclinação dos bilhetes resgatados e bem encaminhar todo o serviço da carteira, tudo em caso de duvida e impugnação com a audiência do Presidente do Banco ou recurso para o mesmo, ficando assim entendido que ao representante do Governo cabe sempre o direito do voto nas operações de desconto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da Republica, ouvido o conselho de administração, restringir o serviço da carteira na Capital Federal ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

§ 9.º Será expedido o regulamento dispondo sobre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, inclinação de bilhetes de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao aparelho de que trata este artigo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario."

§ 1.º — Não excederão de um anno os prazos desses empréstimos, nem de 8 % os respectivos juros, e serão garantidos na forma usual, com apolices da dívida publica federal, bilhetes do Tesouro Nacional e outros meios que se reputem sufficientes e seguros. A importância dos juros, convertida em especie, reforçará o fundo de garantia e a do capital será inclinerada á medida que forem solvidos os empréstimos.

§ 2.º — Se o fundo de garantia não basta para emissão, poderá o Governo reforçá-lo com títulos-ouro da dívida externa nacional, até que seja consummado o respectivo resgate nos termos dos contratos vigentes e com outros títulos-ouro que lhe forem dados em garantia ou pagamento de convênios internacionaes, na relação de 1 para 1 e com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal.

Art. 4.º — Fica o Governo autorizado a applicar tambem o valor total ou parcial das operações de credito que realizar, em virtude da autorização que já se contém na lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 58:

a) em beneficio da produção nacional, sob a forma que entender mais efficaz; e

b) na constituição em Londres e Nova York de um fundo especial, affim de serem delles utilizados até 50.000 contos, na compra e venda de cambiaes, conforme instruções que expedir, para attender ás necessidades do commercio legitimo de cambio e conter as bruscas oscillações deste.

Art. 5.º O Governo instituirá a fiscalização dos bancos e casas bancarias, para o fim

de prevenir e colidir o jogo sobre o cambio, assegurando apenas as operações legittimas, observado o seguinte:

1.º, no contrato de compra e venda das cambias deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor;

2.º, são prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica;

3.º, os bancos e instituições que operem com cambio deverão realizar, no Tesouro Nacional, um deposito que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das operações.

§ 1.º Poderá o Ministro da Fazenda, quando a conveniencia o indicar:

c) exigir as provas de que as operações de compra e venda de cambias são reais e legittimas, prohibindo-as em caso contrario;

d) impôr multas correspondentes, no maximo, ao dobro da transação, e no minimo, de 5:000\$, ás pessoas ou ás instituições que infringirem os preceitos deste artigo e as instruções do Ministro da Fazenda, tendentes á boa execução da presente lei;

e) as concessões para funcionamento de novos bancos ou casas bancarias, bem como as renovações de concessões já existentes, dependendo da obrigação de contribuir com uma quota de fiscalização a ser fixada pelo Governo;

d) estabelecer outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes;

e) fixar uma quota de fiscalização bancaria, de cujo pagamento dependerão o funcionamento de novos bancos e casas bancarias e a renovação de concessões já existentes.

§ 2.º Fica autorizado a reorganizar os serviços a cargo da Camara Syndical de Directores por forma a melhor assegurar a efflucencia do que dispõe este artigo.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a expedir os regulamentos necessarios para a execução deste artigo, abrindo os necessarios creditos, e bem assim consolidar, e harmonizando-os quanto possível, as disposições vigentes sobre sociedades anonymas e bancos.

Art. 6.º — Fica o Governo autorizado, a bem da regularidade das operações a termo, rever e modificar de accordo com os Estados, no que lhes disser respeito, os regulamentos em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação.

Art. 7.º São supprimidas as actuaes restricções ao commercio e á exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, ficando entretanto o Governo autorizado, em caso de carencia de qualquer desses generos, a intervir nos mercados para formação dos "stockes" que forem indispensaveis ao abastecimento interno do paiz, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 8.º Prestará o Governo ao Congresso Nacional completa informação do uso que fizer da autorização da presente lei.

Art. 9.º Fica instituída no Banco do Brasil, sob a superintendência do presidente desse instituto e a cargo de um director da nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade próprias, enquanto não for creado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira será de cem mil contos de réis, e não poderá ser excedido sem, em caso excepcional, por acto do Presidente da Republica, ficando o Banco sujeito, pela emissão que exceder aquelle limite, á taxa que o Governo determinar".

§ 1.º Só serão admitidos a redesconto affectos ao commercio, letras de cambio e saques emitidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000\$, devidamente solidos e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idôneas, e mais o Banco que for portador, cujos fundos de reserva tenham como o capital realizado uma relação sufficiente, a julgo do Governo, para assegurar as operações. O prazo dos títulos redescotados não excederá de quatro mezes e a taxa de redescoto de 6 % ao anno. Só serão admitidos a redescoto os papéis emitidos para fins agricolas e industriaes, ficando excluido o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

§ 2.º Contra o valor integral dos títulos redescotados, o Banco do Brasil entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estritamente limitado ao total das operações.

§ 3.º Os bilhetes que poderão ser identificados nos do Thesouro Nacional, com a inscripção do numero, data da presente lei e carimbo do Banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização, pelo custo, e exclusivamente destinados a redescotos; a respectiva importância será retirada da circulação por occasião do resgate dos títulos, no dia immediato ao do pagamento prorrogavel.

§ 4.º A importância dos juros, nas operações de redescoto será encoberta em conta especial e será destinada: 30 o/o ao Banco do Brasil, 20 o/o ao Thesouro Nacional, 30 o/o á formação do fundo de reserva da carteira e 20 o/o convertidos em ouro ao fundo de garantia do papel-moeda.

§ 5.º A Carteira de Emissão e Redescoto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e Bancos dos Estados.

§ 6.º O Presidente do Banco do Brasil, o Director da Carteira e o Thesoureiro serão responsáveis pessoal e criminalmente pelas infrações, por excesso ou negligencia dos dispositivos concernentes ás operações de redescoto e emissão dos respectivos bilhetes.

Da lei só entrou em execução a parte referente á Carteira de Redescoto, porque § a que determina sua criação. O mais omitta de autorizações que o Governo poderá usar em momentos de crise excepcional.

Os seguintes representantes do commercio reconheceram, porém, que haviam outras medidas complementares a suggerir, principalmente as que eram indispensaveis para minorar a situação dos importadores, diante da alta inesperada e formidavel do dollar.

A 25 de Novembro realizou-se na Associação Commercial a grande reunião para tratar da situação da praça.

Entre outras, foram convocadas as seguintes associações de classes: Liga do Commercio, Centro do Commercio do Café, Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, Centro dos Cereaes, Centro Industrial do Brasil, Sociedade Nacional de Agricultura, Camera de Commercio Internacional do Brasil, Centro de Navegação Transatlantico, Sociedade União Commercial dos Varejistas de Socos e Molhados, Centro do Commercio de Couros e Industria de Calçados, União dos Empregados no Commercio, Associação dos Empregados no Commercio, Centro do Commercio e Industria, etc.

O modo por que a grande assembleia escolheu o Sr. Araujo Franco, Presidente da Associação Commercial, foi muito significativo. Eslovam presentes delegados de quasi todas as associações, ecclésiasticas e centros do commercio, industria e agricultura.

O discurso do Sr. Araujo Franco, explicando a sua attitudo e dos seus collegas de Directoria, mostrando como sempre agiram e como continuam a agir na defesa das classes que trabalham e produzem e como confiam na acção do Governo, causou a melhor impressão.

O Sr. Araujo Franco estivera na véspera com o Sr. Presidente da Republica e declarou que sahia do Palácio do Catete convicto da boa vontade, da sinceridade e das providencias do Governo da Republica.

Depois de outros discursos e de incidentes extraordinarios, o Sr. Dias Távares propoz a nomeação de uma grande commissão, composta de um delegado de cada associação allí representada, para formular as medidas que as classes conservadoras julgam indispensaveis para minorar a situação do commercio, da industria e da lavoura.

O Sr. Dr. Octavio de Almeida suggeriu então que as designações para a grande commissão proposta pelo Sr. Dias Távares fossem feitas pelas Directorias das proprias associações, o que foi approved, ficando assim resolvido outra reunião para tomar conhecimento do parecer a ser elaborado.

Quando, porém, o Sr. Hannibal Porto se levantou e propoz um voto de louvor ao Sr. Araujo Franco, Presidente da Associação Commercial e demais membros da Directoria, palmas partiram de todas as delegações.

O desagravo foi perfeito, diziam. O voto do Sr. Hannibal Porto foi approved por aclamação entusiastica.

Assim, as associações allí reunidas, os socios benemeritos e honorarios da Associação Commercial e outras altas personalidades da

praça deram uma prova de solidariedade inteira ao Sr. Araujo Franco e seus collegas, que foram ainda mais prestigeados para continuar a acção tão efficiente que vêm desenvolvendo a favor dos altos interesses das classes conservadoras, que são os altos interesses do proprio paiz.

No dia 27 reuniram-se os membros da grande commissão convocada em virtude da assembleia anterior.

A sessão foi presidida pelo Sr. Araujo Franco que apresentou uma suggestão sobre a lei de emissão e sobre a Carteira de Redescoto e outros itens, e o Sr. Dr. Hannibal Porto, representante da Sociedade Nacional de Agricultura, propoz uma conclusão referente á warrantagem da borracha.

Assim, depois de estudadas as suggestões propostas e as emendas, foi definido o programma de reivindicações a apresentar.

Esse programma consta de oito itens. Os dois primeiros tratam da lei de emissão e protecção á produção, sendo o primeiro referente á regulamentação em geral e o segundo á carteira de redescoto. O primeiro pede a regulamentação da lei de emissão com "certa urgencia".

Mas como a lei é complexa, o segundo item solicita o restabelecimento, sem mais tardança, da Carteira de Redescoto, "com o caracter autonomo que a lei determinou". A concessão chama a attenção do Governo para a limitação dos redescotos, "limitação que só pôde ficar dependente dos factores commerciaes e estes dos factores economicos".

"Esta confiança deve ser antecipadamente prometida e garantida para não entorpecer a marcha dos negocios com as cautelas que a propria lei prescreve".

Como se sabe, a lei limita em 100.000 contos a emissão para a Carteira de Redescoto, mas autoriza o Presidente da Republica, em caso de urgente necessidade, a ampliar essa emissão.

O terceiro item chamou a attenção para a necessidade de ser revelada a armazenagem das mercadorias paralyzadas na Alfândega.

O quarto item solicitou a intervenção na questão do café, "nos moldes suggeridos pela Associação Commercial com armazenamento em porto franco europeu, visando facilitar a distribuição do producto o mais possível nos portos banhados pelo Mediterraneo e mares anexos, tendo em vista, com esta medida, não perturbar o nosso cambio e permitir importações parceladas nos paizes que podem consumir o nosso producto, isto sem exclusão de outras collocações pendentes em outros mercados".

O item quinto pedio a intervenção moderada no mercado da borracha, afim de permitir o estabelecimento da concorrência e da oferta dos nossos productos em mercados diferentes, tirando-os da posição de isolamento dos ultimos annos, ou facilitar immediatamente a warrantagem sobre 80 % do valor corrente do mercado, até o limite de 2\$500.

O item sexto suggere a intervenção para a warrantagem defensiva de outros productos de exportação. O sétimo solicita do Governo "providencias para satisfação prompta dos encargos que têm perante o commercio desta praça e de alguns outros que atingem a quantias avultadas, encargos directos e de repartições que lhe são dependentes, sem esquecer a da nossa Prefeitura".

O oitavo e ultimo item insiste na necessidade de reduzir despesas e melhorar a arrecadação e pede que se não entorpeça a circulação dos productos, "quer por impostos novos, quer por falta de transporte, factores indispensaveis para impulsionar as receitas".

Foram estes, em resumo, os votos approved pelos representantes das associações commerciaes, centros de industria e sociedades de agricultura.

A 10 de Setembro realiza-se a assembleia geral do Banco do Brasil para tratar da adaptação da nova lei que creou no grande estabelecimento bancario e Carteira de Redescoto.

A assembleia era em terceira convocação, tendo comparecido, entretanto, grande numero de accionistas.

Presentes 79 accionistas, representando 128.215 acções com 6.894 votos, assumio a presidencia o Sr. Dr. Monteiro de Andrade que, num breve discurso, explicou os fins da convocação, a necessidade da criação da Carteira, da que a lei cogitava.

As palavras do Sr. Dr. Monteiro de Andrade foram muito bem recebidas.

O Sr. Barão de Oliveira Castro propoz então que a Directoria ficasse autorizada a entrar em accordo com o Governo para instalação e funcionamento do novo aparelho.

O Sr. Dr. Didimo da Velha Filho, representante da Fazenda Publica, concordou com a proposta — tanto mais quanto os proprios estatutos previam operações de redescotos e nada havia de alterar nos textos.

O delegado do Governo accrescentou que "o Banco ficará encarregado da operação de redescoto até que seja julgada opportuna a instituição de um banco especial, com fins privativos".

Esta declaração, de grande importância, causou excellente impressão.

Tendo sido approveda por unanimidade a autorização constante da proposta do Sr. Barão de Oliveira Castro, o Sr. Dr. Monteiro de Andrade agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas, "manifestando a confiança que tem no novo contrato que vai ser celebrado com o Governo, que assim appareliou o Banco para bem exercer os seus fins."

S. Ex. accrescentou que era com prazer que registrava igualmente a "cordialidade e elevada uniformidade de vistas com que os Srs. accionistas tinham cooperado para os felizes fins da sessão."

Em congratulando-se com elles e com o Banco do Brasil pela definitiva instituição da Carteira de Emissão e Redescoto, declarou encerrada a sessão."

Realmente, como disse o Sr. Dr. Monteiro de Andrade, a unanimidade e a cordialidade das decisões demonstram a perfeita confiança dos 70 acionistas presentes.

A 11 de Dezembro foi assignada, na Procuradoria Geral da Fazenda o termo do ajuste entre a União e o Banco do Brasil para, de accordo com a lei de 13 de Novembro, a instalação e funcionamento da Carteira de Redesconto.

Representou a União o Sr. Dr. Djalma Agripito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica, e o Banco do Brasil, o seu Presidente, Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade.

Esse ajuste é simples e reproduz as disposições conhecidas da lei.

Assim, declara que "enquanto não for creado um banco especial para a realização de transações a que se refere a lei n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920, fica instituída, no Banco do Brasil, uma Carteira de Redesconto, com caixa e contabilidade próprias, sob a superintendencia desse instituto e a cargo do seu director, Conselho de Administração, empregados, etc.

Pelo ajuste, a Carteira funcionará independentemente e de mais de aquelle instituto, de conformidade com a lei, recebendo o Banco, dos juros cobrados nas operações de redesconto, a importância de 30 % e, ficando a seu cargo todas as despesas com a nova Carteira, inclusive o pagamento de honorários e gratificações do seu director, Conselho de Administração, empregados, etc.

A Carteira será regida, não só pela lei, como pelas regulamentos que forem expedidos pelo Governo e pelas instruções mandadas observar pelo Ministro da Fazenda.

O ultimo "item" do ajuste esclarece que no caso de resolver o Governo crear o banco especial, a que se refere o art. 9º da lei n. 4.182, e, hom assim, restringir o serviço da Carteira ao Capital Federal ou nos Estados, cessará immediatamente o funcionamento da Carteira no Banco do Brasil, sem que este possa obstar a medida ou pedir qualquer indemnização ou fazer reclamações de qualquer natureza.

A 24 de Setembro, o Governo mandou que o Banco do Brasil começasse a funcionar em redesconto, com a assistencia do Sr. Daniel de Mondonça, director da nova Carteira, embora ainda não fosse a Carteira propriamente dita.

A lei limitava a 5 % o maximo dos juros dos redescontos.

Fra um inconveniente, a limitar, era preferivel limitar o minimo, tal o que reconheceu o Governo, emittendo do Congresso a inclusão na lei da receita, da modificação do maximo de 5 % para o minimo de 5 %.

Assim, a direcção da Carteira pôde abalar ou elevar os seus juros, de accordo com as condições do mercado de dinheiro e a necessidade de regularizar.

O limite maximo dos juros, como tivemos occasião de demonstrar, era um erro o impo-

dição a Carteira de exercer a sua função reguladora do mercado de dinheiro. A lei da receita revogou esta parte da lei de 13 de Novembro, fixando o limite minimo de 5 % e eliminando o maximo de 5 %.

A lei da receita ainda acrescentou outras disposições para o funcionamento da Carteira de Redesconto, revogando parte da lei anterior e fixando outras determinações a serem observadas. As innovações da lei da receita são as seguintes:

1º. As operações da Carteira de Redesconto serão decididas pelo respectivo Director, com audiencia do Presidente do Banco do Brasil. A ambos compete, igualmente, determinar as condições em que estes poderão ser feitas, nos Estados, directamento pelas agencias do Banco do Brasil.

2º. A emissão autorizada no referido artigo 9º do citado decreto será feita directamento pelo Tesouro Nacional, mediante requisição fundamentada do Presidente do Banco do Brasil.

Todo o activo da Carteira de Redesconto responde integral e proculpamente pela realização em Thezouro, das importancias devida recebidas.

3º. As quantias recebidas vencerão os juros de 2 % ao anno, podendo esta taxa ser augmentada pelo Governo, para os fornecimentos futuros, se for excedido o limite previsto na mencionada disposição, ou em caso de expansão anormal de negocios ou transações.

4º. Só serão admitidas a redesconto letras ou notas promissórias, cujo prazo de vencimento não exceda de 120 dias, contados, da data do redesconto, e que contenha, pelo menos, duas firmas, individuais ou collectivas, de agricultores, indústrias ou commerciantes de reconhecida idoneidade.

5º. As letras ou notas promissórias terão o valor minimo de 5\$ e serão endossadas pelo Banco que as redescontar, o qual não poderá ter menos de 5.000.000\$ de capital realzado no paiz.

6º. Só serão accollas para redesconto títulos que não resultarem de negocios de especulação e cuja importância tenha sido ou deva ser applicada em legitima transacção de movimento, relativa a agricultura, industria e commercio.

7º. Os títulos da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, serão admitidos na Carteira de Redesconto, depois da verificação das condições legais por funcionamento para isso expressamente designado pelo Governo.

8º. O Governo tem o direito de fazer interceder, quando o caso entender, os serviços da Carteira de Redesconto, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

9º. Fica revogado o 4º do art. 9º do decreto n. 4.182, que criou a Carteira de Redesconto; e mantida a inclinação das notas recebidas, a qual, porém, só se fará uma vez por mez, em dia previamente determinado, em

presença do Inspector da Caixa de Amortização e de um membro, pelo menos, do Conselho Fiscal do Banco do Brasil.

Assim, a direcção da Carteira de Redesconto ficará melhor aparelhada para dar ao novo departamento do Banco do Brasil a função reguladora que elle deve ter.

A BAIXA DO CAMBIO

A baixa do cambio que se foi accentuando para o fim do anno teve causas de ordem geral. No anno de 1919, a expansão da nossa exportação nos deu, na balança mercantil, um grande saldo. Mas, paraí devedor, tivemos, naturalmente, de aproveitar essas disponibilidades para pagar o que devíamos e para cobrir o proprio deficit de 1918 que não foi um anno muito proprio para a balança commercial.

O saldo fez subir o cambio e essa alta favoreceu a importação. Grandes encomendas foram feitas. Ao mesmo tempo, os exportadores dos outros paizes encontraram facilidades no credito para exportar, porque depois da guerra, todos os Governos trataram de amparar o seu commercio exterior. A lei Ddgo nos Estados Unidos garantiu o redesconto das letras de exportação nos Bancos de Reserva Federal. Acertamos todos esses oferecimentos e continuamos a comprar.

Entretanto, o saldo produzido pelo excesso de exportações não foi convertido somente nas letras para pagamento dessas encomendas. O saldo das operações da venda do "stock" official de café ficou nas mãos do Governo que pagaram dividas e concluíram negocios no exterior. O saldo geral do commercio foi arrebatado, em grande parte, pela União, Estados, municipalidades, e empresas particulares, que precisavam enviar dinheiro para o estrangeiro, afim de saldar compromissos antigos, cujos serviços se tinham irregularizado com a guerra... Isso occasionou um desequilibrio, identico em todos os paizes do nosso typo social, por motivos semelhantes. Na Argentina, que teve maiores saldos na balança mercantil e que devia ter maiores disponibilidades, as quaes são equivalentes e a moeda nacional vai se depreciando.

As remessas de dinheiro não foram aqui somente da União; foram tambem dos Estados, dos municipios, das empresas e dos particulares que começaram, entusiasmados com o nosso cambio alto, a fazer grandes encomendas na Europa e nos Estados Unidos. Essas encomendas foram excessivas para uma época de inflação e quando as cobranças principiaram o cambio já tinha caído, merço de todos esses factores. Isso contribuiu para maior depreciação. Ninguém tem culpa de movimentos assim complexos, e a especulação apenas socorreu ou retardou, mas não pôde fazer movimentos novos.

O Brasil é um paiz novo que não tem capitais collocados no estrangeiro, nem marinha

mercante, etc. Ao contrario, têm que pagar o que os outros emprestaram para fazer aquisições e pagamentos. De modo que é pelo excesso do valor da exportação sobre a importação, quando não ha entradas de capitais ou emprestimos, que obtemos as disponibilidades para pagar o que compramos, juros e outros compromissos no exterior.

Quando esse saldo é grande e excede de momento ás necessidades de pagamento no exterior, o cambio sobe; quando mingua e não corresponde ao que se precisa pagar, o cambio baixa.

Em 1920, além do excesso de importação, houve depreciações da exportação, pela baixa de preço dos nossos productos.

O cambio reflecte os saldos da balança mercantil.

Não temos ouro para pagar diferenças nem recebemos ouro. O que ha é ou disponibilidade, credito na Europa e nos Estados Unidos, ou debito e obrigação a pagar quando este são em maior valor do que a ellas, é preciso que os banqueiros no exterior não adiantem o cambio baixo; quando ha disponibilidade, sempre nós que adiantamos e o cambio sobe.

No primeiro trimestre se pôde avallar o resultado da liquidação do anno anterior assim o confronto da média de cambio no primeiro trimestre com o saldo do exercicio anterior é muito significativo.

Saldo em libras	Média do cambio
Anno inteiro	1º trimestre
1916 — 22 milhões	1916 — 11 d. 1/2.
1917 — 16 "	1917 — 11 d. 25/32.
1918 — 18 "	1918 — 13 d. 27/64.
1919 — 8 "	1919 — 13 d. 5/64.
1920 — 51 "	1920 — 17 d. 41/64.

Em principio de 1919 já se denunciava a alta e em 1918 a baixa e por isso a correspondencia não fica perfeita.

A 23 de Novembro publicamos no Jornal um quadro, mostrando a correlação dos saldos do balanço mercantil mas ao mez e das taxas cambias.

Vamos completar esses quadros, continuando a fazel-a em libra, apesar do augmento das transações com os Estados Unidos. A verdade é que as operações cambias feitas em libra nas praças do Rio são tres vezes mais importantes do que as feitas em dollars e são mais da metade do total das transações realzadas em todas as moedas.

Vamos confrontar os saldos de 1920 e as taxas cambias, comparando tambem o movimento em 1919.

ANNO DE 1919				Média do cambio no mez
	Exportação	Importação	Balança	
1919				
		Em libras esterlinas		
Janeiro.....	8.814.000	6.000.000	+2.814.000	15 5/32
Fevereiro.....	10.859.000	6.752.000	+4.107.000	13 1/10
Março.....	10.923.000	6.550.000	+4.364.000	13 7/32
Abril.....	10.296.000	6.204.000	+4.092.000	13 2/32
Maió.....	6.888.000	4.288.000	+4.600.000	14 5/16
Junho.....	11.394.000	7.939.000	+3.455.000	14 1/2
Julho.....	12.256.900	5.183.000	+7.073.000	14 7/16
Agosto.....	10.013.000	7.435.000	+2.578.000	14 5/16
Setembro.....	10.053.000	7.050.000	+3.003.000	14 13/32
Outubro.....	12.753.000	6.733.000	+6.020.000	14 2/32
Novembro.....	12.065.000	6.095.000	+5.970.000	16 19/32
Dezembro.....	10.617.000	7.934.000	+2.683.000	17 1/2

ANNO DE 1920				Média do cambio no mez
	Exportação	Importação	Balança	
1920				
		Em libras esterlinas		
Janeiro.....	12.272.000	6.520.000	+5.752.000	17 2/32
Fevereiro.....	10.930.000	8.041.000	+2.889.000	18 1/10
Março.....	13.854.000	7.645.000	+6.209.000	17 1/2
Abril.....	10.691.000	8.278.000	+2.413.000	15 7/10
Maió.....	9.933.000	10.981.000	-1.048.000	16 7/16
Junho.....	9.068.000	9.678.000	-610.000	15 1/8
Julho.....	7.098.000	10.762.000	-3.664.000	13 13/16
Agosto.....	7.536.000	12.857.000	-5.321.000	13 5/8
Setembro.....	7.219.000	12.015.000	-4.796.000	12 2/10
Outubro.....	7.482.000	14.084.000	-6.602.000	-----
Novembro.....	6.523.000	11.344.000	-4.821.000	11 5/32
Dezembro.....	4.988.000	11.700.000	-6.712.000	10 1/32

O estudo de 1920 é, como se vê, muito significativo. Apesar de não serem os pagamentos de muitas encomendas feitas à vista, ha coincidência entre a balança para mais (+) ou para menos (-) e a alta ou baixa do cambio. Esse confronto mostra, mais uma vez, que o cambio obedece á balança de pagamentos e, no nosso país, a balança de pagamentos depende do movimento da importação e da exportação. Não são simples saques ou remessas relativamente pequenas que dão as grandes diferenças e as taxas cambiais se subordinam, assim, a phenomenos complexos e de conjunto.

Os convenios com a Italia e a Belgica podem não fornecer cambiais immediatamente, mas são de grande alcance. Em primeiro lugar, foram feitos para alliviar e activar o trabalho em países amigos e que muito soffreram na grande guerra, na defesa da causa da civilização. Por outro lado, esses convenios restituirão em poucos mezes ou annos o que agora adiantamos e vão criando mercados e clientellas para os nossos productos. Não é um auxilio a nações amigas ao mesmo tempo elemento de propaganda, a melhor propaganda, de nossos productos. E' com intuito semelhante que o Canada está realizando convenios assim, e a prazo maiores, com varias nações da Europa, visando criar, mais tarde, mercados para os seus productos.

A situação commercial que atravessamos é complexa. Ha difficuldades de credito a lutar com embargos improvisados exportadores e importadores, atacadistas e varejistas. Realmente, a reparação virá por si só, mas será demorada. Refeitos os stocks, esgotados durante a guerra, perdida a atracção da alta do principio de anno, a importação diminuirá. Todos, porém, reconhecem que é preciso acudir em tempo para normalizar a situação economica e commercial, amparando os que produzem e os que asseguram a venda e a compra dos productos necessarios, dando-lhes os recursos para reactivar o giro commercial.

A média do valor do franco e do dollar foi de mez a mez a seguinte no correr de 1920:

Paris N. York	
Janeiro.....	\$299 34610
Fevereiro.....	\$281 44030
Março.....	\$270 33560
Abril.....	\$241 33815
Maió.....	\$264 34925
Junho.....	\$339 43165
Julho.....	\$364 43480
Agosto.....	\$365 44975
Setembro.....	\$376 54475
Outubro.....	\$370 54735
Novembro.....	\$398 63275
Dezembro.....	\$253 63335

O valor official de mil réis foi em ouro o que damos abaixo:

Janeiro.....	\$684
Fevereiro.....	\$648
Março.....	\$689
Abril.....	\$588
Maió.....	\$532
Junho.....	\$552
Julho.....	\$319
Agosto.....	\$511
Setembro.....	\$477
Outubro.....	\$467
Novembro.....	\$486
Dezembro.....	\$408

O valor de mil réis papel em vales ouro emitidos pelo Banco do Brasil para pagamento de direitos ouro das alfandegas foi em média o seguinte:

Janeiro.....	\$1016
Fevereiro.....	\$1137
Março.....	\$1017
Abril.....	\$1065
Maió.....	\$1002
Junho.....	\$1228
Julho.....	\$1424
Agosto.....	\$1088
Setembro.....	\$1040
Outubro.....	\$1186
Novembro.....	\$1348
Dezembro.....	\$1452

A queda dos preços e as variações cambiais

As condições gerais dos mercados, no mundo inteiro, estão soffrendo crises provenientes do retraimento dos consumidores e dos excessos de produção e de stock.

Nos principios de 1920, os preços atingiram na Inglaterra e nos Estados Unidos ao maximo, mesmo em relação ao periodo agudo da guerra. Economistas e estadistas attribuiram essa alta desordenada á inflação de papel-moeda e ao credito e, tanto nos Estados Unidos como na Inglaterra, os Governos agiram de forma differente, mas de criterio uniforme para provocar a deflação, difficulando os redescantos e os descontos e elevando as taxas de juros.

Ao mesmo tempo, os consumidores, depois de grandes movimentos de protesto, resolveram agir de verdade, e, deixando de comprar o que não lhes era estritamente indispensavel, crearam uma situação inesperada na previsão de consumo ascendente. De Abril em diante, as oscillações começaram a impressionar e o Governo norte-americano, mandando os Bancos de Reserva Federal restringirem o seu credito, subindo as taxas de redescantos, tornou ainda mais séria a situação, obrigando muitos negociantes a vender por baixo preço, apenas para fazer dinheiro para acudir ás necessidades mais urgentes.

O correspondente financeiro do Times de Nova York, em sua carta de 20 de Outubro mostra como os preços vão subindo em conse-

quencia da deflação do credito. Enquanto a restricção do redescanto dos Bancos de Reserva Federal obriga os negociantes e industriaes a se desfazerem de seus "stocks", abaixando os preços para fazer dinheiro, ao mesmo tempo trabalhos são suspensos e numero de desempregados cresce.

Dando os preços de 1913 como base de 100, os preços de todas as utilidades nos Estados Unidos estavam em Agosto em 250, contra 265 em Julho, 269 em Junho, 272 em Maio e 266 em Abril.

Nota-se abatimento nos productos agricolas de 246 em Abril para 222 em Agosto, das materias de construcção de 341 em Abril para 323 em Agosto.

A situação na Inglaterra é semelhante.

O "Times", de Londres, de 18 de Outubro traz um vasto confronto mostrando a sensível baixa dos preços de Abril para o mez passado. A reacção era geral, as encomendas tinham sido cancelladas e reduzidas e assim os preços tinham baixado, depois de terem attingido o seu maximo na primavera, 480 libras de trigo ingles, que era cotado em 30 de Abril a 7.28, estava a 12 de Outubro a 9.07, mas em compensação a tonelada de batata passara a 11 libras contra 16, o assucar das Indias de 131 a 100; a média de libras de 1.24 a 10 d.; e o café da Costa Rica de 165[0 a 122[6; a libra de algodão americano, de 27.08 d. a 18.87 d., a do Egypto de 84.50 d. a 49 d.; a da 16 de 87 d. a 30 d.; a tonelada de juta de 62 esterlinos e 47; a libra da borracha de plantação de 2.21 a 1.125, a falta de petroleo de 22 a 1.311; a tonelada de cobre de 101 a terminar em 95. O ferro fundido, entretanto, passara de 200[0 a 226[0 a tonelada.

Assim nos Estados Unidos, em Junho, o milho estava cotado a \$1.80 e cahdo em Novembro para \$1.00 por bushell.

A produção americana é de 78.600.000 toneladas. A baixa causou, portanto, aos produtores norte-americanos um prejuizo de dollars 2.504.800.000, o trigo custava em Junho \$2.90 o bushell; em Novembro a sua cotação se depreciou 45 %. A produção está calculada para a safra actual em 20.956.320 toneladas.

Assim os produtores receberam menos dollars 462.000.000 por sua safra.

Os Estados Unidos produzem 263.927 toneladas de assucar de canna e 674.892 de beterraba. As tres possessões Porto Rico, Hawaii e Philippines, produzem 1.035.000 toneladas. A produção total é de cerca de 2 milhões de toneladas. Em Maio, o assucar typo cubano 96 era cotado em Nova York a 21 centavos a libra (para); em Outubro passado, a sua cotação baixara a 10 centavos. Assim, fazendo o mesmo calculo como fizemos para os

outros productos, verifica-se que os productos norte-americanos tiveram um prejuizo de cerca de 488.000.000 dollars.

Todos os outros productos estão caindo. A borracha do Oriente cotava-se em Londres, em Janeiro, a 2 shillings e 10 pence a libra (para), e em Novembro a 1 sh. 3 d.

A cotação da nossa borracha sylvestre melhorou em relação a do Oriente. Era em Janeiro de 2/7 e em Novembro desceu a 1/6. Assim enquanto a nossa baixava 42 %, a do Oriente se deprecou em 60 %.

A produção da borracha no Oriente é calculada em 360.000 toneladas para 1920 e as companhias de plantação já pensam em nova redução de safra para 1921. A produção do Brasil é de cerca de 25.000 ou 10 % da quota.

O algodão caiu muito. A queda é proveniente do retratamento da compra de panno produzido e declino dos preços que a estatística do "Times" registrou. No Lancashire, o maior numero de produção de manufatura de algodão, as fabricas reduzem o trabalho a 24 horas por semana, 50 % menos da habitual. O retratamento dos centros consumidores de panno influiu na produção das fabricas e estas na cotação da materia prima.

Assim, o preço do algodão nos Estados Unidos, que era de 40 centavos a libra, em Agosto, caiu, em Novembro a 25 centavos. Os Estados Unidos produzem 12.000.000 de fardos ou 2.724 toneladas. A diferença de preços causou aos produtores norte-americanos um prejuizo avaliado em \$15.284.000 dollars. O Brasil produz cerca de 90 mil toneladas de algodão.

A lã sofreu uma depreciação de 25 %. Os preços do couro tiveram grande baixa, sendo as cotações actuaes quasi idênticas, ás anteriores á guerra.

Moedas	Junho	Actual	Depreciação	Depreciação em relação ao ouro
1 libra	\$ 4.00	\$ 3.48	13 %	29 %
100 pesos argentinos	\$95.00	\$73.00	23 %	23 %
100 francos francezes	\$ 8.34	\$ 6.10	27 %	69 %
100 liras italianas	\$ 0.25	\$ 0.20	41 %	81 %
100 francos suíços	\$18.30	\$13.70	14 %	19 %
100 marcos allemães	\$ 0.37	\$ 0.07	81 %	94 %
100 mil réis brasileiros	\$24.00	\$16.43	31 %	49 %

A alta do dollar em relação ás outras moedas já é um problema para os proprios Norte-Americanos. Um dos chefes de Casa Morgan previu mesmo, ha pouco, como uma solução conciliadora a diminuição da exportação ou as grandes remessas de capitales para o estrangeiro, preferindo a segunda hypothese, uni-

Deses preços em meados de 1919 eram mais altos do que os de 1913, em cerca de 220 %.

Assim, nos Estados Unidos e na Inglaterra, essa depreciação generalizada das cotações, provocada, principalmente, pela coincidência da alta dos descontos e redescontos nos Bancos para combater a inflação com a *parado dos emittentes*, creou, por toda a parte, nos circuitos artigos, industriaes e commerciaes, grandes prejuizos.

É a readaptação dos negocios, depois da inflação formidavel que a guerra tornou inevitavel e que agora os Governos tratam de corrigir.

A situação geral do mundo até á perfeita renormalização terá que soffrer muitos vicissitudes. Os cambios internacionaes continuaram, nas suas oscillações prejudiciaes, mas inteiramente naturaes de e impossivel regularização, sem que as condições economicas geraes não se modifiquem.

Os Estados Unidos, tendo feito durante a guerra grandes exportações e obtendo mudas sem precedentes na sua balança mercantil, vão ter a sua moeda cada vez mais valorizada em relação ás demais.

A depreciação do nosso mil réis em relação ao dollar fica assim da depreciação geral.

O boletim do City Bank, publicado em Outubro em Nova York, dá uma estatística do cambio dos Estados Unidos em relação a quinze países. Desses só o Japão tinha sua moeda valorizada, accusando um egio de 3 oja sobre o dollar.

O quadro, abaixo organizado pela Estatística Commercial, mostra como a depreciação do nosso mil réis não é das mais accentuadas, mesmo em relação a grandes países.

Moedas	Junho	Actual	Depreciação	Depreciação em relação ao ouro
1 libra	\$ 4.00	\$ 3.48	13 %	29 %
100 pesos argentinos	\$95.00	\$73.00	23 %	23 %
100 francos francezes	\$ 8.34	\$ 6.10	27 %	69 %
100 liras italianas	\$ 0.25	\$ 0.20	41 %	81 %
100 francos suíços	\$18.30	\$13.70	14 %	19 %
100 marcos allemães	\$ 0.37	\$ 0.07	81 %	94 %
100 mil réis brasileiros	\$24.00	\$16.43	31 %	49 %

ca que não perturbaria o desenvolvimento do commercio exterior dos Estados Unidos.

Notamos acima o retratamento do credito na Inglaterra e nos Estados Unidos, como meio de combater a inflação. Na Grã-Bretanha, já se limitou a emissão subsidiaria, que o Governo usou durante os ultimos annos e nos Es-

tados Unidos as autoridades procuram restringir os redescontos e assim a circulação das notas dos Bancos Federaes de Reservas. A consequencia dessas difficuldades internacionaes de credito foi, naturalmente, a alta da taxa de desconto.

A taxa de desconto na praça de Nova York é de 8 %, quando era no anno passado de 4 1/2 %. O Banco da Inglaterra elevou a sua taxa de 6 % em 1919 a 7 %, o do Franca, a taxa já subiu de 5 1/2 em 1919 a 6 %, apesar de não ter a deflação ainda atingido com a mesma força os países do continente europeu.

Naturalmente, a alta do aluguel do dinheiro provoca a baixa dos valores e títulos, porque a depreciação é a tendencia de nivelar o seu valor, aos juros que os capitales estão reclamando neste momento. Se o juro é fixo, baixa o valor do título para que corresponda ao juro a que o dinheiro se habituou.

No Brasil, a baixa de preços de alguns productos vai, progressivamente, repercutindo. As communicações facies do nosso país estabeleceram como uma regra a equivalencia universal dos preços.

A circulação do papel-moeda augmentou e tanto que o mesmo indice do meio circulante de 1920, em relação a 1916, segundo calculos interessantes da Directoria de Estatística Commercial, é de 154.

Entretanto, como a velha experencia que a economia formula, ensina esse excesso de moeda fiduciaria, sem o menor valor intrinsicoo, produziu relativo retratamento de credito e augmento de depósitos, obrigando os bancos a reforçarem continua e progressivamente as suas caixas. A inflação provocou a immobilização, e assim não corresponde por certo á circulação que augmenta a caixa dos bancos.

A proporção das caixas sobre a moeda que o dinheiro se desvaloriza.

A Carteira da Redescosto poderá corrigir esse vicio e mobilizar parte das garantias dos depósitos, porque offerece aos proprios bancos a melhor segurança.

Em Setembro todos os bancos do Brasil tinham em caixa 755 mil contos. O quadro abaixo demonstra a correlação da inflação e da caixa dos bancos:

Mez de Setembro -- Em mil contos de réis:	
1918	
Dinheiro em caixa	372
Numero indice em relação a 1916	100
Meio circulante	1.122
Numero indice em relação a 1916	100
Relação entre o encaixe e a circulação	33,2 %
1917	
Dinheiro em caixa	867
Numero indice em relação a 1916	98
Meio circulante	1.489
Numero indice em relação a 1916	124
Relação entre o encaixe e a circulação	24,4 %

1918	
Dinheiro em caixa	451
Numero indice em relação a 1916	121
Meio circulante	1.679
Numero indice em relação a 1916	160
Relação entre o encaixe e a circulação	26,9 %

1919	
Dinheiro em caixa	504
Numero indice em relação a 1916	136
Meio circulante	1.730
Numero indice em relação a 1916	154
Relação entre o encaixe e a circulação	29,1 %

1920	
Dinheiro em caixa	755
Numero indice em relação a 1916	203
Numero indice em relação a 1916	154
Meio circulante	1.730
Relação entre o encaixe e a circulação	43,7 %

Assim vai se accentuando no Brasil uma crise que é geral, universal, e cujos phenomenos de deflação já se manifestam nos países mais ricos da nossa época, os Estados Unidos e a Inglaterra.

Devemos reflectir nos dados e informações que resumimos, e verificar que o mal é de todos os povos, que as difficuldades são provenientes de um periodo anormal, cuja liquidação se vai agora iniciando nos países axonios, mas que na phase por que passamos, não podemos esquecer, nem desprezar.

Todas as medidas que devemos tomar, não se poderão afetar da prudencia que a situação aconselha, não fugindo das lições das experencias athenas e sem olvidar jámalas que ha phenomenos geraes, provocados pela grande guerra e sua liquidação, e que escapam á direcção official e são produzidos pela maior perturbação que o mundo moderno soffrou.

A guerra deu aos Estados Unidos occasião para um movimento commercial extraordinario e excepcional. O Sr. Wilson, apoiado em uma porção de banqueiros, pensou em fazer grandes emprestimos á Europa, para que esta pudesse continuar a effectuar as suas compras, até a regularização dos negocios. A attitude do partido republicano nos Estados Unidos e o retratamento dos pequenos capitalistas diante das subscripções para credito a países europeus criaram condições especiais. A exportação norte-americana, que no anno passado, e ainda no anno civil terminado em Junho, ultrapassara a tudo que na especie se conhecia, deixou no exercicio corrente, porque os europeus, não tendo recursos para fazer novas aquisições, diminuíram proporcionalmente as suas compras.

As difficuldades nos Estados Unidos se originam, portanto, de causas diversas das de muitos países da Europa, embora a Inglaterra

já conhea a superprodução para muitos artigos, tanto que em Manchester e em Leeds se trabalha a metade do horário normal e desceam os preços dos tecidos de algodão e lã.

A queda das matérias primas e dos productos de lã ocasionou uma crise no Japão, outra em Cuba e não grandes dificuldades com outro caracter por toda a parte.

Os Norte-Americanos, por exemplo, contaram com illimitada capacidade de absorção dos mercados estrangeiros. Entretanto, a baixa do cambió, a restauração financeira, o esforço para restringir a importação diminuíram em todos os países as compras e naturalmente esse retraimento também se reflecte no commercio norte-americano.

Para conter a inflação que poderia ter consequências maiores e mais serias, os bancos, sob o impulso do Conselho Federal, começaram a restringir os créditos, que já tinham atingido 12 bilhões em Maio de 1920, contra seis bilhões em 1914.

Os empréstimos concedidos pelas sociedades fiduciárias e os bancos particulares dos Estados eram ainda mais elevados.

Os preços baixaram e baixaram da mesma forma na Inglaterra. O "Manchester Guardian" publicou um quadro graphico do movimento das cotações em grosso e a varejo. No caso quadro, é facil verificar que o declínio é mais pronunciado nas vendas em grosso do que a retalho. E, aliás, um principio geral de economia, que os preços a varejo oscilam menos e custam mais a baixar.

A impressão do publico é que não será possível obter, pela deflação do numerario, a queda dos preços, mesmo a varejo. Entretanto, a historia mostra que em varias épocas se deu um abatimento geral.

Os quadros estatísticos demonstram, por exemplo, que na Inglaterra, no curso das guerras napoleônicas, em situação sob varios pontos de vista identica á actual, os preços atingiram em 1810 ao maximo de todo o século XIX, isto é, ao numero indice de 251. Só em 1917 a queda das cotações se tornou mais pronunciada. E esse declínio foi progressivo e acentuando até 1920.

As guerras e as lutas politicas de 1850 em diante ocasionaram nova alta que até 1873 foi de 50 por cento.

Depois, normalizada a vida, entrando para os mercados mundiaes novos elementos de consumo, provenientes de todos os continentes, aperfeiçoada a industria, os preços caíram de novo e foram baixando até 1896. Nova alta, mas muito menos pronunciada, se revelou então e no fim do século novas perturbações poli-

ticas e economicas provocaram novos desequilibrios. É bom recordar que o indice geral era de 251 em 1810, 101 em 1849, 151 em 1873, 32 em 1896 e de 116 em 1913.

Na França, os preços acompanham, na média geral, mais ou menos, a curva dos graphicos ingleses. Nos Estados Unidos, as cotações, durante o século passado, soffreram os contra-choques da guerra contra a Inglaterra e da guerra de secessão. Em 1814, enquanto o indice geral para a Inglaterra era de 234, nos Estados Unidos era de 274.

Na época da guerra de secessão, a vida estava regular e calma na Europa.

O indice geral subiu a 220, contra 137 na Inglaterra e 133 em França.

Durante a ultima guerra, a alta foi mais generalizada e completa. No momento do armistício os indices gerais eram de 219 para os Estados Unidos, 269 para a Inglaterra, 414 para a França, 529 para a Italia. A Inglaterra, com as facilidades de abastecimento que lhe dá a sua marinha mercante e com as reservas de sua fortuna e industria, soffreu menos do que os outros países da Europa, e os Estados Unidos, tendo, a principio, só usufruído vantagens com a guerra, receberam mais tarde o influxo das perturbações universaes.

O indice total do preço das vendas em grosso na Inglaterra estava em 1914 em 119, subiu até Março ultimo tanto que chegou afinal á casa dos 320, mas baixou depois, já estando muito aquém dos 300. O indice geral para as vendas a varejo já desceu bastante, estando abaixo de 250.

A baixa na Inglaterra é notavel. Acompanhando, pelo "Times", a baixa de materias primas e productos alimentícios em grosso, vemos que na primeira quinzana de Novembro o algodão "fully resal american" desceu de 16.50 a 14.40; o tecido de algodão, de 95 a 80, a juta de 7 a 6 1/4; a lã da Australia de 80 a 72; o café de 58 a 54; o trigo ingles de 91 a 80; o arroz, de 44 a 43; o cacão da Ceylão de 160, em Outubro a 145, em 19 de Novembro, o café de Molca, no correr do mes passado, de 162 a 154, o de Nicaragua, de 100 a 98; de Java de 74 a 70; de Brasil, de 64 a 58.

O açúcar branco, de Java, America, etc., que a 10 de Setembro era cotado a 142 1/2, desceu a 17 a 120, conservou essa cotação até 29 de Outubro e depois caiu, chegando a 95 em 5 de Novembro e assim mantendo até a 19.

A borracha de plantação, que a 20 de Agosto estava a 24 pence a libra, desceu a 18 em 15 de Outubro e a 13 em 19 de Novembro. A do Brasil, cotada a 23 1/2 em 20 de Agosto, baixou a 19 em 15 de Outubro e a 17 a 19 de Novembro.

Assim a depreciação da nossa borracha não foi tão violenta. Todos esses dados demonstram uma tendencia para o declínio, como estudamos ha pouco.

Sabe-se que os jornaes specialistas da Inglaterra publicam sempre graphicos com os numeros indices e com os preços reaes dos principais artigos de commercio. Ora, ha cerca de oito annos, que nesses graphicos a curva dos preços e de indice subiu. De Agosto para cá, essa curva está descendo e em Novembro essa tendencia se accentuou ainda mais. Não é possível, portanto, deixar de consignar esses phenomenos, que, aliás, para alguns productos, temos dado sempre informações na "Parte Commercial".

Indices numericos — como se sabe, são a tradução do *index number*, systema que os ingleses applicam, com segurança para todos os calculos e previsões desse genero e que o mundo inteiro adoptou. Foi em 1859 que o Sr. Newmarch inventou o systema de *index number*. O calculo de todos os preços é dado como 100, numa época determinada, depois o augmento dos preços é relacionado áquella base e assim os seus algarismos reflectem a alta ou baixa das cotações em seu conjunto, dando desse modo uma impressão do custo da produção e da vida.

Os indices servem tambem para verificar a baixa do poder aquisitivo da moeda. Assim, se todos os preços augmentam, em todas as mercadorias, mais ou menos na mesma proporção, ha declínio do valor da moeda, ha inflação. Se só numa mercadoria o numero indice subiu é que só esta encareceu. Quando ha, porém, inflação, como agora, é possível verificar que, além da alta geral produzida pela desvalorização do meio circulante, ha quanto a alguns productos, encarecimento occasionado por sua raridade, procura e elevação do custo de produção.

Na França, a repercussão desse phenomeno se fez sentir em Dezembro.

O café, que era vendido em Março, a 350 francos, por cem kilos, estava sendo cotado no Havre a 167; o azeite passava de 9 francos para 7.20. O vinho tinto de 2 francos o litro, a 1.30. O assucar, cujo preço maximo era de francos 5.50 o kilo, baixara a 3.75; o que é uma consequencia do proximo embarque para a Europa de 200.000 toneladas, de Cuba.

O cacão desceu, e a queda do algodão nos Estados Unidos e na Inglaterra repercutiu em França. A 15 de Março, as cotações no Havre, de 750 francos por 50 kilos e agora estão a 428 francos. A lã tambem baixou.

Baixaram em França todos os productos chamados de lã, de produção e distribuição communs em todo o mundo e que assim mantêm uma equivalencia de preços. Os productos locais ainda estão altos, não só devido a in-

flação do meio circulante, como por causa da sua raridade. Assim, o leite, os ovos, ainda continuam caros. E o trigo não baixou, naturalmente, porque é necessario manter equilibrio entre os preços de fora e os da produção interna.

Isso demonstra que os preços tendem a baixar ainda mais em França.

O Governo trata de canalizar essas tendencias, enquanto pela ultima convenção com o Banco de França se comprometteu a resgatar annualmente parte das notas em circulação, ordena a restrição dos descontos e tudo caminha para a deflação.

Os preços estão, naturalmente, mais altos do que antes da guerra. O proprio excesso de numerario, enquanto a fortuna não crescer proporcionalmente ou enquanto não for proporcionalmente resgatado, influirá para, a alta, porque sustentará a actual relação entre instrumentos de pagamento e consumo de utilidades.

Muita gente fica sceptica diante dessas noticias. Mas não ha motivo para isso. Assim, de 1850 a 1870 houve uma alta de preços universal, calculada em 50 %. De 1870 em diante, a produção augmentou pela sua industrialização e os preços baixaram. Só em 1896 e 1907, depois da grande crise norte-americana, constar com pequenas variações locais, novas é que ha, sob o ponto de vista mundial, são altas. Assim a grande elevação de preços durante e depois da guerra, já occasionou o retraimento dos consumidores e a necessidade de augmentar e regularizar a produção. Isso resultará, por força, uma baixa proporcional. A deflação do credito acelerará esse depressão e, portanto, temos assim um factor importante para conter no estudo das probabilidades do nosso desenvolvimento economico.

O DESENVOLVIMENTO DA EXPORTAÇÃO

Todos os que estudam a actual situação commercial reconhecem que houve excesso de importação, que será naturalmente corrigido por um retraimento correspondente de compras, se não se der o caso, que não é provavel, de um augmento immediato de exportação.

O augmento de exportação seria preferivel a qualquer restrição, da importação, porque aquelle representaria progresso, enquanto esta exprime dificuldades e embaraços. De momento, para acudir a uma situação assim premente, só a pausa na importação, que já se vai mantendo, poderá restabelecer o equilibrio.

Para regularizar a situação será sempre melhor o desenvolvimento da exportação, depois da retracção necessaria; mas o que a nossa historia economica nos ensina é que depois da saque immoderado sobre o futuro, vem a restrição das encomendas para que se effectue automaticamente a conveniente reparação.

Nos grandes países de produção e distribuição, o retraimento dos consumidores está ocasionando uma baixa de cotações que acarará por certo, num complicado período de adaptação, novas dificuldades.

O exemplo de Cuba é, sob este ponto de vista, significativo. A queda do açúcar prejudicou os exportadores e a das outras mercadorias os importadores. Isso tornou indispensável a moentoria para garantir interesses envolvidos nos bancos como o "Internacional", que tinham grande movimento e mais de cem agências estabelecidas sómente na república insular.

Nos Estados Unidos e na Inglaterra, a queda dos preços é também um dos factores da perturbacão commercial e nos Estados Unidos a inflacão do credito, determinando ordens do Governo para restringir e alterar os descontos, provocou naturalmente, suspensão de operações em curso, criando uma situação de mal estar e apprehensão. A inflacão lá, porém, de dobramentos em desdobramentos, e era indispensável limitar a circulacão. Não foi possível limitar tanto quanto o Governo desejava, mas assim mesmo houve diminuicão em Outubro e depois a totalidade ficou estacionaria.

Os communicados e boletins das casas de commercio de café da America Central, Colombia e Venezuela, notam que as restricções dos bancos norte-americanos, de que são dependentes, têm embaaçado a sua resistencia contra a depreciação das cotações.

No Brasil, o problema está no outro pó, e o que nos tem faltado tem sido justamente o credito para fomentar o desenvolvimento do país. A lavoura necessita de recursos para ampliar plantações e aproveitar colheitas e como tudo não depende desse movimento, é necessario auxiliar o commercio para que este auxilio repercuta no interior e dê novo impulso a toda a actividade nacional. E' o que a nova lei, sob certos pontos de vista, permite e autoriza.

A compensacão na balança mercantil não depende sómente dos Governos. Os Governos só podem amparar, retardar ou apressar movimentos assim complexos e só se regulam pelas proprias transacções de compra e venda de participacões. Entretanto, o auxilio systematico, a condensaçao de todos os esforços pela assistencia official será sempre de grande proveito. As Associações Commerciaes, os centros de industria, as sociedades de agricultura muito têm feito em todos os países organizados para contactar e dirigir de um modo mais productivo o trabalho das classes que representam, colaborando com a systematizaçao dos Governos. Felizmente, todos os órgãos representativos das classes conservadoras vão comprehendendo no Brasil esse seu papel civilizador e vêm cooperando com os poderes publicos para a soluçao de todos os nossos problemas economicos e financeiros.

Temos muito que trabalhar para coordenar e organizar a nossa exportação. Muitos dos nossos melhores productos não têm tipos definitivos e outros não conquistaram ainda mercados permanentes. Assim, a concorrência do Oriente prejudica sempre a venda de muitos dos nossos productos tropicaes. Certo, no Oriente, a mão

de obra é mais barata e mais abundante; mas o conjunto da vida é menos propicio a exploracão agricola e a facilitacão ao transporte e, assim, não ha motivo para que a sua concorrência nos seja tão hostil em uma porçao de generos de commercio. A interdependência commercial das empresas de produçao e venda no Oriente com as grandes casas e companhias dos Estados Unidos e da Inglaterra dá-lhes, por certo, vantagens e preferéncia sobre as que se esforçam para collocar os nossos productos.

A nossa borracha, apesar de ser a melhor, soffre muito com a concorrência da de plantação do Oriente, onde, aliás, as companhias mais importantes resolveram reduzir de 20 por cento a produçao. O nosso mercado interno está numa situação de abandono, provendo pela depreciação resultante da superproduçao mundial e assim se deixou dominar sem concorrência, e isso exige por certo a reorganizaçao de métodos, que deveria ter sido tentada ha vinte annos atrás.

Não vale a pena, porém, é inutil reclamar sobre o passado; o que é preciso é auxiliar os nossos extractores para que a riqueza que a nossa borracha representa não desapareça e não prejudique a economia nacional. O momento de crise reclama medidas de emergencia; depois, então, é que convém tratar da reorganizaçao definitiva.

O Brasil é dos países mais ricos em fructos para extracção de oleos, cuja applicação na industria moderna é cada vez maior. As nossas possibilidades são numerosas. Fructos para oleo não nos faltam, e, entretanto, apesar do valor industrial desse producto, a nossa exportação, apesar de ter augmentado, muito em relação ao passado nos ultimos oito annos, não corresponde ás nossas incomparaveis reservas.

Este anno o cadoço do algodão contribuiu para a metade da exportação de fructos para a extracção de oleo. Depois, participam das remessas, em ordem de importancia, os bagos de mamoni, os coquillos de pluma e a balama, as castanhas, e em, muito menor escala, o amendoim, os bagos de acahuba, as favas de camaru, etc.

Todos esses productos poderiam cooperar ainda mais para a expansao da nossa exportação, porque já contribuem bastante.

A compensacão já vai sendo obtida na balança mercantil pelo augmento, da exportação das carnes congeladas, manganez, algodão em cama, arroz, açúcar, madeiras etc.

O café tem ainda largas merendas a conquistar, porque não chegando facilmente a todos os recantos do mundo ainda não tem o consumo que poderia ter.

Ainda, na passada reuniao de todos os delegados das associações de commercio, industria e agricultura, o Sr. Dr. Carlos de Miranda Jordão, chamou mais uma vez a attençao para a necessidade de aproveitar portos francos no sul da Europa, para desenvolver a collocacão

do nosso café no Oriente. Temo-nis sempre batido pela necessidade de communicacões directas, tanto quanto possivel, com o Oriente, onde predominam os mahometanos, que são grande bebedores de café e que se não o consomem mais, é porque não ha as convenientes facilidades commerciaes. O Sr. Dr. Carlos de Miranda Jordão disse com razão que essa soluçao estava perfeitamente ao nosso alcance e fundamentou um fim nesse sentido que val incluido na plataforma das classes productoras e distribuidoras.

O COMMERCIO EXTERNO EM 1920

No anno de 1920 houve, na entrada e saída de mercadorias um desequilibrio que é preciso reparar. Temos um debito no extrangeiro que vamos saldando com empréstimos, augmento da exportação e pela restricção de compras para obter a diminuicão das importações e a volta do regimen de saldos.

O total da exportação em quantidade foi de 2.101.034 toneladas e assim foi o maior que registramos.

Esse record é, porém, devido ao augmento do manganez, que é exportado em bruto e cujo rendimento por tonelada é o maior de nosso movimento de exportação.

No anno de 1919, que bateu o record em valor e em saldo mercantil, a exportação attingio a 1.907.883 toneladas, tendo sido de 1.771.853 em 1918, de 2.016.722 em 1917, e de 1.870.921 em 1916.

Em valor, entretanto, o movimento de 1920 ficou muito abaixo do de 1919.

Isso se explica pela baixa de muitos productos, principalmente do café, que continua a occupar mais de 50 por cento do total do valor da nossa exportação.

A queda das cotações do café em relação a 1919 fez com que em 1920 o nosso commercio de exportação produzisse menor valor e assim nas grandes importações, que se fizeram na persuasão de uma relativa estabilidade de preços, vieram desequilibrar todas as operações.

No anno passado, o total da exportação foi em valor de 1.752.247:000\$, quando em 1919 attingio a 2.178.719:000\$, em 1918 a 1.137.100:000\$, em 1917 a 1.192.175:000\$ e em 1916 a 1.192.175:000\$000.

Assim, em 1920, o total foi menor de que em 1919 ultrapassou o de todos os outros annos. Convertido em libras, esse movimento assim se traduz:

	Libras
1916	58.462.000
1917	63.021.000
1918	61.162.000
1919	130.085.000
1920	107.614.000

Houve, porém, augmento de importação. As disponibilidades de 1919 offereceram oportunidades para grandes compras.

As demais os exportadores no extrangeiro mandaram de uma vez encomendas feitas em épocas diferentes, não só porque regularizaram os seus servicos como também procuravam tudo despachar, fugindo da "onda da baixa" que era imminente.

Antes da guerra a importação em peso era maior do que a exportação, sendo esta maior em valor. As entradas de carvão e artefactos de ferro e aço explicavam essa diferença. Durante a guerra, a importação diminuiu em quantidade; agora tende a crescer de novo.

Comparando a importação por equidade nos ultimos cinco annos chega-se ao resultado seguinte:

	Toneladas
1916	2.640.000
1917	1.986.144
1918	1.737.923
1919	2.778.859
1920	3.251.871

O valor veio também augmentando, como se verifica do confronto abaixo:

	Em libras esterlinas
1916	\$10.759:000\$ 40.369.000
1917	\$87.738:000\$ 44.501.000
1918	\$89.406:000\$ 52.817.000
1919	\$1.884.268:000\$ 78.177.000
1920	\$2.073.048:000\$ 124.406.000

Esse produziu, naturalmente, um desequilibrio. A importação attingio a um valor maior do que a exportação. Para um país devedor como o nosso, que precisa de enviar cambiaes ao extrangeiro para o serviço de suas dividas federaes, estaduais e municipais e para remessa de juros de capitães applicados no país e não tem cure para mandar como differença, o "deficit", na balança mercantil é infalivelmente causa de difficuldades e embaraços.

O augmento da importação pôde ser também um signal de progresso, porque é uma demonstração que o país está completando o seu aparelhamento tecnico. Mas não havendo correspondência na exportação, resulta prejuizos, transformos e crises.

Para reparar a crise, é preciso augmentar a exportação e diminuir a importação.

A exportação produziu valor so' excedido em 1919. Houve, naturalmente, a persuasão de que o movimento ascendente continuasse.

Houve, ao contrario, um retraimento produzido pela baixa das remessas e de valor da banha, da carne em conserva, dos couros, de lã, das pelles, de sêbo, da borracha, de casca de café, da cera de carnaúba, da farinha de mandioca, do feijão, dos fructos para oleo, do fumo, de milho e dos oleos. Só subiram em

BIBLIOTECA
- 30 -
MINISTERIO DA FAZENDA

relação a 1919 as carnes congeladas, o xarque, o manganês, o algodão em rama, o arroz, o assucar, as frutas de mesa, a herva-matã e as madeiras. O aumento destes productos não pôde compensar o declínio daquelles.

O café é ainda o nosso producto regularizador. Todo o equilibrio do nosso commercio exterior depende d'elle. Durante a guerra, a sua proporção para o conjunto da exportação baixou um pouco, mas agora, embora não atinja aos 60 e 70 por cento da outra, já corresponde a pouco mais de 50 por cento do total. Assim, o declínio do preço e das remessas do café ocasionou o "deficit" na balança mercantil, apesar de ter sido o valor de suas vendas muito maior do que o dos annos anteriores. A baixa dos outros productos prejudicou a expansão que muitos esperavam.

O confronto do valor da exportação total e do café é a este respeito muito significativo:

Table with 2 columns: Total and Café, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

A proporção do café cahiu um pouco, mas isso mesmo prova a importância das cotações do nosso principal producto para o conjunto do nosso commercio.

As remessas no anno passado não foram em muito menor quantidade do que as de 1919. As estações influiram mais para a depreciação do total do que o numero de saccos.

De facto, em 1920, exportamos 11.523.000 saccos contra 12.333.000 em 1919, 7.433.000 em 1918, 10.606.000 em 1917 e 13.839.000 em 1916. O valor dessas remessas foi a seguinte:

Table with 2 columns: Total and Café, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

Assim em 1919 o total do valor da exportação do café foi maior do que o total do conjunto da exportação no anno anterior e em 1920 o conjunto perdeu em relação a 1919 426.472 contos.

Seo oscillações violentas que produzem, materialmente crises e commoções commerciaes.

O valor médio por sacca de café mostra como as estações se depreciam em relação a 1919. Esse valor médio foi de 43\$ em 1916, de 42\$ em 1917, de 47\$ em 1918 e de 95\$ em 1919. Cahiu a 75\$ em 1920.

Exportamos em 1920 mais 1.440.000 saccos de café do que em 1919 e essas remessas produziram menos 865.609 contos.

Outros productos, nos quaes depositavamos grandes esperanças baixaram muito na exportação.

Os productos nacionaes subiram muito durante a guerra, conjulstaram morados.

Nossa classe, só exportavamos antes da guerra, em quantidade importante, os couros e as peles. Com a guerra, começamos a exportar banha, carne em conserva, carnes congeladas, lã, sebo e xarque.

No anno passado, ondo muito a exportação de banha, da carne em conserva, dos couros, da lã, das peles e do sebo. Os couros e as peles soffreram as consequências do retraimento universal. Seus productos novos, a banha, que tem tantas possibilidades, não pôde conservar todos os mercados por motivos que estão reclamando uma rigorosa enquête do Governo e das classes interessadas. A queda das carnes em conserva pôde ser explicada por ter cessado a necessidade de adquiri-las para os exercitos europeus em operações no Oriente. O aumento das carnes congeladas não compensou para o conjunto da classe o desfalecimento dos outros artigos. Mas esse aumento é dos que poderiam ser mais aproveitados. O futuro dos nossos frigorificos é enorme, e tanto que os capitales estrangeiros caido se invertendo em outra contida nossa: vastas emprehendimentos (a. disposições nas suas installações. Os povos europeus precisam reimportar carne e assim as possibilidades desse commercio e dessa industria são innumeras.

No anno passado a exportação de carne congelada foi maior do que a de 1919 e 1918, e em volume só foi menor do que a de 1917, embora, em valor, tivesse ultrapassado a de todos os exercicios.

As remessas de carnes congeladas atingiram 63.000 tons. contra 54.004 em 1919, 60.600 em 1918, 60.452, em 1917, 3.661 em 1916. O valor desse movimento foi o que damos abaixo:

Table with 2 columns: Em libras esterlinas, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

O valor médio para tonelada passou de 837\$ em 1916, de 900\$ em 1917, de 1.004\$ em 1918 e de 1.113\$ em 1919 e 1.057\$ em 1920.

Subiu pouco na exportação o xarque, do qual foram em 1920 remetidas para o exterior 7.880 toneladas contra 5.535 em 1919, 4.809 em 1918, e 7.122 em 1916. O valor correspondente foi o seguinte:

Table with 2 columns: Em libras esterlinas, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

O valor médio, tendo sido de 1.060\$ em 1916, de 1.126\$ em 1917, de 1.517\$ em 1918, de 1.886\$ em 1919, foi de 1.294\$ em 1920.

O manganês tambem teve aumento a exportação de 1920 só foi excedida pela de 1916 e 1917. As remessas atingiram, de facto, a 469.787 toneladas contra 205.727 em 1919.

392.388 em 1918, 522.656 em 1917 e 503.130 em 1916. O valor dessas remessas é o que se segue:

Table with 2 columns: Em libras esterlinas, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

O valor médio passou de 69\$ em 1916, de 103\$ em 1917, de 116\$ em 1918, de 82\$ em 1919 e 88\$ em 1920.

O aumento da exportação do algodão em rama foi grande. Todo elle é devido ás sahêdas de algodão ganjeita pelo porto de Santos.

Em 1920, as ramas subiram a 24.696 toneladas contra 12.163 em 1919, 2.594 em 1918, 5.911 em 1917 e 1.077 em 1916. A alta dos preços no primeiro trimestre do anno produzio ainda mais diferença no valor, como se verifica no confronto abaixo:

Table with 2 columns: Em libras esterlinas, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

O augmento do caruz foi notavel. Tem 140 expedido de Santos, Porto Alegre, Ilho de Janeiro, Pelotas e outros pontos, e seus principais países de destino têm sido a Alemanha, a Argentina, a Belgica, o Senegal, a Hollanda, a França e Cuba.

Mais da metade da exportação tem ido para a Alemanha e a Argentina e o volume dessas remessas explica o desenvolvimento desse commercio.

O arroz brasileiro está conquistando mercados.

Em 1920, a exportação desse producto foi de 184.654 toneladas contra apenas 28.423 em 1919, 27.423 em 1918, 44.089 em 1917 e 1.315 em 1916. O valor desse movimento foi o seguinte:

Table with 2 columns: Em libras esterlinas, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

O valor médio por tonelada subiu de 430\$ em 1916, de 540\$ em 1917, de 670\$ em 1918, de 620\$ em 1919, e 700\$ em 1920.

O assucar tambem se elevou muito nos quadros de exportação.

Foi mesmo, em 1920, o segundo producto no ordem de valor das remessas, tendo occupado o terceiro lugar o arroz, o quarto o algodão, o quinto as carnes congeladas, o sexto os couros, o sétimo o cacão e o oitavo a borracha, que até, ha sete annos passados, vinha logo depois do café.

Recife exportou mais de dous terços, seguindo-se em ordem de importância, Rio de Janeiro, Maceió e Bahia. Os Estados Unidos observaram mais de dous terços, vindo depois a Grã-Bretanha e o Uruguay.

A exportação atingio a 109.141 toneladas contra 69.429 em 1919, 115.634 em 1918, 138.169 em 1917 e 64.438 em 1916. O valor correspondente foi o que damos abaixo:

Table with 2 columns: Em libras esterlinas, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

O valor médio por tonelada se elevou de 177\$ em 1916, de 523\$ em 1917, de 870\$ em 1918, de 390\$ em 1919, e 970\$ em 1920.

Outro grupo de productos que ascendeu na exportação em 1920, em relação a 1919 foi o de frutas de mesa. Em 1920 exportamos 40.027 toneladas, enquanto a exportação em 1919, tinha sido de 22.334, em 1918 de 24.566, em 1917 de 22.397 e em 1916 de 31.063.

O valor correspondente foi assim registrado:

Table with 2 columns: Em libras esterlinas, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

O valor médio foi assim, de 95\$ em 1916, de 104\$ em 1917, de 111\$ em 1918, de 102\$ em 1919 e de 109\$ em 1920.

O augmento da herva-matã foi muito pequeno, mas elevou ainda mais o nível da exportação, que é excellento. Os principais portos de embarque, são Paranaguá, Antonina, Foz de Iguaçu e S. Francisco; os principais importadores são a Argentina, Uruguay e Chile. As remessas foram em 1920 de 30.636 toneladas contra 30.200 em 1919, 72.781 em 1918, 65.421 em 1917 e 76.770 em 1916. O valor foi o que damos a seguir.

Table with 2 columns: Em libras esterlinas, showing values for years 1916, 1917, 1918, 1919, and 1920.

Essa diferença se explica pela baixa das cotações, tendo sido o valor medio, por tonelada, de 496 em 1916, de 519\$ em 1917, de 546\$ em 1918, de 582\$ em 1919 e de 557\$ em 1920.

As grandes reservas florestaes do Brasil, ainda não são devidamente exploradas. Se não

volume a exportação de madeiras já atingiu o segundo lugar, em valor está muito baixa. A exportação é feita de Paranaguá, São Francisco, Porto Alegre, Sant'Anna do Livramento, Foz de Iguaçu, na ordem de importância.

O aumento verificado este anno é devido, principalmente, ás remessas do Pará que são seis vezes maiores do que as de 1910 e 1918. O plulo do Sul vai, sobretudo, para a Argentina e Uruguay, e as madeiras de lei para os Estados Unidos e Portugal. A exportação de madeiras foi de 125.394 toneladas em 1920, contra 108.824 em 1919, 181.299 em 1918, 64.231 em 1917 e 82.816 em 1916.

Assim, depois da guerra, esse commercio, ha tanto tempo abandonado, renasceu com outra corrente e outro aspecto, mas com largas possibilidades.

O valor correspondente foi o seguinte:

Ano	Em Libras
1916	6.668.000\$ 832.000
1917	6.152.000\$ 827.000
1918	21.090.000\$ 1.120.000
1919	18.217.000\$ 896.000
1920	20.488.000\$ 1.198.000

O valor medio por tonelada subiu de 70\$ em 1916, de 80\$ em 1917, de 117\$ em 1918, de 128\$ em 1919 a 163\$ em 1920.

Assim, o aumento no valor da exportação desses productos não correspondeu ao decréscimo nos das remessas dos outros, cujas oscillações estudaremos mais tarde. Isso, coincidindo com a alta das importações, ocasionou o "deficit" na balança mercantil.

Em 1919, obtivemos o maior saldo na balança mercantil que a nossa historia economica registra. Em 1920, sofremos o maior "deficit" no commercio exterior, que as nossas estatísticas consignam.

Semelhantes abalos provocaram crises muito mais serias, se outros não fossem os nossos recursos, se outras não fossem as nossas possibilidades, se outro não fosse o nosso justo e reputado credito, o criterio da nossa administração e o espirito de admirável solidariedade dos nossos commerciantes.

De facto, em 1916 a differença para mais na exportação sobre a importação foi de réis 328.129.000\$ ou de 16.098.000 libras, de réis 354.487.000\$ ou 18.521.000 libras em 1917, de 147.895.000\$ ou 8.351.000 libras em 1918 e de 844.461.000\$ ou 51.581.000 libras em 1919. Em 1920, entretanto, a differença para menos na exportação sobre a importação foi de réis 825.799.000\$ ou 41.892.000 libras esterlinas. A adaptação que essas alterações indicam foi naturalmente difficil, mas o país que a supporta, como o Brasil a vai supportando, demonstra admirável capacidade de trabalho, energias latentes e forças sempre renovadas que tudo reparará com relativa facilidade.

A CRESCER DE ALGUNS PRODUCTOS EM 1920 — PORCENTAGENS E MEDIAS

Vimos que as carnes congeladas, o xarque, o algodão em rama, o arroz, o cacau, as

fructas de mossa, a herva-matte, as mandeiras e o milho estavam em movimento ascendente e que os outros artigos, que têm avultado ou sempre avultaram na nossa exportação, banana, caens em conserva, couros, lã, peles, sebo, borracha, cacão, café, era de carnauba, farinha de mandioca, feijão, fructo, óleo, fumo e oleos accusavam declínio de remessa.

O que faz a troca não é, de facto, a quantidade o sim o valor. Mas a quantidade ex-prime a procura, a intensificação provavel da produção e o futuro.

Por isso, devemos estudar com attenção todos os aspectos da exportação e verificar os fundamentos da crise de alguns productos.

Se ha assumptos que deve merecer a attenção dos nossos produtores é o aperfeiçoamento o a uniformização da nossa produção.

A situação dos mercados é, no mundo inteiro, instavel e, dados os prodromos da grande depressão de preços da definição, tudo indica que as cotações ainda tenderão a baixar e que quem não acompanhar ou não procurar dirigir o curso geral, póde ter prejuizo irreparavel.

A primeira preocupação de um negociante ou de um produtor é a boa colocação de suas mercadorias. O principio geral, incontestavel, é que os preços baixos facilitam o consumo, embora sejam muitas vezes consequencias do retratamento das compras.

Aumentar a clientela é garantir o pagamento remunerador. Quando ha uma venda terminada a a um preço, se não ha meio de elevar esse preço, o cuidado primordial deve ser o de reduzir o preço da produção. Essa redução deve ser o ideal. Coloca o produtor em excellentes condições de concorrência e se houver alta haverá lucros formidaveis, se houver baixa não haverá prejuizo.

Além disso, productos bem beneficiados, de aspecto agradável, apurado para o seu fim, bem acondicionados e de boa forma, tem sempre menos a concorrência do que os preparados com pressa e sem os requisitos indispensaveis.

Diante de uma crise, a preocupação do aperfeiçoamento tecnico poderia salvar a situação. Ha questões de tecnica, nas quaes só os interessados podem opinar. Mas a necessidade de uma boa tecnica está no alcance de todos.

Nas grandes organizações industriais da Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha todos os chefes tem uma gratificação correspondente em diminuição de despesa.

Ao demais, ha seções especiais para estudar os planos, os processos, as innovações técnicas ou economicas que possam redundar em diminuição de despesa.

Se são assim continuas a preocupação e os estudos, o custo da produção tende sempre a baixar, quando não sofre a influencia de phenomenos geras, de deslocamento de ordem tecnica, repercussões economicas e medidas financeiras. Assim, os nossos produtores deveriam cuidar dos aspectos técnicos de sua produção e da organização commercial. Certo, alguns artigos, como o café, estão em excellentes

condições técnicas e estatísticas e só a falta de nossa organização commercial explica a crise actual. Outros, porém, foram deslocados dos mercados que tinham conquistado, logo que se abriram outros portos de exportação.

A queda da banana é notavel. Em 1920 exportamos apenas 11.166 toneladas, contra 1.992\$ em 1919, 1.972\$ em 1918, 1.734\$ em 1917 e 4 em 1916. Assim, apesar de tudo, a situação é excellente e a corrente commercial não desapareceu. O valor correspondente foi o que damos abaixo:

Ano	Em Libras
1916	3.000\$ 969.000
1917	17.745.000\$ 969.000
1918	26.181.000\$ 1.410.000
1919	39.389.000\$ 2.375.000
1920	22.459.000\$ 1.100.000

O valor medio por tonelada subiu sempre, mereo da alta dos preços: 2.011\$ em 1920, 1.992 em 1919, 1.972\$ em 1918, 1.734\$ em 1917 e 1.650\$ em 1916.

A carne em conserva tambem cahiu muito, porque era adquirida para os exercitos ingleses e americanos em operações no Oriente. As remessas que tinham sido de 25.325 toneladas em 1919 e de 17.223 em 1918 baixaram a 1.649 em 1920. Assim, o valor total passou de réis 26.802.000\$ ou 1.408.000 libras em 1918, de 42.138.000\$ ou 2.470.000 libras em 1919 a 3.179.000\$ ou 212.000 libras em 1920.

Os couros tambem baixaram, em consequencia da depressão geral dos mercados desses productos. Assim, em 1920, a exportação foi 37.263 toneladas contra 56.790 em 1919, 46.684 em 1918, 39.912 em 1917 e 58.511 em 1916. O valor correspondente passou de 87.779.000\$ ou 4.354.000 libras em 1916, de 78.796.000\$ ou 4.225.000 libras em 1917, de 75.019.000\$ ou 3.991.000 libras em 1918, de 100.397.000\$ ou 6.027.000 libras em 1919 e 64.782.000\$ ou 4.021.000 libras em 1920. Os principais portos de expedição foram no anno passado Rio de Janeiro, Bahia, Santos e Fortaleza; e os maiores compradores são os Norte-Americanos, Ingleses e Franceses.

A lã cahiu muito no anno passado, cujas vendas para o exterior foram de 1.021 toneladas contra 2.281 em 1919, 1.329 em 1918, 914 em 1917 e 1.398 em 1916.

O valor correspondente foi o seguinte:

Ano	Em Libras
1916	5.858.000\$ 274.000
1917	4.891.000\$ 284.000
1918	6.124.000\$ 336.000
1919	11.192.000\$ 684.000
1920	8.111.000\$ 475.000

O valor medio por tonelada se elevou de 4.815\$ em 1919 a 5.096\$ em 1920. A lã vai do Sul para os vizinhos do Prata.

As peles accusam diminuição em quantidade e mesmo em valor, apesar da alta dos preços. De facto, em 1920, vendemos para o

exterior 3.966 toneladas de peles, contra 5.366 em 1919, 2.215 em 1918, 8.046 em 1917 e 3.840 em 1916.

O valor desse movimento foi o que damos a seguir:

Ano	Em Libras
1916	16.423.965\$ 326.000
1917	20.816.693\$ 1.092.000
1918	12.398.006\$ 659.000
1919	51.077.000\$ 3.672.000
1920	45.806.000\$ 2.990.000

O valor medio por tonelada subiu de réis 4.380\$ em 1916, de 6.886\$ em 1917, de 5.597\$ em 1918, de 9.887\$ em 1919 a 11.424\$ em 1920. Os principais portos expedidores foram Fortaleza, Bahia, Recife, Macaé e Cabedallo e os Estados Unidos foram os que receberam maior quantidade.

O sebo tambem baixou muito em relação ao anno anterior. Remetemos, no anno passado, 3.682 toneladas contra 9.193 em 1919, 558 em 1918, 2.960 em 1917 e 273 em 1916.

O valor correspondente foi em 1916 de réis 191.000\$ por 12.000 libras, em 1917 de réis 3.028.000\$ por 184.000 libras, em 1918 de réis 696.000\$ por 36.000 libras, em 1919 de réis 9.181.000\$ por 550.000 libras e em 1920 de 3.405.000\$ por 196.000 libras. O valor medio baixou de 1.248\$ a tonelada em 1916, a 922\$ em 1919 e a 837\$ em 1920. Quasi toda a exportação é do Rio Grande do Sul.

O cacão accusa tambem diminuição, apesar do aumento do curso universal e das suas possibilidades. A exportação de 1919, ainda mantém o Brasil em segundo lugar, dos grandes países produtores, logo depois da colonia inglesa da Costa de Ouro e acima do Equador. Exportamos para o exterior no anno passado 54.419 toneladas contra 62.584 em 1919, 41.895 em 1918, 55.622 em 1917 e 43.720 em 1916.

Os preços baixaram em relação ao anno anterior. Assim o valor da exportação total foi de 80.371.000\$ ou 2.500.000 libras em 1916, de 48.034.000\$ ou 2.528.000 libras em 1917, de 89.782.000\$ ou 4.502.000 libras em 1918, de 93.265.000\$ ou 5.602.000 libras em 1919 e de 44.850.000\$ ou 2.821.000 libras em 1920.

O valor medio por tonelada passou de réis 1.152\$ em 1916, de 864\$ em 1917, de 950\$ em 1918, de 1.946\$ em 1919 e de 1.188\$ em 1920.

A borraacha atravessa uma grande crise, mereo da super-produção mundial e da falta de organização do nosso commercio. A nossa leveza é ainda a melhor do mundo e sua cotação não se depressou tanto como a da plantação. Mas nova parte da produção mundial só póde conquistar boa posição pelo aperfeiçoamento, tempera, beneficiamento e mesmo fabricação no interior.

Em 1920 as remessas de borraacha foram de 23.531 toneladas, contra 33.252 em 1919, 22.602 em 1918, 33.998 em 1917 e 31.495 em 1916.

O valor correspondente traduz-se nos seguintes valores:

Ano	Em libras
1916	357.829:000\$
1917	344.080:000\$
1918	78.728:000\$
1919	105.537:000\$
1920	58.261:000\$

Assim o valor em 1920 foi menor da metade do que o de cinco annos antes. O valor médio por tonelada denuncia a baixa dos preços: 4:834\$ em 1916, 4:238\$ em 1917, 3:253\$ em 1918, 3:174\$ em 1919 e 2:476\$ em 1920.

A cara de carnauba também baixou nos quadros de exportação. Em 1920 remetemos para o exterior 3.518 toneladas, contra 6.224 em 1919, 4.215 em 1918, 3.699 em 1917 e 4.167 em 1916. Os principais portos expedidores foram Fortaleza e Ilha de Cajualro e metade das remessas se destinou aos Estados Unidos e outra parte se distribuiu pela Holanda, Grã-Bretanha, França, etc.

A farinha de mandioca poderia conservar a posição que conquistara durante a guerra, quando os Inglozes compravam grande quantidade para os proprios hospitales de sangue. Mas não conservou, embora não desaparecessem as excellentes opporrtunidades, que cumpre saber aproveitar. Em 1920 exportamos 8.600 toneladas, contra 21.334 em 1919, 65.322 em 1918, 13.745 em 1917 e 5.270 em 1916.

O valor correspondente foi o seguinte:

Ano	Em libras
1916	1.262:000\$
1917	5.264:000\$
1918	28.424:000\$
1919	7.135:000\$
1920	2.462:000\$

O valor médio por tonelada foi de 252\$ em 1916, 281\$ em 1917, 435\$ em 1918, 327\$ em 1919 e 284\$ em 1920.

O feijão demorou durante a guerra muitas esperanças como o arroz e a farinha de mandioca. Entretanto, cahiu muito no anno passado, embora as remessas se mantivessem em bom nivel, muito acima de antes da guerra e em quantidade apreciavel. O feijão tem ainda largas possibilidades que não podem ser abandonadas. Os países da Europa Central que compravam quasi todo o feijão que exportamos em 1920 têm ainda muito maior capacidade de consumo. Durante a guerra eram os Inglozes, os francezes e os Italianos que nos compravam feijão. Agora, são principalmente os allemoes e os hollandezes, estes para revenderem em grande parte aos países da Europa Central.

As remessas de feijão allingiram no anno passado a 23.101 toneladas contra 58.607 em 1919, 70.914 em 1918, 93.548 em 1917 e 45.817 em 1916. O valor desse movimento se elevou a 8.867:000\$ ou 590.000 libras em 1920, réis 20.845:000\$ ou 1.303.000 em 1919, 31.299:000\$ ou 1.689.000 libras em 1918, 40.628:000\$ ou 2.152.000 libras em 1917 e 13.813:000\$ ou

689.000 libras em 1916. O valor médio por tonelada passou, portanto, de 301\$ em 1916, de 434\$ em 1917, de 411\$ em 1918, de 355\$ em 1919 a 362\$ em 1920.

Os fructos para óleo accusam também menor quantidade de remessas, em conjunto. De facto, houve augmento de caropo de algodão, de baga de mamona, e dooilho de castanhas. No conjunto do agrupamento, o total das partidas para o exterior em 1920 foi de 64.897 toneladas contra 84.295 em 1919, 19.310 em 1918, 48.858 em 1917 e 25.419 em 1916. Assim, a exportação, apesar da baixa em relação a 1919, se mantém numa proporção muito acima da média.

O valor correspondente foi assim registrado:

Ano	Em libras
1916	9.802:000\$
1917	14.148:000\$
1918	11.002:000\$
1919	44.324:000\$
1920	21.573:000\$

O valor médio por tonelada passou de 333\$ em 1916, de 292\$ em 1917, de 616\$ em 1918, de 526\$ em 1919, a 603\$ em 1920.

A baga de mamona é expedida principalmente do Santos e Recife e vai, em maior parte, para os Estados Unidos e depois para a Inglaterra. As castanhas são exportadas do Amazonas e são compradas pelos Inglozes e Norte-Americanos. O maior porto de exportação de caropo de algodão foi, no anno passado o Rio de Janeiro e a Grã-Bretanha ficou com quasi totalidade das nossas remessas.

Augmentou muito a exportação de pluma de o bahnau, e o fumo cahiu também na nossa exportação no anno passado.

As suas remessas allingiram a 11.449 toneladas contra 43.280 em 1919, 29.755 em 1918, 25.995 em 1917 e 21.008 em 1916. O valor correspondente foi o que damos a seguir:

Ano	Em libras
1916	80.773:000\$
1917	24.087:000\$
1918	42.922:000\$
1919	72.111:000\$
1920	42.008:000\$

Os preços baixaram em relação a 1916, e assim o valor médio por tonelada foi de 1:232\$ contra 1:666\$, tendo sido 1:409\$ em 1918, 926\$ em 1917 e 1:424\$ em 1919. Baixa é o maior porto de exportação e os nossos principaes fructos são a Argentina, a Grã-Bretanha, a Belgica, a Alemanha e a Italia.

Os oleos vegetaes e o milho accusam pequeno augmento. Os oleos vegetaes registam 4.423 toneladas contra 4.140 em 1919, 6.592 em 1918, 2.029 em 1917 e 522 em 1916. O valor foi 6.960:000\$ ou 445.000 libras em 1920 contra 7.762:000\$ ou 478.000 libras em 1919. O milho passou de 24.054 toneladas em 1917, a 14.274

em 1918, 3.475 em 1919 e 4.426 em 1920. O Brasil é o segundo produtor de milho e se deixou de importar não wanting a exportação que conquistou durante a guerra. O maior foi de 937.000\$ em 1920 contra 870:000\$ em 1919.

No conjunto da nossa exportação, o café e outros productos voltam a occupar posição preponderante. Se o café perfaz em 1920 apenas 49,1 % do total do valor em libras, em 1919 essa proporção fora de 55,8 % e embora menor do que a de 1918 (81,1 %) era de molde a fazer supôr que era possível retroceder ao regimen que o nosso principal producto enchia 60 % do conjunto das remessas para o exterior. Em 1918 e 1919 havia mais dispensa na exportação e em 1920 — ottenta e oito por cento pertencem aos dois principaes productos. Em 1919, apesar da alta do café, a proporção foi de ottenta e quatro e, em 1918, de setenta e cinco.

Em 1920 o café occupou, como já vimos, 49,1 % contra 55,8 % em 1919; a borracha 3,5 % contra 4,7 % em 1919 e 6,5 % em 1918; o cacão 3,6 % contra 4,4 % em 1919 e 3,5 % em 1918; o algodão em rama 5,1 % contra 1,6 % em 1919 e 0,9 % em 1918; o arroz 5,4 % contra 0,9 % em 1919 e 1,6 % em 1918; o assucar 5,7 % contra 2,9 % em 1919 e 3,9 % em 1918; os couros e as pelles 6,5 % contra 7,0 % em 1919; as carnes congeladas 4,2 % contra 4,7 %; a herva-matta 2,8 % contra 2,4 % e o manganez 2,1 % contra 0,8 %.

Assim houve relativo deslocamento. Em valor, em libras, o café figura em primeiro lugar; em segundo, o assucar; em terceiro, o arroz; em quarto, o algodão; em quinto, as carnes congeladas; em sexto, os couros; em settimo, o cacão; em ottavo, a borracha; em nono, as pelles; em decimo, o fumo.

O valor médio da tonelada na importação, que tinha sido de 307\$ em 1916, de 422\$ em 1917, e subido a 569\$ em 1918, e a 480\$ em 1919, se elevou ainda a 639\$ em 1920. O valor médio da tonelada na exportação, tendo sido de 608\$ em 1916, de 591\$ em 1917, allingiu a 642\$ em 1918 e a 1:142\$ em 1919 e em 1920 foi de 824\$. Assim em relação ao anno anterior, o valor médio da tonelada baixou em 1920 na exportação e subiu na importação, mas em relação ao decennio ficou tanto para um como para outro movimento muito acima da média geral.

O COMMERCIO EXTERIOR NA INGLATERRA E NOS ESTADOS UNIDOS

No estudo e analyse do nosso commercio exterior, mostramos que em virtude da depressão geral das cotações, a nossa exportação muito soffrera e que a crise era universal. De facto, o reajustamento dos preços e das condições gerais dos mercados, provocando a deflação, criou para as industrias crises tremendas que se manifestaram pelo retrahimento da frogezia. O periodo da deflação se vai pronunciar ainda mais. Os preços baixam por toda a parte, em consequencia do accumulo

não aproveitados dos "stocks" e dos esforços da administração e dos bancos, em restringir e credito a medida do indispensavel.

Os Estados Unidos e a Inglaterra são hoje os dois grandes centros commerciaes e industriaes do mundo, os maiores mercados de produção, consumo e distribuição. Vamos analysar em largos traços o commercio exterior da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos no anno passado e em artigo proximo trataremos então do movimento em França e em outros países. Na Inglaterra, os alimentos vegetaes abaixaram no correr do anno 28 o/o, os de origem animal, 11 o/o; o assucar, o chá e o café, 87 o/o; os minerais 10 o/o; os textiles, 43 o/o; os materiaes, 22 o/o.

O total dos índices numericos, em relação ao anno de 1912, anno typico dos tempos anteriores a guerra, accusava para a Inglaterra 276 em Dezembro de 1919 e 243 em Dezembro de 1920; nos Estados Unidos, 231 em Dezembro de 1919 e 147 em Novembro de 1920; na França, 422 em Dezembro de 1919, e 460 em 1920, e no Japão, 288 em Dezembro de 1919 e 205 em Novembro de 1920.

Muitas fabricas tiveram de diminuir as horas de trabalho, tanto na Inglaterra como nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos havia em Janeiro 2.000.000 de homens sem trabalho, dos quizes 300.000 da industria de construção, 250 da de automoveis, 225.000 da de tecidos, 150.000 da de roupas, 200.000 de estrada de ferro, 250.000 de ferro e aço, 125.000 da navegação, 100.000 de productos alimenticios, 75.000 da de diversões, 50.000 de metaes e minas, 50.000 da construção naval, 50.000 de borracha, 50.000 de calçado e couros, etc.

Nas industrias textis e outras os proprios operarios, para evitar maior suspensão de trabalho, accettaram uma diminuição de 22 o/o sobre os salarios augmentados em 100 o/o no decoreer da guerra. Algumas firmas de aço e ferro fizeram redução de 10 e 15 por cento.

Na Inglaterra o numero dos sem trabalho era, em Janeiro, de 820.000. O commercio externo Ingloz demonstra grande progresso em 1920, mas sente-se nos seus algarismos que a capacidade de absorção dos mercados externos ficou abaixo da expectativa. As importações allingiram a 1.938 milhões de libras esterlinas contra 1.626 milhões em 1919, accusando um augmento de 310 milhões de libras.

As exportações passaram de 798 milhões de libras, em 1919, a 1.335 milhões em 1920 e as reexportações de 104 a 222 milhões. A differença a mais da importação sobre a exportação foi de 604 milhões de libras, em 1919, e de 379 milhões, em 1920. O "deficit" na balança mercantil ficou assim muito reduzido, tendo havido em relação ao anno anterior, no conjunto do movimento, um acresceto de 537 milhões para as exportações e 58 milhões para as importações.

A Grã-Bretanha repara assim as dissipações da guerra. A Inglaterra, pela capitalista, não pôde pretender nem lhe convem saído na balança mercantil. O que seus estadistas, economicistas, financistas e commerciantes procura-

ran e obtiveram foi a redução do "deficit" mercantil para que houvesse saldo na balança economica.

A Inglaterra recebe os juros de seus capitais empregados no extrangeiro, recebe a importancia dos fretes de sua incomparavel marinha mercante, os lucros das companhias de seguros, das transações de distribuição e movimento bancario feitos nas praças do reino. Todo esse dinheiro que entra foi calculado para 1920 pelo jornal official da *Board of Trade* 640 milhões de libras esterlinas.

Assim, as importações invisíveis compensaram o "deficit" da balança mercantil e em 1920 o saldo da balança de pagamentos foi de 241 milhões de libras esterlinas.

Entretanto, como aconteceu no Brasil, na França, nos Estados Unidos, na Argentina, nos últimos mezes de 1920 a impressão do movimento commercial é menos favoravel do que nos primeiros trimestres.

De facto, as importações caíram de 163 milhões em Julho a 142 milhões em Dezembro e as reexportações de 166 milhões em Julho a 132 milhões em Novembro e a 109 milhões em Dezembro.

O commercio exterior norte-americano atingiu no anno passado a grandes alturas. Os Estados Unidos importaram, em 1920 mercadorias no valor de 5 bilhões e 800 milhões de dollars e exportaram productos no valor de 8 bilhões e 100 milhões de dollars. Houve assim um augmento, em relação ao anno de 1919 de 1 bilhão e 400 milhões para as importações e de 800 milhões para as exportações. O saldo em 1920 das exportações sobre as importações é, de facto, favoravel ainda, pois attinge a 2 bilhões e 900 milhões. Mas é muito inferior ao excedente de 1919, que foi de cerca de 4 bilhões.

A crise nos Estados Unidos produziu uma diminuição de importação. Assim as importações que em Julho eram de 560 milhões de dollars baixaram a 363 milhões em Setembro, zozam a 324 milhões em Novembro e desceram ainda a 266 milhões em Dezembro.

Essa compensação, as exportações que caíram muito no principio do anno, aceneram grande acrescimo nos últimos mezes do exercicio. De facto, as remessas para o exterior attingiram em Setembro a um valor de 600 milhões de dollars, a 677 milhões em Novembro e a 720 milhões em Dezembro. Em Dezembro de 1919, o movimento total da exportação foi de 681 milhões de dollars.

O mesmo phenomeno geral produziu resultados diferentes, mas de origem commum.

A queda dos preços nos Estados Unidos facilitou a exportação de muitos productos, mas essa exportação continuou no fim do anno a alta do dollar, o que provocará, por certo, um retrahimento de compras e uma provavel redução no primeiro trimestre de 1921.

Entre o Brasil e os Estados Unidos deu-se um phenomeno que é a primeira vez registado nas estatísticas do nosso commercio

e o valor das nossas importações para os Estados Unidos valeu mais do que dolo recebíamos. No anno passado, o saldo se invertiu, o o valor das nossas importações para os Estados Unidos foi maior do que o das nossas exportações, onde avulta o café, cujos preços baixaram. Isso explica a alta do dollar e todos os outros phenomenos commerciaes que agravaram a crise do anno passado.

O COMMERCIO EXTERIOR NA FRANÇA E NA BELGICA

As estatísticas do movimento do commercio exterior no anno passado, demonstram por toda a parte crises e dificuldades. Vimos, entretanto, que a Inglaterra vai reparando os desperdícios e as despesas da guerra e que em 1920, tendo sido menor a diferença da importação sobre a exportação, o saldo economico foi favoravel.

Os velhos países da Europa não pretendem ter saldo na balança mercantil. Para elles, o que convém, mesmo neste momento de reparação, é que o "deficit" da balança commercial não exceda ao saldo da balança economica.

A França que tanto soffreu com a guerra, vai tambem reparando as suas condições economicas e commerciaes, aumentando a exportação e diminuindo proporcionalmente a importação.

O total das importações foi em França, no anno de 1920, de 335.404.051.000 francos contra 35.799.287.000 francos em 1919 e da exportação attingio a 22.484.757.000 francos contra 11.879.600.000 francos em 1919. Assim, houve na importação uma diminuição de 394.316.000 francos e na exportação um augmento de 1.085.157.000 francos. Assim, desde 1914, pela primeira vez, o total do valor das exportações baixou. "Essa resultado favoravel, diz a repartição das Alfandegas de França, é devido exclusivamente á queda soffrida pelos artigos de alimentação e objectos fabricados importados do extrangeiro, enquanto as entradas de materias primas, estimuladas pela reaparição da nossa actividade industrial, aumentaram de 2.047.000 francos (14 %). Na exportação, todas as categorias de mercadorias caíram em alta em relação ao anno anterior, mas a contribuição mais forte para o augmento geral provém dos objectos fabricados, que de um anno para o outro progrediram 8.865. milhões".

A balança commercial da França ainda apresenta, em 1920, um deficit de 12 bilhões e 970 milhões de francos. Essa diferença da importação sobre a exportação, que em 1913 era de 22 %, se elevou durante a guerra a 31 % em 1914, a 180 % em 1915, a 232 % em 1916, a 358 % em 1917, a 372 % em 1918 e a 301 % em 1919. Assim, a situação geral do commercio exterior melhorou muito em França.

O quadro abaixo resume pelas grandes categorias o movimento de 1920 comparado com o de 1919:

Importação	
1920:	
	Em francos
Alimentos	8.618.135.000
Materias primas	16.800.548.000
Manufatura	9.986.248.000
Total	35.404.951.000

1919:	
Alimentos	10.704.845.000
Materias primas	14.753.215.000
Manufatura	10.341.567.000
Total	35.799.287.000

Diferença para 1920:	
Alimentos	-2.086.830.000
Materias primas	+2.047.833.000
Manufatura	- 855.319.000
Total	- 894.316.000

Exportação	
1920:	
Alimentos	2.211.223.000
Materias primas	4.772.124.000
Objectos fabricados	14.252.007.000
"Coils postaux"	1.193.403.000
Total	22.484.757.000

1919:	
Alimentos	1.190.411.000
Materias primas	2.444.223.000
Objectos fabricados	7.387.562.000
"Coils postaux"	857.324.000
Total	11.879.600.000

Diferença para 1920:	
Alimentos	+1.020.912.000
Materias primas	+2.327.821.000
Objectos fabricados	+6.365.345.000
"Coils postaux"	+ 341.069.000
Total	+10.555.157.000

Como aconteceu nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França, os últimos mezes do anno foram relativamente desfavoraveis.

Assim, nos onze primeiros mezes do exercicio as exportações representavam um augmento de 12.111.000 de francos em relação ao mesmo periodo de 1919. No fim do anno, esse excesso foi rebaixado a 10.355.000 de francos, o que torna evidente que houve uma diminuição de 1.756.000 nas vendas de Dezembro em relação ao mesmo mez do anno anterior. Em Dezembro houve, de facto, diminuição tanto na exportação como na importação.

A explicação que o redactor commercial do "Temps" dá dessa depressão de transações merece registro especial, porque ha, na questão

dos preços, considerações que não interessam somente á França e que devem ser meditadas por todos os produtores, commerciantes, estadistas publicistas de todos os países ainda não atingidos pelos phenomenos de deflação.

"Não se pôde attribuir, escreve o "Temps", não se pôde attingir a queda das nossas exportações (no ultimo mez do anno) á diminuição da produção, porque temos actualmente "stocks" importantes que os industriaes e os commerciantes francezes só desejam enviar para o extrangeiro.

Mas, evidentemente, a venda das mercadorias que elles detêm, torna-se não difficil de vender em França como no exterior. A razão é que, sem duvida, a baixa dos preços tem sido muito mais importante no extrangeiro (Inglaterra e Estados Unidos) do que em França, e que, portanto, não é entre nós de molde a estabelecer os compradores. Os compradores extrangeiros, naturalmente os Norte-Americanos e os Ingleses, deixam o nosso mercado, porque elles podem, apesar do seu cambio favoravel, se fornecer mais barato em seus respectivos países do que em França".

O "Temps" é mesmo entorico na conclusão dessas observações. "Essa indicação termina o grande jornal francez, essa indicação que decorre claramente das estatísticas aduaneiras francezas e dos documentos similares publicados no extrangeiro, principalmente nos Estados Unidos, não é para desprezar. Ella mostra que, se queremos evitar uma nova desvalorização cambial, os industriaes e os commerciantes devem, sem mais tardança, se resolver, no que diz respeito aos seus preços de venda, aos sacrificios e compressões necessarias e inevitaveis.

O total do movimento commercial da Belgica em 1920, demonstra grande augmento em relação a 1919.

Comparadas com o anno precedente, as exportações quadruplicaram em valor e as importações duplicaram. O excesso do valor da importação sobre o da exportação foi pouco melhor do que o de 1913. Dada a desvalorização da moeda, a diferença pôde mesmo ser considerada equivalente.

O confronto com o anno de 1913 é muito interessante. A importação foi em 1913 de 32.856.000 toneladas e em 1920 de 11.946.000, mas o valor de 5.000.000.000 de francos em 1920 foi de 20.885.000 toneladas em 1913 e o valor attingio a 4.000.000.000 de francos. Em 1920, foi de 2.521.000 toneladas, no valor de 8.708.082.000 francos.

A reparação vai se accentuando e, segundo o correspondente do "Times" em Antuerpia, os allegismos da estatística commercial foram recebidos na Belgica como reveladores de um movimento auspicioso.

Na França, como na Belgica, essas diferenças de importação sobre a exportação que bastavam antes da guerra, não compensam hoje que não ha entrada de ouro e libras de capitales no extrangeiro.

Assim, a opinião dos economistas e dos peritos em França, é que as cifras de commercio exterior de 1920 mostram que a produção nacional contribuiu, numa escala muito

nales ampla para satisfazer ás necessidades do consumo nacional, e que a restauração das indústrias permitto aos Franceses pagarem no estrangeiro, por meio da exportação de mercadorias, uma quantidade de productos importados duas vezes mais elevada do que em 1920.

Entretanto o "deficit" na balança mercantil é ainda considerado elevado. Aos 13 bilhões de 1920, é preciso juntar os 24 de 1919 e 17 de 1918.

Tinha parte desse "deficit" foi paga pelas despesas e compras que fizeram em França os "touristes" estrangeiros e pela venda no exterior de valores e títulos internacionais. Mas, segundo os economistas e peritos francezes, essas entradas de fundos ainda não são sufficientes. O credito ainda tem de intervir para a regularização da balança economica. A situação geral, entretanto, melhora muito.

O COMMERCIO ENTRE O BRASIL E A BELGICA

A Belgica era, antes da guerra, dos mais prosperos paizes da terra.

A proporção "per capita" do seu commercio exterior era das maiores. Em 1912, com uma população de 7.500.000 habitantes, a Belgica tinha uma importação no valor de 191.320.375 esterlinas e uma exportação no valor de 158.059.143 esterlinas. Nesse total, estão incluídas mercadorias em transitio. O orçamento do reino estava equilibrado, figurando em 1912 a despesa com 23 milhões de esterlinas e em 1914, com 32 milhões, sendo a respectiva receita de um pouco mais.

A produção industrial da Belgica era variada e intensa, e por ser essencialmente manufactureira, o reino dependia do estrangeiro para a sua alimentação. Extrahia carvão, ferro, zinco e cobre e as suas principais indústrias se localizavam em Mons, Charleroi, Liege, Namur, Hainant e Brabant, (metallurgia em todas as suas formas), Vervier, (vidros e tecidos), Bruxellas, Mechlin e Bruges (rendas); e em toda a Flandres (tecidos, tecelagem, refinações).

Em 1918, antes da guerra, a Belgica apesar de tão pequena, era nos quadros da nossa exportação, por ordem de importância, a oitava potencia; e nos da importação, a sexta.

Em 1913, as potencias que mais vendiam ao Brasil foram, em libras esterlinas, as seguintes:

1º, Inglaterra.....	10.436.000
2º, Alemanha.....	11.737.000
3º, Estados Unidos.....	10.553.000
4º, França.....	6.572.000
5º, Argentina.....	4.999.000
6º, Belgica.....	3.432.000

Na exportação, a Belgica, como já dissemos, figurava em oitavo lugar:

1º, Estados Unidos.....	21.164.000
2º, Imperio Britannico.....	9.380.000
3º, Alemanha.....	9.134.000
4º, França.....	7.980.000

5º, Hollanda.....	4.786.000
6º, Austria Hungria.....	3.129.000
7º, Argentina.....	3.053.000
8º, Belgica.....	1.655.000

Assim, o commercio entre os dois povos já se desenvolvia. Assim, a consolidação da nossa união e a convenção e as atenções d'isso resultante podem ser elemento de uma expansão commercial de grande vantagem para ambos os povos. A visita do Rei dos Belgas será de consequências valiosas. S. M. vem salutarmente preocupado com o augmento do intercambio belga-brasileiro, e essa preocupação será correspondida pelo palz e pelos dirigentes do Brasil.

Attuerpica pôde ser que dos principaes artigos do commercio do Brasil no norte da Europa, substituído actividades adormecidas e creado mercados e interesses novos e a propria Belgica pôde absorver e consumir muitos viveres e materias primas nossas, enviando-nos em troca artigos semi-manufacturados e manufacturados.

As possibilidades desse intercambio são immensas. Devemos facilitar a sua intensificação, abrindo creditos para ajudar a restauração da Belgica que, aliás, está recebendo a que a Alemanha lhe tirou, e tem elementos para reconstrução de sua prosperidade que foi uma das maravilhas do nosso tempo, como, mais tarde, foi a sua resistência heroica.

Em 1912 e 1913, como já vimos, na nossa importação vinha, em primeiro lugar, a Grã-Bretanha, depois a Alemanha, os Estados Unidos, a França, a Argentina e a Belgica. Nas exportações, já predominavam os Estados Unidos e se seguiam, em ordem de importância, o Imperio Britannico, a Alemanha, a França, a Hollanda, a Austria-Hungria e a Belgica. Em 1912 vendemos á Belgica mercadorias no valor de 200.200 esterlinas e recebemos do reino utilidades no valor de 2.414.000 libras.

Em 1913, a Belgica nos comprou 405.583 sacos de café, no valor de 19.327.143.000; 174.748 kilos de borracha, na importância de 819.666.000, etc., etc. A Belgica figura também entre os importadores de nossas comas, da algodão, do assucar, do fumo, das peles e dos frutos para oleo.

A Belgica era, depois dos Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra, o palz que mais produzia ferro e aço. Assim, sua importação, no Brasil, em ferro e aço, a Belgica occupou, nos ultimos annos anteriores á guerra, um dos primeiros lugares, bem como de outras productos manufacturados.

Percorrendo a enumeração dos artigos importados antes da guerra, vemos nas nossas entradas, exemplares procedentes da Belgica de aves de luxo e canis e de bases-cour.

Nas materias primas e artigos com applicação ás artes e indústrias, figurava a Belgica na importação de fio para tecelagem, fio para linha de coser, desperdício de algodão, chumbo, estanho, alumínio, armas e munições, esquadras e outras armas brancas, polvora, brinquedos e borracha, calçado e borracha, es-

nara de ar para automoveis, borrachas em tubos, outras manufacturas de borracha, escovas, espanadores, vassouras e pincéis, canna da India, carros, automoveis, motocicletas, carros para estrada de ferro, canos de chumbo, manufactura de zinco, artigos de metal brando, fio de cobre, canos electricos, tubos e canos de cobre, alfinetes, azóes, esportos, estribos fivolas, froses, fechaduras, cadeado, trancos e dobradiças, paxadores para portas e gavetas, arame farpado para caça, arame de ferro, chapas galvanizadas para cobrir casas, cutelaria, eixos, rodas e pertences para carros e outros vehiculos, ferro em obra esmaltado, fogões, folhas de Flautas, grampos e pregos, moedas de ferro e aço, peças de ferro e aço para construção de edificios, postes telegraphicos, telephonicos, peças para construção de pontes, cercas e outras obras semelhantes; trilhos tais de posição e accessorios para estrada de ferro; tubos, carros, canos de ferro e aço; instrumentos para musica, gaze e algodão medicinas, instrumentos e objectos cirurgicos, instrumentos scientificos, alfetifas e tapetes, tecidos de lã, roupa feita, tecidos de linho, barbante, cordãoalha, lençóis e toalha-mantaria, tecidos e artefactos de juta e canhamo, tecidos e artefactos de algodão, louça, porcelana, vidro e crystal, comprehendendo calices e copos, frascos e potes, garrafas e garrafas, chaminés de vidro, isoladores, tubos para machinas, vidros polidos sem ago, vidros para vidraças (artigo em que a Belgica predominava) machucos e aparafusos, entre os quais machucos, cadeiras e semelhantes, bombas hydraulicas, ferramentas e utensilios diversos de photographia e lectricidade, azedas, machinas para fiação e tecelagem e para lavoura, moedas de madeira, joalheira de ouro com ou sem pedras preciosas, artefactos de palha, esteiras, livros, impressos, cartas geographicas, papel para cigarros, papel para escrever, papel para impressão, papelão, e cartão, artefactos de madeira, ladrilho e azulejos, telhas, tijolos, retortas, objectos de couro e peles, graxa, vernizes, productos chimicos, tecidos e artefactos de seda, apparelios sanitarios, artigos para escritorio, apparelio de iluminação, barcos, botas, brinquedos cachimbos, chapas, dynamite, estopira, flores artificiaes, gazolina, navios, oleos, minerais e vegetaes para lubrificantes, polvilho, quadros e espelhos, relogios, sabão e sabonões, veias.

Na classe das materias primas, a Belgica tinha lugar importante, em botões, carvão, cimento, giz, gesso, maxene, salitre, peles e couros preparados e curtidos, oleos e gomas. Na classe dos generos alimenticios, a importação boiga sobressahia entre conservas e extractos de legumes e peixe, e em poucos outros.

Essa numeración demonstra a variedade e amplitude da produção manufactureira da Belgica.

As cifras ainda não eram muito elevadas, mas já denunciavam augmento e possibilidade grande. Temos assim elementos para apressar a normalização dos negocios e para dar outro impetimento ao nosso commercio.

Por enquanto, a Belgica ainda não retomou o seu lugar na nossa importação. Mas tudo demonstra que tomará e os negocios embora modestos, já recommencaram. Assim no anno passado, importamos da Belgica mercadorias no valor de 1.702 contos ou 110.132 libras, o que é muito pouco para os 640.511 contos ou 37 milhões de esterlinas dos Estados Unidos, os 215.544 contos e os 12 milhões de libras da Inglaterra, etc.

Mas em 1919 o commercio ainda não se tinha regularizado na Belgica. Em breve, porém a situação mudará.

A nossa exportação foi um pouco mais, de 79.524 contos ou 4.710.767 libras, ainda pequena, é claro, diante da que foi para os Estados Unidos, Inglaterra, etc., mas tudo isso revela a volta de um commercio que agora tomará outro rumo, será conduzido de um modo consciente e obterá novos desdobramentos. Na nossa exportação de 1919, a Belgica figura entre os principaes destinatarios nos quadros das remessas da ossa, do carne em conserva, de couros, de algodão em rama, de assucar, de cacão, de café, de canha de carnaúba, de fumo em folha, etc.

A Belgica começará importando para depois exportar, porque sendo um palz ainda exclusivamente industrial necessita de materias primas e substancias para depois fabricar e vender.

O Brasil e a Belgica têm largos elementos para intensificação de ser intercambio, sem prejuizo de nenhuma das suas actividades e As perturbacoes na Europa só devem no servio de ligão. Todos os embaragos das outras nos podem ser prejudiciaes e estão ao mesmo tempo porque a verdade é que o problema de abastecimento europeu deve ser resolvido pelos palzes novos.

Como nos tempos de Napoleão e de Joffre e Poch, qualquer outra perturbacao na Europa provocará um desequilibrio nas fontes de produção e o apello a novos mercados. Nós que da época napoleonica conseguimos a independencia politica, aproveitamos bem da ultima guerra como da guerra de secessão.

Mas não podemos, em tempo, garantir varios mercados que apanhámos e consolidar fraguezas que conquistamos. Varios artigos que importavamos passamos a exportar, como milho, o arroz e o feijão. Creamos indústrias novas, como a dos frigorificos e dobramos em quantidade e em valor as nossas exportações. Mas não asseguramos intelranente todas as conquistas feitas.

Em muitos artigos varios mercados nos fogem e ainda não temos segurança em outros que ainda se vão vendendo para o exterior. Depois medidas de emergência trataram de evitar remessas para fóra, assim de garantir o consumo interno, interrompendo o comércio commercaes que se formavam e se desenvolviam.

Agora, porém, ainda ha excellentes perspectivas e se derem novas complicações na politica europeia a situação ainda ficará mais digna de estudo e reflexão.

Felizmente o Governo acompanha com attenção todo o movimento económico que se liga ás nossas possibilidades, e deu a melhor demón-

stração desse interesse com a mensagem ao Congresso, pedindo autorização para o desenvolvimento dos serviços de propaganda e informação no estrangeiro. Temos as melhores oportunidades, e tudo depende, como sempre vimos accentuando, de organização.

Os vellos antigos serão naturalmente extirpados, nos serviços a crear, e o Brasil irá assim se habilitando para desempenhar no intercambio internacional o papel que as suas condições naturaes indicam e facultam.

Viveremos, na exportação, em grande parte, dos nossos productos classicos; mas não só precisamos dar outra organização ao seu commercio e produção, como necessitamos crear para o país outras fontes de ouro.

Ninguém pôde desejar novas perturbações na Europa. Para o nosso commercio é muito melhor que tudo se normalize e que a navegação continue a se intensificar e os mercados a se abrirem.

Mas todas as possibilidades precisam ser observadas e attendidas. Se não houver nova guerra, melhor. Organizemos a propaganda nesse sentido. Se houver nova guerra, peor. Mas sabemos tirar della o que for possível.

O desequilibrio que se nota na Europa não depende da regulamentação da Russia cuja mobilização só pôde ser muito remota. O equilibrio será obtido pelo reforço que os países novos precisam levar para o consumo universal.

OS PORTOS FRANCOES

É um dos principais pensamentos do Governo o estabelecimento de zonas francas nos nossos portos. Para isso, foi dirigida uma mensagem ao Congresso, solicitando autorização para abertura de zonas francas nos portos mais importantes da Republica.

Os portos francos realizaram outrora, na Europa, uma grande função de distribuição. A Inglaterra pelo seu regimen aduaneiro, pôde sempre fazer de seus portos zonas livres, por meio das quaes todo o seu commercio se effectuava.

A prosperidade commercial da Inglaterra e das cidades livres da Alemanha provou muito desse regimen especial que a sua propria situação geographica indicou.

Na Franca, no tempo de Napoleão III, começaram a tentar em maior escala as zonas francas, de que já havia exemplo, na Idade Média, em uma porção de portos na costa do mar e no interior das terras.

Foi o mesmo regimen, depois abandonado em Franca, que Hamburgo, Bremen, Lubek, antigas cidades e portos francos estabeleceram quando sob a pressão ferrea de Bismarck tiveram de entrar para o Zollverein allemão isto é, para a união aduaneira allemã. Como compensação, essas cidades tiveram, no seu porto, uma zona franca, onde as mercaderias podem ser depositadas e mesmo fabricadas sem pagamento de imposto de importação e exportação. Desse modo, o grande trafego internacional e commercio de exportação, que a Inglaterra realiza, aliás, em larga escala, pôde

se desenvolver nos portos outrora livres, apesar de sua prisão ao regimen aduaneiro do Imperio.

O Imperio austriaco, para dar prosperidade e trafego internacional a Trieste e Fiume, deu a essas portos zonas francas. Zonas francas foram creadas em Copacabanga e ultimamente em Cádiz.

Um projecto discute um projecto de franquias a um trecho de embarcadouro de Lisbon, e na Camera dos Representantes dos Estados Unidos, ainda no meado do anno, o projecto creado diversas zonas francas, mereceu grandes discussões e despertou vivo interesse.

O fim das zonas francas é estabelecer um porto, pelo qual, livre das pezas e prejuizos alfandegarios, possam os negociantes e mesmo fabricantes reexportar as suas mercaderias sem grandes onus. Em geral, a zona franca é um a grandes centros distribuidores internacionais.

Para comprehender o que se escreve lá fóra e não apenas copiar, damos um exemplo.

Hamburgo e Trieste aproveitaram de ter zonas livres para serem entrepostos dos nossos caffés para o Oriente Europeu.

Londres tambem é um porto livre para o nosso caffé destinado ao Extremo Oriente, na Africa.

No Brasil, dadas as difficuldades de comunicação do país e do continente, o estabelecimento de zonas francas nos nossos principaes portos será, por certo, um ensaio valioso e a protecção a um commercio internacional, que a nossa posição geographica aconselha e permite.

A idéa é excellente e cumpre saber aproveitá-la.

AS CONDIÇÕES DE IMMIGRAÇÃO

Quando a situação de todos os países se desenvolveu se normalizou, a emigração que delles sahia normalmente, antes da guerra, se avolumou de um modo extraordinario.

A guerra, destruindo capitães, desorganizando a produção, creou, para os povos do sul e do Oriente da Europa condições especiais. Para restituir a sua propria economia, elles precisam exportar lã, lã e manufacturas e importar viveres e capitães. Os Estados Unidos, já antes da guerra, recebiam por anno, imigração em igual numero á população de países, provincias, e cidades inteiras, representa a legislação restrictiva que já tinham principado e no Congresso de Washington ha mesmo uma corrente que deseja a prohibição quasi absoluta, afim de que se possam recrutar os desmobilizados da guerra.

Pôde-se dizer que os Estados Unidos foram refundos nos ultimos cinquenta annos, por cerca de 25 milhões de imigrantes e a Argentina soffreu o mesmo influxo com os 5 milhões que recebeu.

Os imigrantes vêm, porém, para a America afim de encontrar salarios altos, conforto, possibilidades de ganhar a vida e enriquecer.

Esse proposito é um meio natural de assimilação. Procurando ganhar e enriquecer, os imigrantes carecem de se misturar na sociedade e assim se deixam, naturalmente, absorver. Os nucleos de raça estrangeira, só persistem, como em alguns casos de oeste norte-americano e do sul do Brasil, quando a propria directiva da colonização por imprevidencia, isolam as colonias fundadoras das outras regiões habilitadas.

Esses proprios nucleos tendem a desaparecer, e tanto mais prgrimem e se expandem mais se communicam e se approximam dos habitantes da raça predominante e se nacionalizam.

Os Norte-Americanos e Argentinos, coidados por uma forte colonização que contribuiu, talvez, para um terço dos actuaes habitantes, não perderam o seu aspecto anglo-saxonio e hispano, e, embora, os yankees comeem a se defender, nunca houve ameaça de um desequilibrio.

Os Norte-Americanos receberam 35 milhões de imigrantes dos quaes 4 milhões da Austria-Hungria, 27 mil da Belgica, 770 mil da Canada, 288 mil da Chipre, 2 milhões da Dinamarca, Noruega e Suecia, 520 mil da Franca, 5.500.000 da Alemanha 311 mil da Turquia, 8 milhões da Russia Unida, 360 mil de Grecia, 200 mil da Hollanda, 4 milhões da Italia, 200 mil do Japão, 200 mil do Mexico, 279 mil da Polonia, 168 mil de Portugal, 26 da Rumania, 3 milhões da Russia, 256 mil da Suesia, etc.

Diante do desenvolvimento da colonização oriental e asiatica, os dirigentes dos Estados Unidos se alarmaram e as exigencias das leis quanto ao pequeno peullo, ao saber ler e escrever, etc., não tem outro fim senão diminuir a imigração dos orientales e dos asiaticos que não são formalmente prohibidos de entrar como os Japonezes e Chinezes.

Nos Estados Unidos(cerca de um quarto da imigração, nos ultimos cem annos, foi britannica e essa nova contribuição ajudou a conservar o fundo ethnico e o caracter do povo primitivo. Na Argentina, os hespanhoes tiveram a mesma função. No Brasil, os Portuguezes não nos desnacionalizaram e ao contrario, são como os proprios brasileiros elementos de nacionalização.

A politica de imigração não deve porém, esquecer que o fortalecimento da capacidade do trabalho no nacional precisa ser a melhor base para a resistencia ethnica. Nos outros devemos procurar todos os recursos e meios para atrahir novos imigrantes, mas ao mesmo tempo necessitamos de preparar os nossos patriotas para a luta economica, dando-lhes tambem escolas apropriadas, estradas e credito.

Segundo os dados do Serviço do Povoamento, o Brasil de 1820 a 1919 recebeu 3.577.355 imigrantes, sendo 2.601.482 no periodo de 1820-1917 e 1.015.873 no que vai de 1908 a 1919.

A discriminação por nacionalidade mostra que a maior parte de imigrantes era italiana, seguidos de perto pelos Portuguezes.

De 1820 a 1919 os 3.577.355 indivíduos que entraram no Brasil como imigrantes eram das seguintes nacionalidades:

Table with 2 columns: Nationality and Number. Includes Italianos (1,378,876), Portuguezes (1,021,271), Hespanhoes (50,378), Allemães (127,221), Russos (105,225), Austríacos (79,302), Tuco-Arabo (54,120), Francezes (29,665), Ingleses (18,798), Sualos (11,376), Suecos (5,502), Belgas (5,239), Diversas (239,232).

Assim tivemos 1.021.271 de portuguezes para um total de 3.577.355 e assim a nossa proporção de elementos ethnicos communs quanto á imigração é maior do que a dos Estados Unidos e da Argentina.

Os imigrantes allemães propriamente ditos entraram da seguinte forma nos annos abaixo:

Table with 2 columns: Year and Number. Shows annual immigration from 1828 to 1919, with a significant peak in 1908 (5,413).

A imigração allemã tem sido sempre intermittente e obedece muito aos influxos dos esforços officiaes.

A italiana atingio a grandes proporções de 1838 a 1914, mas se não fosse os annos extraordinarios de 1888 e de 1891 não teria ultrapassado a portugueza, que, embora variavel, não desce nunca abaixo de um numero já por si avultado. O maior movimento de imigração portugueza foi registado nos annos de 1911, 1912 e 1913.

Damos abaixo o movimento da imigração portugueza de 1830 a 1919:

Table with 2 columns: Year and Number. Shows annual immigration from 1830 to 1919, with a peak in 1911 (12,101).

1884, 8.683; 1885, 7.611; 1886, 6.287; 1887, 10.205; 1888, 13.239; 1889, 15.240; 1890, 25.174; 1891, 32.340; 1892, 17.174; 1893, 28.986; 1894, 17.041; 1895, 36.055; 1896, 22.209; 1897, 13.653; 1898, 15.105; 1899, 10.989; 1900, 8.250; 1901, 11.261; 1902, 11.600; 1903, 11.378; 1904, 17.018; 1905, 20.183; 1906, 24.706; 1907, 25.681; 1908, 27.628; 1909, 30.577; 1910, 36.857; 1911, 47.093; 1912, 76.430; 1913, 76.701; 1914, 27.935; 1915, 15.118; 1916, 11.931; 1917, 6.817; 1918, 7.981 e 1919, 17.068.

A imigração italiana obedeceu ao seguinte rythmo:

1836, 180; 1850, 2; 1859, 22; 1861, 43; 1882, 430; 1884, 3.092; 1885, 500; 1887, 841; 1888, 1.052; 1889, 7; 1890, 1.620; 1891, 1.803; 1894, 5; 1895, 8.171; 1896, 6.830; 1897, 13.682; 1898, 11.836; 1899, 10.246; 1899, 12.936; 1899, 2.705; 1899, 12.724; 1899, 15.102; 1899, 10.766; 1899, 21.766; 1899, 20.430; 1897, 20.430; 1893, 40.167; 1899, 104.363; 1890, 30.124; 1891, 21.875; 1892, 132.326; 1893, 55.649; 1894, 58.562; 1895, 34.872; 1896, 97.341; 1897, 96.505; 1898, 104.510; 1899, 49.086; 1900, 30.846; 1901, 19.970; 1902, 69.860; 1903, 32.111; 1904, 12.970; 1905, 12.867; 1906, 17.360; 1907, 20.777; 1908, 18.873; 1909, 13.878; 1910, 33.628; 1911, 14.148; 1912, 22.914; 1913, 31.785; 1914, 30.886; 1915, 16.542; 1916, 5.779; 1917, 5.340; 1918, 1.050 e 1919, 5.234.

Isso demonstra as possibilidades que ainda temos. Nos últimos annos, a imigração augmentou e sempre na proporção das preoccupações officiaes.

Do modo que o Brasil pôde obter ainda neste período de transição, muitos novos colaboradores do seu progresso e de sua grandeza. O movimento do passado garante as novas forças do futuro. A politica de alguns paizes europeos mudou e se tornou mais intrinseca, mas haverá sempre, apesar disso, base e elementos para uma conciliação officiente e poderamos, por certo, contar mais tarde com a intensificação das correntes imigratorias, tendo sempre em vista a proporção das rapas, para tranquilidade da propria nacionalização.

AS DUAS ESCOLAS

Na Commissão de Finanças da Camara em diversos pareceres durante o anno, appareceram duas escolas distintas. Ambas procuram o mesmo fim, obedecem ao mesmo ideal mas recomendam meios diferentes para alcançar o mesmo objectivo. Uma é mais realista, outra mais idealista. Uma trata de impedir a desorganização financeira, prodromo da miseria; outra, avonta as grandes aventuras para estimular e augmentar a produção — caminho da prosperidade. Dous pareceres eloquentes lidos em Outubro, sustentaram no mesmo dia essas theses diversas.

A nossa tribuna parlamentar tem poucos frequentadores. Os grandes debates nacionais

nem sempre repercutem na discussão com o esplendor merecido. A nossa eloquencia parlamentar já foi maior do que é, e hoje possuímos raros e esquecidos "debaters", que, aliás, encontram poucas occasiões de se debaterem em assumptos sérios e vitais. Mas, de quando em quando, surgem trabalhos que demonstram a existencia ainda de uma raça de estadistas e que honram a mentalidade brasileira. Assim, os dous pareceres que comparecem sessões divergentes, ambos attestam a superior comprehensão das nossas necessidades. São segura exposição de estadistas e confortam nos brasileiros, porque mostram que, se a nossa politica ainda não tem a devida organização, possuem energias aproveitáveis, talentos que sabem formular, ideias que valem com os nossos interesses e Deputados que pensam a defensão programmas de larga acção social e economica.

Diz um, por outras palavras: Para fomentar a riqueza, é preciso que haja organização. Não ha organização possível, sem finanças equilibradas.

O Brasil, para caminhar ainda mais para frente, para vencer, para consolidar a sua riqueza, necessita de organitos seguros, nos quaes possa repousar todo o organito social e administrativo. A receita ordinaria deve cobrir todo o organito da despesa permanente. De outra forma, é a crise e a desorganização. Se não ha recursos, augmentem os impostos e se não se pôde agravar a tributação cortem-se as despesas. Só em casos muito excepçoes é admissivel o recurso da emissão e do emprestimo.

Por palavras diferentes, diz o outro, um país novo, que precisa apparellhar todo o seu trabalho, um país devedor e que o será ainda por muito tempo, só ha um recurso para enriquecer, para, portanto, consolidar finanças e prosperar. É ter grandes saídas na botica mercantil. Tanto maior for essa saída, melhor. Não se pôde supprimir a importação e claro. Augmente-se a exportação.

Para augmentar a exportação, é necessario ampliar a produção. Para que a produção tenha facilidades para se defender e prosperar, carece de credito.

Para credito, é indispensavel capitães circulantes. Os unicos que poderemos obter são os provenientes das emissões directas do Estado. Com as notas de curso forçada, pagamos-se trabalhos e installações. Disto resultará o progresso.

Do progresso, a riqueza. Assim a panel em abundancia, provocando o saldo mercantil, virará por trazer o ouro e a riqueza consequente. Por isso, é urgente emitir para fomentar a produção, para apparellhar o país.

São, como se vê, escolas diversas. Ambas procuram o mesmo resultado. É a divergencia é só de methodo. Haverá então possibilidade de conciliação?

As duas escolas que apparecem em concurrencia nos dous pareceres notaveis da Commissão de Finanças da Camara procuram ambas o mesmo fim. Ambas estão impregnadas dessa preoccupação economica que aborve todas as at-

tenções na Camara da America do Sul e que, como se percebe através de varias adhesões gentis, chegam a parecer excessivas a muito homem politico estrangeiro. É que nós todos, paizes novos, estamos installando ainda o nosso apparellamento tecnico, e não pensamos, não temos tempo de pensar em outra coisa. De modo que as duas escolas que se debatem são da mesma natureza e são dominadas pelos mesmos objectivos. Tanto o Sr. Antonio Carlos como o Sr. Claciano Braga, ambos querem apressar, canalizar, desenvolver o progresso economico do Brasil.

Um cuida mais do problema financeiro, base de todo o desenvolvimento; outro, mais do problema economico, cuja solução enriquecerá o país e portanto demoverá automaticamente todas as difficuldades financeiras.

Mas é preciso não esquecer que se um é mais positivo e outros mais idealista não ha discordancia completa entre ambos. Um, não negará que o saldo mercantil é um beneficio nos paizes novos e devedores e o outro não poderá deixar de reconhecer que é melhor organito equilibrado do que avariado.

A questão é de methodo. O Sr. Antonio Carlos pôde ser menos audaz, mais terra a terra, mas ha mais segurança no seu processo. Se, por acaso, não obtiver resultados grandes, não prejudicará ninguém. Pôde não crear, mas não destróe. O Sr. Claciano Braga lança um programma, cheio de acção, de audacia, de sonho e de ateveimento economico e financeiro. Como buscar recursos para tudo isso? Com uma emissão? Mas é preciso estudar essas cousas com calma e ponderação.

O papel-moeda não serve para liquidação de contas internacionais. Os recursos nessa especie, sendo para fomentar a lavoura, não se dão, entretanto, empregados em compras exteriores, não depreciam o valor do numerario não augmentam o custo da produção e não exigirão, por consequencia, nenhuma defesa improductiva?

Desdenha-se dos compendios. Antes repetir compendios do que inventar fantasias.

O papel-moeda só pôde ser aproveitado em momentos muito criticos. Fora dahi, é sempre prejudicial.

Cada emissão representa uma destruição de capitães.

Quando o Governo lança em circulação 200 contos, digamos para exemplo, e ha já em movimento 1.000 contos, o valor acquisiteivo dos 1.000 contos, que circulam como instrumento de troca, para as mesmas riquezas, fica valendo, na sua capacidade de compra, 800 contos. É o pobre diabo, que com muito esforço ajuntou por exemplo, 20 contos, passa a ter apenas 16, sem outro factor senão a propria emissão.

A emissão é um emprestimo forçado que tira do povo valor quasi proporcional ao que se attribua.

É uma extorsão, que só é corrigida pela valorização do meio circulante ou pelo enriquecimento do país, valorização e enriquecimento não se improvisam em poucos mezes.

De modo que, quando um sujeito embarca em Pernambuco com um conto de réis e no meio da viagem o Governo emite, quando elle chega ao Rio as notas que tem no bolso, em valor acquisiteivo valem em relação ao momento do embarque uns oitocentos mil réis... É uma desapropriação geral.

Quando, porém, não ha capitães circulantes e ha ameaça de fallencias desequilibrantes e cessação da produção, não ha outro.

A emissão lasterada, lançando notas com fiança de valores reais, corrige os seus proprios defeitos e é preferivel.

A POLITICA DE ESTIMULO — A ACÇÃO DO ESTADO

Nos paizes novos a politica de fomento a produção domina todas as outras preoccupações. O Sr. Fischer, o illustre economista inglez, frisou que na Australia, que estudou tão bem, em toda a parte se fallasse mais das proprias possibilidades do que de realidades. É que estamos, nos paizes novos, em preparativo continuo para novos desenvolvimentos. Particularos e Governos cogitam, principalmente, dos elementos de exito economico. Nos paizes velhos, a protecção do Estado é para conservar ou expandir; nos novos é para crear e desenvolver. A creação da riqueza é, naturalmente, o maior objectivo, porque tudo depende delli. A nossa ansia de progresso e de cultura encontra apenas embaraço na deficiencia dos nossos recursos financeiros.

De modo que enriquecer é resolver os proprios problemas politicos, porque é dar independencia aos países do interior que simples olentes dos monopólios locais, não podem, nem sabem votar com consciencia. Por isso, para todos nós, nos paizes novos, as possibilidades economicas são os elementos de successo. Em cada zona ou industria, vemos logo as suas possibilidades, afim de que possamos aproveitar os seus recursos para desenvolvimentos mais uteis. Toda a nossa acção governamental tem gyrido, ultimamente, em torno dessa preoccupação.

O que o Sr. Fischer notava na Australia era um estado de alma, filho de condições naturaes. Esse estado de alma, que sempre existiu, mas não de um modo tão consciante, se caracteriza cada vez mais pela comprehensão exacta das nossas necessidades. É por isso que podemos proclamar que vamos tendo o que os Allemães chamavam espirito de "comprehendimento". O trabalho dos brasileiros é cada vez mais consciante e activo.

A elite da nação, para aproveitar das circumstancias mundiaes, para produzir com mais intensidade e systema. Mas por isso mesmo necessita do apoio dos poderes publicos para que se vá aperfeiçoando e vá obtendo auxiliares mais prestantes e educados.

O que o nosso Governo pôde e quer fazer, é registrado nas mensagens.

Por isso, convém a analyse calma desses documentos. O Sr. Epitacio Pessoa, na sua mensagem de 3 de Maio de 1920, demonstrou comprehender as necessidades que a alma resumimos.

Através do estudo que fez das reformas indispensáveis aos serviços de fomento e produção a produção, percebe-se a doutrina moderna de intervenção equitativa do Estado. Nos países novos, mais ainda do que em quaisquer outros, essa intervenção, dentro da justa medida de proporção razoável, se justifica, porque só assim as particularidades encontram o estímulo que, sozinhos, não podem crear.

O Sr. Presidente da Republica suggerio e informou que fez uma porção de reformas tendentes a dar maior eficiencia aos novos serviços de fomento e produção a produção. A acção do Estado como orgão propulsor de energias novas no campo economico, não ficará, entretanto, restrito ás providencias e reformas que, no estudo os topicos da mensagem referentes a esses assumptos, já tivemos occasião de mencionar e analizar. O Governo não reformará, desenvolverá e systematizará somente o Instituto Biologico de Defesa Agricola, o Serviço de Imigração e Fomento Agricola, as superintendencias particulares, os serviços pastoris, Jardim Botânico, o Instituto de Chimica, o Serviço de Sementelhas, as estações experimentaes. Trata do ensino superior e tecnico da agricultura, do transporte e de outros serviços essenciaes á produção.

A mensagem, demandando os intillos do Governo, estuda também, a traço largo, a situação de varios artigos de produção nacional. Não trata, naturalmente, do café, que as iniciativas de S. Paulo amparam bastante, mas estuda com particular attenção as condições da produção e venda do algodão, do alcool, do fumo, da borracha, do assucar, dos corantes; falla da fiscalização dos aduãos e do Código Mercantil, antes de alludir ás novas possibilidades na exploração das nossas riquezas mineiras.

A mensagem se refere particularmente á possibilidade da cultura do algodão. Realmente, o Brasil, apesar de sua industria manufacturera, poderia ser dos maiores exportadores de fibras e pouco exporta. O Sr. Presidente da Republica estuda, a largos traços, a situação do algodão e diz que o Norte do Brasil perdeu "a oportunidade de aproveitar-se convenientemente para produzir com abundancia o referido artigo, reclamado com empenho pela industria inglesa, á vista da situação penosa dos outros países produtores, tais, como a America do Norte, o Egypto e o Sudão, cujas colheitas são constantemente prejudicadas por varias causas".

O Sr. Presidente da Republica recorda que temos a melhor fibra. O sertão do Nordeste é a zona privilegiada do ouro branco. De Icó, no Ceará, até Patos, Souza e Pombal, na Parahyba, através do valle do Seridó, no Rio Grande do Norte, o algodão de fibra longa, do grupo sedoso, cujo comprimento vai de 38,4 a 40,4, floresce admiravelmente. Entretanto, não se tira dahi tudo o que a natureza promette. A mensagem informa que "em appello recente os industriaes ingleses fizeram sentir as vantagens que para o Brasil decorreriam do cultivo desse producto em larga escala".

Do comparoimento de uma comissáo de Braxileiros á Conferencia que se realizou em Paris a convite da Federação Internacional de Industriaes do algodão resultou a vinda ao Brasil do Secretario da Conferencia, o Sr. Arno S. Pearso, "uma das maiores autoridades conhecidas sobre algodão". O Sr. Pearso veio estudar as condições da cultura do algodão no Brasil.

O Sr. Presidente da Republica, recordando tudo isso, frisa depois que "a posição de inferioridade a que se votou o Brasil entre os outros produtores do algodão contrasta com as suas especiaes condições de solo e clima, e reclama os cuidados da União e dos Estados, bem como dos particulares, no sentido de desenvolver e aperfeiçoar a cultura do algodão do Nordeste".

Realmente, fazendo essa ligeira referencia a um grande problema da nossa produção, Sua Ex. teve um assumpto que deve preoccupar a opinião braxileira.

O Governo actual não se olvidou da questão, e já creou a Superintendencia do Algodão. E' preciso que se tenhamos nos defender das pragas, aperfeiçoando o selectioimento de tipos e beneficiando o seu producto. E' verdade que ainda as nossas melhores fibras "in natura" produzem a exportação, porque não são sufficientemente limpas e beneficiadas.

A mensagem recorda que como era natural a exportação do algodão declinou durante a guerra, enquanto o consumo interno augmentou. Assim, as exportações para o exterior que em 1914 tinham sido de 30.434.157 kilos passaram a ser de 5.227.568 em 1915, de 1.070.347 em 1916, de 5.941.116 em 1917, de 2.591.106 em 1918 e de 12.153.000 em 1919.

A mensagem diz que as difficuldades de importação de decidos concorreram para o desenvolvimento da industria nacional, que augmentou o consumo da materia prima.

O consumo interno que em 1914 era de cerca de 35.115.000 kilos, em 1918 foi de cerca de 71.440.000. S. Paulo em quatro meses repatriou por todo o seu territorio a cultura nacional do algodão, dando ao Brasil "exemplo edificante".

A mensagem trata também com o mesmo interesse da industria da canna, lamentando que ainda se encontre "então aos mais rudimentares processos de fabricação".

O Brasil perdeu a supremacia que outr'ora já gozou. Enquanto os ingleses transformavam os methodos de cultura da canna em Cuba, Havanna e Phillipinas e os Estados Unidos augmentam cada vez mais a sua area cultivada, no Brasil pouco progredimos nos ultimos tempos. "Entre nós, diz o Sr. Presidente, tudo ainda está por fazer", e assim "o melhor meio de melhorar tal estado de cousas será mandar agronomos nossos e mais competentes nos Estados Unidos, a Cuba, a Havanna e Phillipinas, afim de estudarem o que ali se tem feito, e depois apparelhar melhor as nossas estações experimentaes, multiplicando-as por todos os Estados produtores".

O PROBLEMA ORÇAMENTARIO

A questão orçamentaria foi sempre, em todos os tempos e em todos os países, complexa e cheia de sobressaltos. Entretanto, com continuidade de doutrina e politica systematica, varios povos, em diversos momentos de sua historia, reconstituiram as suas finanças e restabeleceram o equilibrio perdido. A Inglaterra tem dado, a este respeito, exemplos magnificos, reparando em pouco tempo o que tem perdido em varias guerras tremendas. Foi assim no tempo de Napoleão, depois do Transvaal, e agora mesmo o seu "deficit" diminui de anno para anno, encaminhando-se os orçamentos para o problema regularização.

A Italia, com Luzzati, apresentou o mesmo phenomeno ha vinte annos, e agora mesmo consegue reduzir as suas despesas. A França está fazendo prodigios para aguentar uma situação que a guerra tornou formidavel. De modo que, se de facto as diversas nações do mundo passaram, e muitas delleas ainda passam, por crises financeiras, quasi todas conseguiram, por simples esforço consencito, pela applicação de regras de alta politica, sair da situação em que se encontravam, melhorando e consolidando as finanças publicas. Não mesmos tivemos na acção desenvolvida pelo Governo Campos Salles um exemplo que ficou. Os resultados da reparação que então se realizou, foram positivos, e o Sr. Rodrigues Alves, e mesmo os presidentes que lhe seguiram puderam aproveitar desse esforço seguro de restauração do credito e das finanças.

De modo que não é impossivel, com a applicação de fórmulas apropriadas, resolver em pouco tempo as maiores difficuldades financeiras. Ha uma porção de exemplos para demonstrar que só a execução livre de um programma do Governo, consegue melhorar tudo em pouco tempo.

Certo, depois de varias medidas de emergencia, e da crise de varios productos que são a base da nossa economia, o esforço para regularizar as finanças do Brasil não será facil e para se obter tudo é preciso que se decida com vontade e execute com energia. Ninguém, em melhores condições para realizar essa obra do que o actual Presidente.

E', porém, licito esperar de S. Ex., ainda maiores serviços ao Brasil. Na questão financeira ha dois aspectos a encetar: o immediato, e transitorio; o urgente e o permanente e definitivo. Para solução do problema que o presente envolve, não se pôde deixar de usar de medidas de occasião, porque sempre andará depressa e attendêr á necessidades inadivels.

Esse problema, antes de qualquer outro, precisava ser resolvido e foi resolvido pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa. O orçamento de 1921 não tem "deficit" e, ao contrario, apresenta saldo sufficiente para cobrir as despesas constantes das autorizações e creditos extraordinarios.

Tratando da cultura da canna e do assucar como elementos de vitalidade economica, o Sr. Presidente se reportou ao alcool, e no mesmo capitulo, estudando o que elle pôde ser util á industria, recordou o que tem do nocivo como bebida. Nesse ponto preciso do notavel documento ha a affirmação de um programma de combate ao alcoolismo, que tanto depauperou e atropia as populações de algumas zonas do interior. Ainda não atingimos ao momento proprio para uma campanha prohibicionista, mas já é tempo de procurar crear embaraços á venda de producto tão prejudicial á saúde do povo como a nossa "cachaça".

Falla-se tanto no saneamento do sertão. O Sr. Epitacio Pessoa diz com razão de uma das primeiras medidas para obter esse saneamento, deve ser o combate ao alcoolismo das populações rurais. Por isso, S. Ex. suggere a elevação da taxa do respectivo imposto. Mas ao mesmo tempo convém estimular, com largos premios, a produção do alcool industrial.

O Sr. Presidente da Republica recordou também que os processos da cultura do fumo ainda são os mesmos dos tempos coloniaes. "A nossa exportação limita-se a folhas para enchimento de charutos, e por consequente é de valor diminuto".

O Governo tratou de experimentar, na estação de Bezanda, o valor da adaptação ao yellow brigent. O resultado foi excellento, e assim é de esperar que as suas lições aproveitem a todos. "A industria, do fumo offerece boas oportunidades as mais propicias, que o Governo trata de indicar a industria privada."

A borracha ainda é uma das bases da nossa riqueza, apesar da crise que diminuiu o valor de suas extracções, referindo-se á concorrência do Oriente, a mensagem reconhece com razão que apesar de tudo a nossa fina Pará continua a lograr uma preferencia que nunca foi abataida.

O Oriente está ameaçado de uma praga que pôde se reflectir no nosso commercio. Mas não convém contar com factores deessa ordem.

De facto, é melhorando o producto que se garante o seu valor mercantil. O Sr. Presidente espera que os nossos "produtores adoptem os methodos de cultura indicados pelas estações experimentaes sob a direcção de agronomos abillados, e procurem desenvolver as plantações apropriadas a tornar facil a vida nas regiões habitadas a tudo importar para o seu proprio sustento."

Os produtores e commerciantes da borracha e os Estados interessados terão como conforto o topico da mensagem que promete o auxilio do Governo. De facto, o Sr. Presidente da Republica escreve que "o Governo não se descuida desse problema, que forma a base principal da vida de dois Estados e do Territorio do Acre e procurará dar-lhe o auxilio que estiver em suas forças."

Assim o Sr. Presidente da Republica assegura a collaboração de União para a solução do problema tão difficil como o da estabilização da exportação da nossa riqueza.

A RECEITA

A lei que orga a receita para 1921 foi publicada no "Diario Official", no primeiro dia do anno. A votação e elaboração da receita sofreram em 1920 contratempos e embargos, mas afinal venceu a politica doutrinarina e sensata que exigia o reforçamento da receita para garantia do equilibrio orçamentario e regularização financeira e economica.

O Brasil cresce e se desenvolve e seria contraproducente se não fosse possível augmentar a receita por meio de novas tributações, quando todos os indices demonstram maior prosperidade economica. Graças á firme orientação do Sr. Presidente da Republica, do Sr. Ministro da Fazenda e dos relatores da receita, a lei de 1921 contém quatro impostos novos, sobre lucros líquidos do commercio, sobre operações a termo, transferencia de apólicas e outros titulos e taxa de viação.

Assim, com esse reforço, a receita geral é orgada em 90.707.786\$, ouro, e 616.700.180\$, papel, e a destinada á applicação especial em 17.781.715\$, ouro, e 55.453.820\$, papel.

Assim, só temos motivo de considerar auspiciosa essa promessa segura de augmento da renda.

O confronto da receita dos últimos annos mostra o movimento ascendente.

Excluída do anno de 1918 a renda de réis 38.868.110\$ ouro, que era excepcional, pois correspondia ao arrendamento dos navios á França, chega-se a comparação abaixo, que é muito suggestiva:

Table with 2 columns: Year and Amount. Rows for 1915, 1917, 1918, 1919. Sub-sections for 'Recetta ouro' and 'Recetta papel'.

Table with 2 columns: Year and Amount. Rows for 1916, 1917, 1918, 1919. Sub-section for 'Recetta papel'.

No anno de 1920, a arrecadação accusou augmento muito acima da receita orgada.

No anno corrente, entretanto, a arrecadação accusa augmento muito acima da receita orgada.

Assim, pelos dados incompletos, já conhecidos, a arrecadação, ouro, atingiu de Janeiro a Junho a 58.850.250\$, e a papel á importancia de 240.547.580\$000.

Isso faz supôr que a arrecadação até o fim do anno chegou a 109.000.000\$ ouro, e 480.000.000, papel, havendo assim uma diferença auspiciosa entre o que se apura e o que se orgou.

Assim, é muito logico que com o acrescimo de impostos e de provisões o orçamento de 1921 accuse tão notavel e necessario augmento. Os orçamentos vêm subindo de anno para anno e não é isso, sob muitos pontos de vista, senão um signal de progresso e da vitalidade do país.

Para o orçamento de 1920 já tinha sido eliminado o processo muito natural, até então, de recursos extraordinarios, de emissão, que só a guerra explicava e justificava.

Comparando os últimos orçamentos, verifica-se como o equilibrio vai sendo obtido pelo desdobramento dos impostos, Assim, incluída a parte da receita da applicação especial, chegamos ao seguinte resultado:

Table with 3 columns: Year, Ouro, Papel. Rows for 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921.

Assim, houve augmento da renda papel e diminuição da ouro, justamente porque não se despezas naquella especie que prestam a exigem maiores recursos.

As provisões foram majoradas e impostos novos e agravados deram um reforço da renda de cem mil contos á receita papel.

As rendas dos impostos foram assim calculadas:

Table with 3 columns: Category, Ouro, Papel. Rows for Importação, 2% ouro, Exportações, Capitais, Armazenagens, Estatísticas, Phármacos, Doçãs, 10% sobre exportação.

Imposto de consumo:

Table with 3 columns: Category, Ouro, Papel. Rows for Plumo, Bebidas, Phosphoros, Sal, Calçados, Perfumarias, Pharmacia, Conservas, Vinagros, Velas, Bengalas, Tachos, Artifacts de tachos, Vinhos estrangeiros, Papel de forrar, Cartas de jogar, Chapéus, Discos, Louças e vidros, Ferragens, Café torrado, Mantelga, Açúcar refinado, Obras de ourives.

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows for Obras para adornos, Moveis, Armas de fogo, Lampadas electricas.

Impostos sobre circulação:

Elevação de selo sobre a transferencia e outras de selo:

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows for Ouro, Papel.

Transporte

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows for Taxa de Viação, Imposto de dividendo.

6 o/o sobre créditos ou empréstimos hypothecarios

2 o/o sobre lucros dos sortidos

2 o/o sobre prêmios de seguros

Lucro líquido da industria fabril

Lucros líquidos do commercio

Operação a termo

Sobre o jogo

Impostos sobre loterias

Diversas rendas:

Premios de depositos publicos

Taxa judiciaria

Taxa de aferição dos hydrometros

Renda do Aere

10 o/o da exportação no Aere

Renda de exames

Taxa dos sortidos não incorporados

Rendas patrimonias:

Villa Doodoro

Renda de proprios nacionaes

Villas proletarias

Nucleos colonias

Fazenda Santa Cruz

Areolas monasticas

Ferros de terrenos de marinhãs

Laudemios

Rendas industriaes:

Cerretos

Telegraphos:

Ouro

Papel

Imprensa Nacional

Central do Brasil

Oeste de Minas

Noroeste

Rio d'Ouro

Lorena a Piquete

Viação Cearense

Santa Catharina

B. Theozopolis

B. F. Goyas

Central do Rio Grande do Norte

B. S. Luiz

Casa da Moeda

Arsenal

Institutos

Table with 2 columns: Category and Amount. Rows for Contribuição de companhias, Postos zootechnicos, Escola de Agricultura, Escola de Artificios, Instituto de Chimica, Deposito Publico, Serviço Medico-Legal, Policia Maritima, Colonia Correccional, Escola 15 de Novembro, Arquivo Publico, Fabrica de Polvora, Aprendizados Agricolas, Fazendas de Chagaço, Campos de Demonstração, Estação de Experimentação, Escola de Veterinarios, Estação Sericicola, Centros Agricolas, Fabrica de Polvora sem fumaça.

A renda extraordinaria está assim prevista:

Montepio de Marinha

Militar, a

Empregados publicos

Indemnizações

Juros do capital nacional

Imposto de industria e profissões

Taxa sobre o consumo de agua

Taxa de saneamento

Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortizações e respectiva comissão de 3.000.000 1.833.500\$

Venda dos proprios nacionaes

Juros dos empréstimos ao Banco do Brasil

Renda do Gabinete de Identificação

Renda do serviço de patente de invenção

Amortização dos empréstimos nos funcionarios de Bello Horizonte

Ita ainda na receita extraordinaria recursos, a saber:

10.000.000\$, papel, de emissões de titulos de dívida para estradas de ferro e 1.000.000\$ de cunhagem de nickel.

A renda com applicação especial consta de 900.000\$, papel, do producto da cobrança da dívida activa da União; 3.000.000\$, de rendas eventuaes, 2.800.000\$, de dividendos das açções do Banco do Brasil; 9.486.750\$, ouro, das quotas do 6 o/o, ouro sobre todos os direitos de importação para consumo; 200.000\$, ouro, da dívida activa e 200.000\$ de eventuaes, ouro para o fundo de garantia de papel-moeda.

Assim, apesar de tudo, o orçamento está simplificado.

A taxa de viação está assim definida:

Taxa de viação, resthindo sobre mercadorias transportadas em estradas de ferro, vias fluvias e cabotagem e destinadas á construcção

o custo de estradas de ferro e aos serviços de cabotagem e viação fluvial: \$010, por kilometro ou fruição.

As mercadorias de peso, definidas no paragrafo segundo do art. n. 80 do regulamento dos transportes aprovado pelo decreto n. 10.204, de 30 de Abril de 1912, terão na taxa supra a redução de 80 %.

Desta taxa ficam isentas as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas.

O velho imposto sobre dividendos passou a ser progressivo; até 12 %, 8 %; de mais de 12 % a 20 %, 6 %; sobre o que acrescer.

O imposto sobre os lucros líquidos do commercio está assim formulado:

Lucros líquidos do commercio, verificados em balanco, não compreendidos no n. 41 — até 100:000\$, 8 %; de mais de 100 até 300:000\$, 4 % sobre o que acrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que acrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

O imposto sobre operações a termo será pago metade pelo comprador, metade pelo vendedor, a saber: 100 réis por sacca de café, 10 réis por kilo de algodão e 50 réis por sacca de açúcar.

O Governo está autorizado a emitir, por antecipação da receita, no exercicio de 1921, bilhetes do Tesouro até 50.000:000\$ que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

O Executivo está autorizado a regulamentar os impostos novos, a reformar a Caixa Economica para ampliar as suas operações, a recolher as moedas de bronze e substituí-las por moedas de níquel, a promover pelo meio do seu alanceo a warrantagem dos productos nacionaes, directamente ou por intermedio do Banco do Brasil.

Para attender a situação especial do commercio importador, ficaram isentas de armazenagem as mercadorias que ainda nas Alfândegas forem devolvidas aos portos de onde vieram exportadas. Uma medida salutar é a que corrige a lei do sello isentando do sello o endosso do cheque.

Para vigorar durante o exercicio, o Executivo poderá regulamentar a exportação de ouro, prata, níquel, cobre, bronze e outros metais, amoldados ou em barras ou artefactos.

No intuito de facilitar a cobrança do imposto sobre lucros líquidos dos commerciantes, a lei da receita dá as seguintes bases para a regulamentação:

a) para a cobrança no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados da data desta lei em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso de 1920;

b) ficam isentas do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fa-

bril os estabelecimentos commerciaes e as industrias cujo lucro annual não exceder de réis 10:000\$000;

c) em o regulamento fixará o Governo a forma do arrendamento do imposto, podendo impor multas até 5:000\$000.

A taxa sobre o fumo soffreu a seguinte alteração: "Charutos de produção nacional, por unidade, 15 réis, não excedendo de 100\$ o nichelro, e 80 réis, por unidade nos de maior preço, e 100 réis, por unidade, nos que forem exportados á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer forma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. Charutos de produção estrangeira, por unidade, 200 réis.

Na taxa sobre bebidas ha a seguinte disposição nova: "Bebidas denominadas vinho de canna, de frutas e semelhante, rotuladas ou inculcadas como sendo de tipo estrangeiro, por meia garrafa, \$120; por meia litro, \$180; por garrafa, \$240; e por litro, \$360".

As taxas e portos do Correio foram elevados da seguinte forma: "Cartas e cartas-bilhetes, 150 réis; bilhete postal, 100 réis; bilhete postal duplo, 150 réis; encomendas, 150 réis; premios do registro e avisos de recepção, 300 réis; recibo do destinatario, 200 réis.

Na renda dos Telegraphos foi elevada a taxa fixa para 1\$ e uniformizadas para 200 réis a taxa por palavra dos telegrammas para todos os Estados.

O Governo está autorizado a emitir, por antecipação da receita, no exercicio de 1921, bilhetes do Tesouro até 50:000\$ que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

Ao Poder Executivo, a lei da Receita em todo igualmente autorização para:

Regulamentar os novos impostos; reformar a Caixa Economica para ampliar as suas operações; recolher as moedas de bronze e substituí-las por moedas de níquel; promover, pelo meio do seu alanceo, a warrantagem dos productos nacionaes, directamente ou por intermedio do Banco do Brasil; a cobrar do imposto de importação para consumo 55 % sobre o 45 % de papel sobre quaisquer mercadorias; a modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permitir a entrada livre de certos, durante certo prazo, para os artigos da procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por "trunche"; a fazer operações de credito no interior e no exterior; regulamentar o serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de Julho de 1918, podendo instituir fiscalização bancaria permanente; remodelar a Camara Syndical dos Corretores; a celebrar convenios commerciaes com países estrangeiros; a adoptar na reorganização do serviço da Industria Pastoral, um sello especial para os attestados, guias ou certificados de sanidade de animais e productos de origem animal, cuja importancia será calculada proporcionalmente ao numero de animais ou á quantidade, em kilogramma, dos productos a que se referirem, os attestados, guias ou certificados, segundo as

taxas estabelecidas para cada caso nas tabelas que acompanharão o regulamento respectivo; etc.

Determina ainda a lei da Receita: Que, para os effeitos da cobrança do imposto de consumo sobre bebidas, o vinho de caju, de produção nacional, e bem assim, o suco de caju não fermentado, sem alcool, de qualquer natureza, producto tambem nacional, flocam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;

Que fica isento do pagamento da taxa do registro, na importancia de 800\$, o productor do fumo; Que ficam concedidos aos estabelecimentos frigorificos, na linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, os mesmos favores e vantagens tarifarias feitos á "Brazilian Meat Company", de Mondes, para transporte de carnes verdes, frigorificadas ou congeladas, e sub-productos.

A DESPEZA — O SALDO

Nos ultimos dias da votação dos organamentos, a balbardia foi tamanha que era difficil dizer como sairiam este anno as leis de meios. Felizmente o criterio inicial do Governo prevaleceu. A resistencia da Camara foi exorbitante e tivemos assim organamentos com um saldo sufficiente para cobrir as despesas macçadas nas autorizações com o excedente das dotações fixadas.

O Governo e a maioria das Comissões de Finanças reconheceram que o momento não permitia mais expedientes, e assim trataram de obter recursos de caracter permanente. Com mil contos de impostos novos reforçaram a receita e o saldo das rubricas ouro deu, ao demais, outros recursos para attender as despesas.

A recolta ouro deveria ser exclusivamente applicada na satisfação dos compromissos da mesma especie. O seu fim é garantir o Governo contra as oscillações do cambio, porque calculada a nossa despesa no extrangeiro o pagamento dos direitos ouro será sempre feito em papel na proporção da valorização ou depreciação da nossa moeda. Assim de qualquer forma, cambio alto ou baixo, o Estado recobe em moeda nacional o sufficiente para comprar o ouro que precisa para saldar seus compromissos no extrangeiro. E isto que se chama recolta ouro, que é cobrada em papel, mas na proporção do seu valor em relação ao metal — cãdrão.

O Sr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, propoz na sua proposta do organamento que o saldo das rubricas ouro fosse applicado no saneamento da moeda.

Entretanto, depois de se ter especificado esse destino para esse saldo na lei de 19 de Novembro, a Camara e o Senado acabaram mandando fosse todo o seu producto empregado na solvencia das despesas communs.

Mas com a suspensão das despesas das verbas de applicação especial reforçou de tal forma a renda provavel que mesmo com o grande augmento das despesas o saldo resultou

muito grande. Desde Campos Sales não tinhamos organamento assim equilibrado. Mas os organamentos de 1921 não são somente equilibrados; dão um saldo maior de 40 mil contos.

Assim, as autorizações constantes da lei da despesa encontram, pela primeira vez, no proprio organamento, elementos de execução.

Certo, muitas dessas autorizações não foram sollicitadas pelo Executivo e outras são inviáveis. Mas as que são justamente aproveitáveis flocam, nos creditos que mandam abrir, aquem do excesso verificado entre a despesa fixada e a receita orgada.

A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1921, é fixada em 75.649:238\$429 ouro e em 711.627:077\$955 papel. Assim, se, em ouro só, é maior do que a de 1915 e de 1921, em papel é a maior que temos tido.

O Governo em todas as suas propostas tratou de reduzir todas as despesas á proporção compativel com a eficiencia dos serviços. Mas se por um lado a situação financeira exige parcimonia nos gastos, por outro não é possível negar que quando tudo cresce em redor de nós a União, para exercer a sua grande missão, não pôde deixar de ir tambem ampliando os seus organamentos.

Os encargos augmentam; é natural, portanto, que as despesas se desenvolvam na medida apropriada.

Pelo que foi estabelecido nas taboillas, a despesa assim será distribuída pelos Ministerios:

Table with 2 columns: Ministry (e.g., Justiça, Exterior, Marinha, Guerra, Agricultura, Vinho, Fazenda, App. especial) and Amount in Ouro.

Table with 2 columns: Ministry (e.g., Justiça, Exterior, Marinha, Guerra, Agricultura, Vinho, Fazenda, App. especial) and Amount in Papel.

O confronto das despesas geradas fixadas com as dos ultimos organamentos mostra o augmento que já consignamos:

Table with 3 columns: Year (1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920), Amount in Ouro, and Amount in Papel.

Em relação aos ministerios, nota-se, comparando com o anno passado, augmento de dotações em ouro, nos da Justiça, Exterior, Guerra, Agricultura, Viação, mesmos algarismos na Marinha e diminuição na Fazenda.

Nas rubricas papel, ha acrescimo nos ministerios da Justiça, Marinha, Guerra, Agricultura, Viação e Fazenda e diminuição no do Exterior.

O confronto nos tres ultimos organogramas de despesa é a este respeito muito significativo, porque demonstra augmento principalmente nas pastas de fomento, trabalho, instrucção e assistência (Agricultura, Viação e Justiça):

Table with columns for 'Ouro' and 'Papel' and rows for '1918' and '1920' across various departments like Justiça, Exterior, Marinha, Guerra, Agricultura, Viação, Fazenda.

Para o augmento de despesa foi necessario desenvolver proporcionalmente a receita. O principio assentado — e ainda agora reforçado pela conclusão da Conferencia Financieira Internacional de Bruxellas que só ha finanças prosperas quando as despesas de caracter permanente são subsidiadas exclusivamente pela renda ordinaria. Para grandes obras e em momentos excepcionaes pôde-se apellar para emprestimos e papel-moeda. Mas num periodo de reparação como o que atravessamos, seria erro proseguir a politica bohemita de expediente. Felizmente, a orientação firme do Governo prevaleceu e, assim, tivemos os organogramas deste anno em condições excellentes, assegurando para as finanças nacionaes uma nova phasa de prosperidade.

A receita geral da Republica est dorçada em 90.707:785\$, ouro, e 615.700:180\$, papel, e a destinada á applicação especial em réis 17.781:715\$, ouro, e 55.453:820\$, papel.

A despesa geral foi fixada em ouro 75.640:236\$420, e papel 711.627:077\$955. Assim o "deficit" papel excede de 95.000:000\$000, (noventa e cinco mil contos). Ha, porém, um saldo ouro de pouco mais de 15.000:000\$000, (quinze mil contos, ouro).

A conversão do ouro em papel dependa das oscillações do cambio. Os valores ouro não podem deixar de acompanhar a evolução da cotação. De modo que não é possível determinar com segurança o que deve resultar da conversão progressiva do saldo ouro, que se realizará durante todo o anno. De facto, não ha conversão nenhuma, porque o Governo recebe em papel, como já explicamos, e assim, tanto mais baixo for o cambio, maior quantia em notas de Thesouro receberá.

Calculando na média de um cambio oscillando de 9 a 11, pôde-se dizer que do saldo ouro e 15 mil contos, disporá o Governo de mais de 45.000:000\$ (quarenta e cinco mil contos, papel). O "deficit" fica, portanto, reduzido a cerca de 50 mil contos papel. Ha, entretanto, mais. A receita papel destinada á applicação especial está avallada em ouro 17.781:215\$ e papel, 55:453\$820. O ouro equivale, de facto, a uma receita de cerca de 50 mil contos papel e assim o total da renda com applicação especial, vai a 105.000:000\$ (cento e cinco mil contos, papel).

Mas a applicação da renda especial está suspensa. O que vivava o fundo de resgate de papel-moeda está suspenso neste exercicio, ficando a verba incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915. O mesmo aconteceu no fundo de garantia do papel-moeda e no fundo para a caixa de resgate das apollies das estradas de ferro occupadas. Tanto esta rubrica como as da amortização dos emprestimos Interios e das para obras de melhoramentos dos portos figuram no organograma da Fazenda por simples cifras.

Só o fundo destinado ás obras contra as secas do nordeste brasileiro apparece com 1.828:355\$, ouro, e 9.593:871\$450, papel.

Vimos que o "deficit" no organograma commun era de 50 mil contos, feitas as conversões do saldo ouro. Ora, o saldo da renda de applicação especial é de 105 mil contos, e assim mesmo descontando o que se destina ás obras do nordeste temos um saldo de mais de 40 mil contos de réis (quarenta mil contos, papel).

Todos esses calculos são, naturalmente, approximados. A conversão da renda ouro, dependendo do cambio, não pôde ser lavallada de antemão, senão de um modo geral. Mas assim mesmo temos recursos sufficientes para attender a créditos extraordinarios, dando margem para satisfazer despesas constantes das autorizações.

O FUNDO DE GARANTIA

O Congresso, dando outro destino ao saldo das rubricas ouro, tornou menos forte os recursos para augmento do fundo de garantia. Mas assim mesmo, graças á politica systematica do Governo, esses depositos vão crescendo, formando os melhores elementos para a futura organização financeira e bancaria.

O ouro vale pelo que representa, pelo que garante. É a moedadoria tipo, a moeda padrão, a medida de todos os valores.

Só o atrevimento de alguns ignorantes pôde ter a petulancia de negar que por toda a parte, em todos os países organizados, a circulação ouro não continue a ser o ideal, o objectivo geral. Todos os chefes do Governo, todos os Ministros da Fazenda, mesmo quando forçados pela circumstancia, tiveram de lançar mão do papel-moeda, reconhecerem e proclamaram que só o ouro garante e vitaliza a circulação.

O ouro, entretanto, só é útil quanto é proporcional a liquidação em dinheiro de todas as operações do palz, quando excede a essa relação se torna prejudicial. A prova de que não é só a quantidade do ouro é que a Inglaterra, por ter um regimen bancario mais aperfeiçoado, sendo mais rica do que a França e a Russia, tinha no começo da guerra menor "stock" de ouro do que as outras duas alliadas. E, apesar disso, emprestou grandes quantias quanto á França como á Russia. Os Estados Unidos, entretanto, apesar de sua grande reserva metalleica, não puderam actualmente os seus créditos para o extrangeiro, e estão lutando com grandes difficuldades.

O ouro serve, portanto, para garantir as liquidações e deve ser proporcional estas.

No Brasil, entretanto, a situação é diversa.

Tomos papel-moeda em abundancia, que deslocou todos os valores. Precizamos, portanto, de sanear o meio circulante e isso só poderamos obter augmentando a riqueza de palz, sob o ponto de vista geral e economico e fortalecendo o fundo de garantia e de resgate, sob o ponto de vista governamental e financeiro.

O Sr. Antonio Carlos, como Ministro da Fazenda, aproveitou da situação anormal da guerra, para prohibir a exportação de ouro e adquirir toda a nossa produção aurifera. Assim,

por contrato, o Govanto Federal passou a comprar todo o ouro extrahido de duas grandes minas.

O Governo actual continuou e proseguiu essa politica de saneamento e valorização. O Sr. Homero Baptista contratou a compra de toda a produção de ouro de mais uma mina e tom, de accordo com a orientação do Sr. Presidente da Republica, augmentado gradativamente os depoitmentos metalleos da Caixa de Amortização. O Sr. Epitacio Pessoa, em todos os discursos e mensagens, revelou os mais firmes principios financeiros e os sabios propositos de levar avante uma severa politica de saneamento do meio circulante.

No ultimo dia do anno de 1920, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. Ministro da Fazenda, visitou, na Caixa de Amortização, os depositos de ouro allí existentes. Sr. Bx. teve occasião de verificar a dos depositos de ouro allí existentes, 60.180.549\$645\$, ouro, sendo 18.338.821\$200 em 522 barras de ouro com 12.041.073 grammas, 125:000\$ em moeda nacional, 1.622.768 libras, no valor de 15.046:308\$887; 15.038.677,50 dollar, no valor de 27.468:316\$999; 1.986.920 marcos, no valor de 861:018\$382; 723.390 pesetas, na importancia de 255:356\$870; 29.323 pesos argentinos, no valor de 51:873\$255; 11.160 corças, no valor de 4:129\$200; 3.250 rublos, no valor de réis 4:129\$200; 2 peruanos, valendo 17\$664; 10 escudos hespanhoes, 8\$825, e \$970 em moeda subaldiarica.

Esse encaixe é uma garantia e representa uma politica que é preciso proseguir.

A questão do saneamento do meio circulante é das mais prementes do nosso tempo. Todos os povos pediam para obtel-o, mas não basta querer para conseguir coisa tão difficil.

Ainda a 29 de Dezembro, o relator do Organograma na Camara franceza alcançou que a assembléa votasse o limite de 27 billiões para os adiantamentos do Banco de França ao Governo.

Como a Allemanha ainda não começou a pagar, não ha outro remedio senão apellar de novo para esse expediente. Na recente convenção o limite tinha sido de 24 billiões, comprometendo-se o Governo a amortizar pelo menos dois billiões por anno.

Enquanto a Allemanha não principiar a pagar a indemnização, ainda nada será possível fazer.

A circulação do Banco de França era, em Novembro, de francos 29.619.154.

Vê-se que, descontada a proporção do Governo, a situação do Banco seria excelente para o seu encaixe de ouro, no valor de francos 3.540.140, e de 1.948.867 no extrangeiro.

Papel-moeda é um mal; mas todo o excesso de numerario é prejudicial. A relação de um para tres ainda não é segura, quando as condições do trabalho não são favoraveis.

É o que vemos nos Estados Unidos, onde, sendo maior a proporção do ouro para o papel, se sente, entretanto, todos os efeitos da inflação.

O Governo se esforça para diminuir as notas em circulação e assim o balanço dos bancos federais de reserva de 15 de Novembro accusa redução nos descontos e na circulação.

Mas tudo isso não basta para sanar o mal circulante. A proporção do ouro para o papel é ainda baixa nos grandes países modernos.

Assim, na Inglaterra era, em 1914, de 134; desceu a 25 em 1918, a 22 em 1919 e já subiu a 31 em 1920.

Nos Estados Unidos era, de 90 em 1914, de 63 em 1918, de 52 em 1919 e de 44 em 1920.

Na França passou de 82 em 1914 a 11, em 1918, 9 em 1919 e a 8.9 em 1920.

A da Italia, de 50 em 1914, baixou a 8.9 em 1918, 7.6 em 1919 e a 6.3 em 1920.

A da Alemanha está reduzida a 6%, tendo sido de 43 em 1914, 15 em 1918 e 2.5 em 1919.

A da Hespanha, tendo sido de 5% em 1914, subiu a 68 em 1918, mas desceu a 62 em 1919 e a 58 em 1920.

A do Japão mantém o movimento ascendente: 66% em 1914, 82% em 1918, 73% em 1919 e 80% em 1920.

Na Argentina se diz que a proporção é de 75%.

No Brasil está a 8.2%.

Precisamos em todos os países cuidar des se saneamento. Mas a verdade é que ha ainda grande difficuldade para começar sem interrupção uma politica doutrinar a segura. A questão não é de quantidade de ouro, é de sua proporção.

Assim, a Inglaterra teve e tem menor deposito de ouro do que a França e do que a Russia dos Tsars. Entretanto, como a fortuna publica e o movimento commercial são maiores, emprestou durante a guerra á França e adiantou muito á Russia Imperial.

O problema é difficil, mas nenhum país desistiu de enfrentar; apenas alguns, diante de circunstancias precarias, adiam a sua solução.

A União augmentou a sua zona de tributação.

Os Estados cronam quasi todos os annos tributos novos; entretanto, a União ha muito tempo estava limitada a ampliar a quota ouro das Alfândegas ou desdobrar os impostos de consumo. Não havia outro recurso.

Ora, essa politica era prejudicial, porque prendia a acção da União que, falta de recursos, não poderia assim preencher toda a sua alta missão. No orçamento da receita para 1921 ha novas rubricas e um espirito novo.

O espirito novo é o da "progressividade". No nosso regimen tributario, dominando as taxas indirectas, as proprias directas se resentiam do espirito das outras.

Assim todos pagavam mais pelo consumo do que pelo rendimento.

O orçamento para 1921 dá sob este ponto de vista um espirito novo á nossa tributação. O nosso velho imposto sobre dividendos passa a ser "progressivo", embica em duas classes e

duas classes fidejadas, e os novos impostos sobre lucros commerciaes e da industria fabril obedecem tambem a esse criterio.

Sabe-se como a progressividade tem attingido a formidaveis proporções na Europa e nos Estados Unidos. O imposto tem ido a 80 e 70 por cento da renda. Mas esse excesso é proveniente de uma situação especial, da anomalia estupefaccida creada pela guerra.

No Brasil, entretanto, sem que gravemos e tornemos ariscoar os capitães que tanto prezamos, podemos com muita prudencia lançar mão desse recurso, que, sem causar transtornos pescoas a ninguém, é capaz de dar grande desenvolvimento ás arrecadações.

No orçamento vigente, temos tambem, como novidade, os impostos sobre operações a termo (café, algodão e assucar) e é chamada taxa de viagem.

O Estado não tem direito de aratar o patrimonio dos individuos senão a parte indispensavel para garantir a sua função suprema. Mas tambem os cidadãos não podem recusar ao Estado uma parcela do que ganham — tanto mais quanto são de um país, onde as particularidades não têm iniciativa para coisa alguma e não gostam de fazer sacrificios pecuniarios.

Temos muitas instituições beneficentes, de iniciativa privada. Mas de que vivem, afinal? Das subvenções officiaes.

Portanto, se a renda da União não augmentar nem mais poderemos contar com a iniciativa privada!

Precisamos dizer essas cousas com verdade e doçura, porque necessitamos construir e aparelhar o país.

O CONVENIO BELGA-BRASILEIRO

O Governo do Brasil iniciou uma politica de aproximação com a Belgica, fazendo o convenio de credito e baixando as tarifas de alguns productos. Essa politica, correspondente de certo ponto a uma necessidade reciproca que pôde ser muito bem aproveitada.

O porto de Antuerpia já era, antes da guerra, dos primeiros da Europa. Agora, depois dos primeiros impulsos para a normalização dos negocios, a situação geral melhorou muito. Os seus concorrentes no norte da Europa vão reaparecer, mas não com o mesmo entusiasmo e dependentes de contingencias novas. De modo que, pela sua situação geographica, pelos trilhos de estradas de ferro que o ligam, pelas novas linhas de navegação que estão sendo creadas, Antuerpia em pouco tempo poderá ser o primeiro porto de seu sector economico. O Brasil só terá a ganhar ajudando a realização dessa justa aspiração de todos os Belgas emigrantes.

Os países do norte da Europa foram sempre, proporcionalmente, grandes consumidores de café. Antes da guerra, o commercio que essa procura ocasionava se dividia pelos portos de Hamburgo, Amsterdan e Antuerpia. Aproveitando a situação de rommelimento de negocios, sem nenhum fim de hostilidade systematica, sem querer prejudicar a ninguém, o grande porto belga pôde se tornar um centro ainda

muito importante do que era. Pôde ser justamente o entreposto dos productos brasileiros no norte da Europa, sem que com isso vá lesar a outros mercados e a outros centros.

Os trilhos, vagões e outros pertences de caminho de ferro, que nós ainda não fabricamos, eram feitos com perfeição na Belgica e os imponentes do pequeno Reino em larga escala quando, nos oito annos que antecederam a guerra, construímos estradas em todos os sentidos!

Os vidros belgas contribuíram tambem para quasi todas as vidraças de luxo do Rio de Janeiro e de outras cidades do Brasil! Basta desenvolver essas tendencias para que possamos ajudar sobremaneira o resurgimento da Belgica, completando a nossa obra, iniciada com os protestos vehementes de 1914.

A Belgica nos comprava muito menos do que nos vendia. De 1919 em diante, sendo o movimento geral muito maior, está nos comprando mais do que nos vende... Dantes, comprava-nos mais café e farelo e agora carne em conserva, banha, mercadorias, cujas vendas, aliás foram dez vezes maiores em 1919 do que no corrente anno.

Facilitando e amparando a entrada dos productos manufacturados da Belgica, abrindo credito para que o glorioso reino possa adquirir aqui maior quantidade de mercadorias (materias primas e viveres), iniciaremos um periodo de intensificação do trafego commercial que será por certo de vantagens reciproca. Sempre prezamos d'aqui a politica de intercambio commercial pela abertura de creditos a nações que foram aliadas e que bem merecem da mesma medida.

Todos os economistas recommendaram, durante e depois da guerra, os convenios de creditos para garantir o commercio sem desequilibrio cambial. Ainda, ha pouco, a Conferencia Financeira de Bruxellas não concluiu de outro modo.

Concedendo um credito de cem mil contos á Belgica, o Brasil realizou uma obra benemerita de solidariedade humana e ao mesmo tempo agio com prudencia financeira e abriu mercados novos aos nossos productos.

A Belgica precisa de materias primas e de viveres para completar a sua restauração economica e recomegar o seu commercio exterior. Mas não têm disponibilidade no extrangeiro nem exportação que garantam sufficientemente essas aquisições. O Brasil adianta, portanto, para as primeiras compras, e a Belgica irá pondo á disposição do nosso Governo recursos na Europa.

O fim principal desses convenios é economico e commercial, e não financeiro. Para nós acordos dessas naturas têm importancia excepcional. Deveríamos celebrar tantos convenios quantos fossem possíveis, dentro de uma proporção reguladora. Porque assim iríamos creando mercados e clientelas para os nossos productos.

A Belgica pôde ser o entreposto commercial do Brasil no norte da Europa. Foi isso o que disse aqui, em discursos admiraveis, o

Rei heróico e atilado. Assim, no convenio, em primeiro lugar, deveríamos ver essas perspectivas, essas vantagens, esse futuro.

O Canadá enviou uma delegação á Europa, e está realizando convenios de credito para formar mercados novos para os seus productos. Para o Brasil, país novo, que não tem collocação estavel para artigos que carece exportar, os convenios servem como propaganda, a melhor das propagandas, porque é a de venda e do consumo.

Mas os convenios, como os da Belgica, têm tambem grandes vantagens financeiras. Durante dois annos, o Governo do Brasil pagará aqui, em papel moeda, o que os Belgas forem adquirindo, mercê dessas facilidades tão proprias. Em compensação, o Governo belga porá á disposição do nosso Thesouro a somma correspondente, em francos belgas. Assim o Governo ficará dispondo sempre de uma certa somma de disponibilidades na Europa, até ao fim do anno do prazo do convenio.

Ora, os criticos que tanto se impressionam com supostas ou reaes remessas de cambiaes para a Europa, deveriam por isso mesmo concordar e applaudir o convenio, que tem por fim justamente supprimir essas transacções que tanto os horrorisa.

O Governo do Brasil terá á sua disposição na Europa a somma equivalente ao que paga ou adianta aqui, e assim ficará com elementos para dispensar pelo menos parte de cambiaes que em outra hypothese teria de tomar.

Assim, o Governo garantio uma fraguetia para os nossos mercados de 100.000 contos e obteve recursos para fazer os pagamentos que, de qualquer forma, teria de realizar lá. A compensação é perfeita.

Se ha de applaudir no convenio belga o auxilio ao povo heróico que salvou a civilização com a sua attitude abnegada em 1914; a garantia de collocação de varios productos, os elementos de estabilidade cambial e os recursos que fornece lá fóra ao Thesouro.

A NORMALIZAÇÃO DOS NEGOCIOS

No nosso organismo economico, tudo depende das trocas de exportação. Quando não ha entradas de capitães para collocação em empresas ou emprestimos, é só o saldo da balança mercantil que nos garante o equilibrio economico. Neste momento de reparação, o velho continente precisa dos países novos, porque carece, mais do que nunca, de viveres e materias primas para retomar a sua actividade manufactureira. Entretanto, a falta de organização impede que pudéssemos usufruir, sem solução de continuidade, de todos os beneficios da época excepcional.

O movimento de reacção nos Estados Unidos e na Europa é notavel. Os preços estão baixando, principiaram a descer nos Estados Unidos e na Inglaterra e agora até na propria Alemanha a baixa se generalizou, em proporção a alta anterior e ao esforço do Governo para provocar a deflação.

Os Governos dos Estados Unidos, da Inglaterra e da Alemanha porfiam por crear

uma atmosfera mais favoravel ao desenvolvimento dos negocios e assim tratam de diminuir a sua circulagao.

As despesas dos Estados aumentaram sempre e só pela lenta deflagagao é possível alcançar uma relativa normalizagao dos negocios. O orçamento da despesa da Alemanha, era, antes da guerra, de 3.520 milhões de marcos e em 1920 foi de 52.400, sendo 12.400 para o serviço da divida ou 26 por cento. O orçamento da despesa da Belgica era de 810 milhões de francos, exigindo 147 para o serviço da divida, foi de 8.886 milhões em 1920, sendo 1.096 para a divida, ou 12 por cento. As despesas dos Estados Unidos passaram de 735 milhões de dollars, com 26 para a divida, a 8.312 milhões com 1.052 para a divida ou 15 por cento. O da Franca, que era de 5 bilhões de francos, é de 48, e a divida, que absorvia 1 bilhão, exige 11 bilhões ou 23 por cento. Os orçamentos da Italia de 2.705 milhões de iras, chegaram no anno passado a 24.070 milhões, e o serviço de divida, que era de 638 milhões, reclama 5.346 ou 21 por cento. A Suesia, que foi neutra, gastava 186 milhões de francos, sendo 90 ou 14 por cento, para a divida. A Grã-Bretanha despendia antes da guerra 187 milhões de libras e agora 1.184 milhões, sendo que o serviço da divida cometeu 29 por cento, a maior porcentagem. A Noruega gastava antes da guerra 16 milhões de corôas; em 1920, o seu orçamento foi de 604, carecendo o serviço de divida de 34 milhões ou 4 por cento. O orçamento portuguez era, antes da conflagragao, de 70 mil contos; o de 1920 de 234, sendo para a divida 64 ou 27 por cento.

O da Suecia, era de 261 milhões de corôas e passou a 889 milhões, reclamando 108 ou 12 por cento para a divida.

O Japão tinha um orçamento de 573 milhões de yens e este orçamento subiu a 1.563 milhões em 1920, com 94 milhões ou 6 por cento para o serviço da divida.

No Brasil, pelo qual uio que pudemos fazer, convertendo ouro em papel, para um orçamento total de cerca de 830 mil contos, temos um serviço de divida de cerca de 160 mil contos ou cerca de 17 por cento.

A Espanha tinha um orçamento de 1.521 milhões de pesetas, subiu em 1920 a 2.403 milhões e a divida reclamou 535 milhões ou 22 por cento.

Toda essa divida e esses orçamentos pesados reclamam sacrificios do contribuinte, mas de qualquer forma revertem em beneficio do proprio país. O que o Estado cobra acaba redistribuindo. Assim o serviço da divida passa á mão de particulares e constitui capital para empreendimentos mais uteis. Só as pensões e as forças armadas excessivas, redundam em peso morto, porque retiram dos que trabalham para alimentar os que no momento não produzem. Não se pôde dizer, entretanto, que seja dinheiro posto fóra ou capitães destruidos. A communhão tem o dever de pagar as pensões

dos que se sacrificaram por sua salvagao e proeza dos exercitos para garantir a sua tranquillidade e bem.

De modo que essas despesas não tambem agradadas, mas nem todas são no momento reproductivas e quando são grandes, impedem a regularizagao rapida dos negocios, porque retiram dos meios productivos capitães que applicados de outra fórma poderiam ser immediatamente remuneradores.

Sublo em todos os países a renda nacional, calculada na sua moeda. Sublo como subiram os orçamentos, as dividas, os serviços de divida.

Assim o rendimento nacional, por cabeça, avaliada em 350 dollars da guerra, nos Estados Unidos, foi em 1920 calculado em 700 dollars; o da Inglaterra passou, no mesmo periodo, de 50 libras a 112 libras; o da Franca, de 900 francos a 3.200; o da Alemanha, de 625 marcos, a 3.900.

Isso demonstra a alta nominal, porque o poder aquisitivo de todas as moedas decresceu e assim o valor nominal não corresponde ao real. Nos Estados Unidos e na Inglaterra houve aumento de facto, porque o aumento nominal foi além da depreciaçao da moeda; nos outros países, o decrescimento não é tão sensível, porque a desvalorizagao dos signaes monetarios foi maior. Calculam que o Estado arranca do rendimento geral do país 8 por cento nos Estados Unidos, 9 na Australia, 27 na Inglaterra, 11 no Canada, 18 na Franca, 12 na Alemanha, 13 na Italia e 13 no Japão. A riqueza inglesa, sendo maior, só no Norte-Americano e no Australiano, pôde talvez ficar maior quanto depois de pagar os impostos, do que ao Inglez.

Tudo isso demonstra o esforço fiscal das grandes potencias para redistribuir os bens, de modo a evitar confusões, conflitos e perturbagao ainda maiores.

Todos os povos estão tratando de regularizar suas finanças e a sua economia, procurando reanudar a sua actividade industrial.

Todos esses países necessitam, entretanto, para reanudar sua produçao manufactureira, de viveres e materias primas. Não poderemos lhes fornecer muita coisa a para isso convém reorganizar e coordenar todos os serviços. Para isso, devese a de immigration, recebermos capital de um modo intermitente: empréstimos da Uniao, dos Estados, dos municipios, das empresas e industrias, por motivo de inactividade e emprego de capitães e os enviamos de uma maneira continua, ininterrupta; juros e amortizagao dos empréstimos, despesa de viagem a representagao, remessa de pequenos pecunios das immigrantes, juros de empresas, commerciantes e industrias estrangeiras, fretes e seguros. No confronto, dessa remessa de capital, n não ser no momento da chegada de emprestimos e prestaçoes o movimento nos é sem divida desfavoravel. Ao demais, acontece a circumstancia que em geral não vêm para cá os capitães emprestados ou empregados; ficam lá para compra de material ou para serviço de juras, trocados em cambiaes.

Só em casos excepcionaes, em 1888 e 1900, as remessas foram patentes. Sendo assim, precisamos de saldo na balanga mercantil para compensagao de nossas contas. Ao demais, país novo, necessitando de apressar o nosso aparelhamento, não podemos prescindir de certas importações, representando productos sem similares na nossa produçao manufactureira.

Precisamos vender para pagar e comprar. Além disso, com a cultura ainda blesoa e as communicagões difficéis, temos vastas regiões agricolas e pastoris de typo colonial; carecem, portanto, exportar muito para poderem prosperar. Já estamos em condições superiores a todos os países latino-americanos e depois dos Estados Unidos somos o país menos colonial da America. A nossa produçao manufactureira já attinge a mais de 1.500.000 contos por anno. Mas não é preciso ser colonial para carecer de exportagao.

Todos os países europeus neste momento de reparação, só têm uma preocupagao: augmentar a exportagao e reduzir a importagao.

A nossa exportagao no anno passado foi menor do que em 1919 em valor e em quantidade superior, devido ao augmento do peso das remessas de manganez. O manganez, exportado sem nenhum beneficiamento, ainda é de fraco rendimento.

Basta dizer que até Novembro o valor médio da tonelada da exportagao geral foi de 824 e o do manganez não passou de 82\$. Outros artigos, como carnes congeladas, arroz, assucar, algodão, augmentaram, mas não na proporçao para compensar o destaque dos productos classicos que accusaram todos diminuição.

MOVIMENTO BANCAIRIO — COMMERCIO POR PAIZES

No fim do anno, o numero de fallencias e concordatas augmentou, mas a solidariedade tradicional do nosso commercio mais uma vez appareo situações e equilibrou e impedio maiores quebras.

O movimento bancario augmentou e esse resultado só pôde ser auspicioso. Mais que os ignorantos dizem ao contrario, dinheiro em banco representa dinheiro em movimento. Entretanto, a falta de um aparelho central obriga os nossos bancos a manter um encaixe elevado, sendo os juros de 70 %, 80 % e 90 % dos depositos á vista, unicos que precisam dessa garantia, porque os outros estão amparados pelo conjunto da carteira.

A 31 de Dezembro, o movimento de todos os bancos no Brasil attingio a 9.791.536 contos, contra 8.109.558 contos em igual data do anno anterior, sendo 5.028.794 contos dos estrangeiros contra 3.884.822 contos e réis 4.762.742 contos dos nacionaes contra réis 4.286.736 contos. O valor das verbas de movimento era o seguinte:

Table with 2 columns: Letras descontadas nos bancos nacionaes, 1919 (627.060:000\$), 1920 (504.925:000\$)

Table with 2 columns: Letras descontadas nos bancos estrangeiros, 1919 (181.262:000\$), 1920 (262.811:000\$)

Table with 2 columns: Total, 1919 (708.312:000\$), 1920 (827.536:000\$)

Empréstimos em conta corrente:

Table with 2 columns: Nacionaes, 1919 (621.499:000\$), 1920 (654.876:000\$)

Table with 2 columns: Extrangeiros, 1919 (469.743:000\$), 1920 (619.952:000\$)

Table with 2 columns: Total, 1919 (1.091.242:000\$), 1920 (1.274.828:000\$)

Dinheiro em caixa:

Table with 2 columns: Nacionaes, 1919 (291.151:000\$), 1920 (318.932:000\$)

Table with 2 columns: Extrangeiros, 1919 (279.521:000\$), 1920 (534.820:000\$)

Table with 2 columns: Total, 1919 (570.672:000\$), 1920 (853.752:000\$)

PASSIVO

Table with 2 columns: Depositos á vista, 1919 (587.626:000\$), 1920 (544.504:000\$)

Table with 2 columns: Extrangeiros, 1919 (608.296:000\$), 1920 (799.845:000\$)

Table with 2 columns: Total, 1919 (1.195.922:000\$), 1920 (1.344.349:000\$)

Table with 2 columns: Depositos a prazo, 1919 (464.312:000\$), 1920 (555.430:000\$)

Table with 2 columns: Extrangeiros, 1919 (248.620:000\$), 1920 (324.660:000\$)

Table with 2 columns: Total, 1919 (712.932:000\$), 1920 (880.087:000\$)

O grande encaixe dos bancos estrangeiros se explica, assim, pela sua proporção de depósitos à vista.

As letras a receber somavam a 31 de Dezembro de 1920 a quantia de 1.124.023 contos contra 841.048 contos no anno anterior.

Em 31 de Dezembro de 1920 o total do activo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam no Rio de Janeiro attingio a réis 4.442.494:000\$ contra 3.689.864:000\$ em igual mez de 1919 e 2.374.228:000\$ em 1918.

O confronto das verbas de movimento é de grande interesse neste momento e por isso vamos estender a comparação aos ultimos tres annos.

ACTIVO

Letras descontadas:

Table with 2 columns: Year (1920, 1919, 1918) and Amount. 1920: Dezembro 293.438:000\$, Novembro 285.466:000\$, Outubro 277.956:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919, 1918) and Amount. 1919: Dezembro 232.441:000\$, Novembro 202.047:000\$, Outubro 302.845:000\$.

Table with 2 columns: Year (1918) and Amount. 1918: Dezembro 209.529:000\$, Novembro 212.187:000\$, Outubro 220.094:000\$.

Empréstimos em conta corrente:

Table with 2 columns: Year (1920) and Amount. 1920: Dezembro 502.825:000\$, Novembro 462.967:000\$, Outubro 479.016:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919) and Amount. 1919: Dezembro 385.277:000\$, Novembro 376.898:000\$, Outubro 388.803:000\$.

Table with 2 columns: Year (1918) and Amount. 1918: Dezembro 240.150:000\$, Novembro 240.462:000\$, Outubro 245.401:000\$.

Dinheiro em caixa:

Table with 2 columns: Year (1920) and Amount. 1920: Dezembro 375.940:000\$, Novembro 325.467:000\$, Outubro 319.449:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919) and Amount. 1919: Dezembro 233.367:000\$, Novembro 191.808:000\$, Outubro 195.702:000\$.

1918:

Table with 2 columns: Year (1918) and Amount. 1918: Dezembro 180.140:000\$, Novembro 167.681:000\$, Outubro 147.507:000\$.

PASSIVO

Depósitos à vista:

Table with 2 columns: Year (1920) and Amount. 1920: Dezembro 684.682:000\$, Novembro 600.844:000\$, Outubro 607.488:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919) and Amount. 1919: Dezembro 444.241:000\$, Novembro 427.027:000\$, Outubro 431.206:000\$.

Table with 2 columns: Year (1918) and Amount. 1918: Dezembro 311.374:000\$, Novembro 292.124:000\$, Outubro 304.922:000\$.

Depósitos a prazo:

Table with 2 columns: Year (1920) and Amount. 1920: Dezembro 223.179:000\$, Novembro 223.061:000\$, Outubro 227.828:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919) and Amount. 1919: Dezembro 309.891:000\$, Novembro 217.455:000\$, Outubro 214.429:000\$.

Table with 2 columns: Year (1918) and Amount. 1918: Dezembro 219.511:000\$, Novembro 216.591:000\$, Outubro 219.054:000\$.

A importância das letras a receber está assim consignada:

Table with 2 columns: Year (1920) and Amount. 1920: Dezembro 560.164:000\$, Novembro 559.664:000\$, Outubro 539.741:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919) and Amount. 1919: Dezembro 321.070:000\$, Novembro 334.202:000\$, Outubro 329.434:000\$.

Table with 2 columns: Year (1918) and Amount. 1918: Dezembro 204.115:000\$, Novembro 217.204:000\$, Outubro 222.515:000\$.

A situação bancaria, no Rio de Janeiro, por discriminação de nacionalidades dos estabelecimentos ora, quanto à verba de movimento, em Dezembro de 1920, comparada com a de igual mez de 1919 a seguinte:

BANCOS EXTRANHEIROS

Activo

Letras descontadas:

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 51.714:000\$, 1920: 52.564:000\$.

Empréstimos em caix:

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 229.446:000\$, 1920: 312.018:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 110.959:000\$, 1920: 228.538:000\$.

Passivo

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 221.854:000\$, 1920: 357.466:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 109.035:000\$, 1920: 103.056:000\$.

BANCOS NACIONAIS

Activo.

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 200.727:000\$, 1920: 208.559:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 185.821:000\$, 1920: 190.807:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 122.398:000\$, 1920: 147.408:000\$.

Passivo

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 232.837:000\$, 1920: 227.218:000\$.

Table with 2 columns: Year (1919, 1920) and Amount. 1919: 100.856:000\$, 1920: 103.050:000\$.

Os movimentos commerciaes estão em continua oscillação e as correntes variam muito. Só os que ignoram a conexão de todos os phenomenos economicos não comprehendem a importância do estado das estatísticas.

Assim, pela importância de sua exportação, os principaes artigos do Brasil se distribuem pela ordem da sua importância, sendo estes os portos e os postos aduaneiros de exportação, em 1921:

Table with 3 columns: Port, Tonneladas, Valor. Santos 771.679, Rio 653.781, Bahia 121.054, Pernambuco 87.497, Pará 63.287.

Portos:

Table with 3 columns: Port, Tonneladas, Valor. Paraná 130.468, Amazonas 18.728, Porto Alegre 40.515, São Francisco 38.052, Livramento 33.430, Espirito Santo 35.398, Rio Grande 26.732, Ceará 9.960, Alagoas 12.890, Maranhão 11.731, Pelotas 15.341, Flahy 9.718, Uruguayana 8.810, Parahyba 4.488, Florianopolis 2.861, Rio G. do Norte 1.265, Mato Grosso 3.001.

O destino da nossa exportação modificou-se muito durante e depois da guerra.

No anno passado tomou grande desenvolvimento a exportação para a Allmanha.

Vamos dar em resumo a exportação pelos principaes destinos em 1920 e depois procuraremos fazer um confronto do movimento actual com o anterior e durante a guerra.

Os países que mais compraram ao Brasil, em 1920, foram, os seguintes:

Table with 3 columns: País, Tonneladas, Valor. Estados Unidos 978.866, França 136.956, Grã-Bretanha 137.099, Italia 90.968, Argentina 255.413, Alemanha 123.858, Uruguay 96.849, Hollanda 51.788, Belgica 44.973, Portugal 39.817, Suecia 30.012, Dinamarca 30.401, Sul da Africa 12.665, Hespanha 9.340, Chile 7.023, Cuba 6.143, Canada 8.064, Angola 3.745, Senegal 5.482, Noruega 3.086, Egypto 2.283, Hindandia 2.031, Austria 604, Turquia 1.506, Japão 205.

O Brasil precisa aproveitar das circumstancias actuaes para firmar a sua força economica no mundo. Para isso, necessitamos de uma politica tenaz de restauração financeira e de estímulo economico.

RETROSPECTO

Credito — Bancos — Moeda

BANCO DO BRASIL

Da mensagem presidencial:

"A cifra das operações realizadas pelo Banco do Brasil, no exercício de 1920, é extremamente satisfatória, e põe em relevo o crescente desenvolvimento dos serviços desse antigo estabelecimento de crédito e das suas 42 sucursais, instaladas nas praças de mais intenso movimento comercial e industrial do país. Suas compras e vendas, superiores, em cerca de quatro milhões esterlinas, às realizadas em 1919, mantiveram-se em prudente nível, de acordo com as necessidades legítimas do nosso intercâmbio comercial. Essas operações registraram-se pelas seguintes importâncias totais:

	Libras	
Seguros vendidos.....	19.211.996	
Cambias de cobertura, compra- das.....	19.210.385	

O índice cambial tocou, em 1920, as seguintes taxas extremas:

Máxima de 18 1/2 d. em 5 de Fevereiro.
Mínima de 8 10/32 d. em 23 de Dezembro.
As ações do banco estiveram, no decurso do mesmo período, sempre acima do par. As respectivas cotações oscillaram em Bolsa entre o preço mínimo de 230\$ em Janeiro e Fevereiro, e o máximo de 237\$ em Maio.

A emissão de cheques-ouro, para o serviço de pagamento de directos alfandegarios, elevou-se:

	Libras	Libras ou ouro
nesta praça.....	6.181.807	54.956:270\$222
nos Estados.....	7.407.144	65.489:513\$055
Total	13.588.951	120.805:783\$277

ou mais 3.808.000 que em 1919.

Resgataram-se cheques-ouro no valor de:

	Libras	Libras ou ouro
nesta praça.....	6.672.114	59.247:288\$609
nos Estados.....	6.163.982	54.700:011\$337
Total	12.836.096	114.947:299\$946

ou mais libras 3.046, que em 1919.

A matriz e as agencias do banco concessam, em 1920, empréstimos que, excluidas as operações de diversas agencias que ainda não puderam ser computadas, perfazem o avultado total de 1.071.576:420\$106 ou mais 37.672:000\$ que em 1919, e assim se decompõem:

	Libras	Libras ou ouro
Matriz	126.810:976\$847	
Agencias	400.607:962\$894	
Total	527.418:939\$741	

Por creditos em contas correntes:

Matriz	179.186:017\$121
Agencias	304.991:479\$304
Total	484.177:496\$425

O movimento de fundos, operado pelo banco por transferencias entre praças nacionaes, o anno passado, foi o seguinte:

Pela matriz	201.047:910\$110
Pelas agencias	205.705:350\$883
Total	406.753:260\$993

ou mais 102.680:000\$, que no anno precedente.

Os lucros líquidos do banco, em 1920, attingiram a somma de réis 17.669:774\$705 contra réis 14.788:302\$846 em 1919; suas reservas foram elevadas a cifra de réis 32.280:313\$391, o que significa um augmento, nesta rubrica, de réis 1.584:402\$967.

O estabelecimento continua a prestar os melhores serviços ao Tesouro, quer em suas relações internas, quer externas, e fornece-lha pontualmente, no anno findo, cambias e fundos no estrangeiro para o serviço da dívida publica externa e despezas da administração.

Sobre a reforma do Banco do Brasil diz a mensagem:

"Com o intuito de dar melhor organização a esse importante estabelecimento de credito, pelo transformar em aparelho emissor capaz de sanear o nosso meio circulante e estabelecer, quanto possível, o regimen da moeda-p-pele, nomeou o Governo uma comissão de financistas e banqueiros de reconhecida competencia, para estudar o assumpto e apresentar um projecto de reforma.

Feito esse trabalho, taes foram as discussões e controversias que se suscitaram, que ao Governo se afigurou não ser o momento opportuno de polo em execução."

CARTEIRA DE REDDESCONTO

Da mensagem presidencial:

"O art. 2º da lei n. 4.182, de 13 de Novembro ultimo, creava no Banco do Brasil a Carteira de Emissões e Redescantos, e indicava os moldes em que deveria ser estabelecida.

Constatava o Governo de regulamentar a disciplina legal, quando ao orçamento de receita para 1921 foram apresentadas diversas emendas, que alteravam no fundo e na forma a instituição da carteira.

Tais emendas, hoje consagradas no artigo 50 da lei n. 4.182, de 31 de Dezembro, obrigaram o Governo a adiar o trabalho de regulamentação que já havia iniciado; dias depois, porém, de sancionada esta ultima lei, ultimou-se o expediente do decreto n. 14.635, de 21 de Janeiro do corrente anno.

Esse instituto de credito bancario tem funcionado com toda a regularidade e prestado aos agricultores, industrias e negociantes, serviços apreciaveis, como aparelho de segurança em momento de crise.

O commercio, a lavoura e a industria têm os seus creditos alargados, pois os bancos convêm desocongestionar as suas caixas e empregar o numerario em descontos, desde que tenham, para os momentos difficeis, onde re-descontar as operações realizadas."

VALES OURO

Da mensagem presidencial:

"A decisão tomada pelo Ministerio da Fazenda, no concernente á venda desses vales, de calcular o seu valor pelo cambio de Nova York, obedeceu ao exacto cumprimento da lei, que manda cobrar, em ouro, 55 % do imposto de importação para consumo. A cobrança, portanto, ou deva ser feita nessa especie, ou em papel-moeda na sua real equivalencia. E actualmente o unico estallo para converter moeda-ouro em papel-moeda é o dollar americano.

Além, já o Congresso Nacional de alguma sorte homologara essa resolução, visto que o Senado não se pronunciou em desacôrdo e a Camara approvou o parecer da sua commissão de finanças, que rejeitara emenda em contrario."

CARTEIRA DE REDESCONTO

Damos a seguir o regulamento da Carteira de Redescoto approvado pelo decreto 14.635, de 21 de Janeiro:

"CAPITULO I — Da Carteira de Redescotos, das suas funcões, Superintendencia e Fiscalisação — Art. 1.º A Carteira de Redescotos, instituida no Banco do Brasil, pelo art. 9.º da lei n. 4.182, de 31 de Novembro de 1920, modificado pelo art. 50 da lei n. 4.220, de 31 de Dezembro de 1920, e do accordo com os ajustes celebrados entre a União e este Banco, em 11 de Dezembro de 1920 e do corrente mez, tem a seu cargo o redescoto de letras de cambio, notas promissórias em moeda nacional, na conformidade das disposições do presente regulamento.

Art. 2.º A Carteira, não obstante as suas operações se effectuarem em nome e sob a responsabilidade do Banco do Brasil, terá administração, caixa e contabilidade próprias.

Art. 3.º O Presidente do Banco do Brasil exercerá a superintendencia da Carteira, será ouvido em todas as suas operações, decidirá os recursos das deliberações do Conselho de Administração (art. 11, § 2.º), terá o direito de voto sobre as deliberações do Conselho de Administração e nas operações de redescoto (art. 11, § 3.º) e nomeará, promoverá, licenciará, demittirá e punirá os funcionarios, nos termos do art. 9.º, § 7.º.

Art. 4.º O Governo tem o direito de fazer inspecionar, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescotos, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

Art. 5.º Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, o Presidente da Republica poderá, ouvido o Conselho de Administração da Carteira, restringir o serviço desta na Capital Federal ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

Art. 6.º Pica entendido que, no caso de resolver o Governo crear o Banco e que se refere o art. 9.º, princ. da lei n. 4.182, de 13

de Novembro de 1920, cessará immediatamente o funcionamento da Carteira, não podendo o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização sob qualquer pretexto.

CAPITULO II — Da administração e do pessoal da Carteira — Art. 7.º A administração da Carteira de Redescotos incumbirá a um director, cidadão brasileiro, de reconocida competencia profissional, e de livre nomeação e demissão do Governo, ao qual serão attribuidos a categoria e vencimentos iguaes aos dos Directores do Banco do Brasil.

Parágrafo unico. Havirá, além dizeo, um Conselho de Administração, composto de tres membros, e a saber: o Director da Carteira, um dos Directores do Banco do Brasil e um dos membros do Conselho Fiscal deste Instituto, ambos designados pelo Governo no mez de Dezembro de cada anno, para servir no anno seguinte.

Art. 8.º No caso de vaga, por fallecimento, renuncia ou impedimento prolongado, serão substituidos:

1.º Os membros do Conselho de Administração por outros Directores do Banco do Brasil ou membros do seu Conselho Fiscal, designados pelos Governos os quaes preencherão o tempo que restava ao substituido.

2.º O Director da Carteira, mediante acta do Governo, observadas as exigencias do art. 7.º, princ.

§ 1.º No caso de impedimento occasional, os substitutos do Director da Carteira, e dos membros do Conselho de Administração serão designados entre os seus competidores da Directoria pelo Presidente do Banco do Brasil.

§ 2.º O não comparecimento a tres sessões consecutivas, sem causa justificada, determinará a perda do cargo de membro do Conselho de Administração.

Art. 9.º Ao Director da Carteira da Redescotos compete:

1.º Decidir, ouvido o Presidente do Banco do Brasil, todas as operações de redescoto.

2.º Determinar, de accordo com o mesmo, as condições em que estas poderão ser feitas nos Estados, directamente pelos Agentes do Banco do Brasil.

3.º Observar e fazer executar fielmente este regulamento e as resoluções do Conselho Administrativo;

4.º Assignar a correspondencia e o expediente da Carteira;

5.º Assignar com o Contador os balancos gerais e balancos mensaes e seminaes;

6.º Advertir, censurar e suspender os funcionarios da Carteira;

7.º Preparar ao Presidente a nomeação, promoção, demissão ou licenciamento dos mesmos funcionarios;

8.º Conhecer e fiscalizar a situação e responsabilidade das firmas e bases que operam na Carteira;

9.º Apresentar ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil, um mez antes da assembleia geral ordinaria deste estabelecimento, minucioso relatório das operações e importantes principaes da Carteira durante o anno precedente.

Art. 10.º Ao Conselho do Administração compete:

1.º Fixar a taxa dos redescotos, tendo em attenção a situação geral do paiz e peculiar de cada prazo e o fim para o qual é estabelecida a Carteira.

2.º Instituir e rever periodicamente o registo dos bancos e firmas commerciaes da Capital Federal e dos Estados, admittidas a operar directa ou indirectamente com a Carteira, podendo tomar por base desse serviço o já organizado pelo Banco do Brasil.

3.º Fiscalizar todo o serviço da Carteira, levando ao conhecimento do Presidente do Banco do Brasil, ou, se este não providenciar, ao Ministro da Fazenda, as irregularidades porventura notadas.

4.º Approvar ou impugnar as instruções organizadas pelo Director da Carteira relativas ás funcões e provimento do pessoal desta.

Art. 11.º O Conselho de Administração reunir-se-á aos sabbados e quando o Presidente do Banco convocar, e somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

§ 1.º As suas resoluções serão, tomadas por maioria de votos e constarão da acta lavrada em livro especial, assignada por todos.

§ 2.º Se surgirem embaraços ou duvidas nas deliberações do Conselho, qualquer dos seus membros poderá solicitar a audiência do Presidente do Banco do Brasil; se for impugnada alguma deliberação, qualquer dallas tem a faculdade de recorrer para o Presidente, ao qual serão presentes os documentos necessarios para o estudo e immediata solução do caso.

§ 3.º O Presidente do Banco do Brasil tem sempre direito de vedar qualquer deliberação do Conselho. Se a maioria do Conselho não se conformar com veto, poderá, exposto as suas razões, submeter o caso ao Ministro da Fazenda, que decidirá afinal.

Art. 12.º O pessoal encarregado da Carteira compôr-se-á de um Contador, de um Caixa ou Thezourario e dos auxiliares necessarios.

Parágrafo unico. Esses funcionarios serão tirados preferencialmente do pessoal do Banco do Brasil e terão as attribuições que lhes foram designadas pelo Director da Carteira.

CAPITULO III — Das operações da Carteira — Art. 13.º As operações da Carteira não deverão exceder, em um só momento, de cem mil contos de réis (100.000.000.000), salvo autorização especial do Presidente da Republica. Nestes casos excepcionaes, fica o Banco do Brasil sujeito a adoptar a taxa que o Governo determinar para as operações realizadas além do limite acima fixado.

Art. 14.º A Carteira operará com Bancos e agencias de Bancos estabelecidos na Capital Federal e nos Estados, inscriptos no seu registo (art. 10.º n. 2.º).

§ 1.º Somente poderão ser inscriptos neste registo, para operarem com a Carteira, os bancos que tiverem realizado no paiz o capital minimo de cinco mil contos de réis (5.000.000.000).

§ 2.º O Banco que tiver assignado em titulo redescotado, não pagou integralmente no dia do vencimento, ficará excluido de qualquer outra operação com a Carteira.

§ 3.º Os Bancos portadores de títulos redescotados e seus administradores ficam obrigados a resarcir os prejuizos, perdas e danos a que forem causa, decorrentes de simulação, dolo, fraude ou negligencia, sem prejuizo das penas em que incorrerem.

Art. 15.º Só serão admittidas a redescoto letras de cambio ou notas promissórias, de valor não inferior a cinco contos de réis (5.000.000), pagaveis em moeda nacional, contendo pelo menos duas firmas individuais ou collectivas, de agricultores, commerciantes ou industrias de reconocida idoneidade, cujo prazo de vencimento não exceda de cento e vinte dias contados da data do redescoto.

§ 1.º Em igualdade de condições, dar-se-á preferencia aos títulos de menor prazo.

§ 2.º Só serão aceitos para redescoto títulos que não resultarem de negócios de mera especulação e cuja importancia tenha sido ou deva ser applicada em legítimas transacções de movimento, relativas á industria, agricultura e commercio.

§ 3.º Será improrrogavel o prazo de vencimento dos títulos redescotados rependendo o Director da Carteira pela infracção desta disposição.

§ 4.º Os títulos da Carteira de descontos do Banco do Brasil serão admittidos a redescotos desde que tenham as requisições estabele-

cidas no presente artigo e que a verificação desta circumstancia tenha sido feita por funcionario para isso expressamente designado pelo Governo.

Art. 16.º A taxa de redescoto não poderá ser inferior a cinco por cento (art. 21 da lei n. 4.220, de 31 de Dezembro de 1920) e será fixada pelo Conselho de Administração nos termos do art. 10, n. 1.

Art. 17.º Para as operações de redescoto, o Presidente do Banco do Brasil requisitará do Ministro da Fazenda, todas as vezes que julgar necessario, a conveniente somma em notas do Thezouro Nacional, justificando devidamente cada uma das requisições.

Art. 18.º A requisição deverá comprehender não só a somma indispensavel para realizar as operações contratadas, como ainda a que for julgada sufficiente para attender com promptidão aos negócios de maior urgencia.

O limite desta somma importancia, cuja designação na escripta da Carteira far-se-á sob a denominação "Fundo de Redescotos", será determinada mediante acta do Ministro da Fazenda.

Art. 19.º A importancia que exceder ás necessidades da Carteira e do "Fundo de Redescotos", previsto no artigo anterior, será entregue mensalmente á Caixa de Amortização, a fim de ser oportunamente incorporada.

§ 1.º As notas destinadas á incorporação serão contadas e empacotadas na presença de um membro do Conselho que, com o Caixa, rubricará cada pacote, depois do devidamente lacrado e marcado a sinta, de modo a tornar evidente qualquer violação.

§ 2.º Essas notas empacotadas serão diariamente guardadas em cofre, que só poderá ser aberto por duas chaves differentes. Estas chaves ficarão em poder do Director e do Caixa da Carteira, nos quaes exclusivamente incumbirá abrir o cofre.

§ 3.º A incorporação, que será publica, far-se-á todos os mezes, em dia previamente communicado á Caixa de Amortização, presente o respectivo Inspector e um membro, pelo menos, do Conselho Fiscal do Banco do Brasil.

Art. 20.º A Carteira publicará, com a assignatura dos respectivos Director e Caixa, no primeiro dia útil de cada semana, o balanço demonstrativo da sua caixa de operações na semana anterior, tornando esta providencia extensiva a todas as succursaes, agencias e filiaes nos Estados.

CAPITULO IV — Da Caixa, Contabilidade, Despesas e Applicação dos Lucros — Art. 21.º A Carteira terá caixa e contabilidade próprias, cumprindo ao Conselho de Administração dar as necessarias instruções sobre a escripturação em livros especiaes, observadas as disposições do Código Commercial a esse respeito.

Art. 22.º A Carteira poderá ao Governo os juros de 2 % ao anno, sobre as quantias entregues de accordo com as requisições de que trata o art. 17.º Esta taxa poderá ser augmentada para os fornecimentos futuros, quando tenha sido excedido o limite previsto no art. 13, ou em caso de expaensão anormal de negócios ou transacções.

Art. 23.º Os lucros líquidos auferidos pela Carteira serão divididos pela fórma seguinte: 50 % para o Banco do Brasil e 50 % para o Fundo de Redescoto da Carteira.

§ unico. Quando esse Fundo de Redescoto atingir a dita por cento (10 %) das responsabilidades da Carteira para com o Governo, a importancia excedente será convertida em ouro e entregue a este para ser creditada ao Fundo de resgate do papel-moeda.

Art. 24.º Da quota dos lucros attribuidos ao Banco do Brasil, na fórma do art. 23, entregar-se-ão semestralmente a título de gratificação especial dous por cento ao Presidente do Banco do Brasil, tres por cento ao

Director da Carteira, dois por cento a cada um dos membros do Conselho de Administração e tres por cento ao pessoal restante, distribuidos esta ultima parte a julgo do mesmo Conselho.

Art. 25. Cessando as funcoes da Carteira em virtude da fundação do Banco a que se refere o art. 9 do decreto n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920, o Fundo de Redescuento, (art. 23) existente será transferido para o alludido Banco.

CAPITULO V — Disposições Gerais — Artigo 26. Todo o Activo da Carteira de Redescuento responde integral e precipuamente pela restituição ao Thesouro das importancias desta recebidas.

Art. 27. O Director da Carteira, o Caixa, o Thesoureiro e os demais funcionarios serão responsaveis pessoal e criminalmente por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações.

O FUNDO DE GARANTIA

A 31 de Dezembro de 1920 era a seguinte a demonstração do ouro existente na Caixa de Amortização e no Thesouro Nacional:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Cambio no par, na Caixa de Amortização' and 'Na Thesouraria Geral em 30-XI-1920'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes '127 barras pesando 2.757.446,53 grs. de ouro fino e 16.199 grs. de prata em liga'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Entrado neste mez: 14 barras pesando 290.850 grs. de ouro fino e 1.510 grs. de prata em liga'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Movimento geral' and 'Remessa á Caixa de Amortização'.

BANCO DO BRASIL

A 18 de Dezembro deixou o cargo de Presidente do Banco do Brasil o Sr. Dr. Monteiro de Andrade, assumindo esse lugar o Sr. José Maria Whitaker, antigo Director do Banco Commercial de S. Paulo, deixado a Presidencia do Banco, o Sr. Dr. Monteiro de Andrade voltou ao exercicio de Director da Carteira Cambial.

O Sr. Dr. Monteiro de Andrade, que é um tecnico habilizado, de grande integridade moral, presidiu o Banco durante pouco mais de um anno e mezzo, durante o qual prestou reaes serviços, trabalhando sem espantafato, mas prodigando de verdade, ancorando a praga na medida dos elementos ao seu dispor, ampliando as

transacções e o prestigio do mesmo primeiro Instituto de credito. Profissional ao par do todo o movimento de sua especialidade, aqui e no estrangeiro, que contava o incançavel bancario em todos os seus detalhes, tendo praticado em todos os ramos e oceanos, S. P. X. soube nunca crer como a que atravessamos, manter a direção do Banco á altura que as circumstancias exigiam. A sua extrema modestia affetou o seu nome dos rubros do dia, mas o seu trabalho foi offensivo e a sua acção sempre intelligente e proficua.

PROJECTO DE ESTATUTOS

O projecto do estatuto a que se refere a Introdução do Retrospecto é na sua integra o seguinte:

Da organização

Art. 1.º O Banco do Brasil será reformado de accordo com as disposições desses estatutos. Ao novo Banco que funcionará sob o titulo de "Banco do Brasil", será incorporado, depois de avaliação, o activo do actual.

Art. 2.º A sua duração será de 30 annos (trinta annos), contados da data da approvação destes Estatutos, pela Assembléa Geral que os homologar.

Art. 3.º A sede e o foro do Banco serão nesta Capital.

Art. 4.º O Banco poderá estabelecer Filiaes e Agencias no paiz e no estrangeiro.

Do capital

Art. 5.º O capital do Banco é de réis 15.000.000\$000, outro, dividido em 375.000 acções de 200\$000, ouro, cada uma. Das 375.000 acções os accionistas receberam o equivalente de que já possuiram, sendo estas canceladas. Offerecer-se-lliu o restante nos Estados da União, nos Bancos Nacionaes e nos mesmos accionistas. Distribuição a que se sobra, mediante subscricao publica.

Art. 6.º O capital poderá ser elevado a criterio da Assembléa Geral.

Art. 7.º O capital subscrito pelos Estados ou por Bancos Nacionaes será resollido por uma prestação de 10 % no a do da subscricao. As chamadas subsequentes far-se-llio segundo as conveniências do Banco, a julgo da Directoria e do Conselho de Rectores.

Parágrafo unico. As chamadas poderão ser feitas em prestações máximas de 10 %, com intervalo nunca menor de 30 dias. Precederá sempre aviso com antecedencia de 10 dias. As entradas poderão ser feitas em cambios a 90 dias, sobre Nova York.

Art. 8.º Pela mra no pagamento das chamadas pagará o accionista juro de 1 % ao mez. Decorrido o prazo de cada data determinada, as acções em contrario serão de preferencia offerecidas aos accionistas voluntarios.

Art. 9.º Todas as acções serão nominativas.

Art. 10. As acções pertencentes á União e aos Estados serão hypothecadas.

Art. 11. As acções pertencentes aos Bancos Nacionaes, serão tambem hypothecadas, salvo o caso de liquidação.

Art. 12. Todas as acções serão indivisiveis em relação ao Banco, que só admittirá um unico proprietario para cada uma.

Da emissão

Art. 13. O Banco terá, sob sua completa responsabilidade, privilegio exclusivo de emitir bilhetes ao portador e á vista, de curso legal, sobre a base de tres vezes o valor real, nas condições especificadas no capitulo competente.

Art. 14. O Governo Federal terá o direito ao Banco todo o ouro que presentemente possuir.

Art. 15. O Governo Federal depositará na Matriz, Filiaes ou Agencias do Banco toda a sua arrecadação.

Art. 16. Serão considerados de utilidade publica para os effeitos de desapropriação, os terrenos e edificios de que necessita o Banco para a instalação de sua Matriz, Filiaes ou Agencias, bem como os reclamados pela natureza de suas transacções.

Art. 17. Os edificios de propriedade do Banco, occupados pela sua Matriz, Filiaes ou Agencias, o capital e fundos de toda a natureza que lhe pertencam, os depositos, as operações de emissão de bilhetes os recibos communs, e outros documentos, estarão respectivamente isentos de impostos Federaes, de solos de qualquer especie e do imposto predial.

Art. 18. Gozará igualmente o Banco da franquia postal e telegraphica nas repartições do Governo.

Art. 19. O Governo dará ao Banco o direito exclusivo de emitir cheques-ouro, para satisfação dos impostos aduaneiros, em todo o territorio da Republica.

Parágrafo unico. O Banco poderá contratar com estabelecimentos bancarios e commerciaes o serviço de emissão de cheques-ouro, em localidades em que haja arrecadação actual e nas que o Banco não tenha ainda filiaes ou agencias estabelecidas.

Art. 20. Em caso de grave crise commercial, ou de notoria escassez de numerario, poderá o Banco ultrapassar como medida excepcional, exclusivamente para redescuento bancario e pelo prazo maximo de 6 (seis) mezes, o limite de emissão determinado no art. 13. Nesta hypothese ficará obrigado ao pagamento ao Thesouro Nacional de um imposto igual á taxa de desconto. Se se effectuar o aumento da emissão mediante o voto de 2/3 dos Directores. Destinar-se-llia o produto deste imposto ao fundo do resgate do papel do Thesouro.

As relações com o Governo

Art. 21. O Banco abrirá ao Thesouro Nacional uma conta corrente sem juros, sobre a qual o Ministerio da Fazenda poderá sacar até a somma de 10.000.000\$ (dez mil ventos) em quanto o fundo de reserva do Banco não atingir o limite de 50.000.000\$000. Uma vez atingida esta cifra o limite será augmentado para 20.000.000\$000.

1.º Poderá o Banco effectuar, se o Governo nisso convier, o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos internos, por conta do Estado, encarecendo-se do serviço da Caixa de Amortização e fazendo adiantamentos, em conta corrente, das fundas precizas para um semestre.

2.º Encarregar-se, se o Governo assim o entender, mediante commissão de todos os pagamentos por juros e amortização da dívida externa e do movimento de fundos por conta do Thesouro nas diversas praças estrangeiras.

Das operações

Art. 22. O Banco poderá fazer as seguintes:

- a) receber em conta corrente saldos das repartições publicas;
b) adiantar ao Thesouro Nacional, mediante bilhetes a prazo determinado, até a somma de 20.000.000\$, como antecipaço de receita nas condições usuaes do mercado;
c) receber qualquer quantia em conta corrente de movimento sem juros;
d) receber em deposito, mediante commissão, dinheiros, titulos de credito, metaes e gemas precizas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor será declarado por escripto pelo depositante, de accordo com o Director encarregado da secção;

e) descontar nas praças onde não existirem pelo menos tres bancos de descontos, notas promissórias, letras de cambio e outros titulos commerciaes, garantidos por duas firmas commerciaes ou industriaes de reconhecido credito. O prazo destes titulos não poderá exceder de tres mezes;

f) contratar com o Governo Federal, o dos Estados e municipalidades, quaesquer operações na qualidade de intermediario, para lançar empréstimos por conta delles, no paiz ou no estrangeiro;

g) contratar com companhias ou empresas acreditadas o lançamento de empréstimos, por conta das mesmas, em qualquer parte do territorio nacional;

h) subscrever por conta de outrem, titulos da Dívida Publica da União, dos Estados ou das municipalidades, acções ou obrigações de companhias ou empresas, podendo ainda encaregar-se por conta de terceiros e mediante prévia prestação de fundos, de qualquer operação bancaria que os presentes estatutos não prohibam;

i) realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia, mover fundos de uma para outras praças e conceder cartas de credito mediante garantia;

j) comprar e vender ouro amoeado e em barra.

k) emprestar, a prazo não excedente de seis mezes, por letras ou outras correntes, e sob penhor de ouro amoeado ou em barra, com abatimento de 5 % do valor verificado pelo contraste; de titulos da dívida publica da União com o abatimento nunca inferior a 20 % do valor da notação official, de titulos commerciaes, com redução de 20 %, no minimo, de mercadorias (com a redução minima de 25 %), que não forem de fácil detecção "warrantadas" em armazens geracos legalmente constituídos e de confiança do Banco;

l) redescantar dos bancos nacionaes de reconhecido credito e que tenham pelo menos tres annos de existencia;

m) receber, mediante commissão, por conta de terceiros, juros e dividendos de apolices, acções e obrigações de companhias;

n) pagar por conta de terceiros, mediante commissão e depositos de fundos sufficientes, juros e dividendos de apolices, acções e quaesquer outras obrigações;

o) pagar, mediante cheques competentes, as obrigações dos Ministerios e das repartições a elles subordinadas;

p) receber diariamente das repartições Federaes, mediante guias em quatro vias, as arrecadações da vesperta. A guia original ficará no arquivo do Banco, a segunda será remetida directamente pelo Banco ao Thesouro Nacional, as terceiras e quartas serão entregues ao portador do deposito.

Art. 23. Os redescantos serão feitos:

a) Sobre offeitos commerciaes emitidos e endossados por firmas commerciaes ou industriaes de reconhecido credito.

b) Sobre letras de cambio saídas por firma commercial ou industrial de praça brasileira a favor do banco proponente, ou seu correspondente e, na forma legal, acetas por outra tambem commercial de reconhecido credito, estabelecida na praça onde se effectuar o redescuento.

Para os effeitos do redescuento de letras de cambio, será indispensavel a declaração, de "Valor recebido".

Art. 24. Os endossos bancarios nos titulos offerecidos a redescuento poderão ser "em branco".

Art. 25. Os documentos redescantados poderão ser retirados antes de seus vencimentos, sem que os bancos redescantadores tenham direito á devolução de juros.

Art. 26. Os bancos que não preencherem as condições exigidas no art. 22 letra I, destes estatutos, só poderão redescantar os seus effectos commerciaes, reforçados com o endosso de outro banco habilitado.

Art. 27. Os bancos que não tiverem as suas sedes no Brasil, embora obedecendo ás demais prescripções destes estatutos, só poderão redescantar os effectos commerciaes da sua carteira em proporção equivalente ao capital dos mesmos bancos realizado no país.

Paraphrasis unico. Para esse effecto a denominação "Capital" significará a differença entre os depósitos e a somma dos emprestimos com o saldo de caixa constante do activo.

Art. 28. O limite maximo para o redescanto será para cada banco igual á somma do respectivo capital e fundo de reserva.

Art. 29. Para o effecto do redescanto será facultada ao banco a verificação das clausulas estabelecidas nestes estatutos, condição que se subentende expressa na proposta.

Art. 30. É vedado ao Banco:

- Fazer qualquer especie de operações com firmas não commerciaes.
- Ter qualquer transacção com os directores, membros do Conselho Fiscal e do de Emissão, bem como com os empregados do Banco.
- Subscrever quaesquer titulos por conta propria.
- Fazer nova transacção com firma que já tenha procedido de má fé para com o Banco.
- Assumir responsabilidade em operações de seguro.

e) Fazer operações de "report".

f) Fazer qualquer transacção de credito com firmas commerciaes, sociedades ou empresas não domiciliadas no país, que não tenham legalizada a sua constituição.

h) Tomar parte, directa ou indirectamente, em operações commerciaes ou industriaes, de qualquer natureza.

Da administração

Art. 31. A Administração do Banco será exercida por um Presidente e cinco Directores.

§ 1.º Serão de nomeação do Governo: o Presidente e o Director da Carteira de Emissão.

§ 2.º Os outros cargos, serão providos por eleição da maioria de votos em Assembléa Geral.

§ 3.º O Gerente da matriz será de nomeação do Presidente e escolhido de preferéncia entre seus funcionarios.

Art. 32. As designações dos Directores para as Carteiras de "Cambio", "Commerciaes", "Agencias" e "Redescontos", serão feitas pela Directoria, estando reunidos todos os membros.

Art. 33. Os Directores eleitos servirão por seis annos, procedendo-se á eleição annual de cada Director e um suplente. Na primeira eleição o mandato de cada Director será respectivamente de 6, 5, 4 e 3 annos, na ordem da votação.

Art. 34. Os membros da administração, de nomeação do Governo, serão conservados enquanto bem servirem. Poderá ser nomeado ou eleito Director, quem não seja economista do Banco.

Art. 35. Os Directores não poderão entrar em exercicio, sem cautionar ao Banco, pelo menos, com acções. A cautiona será feita por terço, no livro de registro, e vigorará até a approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 36. Não poderão ser Directores, ou supplentes, os que não puderem commerciar, ou que tiverem dado prejuizo ao Banco, bem servir conjuntamente, ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins, no mesmo grau, bem como os socios da mesma firma.

Art. 37. Verificado qualquer dos impedimentos mencionados, será declarada nulla a eleição, procedendo-se a novo escrutinio.

Art. 38. Os Directores que sem causa delixarem de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias, serão considerados resignatarios do cargo, salvo caso de doença, concedida pela Directoria.

Art. 39. As licenças para o Presidente e Director da Carteira de Emissão, serão dadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 40. No impedimento temporario de qualquer Director eleito, em caso de fallecimento ou renuncia, será convidado pela Directoria um dos supplentes.

Art. 41. No impedimento do Presidente ou do Director da Carteira de Emissão, o Ministro da Fazenda designará substituto.

Art. 42. A Directoria estará regularmente reunida para deliberar e resolver, quando presentes os acharem quatro de seus membros, incluindo o Presidente, ou seu substituto legal, exceptuados os casos em que os estatutos exigem maior numero de Directores.

Art. 43. As resoluções da Directoria serão adoptadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto individual o de quillidade.

Art. 44. Para nomeação ou eleição do Presidente ou Director do Banco, ou supplente da Directoria e do Conselho de Emissão, não indispensaveis as seguintes condições:

- Ser cidadão brasileiro nato;
- Ter mais de 25 annos e menos de 70 annos de idade;
- Haver demonstrado idoneidade profissional.

Art. 45. Não poderão ser nomeados ou eleitos Presidente, Directores ou supplentes:

- Os membros do Corpo Legislativo;
- Os funcionarios e empregados publicos em actividade, sendo que os membros da Directoria não poderão exercer commissão, cargo electivo, ou emprego de qualquer natureza, sem expressa autorização da mesma Directoria.

Art. 46. Os Directores que autorizarem operações prohibidas por estes estatutos, serão responsabilis, pessoal e solidariamente.

Art. 47. A Directoria reunida em chamamento, a sua resolução será communicada em acta, assignada por todos os presentes.

Art. 48. O Presidente perceberá os honorarios de 8.000\$ mensuaes e cada Director os de 5.000\$000.

Paraphrasis unico. O Presidente a cada um dos Directores, perceberá mais a percentagem de 12 % cada um, sobre os lucros liquidos do Banco, verificados no balanço semestral.

Art. 49. Compete á Directoria:

- Superintender as operações do Banco;
- Crear agencias e filiaes;
- Determinar a quantidade de bilhetes a emitir de accordo com os bilhetes em circulação e o lastro ouro;
- Superintender o cadastro das firmas da praça e dos Estados;
- Examinar e approvar os balancetes mensuaes e os balancetes semestraes;
- Estabelecer o regimen interno do Banco e de cada uma das suas directorias;
- Marcar de accordo com o Conselho Fiscal e dividendo semestral a distribuir;
- Determinar o maximo e o minimo da taxa de descontos e redescantos.

Art. 50. A taxa de redescantos não poderá ser alterada sem o aviso previo de 7 dias antes de entrar em vigor.

Art. 51. A taxa de redescantos será nunca menos de 1 % abaixo do minimo fixado para o desconto.

Art. 52. Cada Director assignará a correspondencia da sua Directoria.

Art. 53. Cada Director apresentará annualmente ao Presidente um relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 54. Compete ao Presidente:

- Superintender todos os negocios e operações do Banco;

b) apresentar á Assembléa Geral em sessão ordinaria que se realizará no mez de Abril de cada anno, em nome da Directoria, o relatório annual das operações e do estado geral do Banco;

c) Presidir ás sessões da Directoria;

d) Executar e fazer executar fielmente os estatutos e as decisões da Directoria e das Assembléas;

e) Assignar com o Chefe da Contabilidade os balancos geraes e balancetes mensuaes;

f) Assignar toda a correspondencia reservada;

g) Representar o Banco em suas relações com terceiros ou em juizo, por si ou conferindo poderes a mandatarios;

h) Representar o Banco junto aos poderes publicos;

i) Nomear, demittir, suspender, multar ou censurar os funcionarios do Banco, directamente ou por proposta dos Directores;

j) Marcar os vencimentos, commissões e as fianças que devem prestar os funcionarios do Banco;

k) Determinar a Directoria por onde deva coerer qualquer serviço extraordinario não especificado nestes estatutos;

l) Designar, mensalmente, de accordo com o Director da Carteira de Emissão, os funcionarios que, com este, assignarão os bilhetes do Banco;

m) Assignar na ordem, dadas á Carteira de Emissão, relativamente a entregas de bilhetes á Thesouraria.

Da Carteira Commercial

Art. 55. Compete ao Director da Carteira Commercial:

a) Receber as propostas de descontos, creditos, etc., e mandar executar as approvadas;

b) Communicar á Directoria, os negocios da Carteira;

c) Mandar classificar, pela secção do cadastro, as firmas constantes das propostas;

d) Examinar a responsabilidade das firmas que operam na Carteira;

e) Organizar o cadastro das firmas commerciaes e industriaes admittiveis a transacções com o Banco, fixando, quanto possível, o credito de cada uma. Esse cadastro soffrerá constante revisão, inspecionada pelo Director.

Art. 56. Caberá tambem á secção do cadastro e registro das responsabilidades geraes das firmas que operarem directamente ou indirectamente com o Banco.

Da Carteira de Cambio

Art. 57. Compete ao Director da Carteira de Cambio:

a) Fixar a taxa de compra e venda de cambiaes;

b) Dar instruções directamente ás filiaes e agencias, sobre compra e venda de cambiaes;

c) Superintender, com o Presidente, as carteiras de cambio das filiaes e agencias;

d) Rubricar, depois de conferidas pela secção, para o effecto de pagamento de correções, as contas dos corretores officiaes;

e) Rubricar as propostas de compra e venda de cambiaes;

f) Assignar, com outro Director, com o Chefe da Contabilidade ou com o da Secção de Cambio, as letras de cambio e o endosso das mesmas;

g) Assignar os contratos de cambio.

Da Carteira de Emissão

Art. 58. Esta carteira incluirá as suas operações emitindo sobre o lastro ouro que o Banco possuir no fórm do art. 13.

Paraphrasis unico. Será facultado emitir tambem sobre os saldos disponiveis a favor do Banco e em poder de banqueiros fóra do país.

Art. 59. Serão recolhidos diariamente, contados e empacotados, os bilhetes de emissão do Banco que tiverem sido recolhidos em liquidação de operações de redescantos effectuadas na conformidade destes estatutos.

Paraphrasis unico. Quando entre os bilhetes provenientes de taes liquidações houver notas do Thesouro serão ellas contadas e em separado recolhidas nos cofres do Banco.

Art. 60. Para os effectos da conversão dos bilhetes do Banco será adoptada a base de... por 1\$ (mil réis).

Art. 61. Se se operará a conversibilidade dos bilhetes, quando o fundo de resgate do papel do Thesouro atingir 70 % da emissão do Banco, o excedente do encaixe metalleo.

Art. 62. Diariamente, perante o Conselho de Emissão, o Director da Carteira de Emissão mandará proceder á contagem dos bilhetes recolhidos na vespera e destinados á incineração. Depois de lavrada a acta em livro especial e assistada pelos presentes, serão os bilhetes empacotados e lacrados affim de serem incinerados.

Art. 63. Os bilhetes ao portador e á vista, conversiveis em moeda metallea, serão dos valores de 5\$, 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$ e 1.000\$, do desenho igual a estampas differentes para cada valor, devendo conter além da numeração e designação da serie e estampa:

a) A inscripção do valor que representam, payable ao portador e á vista, em moeda metallea;

b) O nome do Banco e sua sede;

c) A assignatura do Director da Carteira de Emissão ou do funcionario por elle designado, de accordo com o Presidente.

Art. 64. Compete ao Director da Carteira de Emissão:

a) Presidir á contagem dos bilhetes recolhidos e destinados á incineração;

b) Remetter á Thesouraria do Banco as quantias legalmente emitidas contra recibos firmados pelo Thesourario, em livro especial;

c) Conservar em seu poder uma das chaves do cofre de bilhetes a emitir.

Art. 65. Nenhuma remessa de bilhetes será feita á Thesouraria do Banco sem que a ordem seja assignada pelo Presidente ou seu substituto legal.

Da Carteira de Redescontos

Art. 66. Compete ao Director da Carteira de Redescontos:

a) Receber as propostas de redescantos approvadas pelo Banco e assignar depois de verificada a responsabilidade do proponente;

b) Inspeccionar o livro de responsabilidades da respectiva secção;

c) Superintender, juntamente com o Director da Carteira Commercial, o cadastro de firmas, quer da praça, quer dos Estados.

Da Carteira de Filiaes e Agencias

Art. 67. Compete ao Director da Carteira de Filiaes e Agencias:

a) Superintender as Filiaes e Agencias e marcar-lhes os limites de operações;

b) Entender-se directamente com os Inspectores das Filiaes e Agencias e dar-lhes instruções;

c) Communicar á Direcção das Filiaes e Agencias as deliberações da Directoria;

d) Organizar, na Matriz, com os dados e synopses fornecidas pelas Filiaes e Agencias, uma summa da escripta de cada uma;

e) Propôr ao Presidente as nomeações, promoções e transferencias dos funcionarios respectivos.

Do Fundo de Reserva e Dividendos

Art. 68. O Fundo de reserva será formado:

- Com 10 % (dez por cento) dos lucros líquidos provenientes das operações effectivamente realizadas durante o semestre e verificadas pela conta de Lucros e Perdas;
- Com as multas em que incorrerem os acionistas pela demora da realização das entradas;
- Com a importância dos tributos de que o Banco ficar dispensado.

Art. 69. Os lucros líquidos semestres provenientes das operações ultimadas, serão distribuídos do seguinte modo:

- 10 % para o Fundo de Reserva;
- 12 % de bonificação ao Presidente e a cada Director.

Paragraphe unico. Deduzidas as verbas de que trata este artigo, distribuir-se-ha:

- Um dividendo aos acionistas até 12 % ao anno, o qual poderá ser elevado até 15 % quando o fundo de reserva atingir o valor do capital nominal;
- 1 % para um Fundo de Beneficencia aos empregados do Banco, enquanto o saldo deste fundo não atingir a 5.000.000\$000.
- Metade do excedente, se houver, será levado ao fundo de reserva e a outra metade a fundo de substituição do papel-moeda do Theouro.

Art. 70. As quotas creditadas ao Fundo de Reserva serão a juizo da Directoria, convertidas a ouro, no decurso do semestre seguinte ao do balanço.

Paragraphe unico. Sempre que o fundo de reserva exceder a importância do capital realizado, o excesso será levado a uma conta destinada á integralização das acções, integralização que será feita em quotas de 10 % no minimo.

Do Conselho de Emissão

Art. 71. O Conselho de Emissão será composto de 3 membros effectivos e tres suplentes durante o mandato de tres annos e podendo ser renovado. Um dos membros será nomeado pelo Ministro da Fazenda, outro eleito pelos acionistas e o terceiro indicado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, observando-se o mesmo processo quanto aos suplentes.

Art. 72. Ao Conselho de Emissão caberá plena autoridade para continua e rigorosa inspecção nos servicos da carteira emissora, podendo nella intervir, quando lhe parecer conveniente, examinar todas as operações, verificar as Caixas, e poderá votar quoscunq. resoluções. O voto com effecto suspensivo e fundamentado, será submettido á Directoria do Banco.

Art. 73. O Conselho apresentará ao Presidente para ser levado á Assembléa Geral Ordinaria um relatório annual circumstanciado e acompanhado de todos os dados estatísticos relativos á Carteira de Emissão.

Art. 74. O Conselho reunir-se-ha diariamente.

Art. 75. Cada membro do Conselho perceberá 100\$ por sessão a que comparecer.

Art. 76. O Conselho no exercicio de ampia fiscalização da Carteira emissora denunciara, por escripto, ao Ministro da Fazenda as irregularidades que encontrar, levando ao conhecimento do Presidente a denuncia.

Art. 77. Das resoluções do Conselho se lavrará acta, em livro especial, a qual será assinada pelos membros e Directores presentes á reunião.

Art. 78. Os membros do Conselho terão responsabilidades pessoal e collectiva das irregularidades encontradas e não denunciadas.

Art. 79. A's sessões do Conselho de Emissão poderão comparecer os membros da Directoria, os quaes sem direito a voto, poderão tomar parte na discussão.

Do Conselho Fiscal

Art. 80. O Banco terá um Conselho Fiscal composto de cinco membros effectivos e cinco suplentes, eleitos annualmente.

Art. 81. Incumbe ao Conselho Fiscal:

- Reunir-se mensalmente, em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, para informar da situação do Banco, inquirir das operações do mez anterior, dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela Directoria, intervenha extraordinariamente, sempre que julgar conveniente. Só haverá sessão com a presença da maioria.
- Apresentar com antecedencia o seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido com o relatório do Presidente na Assembléa Geral Ordinaria;
- Denunciar os erros, faltas ou fraudes que encontrar no exame dos livros e contas, suggerindo os meios de os corrigir;
- Convocar extraordinariamente a Assembléa nos casos urgentes e graves, e quando não seja attendido pelo Presidente do Banco o pedido de convocação;
- Examinar os livros, averiguar o estado da Caixa e das seções, exigir da administração quoscunq. esclarecimentos tendentes á appreciação exacta dos factos;
- Verificar no ultimo dia útil de cada semestre o scripto que entender conveniente, a Caixa do Banco e a existência dos títulos, mandando uma certidão do que apurar.

Art. 82. No caso de renuncia, fallecimento, ou impedimento por mais de um mez, será o membro do Conselho Fiscal substituido pelo suplente mais votado. Salvo licença concedida pelo Conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez. Se o fizer, imputará isso em conta. Cada membro do Conselho Fiscal receberá os honorarios de 4.000\$000 annualmente.

Da Assembléa Geral

Art. 83. A Assembléa Geral será constituída por acionistas possuidores de qualquer numero de acções.

Art. 84. A Assembléa Geral ordinaria poderá deliberar, admissões e annullar acções que representem pelo menos um toco do capital social.

Paragraphe unico. Se no dia designado esta reunião não se reunir, nova convocação será feita, com antecedencia de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes.

Art. 85. Quando a convocação tiver por objecto alguma das causas previstas no artigo 6 do decreto n. 184, de 17 de Janeiro de 1890, a Assembléa Geral só poderá deliberar achando-se reunidos acionistas que representem, pelo menos, duas terços do capital social.

§ 1.º. Se nem na primeira, nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de acionistas, far-se-ha a terceira convocação, por annuncios e por cartaes aos acionistas que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a Assembléa poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos que comparecerem.

§ 2.º. A segunda e a terceira convocação serão feitas com antecedencia, pelo menos de oito dias.

§ 3.º. Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa Geral, ficará suspensa a transferencia de acções.

Art. 86. Podem votar em Assembléa Geral os acionistas que em cangão tiverem transferido suas acções a terceiros.

Art. 87. Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

1.º. O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado.

2.º. O marido por cabeça da casa e os pais pelos filhos menores.

3.º. O socio solidario da firma commercial pela mesma.

4.º. O representante da administração da sociedade anonyma ou corporação.

5.º. O inventariante pelo acervo "pro indiviso".

6.º. Os syndicos pela massa fallida.

§ 1.º. Para eleição dos membros da administração do Banco e do Conselho Fiscal, bem como para todas as deliberações em Assembléa Geral Ordinaria ou Extraordinaria, são admittidos votos por procurações, contanto que seja outorgado ao acionista que não seja membro da Directoria, do Conselho de Emissão ou do Conselho Fiscal.

§ 2.º. As procurações deverão conter poderes expressos.

§ 3.º. Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem as suas qualidades pessoais comprehendidas nos numeros 1 e 6 deste artigo, devem ser entregues na Secretaria do Banco, tres dias pelo menos antes da reunião da Assembléa.

§ 4.º. Cada acção dará direito a um voto não podendo, entretanto, cada acionista, representar mais de 5.000 votos, por si ou como procurador.

Art. 88. Os membros da administração não poderão votar quando se tratar dos balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do Conselho Fiscal sobre os seus pareceres.

Art. 89. Quando se tratar de eleição da Directoria da administração do Conselho Fiscal ou do Conselho de Emissão, os votos serão por escripto secreto.

Art. 90. Compete á Assembléa Geral:

a) Alterar e reformar os estatutos do Banco, submettendo-os á approvação do governo.

b) Deliberar sobre as contas apresentadas annualmente pela administração.

c) Elegor, conforme o art. 81, § 2.º, os membros da Directoria e, annualmente, os do Conselho Fiscal e o do de Emissão, bem como os respectivos suplentes.

d) Deliberar sobre tudo que for de interesse do Banco e não estiver expressamente emittido á administração.

Art. 91. A Assembléa Geral reunir-se-ha, ordinariamente no mez de Abril e, extraordinariamente nos casos seguintes:

1.º. Quando a reunião for requerida por numero de acionistas, cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco.

2.º. Quando a Directoria julgar necessario.

3.º. Quando o Conselho Fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º. Nas sessões extraordinarias, a Assembléa Geral, só poderá tratar do objecto especificado para que houver sido convocada.

§ 2.º. A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos, quinze dias antes do indicado para a reunião e a extraordinaria, com cinco dias, no minimo, de antecedencia.

§ 3.º. O acionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir no livro de presença, sempre que houver reunião da Assembléa Geral.

§ 4.º. O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 92. A Assembléa Geral Ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo Presidente do Banco, que convidará dois acionistas para secretarios.

Art. 93. A Assembléa Geral, em reunião ordinaria, terá for fim especial tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal examinar,

discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas semestrais, proceder á eleição dos directores, dos membros do Conselho Fiscal, de um do de Emissão e dos suplentes respectivos.

Paragraphe unico. Se, para deliberar e proceder a assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando quoscunq. exames e investigações.

Art. 94. A approvação do balanço e contas sem reserva importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo caso de dolo, fraude ou simulação posteriormente descoberto.

Paragraphe unico. As deliberações da assembléa tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 95. Nos casos em que as leis ou estatutos expressamente determinem a reunião da Assembléa Geral é permitido a qualquer acionista, se a convocação tiver sido retardada por mais de um mez, exigila da Directoria.

Paragraphe unico. Se o acionista não for attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 96. Um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral, a Directoria fará annunciar pelos jornaes que se acham á disposição dos acionistas no estabelecimento social:

1.º. Cópia do balanço contendo a indicação dos valores sociais, moveis e immoveis e, em synopse, as dividas activas e passivas por classe, segundo a natureza dos titulos;

2.º. Relação nominal dos acionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento;

3.º. Cópia da lista das transferencias das acções, em algarismos, realizadas no percurso do anno;

4.º. Relatório do Conselho de Emissão.

Art. 97. Até á vespera, e mais tardar, da reunião da assembléa geral será publicado pela imprensa o relatório do Banco, com o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 98. Dentro de trinta dias depois da reunião da assembléa geral a acta respectiva será publicada na imprensa. As actas das sessões da assembléa geral relativas á alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidación do Banco serão publicadas no "Diario Official" e archivadas na Secretaria da Junta Commercial sendo depositado no Registro Geral da Hypotheca o exemplar do "Diario Official" em que houver sido feita a publicação.

Do resgate do papel do Theouro

Art. 99. O Banco poderá contractar com o governo a substituição do papel-moeda do Theouro. A substituição far-se-ha á proporção que for sendo constituído o lastró metallico respectivo:

a) pela transferencia para o Banco de todo o ouro actualmente possuido pela União;

b) pela quota a essa fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do Banco se reservar com o mesmo intuito.

Paragraphe unico. Serão recolhidas ao Banco todas as quantias destinadas ao resgate do papel-moeda do Theouro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. O civil.

Art. 101. O Banco só deverá possuir os edificios que forem necessarios ás suas installações.

Art. 102. O Presidente, os Directores, os membros do Conselho Fiscal e do de Emissão e todos os empregados do Banco são responsaveis pelas perdas e danos que causarem por fraude, dolo, malicia, ou negligencia.

Art. 103. Se a Assembléa Geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do Conselho Fiscal e do de Dmissão ficará por esse facto suspenso, desde logo o mandato do indiciado.

Parágrafo unico. Não se suspenderá o mandato quando a acção for intentada por acçãoista.

Art. 104. A Directoria tem plenos poderes para demandar, activa ou passivamente e para exercer livremente dentro dos estatutos, a administração do Banco.

Art. 105. Todos os membros da administração devem comparecer diariamente ao Banco e allí permanecer durante as horas do expediente.

Art. 106. Os portadores dos bilhetes do Banco terão privilegio para o seu pagamento, com exclusão de quaisquer outros credores, sobre o activo do mesmo Banco.

Art. 107. Fica creada o Fundo de Beneficencia aos Funcionarios do Estado.

§ 1º. A Directoria, opportunamente, nomeará uma commissão de funcionarios do Banco para formular e submeter á approvação da mesma Directoria o regulamento da Sociedade.

§ 2º. O saldo da conta do dito Fundo ficará em deposito no Banco, podendo ser convertido em Apollas inalienáveis da Divisão Publica.

§ 3º. O saldo poderá atingir a 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis).

Conde de Affonso Celso, relator. — Monteiro de Andrade, Presidente Intimo do Banco do Brasil. — Victorino de Paula Ramos (votando). — Djalma A. da Veiga. — Daniel de Mendonça. — Numa de Oliveira.

AS EXPORTAÇÕES INVISÍVEIS NA INGLATERRA

O "Board of Trade Journal", da Inglaterra, publicou um estudo muito interessante sobre as exportações e importações invisíveis do Reino Unido.

Os países novos como o Brasil são, em geral, devedores. Assim, a sua balança economica é sustentada pelo saldo da balança mercantil, isto é, do commercio exterior.

Como temos que pagar juros dos empréstimos e do capitães aqui empregados e de fretes a juros, precisamos do excesso de exportação sobre a importação. Países capitalistas, como a Inglaterra, preenchem a differença da importação sobre a exportação com os juros dos capitães collocados no estrangeiro, fretes de matéria mercantil, etc.

Durante a guerra, as importações excederam por demasia as exportações; mais agora a differença já é proporcional á economia britannica, que vai reparando os estragos da luta.

No primeiro trimestre de 1920 o excesso das importações sobre as exportações foi, no Reino Unido, de 180.000.000 de libras esterlinas e no segundo de libras 100.000.000 ou 280.000.000 em todo o primeiro semestre.

Apesar disso, para pagar juros dos empréstimos e dividas da guerra, ainda foram enviados em ouro e prata, em moedas e em barra, no primeiro trimestre, mais libras 10.000.000 do que foram recebidas e no segundo mais libras 10.500.000.

Assim, segundo os calculos do "Board of Trade Journal", baseando-se nos dados do primeiro semestre, pôde-se avaliar em 420.000.000 de esterlinas o excesso do valor das mercadorias importadas sobre as exportadas e da moeda e ouro exportados sobre os importados.

Assim, se não houvesse outros factores, o Reino Unido estaria com um "deficit" formidável, que o conduziria á ruína.

Mas, ao contrario, os lucros invisíveis são de tal forma que, contrabalançando o "deficit" apontado, ainda deixam saldo.

Os rendimentos líquidos dos capitães empregados nos países estrangeiros entravam anualmente, antes da guerra, com cerca de 200.000.000 de esterlinas. Esses juros, entretanto, diminuíram cerca de uma quarta parte, porque foram vendidos durante a guerra para compensar as privações das zonas militares.

O Governo obtava grandes empréstimos que em 31 de Março de 1920 se elevavam a libras 1.279.000.000, dos quaes parte dos juros não tem sido paga e parte em mãos de estrangeiros. Dissolvidos-se, portanto, o que passou para mãos de estrangeiros, a falta de rendimento de muitos capitães, aliada ao peso total em libras 130.000.000 o rendimento líquido dos capitães britannicos empregados no estrangeiro.

Os lucros das casas commerciaes, dos bancos, das companhias de seguros e casas de commissoes estabelecidas no estrangeiro produziram somente libras 40.000.000. Despesas de touristas na Inglaterra, vendas de navios velhos no estrangeiro, fidejussão emitida pelos ingleses no estrangeiro, montam a libras 15.000.000.

As rendas e os lucros das companhias de navegação inglezas devem subir a 400.000.000 de libras. Há a contar ainda os valores da venda do carvão aos navios em tráfego pelos portos ingleses.

Assim, é possível estabelecer o seguinte balanço:

ANNO DE 1921

Exportações invisíveis, em milhões de libras:

Juros de capitães applicados em países estrangeiros 120

Lucros líquidos das companhias de navegação 40

Outros serviços 40

Total 200

Excesso das importações sobre as exportações e das sahidas de ouro e metal em barra 420

Assim o balanço geral do anno será á Crédito de libras 180 milhões de libras.

ORÇAMENTO INGLEZ

Em Dezembro, o Sr. Lloyd George Lambert pediu á Camara dos Communs que não autorizasse o Governo Inglez a fazer reduções consideráveis no orçamento de 1921-22. Essa moção foi rejeitada por 221 votos contra 80.

Uma moção do Sr. Godfray Collins, pedindo ao Governo para restringir na medida do possível as despesas dos diversos serviços publicos; foi adoptada por 307 votos contra 30.

O Sr. Austen Chamberlain, Ministro das Finanças, disse que as reduções seriam inevitáveis, tanto mais quanto diversos Ministros teriam de desapparecer, como o do Abastecimento e o das Munições. Além disso, a Inglaterra vai reduzir as suas despesas no Oriente e não deixará na Mesopotamia senão um pequeno núcleo de exercito. As construcções navias não seriam autorizadas senão depois de inquerito aprofundado da commissão de defesa imperial.

O Sr. Lloyd George fez um relatório, mostrando que se as cifras do orçamento eram mais elevadas do que antes da guerra, isso resultava principalmente da alta de todos os preços e de todos os vencimentos. "Não despendemos, disse elle, seis vezes mais do que em 1914, mas a Italia e os Estados Unidos despendem nove vezes mais, e a França dez vezes mais. A Inglaterra é o unico país da Europa cujas despesas se equilibram com as receitas."

A FINANÇA CHILENA

O orçamento do Chile para 1920 ascendeu a 260.850.897,26 pesos em bilhetes, e pesos 67.802.522,34, ouro.

Segundo a mensagem do Presidente Sanfuentes, o fundo de conversão do Chile montava a 31 de Dezembro a 111.034.281,48. A lei de 29 de Dezembro destinou, da reserva nacional, a somma de dois milhões de libras esterlinas para pagar os vales do Theosoro emitidos de accordo com a lei de 20 de Janeiro de 1914, com o objectivo de attender á compra de navios e ás obras dos portos. Para reintegrar esses dois milhões de libras, deveriam ser applicados os juros do proprio fundo de reserva, 15 por cento dos direitos das alfandegas, (percebidos de accordo com lei especial, parte dos empréstimos realizados para execução de obras do porto e para a compra de navios) e que por algumas das condições dos mercados mundiaes não foi possível collocar. Lela posterior foram outra applicação ao producto dos 15 por cento dos direitos aduaneiros e por conseguinte só foram destinados a reintegração da Caixa de Conversão os juros produzidos pelos seus proprios fundos.

A requisição pelo Governo britannico do cougado "Almirante Cochran" permittio a reintegração do fundo de conversão de libras 1.100.000.

Assim, a 31 de Dezembro de 1919 o fundo de conversão ascendi a 114.110.600,86 pesos, existindo na Casa da Moeda em metallico 68.805.538,14 pesos e no Banco da Inglaterra 8.547.879 libras.

Esta ultima somma deveria ser transferida para o Chile até o fim do anno.

A divida publica externa, que era de 84.555.780 libras em Dezembro de 1915, se encontrava, na data da mensagem, reduzida a 23.675.080 libras e as garantias ferro-viarias foram reduzidas de 8.250.278 a 7.248.094 libras.

A divida interna do ouro nacional augmentou com a emissão da Theosouraria de 2.200.000 pesos como auxilio á Municipalidade de Valparaiso, tendo diminuído por amortização em 1.211.000 pesos.

A divida publica interna, que em 1915 era de 42.427.073,09 pesos, subiu em Dezembro de 1918 a 69.797.044,06 pesos, comprehendendo nessa cifra 30 milhões de pesos dos vales do Theosoro emitidos para pagar o "deficit" de 1915.

Em 1918 foram pagos 10 milhões de pesos de vales e em 1919 dez, ficando, por conseguinte, reduzida a divida publica interna a 59.794.082,06 pesos, incluindo-se nesta somma 7.550.000 pesos em bonus emitidos para obras de edificação escolares.

As garantias outorgadas pelo Estado em Dezembro de 1915 somavam 3.704.300 pesos, ascenderam em Dezembro de 1919 a 13.474.500, correspondendo em sua totalidade a emissões de bonus destinados a habitações para operários, canaes de irrigação e calçamento.

DIVIDAS NACIONALES

No quadro organizado pelo City Bank de Nova York ha o seguinte calculo das dividas nacionaes por continente, em milhões de dollars:

Europa:

1913 32.159

1918 181.268

1919 232.150

1920 257.420

America do Norte:

1913 2.243

1918 19.160

1919 18.725

1920 27.303

América do Sul:

1913 1.835

1918 2.480

1919 2.520

1920 —

Asia:

1913 4.799

1918 4.001

1919 4.742

1920 5.264

Oceania:

1913 1.879

1918 3.563

1919 4.364

1920 4.750

Africa:

1913 1.152

1918 1.881

1919 1.877

1920 1.406

O quadro referente ao papel-moeda em circulação por continente e em milhões de dollars é o seguinte:

Europa:

1914 5.058

1918 85.255

1919 46.007

1920 72.142

América do Norte:

1914 1.223

1918 4.809

1919 4.615

1920 6.195

América do Sul:

1914 761

1918 1.324

1919 1.853

1920 2.157

Asia:

1914 450

1918 829

1919 1.226

1920 1.641

Oceania:

1914 95

1918 235

1919 376

1920 846

Africa:

1914 24

1918 220

1919 241

1920 260

FINANÇA OURO

A proporção do encoberto ouro para a circulação papel era na Inglaterra de 194 % antes da guerra, de 25 % no dia do armistício, de 22 % no primeiro anno da paz e de 31,5 % no fim do segundo anno.

Nos Estados Unidos essa proporção era de 99,6 % antes da guerra, de 3,2 % no dia do armistício, de 52,8 % no primeiro anno da paz e de 44,8 % no segundo anno.

Na França, a proporção do anexo para as notas em circulação passou de 42,0 % em 1914, de 31,2 % em 1918, de 26,6 % em 1919 e 23,5 % em 1920.

Na Itália, a relação tendo sido de 56,2 % em 1914, de 49,9 % em 1918, de 7,6 % em 1919, e de 6,3 % em 1920.

Na Alemanha, a relação em 1914 era de 43,2 %, desceu a 15,0 % em 1918, a 2,5 % em 1919 e subiu a 6 % em 1920.

LA MOEDA OURO NOS ESTADOS UNIDOS

Segundo o "Public Ledger", a reserva da moeda de ouro nos Estados Unidos aumentou de uma maneira apreciável graças à iniciativa do Banco Federal de Reserva, que reclamou o transporte para a America dos depósitos de ouro que os bancos tinham do outro lado do oceano.

As cifras examinadas revelam que hoje o total do ouro amoeado, incluindo as barras da Theauraria, se elevam a dollars 2.739.000.000. O fundo de reserva para as liquidações em ouro subiu a 1.200.000.000 de dollars. Nesse total estão incluídas 577.000.000 de dollars ouro retidos pela Theauraria para compra de certificados de ouro. Essas cifras, entretanto, não abrangem o ouro em poder dos agencias estrangeiros dos Bancos de Reserva Federal.

O "stock" ouro nos Estados Unidos, no seu total, subiu em um anno de 7.700.000.000 de dollars a 8.254.000.000 de dollars. Ha como fundo do movimento do Governo um total de 445.000.000 de dollars ouro, mais 100.000.000 do que em 1 de Novembro de 1919. O total dos dollars prateos em poder do Tesouro diminuiu de 93.000.000 a 13.000.000. O "stock" do moeda de prata nos Estados Unidos é de 269 milhões de dollars, accusando assim um augmento de 40 milhões de dollars sobre o anno anterior.

CREDITO AGRICOLA

O Sr. Deputado Ollion de Andrade deu em Novembro o seguinte parecer sobre o projecto instituido no Ministerio da Agricultura, uma Caixa Central de Credito Agricola:

"O Sr. Cincinato Braga, no XXIX artigo da serie que está publicando sobre os "Grandes problemas economicos de São Paulo", tratando do credito agricola, accentua com toda a razão que, em tal materia, a mentalidade dos agricultores e da maioria dos estadistas brasileiros ha-bra em atraso insustentavel.

"Sempre que se agita este assumpto, escreve o Ilustre parlamentar, a primeira noção que á generalidade dos espiritos acorda como verdade indubitavel é a da urgente necessidade da criação e desenvolvimento do credito agricola hypothecario a largos prazos e juros modestos".

Depois de mostrar o erro dessa comprehensão e a impossibilidade de uma boa organização de credito hypothecario para a lavoura, conclue:

"O credito immobilizavel a longo prazo e juro baixo só é util "a alguns" especuladores que querem adquirir e manter fazendas agricolas sem para isso disporem de capital proprio; — se passo que o credito para simples custeio rural ou mesmo o simples credito movel nos bancos de depósitos e descontos, é util, não só áquelles "alguns", mas sim a "todas as lavouras" que disponham, quer não disponham de capitales proprias, assim como todas as outras classes sociais.

Consequentemente o esforço do Governo, para com "bancos" economicos da communhão social, deve ser em primeira linha o esforço no sentido da criação dos bancos utéis "ao maior numero de produtores". Esses são os pequenos bancos de simples custeio rural, fornecedores de empréstimos mensaes, semestraes, ou quando

muito annuaes, "dentro de maximos multo limitados"; bancos diseminados por todas as regiões productoras de Matão, onde sirvam tambem a todas as outras classes sociais".

Estas palavras do eminente Deputado paulista synthetizam o que está hoje assentado sem controvérsia, em todo o mundo civilizado em materia de credito agricola.

Não ha duvida que o credito hypothecario póde prestar o tom prestado grandes serviços á agricultura, mas elle aproveita a um pequeno numero — o dos que possuem imóveis valiosos, que offerecem solidas garantias no emprestimo contratado. Toda a grande legião dos modestos agricultores que constituem a ródia e a pequena lavoura, fica na impossibilidade de prover-se de recursos para as despesas de custeio rural.

A organização de um aparelho de credito agricola deve visar de preferéncia os pequenos agricultores, que são a grande maioria intelectual do proletoariado e cujo conjunto é uma fonte formidavel de riqueza.

Por isso, a expressão "credito agricola" designa hoje, especificamente, o credito pessoal, destinado ás despesas de produção agricola.

É, propriamente, a pequena lavoura que assegura a prosperidade dos campos.

Não soffra contestação a affirmativa de que em regra, um pequeno sítio produz muito mais relativamente, do que uma grande fazenda. É que cada cultivador, tendo pouca terra, a lava com seus braços, e com o auxilio de sua familia, procura aproveitá-la do melhor modo e tirar d'ella o maior proveito. Na grande propriedade a falta de braços é um problema sempre agudavel e, muitas vezes, insolvavel. Os jornalheiros agricolas, plantando de terra ou de meação com os fazendeiros, desajudados e desexperenciados da conquista de um pedago de terra seu, fogem á vida ruda e ingrata da lavoura, desertam os campos e affluem para as cidades, procurando na industria um trabalho menos repugnante e uma remuneração que é aparentemente melhor.

Nas grandes fazendas, a lavoura por isso, vai sendo desprezada, e as terras outrora fecundas e cultivadas são transformadas em pastagens.

A pequena propriedade é por quasi todas as legislações modernas, francamente protegida. Em toda a parte procura-se diffundir, reconhecendo-se que, além de suas grandes vantagens economicas e sociais, ha um enorme beneficio de ordem moral em multiplicar o numero de proprietarios rurales, e em a propriedade da terra desenvolva no homem certas virtudes, como o ardor no trabalho, o amor ao solo, a paciencia, a solidiedade, e á outra os habitantes do campo, como diz P. Derennes, que se encontra a parte mais sã e mais vigorosa da população, no abrigo das terras phisicas e das desconhecidas moraes que encerram os abismos da vida industrial.

Para impedir a pequena lavoura a para diffundir a pequena propriedade, qual talha a terra desenvolva no homem certas virtudes, como o ardor no trabalho, o amor ao solo, a paciencia, a solidiedade, e á outra os habitantes do campo, como diz P. Derennes, que se encontra a parte mais sã e mais vigorosa da população, no abrigo das terras phisicas e das desconhecidas moraes que encerram os abismos da vida industrial.

Para impedir a pequena lavoura a para diffundir a pequena propriedade, qual talha a terra desenvolva no homem certas virtudes, como o ardor no trabalho, o amor ao solo, a paciencia, a solidiedade, e á outra os habitantes do campo, como diz P. Derennes, que se encontra a parte mais sã e mais vigorosa da população, no abrigo das terras phisicas e das desconhecidas moraes que encerram os abismos da vida industrial.

Como o credito agricola tem de ser posto ao alcance dessas pequenas lavouras, não póde ser exercitado por grandes estabelecimentos de credito. A experiencia de que, antes da 1.ª, procuraram resolver esse importante problema, demonstra que o credito agricola deve ser decentralizado, organizado de baixo para cima e não de cima para baixo, para adaptarmos a expressão classica dos economicistas francezes.

O vicio fundamental de todas as projectos que têm fructueado, foi o de tentarem generalizar por meio de grandes bancos, de estabelecimentos, no dizer de Moline, superpostos aos

agricultores, fundados, sem o seu concurso, appropiando-se, por consequencia, como grandes machinas financeiras, vivendo e enriquecendo á sua custa.

O credito agricola é o credito pessoal. Este toma em consideração principalmente as qualidades moraes do devedor, sua actividade, sua honestidade, sua applicação ao trabalho, e só secundariamente levando em conta o seu patrimonio. Ora, tais elementos de credito só são conhecidos no lugar em que reside o devedor. Só, portanto, um banco local estará habilitado a abrir ou negar credito ao roceiro que lhe bate á porta.

Para organizar-se o credito agricola de uma maneira pratica e util é preciso não se perderem de vista as particularidades que o do credito commercial e do industrial.

É certo que não ha dous creditos, e que tanto o agricola como o commercial e o industrial são simplesmente — o credito. Mas tambem não padecem duvida que o credito adequado ao agricultor tem traços particulares que o distinguem do credito ordinario aberto ao industrial ou ao commerciante.

Em primeiro lugar, ha a differença do prazo. O commercio conta-se com o prazo de 30 dias, pois durante esse periodo poderá elle vender as suas mercadorias em "stock".

O agricultor precisa de prazo mais longo. do saiz, de 12, de 15 meses pois só póde contar para a solução da divida com o periodo de sua colheita.

O agricultor, como o industrial, diz L. Durand, não emprega o capital alho para acção e é muito mais tenaz do que a industria, e, por seu turno, ser transformado em uma somma de dinheiro superior á primitivamente empregada. Sómente depois desta nova transformação do dinheiro é que o devedor póde reembolsar aos "credores". Ora, na agricultura esta transformação é muito mais lenta do que na industria, e por isso, os prazos que servem ordinariamente ao commerciante e ao industrial são insufficientes para o lavrador.

Ratiffelsen, com a sua grande experiecia das cousas rurales, chega mesmo a affirmar que um credito a prazo curto é peor que a falta de credito, porque facilita o emprestimo sem proporcionar os meios de pagá-lo.

Em segundo lugar a applicação do emprestimo feito ao lavrador precisa ser fiscalizada pelo creador. O credor pessoal deve comprehender apenas o emprestimo que tem em vista a despeza de produção e não de consumo.

É muito commum antes os lavradores a ansia de comprar terras, a "fé de terra", como chamava Wollemborg, a essa preoccupação desordenada póde levar o agricultor a subdividir-se e a arruinar-se.

Um terceiro lugar os emprestimos devem ser concedidos a juros modestos, visto não dar a agricultura, os mesmos lucros que o commercio e a industria.

Com essas restricções os bancos ordinarios não emprestam, e não emprestam muito justa e naturalmente, porque, visando lucro, encontram collocação para o seu dinheiro em muito melhores condições.

É porque foi difficil em toda a parte a organização do credito agricola, e eis porque em toda a parte, só se encontrou um meio eficaz para a resolução da difficuldade: o do mutualismo, em que o agricultor é o beneficiario e em que o agricultor é o mutuário.

A mutualidade offerece vantagens evidentes para tal fim:

1.º, o trabalhador intelligente, honesto e consciencioso entre os membros da caixa de credito, não offerece apenas para as qualidades pessoais do devedor, consesgo o juntando á sua responsabilidade de muitos outros;

2.º, tem-se com a mutualidade a certeza de que as informações dadas sobre a clientela agricola são perfectamente exactas, pois essas

informações são fornecidas pelos proprios mutualistas que empenham não só sua responsabilidade moral, mas tambem a pecuniaria;

3.º, a mutualidade impede o espirito de especulação entre os membros da caixa de credito, porque, como diz Sandron ("These de doctorat", pag. 86), "la pensée, qu'un jour ou l'autre il devra lui-même recourir à l'emprunt, determinera le prêteur d'aujourd'hui à poser des conditions, relativement douces á demander de son argent un taux modéré; il sait, en effet, que son emprunt d'hier sera son prêt de demain, et que, par une réciprocité heureuse, le service qu'il consent aujourd'hui à son voisin, lui sera rendu au premier besoin".

4.º, o devedor, sabendo que seus vizinhos o conhecidos são responsaveis pela sua divida, procurará pagá-la no vencimento para não ficar exposto ao desconhecimento das pessoas com que convive.

Isso concorrerá para a educação mercantil do agricultor, pois o corrigirá de um defeito que lhe notam varios economicistas e que Léon Say chama a falta do "sentiment de l'échéance".

5.º, os vizinhos do mutuário responsaveis pela divida deste, poderão apreciar se o emprestimo lhe será util e depois verificar se a somma emprestada está sendo realmente empregada no destino declarado. Por outro lado, o devedor assim fiscalizado, não osará faltar á sua palavra.

Por baseando-se nos principios do mutualismo que, em meados do seculo passado, Schulze-Delitzsch e Raiffeisen, o primeiro tendo em vista principalmente a população urbana, e o ultimo a população rural, fundaram pequenas associações destinadas a facilitar o credito ás classes desfavoraveis da fortuna.

Tais associações são modestas quanto áreia, formando-se as associações — tipo de que são apenas variantes os bancos populares de Luzzati e as caixas de empréstimos de Wollemborg, na Italia, e as diversas especies de caixas rurales e de cooperativas de credito disseminadas hoje por todo o mundo civilizado.

Embora já conhecidos por todos os que se preocupam com estes assumptos, faremos aqui o esboço do mutualismo dessas instituições.

O Vorschussverein — Comprehendendo que muitas vezes um pequeno capital póde ser a fonte de beneficios relativamente importantes, e que a muitos operarios e negociantes humiltes a obtenção de um emprestimo, mesmo oxiqno, póde abrir as portas da prosperidade ou, ao menos, melhorar sensivelmente a sua situação, ideou Schulze-Delitzsch as celebres associações que, com o nome de Vorschussvereine, tão rapidamente se propagaram na Alemanha, passando desse país para a Austria, para a França, para a Italia, para a Belgica, etc., ora na pureza de seu typo primitivo, ora modificadas em alguns de seus caracteristicos.

A primeira d'ellas foi fundada em Delitzsch, no anno de 1850, e desde entao foram se espalhando na Alemanha e na Austria, lentamente, e mais tarde, quando seu principio foi se tornando mais conhecido, com uma extraordinaria força de expansão. Basta dizer que 40 annos depois da fundação do de Delitzsch, só em seu país de origem se contavam cerca de 5.000 Vorschussvereine.

Para solução do problema que tinha em vista encontrava Schulze-Delitzsch duas difficuldades principais:

1.ª, achar uma garantia sufficiente para atirar os capitales necessarios a uma associação desprovida de bens que possam ser tomados em consideração pelos capitalistas;

2.ª, obrigar os operarios associados ao trabalho á sobriedade para torná-os dignos do credito e para que os habitos de ordem e de economia que vendiam a adquirir facilitassem o reembolso dos empréstimos recebidos.

O Vorschussverein é destinado a resolver essas duas dificuldades.

Para obter dinheiro offerece como garantia a responsabilidade solidaria dos associados e um capital formado pelas economias destes.

Para conseguir dos associados trabalho e economia, exige que cada um tome uma acção, ou antes, uma parte social, cujo valor é relativamente elevado, mas pago em pequenas quotizações mensaes, e recompensa-lhes os habitos de ordem do laboriosidade e de temperança com o credito que lhes proporciona e com os dividendos que lhes distribue.

A responsabilidade solidaria, dos associados é a base do systema ideado por Schulze-Delitzsch.

A solidiedade, o proprio Schulze-Delitzsch o confessa, tem seus perigos, e a ella não se sujeita naturalmente quem póde de outro modo obter credito. Para os pobres, porém, desprovidos de recursos materiais, só podendo offercer como penhor a honestidade e a disposição de trabalhar e de poupar, ella é indispensavel.

Compara-a Schulze-Delitzsch a uma faca afiada. Não sem duvida feir quem della se serve, mas precisa de bons serviços, e é preferivel utilizal-a a usar de um faca romba que com certeza não fare, mas que tambem não serve para nada.

Quem quer fazer parte do Vorschussverein subscreve uma "parte social", cujo valor é, como dissemos, relativamente elevado, (200 thalers em regra). Ninguém póde possuir mais de uma. Não é exigido pagamento immediato mas sim em parcelas minutas mensaes, muitas vezes de um marco, ou mesmo de meio marco, todavia, entretanto, o associado o direito de fazer maior contribuição.

Assim sendo, o haver dos socios não é igual tendo cada um uma conta especial onde são anuenciados os diversos pagamentos.

Para existir o interesse do associado a fazer o appressar o pagamento de sua parte social, a associação leva em conta para estabelecer credito ao socio, o valor de suas contribuições pagas, o distribue aos socios os lucros líquidos annuaes proporcionalmente ao haver de cada um, não pagando, mas apenas creditando a parte desses lucros que cabe aquelles cuja contribuição ainda não attinge a uma cifra appreciavel.

O numero de partes sociais é indefinido, como illimitado o numero de socios. Sempre que se apresenta um novo associado o Vorschussverein emite uma nova parte social; como recolhe e paga as partes sociais dos socios que se retiram.

Para constituir um capital seguro que a retirada do socio não altere o tambem para cubrir as perdas possiveis da sociedade sem recorrer ao capital constituido pelas partes sociais Schulze Delitzsch criou um fundo de reserva constituido por uma percentagem sobre os dividendos (5 a 10 %). Em regra são recolhidos ao fundo de reserva, para mais rapidamente constitull-o, 15 ou 20 % dos dividendos dos primeiros annos, ou mesmo a totalidade dos lucros do primeiro anno.

Outra fonte de receita do fundo de reserva são os ditos de admissoes. Cada novo socio que entra é naturalmente beneficiado com a existencia do fundo de reserva para o qual em nada contribuiu. É justo, pois, que pague uma importancia mais ou menos proporcional ao montante de reserva já constituida. Como o fundo de reserva deve crescer sempre, a assembléa geral fixa annualmente o importe do direito de entrada, cujo pagamento póde ser feito em pequenas parcelas mensaes. Esta função de reserva fica sendo de propriedade do Vorschussverein, e só em caso de dissolução é distribuido pelos socios nessa momento existentes. O socio que se retira da associação durante a vida desta, recebe o importe de sua parte social, mas perde as contribuições pagas ao fundo de reserva.

Este não deve crescer indefinidamente. Schulze-Delitzsch estabeleceu em principio que a reserva deve ser fixada em 10 % das partes sociais.

O capital do Vorschussverein é, entretanto, insufficiente para as operações que elle tem em vista. Obtém elle o numerario de que precisa, recolhendo depositos, recrutando a sua clientela epochalmente entre as classes pobres, que naturalmente a preferem pela facilidade dos recolhimentos e das retiradas e pela recitação de quantias minutas, operando, assim, como uma verdadeira caixa economica. Não designo os Vorschussvereine a receber desse modo, quantias consideraveis.

Não obtendo capitães semo graças á responsabilidade solidaria e illimitada de seus membros, pouco junto que Vorschussvereine só conseguisse empréstimos de seus associados. Ila para, logo uma razão de grande peso; a de covir elevar o numero de associados, pelo quanto maior for elle, menor perigosa é a solidiedade, por muito repartido o peso das responsabilidades sociais e maior seria o capital, com a aquisição de partes sociais. Acresce que, abrindo credito a socios e a extranhos, indifferente, a sociedade pratica uma grave injusticia, equiparando no gozo do principal favor que ella é destinada a fazer aquelles que têm uma responsabilidade illimitada por todas as operações sociais aos que nada tem que ver com ellas operações. Assim comprehendendo, Schulze-Delitzsch determinou que os Vorschussvereine empréstimos a seus associados.

Não sendo, porém, na necessidade de, socos constantes e uniformes, e não convinda á associação ter em disponibilidade distincta de depositos de que paga juros, começaram os Vorschussvereine a fazer, por exemplo, empréstimos a extranhos, e, com o desejo de tornar em mais vantajosas as suas operações e de distribuir bons dividendos, a occupar-se de emprestando a extranhos e a metter-se mesmo em operações agricolas.

O Vorschussverein empresta quasi sempre a juro elevado, mesmo aos associados e o prazo de seus empréstimos não excede de tres meses. Sobre este ponto Schulze-Delitzsch manifestou-se mais de uma vez e apassionadamente, tendo em a Caixa Raiffeisen de fazer empréstimos a prazo longo com dinheiro de depositos a curto prazo e mesmo á vista. Acreditava elle erroneamente na existencia de uma correlação absoluta entre o prazo de que paga o banco e o que elle cobra dos seus clientes.

Nenhum empréstimo é feito sem garantia; penhor, fiança, caução de titulos, etc. sendo prohibida de modo formal a assignação da parte social como caução.

A circumscripção territorial dentro da qual opera a caixa não é illimitada como a da do systema Raiffeisen, pois exige para o seu desenvolvimento um meio mais amplo.

Como instrumento de credito agricola, o Vorschussverein deixa muito a desejar. Tornam-no improprios para esse fim a taxa elevada de juros de 10 a 14 %, segundo Durand) e o pequeno prazo dos empréstimos. Além, elle não foi creado como appareho especial de credito agricola, mas como banco popular, destinado á classe desfavorecida da fortuna urbana e rural. Por estatística publicadas em 1880 e em 1885, vê-se que da totalidade dos membros dos Vorschussvereine somente a quarta parte era de agricultores.

CAIXA DE EMPRÉSTIMOS RAIFFEISEN — As caixas de empréstimos, ideadas por Frederico Guilherme Raiffeisen, são instituições estabelecimentos de credito operando em uma insignificante circumscripção territorial.

Fundaram-se, como os bancos Schulze-Delitzsch, na responsabilidade solidaria e illimitada dos socios, mas differem daquelles por não terem capital social. Apenas vão criando, com os lucros das operações, um fundo de reserva

que cresceo indefinidamente e que não é dividido entre os socios em caso de dissolução. Não distribue dividendos, sendo todos os lucros recolhidos ao fundo de reserva.

Depositos retiraveis á vista ou em prazos determinados e faz pequenos empréstimos, exclusivamente aos socios.

A administração da caixa é gratuita, não podendo ter os directores nem ordenado fixo nem percentagem remunerado e o unico funcionario remunerado é o guarda-livros. Com tal organização, as despesas da caixa são insignificantes, bastando, com vantagem, para cobri-las, uma pequena differença de um a um e meio por cento entre os juros que ella paga aos depositantes e os que cobra nos tomadores de empréstimos. Assim, póde a caixa estabelecer uma taxa de juros muito mais baixa, que a exigida pelos capitalistas e pelos demais estabelecimentos de credito.

Os empréstimos são concedidos sómente para fins agricolas ou pastoris, e nunca para consumo, sendo sua applicação fiscalizada pela directoria. É sempre exigida garantia do tomador, ou seja fiança, ou penhor, ou mesmo hypothec. O prazo dos empréstimos varia de tres mezes a 20 annos, sendo os mais communs os de nove a 15 annos.

Os empréstimos a prazo longo são garantidos, em regra, por hypotheca e amortizáveis em prestações annuaes.

As Caixas Raiffeisen tiveram grandes dificuldades para sua implantação, lutando contra a desconfiança dos camponeses, para os quaes era um espantallo a responsabilidade illimitada, contra a indifferença escaninha do maior numero, que não acreditava, na vitalidade de uma instituição tão modesta, e contra a campanha de persegução sem tréguas que lhes moveu Schulze-Delitzsch.

As principais arguições feitas contra a organização de Raiffeisen referem-se á falta de capital social e ao longo prazo dos empréstimos. Entenda Schulze-Delitzsch que não póde haver sociedade de credito sem capital social, sob pena de ficarem sem garantia os depositantes, Raiffeisen demonstrou a invalidade dessa asserção, provando que muito melhor garantia aos seus depositantes offerciam as suas caixas com a responsabilidade solidaria e illimitada dos associados do que com um pequeno capital social que pudessem ser formado.

Com effeito, sendo os socios das caixas pequenos agricultores, possuiria todos elles um pedaco de terra, alguns annuaes, uma pequena casa, populações, etc., e o conjunto dos patrimónios individuais dos socios seria, em muito, superior ao valor do debito da sociedade. Foi mesmo feita, nesse sentido, uma estatística relativa a 10 caixas ruraes, verificando-se que o conjunto dos patrimónios dos associados cobria as dividas sociais, na mesma prospera, doze vezes e meia, e a sua mais florescente 87 vezes.

Outra accusação feita por Schulze-Delitzsch á organização de Raiffeisen é a de fazer empréstimos a longos prazos com o dinheiro dos depositos á vista ou a prazos curtos, e que impede a restituição dos depositos no vencimento. Como diz acertadamente L. Durand, apresentar esse argumento é desconhecer o mechanismo do commercio bancario. Naturalmente é necessario ter prudencia, e nunca deixar a caixa vasia do numerario, para attender ás retiradas possiveis. Mas o que se dá com a Caixa Raiffeisen dá-se com todos os bancos, grandes e pequenos. Em regra, o movimento normal das operações offerece os recursos precisos para o pagamento das retiradas: novos depositos, pagamentos de empréstimos que se vão vencendo, amortizações periodicas das dividas a longo prazo, e, no caso de não bastarem esses recursos, o desconto do titulos, o empréstimo, etc.

É fóra de duvida, que, como instrumento de credito agricola, a Caixa Raiffeisen presta serviços incomparavelmente maiores que o Vorschussverein.

Elle reuna as principais condições reclamadas por uma boa organização de credito rural: facilidade de fiscalização do emprego das sommas emprestadas; conhecimento pessoal do tomador, e assim, de sua capacidade e do sua probidade; modicidade na taxa de juros; prazo mais ou menos longo, affim de permitir ao agricultor a obtenção de recursos para o pagamento com o producto de suas colheitas.

A prova mais convincente da excellencia do systema Raiffeisen está na sua adopção em larga escala em quasi todos os paizes da Europa, notadamente na Alemanha, na Belgica, na Hollanda, na Suissa, na França e na Italia.

As Caixas Raiffeisen podem existir isoladamente, e assim mesmo prestam grandes serviços á agricultura. Mas a organização ideada por F. Raiffeisen tem o seu complemento natural na fundação das caixas de cada região.

As caixas locais formam uma sociedade central, cujos serviços principaes são: receber das caixas locais o excesso de seus depositos e gerir-lhes; abrir creditos ás sociedades locais; incrementar a criação de novas caixas; inspecionar a contabilidade das associações filiaes; prestar informações, resolver duvidas, guiar, em fim, as caixas locais em seus negocios.

Vejamos agora o modo por que está organizado o credito agricola nos principaes paizes da Europa.

ALLEMANHA — A Alemanha foi inconteavelmente a patria do cooperativismo, a terra onde mais abundante e optimas foram os fructos da mutualidade.

Dentro de poucos annos — vencido o natural retrahimento dos primeiros tempos — contavam-se por milhares as caixas Raiffeisen e os bancos de Schulze-Delitzsch em todo o vasto imperio.

Estas associações, dissimuladas por todos os ambientes do palz, congregam-se em federações e caixas centrais e constroem, com organização maravilhosa, gigantescas associações.

Tem por fim as caixas centrais receber o excesso de numerario que as caixas locais tiveram em sobre sem emprego immediato; supprir de dinheiro as que della precisam; nivelar, em fim, as desigualdades locais, pondo em circulação existente.

Até á promulgação da lei de 1 de Maio de 1895 as cooperativas de credito só podem ser de responsabilidade illimitada. Não se reconheciam as cooperativas de cooperativas ou cooperativas centrais, e não era exigida a fiscalização alguma por parte do Governo.

A lei de 1889 admittio a responsabilidade illimitada e criou uma nova forma de responsabilidade supplementar.

Em termos mais precisos — as cooperativas podem se constituir:

1.º, de modo que cada socio responda com todos os seus bens pelas obrigações da associação, tanto para com esta como directamento para com os credores da mesma;

2.º, de modo que cada socio responda com todos os seus bens, directamento aos credores da associação, mas a esta, enquanto está obrigado a entregar-lhe os supplementos necessarios para que possa satisfazer os credores;

3.º, de modo que a responsabilidade dos socios pelas obrigações da associação, tanto para com esta, como directamento para com os credores della, se limita a uma somma determinada de antemão. Comquanto Schulze Delitzsch e Raiffeisen fossem absolutamente contrarios á responsabilidade illimitada, muitos economistas da mais alta autoridade, sem contestar as vantagens enormes da solidiedade sustentaram que havia casos em que a responsabilidade illimitada não apresentava inconvenientes. Schulze, afinal, diante dos magnificos resultados obtidos pelos bancos populares de Luzzati, na Italia, e pelos da Schweizerische Volksbank de Berna, reconheceu a possibilidade das associações cooperativas de forma anonyma.

A lei de 1889, permitindo a fundação de cooperativas de responsabilidade limitada, favoreceu a criação de cooperativas de crédito onde por ser maior a desigualdade das riquezas, as classes ricas, expostas a maiores riscos, recusavam seu concurso às caixas de responsabilidade limitada. Foram sobretudo muito favorecidas com essa disposição as cooperativas de compra, venda e produção, para cujas operações a lei não permitia a responsabilidade limitada, e cuja índole permitia a determinação aproximada do capital necessário de exploração.

Em seguida á promulgação da lei de 1 de Maio de 1889, o movimento de criação de cooperativas novas, que no quinquennio de 1883 a 1889 era, na média de 260 centros por anno, passou a ser, no quinquennio de 1889 a 1895, de 760 por anno.

Constituídas, de accordo com a permissão da lei, as cooperativas entraram nas diversas regiões do país, reconheceram ellas a conveniência de travarem entre si relações estreitas, e a comissão permanente do Congresso de Hannover da Federação de Darmstadt, declarou em 1895 inteiramente necessária a instituição de um banco central para as cooperativas regionaes.

O Governo da Prussia satisfez essa necessidade, criando pela lei de 31 de Julho de 1895 a Caixa Central Cooperativa Prussiana.

A Caixa Prussiana empresta às federações e caixas centrais de cooperativas de credito, produção e consumo legalmente registadas; e as caixas territoriaes e da nobreza cujo fim seja favorecer o credito pessoal a de instituição semelhantes fundadas pelas províncias; aceita empréstimos a juros, das Caixas Centrais; recebe depósitos; negocia em letras, offertos e empréstimos, sob penhor, etc.

Deu-lhe o Estado como capital de fundação, cinco milhões de marcos em títulos publicos a 3 %; e como garantia, em títulos publicos a 3 %; em 1909, a 50 milhões em 1908 e a 75 milhões em 1909.

A Caixa Prussiana, que não tem fim de lucro, age mais como reguladora do dinheiro entre as caixas provinciaes da Federação de Darmstadt, do que como fornecedora de fundos, pois de credito em si não possui a de governo, tendo um conselho consultivo de que fazem parte delegados das federações que com ella negociam.

Negociaram com a Caixa Prussiana no exercicio de 1 de Abril de 1910 a 31 de Março de 1911, 52 federações ou caixas centrais, oito caixas de empréstimos da nobreza; seis caixas provinciaes; 862 caixas economicas e municipaes; 479 cooperativas isoladas, caixas de commercio, particulares, etc.; 137 caixas publicas diversas. O movimento total foi de juros 2.081.135.949,88 marcos; a conta corrente 1.337.805.164,61 marcos. As 52 Federações e Caixas Centrais comprehendiam 12.383 cooperativas com 1.329.988 socios.eram principalmente urbanas 19 com 580 cooperativas e 745.643 socios; rurais 33, com 11.807 cooperativas e 1.174.345 socios.

Itália — A lei de 15 de Abril de 1884 foi a primeira votada na Belgica com o intuito de satisfazer as necessidades do credito agricola. Por ella foi regulada a organização dos "Comptoirs agricoles", que têm por base a Caixa Central de Economia e de Pensões.

A Caixa Economica Belgica, cujo fim seja um estabelecimento publico dependente do Tesouro, que garante a restituição de seus depósitos não são, como os da nobreza, empregados nas despesas ordinarias do Estado ou na amortização da divida publica fundada, mas administração, sob a direcção do Estado, pelo Banco Nacional da Belgica. As economias populares não ficam esterilizadas; reproduzem-se, multiplicando a riqueza nacional. Para impedir

que da Caixa se servissem os capitalistas como de um banco de contas correntes, tomou a lei o precaução de estabelecer o juro diferencial para os grandes depositos, dos quaes são apenas devidos os lucros de 1 1/2 a 2 %, enquanto que de 3 % são os pagos aos pequenos.

O activo da Caixa divide-se em fundos de movimento ou de circulação, fundos destinados á collocção provisoria e fundos á collocção definitiva.

Os primeiros são depositados no Banco Nacional, que os movimentos. Os segundos são empregados pela propria direcção da caixa, que goza de relativa autonomia em: descontos de letras de cambio e bilhetes á ordem; adiantamentos sobre offertos commerciaes, moedas e metaes do país e de extrangeiros; adiantamentos sobre "marchants" e adiantamentos sobre fundos publicos belgas ou extrangeiros, das províncias e das communas e sobre acções e obrigações de sociedades belgas. Os ultimos, que se destinam á collocção definitiva, são applicados: 1º, em fundos publicos belgas ou outros valores garantidos pelo Estado; 2º, em obrigações das províncias, municipios e communas da Belgica; 3º, em letras ou empréstimos hypothecarios; 4º, finalmente, em obrigações de sociedades belgas que tenham durante mais de cinco annos antefacto todos os seus compromissos com recursos ordinarios.

Por elle se vê que, embora instituída do Estado, a Caixa Central de Economia se envolve livremente em transacções commerciaes e industriaes, no mesmo tempo que vai recoller as economias em todos os ramos do país para restituilas á circulação e assim multiplicar a sua productividade.

Constituído á circulação as economias populares, appoiam-se apenas no commercio e á industria, com exclusão da agricultura. A lei de 15 de Abril de 1884 teve por fim fazer reverter em beneficio da nobreza uma parte dos fundos da caixa.

Como não era possível á propria direcção da Caixa Central de Economia, com sede no capital, fazer a distribuição e a fiscalização do credito agricola, foram criadas sociedades de proprietarios — os "comptoirs agricoles" — fundadas em 1885.

Os "comptoirs agricoles" serviam estabelecidos onde se reconhecesse a sua utilidade e deviam offerecer garantias á Caixa de Economia; e além disso, todos os seus membros acclam solidariamente responsaveis pelos empréstimos feitos por seu intermedio.

Como retribuição pela seu trabalho teriam os "comptoirs agricoles" uma percentagem sobre os lucros, que foi fixada em 1885 em 1 %.

Os "comptoirs", recebendo, pela sua responsabilidade solidaria, de fazer empréstimos sem seguras garantias, deixaram de fazer empréstimos, preferindo fazerem os proprietarios agricolas que podiam offerecer a garantia hypothecaria.

Assim, o que devia ser excepção se tornou regra, transformando-se de um meio de credito agricola em credito geral.

Em 1888 fundacionavam apenas 11 dos 11 "comptoirs" até então estabelecidos, e os empréstimos realizados nesse anno não passavam de 726, no valor de 2.028.146 francos.

Essa instituição, como se vê, não deu resultados praticos em todo o mundo, na Belgica, reconheceu o seu fracasso.

A solução do problema da credito agricola estava reservada, na Belgica, também ás sociedades cooperativas.

Devido á iniciativa do Padre Mellier foi fundada, em 1890, em Tilleur, a primeira caixa rural de sistema Raiffeisen. Foram ellas cinco em 1893, 17 em 1894. O resultado destas caixas chamou a attenção dos economistas e homems de Estado. Sint de Noyers, ministro de Governo da Prussia, em 1894, não só concedeu no orgamento uma verba para auxilio á organização das Caixas Raiffeisen, como tomou a in-

ciativa de modificar a lei de 1884, sobre empréstimos agricolas. A lei de 21 de Junho de 1894 autorizou a Caixa Central de Economia a conceder empréstimos ás cooperativas de credito agricola, deixando á direcção da mesma a fixação da taxa de juros e as demais condições.

Dessa data em diante augmentaram consideravelmente de numero as cooperativas de credito. O Sr. Lepreux, Director da Caixa Central de Economia e de Pensões, escrevia em notavel relatório:

"Em 31 de Dezembro de 1904 o numero de sociedades cooperativas de credito agricola se elevava a 366. Cinco caixas contraes e 233 caixas locais effectuaram depositos na Caixa Central, quer em conta corrente, quer em cadernetas de economia, na importancia total de 7.554.127,85 frs., sendo 4.680.167,94 em conta corrente, e 2.873.959,91 em cadernetas de economia.

A 106 sociedades foram concedidos creditos no valor de 411.832 frs., mas estes creditos foram utilizados apenas até a concorrência de 107.844,58 frs.

Nota-se que, como nos annos anteriores, as adiantamentos das Caixas Economicas e das despezas rurais são insignificantes, relativamente aos depositos confiados a estas ultimas pela economia popular.

Deves alguearmos attenção que as sociedades rurais recolhiam consideraveis depositos da economia, o que funcionam mesmo com mais actividade como caixas economicas do que como instituições de credito, e bastam para explicar a pequena importancia dos adiantamentos pedidos á Caixa Central por estas sociedades, as quaes, em sua maioria, encontram nas economias, que ellas são, apenas os recursos necessarios para as suas operações de credito."

Essa situação não faz senão melhorar nos annos subsequentes.

Em virtude do decreto de 21 de Agosto de 1905, a Caixa Central de Economia não pôde adiantar dinheiro senão ás cooperativas de credito por ella autorizadas e filiadas a uma Caixa Central, que se torna sempre fiadora das caixas locais.

Para obter a autorização, a caixa local tem de submeter seus estatutos á previa approvação da directoria da Caixa Central de Economia e de enviar-lhe periodicamente certos documentos. A taxa de juros é de 3 25 % e o imposto total dos adiantamentos pôde chegar a um milhão de francos.

Das caixas gerias a mais importante da Belgica é a de Louvain, da Liga dos Agricultores Belgas, conhecida em todo o mundo pelo seu nome flamengo — *Borombond*.

O Borombond, que teve um começo modesto, é hoje um verdadeiro Ministerio Livr de Agricultura, no dizer do Dr. Vilborg.

O Borombond, além da Caixa Central de Louvain, a que em 1903 estavam filiadas 378 caixas locais e que fez um movimento de ré's 49.708.282,19 francos, mantém varias agencias — de compra e venda, de seguros e resseguros, de committes, etc. — prestando inculcaveis beneficios á agricultura do país.

A Caixa Central de Louvain, pertencente ao Borombond, estavam, filiadas, em 1909, 293 das 618 caixas rurais Raiffeisen então existentes na Belgica. Essas caixas locais filiadas á central reuniram 21.495 socios. A Caixa Central, fundada em 1895, haviam sido recolhidos depositos, da data de sua fundação até 1909, na importancia de 51.958.242,09 francos e havia nesse mesmo periodo feito empréstimos no valor de 22.600.168,86 francos.

Itália — Um dos países em que mais floresce o mutualismo é incontestavelmente a Itália, e o problema do credito popular, e especialmente do credito agricola, essa ali sendo resolvido de um modo brilhante pelos milhares de pequenos bancos urbanos e pequenas caixas rurais, devidos principalmente á iniciativa e á

tenacidade de dois eminentes apostolos da cooperacão — Luigi Luzzatti e Leone Wollemborg. Foi em 1860 que Luzzatti criou na Italia os primeiros bancos populares, ouos principaes caracteristicos são os seguintes:

O capital social é illimitado e compõe-se: 1º, das acções subscritas; 2º, da taxa de admissoão; 3º, da parte dos juros recolhida ao fundo de reserva; 4º, de qualquer outra receita provavel.

As acções são nominativas, do valor de 60 francos, não podendo cada accionista possuir mais de cem. O associado que entra, paga, além da taxa de admissoão e do preço de suas acções, um premio por acção, que é annualmente fixado pelo conselho administrativo, tendo em vista o montante do fundo de reserva e o direito eventual do accionista a uma parte desse fundo.

A acção deve ser paga em 10 prestações mensaes de cinco francos.

O fundo de reserva é constituído: 1º, pela taxa de admissoão; 2º, pelas mensualidades entradas por conta das acções e consideradas perdidas por não haver sido completado o pagamento em tempo util; 3º, por uma percentagem sobre os lucros líquidos; 4º, por um premio pago pelos novos accionistas sobre o preço de suas acções.

Os bancos recebem deposito de seus membros e de extranhos. Fazem empréstimos a seus associados, mediante garantias, descontam suas letras de cambie que tenham duas assignaturas ou sejam cautionadas por deposito de valores, podendo tambem, desde que haja disponibilidade em caixa, descontar letras de outros bancos populares, de outros estabelecimentos de credito e de pessoas notoriamente solvaveis, bem como adquirir bonos do Tesouro e outros títulos publicos.

Alguns desses bancos podem conceder a seus associados "empréstimos de hora". São empréstimos de pequena quantia, feitos sem exigencia de garantia alguma. Já bem de varias das suas operações são feitas apenas com os associados que gozam da reputação de labor, sobriedade e honradez.

Esses bancos multiplicaram-se rapidamente na Italia, prestando grandes serviços de classes desfavoreveis da fortuna, com especialidade ao pequeno commercio e á pequena industria.

As caixas de empréstimos de Wollemborg, fundadas segundo o systema Raiffeisen com pequenas modificacões de detalhe, conquanto muito menos numerosas que os bancos de Luzzatti, são recursos nos agricoltores.

Essas caixas, porém, neutras em materia religiosa, têm ultimamente perdido terreno na Italia, substituídas pelas caixas rurais catholicas, cujo progresso é realmente esombroso. Segundo uma estatística apresentada ao Congresso dos Bancos Populares, reunidos em Cremona, em 1907, havia na Italia, por essa occasião:

Caixas rurais catholicas.....	1.461
Caixas de Wollemborg.....	327
Caixas agricolas.....	60
Bancos populares (Luzzatti).....	829

Em 1910 eram as caixas rurais catholicas, segundo se lê na obra do padre Noguer "Las Cajas rurales en España y en el Extranjero", em numero de 1.646.

Essas estatísticas são incompletas, pois a Federação Nacional de Caixas Rurais Italianas (de Wollemborg) publicou, em 1911, uma estatística do caixa rurais neutras, cobrindo-se o seu numero a 500, das quaes 130 pertenciam áquella federação.

Os bancos populares Luzzatti não têm nenhuma organização central. Agem independentemente um dos outros, tendo sido infructuosos os esforços do seu principal organizador para ligalos em um corpo federativo.

As caixas de empréstimo e Wollemborg fundaram em 1887, uma Federação Nacional das Caixas Rurais Italianas, com sede em Padua, tendo por fim reunir todas as caixas "em um

só serpo", fomentar sua difusão, facilitar seu desenvolvimento, proteger e amparar de todos os modos os seus interesses".

Não sentem essas caixas, bem como as das de instituições contraes de crédito agrícola, de demais tipos, espalhadas no Italia, necessidade devida a facilidade de recursos que encontram nos bancos populares de Luzzatti e nas Caixas Economicas que na Italia são institutos privados.

As caixas cathollicas que, a principio, recorriam aos bancos communs nas suas necessidades, receosas de que, por espirito de partido, lhes creassem dificuldades as instituições neutras, resolveram fundar Bancos Populares, estritamente cathollicos, havendo 192 em 1911.

FRANCA — Tocam innumerosos os projectos e tentativas de organização do credito agrícola em Franca, que, ou não tiveram seguimento, ou fracassaram.

Sómente depois de Leon Say, em memoravel conferencia no Congresso Internacional de Agricultura de Paris, em 1889, expoz os resultados da obra de Schulz — "Politische Raiffelsen, na Alemanha e de Wollemborg e Luzzatti, na Italia, o prégo de descentralização do credito agrícola e a sua organização pelo mutualismo, foi que surgiu o projecto Méline, proposto á Camera, em 1890, e sómente transformado em lei a 5 de Novembro de 1894, depois de uma brilhante e exhaustiva discussão parlamentar.

Por essa lei, a totalidade dos membros de um ou varios syndicatos profissionais agrícolas, ou uma parte dos membros desses syndicatos, pôde constituir uma sociedade de credito agrícola, cujo objecto exclusivo será facilitar e garantir as operações concernentes á industria agrícola e effectuadas por esses syndicatos, ou por membros desses syndicatos. Essas sociedades assim constituídas são sociedades commerciaes que devem obedecer para sua contabilidade ás prescripções do Código do Commercio, podendo entregar-se a todas as operações bancarias.

Sou capital não pôde ser constituído por subscripções de accções, mas sim por partes subscriptas exclusivamente pelos membros da sociedade, e que podem ser de valor desigual.

Essas partes subscriptas e só transitivamente por meio de cessão aos membros do syndicato e com aquiescencia da sociedade. Podem ellas receber um juro fixo, mas não lhes pôde ser distribuído dividendo algum.

Os lucros, depois de pagar as despesas geradas, os juros dos empréstimos e do capital social, serão levados ao fundo de reserva, na proporção de 75 %, podendo o resíduo ser distribuído entre os syndicatos e os membros dos syndicatos, proporcionalmente ás quantias que lhes tenham sido deduzidas pela caixa, nas operações que hajem effectuado. O modo de administração, a responsabilidade dos socios nas operações da sociedade, e deducção em proveito da sociedade nas operações, são reguladas pelos estatutos.

A lei estabeleceu mais as formalidades necessarias da publicidade.

Em consequencia desta lei, foram fundadas muitas cooperativas de credito. Suas operações, porém, eram insignificantes por lhes faltarem recursos.

Em 1890, foi determinado, por lei de 21 de Março, que o adiantamento de 40 milhões do Banco de Franca, e mais as quotas annuas com que este deveria entrar para o Thesouro, de conformidade com o contrato de 31 de Outubro de 1896, ficariam á disposição do Governo para adiantamentos sem juros ás caixas regionaes do credito agrícola, constituídas segundo as disposições da lei de 1894.

As caixas regionaes gozavam dos mesmos privilegios que as caixas locais. Seu papel é estritamente limitado. Devem facilitar as operações effectuadas pelos membros das sociedades locais de sua circumscripção e garantidas

por estas sociedades. Para isto, descontam os títulos subscriptos pelos membros das sociedades locais e podem a estas fazer adiantamentos. A importancia dos adiantamentos que podem ser feitos ás caixas regionaes não excederá o quadruplo de seu capital realzado.

Essas caixas sujeitas a uma continua e effectiva fiscalização do Governo. São tambem mutuas, do modo que não podem ter outras clientes senão seus proprios membros, isto é, os portadores de uma parte de seu capital.

Segundo dados officiaes, no periodo de 1899 a 1910 as caixas locais, as unicas que estão em contacto directo com os agricultores, fizeram empréstimos no valor total de 813 milhões de francos. Essas operações augmentaram anno a anno em progresso constante. Emquanto ao primeiro quadriennio os empréstimos somaram 74 milhões, elevaram-se no segundo a 229 milhões.

Durante esse mesmo periodo, os adiantamentos feitos pelo Estado atingiram á importancia de 47.829.000 francos.

Em fins de 1911, as caixas regionaes eram 97, havendo recebido o Estado adiantamentos que se elevavam a 80 milhões. Os empréstimos, no exercicio de 1911, foram de 732 milhões. Os títulos descontados e redescontados importavam em 182.600.000.

Em 1912 creou-se mais uma caixa regional e foram fundadas mais 200 locais, elevando-se o numero destas a 4.200, com 216.000 associações.

OUTROS PAISES — Austria — Na Austria existem diversos tipos de cooperativas agrícolas, predominantemente as do system Raiffelsen, com variantes de ordem secundaria. É notavel o movimento do negocio dos bancos Schulz-Delitzsch.

As caixas Raiffelsen eram, em Janeiro de 1910, em numero de 7.110, com 875.000 socios, cujas partes sociais (exigidas pela legislação austriaca), importavam em 11 milhões de corôas.

São mais de 40 as federações e caixas contraes. Algumas ha em que todas as operações estão centralizadas em uma cooperativa que é ao mesmo tempo caixa central de credito, centro de direcção de preparações de inspecção e de compra e venda; outras só se occupam do credito; outras só da compra e venda; algumas apenas da fiscalização.

Como laço de união entre todas as federações existe a Federação Universal das Cooperativas Agricolas da Austria, que temia em meados de 1911 31 federações com 8.257 cooperativas. Essa federação, além a quotas do partido e da nacionalidade, comprehende em seu seio federações allemãs, checos, polacos, slovenas, italianas, etc. Não funciona, porém, como caixa central, encarregando-se apenas, além da fiscalização da compra de mercadorias para as sociedades que lhe são filiaes.

Das caixas contraes, umas tem o habito de depositos, outras equilibram os creditos e os empréstimos, outras mais pedidas de empréstimos que depositos, vendo-se estas obrigadas a recorrer aos bancos ordinarios.

Santo-se a falta de um instituto superior de compensação, como a Caixa Prussiana.

Em 1 de Janeiro de 1911 havia registra, das 16.489 cooperativas (agrícolas e urbanas), sendo do credito 2.582 tipo Schulz-Delitzsch, 7.631 tipo Raiffelsen.

Predominava nas de Schulz a responsabilidade limitada (2.874 contra 583), sendo todas as Raiffelsen de responsabilidade illimitada.

Em 1907 o movimento das 5.880 cooperativas Raiffelsen, então existente, foi: depositos, 558.819.845 corôas; empréstimos, 41.844.629 corôas.

O total de empréstimos feito durante o anno foi de 179.720.482 corôas; foram reembolsados empréstimos no valor de 77.920.486. Total dos empréstimos feitos, 428.242.282 corôas.

O Estado e as provincias têm subvenção de diversas caixas contraes de cooperação.

SUECIA — Na Suecia praticam o credito agrícola as Caixas Economicas que são numerosissimas, bancos mercantis tambem em numero avultado, com filiaes espalhadas por grande numero de cidades e nas cooperativas de credito.

Estas eram em Junho de 1911 em numero de 153.

Na Suecia, devido á simplicidade e barateza do respectivo processo, é muito commum o empréstimo hypothecario. A maior parte dos empréstimos hypothecarios concedidos pela Caixa Economica de Alingsholm são de quantia inferior a 1.000 francos.

As cooperativas de credito system Raiffelsen tinham em Junho de 1911, 9.864 socios, sendo feito um movimento de fundos de réis 46.137,36 francos.

Serve-lhes de caixa contra o Banco Cooperativo Sueco.

EMIRIA — Até a fundação das caixas rureas não havia instituto algum de credito agrícola.

Os agricultores celebravam dos lavradores juroes assemblados a tal ponto que o Estado prohibiu a hypotheca e a venda das terras sem autorização do poder publico.

Fundada a primeira cooperativa em 1891, rapidamente se multiplicaram, havendo em 1909 615 associações desse genero.

Foi fundada uma Caixa Central sob os auspícios dos departamentos e municipios afin de emprestar ás caixas locais o numero do credito pois estas não disponham de recursos de especie alguma. O Estado deu a essa caixa uma subvenção de 2.000.000 francos.

Os empréstimos concedidos pela caixa central ás locais em 1909 importavam em 307.939 francos, os feitos pelas locais nos pedes em 1.632.450.

HOLLANDA — A primeira caixa rural Raiffelena foi fundada na Hollanda em 1887. Em 1898 fundou-se a Caixa Central de Utrecht, a que se filiam 33 caixas locais. Por desaccordo houve entre as diversas caixas muitas delias se retiraram pouco depois, formando outra caixa central a de Eindhoven. Em 1904 fundou-se a terceira caixa central a de Alkmaar.

Em 1912 havia cerca de 800 caixas locais filiaes ás tres federações, havendo sido emprestados em empréstimos 20.000.000 de florins.

Os depositos excedem em muito ás quantias necessarias aos empréstimos.

RURIA — Tinha em 1910, 6.608 instituições de credito não cooperativas e 3.650 cooperativas.

Edmas tinham contra si a excessiva extensão das suas subscripções. Durante a periodo da guerra a cooperativismo tomou enorme desenvolvimento na Russia Europeia, e na Sibéria, predominantemente ás cooperativas de consumo.

"La Revue de Paris", fasciculo de 1 de Março deste anno, tras interessante artigo sobre as cooperativas russas, subscripto por Manuel Blasco. São simplesmente assemblados os agricultores agricultores.

Ha de citar os casos do Banco Central Pan-taron de sociedades de consumo e do Banco Popular de Moscow — Narodny Bank.

Aquella União, cujo movimento foi em 1899 de 21.240 rublos, viu crescer prodigiosamente seus negocios que atingiram em 1913 á cifra fantástica de um milhão de rublos.

O Banco de Moscou que em 1912 tinha um movimento de lucros de 28 milhões de rublos em 1917 o teve elevado a 5.823.378.294 rublos.

RUMANIA — No artigo do Sr. Cincinnati FRAGA, a que alludimos, encontramos as seguintes dadas sobre a organização do credito agrícola na Rumania.

"A organização do credito rural cooperativo na Rumania pôde nos servir de exemplo.

Esta é obra iniciada e realzada pelos lavradores pequenos e grandes, guiados principalmente pelos professores publicos e pelos parochos". Vejamos o que lá se faz:

Em 1897 foram fundados dois pequenos bancos locais, em 1900 já esse numero tinha se elevado a 18. Em 1902 funcionavam já 256 bancos, com 10.604 accionistas e com o capital de 1.407 contos. No anno seguinte, 1903, o numero dos bancos atingiu a 700, com 58.814 accionistas e com o capital realzado de 2.550 contos. Vê-se que esta banca pequena, fructo da reunião de sommas diminutas.

Apredendo pela experiencia, elles verificaram a necessidade de um organo central, que funcionasse como o coração no corpo humano, servindo de grande "clearing-house": fundaram para esse fim, nesse mesmo anno de 1903, a "Caixa Central a Bancos Populares e Cooperativas Rureas" em Bucarest, capital do paiz.

Este banco central tomou a si a direcção do movimento organizador dos bancos pelo interior do paiz, havendo-se de tal sorte que, no anno seguinte, 1904, existiam 1.616 bancos, com 121.788 accionistas e com o capital realzado de 3.711 contos. Em 1910, o numero de bancos elevou-se a 2.664, com 451.197 accionistas e com o capital já então realzado de 36.609 contos. Em 1913, os bancos eram 2.901, com 583.632 accionistas e 64.285 contos de capital realzado.

As ultimas informações chegam ao anno de 1918, em que o numero de bancos tinha-se elevado a 3.170, com 646.000 accionistas e 84.000 contos de capital realzado.

Desses 3.170 bancos, 500 têm capital de 20 contos para menos cada um; 1.500 têm entre 20 e 50 contos, 870, entre 50 e 100 contos; finalmente, 300 são de capital superior a 100 contos cada um. Entre os accionistas, a classe predominante é a dos lavradores, com quasi 600.000; são 8.000 os professores publicos e 4.000 os parochos. Restam, na 10.000. As accções são de 20 lei, que correspondem mais ou menos, conforma o cambio, a 800 réis cada lei, ou 128 por accção.

A Rumania está assim coberta por uma rede desses bancos, que foram os verdadeiros salvadores do paiz em crise que se soffreu. E temos nesta caixa o exemplo vivo de uma forte organização moral na pessoa do nosso director e mestre, Sr. Dr. Alfredo Freyre, que foi na magistratura pernambucana um modelo de severidade e integridade, e quando a má comprehensão dos governantes, em vez de lhe prestar o devotamento á justiça, castigou a sua independencia dos contritos com a proscripção da classe que tanto honrava, não se queou na inercia contemplativa dos resignados e dos submissos e voltou as vistas para o professorado, na certeza de encontrar nelle compensação sufficiente ao seu labor.

Estes são um dos bancos mais importantes da nossa vida, o da excedida da carreira, que tem de decidir do nosso futuro. Algumas, pela apparatus ostentação, já vos terão elevado o espirito nos devaneios proprios da juventude, a politica, com as suas seducções multiformes, a diplomacia, com as suas legendas de galanteria, a advocacia, com as suas pedras de eloquencia e saber. Dellas vos terão dito muito mal e a emulencia não poupa as insinuações mais venozas. Realmente não é só pelas suas exterioridades que se pôde aquilatar da excelencia de uma profissão.

Da politica vos terão chegado aos ouvidos a fama, tão deploravel em certos de seus aspectos, pelas insidias e puellanidades, praticadas á sombra della por esta especie de gente que Latino Coelho appellou de "cortezãos" da "prospicidade", os quaes se enroscam, viscosos e tarados, a todas as situações no seu esplendor. Entretanto quantas consciencias austeras e justas militam na politica, quão nobres esforços se portam ao serviço do paiz, sem que a

malignidade ou o escasso descortino queiram distinguir entre os que della fazem um instrumento de defesa das suas idéas e os que a transformam num factor de corrupção e poderio.

Decidi pelo pendor do vosso espirito; mas não vos deveis esquecer de que é sempre fãria, a colheita de burocratas e doutores.

Nun país de excolentes possibilidades economicas, como o Brasil, destinado, pela sua natureza e pela multiplicidade de suas riquezas, a ser um dos celestios do mundo, é um certo fôrto em sua generalidade desses miserav escravos da terra, que são, no dizer de Karl Marx, "barbaros vivendo meio fóra da sociedade, submettidos a todas as imperfeções das fórmias sociaes primitivas, a todos os males e a todas as misérias dos povos civilizados."

Não é possível que em uma época em que são attendidos todos os que se queixam da organização social e sobem bradar os seus soffrimentos e as suas reclamações, exigindo dos poderes publicos uma legislação que os proteja, justamente a parte mais útil e mais soffridora da população fique esquecida nos seus mais urgentes aspirações, porque não tem órgãos poderosos para exprimi-las e reclamá-las.

Os governantes, são sollicitos hoje em toda a parte em salutar os desejos, multos delles, aliás, justos, do operariado industrial, que sabe manear a arma da paróda, não se podem esquecer, sem revoltante injustiça, dos homens que mourejam na operosa industria dos campos.

Não disponço do capital, não tundo facillidade de obter credito, "o nosso agricultor — diz com grande verdade o Sr. Joaquim Coelho — temo pela necessidade, é obrigado a extranger, no proprio centro productor, e pelo preço que lhe offerecem, a colheita de suas lavouras, cuja venda, não raro, mal lhe chega para indemnizar as dividas contractadas com a fundação da lavoura. Nesse circulo vicioso de não melhorar a produtividade rural por não dispôr de recursos e não poder obtel-os, porque as suas safras não augmentam, vai se arrastando a nossa agricultura, pelo interior dos Estados em fóra, na rotina de que todos a accusam e no atrazo que ninguém contesta."

Para tirar o lavrador dessa estagnação angustiosa a medida offeaz é facilitar-lhe o credito. E o mundo inteiro aponta-nos o meio idoneo.

É por meio da associação cooperativa que os agricultores, nacionaes poderão apparellhar-se para a luta em que, na agricultura, como em todas as manifestações do trabalho, se empenham todos os povos do mundo. Isolados, sem capitães, sem conhecimentos profissionais, são elles impotentes para lutar. É preciso que unam os seus esforços em provelto commun, e desse modo vencerão, porque a cooperação centuplica as forças.

Não se poderá realizar de um jeito a transformação economica que todos nós almejamos e antevemos. Em toda a parte o começo foi effeito de obstaculos e difficuldades. Mas se o esforço for continuo e tenaz, o tempo se encouragará do trabalho de consolidação.

O projecto do Sr. Correa de Brito, como alma já o faziam projectos anteriores, um elaborado pelo Sr. Francisco Bernardino, o saudoso bmsilheiro que occupou com tanto brilho para o seu nome e tanto provelto para o país, um lugar na representação mltima da Camara dos Deputados, o outro pelo nosso illustre collega Sr. Senna, Francisco — o projecto Correa de Brito, diziamos, organize o credito agri-

cola sobre a base da cooperação. São as associações cooperativas de credito que se fundam em todos os Estados da União de accordo com a lei n. 1.347, de 6 de Janeiro de 1907, os órgãos de distribuição de credito pelos seus associados. Congregados em federações, receberão estas, do conformidade com as suas necessidades e as garantias que offerecerem, o numerario, preciso para as suas operações. Por sua vez as federações, com séde nas capitães ou cidades principaes dos Estados, e intermediarias dos empréstimos, garantirão-não com a responsabilidade solidaria de seus associados perante a Caixa Central do Credito Agricola, onde ellas vão humir os recursos necessarios as sociedades que lhes são filiaes.

A Caixa Central do Credito Agricola é instituida no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e será alimentada pelos depósitos das caixas economicas, regulamentadas, na promoção das necessidades, pelo Ministerio da Agricultura no da Fazenda.

Elle, em lntimos geranos, o mecanismo do projecto.

Nada mais justo que a idéa de pôr-se á disposição do credito agricola o deposito das caixas economicas.

Na Alemanha, na Italia, na Belgica, na Suissa, etc., é nos reservatorios da economia popular que se encontram os recursos que vão alimentar as fontes da produção.

Entre nós esse enorme capital é retirado da circulação, depositado nos cofres publicos e applicado nos despezas do Estado.

Acordamos, porém, que seja trata convenientemente — no euzes de se crear a caixa central como determina o projecto, incorporando o Banco do Brasil — crearia-se uma caixa especial para esse fim — de ser o órgão central do credito agricola.

Essa parte do projecto, porém, dá mais com a competência tecnica da Commissão de Finanças, que vai sobre elle se ouvir.

Elle, se expozar as idéas certas do projecto, como nós francamente expozamos, conservará o mecanismo proposto ou o modificará de modo que lhe parecer mais conveniente.

Nós o que desejamos ardentemente — e estamos certos que nosso voto sempre acompanhados pela agricultura em peso — é que se abra o debate sobre o assumpto, e que desse debate resulte a approvação de um projecto — este ou outro que facillite a lavoura o credito de que ella tanto precisa."

Cambio

As cotações officiaes sobre Londres, a 30 dias de vista, foram as seguintes:

Table with columns for months (Janero, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) and exchange rates.

Média do anno 14 37/64

As médias mensaes em S. Paulo foram: Janeiro, 17 3/4; Fevereiro, 18 15/64; Março, 17 1/2; Abril, 16 21/64; Maio, 16 3/8; Junho, 15; Julho, 14 5/32; Agosto, 13 21/32; Setembro, 12 7/8; Outubro, 12 7/32; Novembro, 11 5/8; e Dezembro, 10 15/32. Média do anno, 14 21/32.

ENTREVISTA DO SR. DR. CUSTODIO COELHO

A 24 de Novembro, o Sr. Dr. Custodio Coelho concedeu aos nossos collegas do "Correio da Manhã" a seguinte entrevista, que pedimos venha para transcrever:

"A proposito da nossa premente situação financeira, ouvimos hontem o Dr. Custodio Coelho, o competente economista na materia, que nos concedeu a seguinte entrevista: — O meu patriotismo, os meus principios de economia publica e a sympathia que me inspira ao Governo actual forçam-me a romper a obscuridade em que vivo, aceitando a entrevista que este festejado jornal me pede.

A nossa actual situação em finanças se avizinha da que se descobriu em 1898, quando atingimos nesse assumpto o limite maximo da nossa decadencia.

Foram, é certo, os multos e successivos empréstimos externos juntamente com as desordenadas emissões de papel-moeda de curso forçado, augmentando consideravelmente a somma destinada aos serviços de juros e amortização dos nossos compromissos no exterior, avultando a taxa cambial a 5 5/8 dinheiros por mil réis, desvalorizando a nossa moeda a 75 % de depreciação, abandoando os nossos titulos no exterior a 42, e finalmente determinando a recessão crescente do valor real da nossa receita, que nos levaram ao auge da nossa penuria financeira.

De facto, as emissões de papel-moeda de curso forçado, de queida do imperio a 1898, elevaram-se de 267 a 785 mil contos de réis, e foi com um volume de papel-moeda que se verificou a differença de cambio de 188 mil contos de réis o que absorveu cerca de duas terças da receita organamentaria, e com o que ficou o Governo não só impossibilitado de attender a satisfação dos nossos compromissos no exterior, como tambem se viu forçado a suspender o pagamento dos juros e amortização da divida nacional.

Ora, o Governo actual, sem emitir uma só nota de papel-moeda, encontrou o nosso meio circulante com a cifra de um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil contos de réis, isto é, acima de um milhão de contos de réis a mais do que a circulação existente em 1898!

E foi a circulação augmentada de 1899 em diante na escala seguinte:

Table showing circulation amounts for various ministers: Rivadavia Correa (250,000,000), João Pandá Calogeras (530,000,000), Antonio Carlos (120,000,000), João Ribeiro (50,000,000), total 950,000,000.

Emissão com lastro para despezas ordinarias:

Table showing ordinary expenses for ministers: Antonio Carlos (100,000,000), Tavares de Lira (10,000,000), Amaro Cavalcanti (80,000,000), total 190,000,000.

Ora, a emissão existente, em 1899, devido ao resgate realizado pelo Ministro Joaquim Murinho, era de 885,000,000\$. E, assim, a emissão, que existia em 1899, e as que se fizeram depois — todas a partir de 1914, dão um total de papel-moeda em circulação, ao iniciar-se o Governo actual de 1,896,000,000\$. A actual administração da Republica não recebeu o patri-

monio nacional onerado sómente com a importância de um milhão e oitocentas e vinte e cinco mil contos de réis, mas ainda o recebeu onerado de pesadissimos encargos contractados no exterior durante os vinte e dois annos que se succederam a 1898, por isso que nesse anno a nossa divida passiva externa fundada, importava em £ 41,008,576-8-0 e no inicio da presente administração já subia a £ 193,642,294-0-0 e fracos 322,249,500, ao que se devem agora acrescentar vultuosos "deficites" apurados nestes dois ultimos exercicios.

Se é certo que o quadriennio Campos Salles mereceu os louvores e a gratidão da Nação, porque executou brilhantemente o contrato do "funding-loan" e iniciou a politica politica financeira do resgate de papel-moeda, do equilibrio organamentario, da boa attendença das rendas publicas, e da criação do fundo de garantia em Londres, não é menos verdade que tudo isso pôde ser realizado pelo grande Ministro Joaquim Murinho, graças ao período tranquilo e sereno de moventaria em que se puderam accumular reservas e organizar os trabalhos de arrecadação, sem a menor preoccupação de attender-se aos compromissos dos juros e da amortização da divida nacional.

Todos os Governos republicanos posteriores ao quadriennio Campos Salles viveram de empréstimos externos e de emissões de papel-moeda.

Assim é que os dois factores em cujo "pivot" giraram essas administrações: o empréstimo externo e a emissão de papel-moeda creavam aparentemente riqueza e credito, fomentavam eras de prosperidade illusorias para o commercio, para as industrias e para o proprio Governo, mas os "deficites" surgiam com intensidade maior, porque foram as emissões de papel-moeda e os empréstimos externos, mal applicados e destinados a fins improductivos, que faziam crescer as despezas e diminuir o valor real da receita.

Entretanto, o Governo actual, ao aréde de deffender um periodo de absoluta tranquillidade, volve-se a assumir a direcção dos negocios publicos, atormentada pelo pesadelo de réis 1,825,000,000\$ de papel-moeda, pelos encargos provenientes dos seus compromissos no exterior, de £ 193,524,294 e frs. 322,249,500, pelos vultuosos "deficites", e não encontrou possibilidades nem nos cofres do Thesouro Nacional, nem no fundo de garantia em Londres, tendo de effectuar immediatamente pagamentos de grande monta e inevitaveis, e de resgatar em 31 de Dezembro de 1916 a importância de 30,000,000\$ de lotes do Thesouro.

Quem, em consequência, quem de boa fé pôde responsabilizar o Governo de agora pela penosa situação que nos afflige?

As causas reais e determinantes da queda do cambio são varias e podem ser classificadas em quatro ordens:

- 1.º o papel-moeda de curso forçado;
2.º o "deficite" na balança commercial;
3.º As vultuosas remessas de cambios para o exterior;
4.º A ausencia do Banco do Brasil como agente de resistencia no mercado cambial.
A experiencia tem demonstrado que o valor do papel-moeda de curso forçado depende não só da sua quantidade, mas ainda da sua relação com os cambios extrangeiros.
Desde que o papel-moeda não pôde ser exportado, não ha remedio para a sua plethora, a não ser o resgate, e se resgate não se effectua a quantidade de papel-moeda se torna excessiva e faz baixar o seu valor.
Ora, o agente das nossas permutas, revestido de caracter essencial, é o papel-moeda; e desde que essa mercadoria especial, em que repousa a circulação de todos os nossos bens, se deprecia, vai-se aviltando cada vez mais, e em fim, como que perdendo todo seu valor, chega-nos a bancarrota nacional.

Assim succedendo, ficaremos sem um meio, um vehiculo, para as nossas permutas, e voltaremos ao estado primitivo da troca dos productos uns pelos outros.

Em relação aos cambios estrangeiros sobre de gravidade a nossa posição, porque é com o nosso papel-moeda de curso forçado que se realizam as compras das letras de cambio, estas que representam o ouro e distancia e por meio das quaes se compensam as quantias que os paizes se devem mutuamente.

A letra de cambio não circula para alimentar o credito, mas para supprir transportes de moeda; ella não é senão um pagamento economico.

A nossa circulação equivale a um captaço de chumbo, cujo peso de 1.826.000.000\$, do papel-moeda vai ser augmentado de mais réis 100.000.000\$, destinados á carteira de redescuento, permanentes e renovaveis de tres em tres mezes, como augmentado tambem fica com a emissão por conta dos conventos com a Italia e a Belgica.

Esse grande factor — o papel-moeda de curso forçado — deprime as taxas de cambio, baixando-as a 7 21/32 dinheiros por mil réis (conforme o valor actual do dollar a \$3470), taxas estas que constituiriam a média do nosso cambio em 1895.

Os grandes saldos verificados pelos dados da nossa Estatística Commercial, desapareceram, infelizmente, e até o fim do corrente anno vão ser transformados em deficits pelo augmento espantoso da importação: — consequencia natural dos quatro annos de guerra durante os quaes todos os "stocks" do nosso commercio se esgotaram e agora se refazem; á todos os tratativas das nossas estradas de ferro e os machinismos das empresas industriaes se deterioraram e neste momento se substituem.

Á exportação se resentiu fortemente da baixa nos preços dos nossos principaes productos, agravada pela difficuldade financeira das mercaderias consumidores, excepção apenas, dos Estados Unidos do Norte.

As romessas de cambias para o exterior augmentam de intensidade, já porque os paizes da Europa reclamam o retorno dos capitales que se acham collocados na America do Sul, e já pelas enormes encumbraduras de carvão feitas nos Estados Unidos do Norte.

Essas romessas avolumaram-se no curso deste anno pelas necessidades organimentarias, sem que, entretanto, a baixa do cambio fosse provocada pela compra dos titulos do "fundling-loan" e pela encampação da "Compagnie Auxiliaire".

A compra dos titulos do "fundling-loan" feita directamente aos banqueiros J. P. Morgan & C., de Nova York, em nada affectou o mercado de cambio, porquanto os \$ 2.600.000 com que foram pagos esses titulos, recebeu-os o Thesouro em Nova York do Banco Commercial e Industrial, de S. Paulo, em conta da liquidação da operação de câmbio feita pelo Estado do Rio Paulo.

A encampação da "Compagnie Auxiliaire", operação defendida por toda a imprensa, julgando-se e medida como de grande utilidade para o Estado do Rio Grande do Sul, e reclamada insistentemente pelo Governo e representantes no Congresso do importante Estado, não influiu absolutamente no mercado de cambio, visto que dous terços da somma necessaria para o pagamento da referida encampação, recebeu o Thesouro, do Governo do Estado de S. Paulo em francos-ouro provenientes da sobre-taxa do café.

Portanto, nem directamente comprando no mercado cambial, nem indirectamente privando o mercado importador de supprimentos de letras de exportação, aquellas duas operações provocaram a baixa do cambio.

Tal situação mais se agrava pela posição inactiva da carteira do cambio do Banco do Brasil, que, sem sacrificios, poderia restringir

as fluctuações do cambio e defender os interesses do commercio legitimo, mantendo sempre uma taxa franca para o commercio e para compra de cambias.

São esses os agentes principaes que perturbam o mercado de cambio, levando-nos ás taxas miseraveis que accusam 7 21/32 dinheiro por mil réis.

A criação da carteira de redescuento com emissão illimitada, conforme delibou o Ilustre Senador Francisco Sá, seria fausta para o Thesouro Nacional e para o credito do Brasil.

Em boa hora o Governo fez illimitar a medida do redescuento a 100.000.000\$. Em principio, nenhum banqueiro pôde ser contrario á organização de uma carteira de redescuento de effectos do commercio para esta praça e as de mais praças do paiz. Mas, penso que a carteira de redescuento deveria ser constituida com um capital subscrito pelos accionistas do Banco do Brasil, pelo Governo e pelos particulares, realizadas as operações por conta exclusiva do Banco do Brasil, embora com um director da carteira do redescuento, o Banco do Brasil é um méro intermediario para realizar as operações e perceber a sua percentagem de lucros, formando-se o Thesouro Nacional em beneficio dos proventos dos bancos, empresas industriaes e firmas commerciaes, com ainda correndo somente por sua conta os riscos e prejuizos dos redescuentos.

Está promulgada a lei, é um facto consummado. Mas, penso que o mal que pôde della diminuir — o inflacionismo decorrente da plethora de numerario permanente, respectivo de tres a tres mezes — está attenuado, caso se estabeleça, de modo claro, positivo e illudivel, que as operações de redescuento representem as necessidades reais do commercio e das industriaes, e não se torne assim illudorio o limite traçado pela feituração das notas correspondentes ás operações illudadas.

Explicadas as minhas idéas sobre a nossa real situação financeira, sobre as causas determinantes da baixa do cambio, e sobre a criação da carteira de redescuento, concluirei esta entrevista, declarando que as medidas que julgo capazes de melhorar a situação angustiosa que atravessamos.

Sem que o Congresso e o Governo tomem uma realidade e equilibrio dos organismos, eliminando de facto o "deficit", será uma fanfarrada pensar-se em restauração financeira.

Em finanças só se combete uma fonte de onde dimanam recursos... é o imposto.

Presentemente o Governo e o Congresso lançam as bases para a criação de novos recursos tributarios, com que se intentam preencher o vazio da falta de receita-causa do "deficit".

Mas a experiencia em administração de finanças demonstra que são necessarios longos annos para a boa arrecadação de impostos novos, porque para ella é preciso que o povo se adapte ás novas extensões tributarias, e com estas se conforme.

3º Bem frizante o exemplo que se deu vultuoz com a criação dos impostos de consumo em 1898, tendo-se arrecadado em 1899, a quantia de 24.472.726\$, em 1910 a quantia de 38.258.837\$, e sempre em escala ascendente, até que atingio a arrecadação em cada exercicio orçamentario a mais de 123.000.000\$000.

Orá, a presente situação financeira se manifesta com tal promptidão e se resolve de tanta gravidade, que só uma medida financeira immediata poderá impedir o desastre.

Essa medida tratase em minha operação extema.

Sou em principio contrario aos empréstimos externos, mas, considerando que o empréstimo para a nação não é senão um adiantamento do imposto, porque só a exclusivamente o imposto pôde produzir recursos, e como nos achamos em impossibilidade material de obter dos novos impostos a importância sufficiente e capaz de attender aos nossos compromissos, devemos lan-

çar mão do meio prompto, affiaz a uniao que se nos depara — um empréstimo externo; acoupanhando-o de providencias complementares, como sejam: restringir-se a importação, principalmente no que toca a artigos de luxo, e de quanto é capaz de produzir a legitima industria nacional; procurar que o carvão nacional suppra as necessidades do paiz, visto que só de compras do carvão remetemos mais de \$25.000.000 — dollars — annuaes para a America do Norte.

Assim o Governo atravessará um periodo de relativa calma e tranquillidade, durante o qual, com o Congresso, poderá organizar as bases seguras com que caminharemos para a nossa restauração financeira.

A ALTA DO DOLLAR E O COURO

A 1 de Dezembro o Centro do Commercio do Couro e Industria do Cuiabá remete-se para tratar da situação da industria do couro, diante da alta do dollar. Não o pareceu foram approvadas as suas conclusões que são as seguintes:

1.º Que seja officiado por este Centro em seu nome a no da Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, nos representantes das casas exportadoras norte-americanas com quem mantemos transações, para que ordenem aos bancos portadores dos negros das associações a vencerem-se em Dezembro corrente, Janeiro e Fevereiro p. f., permittam seja feito um deposito em moeda corrente nesta Republica, correspondente ao valor em moeda estrangeira da letra emitida, ao cambio do dia de seu vencimento, prazo de 90 dias, após o vencimento, para que dentro desse prazo novo, sejam os mesmos liquidados á vontade do accedente, por differença de cambio, sem juros ou direitos a receberem o resíduo, (juros).

2.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

3.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

4.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

5.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

6.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

7.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

8.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

9.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

10.º Que seja offiada a Associação dos Comerciantes de Cuiabá e Arrelias, para que ordene a applicação do artigo 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

PRESCRIPÇÃO DE ACÇÃO CAMBIAL

O Dr. Joaquim Francisco de Paula propoz uma acção, na justiça local de Minas Geraes, contra D. Luiz Barthelemy de Macedo e seu filho Luiz, para cobrança de uma letra de cambio, vencida e devidamente protestada.

A acção foi proposta em 20 de Março de 1914, isto é, cinco annos e dez dias depois do protesto.

A acção foi julgada prescrite pelo Tribunal de Justiça do Estado e os réus interpuzeram recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, allegando que na forma do art. 443 do Código Commercial, as acções provenientes das letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto, e mesmo considerando o documento ajuzado não como uma letra de cambio, mas sim um simples titulo de dívida, ainda assim estava ligada ás escripturas de fla, e que significando essas escripturas um contrato condicional impunham a mais completa discussão sobre a origem e effectos da dívida ou obrigação, o que não entendeu o Tribunal decorrido.

Ouvio sobre o caso o então Procurador Geral da Republica, Sr. Ministro Luiz Barthelemy de Macedo e o seguinte parecer:

"I — Cabe na especie recurso extraordinario, com fundamento no art. 59 § 1º, letra a da Constituição da Republica, porque na Justiça do Estado de Minas Geraes se questionou sobre a applicação do art. 443 do Código Commercial no uso dos annos, e a decisão da ultima instancia deixou de applicar esse dispositivo de lei federal.

II — Conhecendo do recurso, deve o Supremo Tribunal Federal dar-lhe provimento, para fazer applicação do citado art. 443, segundo o qual "as acções provenientes de letras proscvem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e na falta deste, da data do vencimento, nos termos do art. 381".

A prescrição da letra de terra junta a fla. 6, foi annullada na 1ª instancia da Justiça local.

A sentença de fla. 100 v. negou provimento a acção, pelo que o autor não desistiu, com o título ajuzado, ser erador dos réus, já porque, caso a diversa demonstrado, prescripta estaria a acção, uma vez que nella a letra em 15 de Dezembro de 1908, regida, portanto, pelo Código Commercial, estava prescripta a acção em vista do disposto no art. 443 do Código citado, como allegam os réus na contestação e nas razões finais, pelo decurso de cinco annos, pois da data do protesto (10 de Março de 1914) transcorreu o periodo de 5 annos e 11 dias; e ainda mesmo applicando o disposto no art. 52 da lei n. 2.024 o imposto proscrito estava integrado".

O accordo de fla. 100 v. negou provimento á applicação para confirmar a sentença da primeira instancia, computando tenha acrescentado que a fazia pelos motivos constantes das declarações de votos; e como a esse accordo não foram oppositos embargos de declaração — o que se deve concluir é que o seu contexto encerra confirmação integral do julgado em fla. 75-78, em que foi reconhecida a prescrição da acção, embora impropriamente concida o julgado pela improcedencia da acção prescripta quando devia ter sido na prejudicial.

Consequentemente, não me parece que tenha razão o accordo de fla. 185, quando diz que a prejudicial da prescrição foi rejectada definitivamente pelo accordo de fla. 100 v. Tra lido aos réus, ou recorrentes arguir de novo a prescrição como de facto o fizeram nos embargos de fla. 152, despropzados pelo accordo de fla. 181.

Como acertadamente procederam o Curador a lide e o Desembargador Hermenegildo de Barros, a decisão, e não os motivos da sentença, é que passa em julgado para quem não recorre oportunamente.

O primeiro invocou com muita propriedade a opinião de Lacoste (De la chose jugée, números 214 e 215) e de Laurent (Droit civil, vol. XX, n. 29).

Citamos por nossa vez o n. 217, da citada obra de Lacoste, no qual se lê o seguinte:

"L'autorité de la chose jugée ne s'attache pas aux motifs, il faut en conclure que s'il y a contradiction entre les motifs et le dispositif c'est la décision contenue au dispositif qui seule doit faire la loi des parties".

E como não ha negar que o mencionado art. 443, refere-se também ás letras de terra, o letra de terra é, segundo a legislação antiga, o título de fl. 6, aceito em data anterior á lei 2.044, de 21 de Dezembro de 1908, deve ser applicado ao caso das autas aquelle dispositivo de lei federal — não applicado pelo accordo recorrido — para o effeito de se decretar a prescripção da acção; provido assim o presente recurso extraordinario.

O Supremo Tribunal negou, porém, provimento ao recurso por não ter deixado de ser applicada nenhuma lei federal.

A esse accordo foram oppositos embargos que o Tribunal a 2 de Setembro, unanimemente recebeu, para reformar o accordo embargado, de accordo com o parecer acima transcripto.

VENDAS DE CAMBIAS

O quadro publicado pela Inspectoria dos Bancos sobre o movimento de operações cambiais na praça do Rio de Janeiro, no mez de Novembro é, em resumo, o seguinte:

Table with columns for location (e.g., Londres, Paris, Nova York) and values in various currencies (Libras, Francos, Dollars, etc.).

Table listing countries (Argentina, Uruguay, Uruguay, etc.) and their corresponding values.

BANCO HOLLANDEZ

O Banco Hollandez da America do Sul nos comunica que, sob a direcção de sua instituição fundadora, a Rotterdamse Bankvereeniging, de Amsterdam, e a colaboração de um forte grupo financeiro de Nova York, Bruxelas e Suisa, fundou-se uma nova empresa bancaria, denominada Bank for India (Banco para as Indias), com o capital de 50.1 milhões de florins, ou 83.500 contos de réis, dos quaes 12.0 milhões de florins ou 21.000 contos estão já realizados.

Com a fundação do Banco para as Indias, o poderoso grupo de Rotterdamse Bankvereeniging, a qual tem um capital proprio e reservas de 105 milhões de florins, ou 166.000 contos de réis e a cujo grupo pertence, entre outros, o Banco Hollandez da America do Sul, com filias no Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Buenos Aires, Montevideo, Santiago e Valparaiso, e o Banco Olandese del Mediterraneo, vem estender a sua larga e vasta organização de modo a melhor contribuir para o intercamnio comercial.

O CAPITAL BRITANNICO NA AMERICA

Decididamente é interessante saber a quanto monta o capital britannico empregado nas Republicas da America Central e do Sul.

Seria, porém, muito mais interessante, saber quanto esse capital arribou para os cofres ingleses — o que não quiz informar o "Financial Times", de onde extrahimos os dados a que nos referimos.

Os quadro por nacionalidade:

Table showing capital values by nationality (Libras) for countries like Argentina, Brazil, Chile, Uruguay, etc.

Estes totaes não incluem as sommas relativamente importantes, empregadas em planificações, etc., ou as empregadas nos Estados mais pequenos, como o Haiti, S. Domingos, Panamá, Porto Rico, ou ainda as importantes sommas, que se presumem elevarem-se a 17.562.000 libras, empregadas no servico maritimo, para a America Central e do Sul, ou ainda as libras 19.234.700, que formam o capital dos Bancos nas Caplaes lntimas, de forma que o grande total attinge importância superior a 1.023.726.000 libras esterlinas.

O OURO NA INGLATERRA

Do relatório do Sr. Chester, consul em Manchester:

"Todos os recursos do Imperio Britannico e a actividade e energia de seus operarios foram empregados com o fito de obterem a victoria da recente guerra. Para saldar com mercadorias a enorme divida externa, contractada em ouro, sahio prodizos muitos annos, pois outro meio não existia para liquidala; e até que essas mercadorias possam ser entregues de modo a fazer face aos creditos abertos, o cambio ser-hes-ha desfavoravel nas praças onde taes obrigações foram tomadas.

O perigo de transporte do ouro de um país para outro, durante aquelle periodo anormal, introduziu novos factores nos cambios estrangeiros. A Junta da Reserva Federal dos Estados Unidos da America deixou o seu ouro em deposito em Londres e contra o mesmo emittio notas allí, cuja pratica foi igualmente adoptada pelo Banco de Inglaterra contra os seus depositos de ouro e reservas em depositos, nos seus centros, e de supply que venham a ser um dos methodos empregados para manter, na melhor taxa possível e approximada ao par, o cambio em praças estrangeiras.

O actual premio do ouro obedece a diversas razões, a principal, porém, é o esforço que está sendo empregado para contrabalançar o intercamnio commercial, cujo melhor exponente é o saldo a favor dos Estados Unidos da America contra o Reino Unido que attinge a centena de milhões esterlinos e não deesse o grande credito a favor da India.

Com a produção do ouro do Imperio Britannico ficou restricta ao Banco da Inglaterra pelo preço do ouro legal de £ 3-17-9, por cada onça de estalido. Essa restrictão de preço, entretanto, foi estalido. Essa restrictão, devido ás justas representações feitas pelos produtores de metal e compradas pelos altos preços da mineração e outras causas que haviam augmentado o custo da sua extracção.

Actualmente, o mercado do ouro importado é franco, podendo o mesmo ser exportado de modo que o Governo conceda para isso a necessaria licença. O preço do metal em barra augmentou 35 1/2 do valor de £ 2-17-9, por cada onça, tendo havido, entretanto, vendas a £ 8-0-0, por cada onça de estalido, para fins industriaes.

A cunhagem desse metal cessou desde 1917, sendo a média annual, durante os ultimos vinte annos, da ordem de 14 e meio milhões de libras esterlinas, no anno de 1912, porém a cunhagem attinge a trinta e tres e meio milhões de soberanos, da qual a maior parte foi exportada, para a India.

A estimativa da produção mundial do ouro é que ella será consideravelmente reduzida, visto ter sido baseada na proporção de £ 75 milhões, ao preço de £ 4-4-11 3/4 fl. por cada onça, ou seja £ 87 milhões ao preço do mercado no fim do anno 1919."

REGISTRO DE LETRAS DE CAMBIO

O Commercio desta praça foi ha tempo surpreendido por um projecto de lei estabelecendo que as letras de cambio e notas promissórias seelles, ou emittidas no territorio brasileiro deviam ser levadas a registro, dentro de 48 horas decorridas do seu acollo.

A celuma que esse projecto de lei levantou nesta praça repercutio no Congresso Nacional, onde foram paear numerosas representações contrarias ao mesmo.

A 10 de Novembro, a Commissão de Constituição e Justiça da Camara attendendo á sua colloca de Finanças, promittiu-se definitivamente sobre o projecto, assignando o seguinte parecer do seu presidente:

"O projecto n. 204 de 1920, apresentado á Camara pelo Deputado Azurém Tustado, estabelece

que as letras de cambio e notas promissórias seelles ou emittidas no territorio da Republica, depois de conventido em lei o projecto, deva ser levadas a registro, dentro de 48 horas de seu acollo ou omisso (art. 1º);

que a não apresentação do título dentro desse prazo importará na suspensão do prazo para o seu vencimento, que só começará a correr da data do registro (art. 2º); e

que somente os títulos registrados terão ingresso em Juizo (art. 3º). O projecto crea o "Registro de Letras de Cambio e Promissórias", com o respectivo cartorio; estabelece o modo de se fazer o registro e as taxas a cobrar; a cogita das vantagens e prerogativas dos officiaes deste "Registro".

O projecto propõe uma innovação, que altera a lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908. A Commissão pensa a examinala.

A letra de cambio e a nota promissória são as duas especies de um mesmo genero, que é a cambial.

A cambial gera a obrigação de prestar uma somma certa de dinheiro. Isto pertence á sua mesma essencia, á substancia do título como substituto temporario da moeda, não se concebe que exista sem obrigação dessa natureza, ou com a de prestar coisa differente.

Tal obrigação pódo apresentar-se de duas especies: ou revestindo a forma de "ordem" de pagamento, ou de "promessa" de pagamento. No primeiro caso especializa-se a "letra de cambio"; no segundo a "nota promissória".

Estes dois títulos têm a mesma essencia economica e juridica; são as duas especies da mesma cambial — Paulo de Lacoste. "A cambial", n. 4.

Duas theorias, com innumeras variantes, inheram na estrutura juridica formal e á applicação do nota unilateral; a primeira derivando a obrigação cambial de um verdadeiro contrato, de um contrato de cambio; a segunda de uma declaração voluntaria unilateral. A primeira é a da legislação franceza, e a segunda a da allemã.

A doutrina allemã, como observa Savigny, affirmando o caracter formal e autonomo do título, habilitando-o para uma rápida applicação, convertendo-o em instrumento apropriado á satisfação completa das exigencias mercantiles, servio de base ás novas theorias do direito cambial — J. A. Saraiva, Direito Cambial Brasileiro, vol. 1º n. 82.

O Código Commercial Brasileiro em seu Título 16, adoptava a doutrina da legislação franceza, isto é, do Código Francese, apesar das modificações posteriores, que esta soffreu.

Relacionario permanente o direito brasileiro sobre a cambial, até que a lei de 1903 reformou-o fundamentalmente, adoptando os principios decorrentes da doutrina allemã.

Foi brilhante a discussão que illustrou a passagem dessa lei nas duas sessões do Congresso Nacional, cabendo aqui apenas rememorar a publicação a lei, reformado ficou o direito cambial brasileiro.

Poderoso instrumento de credito, a cambial substitue a moeda, como esta substitue a troca de mercadorias; e da letra de cambio pódo-se dizer que é a moeda internacional.

"Pelo endosso, o desconto das letras se converte em ramo especial de negócios, fonte de especulações financeiras. O título passa a ser mercadoria, e mercadoria de excepcional valor de troca, offerecendo os requisitos indispensáveis a uma circulação rápida e segura.

Quanto mais circular a letra, quanto mais for utilizada, como meio de pagamento e de instrumento de credito, tanto maior será o seu valor, porque cada portador pelo endosso que firma, acrescenta mais uma garantia de garantias existentes" — Saraiva, obra cit., vol. 1º, n. 76.

O projecto em estudo visa garantir os portadores da cambial contra injunções fraudulentas de terceiros, portadores de títulos de igual natureza, antecedidos, nos concursos de credores e particularmente nos processos de fallencia.

A natureza, porém, de tais títulos repelle a idea do registro proposto no projecto, porquanto, não lhes augmentando a segurança, poderá servir para embargar-lhes a circulação.

O título, a cambial, vale por si mesmo; incorpora o direito; a investigação do resultado visado constitue materia extrínseca á cambial.

Se o direito actual brasileiro acatasse a operação cambial como a consequencia de um contrato bilateral, doutrina que a lei de 1908, em seu espirito, rejeitou, seria tolerável a exigencia do registro das letras de cambio e das notas promissórias como garantias do contrato, pois, neste caso, podiam ser materia do exame a diligencia e a culpa das partes.

Mas "a operação cambial é uma operação formal criando um nome, apto para uma circulação rápida, resultando uma acção por contra o escripto determinadas expressões e não por promanar destas o consentimento. Os actos impostos ao portador para garantia do credito, não constituem obrigações: são condições do exercicio do direito "creditorio" — Saraiva, obra, cit., vol. 1º, n. 84.

A cambial é um acto formal stricto iuris; e, justificando essa affirmacão, ensina Vivante: "A cambial é um título formal revestido pela lei de determinada forma escripta; a observancia dessa forma é elemento essencial á existencia da cambial."

Saraiva resume nas seguintes linhas os conceitos de Vivante e de Bonelli, explicando a natureza da cambial: "O vinculo juridico promana da forma do acto."

"O subscriptor dá por que cacevou o acto; dá porque assignou o acto revestido da determinada forma.

O acto escripto é a "causa debendi", é o requisito basico, o requisito unico existencial da obrigacão.

A causa — o "cur de obligavit" — não interessa na cambial como elemento juridico. O direito que a cambial confere a quem a adquire na sua circulação, é um direito abstracto, isto é, independente da causa da concessão. O acto tem physionomia propria, tem feição original.

Por um lado, o subscriptor sabe haver firmado uma obrigacão cambial e ficar obrigado pelo facto de ter assignado; por outro lado, o terceiro conhece, ao primeira lance d'ellas, a natureza da obrigacão, adquirindo o credito pela confiança no pagamento pontual ao tempo do vencimento, pela certeza da convertibilidade do título em moeda a qualquer momento.

A obrigacão do escripto é literal; o teor do título fixa-lhe a medida e os limites da responsabilidade.

No acto formal, a declaracão da vontade é presumpção "iuris et de jure" da vontade. O que vale é o acto; o acto vale pelo seu teor.

O acto pôde não ser escripto pelo proprio punho do signatario; pôde ser escripto por outrem; pôde ser impresso lithographado ou

gravado. É, porém, indispensavel a assignatura do proprio punho; desta recolta a obrigacão cambial pelo teor do acto, contendo a promessa.

A declaracão unilateral da vontade, expressa no acto firmado pelo promittente, é a fonte da sua obrigacão." Saraiva, vol. 1º, n. 99.

Se são estes os principios, que orientaram a reforma do direito cambial brasileiro, no qual o título vale por si só, não se comprehende a exigencia do registro do mesmo.

Allega-se em favor do registro que em concursos de credores, e particularmente nos processos de fallencias, têm apparecido letras e notas promissórias "antedatadas", com o fim de lesar os credores, títulos arranjados pelos devedores, fraudulentos a simulação de actos, com terceiros inescrupulosos. Não se contesta o facto que é bem notorio.

Mas, observa Saraiva, "enquanto for exacto affirmar que as instituições humanas acerrimam desvantagens que devemos suportar em razão da somma de benefícios que nos proporcionem — o historador e o jurista consulto, no exame do valor de qualquer instituto, deverão tomar por guia a consideracão do cetero, ao julgar o Tribunal romano: — *Facere in sua potestate, vitiosa quidam, mal, sed bonum, quod est quocumque in ea, sine isto malo non haberemus.* Obr. cit., vol. 1º, n. 115.

Thering invocou por Saraiva, salientando o parallelismo sensível entre a posse e o título ao portador (a esta classe pertence a cambial), que deve ter a existencia nos mesmos motivos de simplicidade e de facilidade da prova. elementares bases da proticção possessoria, diz:

"Restrieta a prova do direito creditório a apresentacão do título, esta beneficio legal tiram proveito os portadores de boa e má fé, sem que daí devamos concluir que o título ao portador visa facilitar aos ladrões a acquiricão de títulos de valor".

Depois de outras considerações, ensina Thering: "No meu sentir a proticção da posse e, quanto aos títulos ao portador, a facilidade do processo, foram criados para beneficio das pessoas honestas, e verdade que os desonestos dellas também tiram proveito, mas como, para excluí-los, seria misiar ordenar o exame exactamente da materia posta á mercem para o resultado collimado, é preferível conceder-se ao indigno excepcionalmente, a participacão do beneficio a recusal-o a quem o merece, no intuito simplesmente de excluir o primeiro".

"A disciplina juridica da cambial, diz Saraiva, com apelo em Vivante e Ottolenghi, não está, e não deve estar, subordinada á tutela exclusiva da boa fé. O objectivo supremo da legislacão é, e deve realmente ser, a garantia da circulação rápida e fiduciarria do título. Em debate o interesse da circulação, este deve prevalecer sempre, sem restricções, sem limitações. O portador de má fé participará, "em casos excepcionalissimos", do beneficio do credito, mas, em compensação, a cambial será, "em todos os casos", um poderosissimo instrumento de credito ao serviço de todos para a satisfacão completa das exigencias da vida economica", obra a volume citados, n. 115.

No regimen da anterior lei das fallencias (L. n. 869 de 18 de Agosto de 1902), com o fim de "criar barreira á desconfiança da simulação de títulos nos casos de fallencias e execuções judiciais", levantou-se em torno da disposicão do art. 49, parte 2ª da mesma, a questião de saber se as notas promissórias estavam sujeitas á inscriçãõ do Registro Especial de Títulos e Documentos.

O art. 49 citado dizia na sua 2ª parte:

"Nas letras e quaisquer títulos particulares de obrigações de que forem portadores pessoas não commerciantes, presume-se que a data do aceite ou da promessa de pagamento ou da

acquiricão do direito pelo devedor é a do conhecimento da firma por tubellico, ou a de qualquer dos actos indicados no art. 3º do decreto n. 79, de 26 de Agosto de 1902."

Dizia-se que a lei n. 973 de 2 de Janeiro de 1903 e o decreto n. 4.776 de 16 de Fevereiro do mesmo anno, que alteram o "Registro Especial" haviam ampliado o systema da lei n. 79 de 1902, não fazendo distincção, como esta fazia, entre documentos civis e commerciaes; que o decreto n. 4.776 fallia de títulos, documentos e papéis, "de qualquer origem ou natureza", referendo-se, no art. 30 a "documentos mercantiles", e alludindo expressamente, no art. 4, letra "d", ao art. 49, 2ª parte, da lei n. 869 de 18 de Agosto de 1902. Deahi se concluiu que as notas promissórias, para valerem contra terceiros, estavam sujeitas ao registro especial.

Desta questião perdeu a oportunidade com a decriptação da nova lei das fallencias (numero 2.024 do 1908), "a qual não confirma (na interpretação extensiva da lei n. 874, e do decreto n. 4.776, e antes faculta mais amplos motivos contra a simulação, autorizando o juiz a decidir por simples indícios a presumpção, "conforme a sua livre e inteira convicção" — artigos 60, paragr. 3º e 84, paragr. 2; e litem de Paria e Cavalho de Memória, citados no valioso trabalho do Dr. Magalhães Torres, "Nota Promissória", nota 6ª.

Assim o comprehendem o autor do projecto n. 304, de 1920, tanto que nunca procura estabelecer a presumpção ou garantia, que era duvidosa no regimen anterior; mas, infelizmente, para o exito do projecto, a nova lei não comporta a medida proposta, como ficou demonstrado.

Alinda por outros motivos, não é aceitavel o projecto.

De longa data se escripto nos países, em que se desenvolveu o commercio internacional, o unificacão, a uniformizacão, ou a unificação do direito cambial, instrumento de commercio, "título da circulação, podendo receber em países diversos assignaturas a que ligam diversos interesses diversos, a letra de cambio, na colligação de diversos, se dando origem a platos complicados, em prejuizo do credito desse institucão juridico, não indispensavel ao desenvolvimento das relações commerciaes". "Dahi, a necessidade de uma regulamentação uniforme para segurança das transacções cambiaes, numerosissimas e de elevada montante, em beneficio do legitimo interesse do commercio internacional".

No relatório apresentado ao Ministro das Relações Exteriores, em 1910, o Dr. Rodrigo Octavio, representante do Brasil na Conferencia de Haia, para unificacão do direito cambial, esboça uma rapida resenha dos trabalhos que procederam á reunicão dessa conferencia.

"Renovando, ainda, uma iniciativa, perdida na chronica dos meados do século 18", e que embocou o nome de Academia de Gêrson, Asser, e jovem advogado e professor de Direito da Universidade de Amsterdam, fez em 1863, na sessão de Gand, da "National Association for the Promotion of Social Science", uma proposta tendente a promover uma reunião de juristas de todo o mundo, para se entenderem no sentido do redigirem uma lei uniforme sobre a letra de cambio. É 47 annos depois, foi o mesmo Asser o presidente da Conferencia Internacional para o fim que elle sonhara. — Relatório, paginas 4 e 5.

Em 1869, a "Société de Legislation Comparée", de Paris, pôz a questião em ordem do dia, designando uma commissão para estudala.

Do 1872 a 1876, congressos de juristas reunidos na Hungria, Dinamarca e Alemanha, proclamaram que a unificacão das leis cambiaes era uma necessidade do commercio internacional.

A associacão que se fundou em Birmingham, "para a reforma e codificacão do direito das gentes" em suas reuniões de 1876, 1877 e 1878, havidas em Bremen, Anvers e Frankfort, votou regras em numero de 27, conhecidas sob o nome de "regras de Bremen", indicando as soluções a adoptar sobre as principaes questões do direito, relativas ás letras de cambio. Essas regras foram revisadas na reunião de Budapesth, em 1908, e as "regras de Bremen" foram substituidas pelas 26 "regras de Budapesth".

Depois das regras de Bremen, o "Institut de Droit International", reunido em Bruxellas, em 1885, estudou, adoptou e recommendou aos Governos, um projecto integral de lei uniforme, elaborado pelo advogado de Milão, Casa Nuova. Nesse mesmo anno, o Congresso de Anvers redigiu um projecto de lei uniforme, que foi redigido e completado pelo Congresso de Bruxellas, de 1888.

Rodrigo Octavio enumera ainda, entre outros varios Congressos e Associações, que se occuparam do assumpto e emitiram votos pela realizacão dessa idea, o "Congrés International de Commerce et de l'Industrie", reunido em Paris (em 1888, por occasião da Exposição Universal); o "Congrés International de Droit Comparé" reunido em Paris, em 1900; a reunião da Associação dos Juristas suíços, de 1894, em La Chaux de Fonds; o Congresso International das Camaras de Commercio, so International das Camaras de Commercio, de 1904, em La Chaux de Fonds; o Congresso de 1908, em La Chaux de Fonds; o "International Law Association", na sessão de Berlin, em 1900, que votou a sympathia pela elaboracão de uma lei uniforme.

Recordando todas as deas dessas vozes autorizadas, duas parlamentares europeas julgaram que já era tempo de dar corpo a essa aspiracão universal. Em 1907, o "Rechtsstag" alligacão votou a realizacão de uma resolução favoravel á unificacão do direito relativo á letra de cambio e á convocacão de uma conferencia internacional para leva-la a effecto; e no anno seguinte, a Camera dos Deputados da Italia redigiu uma resolução no mesmo sentido. — Relatório, pag. 6.

Dahi, a Conferencia Internacional de Haia, na qual tomou parte o Brasil.

"Na redacção da lei uniforme, nem sempre foi possível encontrar uma solução, com que se conformasse a unanidade das Delegações. Muitos pontos houve, em que, quando a maioria, as resistentes opinões se sublevaram á solução que a Conferencia havia parecido mais acertada. Em certas questões, porém, essa sublevaração não pôde ser verificada, por correspondder o ponto controverso a principios ou normas que varios Governos entendiam convenientes não se dever afastar.

O projecto do registro na letra de cambio e as notas promissórias a estabelecendo para a falta do registro — a suspensão do prazo para o vencimento e a impossibilidade de serem levados a juizo os títulos, altera direitos e normas estabelecidas na lei uniforme em beneficio do commercio internacional e da circulação rápida que os títulos cambiaes devem ter.

Não precisa descer a detalhes, pois é sabido que na elaboracão da lei uniforme predominou a doutrina allemã, ficando relegada para segundo plano a doutrina franceza, como transaccão com a doutrina franceza, os pontos que pudessem affectar a unificacão do commercio francez.

É inspirada pela doutrina allemã tina sido a reforma de 1908.

O compromisso assumido pelo Brasil, que accitou a lei uniforme, annexa á Convenção de Haia, não permitte aconselhar a acceptacão do projecto.

Acresce, finalmente, que está em discussão adiantada no Senado a reforma do Código Commercial, tendo por base o projecto elaborado pelo saudoso jurista Inglês de Sousa. O

assumpto é do Código Commercial; e sobre elle lê-se o seguinte na "Introdução" do trabalho do referido jurista consulto, pag. 30:

"A materialização das obrigações é, dos caracteres da evolução realizada pelo direito mercantil para se constituir autonomamente, o que maior influencia tem tido no progresso industrial dos nossos tempos. A teoria dos títulos adota-se cada vez mais do conceito da personalidade da obrigação, como o mostra o projecto da lei uniforme sobre letra de cambio, votado pela Conferencia Internacional de Haia de 1910 e já o indicava a nossa lei de n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908.

"Nave de cingir-me, disciplinando a letra de cambio, ao referido projecto da lei uniforme, porque o Brasil tomou parte na Conferencia, mas devo confessar que em alguns pontos considero obscuro, prolixo e mesmo inconveniente o projecto; espero que a revisão que se promette, antes de o sujeitar á approvação das potencias representadas na Conferencia, o escome de alguns defeitos, que, no que podia, procurei remediar, seguindo do preferencia o nosso direito, ou completando as omissões nos pontos deixados da legislação nacional. O excellento estudo comparativo feito entre a lei brasileira e o projecto da lei uniforme pelo Delesta de Brasil, Dr. Rodrigo Octavio, dispensa-me de relatar mais detidamente o assumpto."

"Alinda por esta razão parece inconveniente o projecto, cuja approvação poderia perturbar a orientação que ao estudo da reforma do Código Commercial vem dando o Congresso Nacional.

Agim a Commissão de Constituição e Justiça, satisfazendo ao requerimento da illustre Commissão do Finanças, a qual devolve os respectivos papéis, é de parecer que o projecto n. 304, de 1920, não deve ser acceito pela Camara."

Impostos

O RENDIMENTO DO IMPOSTO DO CONSUMO

No decennio de 1910 a 1919 a renda arrecadada foi a seguinte discriminadamente:

Table with 2 columns: Year (1910-1919) and Revenue amount.

Devemos dizer que a renda de 1919 ainda não é definitivamente apurada, mas é conhecido saber-se que sobre a de 1910 ha um aumento de 77.054:205\$970.

O NOVO IMPOSTO SOBRE A INDUSTRIA FABRIL

A Associação Commercial do Rio de Janeiro, tendo consultado o Theozouro sobre a industria fabril, recebeu, hontem, do Dr. Vossio Brígido, o seguinte officio:

Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

"Em resposta ao officio n. 2.685, de 4 do fluente, dessa associação, cabe-me dizer-vos que esta directoria, por despacho publicado no "Diário Official", de 15 de Setembro ultimo, já se pronunciou sobre o que deve ser comprehendido por "industria fabril", pelo que pede a attenção para o dito despacho. — Saudações. — Luiz Vossio Brígido, director.

Foi este o despacho:

1º — Não ha por que separar, na especie, a industria fabril da industria manufactu-reira. Ao invés do recorrente nos lictos, seria mais acertado que os estabelecimentos aconselharem com os economistas. Essas clarificações discorrem sobre as diferentes industrias, especificando-as divididamente: 1º, a extractiva; 2º, a agrícola; 3º, a fabril ou a manufactu-reira; 4º, a commercial e 5º, a de transportes. Nestas condições a industria fabril, que se exerce, embora por transformação apenas manual da materia prima, e mesmo por operarios dispostos, trabalhando fóra do estabelecimento, não pôde fugir da incidencia do imposto sobre a renda. Ao criterio da administração estará entretanto, distinguindo o estabelecimento fabril propriamente dito a simples oficina ou o pequeno fabrico tomando por base já adoptado no artigo 19, letra j, do regulamento a que se refere do decreto n. 5.142, de 27 de Fevereiro de 1901 (quanto a industrias e profissões e art. 9; a) I e III do regulamento que acompanha o decreto numero 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, sobre imposto de consumo, attendido o disposto no paragrapho 19, do dito art. 9º.

2º — A secção fabril, que o estabelecimento commercial mantenha, poderá sem inconveniente ter sua excripta nos proprios livros deste, mas em conta ou logar a parte de modo a que seja apurado com facilidade qual o lucro liquido da secção fabril.

3º — O capital será o registado na Junta Commercial, reservada, entretanto, a hypothese de ser verificado pela excripta ou por outros elementos probantes que o capital é maior que o registado.

4º — Os balanços deverão ser firmados pelos proprietarios dos respectivos estabelecimentos ou por seus gerentes, quando os tenham.

5º — Desde que o regulamento foi expedido a 1 de Agosto ultimo, o computo para o imposto deverá ser feito a contar desse dia e não a partir de Janeiro."

IMPOSTO SOBRE A RENDITA DE COMPANHIAS DE SEGUROS

O Sr. Director da Recobredoria do Districto Federal decidiu sobre um requerimento da Froussell National Versicherung Gesellschaft, em que objecta não estar sujeita ao imposto sobre a renda por girar com capital exclusivamente estrangeiro o que, se paga em 2 o/o sobre premio de seguros, é certo que deve estar isenta do imposto de 5 o/o sobre dividendos. O despacho soluconando o caso foi o seguinte:

"Diverso do imposto sobre dividendos é o sobre premio de seguros e, por sua natureza, incidencia e forma de arrecadação, esses tributos não se chocam, nem se confundem, pelo que recabe aquella sobre o lucro que é attribuido aos acionistas, ao passo que o ultimo incide sobre o "quantum" dos premios de seguros, no acto de serem antecelidos ou de se effectuarem as operações respectivas.

Está, pois, a requerente sujeita ao imposto sobre dividendos sem exclusão do de 2 o/o sobre premio de seguros.

Quanto ás outras allegações, não é preciso mais que ter em attenção os despatches desta Directoria, insertos no "Diário Official", de 9 de Setembro ultimo e 17 do corrente, referentes a petições da The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited e North British and Mercantile Insurance.

Além do exposto pugna a requerente com revallidação o selo do requerimento, visto se notarem as estampilhas appostas fóra do fecho."

Rendas Publicas

RENDAS DA RECIBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Table comparing monthly public revenues for 1920 and 1919. Columns: Month, 1920, 1919, Difference.

RENDAS DA ALMAGARADA DO RIO DE JANEIRO

Table comparing monthly public revenues for 1920 and 1919. Columns: Paper, 1920, 1919, Difference.

Table comparing monthly public revenues for 1920 and 1919. Columns: Other, 1920, 1919, Difference.

RECIBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

A renda arrecadada em 1920 foi a seguinte, comparada com a de 1919:

Table comparing 1919 and 1920 revenues with differences. Columns: 1919, 1920, Differences (Para mais, Para menos).

(1) A differença para menos, verificada na taxa de consumo d'agua, provém de não ter sido arrecadada a do consumo, por hydrometro, que só o será em Abril de 1921, exercicio de 1920. (2) A differença para menos desta renda é proveniente de ter passado para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em virtude do decreto n. 18.245, de 13 de Outubro de 1914, a cobrança da divida assignavel. (3) Idem idem.

Quadro da renda do imposto de consumo arrecadada pela Recebedoria do Distrito Federal, durante o anno de 1920, comparada com a de igual periodo de 1919:

Table with columns for 1919, 1920, and Diferença (Para mais, Para menos). Rows list various goods like Fumo, Escolas, Phosphoros, Sal, Calçado, etc.

Recebedoria do Distrito Federal, 10 de Janeiro de 1921. — O 4º Escripturario, José M. Filho. — Contador, 10-1-321. — B. G. Santos, 1º Escripturario.

Superintendencia do Abastecimento

DA MENSAGEM

"No intuito de restabelecer a liberdade do commercio, que as circunstancias creadas pela guerra o tinham levado a restringir em proteçao ás classes menos abastadas, o Governo, de accordo com os abastados, suspendeu pouco a pouco as tabelas de preços máximos que vigoravam em Niteroihy, S. Gonçalo e Petropolis, no Estado do Rio, em Belo Horizonte, Barbacena, Juiz de Fora e Divinopolis, no Estado de Minas Geraes e nas Capitães da Bahia, Goyaz e Sergipe.

No Distrito Federal adoptou-se o mesmo criterio, de sorte que a 31 de Maio de 1920 ficaram abolidas as tabelas que fixavam os preços do assucar e da carne, únicos productos ainda sujeitos á fiscalização da Superintendencia do Abastecimento.

A fiscalização da exportação para o estrangeiro continuou, porém, a ser feita, tendo-se sempre em vista prejudicar o mínimo possível as nossas remessas para o exterior, creadoras de créditos em beneficio do país. Essa medida, por si só, não teve força para impedir que se manifestasse certa alta de preços em differenças maiores alimentadas. A causa, porém, está no facto de, entre os artigos de consumo forçado, ser pequeno o numero daquelles que com relevo figuram entre os de exportação. Ha mesmo alguns que são importados do estrangeiro.

É do dominio publico a deflacionação do assucar com que lutou o mercado. O "stock" disponível desse artigo, no Rio de Janeiro, chegou a baixar a 28.908 saccos, incluindo, nesse computo o assucar mascavo vindo de Pernambuco para reexportação.

Nessa emergencia, prescrito accordo com o Governo do Estado, adquiriu a Superintendencia certa quantidade de assucar que manteve desafogada o mercado até fins de Maio. Recomendou então a crise, que se resolveu em Setembro com o "stock" accumulado da safra de Campos e a inesperada baixa das cotações do assucar nas praças estrangeiras, sobretudo nos Estados Unidos. Apesar desse phenomeno ter repercutido com intensidade nos mercados productores, a nossa exportação verificou-se em boas condições, pois que se registrou a saída, em 1919, ou 105.827.000 saccos contra 87.630.000 saccos.

O Estado de Pernambuco, o maior produtor de assucar, que na safra de 1918-1919 havia obtido 8.122.800 saccos, exportou 1.011.355 ou 12,5%; em 1919-1920, com uma safra de 1.059.900 saccos, exportou 926.957, ou 88%.

Isso mostra a sem razão dos que accusam o Governo de haver prohibido a exportação de assucar do país.

O contingente da actual safra pernambucana, destinado ao exterior, attinge, de Outubro de 1920, a meados do Fevereiro deste anno, a elevada cifra de 800.000 saccos.

A questão do abastecimento de carnes verdes á Capital Federal continua a exigir o mais attento exame do poder publico. É certo que,

para a elevação do preço da carne, muito contribuiu a exportação effectuada em larga escala. Afirma de que esse movimento não assumisse proporções desordenadas e perturbadoras dos mercados internos, realizou a Superintendencia um accordo com as empresas frigorificas, no qual fixou o maximo exportavel e o ratio proporcionalmente á capacidade daquelles estabelecimentos.

Outros assumptos analogos mereceram tambem a consideração do Governo. Destacam-se dentro elles os que se prendem ao fornecimento de leite a pão á cidade do Rio de Janeiro. Para pôr termo ás reclamações de consumidores e fornecedores, a Superintendencia interveio e logrou conciliar os interesses de uns e de outros.

Promoveu ainda a Superintendencia vasta propaganda em prol da organização de syndicalos profissionais e sociedades cooperativas, e em fins do anno passado, installou as primeiras feiras livres do peixe fresco, com o apoio da Prefeitura do Distrito Federal e auxilio da Confederação Geral dos Pescadores Brasileiros.

As feiras livres e a construcção de casas incluem-se entre os principais elementos de alivio á carestia da vida. Difficuldades, não pequenas, já foram superadas, não sómente para a manutenção dessas feiras, como tambem para a installação de outros mercados livres de frutas, legumes e productos da pecuaria lavoura.

Propriedade Industrial

Da mensagem: — Nossas actual systems de patentes e marcas de fabrica deixa muito a desejar: não garante nem ao Governo nem aos inventores os beneficios que se poderiam auferir desse serviço. É indispensavel, como pondera na Mensagem anterior, adoptar processos mais modernos, de accordo com o que se tem feito nos grandes centros manufactureros do mundo.

Condicoes primordiais a observar na concessão de licençias privilegios é a investigaçao prévia da novidade do invento. Essa prescriçao, sem modificar a garantia formal do Estado á originalidade do invento, impede que se concedam patentes a coisas já incorporadas na industria e no commercio do país.

É erro suppor que a publicidade prévia ameace os direitos do inventor, uma vez que taes direitos ficam desde logo resolvidos com a apresentação do pedido de privilegio.

Para assegurar o registro rigoroso das marcas de fabrica e fiscalizar, no mesmo tempo, a concessão de patentes, torna-se imprescindivel crear organismo especial, ao qual compete, em conjunto, o desempenho dessas funcões.

Necessaria tambem é a votaçao de lei adequada que regule todos os casos dessa natureza, sem esquecer a fixação dos devidos desenhos, modelos e padrões, actualmente sem nenhuma garantia.

Sómente assim armado, poderá o Governo, sem lesão dos direitos de terceiros, assegurar a defesa da propriedade industrial.

Estradas de Ferro

AUTORIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

O Governo foi autorizado pela lei da seguinte:

"VI — A despendir 1.000.000\$ para conclusão da Estrada de Ferro de Itaquati a Itajubá, podendo empregar na mesma construcção o saldo ainda existente do credito aberto pelo decreto n. 18.042, de 29 de Maio de 1918.

"VII — A contratar com quem maiores vantagens offercer, sem onus para a União, excepto o privilegio da zona, a construcção, uso e gozo, no prazo minimo de 40 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome

mais ou menos o rumo geral de sudeste, atravessando o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão até entroncar com a Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, em Codó, ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicuru. No contrato será estatuido o prazo maximo de cinco annos para inicio da construcção, os gados os quaes será caduca a concessão.

"VIII — A reformar a Inspeçtoria Federal das Estradas, dentro da verba de 2.500.000\$, votada para o presente orçamento, que ficará assim distribuida para o pessoal e material.

Table with 2 columns: Item and Amount. Rows include Quadro permanente, Quadro supplementar, Diarias em serviço de campo, Ajudas de custo a empregados da Fazenda, Aluguel de casa para escriptorio de distrito e fiscalizações, Material de expedientes e escriptorios, passagens e publicações, etc., e substituições, etc.

Total de accordo com a verba 11. 2.500.000\$000

"IX — A reformar convenientemente, tornando-a mais de conformidade com as necessidades do serviço publico, o regulamento approved pelo decreto n. 1.040, de 26 de Abril de 1887, sobre a segurança, policia e conservaçao das estradas de ferro.

"X — A iniciar a construcção do ramal de Coratá ao Tocantins, na Estrada de Ferro S. Luiz e Caxias, na parte já projectada, mandando concluir os estudos que faltam, podendo para tudo abrir os necessarios creditos;

"XI — A mandar construir uma linha ferrea que, partindo da estação do Presidente Bueno Brandão, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, siga entre os rios Itauna e Moury e vá terminar no porto do S. Mathoua no Estado do Espirito Santo;

"XII — A conceder novos prazos para cumprimento dos contratos de construcção de estradas de ferro feitos de accordo com a lei n. 2.943, de 8 de Janeiro de 1916, sem onus para o Thesouro Federal assignados durante o periodo da guerra;

"XIII — A proseguir a construcção da Estrada de Ferro do Tocantins, para isso adquirindo por compra ou 82 kilometros em trafego e as obras já construidas e ainda não inauguradas, da propriedade da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil e todo o accrescimento de trabalhos e a mesma com quem maiores vantagens offercer ou fazer o pela forma que julgar mais conveniente, a dita construcção, e bem assim a promover a navegação do alto e baixo Tocantins e seus affluentes, podendo para essa fim realizar as necessarias operações de credito;

"XIV — A continuar os trabalhos de construcção do ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até 80 kilometros além desta cidade, podendo despendir para isso a quantia de 800.000\$000.

"XV — A prolongar a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Estação de Mata-douro á praia de Seretiba;

"XVI — A mandar proceder aos estudos necessarios para construcção de um ramal da Estrada de Ferro de Timbó a Proprieta, que, partindo da estação de Selgado, vá dar á cidade de Annapolis, no municipio de São João Dias;

"XVII — A mandar construir por administração, ou a contratar com a The Great Western, nos termos e condições do contrato que também com a União, precedendo concorrência publica ou com quem maiores vantagens offercer, o prolongamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso ou um ramal, ou como se

chucamente zôr mais conveniente, que partindo da cidade de Piranhas, vá encontrar-se, passando por Santa Anna do Itapema, em Palmelra dos Indios, estação terminal da Great Western;

XVIII — A applicação na construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena a cargo do 1º batalhão ferro-viário, a importância resultante da alienação dos materiais pertencentes á Commissão e que não foram necessarias á saida da construção;

XIX — A favor aos Estados que requeram concessão para a construção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis, do dominio da União, com os onus e vantagens da lei n. 1.646, de 13 de Outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 18 de Outubro de 1898, 6.363, de 14 de Fevereiro de 1900 e mais leis e decretos em vigor*.

A QUESTÃO DOS TRANSPORTES

Perante a Commissão de Finanças da Camara o Sr. Deputado Octavio Rocha leu a 3 de Dezembro o seguinte parecer, que foi subscrito por todos os seus collegas:

A questão dos transportes é sempre uma questão em foco no Brasil. Quam diligencia para sua solução deve ser orvida com todo o acatamento e todas as iniciativas merecem da Camara o mais attento exame.

Quando a tentativa diz respeito aos recursos financeiros para solucionar tão importante problema, mereço dobrado esforço, maior e mais metódico exame o projecto, pois essa é a fase que mais nos deve preoccupar, sabido como é, pela prova provada, que temos engenharia nacional capaz de exercer a sua profissão com invejar qualquer outra nação do mundo, tal o seu valor, tal a sua competencia.

Nel nessa ordem de idéas que acolhemos com viva sympathia o excellente projecto de lei do illustre professor, Sr. Deputado Carlos Luzio de Góes dos engenheiros nacionaes, construtor experientado de estradas de ferro, e nesta Camara um dos mais esclarecidos e intelligentes membros da Commissão de Finanças.

Em sessão da Camara de 16 de Novembro do anno corrente, no notavel discurso de apresentação do projecto, o Sr. Sampaio Corrêa deixou claramente demonstrado que é necessario providenciar sobre um regimen de construção de estradas de ferro, pela industria particular, uma vez que o de garantias de juro, que foi vigorante na monarchia e nos primeiros annos da Republica está prescrito e o da lei de 1903 pelo falencia pelos graves e irremediaveis inconvenientes do pagamento em applicação da divida quilibra da União.

De tres modos é possível solucionar o problema financeiro da construção do vias-ferreas.

A industria ferro-viaria pôde, ser considerada como industria commun sujeita á lei da oferta e da procura, sem intervenção do Estado; ou como um serviço publico, gerido directamente pelo Estado, ou, ainda, entre os dois extremos, como um monopolio privado, controlado pelo Estado.

Na França predominou este ultimo systema e em 1837 as Camaras tiveram no plenario, pela primeira vez, agitada a questão de resolver qual o melhor systema a seguir para construção e trafego das estradas de ferro.

Discutiu-se se era mais conveniente reservar esta construção e o trafego ao Estado ou confiar na industria privada.

Uns entendiam que era mais conveniente, sob o ponto de vista politico, economico e estreatico, conservar nas mãos do Governo essa importante arma e outros que este sahia de sua esphera de acção intervindo na industria do transporte.

O projecto do Governo foi rejeitado. Mas este logo em 1838 apresentava outro, dando ao Estado o direito da execução e construção de linhas troncos, sendo tambem rejeitado, apesar dos esforços de Lamartine.

Em 1839 era votado um projecto de concessão.

Só a lei de 1842 foi que deu as bases para execução de um plano de vias inter-reinando todo o reino.

Para a solução financeira concorriam o Estado, os departamentos e as communas, e tambem a iniciativa privada.

O Estado, os departamentos e as localidades interessadas proviam sobre aquisição de terras, movimento de terras e obras de arte.

A industria privada, sob a forma de companhias, dava o material rodante e fazia o trafego.

Dessa lei permittio o desenvolvimento da viação ferrea, formando-se assim a antiga rede franceza.

Em 1878 a França reclamava que a sua viação ferrea fosse amplada sensivelmente, resolvendo Freycinet, Ministro das Obras Publicas, construir 5.000 kms. de linhas ferreas, de accordo com Gambetta e Leon Say.

A execução financeira do plano Freycinet coube a Leon Say, e a construção começou a ser feita facilmente.

Com essas construções o mercado financeiro annuiu-se, surgindo uma crise commercial e industrial, seguida de uma crise agricola, motivada pelo desequilibrio do orçamento.

Uma impossivel lançar empréstimos, e a obra do Governo que era justissima porque via-se atender reques até então desherdados de viasção, estava compromettida.

Fez-se a convenção de 1883. O Estado assumia a responsabilidade de 12.000 kms. de estradas de interesse geral e 2.000 de interesse local, contribuindo as companhias com 25.000 francos por km. de linha longa e 12.500 de linha estavel, sendo identica importancia destinada a material rodante.

As companhias fariam a construção por conta do Estado.

O caracter principal desse regimen financeiro era o seguinte: as commissões, que já trafegavam 26.117 kms., encareceram-se de construir e trafegar a nova rede de 14.000 kms, fazendo os necessarios empréstimos e o Estado as reembolsava por meio de annuidades consignadas na lei organometrica.

As companhias appellaram ainda para o Estado, que teve de garantir juro, observando-se a situação até 1887, mostrando um pouco desta data em diante, graças ao recurso de demorar as construções para não sobrecarregar os orçamentos.

O desenvolvimento da rede ferro-viaria fez-se com lentidão.

Resumindo, dicimos que a França, para construir a primeira rede de interesse geral, deu subvencão, sem garantia de juro; para a segunda deu garantia de juro sem subvencão, e para a terceira teve de dar garantia de juro e subvencão.

Na Italia, a viação ferrea teve sua origem na lei de 14 de Maio de 1836, que dividio todas as linhas Italianas em cinco grupos, assim explorados:

- 1º Sociedade ferro-viaria da Alta Italia.
- 2º Sociedade da Estrada de Ferro Romana.
- 3º Sociedade de Estrada de Ferro Meridional.
- 4º Sociedade Victor Emmanuel.
- 5º Companhia Real Sarda.

Essa lei dava subvencão kilometrica.

Nela teve, porém, resultado, e em 1874 já feito o rascato.

Em 1877, o parlamento determinou o rascato de todas as linhas, reunindo-as em duas grandes redes: a Mediterranica, com 3.680 kilometros, e a Adriatica, com 2.727.

Decretou-se um conselho de administração, sob a Presidencia do Ministro das Obras Publicas.

Em 1885, depois de longa e memoravel discussão no Parlamento, discussão que deu lugar a varios incidentes politicos e parlamentares, foi approvada a lei de 27 de Abril, em virtude da qual foram feitos tres contratos, abrangendo a rede Mediterranica, com 6.074 kms.; a Adriatica, com 5.864, e a Sicillia, com 1.113.

O Estado entregou o material de companhias, por meio de avaliação.

Quando, porém, approximou-se a época de denuncia do contrato, fez-se grande agitação, entre os partidarios do estadismo e os da administração privada.

Aos factores tecnico e economico, juntou-se o politico.

Venceu o estadismo, e a lei de 1905, determinou a administração do Estado, pondo fim á agitação.

Justificando esse regimen, diz o notavel autor do direito ferro-viario:

Adolpho Wagner sustentou a doutrina que as estradas de ferro, sendo um monopolio, devem ser de propriedade do Estado, maximo quando esse meio de transporte diz respeito a necessidades politicas, administrativas e estrategicas da nação.

Contra o argumento dos que affirmam que o Estado não pôde administrar empresas de transporte, porque, formalmente, ellas, assim as ditas Adolpho Lewis, em seu curso de Economia Politica:

"Naturalmente, a solução da administração pelo Estado, que nos defendemos com ardor, tem sempre uma face negativa. Para que a administração do Estado possa ser portadora de todas as suas vantagens e não acarrete prejuizos, é necessario que ella seja honesta, que os administradores sejam probos, conscienciosos e activos e tenham, só em vista o interesse da collectividade. Nestes condicões, a administração do Estado só pôde ser uma honrosa feitura, um modo de obter recursos para a nação, que a favor adoptado. Mas se assim não acontece, se a situação politica e a honestidade civil das varias classes é debil ou periculante, se o Estado é considerado geralmente como um bando de parasitas do poder, então é para a nação uma fonte de males desastrosos, de terribes consequências financeiras, a administração por parte do Estado. Em taes casos, o systema recommendado ainda é o das sociedades anonymas, controladas pelo Estado. A plutocracia, no interesse proprio, salvará salvas das desajustadas das rendas e das sincuras da administração ferro-viaria, e o Estado, não realizando lucros, terá a vantagem de não comprometter a sua situação organometrica. Todas estas questões têm um caracter preponderante de relatividade, e intima ligação com a moralidade do país, a que se referem.

Tudo leva a concluir que quanto mais alto é o despaço da moralidade publica, mais se deve adoptar a administração do Estado, e quanto mais baixo é esse despaço, tanto mais se deve limitar ao livre exercicio, com o "control" do Estado."

Nesta ordem de idéas, o relator pensa que no Brasil o Estado tem capacidade para administrar, tanto sob o ponto de vista tecnico, como financeiro, as nossas estradas de ferro.

Temos um corpo de engenheiros nacionaes que é uma verdadeira coheria de homens de intelligencia, de saber e de pratica reconhecidas através de obras que nos honram e que não temem confronto com as de outras nacionalidades.

Nesta mesma Camara ha varios engenheiros illustres, profissões de renome, e entre elles estão o autor do projecto e o principe da engenharia brasileira, o Sr. Paulo de Frontin. Quem quer que passe os olhos pela administração brasileira, sem prevenções, com impar-

cialidade e critério, terá de render-se á evidencia de que temos engenheiros, um, para construir e administrar estradas de ferro sem pedir licções a alguém.

Acoltemos o projecto Sampaio Corrêa como uma solução financeira para a construção das nossas estradas de ferro e crentes de que a engenharia nacional terá oportunidade, com a approvação desse projecto, de organizar-se financeiramente para construir e administrar estradas de ferro.

Propomos desde já algumas emendas, que visam generalizar o projecto e prever casos especiaes.

São essas emendas as seguintes:

Emenda n. 1 — Redija-se assim o art. 1º: Art. 1º — A construção e administração das estradas de ferro serão feitas pelo Poder Executivo, nos termos desta lei.

Emenda n. 2 — Ao art. 2º: Depois da palavra — garantida — acrescente-se — no contractante ou contratantes.

Emenda n. 3 — Ao art. 5º: Depois das palavras — em dinheiro — acrescente-se e mediante operações de credito que fôr autorizado a fazer.

Emenda n. 4 — Ao art. 1º: Acrescente-se o seguinte: ficando no Governo reservado o direito de resgate do decimo anno em diante.

Emenda n. 5 — Ao art. 6º — Substitua-se as palavras: excepção feita da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Estrada de Ferro Juiz de Fora pelas seguintes: mediante autorização expellita do Congresso Nacional.

Emenda n. 6 — Art. 10º: Supprima-se; Art. 11º: Supprima-se.

A Commissão de Finanças reserva-se para emendar a proposição nos termos regimentaes ou por iniciativa propria ou de alguns dos Srs. Deputados que queiram collaborar em tão importante problema, dando desde já o seu parecer para que o projecto tenha andamento ainda nesta sessão legislativa."

ESTRADA DE FERRO INGLEZA NO BRASIL

Em Setembro, o correspondente do Journal em Londres informou que toda a imprensa britannica commentava largamente o estado financeiro das companhias Inglesas de estradas de ferro no Brasil. O Times assim se exprime:

"É muito possível que as esperanças dos Ingleses possuidores de acções das estradas de ferro do Brasil, se possam surtir em a alção de Mr. Espinelo Pessoa, estejam agora prestes a tornar-se factos.

O tratamento dispensado pelo Governo do Brasil, durante os ultimos annos ás companhias estrangeiras ferroviarias no país muito deixou a desejar. São graves as condicões da maior parte dessas linhas, o que representa o maior serio obstaculo ao seu desenvolvimento. A situação presente exclue a possibilidade de serem novos capitães estrangeiros applicaveis nos servigos da estrada de ferro do Brasil."

O "Financial News", depois de outras considerações, diz que as acções das estradas de ferro do Brasil obtiveram melhor collocção na bolsa de Londres, depois da noticia, recentemente publicada, de que o Sr. Espinelo Pessoa resolveu dar sua approvação á projectada revisão dos convenios internacionaes sobre essas importantes servigos. É, pois, de acreditar que os possuidores de acções vejam justificada a esperança de encontrar, brevemente, as estradas de ferro do Brasil devidamente amparadas pelo Governo. A Inglaterra comprehende que não será facil ao Governo brasileiro resolver tão grave problema, porque, aliás com risco, recusa elle autorizar inopinadamente um aumento nas tarifas ferroviarias. Cumpre, entretanto, não esquecer que essas tarifas são as mesmas existentes antes da guerra. O Brasil é o unico país em que as tarifas ferroviarias não soffreram augmento, desde a declaração das hostilidades, em contraste com as demais nações, onde foram ellas augmentadas de maneira consideravel.

Em qualquer hypothese, as companhias inglesas de estradas de ferro no Brazil preclaram...

O primeiro navio impulsionado pelo "mout" seho do Marselha a 7 de Novembro.

Estrada de ferro

O Rei de Hespanha promou em Outubro a lei que autoriza o Ministerio das Obras Publicas a adiantar capitais...

Os constructores meliores sãõ convidados a fornecer todo o material que puderem fabricar e assim terõ preferencia...

NOS ESTADOS UNIDOS

A Commissão do Commercio Internacional dos Estados Unidos permittio o augmento de 55 por cento nas tarifas do pessoal...

As companhias de navegacao de cabotagem e mundial, assim como as estradas de ferro electricas foram tambem autorizadas a augmentar as suas tarifas...

ESTRADAS DE RODAGEM E O QUE NEZ O MUNICIPIO DE TIETE

O municipio paulista de Tieté, procura organizar a conservacao das estradas de rodagem e nesse intuito o Prefeito Municipal...

1.º Cada um dos abaixo assignados se obriga a contribuir anualmente com a importancia que subscrever...

2.º A annuidade constante da clausula 1.ª sera paga na Prefeitura Municipal durante o mez de Janeiro de cada anno...

3.º O Prefeito Municipal sera o thesoureiro e director dos servicos que fazem objecto desse accordo...

4.º As contribuicoes que o Prefeito for recebendo serao depositadas na Caixa Economica local...

5.º Com os recursos assim arrecadados, o Prefeito Municipal organizara o mandeõ uma turma de 10 trabalhadores...

6.º O mesmo fiscal tera e ordenado mensal de 200\$000 e sera oloito pelos abaixo assignados empregados...

7.º Sera mantido o fiscal em quanto bom desempenhar as suas attribucões, a criterio do Prefeito...

8.º São attribucões dos fiscaes das estradas de rodagem: a) Justar o despacho...

b) Fiscalizar uma turma de trabalhadores, de maneira a tirar o maximo aproveitamento dos servicos...

c) Organizar mensalmente a folha de pagamento do pessoal e apresental-a ao Prefeito...

d) Pagar mensalmente o moeno pessoal com o dinheiro fornecido pelo Prefeito;

e) Receber as contribuicoes que não forem pagas nas folhas...

9.º Ao Prefeito Municipal, como thesoureiro, compete promover a cobrança amigavel ou judicial das contribuicoes devidas...

10.º A cobrança judicial de qualquer dos abaixo assignados que, sem justa causa deixar de pagar a sua contribuicao...

11.º O conselho consultivo e deliberativo, oloito de accordo com a clausula 3.ª, tera as attribucões seguintes:

a) Tomar conhecimento de quaesquer reclamações referentes aos servicos das estradas de rodagem...

b) Tomar conhecimento da prestação de contas do Prefeito...

c) Convocar os abaixo assignados, em sessões geraes, sempre que houver convocação para dar solucao a qualquer questao referente ao objecto deste accordo...

12. Considerar-se-ha reunida legalmente a assembleia, sempre que houver convocação do referido conselho e comparecerem mais da metade dos abaixo assignados...

13. Vigorara este accordo desde o dia da sua ratificacao atè 15 de Janeiro de 1922, podendo ser prorrogado...

14. Se comecar a vigorar este accordo, para o fim de obrigar os abaixo assignados ao que fica no mesmo estipulando:

a) Depois que as contribuicoes annuaes subscreptas atingirem a somma de 12 contos pelo menos;

b) Depois que a Camara Municipal decretar lei isentando os contribuintes abaixo assignados do imposto de vehiculos...

c) Depois que o Prefeito Municipal, por acto expresso e autorizado pela Camara, se obrigar ao desempenho das attribucões que lhe cabem...

15. Realizadas as condicoes constantes da clausula 14, convocara o Prefeito uma reuniao dos abaixo assignados...

16. E, por assim se acharem de perfeito accordo, firmam este na Prefeitura Municipal desta cidade de Tieté...

Navegacao

NO APRETIMENTO DE CARGAS

Communicado da Junta dos Corretores:

"A Junta dos Corretores Interessada em que o servico de afretamento de carga lha seja confiado pelos embarcadores da praça não pediu, do certo, admitir que os mesmos se diligenciam...

O syndico da Junta dos Corretores, nesse sentido, dirigio-se ao Director da Recebedoria do Distrito Federal...

"A Junta dos Corretores do Distrito Federal, tendo sido procurada por membros de sua corporacao, do commercio maritimo, para que informe se as cartas e memoranda expedidos pelas agencias ou companhias de vapores, estabelecidas nesta Capital...

Para melhor esclarecer a V. Ex. a razao da consulta, transcrevo a Junta dos Corretores o teor das cartas que regulam actualmente nesta praça...

Cartas:

"Rio de Janeiro... de... de 10... Nesta. — Ilmo. Sr. Amigo e Sr. — Attendendo o seu pedido verbal...

A praça acma se ficara reservada no caso de engajamento ser confirmado por V. Ex. pelo memorandun a marçom.

Sem mais, somos, com elevada estima e consideracao. — De V. Ex. amigo, cord. obgd. "

Junio a esta carta ou memorandun está a resposta, devendo ser destacada por ser um papel plicotado:

"Amigo e Srs. — Nesta. — Em resposta ao seu memorandun de hoje, confirmamos-lhe o nosso engajamento de... saccos de café, a serem embarcados no vapor...

Compromet... a embarcar a totalidade dos cafes engajados, e em caso de não poder fazel-o a pagar-lhe a metade do frete para os cafes não embarcados.

17. E, por assim se acharem de perfeito accordo, firmam este na Prefeitura Municipal desta cidade de Tieté...

As leis que regulam o commercio maritimo, onde não, não cogitam, quando expedidos, do engajamento de cargas...

Assim, a Junta dos Corretores, dirigindo-se a V. Ex. pede o prezio esclarecimento sobre esta consulta.

a) se esses memoranda ou cartas estão sujeitos ao sello proporcional;

b) no caso affirmativo, se esses pagamentos do sello devem ser sobre o valor do frete ou sobre o valor da mercaderia necessada do frete.

18. Bada e fraternidade. — João Severino da Silva, syndico.

O Director da Recebedoria, tomando conhecimento do officio acima, respondeu, esclarecendo o assumpto com o seguinte despacho:

"O memorandun ou cartas que as agencias ou companhias de vapores expedem, declarando a determinado pedido verbal de um seu committente, tomados em consideracao juntamente com a resposta deste, confirmando o engajamento de praça para dada quantidade de carga...

Em face do art. 1.086, do Codice Civil, applicavel, na especie, nos termos do art. 120 do Cod. Comm., é devido no caso o sello proporcional do n. 26, paragrafo 1.º, tabella A, da lei n. 2.960, de 25 de Dezembro de 1919.

Assim entendido, deve o sello ser calculado pelo valor do frete e pago por occasiao de ser expedida a carta ou o documento de confirmacao ou acceptacao do engajamento.

O Sr. João Severino da Silva, corretor da Junta, que é um dos mais esforçados e acatados representantes da classe, acaba, com a sua oportuna e necessaria intervencao no caso, de prestar mais um relevante servico a mesma, que o tem na conta de um dos seus melhores membros.

CONSTRUÇÃO NAVAL

O Governo foi autorizado pela lei da despesa:

"III a conceder aos proprietários dos navios que forem construídos nos portos da Republica os seguintes premios: de 100% por tonelada de deslocamento computado no calado maximo, segundo os tubos do Lloyd Registrar, a partir de 30 até 1.500 toneladas; de 150% por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000. Esses premios serão garantidos aos respectivos proprietários o pagos á medida que forem son-

do os navios lançados ao mar, comtanto que se obriguem os que tiverem de recolher os, por termo assignado no Thesouro Nacional, a fazer construir, em prazo não superior a 15 annos, 20 navios de mais de 30 toneladas cada um e a não venderem navios assim construídos ao estrangeiro sem previa autorização do Governo e previa resultação das quantias que a título de premio, tiverem recebido do Thesouro. Para pagamento dos premios, o Governo abrirá os creditos necessarios.

§ 1.º Serão concedidos os mesmos premios com o abatimento de 20 % aos proprietários que se não obrigarem á construcção de um determinado numero de navios em prazo fixo, desde que se submettam a todas as demais condições estipuladas neste artigo.

§ 2.º Aos estaleiros de Construções Navaes que contarem mais de 10 annos de existencia e que já tenham construído navios acima de 700 toneladas e nos quaes já tenha sido assegurado o direito á percepção de premios, de accordo com a legislação anterior, poderá o Governo fazer emprestimos identicos aos que foram feitos á Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos termos do § 2º, do art. 122, da lei n. 3.464, de 8 de Janeiro de 1913, abrida para esse fim os necessarios creditos. Esses emprestimos não deverão exceder a 50 % do custo de novas installações e carrolas que foram estabelecidas e não poderá ser effectuado novo empréstimo sem que haja sido liquidado o emprestimo precedente. O pagamento da somma que for emprestada deverá realizar-se de accordo com os organogramas previamente approvados pelo Governo, mediante construcções e concertos effectuados em navios do Governo, cujos preços deverão sofrer um abatimento de 24 % sobre os preços communs."

NA INGLATERRA.

Na Inglaterra espera-se que não havendo mais os trabalhos industriaes para a guerra, as construcções navaes para a marinha de guerra e mercante poderão prosseguir á razão de tres milhoes de toneladas por anno.

Quanto á marinha de guerra, o Almirantado ainda parece indolente.

Os "super-dreadnoughts" poderão, apesar de serem considerados invulneraveis, sustentar comparação com os cruzadores submarinicos do ultimo tipo? Um cruzador de 40.000 toneladas, armado de oito peças de 420, será superior a 12 submarinos dotados cada um de um 305 ou de um 340 mm? A questão do calibra não é tão importante como antigamente. A casa Vickers, neste momento de expectativas, está se occupando de grandes construcções acares.

A construcção para a marinha mercante é, porém, cada vez maior.

O quadro abaixo mostra a importancia da construcção feita na Inglaterra de 1892 para cá:

Anos	Toneladas
1892.....	1.100.900
1893.....	836.383
1894.....	1.046.608
1895.....	650.667
1896.....	1.150.751
1897.....	652.486
1898.....	1.867.570
1899.....	1.916.791

1900.....	1.442.471
1901.....	1.634.739
1902.....	1.040.404
1903.....	1.876.330
1904.....	1.811.241
1905.....	1.828.344
1906.....	1.607.490
1907.....	921.409
1908.....	691.068
1909.....	1.143.339
1910.....	1.808.844
1911.....	1.738.614
1912.....	1.922.153
1913.....	1.722.150
1914.....	649.330
1915.....	835.606
1916.....	1.182.694
1917.....	1.448.130
1918.....	1.976.952

A cifra de 1910 não é uma simples previsão e fica abaixo do provavel, porque representa a tonelagem em construcção em 1 de Janeiro de 1910.

É notavel o augmento de tonelagem em relação ao numero de navios em construcção. Em 1903 havia 393 navios para 996,058 toneladas. Em 1904 havia tambem 393, mas pouco depois a Cunard começou os seus trabalhos de 30 mil e mais toneladas.

Tratando das actividades maritimas da United States Shipping Board, o Sr. W. S. Brown, por occasião de um alouço que lhe foi offerecido recentemente em Nova York pela Advertising Agencies Corporation, e attended por varios jornalistas, editores e impressores americanos, declarou que 30 por cento das 1.502 embarcações sob a administração da Shipping Board achavam-se no commercio entre esta patria e os portos do norte da Europa. Elle informou que o total de embarcações da frota mercante dos Estados Unidos em 30 de Junho consistia de 3.404 navios de 11.918.212 toneladas mortas. Deste total, a Shipping Board possuía actualmente 1.502 navios de 6.238.616 toneladas brutas, equivalentes a 9.358.121 toneladas mortas.

A actual tonelagem sob o dominio da Shipping Board, excluindo os navios ao serviço do Exército, se acha distribuída nos varios commercios do seguinte modo: 39 por cento no commercio entre esta patria e o norte da Europa, 10 por cento no commercio da Suia da Europa, 3 por cento no commercio africano, 1 1/2 por cento no commercio trans-Pacifico, 11 por cento no commercio com a America do Sul, 9 por cento no commercio das Antilhas e do mar do mesmo nome, 7 por cento no serviço de cabotagem e 3 por cento na caravela entre varios portos estrangeiros.

Do total de 1.502 navios pertencentes e administrados pela Shipping Board, em 1 de Julho de 1920, 1.394 eram cargueiros, 27 eram mixtos, 60 eram navios tanques, 15 refrigeradores e 3 transportes. Entre os navios mixtos encontram-se duas pertencentes ao Perú, que foram fretados pela Shipping Board que tem a opção para compra.

Incluídas no numero total de embarcações pertencentes e administradas pela Shipping Board, em 1 de Julho, achavam-se 287 construídos da madeira e 4 de concreto.

Ao terminar o anno fiscal em Junho de 1920, desta total de navios de madeira, 194 achavam-se em serviço e 73 se encontravam actualmente em obras soffrendo reparações.

MARINHA NORTE-AMERICANA

O commercio maritimo de exportação dos Estados Unidos foi no anno passado feito em navios norte-americanos 88,6 por cento e em navios inglezes 34,4 por cento. O valor total da exportação por mar foi em 1919 de dollars

4.402.642.664, sendo 2.549.641.908 em navios norte-americanos, 2.453.710.913 em navios inglezes, 401.378.178 em navios noruegueses, 259.844.178 em navios japonezes, etc. Em 1918 os navios norte-americanos transportaram mercadorias no valor de 965.629.697 e os inglezes no de 2.495.823.050 dollars.

REORGANIZAÇÃO DO LLOYD BRASILEIRO

O decreto de reorganização do Lloyd Brasileiro é o de n. 14.577, de 28 de Dezembro de 1920, com o teor seguinte:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.964, de 26 de Dezembro de 1919, e no intuito de dar o necessario e conveniente desenvolvimento e eficiencia aos serviços a cargo do Lloyd Brasileiro, decreta:

Art. 1.º O Governo Federal constituirá uma sociedade anonyma sob a denominação de Lloyd Brasileiro, com a duração de trinta annos, contados da data da fundação, e tendo por objecto a exploração dos serviços de navegação e outros, actualmente a cargo da empresa que, com o mesmo nome, se acha incorporada no D'nutritiono Nacional.

Art. 2.º Para a formação do capital da referida sociedade, que será de trinta mil contos de réis, contribuirá a União com bote de actual contos de réis, continuados na forma prescrita pelo artigo 17 do decreto n. 434 de 4 de Junho de 1911.

Art. 3.º O Governo Federal encarregará o Banco do Brasil de proceder, em nome e por conta da União, a todos os actos necessarios para a constituição da sociedade, especificamente os de abrir subscripção publica ou particular para que se realize, em dinheiro, a somma de cinco mil contos, precisa para a integração do capital social, receber as primeiras entradas dos subscriptores, convocar as assembleias gerais e legalizar os actos da constituição da sociedade.

Parágrafo unico. A União, para a realização, em dinheiro, da somma a que se refere este artigo, poderá concorrer com a Importancia que não tiver sido subscripta e que será obtida pela alienação de navios que não possam ser ou não convenham sejam explorados directamente pela alienação de navios que não possam ser ou sejam nos termos do decreto n. 3.964, de 26 de Dezembro de 1919.

Art. 4.º A administração da sociedade anonyma será exercida exclusivamente por cidadãos brasileiros, na forma determinada pela lei n. 123, de 11 de Novembro de 1892 (decreto n. 10.524, de 23 de Outubro de 1915, art. 16, letra b).

Art. 5.º Constituída a sociedade, esta adquirirá, dos bens existentes no fundo ou acervo da actual empresa do Lloyd Brasileiro (inclusive utensilios e generos de consumo), que não tenham sido incorporados no capital social, como o estabelecido no art. 2º, uma parte, de valor correspondente á importancia de trinta mil contos de réis.

§ 1.º Para realizar essa operação, a sociedade, dentro de quinze dias contados a partir do registro dos respectivos actos organicos na Junta Commercial, convocará em assembleia geral extraordinaria os acionistas para que autorizem a emissão de um emprestimo, por "debentures" ou obrigações ao portador, até o maximo de trinta mil contos de réis.

§ 2.º Essas obrigações vencerão os juros annuaes de quatro por cento, serão resgatadas no prazo de vinte e nove annos, contado da data em que a emissão for autorizada pela assembleia geral extraordinaria, iniciando-se a amortização no sexto anno, por prestações semestraes, e terão por garantia, além de todo o activo e bens da sociedade, a hypotheca especial dos imoveis adquiridos pela mesma sociedade, em

virtude dos actos a que se referem os arts. 3.º e 5.º "em principio".

§ 3.º A sociedade não poderá contrahir, enquanto não resgatar o emprestimo a que se refere o § 1.º deste artigo, outro qualquer com garantia, sem consentimento expresso do Poder Legislativo.

§ 4.º As obrigações ao portador entregues ao Governo Federal em pagamento dos bens por este vendidos, serão recolhidas ao Thesouro Nacional. O Governo Federal poderá, mediante decreto expedido pelo Ministerio da Fazenda, autorizar a alienação desses obrigações, por valor que não será inferior ao nominal, recolhendo-se ao Thesouro Nacional o respectivo producto.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1920, 59. da Independencia e 32. da Republica. — Epitacio Pessoa, J. Pires do Rio, Honero Baptista.

Telegraphos

REVENHA DOS TELEGRAPHOS EM 1920

A renda da Repartição Geral dos Telegraphos em 1920, que foi, com exclusão da do serviço de trafego mixto recebido, de réis 16.439.975\$912, em 1919 essa renda foi de 12.232.182\$858, havendo uma diferença para mais de 1.206.013\$276.

A renda total, inclusive a do serviço official, foi, em 1920, de 19.437.292\$147, e em 1919, 17.112.388\$817, registrando-se um augmento de 2.324.903\$330.

Correios

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluído da seguinte forma:

1888.....	1.168.000\$000
1889.....	2.424.000\$000
1890.....	6.687.000\$000
1900.....	7.004.000\$000
1908.....	9.248.000\$000
1909.....	9.668.000\$000
1910.....	7.856.000\$000
1911.....	8.874.000\$000
1912.....	9.281.000\$000
1913.....	10.717.253\$246
1914.....	10.048.403\$726
1915.....	10.062.094\$313
1916.....	14.000.000\$000
1917.....	10.100.000\$000
1918.....	11.046.740\$523
1919.....	12.676.824\$305
1920.....	14.022.000\$000

Movimento do porto do Rio de Janeiro

Durante o anno de 1920 entraram no porto do Rio de Janeiro 3.278 embarcações a vapor e á vela, sendo 3.101 vapores e 177 navios á vela, ou sejam cerca de nove embarcações diarias.

Dasas embarcações, a vapor, eram brasileiras 1.142, inglezas 754, anglo-americanas 421, de outras nações europeas 865, com occupação das francezas, em numero de 191, italianas 125, allemãs 14 e hespanholas 6.

As nações de nacionalidade hispano-americana foram em numero de 20, e as japonezas de 43.

Quanto aos navios á vela, entraram 140 brasileiros, 7 anglo-americanos, 3 inglezes, 1 portuguez, 1 allemão e 5 de outras nacionalidades europeas.

Saíram durante o anno 3.295 embarcações, das quaes a vapor 1.104 brasileiras, 747 inglezas, 426 anglo-americanas, 175 francezas, 128 italianas, 747 de outras nacionalidades

des europeas, 6 hespanholas, 11 allemãs, 13 hispano-americanas e 41 asiaticas japo-nicas.

Saíram 166 navios de vela brasileiros, 6 anglo-americanos, 2 inglezes, 5 de outras nacionalidades europeas e 1 allemão.

Comparando-se essa estatística com a de 1910, vê-se que tendo entrado em 1920 3.278 embarcações contra 2.480 em 1919, houve um augmento no trafego marítimo de 798 em 1920. Também nas saídas o augmento em 1920 foi de 718 embarcações, tendo saído em 1919, a 8.205.

No registro de nacionalidades, em 1919, figuram os brasileiros com 1.290 embarcações, sendo 1.150 a vapor e 140 de vela; 460 inglezes, sendo 430 paquetes e 30 navios de vela; 240 anglo-americanos, com 207 paquetes e 33 navios de vela, 102 francezes, com 99 paquetes e 3 navios de vela; 64 italianos, com 53 pa-

quetes e 1 navio de vela; 32 paquetes hispano-americanos; de outras nacionalidades europeas, 21 paquetes e 60 navios de vela; 20 paquetes japo-nicos, 4 paquetes hispano-americanos e 1 navio de vela.

A officina da Capitania do Porto, que e o nosso "Lloyd's Register", registrou o anno passado 519 cadernetas, sendo 22 de ar-mas, 72 de motoristas, 18 de sub-ajudantes machinistas e 6 de mestres de pequena cabotagem, attingindo a matricula geral de pessoal marítimo, a 2.928 cadernetas.

Segundo o relatório apresentado ao almirante Inspector de portos e costas, pelo secretario da Capitania do Porto de Mar e Guerra João da Silva Guimarães, a renda do anno passado foi a maior dessas ultimas annos, na importância de \$7.746\$280 ou cerca de réis 36:000\$000 a mais da de 1919.

As dividas publicas

AS DIVIDAS DE DIVERSOS PAIZES, CALCULADAS EM DOLLARS

segundo os calculos do Sr. Austin, estatístico do National City Bank de Nova York:

	Antes da guerra	No armistício	Depois da guerra
Argentina.....	1913 752.268.000	1918 886.380.000	1919 886.380.000
Australia.....	1913 80.753.000	1918 976.738.000	1919 1.583.000.000
Australia (Estado).....	1913 1.348.624.000	1918 1.741.301.000	1917 1.813.000.000
Austria (a).....	1913 2.152.400.000	1918 16.475.000.000	1919 17.668.000.000
Belgica.....	1914 826.269.000	1918 3.500.000.000	1920 4.000.000.000
Bolivia.....	1913 19.369.000	1918 23.807.000	1919 26.500.000
Brasil.....	1912 688.807.000	1917 1.073.828.000	1918 1.118.646.000
Africa Ingleza.....	1913 55.200.000	1917 87.100.000	1918 82.000.000
Índias Inglezas.....	1913 29.100.000	1917 30.200.000	1918 32.800.000
Bulgaria.....	1912 185.200.000	1918 800.000.000	1919 2.188.000.000
China.....	1913 644.831.000	1918 1.300.000.000	1920 1.938.048.000
Cuyão.....	1913 30.011.000	1918 27.100.000	1919 27.100.000
Chile.....	1913 207.704.000	1918 228.237.000	1919 227.377.000
China.....	1913 660.180.000	1916 1.060.640.000	1920 1.534.575.000
Chosen.....	1913 23.827.000	1918 46.652.000	1919 46.652.000
Colombia.....	1913 24.284.000	1918 22.856.000	1919 22.856.000
Costa Rica.....	1913 16.483.000	1917 20.254.000	1918 20.254.000
Cuba.....	1914 87.620.000	1918 88.923.000	1919 83.289.000
Dinamarca.....	1913 56.579.000	1918 161.700.000	1919 161.700.000
Republica Dominicana.....	1914 13.218.000	1918 13.686.000	1919 13.358.000
Guyana Hollandeza.....	1916 91.871.000	1918 81.871.000
Equador.....	1913 19.780.000	1918 25.760.000	1919 25.760.000
Egypto.....	1913 459.358.000	1918 465.338.000	1919 465.338.000
Finlandia.....	1913 32.708.000	1916 34.618.000	1918 34.618.000
Francia.....	1913 6.348.128.000	1918 30.000.000.000	1920 45.025.000.000
Colômbia Franceza.....	1912 210.087.000	1913 476.711.000	1918 579.711.000
Allemanha.....	1913 1.194.052.000	1918 40.000.000.000	1920 48.652.000.000
Estados Allemães.....	1913 3.854.785.000	1917 4.241.011.000	1920 4.800.000.000
Colômbia Allemã.....	1913 32.410.000	1918 32.410.000	1919 32.410.000
Grecia.....	1913 206.640.000	1917 239.725.000	1919 462.867.000
Guatemala.....	1913 17.577.000	1917 16.230.000	1918 16.230.000
Haiti.....	1912 42.868.000	1914 80.373.000	1917 24.983.000
Honduras.....	1913 123.201.000	1918 130.758.000	1919 121.771.000
Hungria (b).....	1913 1.732.850.000	1918 8.613.348.000	1920 9.412.000.000
Índia Ingleza.....	1913 1.475.272.000	1917 1.546.237.000	1918 1.543.237.000
Italia.....	1913 2.921.153.000	1918 12.000.000.000	1920 18.102.000.000
Japão.....	1913 1.241.097.000	1918 1.214.375.000	1920 1.300.000.000
Mexico.....	1913 220.404.000	1918 377.323.000	1919 500.000.000
Hollanda.....	1914 481.840.000	1917 762.527.000	1919 981.349.000
Nova Zelandia.....	1913 438.271.000	1918 734.000.000	1919 858.876.000
Terra Nova.....	1913 27.450.000	1918 34.870.000	1919 35.000.000
Nicaragua.....	1912 9.189.000	1917 18.596.000	1918 18.596.000
Noruega.....	1913 87.215.000	1918 197.469.000	1920 250.000.000
Panamá.....	1912 5.100	1916 7.172.000	1919 7.101.000
Paraguay.....	1913 12.751.000	1918 13.515.000	1919 13.515.000
Peru.....	1913 24.268.000	1918 24.015.000	1919 24.015.000
Philippinas.....	1913 12.000.000	1917 20.301.000	1919 20.470.000
Polonia.....	1919 1.256.800.000
Rumania.....	1913 947.608.000	1918 1.289.646.000	1919 1.289.646.000
Rumania.....	1913 318.688.000	1918 855.194.000	1919 1.322.000.000
Russia.....	1914 4.537.861.000	1917 25.000.000.000	1918 25.000.000.000
S. Salvador.....	1913 9.970.000	1918 11.098.000	1919 11.098.000
Servia.....	1913 138.232.000	1918 138.232.000	1919 138.232.000

RETROSPECTO COMMERCIAL

	1914	1918	1919	1920
Espanha.....	1914 27.799.000	1918 32.935.000	1919 32.816.000	1920 32.816.000
Hispanha.....	1914 1.814.270.000	1917 1.964.208.000	1919 1.935.774.000	1920 1.935.774.000
Colômbia dos Estados.....	1913 33.827.000	1917 37.100.000	1918 37.424.000	1919 37.424.000
Suecia.....	1913 161.390.000	1917 249.298.000	1920 249.298.000	1920 249.298.000
Suissa.....	1912 23.614.000	1918 205.458.000	1919 205.458.000	1920 205.458.000
Tuniquia.....	1913 675.654.000	1917 1.469.000.000	1918 1.469.000.000	1919 1.469.000.000
União Sul-Africana.....	1913 573.415.000	1918 780.765.000	1919 780.765.000	1920 780.765.000
Reino Unido da Grã Bretanha.....	1918 3.485.818.000	1918 36.301.000.000	1920 36.301.000.000	1920 36.301.000.000
Estados Unidos.....	1913 1.028.584.000	1918 17.005.481.000	1920 17.005.481.000	1920 17.005.481.000
Lituania.....	1913 137.397.000	1918 164.308.000	1919 164.308.000	1920 164.308.000
Venezuela.....	1913 35.051.000	1918 28.953.000	1919 28.953.000	1920 28.953.000
Total.....	\$42.200.931.000	\$214.375.873.200	\$285.205.022.000	\$285.205.022.000

RECAPITULAÇÃO PELOS CONTINENTES

	1918	1918	1919-20
Europa.....	\$82.144.462.000	\$184.086.458.000	\$224.560.145.000
America do Norte.....	2.159.395.000	19.081.724.000	27.788.836.000
America do Sul.....	1.887.049.000	2.481.323.000	2.529.235.000
Asia.....	3.811.732.000	4.113.220.000	4.906.945.000
Africa.....	1.087.768.000	1.203.204.000	1.299.214.000
Oceania.....	1.867.648.000	2.461.080.000	4.252.875.000

(a) Incluindo 60 por cento da divida austro-hungara.
(b) Incluindo 31 por cento da mesma divida

AS DIVIDAS PUBLICAS

O Sr. Austin, estatístico do National Bank of New York, publicou um estudo sobre as dividas de todos os paizes.

Austin, por esse trabalho, vê-se em dollars o valor da divida publica de todos os paizes do mundo em diversas épocas, a saber:

	Dollars
1713—Paz de Utrecht.....	1.500.000.000
1793—Guerra napoleonica.....	2.500.000.000
1815—Fim da guerra napoleonica.....	7.000.000.000
1848—Começo da guerra da Crimeia.....	8.400.000.000
1862—Começo da guerra civil norte-americana.....	13.400.000.000
1871—Fim da guerra franco-prussiana.....	22.400.000.000
1893—Guerra hispano-americana, boer, russo-japo-nica e Balkana.....	30.200.000.000

A DIVIDA PUBLICA E A CIRCULAÇÃO DE TODAS AS NAÇÕES

O Sr. O. P. Austin, chefe do serviço de estatística do City Bank de Nova York, publicou um trabalho muito interessante sobre as dividas e o papel-moeda em circulação em todos os paizes do mundo.

As dividas nacionais de todos os paizes, que cresceram de dollars 48.000.000.000 do principio de guerra a 212.000.000.000 em 11 de Novembro de 1918, attingiram a dollars 258.000.000.000 no fim do primeiro anno de paz, e agora, no fim do segundo, se approximam de dollars 300.000.000.000, tendo os juros annuos subido de dollars 1.750.000.000 em 1913 a dollars 12.000.000.000 em 1920. O papel-moeda em circulação mostra que a divida que ella representa tendo sido de 7.600.000.000 dollars no começo da guerra attingiu dollars 45.000.000.000 no fim da luta, 55.000.000.000 no primeiro anno de paz e cerca de dollars

1914—Guerra europea.....	44.500.000.000
1915 — Idem.....	60.900.000.000
1916 — Idem.....	120.485.000.000
1917 — Idem.....	190.100.000.000
1918 — Idem.....	226.800.000.000
1919 — Idem.....	248.000.000.000
1920 — Idem.....	255.000.000.000

A proporção da divida publica dos diversos paizes, "per capita", antes e depois da guerra, é a seguinte, feito o calculo em dollars:

	1913	1920
Estados Unidos.....	31	225
Grã-Bretanha.....	73	850
Francia.....	160	1.150
Italia.....	83	865
Allemanha.....	18	800
Turquia.....	27	125
Austria.....	63	525
Hungria.....	70	387
Australia.....	19	618
Canada.....	70	159

80.000.000.000 no fim do segundo anno. As dividas nacionais, que augmentaram dollars 170.000.000.000 durante a guerra, receberam o acrescimo de dollars 45.000.000.000 no primeiro anno de paz e mais 40.000.000.000 no segundo anno. A circulação de papel-moeda no mundo cresceu de dollars 34.000.000.000 durante a guerra, e teve um augmento de dollars 12.000.000.000 no primeiro anno da guerra e dollars 25.000.000.000 no segundo.

Temo enorme acrescimo do papel-moeda, coincidindo com a queda da produção de ouro, faz com que o câmbio de 50 por cento a 10 por cento a sua relação para o metal padião.

O quadro das dividas dos Estados, antes da guerra (1913), no momento do armistício (1918), no fim do primeiro anno de paz (1919) e no segundo (1920), é muito interessante.

Vamos dar o resumo desse quadro, a saber:

	1913	1918	1920
Argentina.....	\$752.268.000	\$886.380.000	\$531.000.000
Australia.....	80.753.000	976.738.000	1.950.000.000
Australia (Estado).....	1.348.624.000	1.741.301.000	1.833.000.000
Austria.....	2.152.400.000	16.475.000.000	18.807.000.000
Belgica.....	826.269.000	3.500.000.000	4.769.000.000

Bolivia	19.869.000	28.207.000	26.500.000
Brazil	683.007.000	1.073.826.000	1.223.000.000
Colonia Inglesa	66.000.000	78.000.000	102.000.000
Africa Occidental	55.200.000	67.100.000	83.000.000
India Occidental	29.100.000	30.200.000	32.800.000
Bulgaria	135.000.000	800.000.000	2.158.000.000
Canada	544.301.000	1.300.000.000	2.275.000.000
Ceylaõ	30.011.000	27.100.000	27.100.000
Chile	207.704.000	228.377.000	228.377.000
China	969.089.000	1.080.849.000	1.524.875.000
Corea	21.837.000	46.652.000	46.652.000
Colombia	24.234.000	22.856.000	22.856.000
Costa Rica	10.488.000	20.254.000	20.254.000
Cuba	07.620.000	05.923.000	03.283.000
Tcheco-Slovaquia	—	—	7.000.000.000
Dinamarca	95.878.000	101.700.000	206.000.000
Republica Dominicana	18.218.000	13.686.000	13.258.000
India Hollandesa	—	91.871.000	91.871.000
Ecuador	19.780.000	25.756.000	25.756.000
Egypto	469.153.000	465.333.000	460.333.000
Finlandia	33.706.000	34.618.000	35.700.000
Francia	6.346.129.000	20.400.000.000	25.000.000
Colonia Francesa	219.607.000	479.711.000	579.711.000
Almanha	1.184.052.000	40.000.000.000	200.000.000
Estados Allemaes	3.854.795.000	4.241.911.000	300.000.000
Colonias Allemaes	22.410.000	22.410.000	22.410.000
Gracia	206.640.000	269.725.000	469.307.000
Guatemala	17.577.000	03.280.000	18.280.000
Haiti	42.893.000	39.373.000	34.970.000
Honduras	121.261.000	130.758.000	131.771.000
Hungria	1.781.360.000	8.513.848.000	408.000.000
India	1.475.273.000	1.546.237.000	310.000.000
Italia	2.021.183.000	12.000.000.000	380.000.000
Japao	1.241.997.000	1.244.375.000	800.000.000
Yugo-Slavia	—	—	705.000.000
Letonia	—	—	10.895.000
Lithuania	1.600.000	1.685.000	1.685.000
Luxemburgo	—	—	27.000.000
Mexico	2.091.000	8.831.000	8.831.000
Hollanda	258.404.000	577.333.000	509.000.000
Nova Zelandia	481.649.000	702.837.000	73.000.000
Terra Nova	488.271.000	734.000.000	888.875.000
Nicaragua	27.460.000	34.870.000	35.000.000
	9.182.000	18.505.000	18.596.000

O quadro quanto ao papel-moeda, o encaixe ouro e a proporção do ouro para a circulação

	Em milhões de dollars					
	1911		1920			
	Ouro	% ouro	Ouro	% ouro		
Argentina	235	428	54.8	405	540	75
Australia	29	48	60.4	175	208	73
Austria-Hungria	254	464	54	52	14.210	4
Belgica	65	130	86	69	1.109	2.1
Bolivia	8	12	66.7	—	11	—
Brazil	125	125	71	43	1.383	3.2
Sul da Africa	33	11	310	32	31	106
Bulgaria	27	31	83	7	613	1.1
Canada	94	162	58	131	231	53
Chile	—	42	—	3	264	1.1
Tcheco-Slovaquia	—	—	—	—	2.090	—

das notas é tambem muito interessante. Damos abaixo um resumo desse trabalho:

Dinamarca	20	42	42.2	61	229	70
Egypto	8	13	601	16	229	70
Finlandia	—	—	—	—	360	—
Francia	7	24	28.8	8	255	51
Grã-Bretanha	806	1.301	62	637	7.655	18.0
Almanha	293	692	43	109	12.045	6
Grã-Bretanha	195	140	134	740	2.351	31.5
Grécia	47	39	120	296	268	110.4
India	124	220	56	54	477	13
Italia	249	532	56	231	3.304	8
João	106	159	60	520	601	83
Noruega	14	33	43	30	123	114
Portugal	6	33	7	0	494	1
Hispanha	106	378	28	473	807	68
Suecia	23	60	46	75	302	37
Suisca	35	52	67	104	137	66
Estados Unidos	1.023	1.056	99	2.021	4.640	44
Uruguay	15	8	137	61	55	91

Assim, alguns países ganharam maior proporção de ouro, como a Argentina, o Japão e a Hispanha, em todos os outros o encaixe metal-

lico decresceu em relação ao papel-moeda, inclusive os Estados Unidos.

Immigração

O CONVENIO DO TRABALHO ENTRE A ARGENTINA E A ITALIA

O Governo de S. M. o Rei da Italia, e o Governo da Republica Argentina, animados do desejo de regular de commun accordo a condigão dos trabalhadores dos dois países, victimas dos accidentes de trabalho nos respectivos territorios, assegurando-lhes os beneficios da reciprocidade para os effectos das indemnizações correspondentes, nomearam plenipotenciarios para esse fim:

Sua Magestade, o Rei da Italia, S. Ex. o Sr. Vittorio Coblanchi, enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Republica Argentina; e S. Ex. o Presidente da nação, Pueyrredon, seu Secretario de Estado dos Negocios Exteriores os quaes, depois de trocarem entre si os respectivos mandatos, que foram reconhecidos perfectos e na devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Art. 1. Os cidadãos de qualquer dos Estados contratantes que venham a ser victimas de accidentes de trabalho no territorio do outro Estado, assim como os seus herdeiros, terão direito ás indemnizações e ás outras regalias que a lei local concede aos nacionaes.

Art. 2. Sejam quaes forem as circumstancias da lei local, o direito ás indemnizações de que trata o artigo precedente é assegurado, ainda que o trabalhador ou o empregado victimado ou seus herdeiros tenham abandonado o territorio do país onde se verificou o accidente e residam em qualquer outro.

Art. 3. Quando, em consequencia do accidente de trabalho, venha a fallecer na Republica Argentina um trabalhador italiano ou na Italia um trabalhador argentino, os herdeiros da victimas terão direito a perceber a indemnização local correspondente, seja qual for o país onde residam.

Art. 4. Quando em um dos dois países contratantes fallecer um trabalhador em consequencia de um accidente de trabalho, seja qual for a nacionalidade do trabalhador, os seus herdeiros terão direito a requerer a indemnização local correspondente ainda que residam no outro país contratante.

Art. 5. Fica estabelecido que a Caixa Nacional de Jubilação ou a Repartição que desempenha as attribuições relativas ao pagamento da indemnização por accidente de trabalho na Republica Argentina e a Repartição do Reino da Italia, annuamente, deverão participar nos Consulatos dos países contratantes fim de que o accidente seja comunicado aos herdeiros para os effectos legais.

Art. 6. A presente Convenção se applicará aos casos de indemnizações pendentes, cujo pagamento não esteja prescripto, para os victimas ou seus herdeiros na Caixa de Jubilação e

de Pensões na Argentina ou na Repartição correspondente da Italia.

Art. 7. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação trocados em 15. Outros com a possível brevidade e entrarão em vigor no trigésimo dia após a troca do instrumento de ratificação.

Esta vigora por um periodo de cinco annos e se considerará prorrogada de anno em anno até que venha a ser denunciada com a antecedencia correspondente, nomearam plenipotenciarios para esse fim:

Para a Itália, o Sr. Vittorio Coblanchi, enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Republica Argentina; e S. Ex. o Presidente da nação, Pueyrredon, seu Secretario de Estado dos Negocios Exteriores os quaes, depois de trocarem entre si os respectivos mandatos, que foram reconhecidos perfectos e na devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Realizado em Buenos Aires, Capital Federal da Republica Argentina, aos 26 de mez de Março do anno 1920.

(L. S.) H. Pueyrredon.
(L. S.) V. Coblanchi.

TRATADO DE TRABALHO ENTRE A FRANÇA E A ITALIA

TEXTO OFFICIAL

Sua Magestade o Rei da Italia e o Presidente da Republica Franceza, animados do desejo de regular a emigração de trabalhadores entre os dois países, de facilitar nos seus respectivos países a estadia e o estabelecimento dos immigrants do outro Estado e de estabelecer as medidas a mais larga possível a igualdade de tratamento entre os respectivos cidadãos e os cidadãos do outro Estado, no que diz respeito ás leis de previdencia social, de assistência e de trabalho, resolveram concluir um tratado e para esse fim nomearam seus plenipotenciarios:

Sua Magestade, o Rei da Italia, S. Ex. o Sr. Vittorio Coblanchi, enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Republica Argentina; e S. Ex. o Presidente da nação, Pueyrredon, seu Secretario de Estado dos Negocios Exteriores os quaes, depois de trocarem entre si os respectivos mandatos, que foram reconhecidos perfectos e na devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Art. 1. Os cidadãos de qualquer dos Estados contratantes que venham a ser victimas de accidentes de trabalho no territorio do outro Estado, assim como os seus herdeiros, terão direito ás indemnizações e ás outras regalias que a lei local concede aos nacionaes.

Art. 2. Sejam quaes forem as circumstancias da lei local, o direito ás indemnizações de que trata o artigo precedente é assegurado, ainda que o trabalhador ou o empregado victimado ou seus herdeiros tenham abandonado o territorio do país onde se verificou o accidente e residam em qualquer outro.

Art. 3. Quando, em consequencia do accidente de trabalho, venha a fallecer na Republica Argentina um trabalhador italiano ou na Italia um trabalhador argentino, os herdeiros da victimas terão direito a perceber a indemnização local correspondente, seja qual for o país onde residam.

Art. 4. Quando em um dos dois países contratantes fallecer um trabalhador em consequencia de um accidente de trabalho, seja qual for a nacionalidade do trabalhador, os seus herdeiros terão direito a requerer a indemnização local correspondente ainda que residam no outro país contratante.

Art. 5. Fica estabelecido que a Caixa Nacional de Jubilação ou a Repartição que desempenha as attribuições relativas ao pagamento da indemnização por accidente de trabalho na Republica Argentina e a Repartição do Reino da Italia, annuamente, deverão participar nos Consulatos dos países contratantes fim de que o accidente seja comunicado aos herdeiros para os effectos legais.

Art. 6. A presente Convenção se applicará aos casos de indemnizações pendentes, cujo pagamento não esteja prescripto, para os victimas ou seus herdeiros na Caixa de Jubilação e

de Pensões na Argentina ou na Repartição correspondente da Italia.

Art. 7. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação trocados em 15. Outros com a possível brevidade e entrarão em vigor no trigésimo dia após a troca do instrumento de ratificação.

Esta vigora por um periodo de cinco annos e se considerará prorrogada de anno em anno até que venha a ser denunciada com a antecedencia correspondente, nomearam plenipotenciarios para esse fim:

Para a Itália, o Sr. Vittorio Coblanchi, enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Republica Argentina; e S. Ex. o Presidente da nação, Pueyrredon, seu Secretario de Estado dos Negocios Exteriores os quaes, depois de trocarem entre si os respectivos mandatos, que foram reconhecidos perfectos e na devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Realizado em Buenos Aires, Capital Federal da Republica Argentina, aos 26 de mez de Março do anno 1920.

(L. S.) H. Pueyrredon.
(L. S.) V. Coblanchi.

cidadãos de cada um dos países, desejosos de se dirigirem para o outro com o fim de trabalhar.

- Sob reserva das derogações temporárias previstas no artigo quarto e conciliando a aplicação das suas leis e regulamentos com a facilidade que elle se compromete a accordar pelo paragraho precedente, o país de origem não exigirá nenhuma autorização especial na saída do mesmo aos trabalhadores e suas famílias, que se destinam ao outro, seja individualmente e espontaneamente, seja por efeito de um recrutamento colectivo.

Os mesmos trabalhadores e suas famílias poderão penetrar livremente no país de destino, sem que nenhuma autorização especial seja exigida sob reserva das derogações temporárias previstas no artigo quarto e conciliando a aplicação das leis e regulamentos do país de destino com as facilidades que elle se compromete a conceder no primeiro paragraho do presente artigo.

Art. 2.º O salario dos trabalhadores da imigração não poderá ser inferior ao que na mesma empresa recebem por trabalho equivalente os trabalhadores nacionais da mesma categoria; ou, na falta de trabalhadores nacionais empregados na mesma empresa, ao salario normal e corrente dos operarios da mesma categoria no país.

O Governo do país de imigração toma o compromisso de zelar para que, no seu territorio, seja observada a igualdade do salario dos operarios imigrados com os dos nacionais.

Art. 3.º Os trabalhadores imigrados gozarão da mesma protecção concedida aos nacionais pela legislação e pelos usos do país no que diz respeito ás condições de trabalho e de existência.

Todas as reclamações dos trabalhadores do outro país no que se refere ás condições de trabalho e de existência que lhes foram feitas pelos patrões ou ás dificuldades de toda natureza quando ellas exigirem a intervenção das potestades publicas serão entendidas ou transmitidas, seja directamente, seja por intermedio das autoridades diplomaticas ou consulares, ás autoridades competentes do país; a Administração competente deste país procederá ás investigações e só ella terá competencia para intervir.

Cada Governo poderá adir á sua Embaixada junto ao outro um tecnico especialista encarregado das questões de trabalho e das relações com a Administração central competente do país onde estão empregados os trabalhadores do outro país.

Os dous Governos facilitarão a missão destes adidos.

Art. 4.º No caso em que as condições do mercado do trabalho, em certos períodos de tempo, em certas regiões e para certas profissões, não permitirem encontrar emprego para os emigrantes vindos individualmente e espontaneamente á procura de trabalho, o Governo interessado previrá immediatamente por via diplomatica, o Governo do outro país, a fim de que esta de as providencias necessarias.

Os dous Governos, em caso de necessidade, examinarão de commum accordo as medidas correlativas que para o mesmo fim se possam adoptar em cada um dos dous países.

Art. 5.º Os Governos dos dous países zelarão de commum accordo para que o numero de trabalhadores que poderão fazer objecto de um recrutamento colectivo não possa prejudicar nem ao desenvolvimento economico de um dos países nem os trabalhadores do outro.

Eelles organizarão para este fim uma commissão que se reunirá normalmente em Paris pelo menos duas vezes por anno.

Os seus representantes serão encarregados principalmente:

1.º avaliar approximativamente, a título de indicação, o numero de trabalhadores que

se suppõe poderem ser recrutados e o numero de trabalhadores cujo recrutamento parecer necessario até a abertura da sessão seguinte;

2.º indicar as regiões para as quaes os trabalhadores imigrados poderão ser dirigidos de preferencia e as, para as quaes, em consequencia do estado do mão de obra disponível, os trabalhadores imigrados não deverão ser dirigidos. Para este fim, cada Estado se reserva o direito de pedir, no seu territorio, os pareceres das organizações do patrões e operarios, interessadas.

Art. 6.º — Para garantir o funcionamento regular dos serviços administrativos encarregados, pela applicação das leis internas de cada país, de facilitar a passagem dos emigrantes na fronteira, as administrações qualificadas estabelecendo entre ellas as combinações que as circunstancias poderão tornar necessarias conciliando na maior ampla medida a applicação de suas leis e regulamentos respectivos.

Art. 7.º — O regimen das aposentadorias dos operarios e camponeses (comprehendendo as aposentadorias especiaes dos operarios de minas) em vigor em cada um dos países deve ser applicado aos cidadãos do outro, sem exclusão ou redução dos direitos concedidos aos nacionais com a reserva de que val abaixo previsto com a referencia ao calculo e pagamento das bonificações e abonos a cargo do Estado.

As vantagens previstas no presente artigo serão concedidas aos segurados que possuírem e obtiverem sua aposentadoria depois da data da entrada em vigor do presente tratado. Elles serão concedidas ás viúvas e aos orphãos cujos direitos comecem depois da mencionada data.

No que diz respeito ás bonificações e abonos do Estado, são applicaveis as regras seguintes:

a) os períodos de pagamento e os períodos assimilados que são por sel computados tanto na Italia como na França se accumulam para determinar o direito á bonificação.

b) cada um dos dous Estados estabelecerá por ordem o importe da bonificação á qual o segurado tiver direito baseado na sua taxa, na sua lei e nas condições dadas, para o tempo total calculado conforme o exposto no paragraho precedente. Elle determinará em seguida o valor desta bonificação que está a seu cargo reduzindo o importe total precedentemente estabelecido em proporção do período de tempo que lhe é concernente.

A bonificação que cabe ao segurado é a soma das quotas-partes que estão a cargo de cada Estado.

Todavia, no caso em que a bonificação total assim calculada é inferior áquella devida por um dos dous países segundo a sua propria lei e em consequencia dos unicos períodos de pagamentos ou dos períodos assimilados, effectuados no seu territorio, a parte da bonificação á cargo do outro país será augmentada da diferença.

As regras acima são applicaveis ás bonificações das pensões de invalidez.

Os abonos em caso de obitos de segurados são devidos aos que tiverem direito, sob reserva de que elles façam os seus pedidos dentro do prazo de seis meses a contar do dia do fallecimento. Os dous Estados concorrerão na despesa dos abonos de continuidade com os principios já expostos para as bonificações.

Os accordos previstos no artigo 24 determinarão as condições de applicação dos principios relativos ás bonificações e abonos.

As relações entre os origens franceza e italiano de aposentadoria, as informações que elles deverão fornecer reciprocamente para tornar possível estabelecer-se as cotas dos segurados e outras nacionalidades, tanto no movimento de aquisição como na época da liquidação da pensão; as medidas necessarias para facilitar segundo a convenção franco-italiana de 15 de Abril de 1904 o pagamento em França pelas cotas fran-

cezas ou administração postal das pensões devidas pelas cotas italianas, e reciprocamente, serão determinadas pelos accordos previstos no artigo 24.

Art. 8.º — A igualdade do tratamento já accordada em materia de indemnização pelos accidentes de trabalho é confirmada pelo presente tratado e se applicará ao desenvolvimento eventual da legislação.

Os mesmos principios se entenderão nas condições que forem produzidas em accordos especiaes a todas as leis de segurança social contra os diversos riscos, taes como doença, invalidez, desoccupação, que serão ulteriormente estabelecidas.

Art. 9.º — Para tudo que diz respeito á occupação, á posse e á transmissão da pequena propriedade rural e urbana, os cidadãos de cada um dos dous Estados terão no territorio do outro os mesmos direitos e vantagens concedidas aos nacionais, com excepção, porém, das vantagens concedidas por feitos de guerra e sob reserva das disposições previstas, no interesse da segurança nacional para certas zonas ou centros, para leis relativas á cidade e ao estabelecimento de estrangeiros.

Art. 10.º — Os trabalhadores e empregados italianos residentes em França que adherirem a uma sociedade de economos mutuos franceza poderão fazer parte do Conselho de Administração e exercer de que o numero dos administradores estrangeiros não exceda de metade menos um do numero total dos membros do Conselho.

Os italianos residentes em França que adherirem a uma sociedade de economos mutuos approvada ou reconhecida de utilidade publica beneficiarão das subvencões concedidas pelo Estado para a constituição da pensão, mediante contribuição individual, e terão direito ás pensões constituidas sobre fundos communs.

Ditas disposições se applicam, reciprocamente, aos francezes na Italia.

Art. 11.º — As subvencões da Caixa mutua de economos contra a desoccupação e os economos formados pelos fundos publicos para a desoccupação e pelas instituições publicas de assistência pelo trabalho serão concedidas em cada Estado contratante aos cidadãos do outro Estado.

Art. 12.º — Os cidadãos de cada um dos dous Estados que, em consequencia de doença phisica ou mental, de gravidez ou parto, ou por outra qualquer razão, tiverem necessidade de socorros, de cuidados medicos ou de outra qualquer assistência terão no territorio do outro Estado contratado e para a applicação das leis de assistência, o mesmo tratamento febo aos nacionais, seja a domicilio, seja nos hospitais.

Os cidadãos de um dos dous Estados terão direito no outro aos abonos para os rastos da familia, os terão um simples caracter de socorros se as suas familias residirem com elles.

Art. 13.º — As despesas de assistência feitas pelo Estado de residência não serão pagas, em nenhum caso, qualquer que seja a causa ou importancia, a nenhum reembolso da parte do Estado, departamentos, provincias, ou instituições publicas do país do qual a pessoa assistida tem a nacionalidade, desde que a mencionada assistência seja necessaria em consequencia de uma doença aguda declarada como tal pelo medico assistente.

Nos outros casos, comprehendidos na actualidade, os reembolsos serão admitidos para o período successivo aos primeiros quarenta e cinco dias.

Art. 14.º — O Estado de residência continuará a supprir todos os dous países de assistência sem reembolso:

1.º) no que diz respeito á manutenção, seja a domicilio, seja nos hospitais, dos velhos, dos enfermos e dos incuráveis que tiverem ao menos quinze annos de residência continua no país onde não admittidos no beneficio da pensão de assistência, ou de residência gratuita num anyo de

velhos. O período acima mencionado será reduzido a cinco annos quando se tratar de invalidez derivante de uma das infirmitades profissionais cuja lista será estabelecida por um dos accordos previstos no artigo 24;

2.º) no que se refere a todas as pessoas doentes, ou alienadas e todo o socorrido, tendo cinco annos de residência continua no dito país. Quando se tratar de tratamento de doença, o trabalhador que durante o período mencionado residir no país pelo menos cinco mezes consecutivos cada anno, será considerado como tendo a residência continua.

No que se refere ás crianças menores de 16 annos, será sufficiente que o pai, mãe, tutor ou pessoas a cujos cuidados ella está entregue, preencham as condições de residência acima determinadas.

Art. 15.º — Quando expirar o prazo de quarenta e cinco dias, para os socorridos que não preencham as condições de residência previstas no artigo precedente, o Estado de domicilio será obrigado, a sua escolha, depois de aviso do Estado de residência, seja a repatriar o socorrido se este é transportavel seja a indemnizar as despesas do tratamento no Estado de residência. A repatriação não será imposta nos casos de assistência ás familias numerosas e ás mulheres parturientes.

Art. 16.º — Os dous Governos regularão mediante os accordos previstos no art. 24, as medidas de defesa e de execução:

1.º) o processo, as condições e as modalidades da repatriação;

2.º) o modo de estabelecer e avaliar a duração da residência continua.

Os avisos previstos no artigo 15 dados pelo Estado de residência deverão chegar á autoridade do Estado de domicilio, designados pelo dito accordo, dentro dos dez primeiros dias do prazo da quarenta e cinco dias, sendo que em caso contrario, tal prazo será prorrogado por todo o tempo da duração do aviso.

Os dous Governos se comprometterão a zelar no sentido de que, nas aglomerações contendo um numero importante de italianos de outra nacionalidade, os meios e recursos de hospitalidade não fiquem falta aos trabalhadores doentes ou feridos e ás suas familias.

Os contributos que para este fim visarem a ser impostos aos empregadores ou consentidos por elles não terão o caracter de taxas especiaes sobre a mão de obra estrangeira interioria pelo artigo 21.

Quando os tratamentos medicos a domicilio, nos hospitais e nas enfermarias forem garantidos aos cidadãos e a custa dos empregadores, os trabalhadores terão direito a este tratamento, sem que se dê lugar a nenhum reembolso.

Os reembolsos exigíveis do Estado de domicilio em virtude do artigo 15 não terão effecto quando as mencionadas despesas forem pagas, voluntariamente pelo empregador ou em virtude de uma disposição do contracto do trabalho.

O mesmo se verificará se as despesas forem pagas por uma sociedade de beneficencia ou de qualquer outra maneira.

Art. 17.º — As associações de beneficencia, de assistência ou de auxilio entre italianos em França e Francezes na Italia e as associações nítas num e noutro país, constituidas e funcionando de accordo com as leis do país, terão os direitos e vantagens de que gozam as associações francezas ou italianas congêneres.

Art. 18.º — Os trabalhadores e empregadores dos dous países poderão fazer parte das Comissões de conciliação e de arbitragem nas controversias collectivas entre empregadores e salarizados, nas quaes elles sejam parte interessada.

Quando os operarios italianos de uma exploração de minas tiverem designado entre os seus camaradas de mesma empresa um representante para expor os seus pontos relativamente ás condições de trabalho, seja aos patrões, seja

aos delegados ministros, seja as autoridades e

O mesmo será observado para os operarios

Art. 19 — Os cidadãos de cada uma das

Art. 20 — A Commissão composta de cidadãos

Art. 21 — Nenhum dos dois Estados

O dispositivo precedente não prejudica as

Art. 22 — A igualdade de tratamento

Art. 23 — Uma ou varias convenções

Contudo, fica desde já convenionado que

Art. 24. As Administrações competentes

ativos serviços administrativos. Ellas deter-

Art. 25. O presente tratado não podendo

Art. 26. O presente tratado será ratifica-

Art. 27. O presente tratado será ratifica-

Art. 28. O presente tratado será ratifica-

Art. 29. O presente tratado será ratifica-

Art. 30. O presente tratado será ratifica-

Art. 31. O presente tratado será ratifica-

Art. 32. O presente tratado será ratifica-

Art. 33. O presente tratado será ratifica-

Art. 34. O presente tratado será ratifica-

Art. 35. O presente tratado será ratifica-

Art. 36. O presente tratado será ratifica-

Art. 37. O presente tratado será ratifica-

Art. 38. O presente tratado será ratifica-

Art. 39. O presente tratado será ratifica-

Art. 40. O presente tratado será ratifica-

Art. 41. O presente tratado será ratifica-

Art. 42. O presente tratado será ratifica-

Art. 43. O presente tratado será ratifica-

Art. 44. O presente tratado será ratifica-

Art. 45. O presente tratado será ratifica-

Art. 46. O presente tratado será ratifica-

Art. 47. O presente tratado será ratifica-

Art. 48. O presente tratado será ratifica-

Art. 49. O presente tratado será ratifica-

Art. 50. O presente tratado será ratifica-

Art. 51. O presente tratado será ratifica-

Art. 52. O presente tratado será ratifica-

Art. 53. O presente tratado será ratifica-

repartições federaes, civis ou militares, sem

Art. 75. As publicações do Ministerio da

Art. 76. Os edificios e outros bens existen-

Art. 77. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 78. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 79. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 80. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 81. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 82. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 83. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 84. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 85. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 86. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 87. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 88. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 89. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 90. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 91. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 92. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 93. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 94. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 95. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 96. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 97. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 98. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 99. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 100. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 101. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 102. Os lotes vazios e os que se desocuparem

Art. 103. Os lotes vazios e os que se desocuparem

nao Braga, que o assignou com as restricções

Esta o parecer do Sr. Antonio Carlos:

"Ao apresentar o projecto da Recolta para

Saldo, ouro. 80.423.515\$913

"Deficit", papel. 197.804.968\$757

O confronto entre uma e outra demonstra

Com as modificações feitas nos organogramas

Ministerios Ouro Papel

Justiça. 22.786\$000 87.926.442\$489

Ext. 4.066.870\$655 2.361.120\$000

Marinha. 200.000\$000 61.773.528\$025

Guerra. 200.000\$000 116.821.869\$000

Vingdo. 14.418.388\$712 288.788.004\$768

Agricultura 862.080\$252 29.319.427\$545

Fazenda. 50.797.925\$923 197.147.465\$274

71.183.263\$642 714.139.125\$394

Sobre a proposta do Poder Executivo

Justiça. 8.949.032\$288

Marinha. 11.211.066\$925

Guerra. 7.287.999\$997

Fazenda. 9.314.107\$367

Em o Ministerio da Agricultura e no da

Agricultura. 2.801.086\$000

Viação. 2.742.610\$735

Tara accusar esse decrescimo no organogram

Da columna das despesas, entretanto, não

para o serviço de Saude Publica, pessoal e ma-

terial — 12.000.000; para os serviços de es-

gotos, em ouro, 3.129.214\$708.

TRANSPORTES DE IMMIGRANTES

Pela lei da despesa o Governo foi autorizado:

Art. 71. O Governo não restituira em di-

Art. 72. O Governo não restituira em di-

Art. 73. O Governo não restituira em di-

Art. 74. O Governo não restituira em di-

Art. 75. O Governo não restituira em di-

Art. 76. O Governo não restituira em di-

Art. 77. O Governo não restituira em di-

Art. 78. O Governo não restituira em di-

Art. 79. O Governo não restituira em di-

Art. 80. O Governo não restituira em di-

Art. 81. O Governo não restituira em di-

Art. 82. O Governo não restituira em di-

Art. 83. O Governo não restituira em di-

EMIGRAÇÃO ITALIANA EM 1919

O total da emigração italiana durante o

Estados Unidos. 41.184

Argentina. 19.209

Brasil. 4.191

EMIGRAÇÃO DE VIGO

No periodo de 1919 a emigração para o

Argentinha. 10.590

Brasil. 26.602

Chile. 30.351

Cuba. 37.408

Uruguay. 47.461

Paraguay. 26.353

Uruguay. 18.887

Uruguay. 8.849

Uruguay. 4.019

Uruguay. 17.435

Uruguay. 17.435

NUCLEOS COLONIAES

Na lei da despesa de 1921:

Art. 74. A Directoria de Meteorologia e

Art. 75. A Directoria de Meteorologia e

Art. 76. A Directoria de Meteorologia e

Art. 77. A Directoria de Meteorologia e

Art. 78. A Directoria de Meteorologia e

Art. 79. A Directoria de Meteorologia e

Art. 80. A Directoria de Meteorologia e

Art. 81. A Directoria de Meteorologia e

Art. 82. A Directoria de Meteorologia e

Art. 83. A Directoria de Meteorologia e

Neste posto, teremos, como situação dos orçamentos neste momento:

Table with columns for 'Ouro' and 'Papel' showing budget details like 'Recetta do projecto', 'Despesa no estado actual dos orçamentos', and 'Saldo'.

No regimen da legislação vigente o saldo em ouro teria de ser convertido para o papel e de destinar-se á despesa geral feita a converter-se ao cambio de 11, presumivelmente o expressivo do agio do ouro...

Esta Commissão, no proposito de dotar o Governo com os recursos precisos para valorizar o meio circulante, deprimido pelas emissões de papel moeda, acaba de precatuar, com apoio da Camara, em dispositivo constante da lei recente autorizando ainda o emprego desse mesmo expediente financeiro...

Vencedora como está, essa orientação, o deficit, cujo supplemento, seja por impostos novos, seja pela redução dos gastos tomados de procurar, é constituido pela alta importancia de 174.955:295\$204.

RECEITA — SUA PROGRESSÃO. — O exame dos algarismos da renda publica, no decurso dos ultimos annos, mostra que a situação deficitaria não tem decorrido do declinio della, mas, ao contrario, indica que a receita, já a derivada de impostos, já a dos serviços industriaes, se tem caracterizado em curso franca e animadamente ascendental.

A observação é relevante porque revela que as forças productoras do país, não obstante o appello que se lhes tem feito á capacidade contributiva, estão e continuam em franca expansão, de resto demonstrada por outros e importantes indices. Se assumam proporções realmente assustadoras os deficits que, nas finanças dos Estados, promanam da decadencia das fontes de receita. Tal facto traduz sempre crises fundamentais, o que não occorre quando, como em o nosso caso, outras são as suas causas, todas de ordem accidental, dependentes, quasi sempre, para serem removidas da capacidade e da energia dos Governos na exacta comprehensão e pratica severa dos bons principios de administração.

A partir de 1916 — quando começaram a vigorar alguns impostos novos e foram accrescidos outros — e excluidos, quanto ao exercicio de 1915, a renda de 35.593:110\$, ouro, correspondente ao arrendamento da navios á França, e que, por excepcional, não deve entrar em cotejo com as demais — a renda decorrente dos titulos normaes da receita exprime-se pelas cifras seguintes:

Table with columns for 'Ouro' and 'Papel' showing revenue data for years 1916, 1917, 1918, and 1919.

Os algarismos desse ultimo anno mostram que, apenas terminada a guerra, retomaram e curso antigo, observado até 1914, de continua e franca ascensão, para números sempre mais altos.

Em o primeiro semestre do corrente anno o augmento se assigna de modo mais expressivo. Pelos dados conhecidos, ainda incompletos, a arrecadação em ouro atingiu, de Janeiro a Junho, a 53.850:250\$, e a em papel 240.547:980\$ — permitindo a supposição, mantidos para o segundo semestre os algarismos da primeira (as rendas de importação têm sido maloras) de que, no exercicio corrente, a receita normal arrecadada atinja a 106.000:000\$, ouro, e 450.000:000\$, papel, realisando-se, com grande approximação, as previsões constantes da lei vigente e que teriam sido excedidas se difficuldades de ordem administrativa não houvessem retardado os novos regulamentos para o imposto de renda e para o do consumo, impossibilitada, assim, a arrecadação de novos tributos creados em 1919.

A apreciação, especificadamente, de cada um dos titulos da receita, mostra que a linha de ascensão se observa também quanto aos principais delles dentro os quizes se destacam o imposto de importação, o do consumo, de circulação, o de renda e as rendas industriaes.

A contar de 1917, a arrecadação decorrente das importações obedece a seguinte marca ascendental:

Table with columns for 'Ouro' and 'Papel' showing import revenue data for years 1917, 1918, and 1919.

Em o primeiro semestre do corrente anno as rendas relativas a esse titulo, pelas informações colhidas, ainda muito deficientes, revelam que o accrescimento persiste mais se accentuando. A arrecadação em ouro montou, de Janeiro a Junho a 43.331:557\$ e a em papel, a 40.289:894\$000. Em os mezes de Julho, Agosto e no corrente, ella ainda tem sido maior, o que permite affirmar ser-lhe alcançadas as estimativas da lei vigente respectivamente de 53.549:000\$ e 87.632:800\$, excedendo de 30 % as rendas de 1918.

Quanto ao imposto de consumo, eis as arrecadações, a partir de 1917:

Table with columns for 'Ouro' and 'Papel' showing consumption tax revenue data for years 1917, 1918, and 1919.

Para o corrente anno foram alteradas, augmentando, varias taxas, e creadas novas, quanto a generos não alcançados ainda pelo imposto. A cobrança destas novas ainda não começou a ser feita, dependendo de regulamento recentemente publicando. Apesar disso, e em boa parte, por força do augmento das taxas, as arrecadações do primeiro semestre montaram já, pelas informações incompletas sabidas, a 92.525:429\$ autorizando a supposição de que será alcançada, sendo excedida, a estimativa da lei vigente, que é de 185.120:000\$.

O imposto sobre circulação, constituido pelo selo e transporte, tem se expressado, a partir de 1917, pelos algarismos seguintes:

Table with columns for 'Ouro' and 'Papel' showing circulation tax revenue data for years 1917, 1918, and 1919.

Em o primeiro semestre do corrente anno a renda atingido já a 35.183:215\$, demonstrando que a receita, no total do anno tem, provavelmente, de exceder á previsão orçamentaria, que foi de 35:000\$, ouro, e 54.000:000\$, papel.

O imposto sobre os rendimentos tem produzido, a contar de 1917:

Table showing income tax revenue for years 1917, 1918, and 1919.

Em o semestre corrente foram arrecadados já, segundo informações incompletas, 234.5... 5.131:934\$793. Mas, com a cobrança da taxa de 3 % sobre o lucro liquido da industria fabril, se recentemente regulamentada, esse imposto terá de produzir bem mais do que as arrecadações de 1919.

As rendas industriaes produziram, no referido periodo:

Table with columns for 'Ouro' and 'Papel' showing industrial revenue data for years 1917, 1918, and 1919.

As arrecadações no corrente anno terão de exceder á renda de 1919. Pela informação de Theodoro, faltando tres mezes quanto á renda da Estrada de Ferro Central do Brasil e cinco mezes quanto ás do Corralio e Telegraphos, as arrecadações sobem já a 628:379\$, ouro, e 49.818:515\$000, papel.

Attingidas as previsões orçamentarias para o corrente anno, 119.462:943\$440, ouro, e 514.528:200\$, papel, e as informações retro, prestadas denunciam que isso vai acontecer — ter-se-ia quasi retomada a cifra de rendas de 1913 — expressão maxima de uma situação de que não mais legitimará, para expiação, e justificação de "deficit", a invocação de que a grande contingência, reduzindo de muito as rendas, creou a situação "deficitaria", e em consequencia, o appello ao credito e ao papel moeda.

Certo as rendas de importação ainda se distanciam das daquelle anno; mas, o fortalecimento das ordens propriamente interna tornou equivaravel, no ponto de vista das arrecadações, um e outro exercicio financeiro.

ESTIMATIVA PARA 1921. — A revisão das estimativas do projecto teve de permittir a alteração de algumas delias, o que importará na redução do "deficit" previsto. De isso acontecerá sem prejuizo da segurança e prudencia que convém manter na elaboração da receita. Tal como se vai verificando quanto ao orçamento votado para o corrente anno, é indisponivel não fiquem as rendas para 1921 aquém das estimativas. Assim se terá concorrido para que, ao menos, não cresçam os algarismos de "deficit" que se habituamos deprezar supplementares venham a determinar.

A renda aduaneira, na parte concernente ao imposto de importação para consumo, é orçada em 55.000:000\$, ouro, e 90.000:000\$, papel. As arrecadações que se estão verificando no corrente anno não se justificam uma elevação. Até Julho, inclusive, a renda nuro dessa procedencia atingiu a 63.903:085\$000; e, como até a data que se accrescem estas informações, a importancia persiste em alta, o total do anno se approximarão, provavelmente, de 120.000:000\$000, ouro. Mas, a queda do cambio, cuja causa em boa parte, está justamente, na importação que cresceu, terá de comprimir o movimento commercial importador, reduzindo-o, para 1921, a valores menores.

Vem a pelo por um destaque os dados, neste instante, do movimento commercial internacional. Elles revelam que a exportação declina em face da do anno passado e que a importação augmenta e declina, em o valor, não em quantidade, crescendo a importação em quantidade e no valor.

Importamos, em 1919, de Janeiro a Agosto 1.894.461 toneladas, no valor de 855.335:000\$; e exportamos 1.275.902 toneladas, valendo 315.168.925 contos, em 1920, importamos 2.071.504 toneladas, valendo 1.116.571 contos, exportando 1.365.312 toneladas, valendo 1.231.056, contos. Naquelle anno saldo foi de 568.540 contos, neste, de 94.485 contos. O valor médio por tonelada foi em 1919, de 473\$000 para a importação e de 1:150\$ para a exportação; e em 1920, respectivamente 587\$000 e 887\$000. A queda dos preços do café e a sua maior exportação foram o factor principal das differenças. Em o declinio desse saldo sobre a importação está a causa principal da queda do cambio, para a qual têm concorrido também, provavelmente, exportações "invisíveis" de valores, essa mesmas em virtude das quizes nos é sempre contraria a balança internacional de contos.

Importação e exportação são termos que procuram ajustar-se; não possível exportar muito e importar pouco, exportar pouco e importar muito. Deprimindo o valor da exportação, o cambio deca, o commercio importador passa a operar com restrições. A previsão, pois, para 1921, um pouco inferior ás arrecadações prováveis do corrente anno, parece a indicada pela prudencia e segurança que convém manter na estimativa de titulo da receita.

A renda dos impostos de consumo apresenta, no primeiro semestre do corrente anno, accrescimento de 30.555:841\$860 sobre equal periodo do anno passado. De isso occorreu não obstante haverem ficado sem arrecadação, excepto nas alfândegas, até este momento, as taxas relativas ao assucar, de obras de curives, de obras de adorno, aos moveis, ás armas de fogo e ás lampadas electricas, creadas pela orçamentaria vigente e de renda total estimada em 5.100:000\$. Em 1919 a renda foi de 43.170:000\$000, para o primeiro semestre; agora, em 1920, tambem no primeiro semestre, ella foi de 83.535:000\$000, quasi 50 % acima da do anno passado. Na esobedoria desta Capital, unica repartição de que foi possível alcançar informações minuciosas, o augmento de renda obedeceu a esta proporção. Em 1919, 15.800:000\$; em 1920, 20.507:000\$, ou para mais, 4.707:000\$000. O exame da renda a proposito de cada um dos productos sobre que se cobra o imposto, mostra que quanto a todas ellas verifica-se accrescimento, sobretudo quanto ao fumo — mais de 20 %, bobidas, 50 %, perfumarias, 85 %, tecidos, 170 %, chapéus, 50 %. Tudo indica que, ao total do anno, a renda dessa origem excederá de pelo menos 10.000:000\$000, as previsões do orçamento. E como, de anno para anno, mesmo sem modificações de taxas, a renda cresce — o que se deu em 1918 para 1919, periodo no qual não se alterou a tarifa do imposto — as estimativas para 1921, que o projecto fixa nos algarismos da previsão para o corrente anno, podem, sem receio, elevar-se até 5 % mais em alguns casos.

O titulo relativo ao imposto de circulação é daquelles a proposito dos quizes se justifica pequeno augmento das estimativas do projecto. O selo tem assignado rendas accrescentes de anno para anno. Em 1917, 31.275:131\$000; em 1918, 33.987:528\$000; em 1919, 43.225:486\$000. Sem augmento de taxas rendeu elle a mais, de 1918 a 1919, somma excedente de 80 %. No corrente anno estão vigorando taxas novas, que, em conjunto, deverão determinar accrescimento nuno inferior a 30 % sobre as arrecadações de 1919. Emenda que se apresenta fixa em 51.000:000\$, a estimativa. O imposto de transporte produziu em 1919, 10.224:654\$, havendo rendido, em 1918, 8.287:000\$, e em 1917, 7.896:000\$000. ara o corrente anno foram adoptadas, pela lei do orçamento, modificações de taxas que deverão trazer augmento á receita respectiva. Tais modificações não mantidas para o anno proximo; entretanto, con-

vém não se levar em conta para a estimativa, que poderá ser fixada no algarismo de 1919, \$ 0.000.000, para o que se propõe emenda.

Quanto ao imposto sobre os rendimentos a estimativa do projecto reproduz a do corrente anno a proposito de cujo resultado são ainda muito incompletas as informações. Se recentemente foi expedido regulamento relativo aos rendimentos da industria fabril, casas bancarias e casas de penhor, sobre os quais lançou imposto a lei organometrica vigente. Assim, sem elementos para formar juizo seguro, mais accretado parece ficar nas estimativas adoptadas para o corrente anno.

No capitulo das rendas industriaes ha tambem alterações a propor nas estimativas do projecto. O Correo rendeu, em 1919, 12.831.000\$, mais do que em 1918, exercicio no qual a renda foi de 10.903.000\$, maior por sua vez, do que a de 1917, que foi de 10.482.000\$. Para o anno proximo, e considerando ainda que a tendencia crescente mais se tem accentuado no actual exercicio, propõe-se a estimativa de réis 12.500.000\$, ao invés dos 12.000.000\$, do projecto. A renda dos Telegraphos foi, em 1919, de 1.443.000\$, ouro, e 12.847.000\$. Em o corrente anno, pelas informações officiaes, e tomando por base as arrecadações até esta data deverá a renda subir a 1.600.000\$, ouro, e 12.270.000\$, papel. A repartição respectiva por intermedio do director informa que são inteiramente legitimas as estimativas de 1.600.000\$, ouro e 14.000.000\$, papel, para 1921. A renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil atingiu, em 1919, a 5.500.000\$. A da Rede do Viçoso Coarano, nesse mesmo anno, foi de réis 3.664.000\$. Tomando por base esses algarismos, são propostas modificações ás estimativas do projecto. Tambem se modificam para mais, sobre a base da renda de 1919, com as alterações verificadas no corrente anno, as estimativas referentes á Estrada de Ferro de Goyas e a Central do Rio Grande do Norte, que, em 1919, produziram, respectivamente, 1.454.354\$ e 453.457\$000. Tambem se eleva a 400.000\$ a relativa á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias. Mas, ha nesse capitulo dous titulos que têm de desaparecer: o Lloyd, cuja renda, pelo projecto, é avaliada em 1.000.000\$ e a Companhia do Jacuhy, cuja renda está estimada em réis 500.000\$. O Lloyd continua a dar "deficit" e a Jacuhy não está em condições de dar dividendo.

Na parte relativa ás rendas com applicação especial ha tambem modificações a propor. O dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes á União produziram, no anno findo e deverão produzir no corrente, 2.300.000\$, correspondentes a 10 % sobre o valor nominal das acções. O dividendo do Banco tem sido esse, há 10 %.

A estimativa quanto á renda dos portos tambem é modificada para mais na parte relativa ao Rio de Janeiro, Bahia, e Recife. Em 1919 o porto do Rio de Janeiro, produziu, na quota da União, 4.605.290\$776, ouro, e réis 7.601.888\$764, papel. A estimativa para 1921 é fixada em 4.600.000\$, ouro, e 6.000.000\$, papel. O da Bahia produziu, nesse mesmo anno, 430.733\$300, ouro, e 60.000\$, papel; o de Recife, 622.542\$, ouro, e 1.926.192\$, papel. As estimativas que constam de emendas tomam por base esses algarismos reduzindo-os um pouco. Constam tambem das emendas as estimativas concernentes á renda do ouro imposto sobre o Jogo em estacões de aguas e á de 5 % addicionadas sobre as taxas de bebidas alcoolicas, criada para o custeio das subvenções inculdas no orçamento do interior.

DESPESA, SUA EXPANSAO — Se o exame da recolla arrecadada nos ultimos annos, patenteia que ella, no conjunto tem crescido, não se lhe podendo, pois, attribuir o "deficit" com que se

tem encerrado os exercicios, o de despesa, mostrando que o augmento desta obedece a surtos immoderados, terá de assignalar que é nos gastos excessivos, acima dos recursos normaes das rendas publicas, e não das forças dos creditos do país, que está a causa unica do desequilibrio annual dos orçamentos e, pois, da desordem financeira.

Convém não perder a oportunidade de insistir na apresentação dos algarismos dos gastos que exprimem — quadriennio por quadriennio — a partir de 1899 — a ver se a reflexão sobre elles convence de que é preciso entrarvar sua marcha asconsional:

Table with 3 columns: Anos, Ouro, Papel. Rows for 1899-1902, 1903-1906, 1907-1910, 1911-1914, 1915-1918.

Crescente até 1915, a despesa baixou justamente no quadriennio da guerra. Quanto ao actual, a julgar pelos algarismos de 1919 e do exercicio corrente, toda a conclusão é a de que o curso ascendente, está retornado.

O exame dos detalhes tem de mostrar que a causa da expansão está, de um lado, na ampliação do quadro do funcionalismo; de outro, no impulso aos melhoramentos materiaes. Se esta segunda causa é toleravel não é a primeira. Entretanto, a despesa do pessoal que, em 1914, era de 267.414.000\$, é hoje, de réis 647.000.000\$.

Mas, mesmo quanto aos melhoramentos materiaes ha para observar que é tempo de se exsoutar com maior moderação, embora seja directriz que ampliamto se justifique e aduza. Sobretudo por causa delles recorreemos muito ao credito. Agora não convém muito esperar deste e as normas não permittem, apesar de sua progressão, que se peralte, por viciante ao menos, nessa politica, que objectivo alcançou, em poucos annos, os melhoramentos que outras nações, mais poderosas financeiramente falando, levaram alguns lustros para realizar. A serviço dessa ampliação nossa divida externa cresceu nos ultimos quinze annos em 2.54.000.000, 47 % sobre toda a divida do Brasil, anterior a esse periodo. Nossa divida interna fundada, de 1909 a 1918, nove annos, creceu em réis 390.891.000\$, 38 % do algarismo total dessa divida. Mas, o certo é que, não obstante a procedencia dessas obrigações, a expansão da despesa paralisou. Ao lado de proficuos alvino creditos para serviços novos existe mercedo aproveitamento outras em que se criam cargos, permittem-se aposentadorias, com vencimentos integros, fóra dos casos da lei geral, estipulam-se pensões, alteram-se contra o Tesouro, leis de reformas militares, melhoram-se vencimentos, etc. Interamente, ou das creditos especiaes e supplementares, os quais muito embora possam referir-se que é certissimo o cunho de todos — a despesa necessaria e utelia, nem por isso deixam de significar a larza ampliação dos gastos a que estamos alludindo como a causa principal dos "deficits".

Por conta do exercicio de 1920, e até a presente data, já foram abertos creditos extraordinarios, especiaes, e supplementares, no total de:

Table with 3 columns: Ouro, Papel, Frs. Rows for Ouro, Papel, Frs.

O credito em frs. se desdobra em duas parcelas sendo uma de 200.000.000 de frs. bellas destinadas ao pagamento da reversão da Rede de Viçoso Ferraz arrendada á Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brasil e a ou-

tra, de frs. 140.820.846, para pagamento á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pela transferência dos serviços da Barra do Tiro Grande. Ambos os creditos foram abertos ao Ministerio do Viçoso.

As importancias acima, em ouro e em papel, assim se discriminam por ministerios:

Table with 3 columns: Ministerio, Ouro, Papel. Rows for Justiça, Exterior, Marinha, Guerra, Viação, Agricultura, Fazenda.

Inclusive os creditos, no total de 149.863.000\$, papel, para pagamento de despezas com apolices, cuja emissão já foi autorizada.

Addicionadas ao total papel as quantias de 20.000.000\$000, producto da conversão de 200.000.000\$ de francos belgas, á taxa média de \$400 por franco, e tambem a de frs. 89.488.137\$535, producto da conversão de francos 140.820.846 á taxa de 282,2 réis por franco, teremos a importancia de 487.000.844\$887.

Embora se trate de um credito que exire desembolso immediato da respectiva importancia, deixa de ser addicionada ao total acima a de 100.000.000\$, papel, emquanto importa o credito especial aberto pelo decreto n. 14.100, de 17 de Março ultimo, para atender á aquisição no Brasil, de productos nacionaes, em virtude de convênios commerciaes com países estrangeiros.

As importancias de mais vulto destinam-se a:

Obras contra as secas do nordeste (leis nos 3.985, de 25 de Dezembro de 1919, e 3.981, de 5 de Janeiro de 1920, 40.000.000\$ (em apolices); Auxilio ás populações flagelladas de diversas zonas do país (2.000.000\$000); Aquisição de material e melhoramentos dos serviços da Marinha (20.000.000\$000 — apolices);

Reorganização do Exército (30.000.000\$ — apolices);

Pagamento de salarios ao pessoal jornalero da Central do Brasil (12.620.007\$750);

Melhoramentos de serviços e material na Central do Brasil (28.400.000\$000);

Instalação e aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (12.300.000\$000);

Realização do contrato de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (8.863.573\$824 — apolices);

Para pessoal e material e demais serviços de reparação do abastecimento de aguas á Capital Federal (1.042.000\$000);

Despesa de aquisição de sobressalentes para os navios da Armada (115.484\$010);

Instalação de uma usina em Cachoeira, Estrada de S. Paulo, para utilização do carvão nacional (1.600.000\$000);

Aquisição de material fixo e rodante para a linha ferrea de Barra Bonita a Rio do Peixe (1.889.260\$000);

Aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, melhoramento de officinas, etc. (8.300.000\$000);

Aquisição de material para a Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias (1.000.000\$000);

Transporte, recepção e hospedagem de imigrantes (2.000.000\$, ouro);

Reconhecimento geral da população da Republica, conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial do país (6.000.000\$000);

Custeio da Superintendencia do Abastecimento no corrente anno (300.000\$000);

Serviço de combate á Lagarta Rosea, mantido pelo Estado de S. Paulo — Subvenção (820.000\$000);

Fundação de um centro agricola na zona de Oyapock, no Pará, e localização de 300 familias de nacionaes (600.000\$000);

Augmento de vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares (31.787.933\$779);

Para inactivos e pensionistas do Montepio, etc. (1.300.000\$000);

Fiscalização e mais despesa dos impostos de consumo (3.888.000\$262);

Para defesa sanitaria dos portos da Republica e prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do territorio nacional (Rm. 1.289.122\$928);

Construção dos ramoes de Montes Claros e de Mariana a Ponte Nova, E. F. Central do Brasil (2.000.000\$000);

Para material, combustivel, lubrificantes e estampa, credito supplementar para a E. F. Central do Brasil (10.768.865\$800);

Para pessoal e material do Departamento Nacional de Saude Publica (3.421.320\$47) e varios outros creditos em importancia menor, inclusive para pagamento de debitos, em virtude de sentenças judiciais no total de réis 524.983\$000.

Pensionistas do Congresso, tambem por conta desta exercicio, effo creditos, de diversos Ministerios sendo:

Justiça — 4.200\$, ouro, e 1.161.016\$052, papel; Viçoso — 5.279.101\$143, papel; Exterior — ouro, 2.868\$607; Marinha — papel, réis 7.729\$971; Guerra — papel, 269.217\$964; Agricultura — 448.000\$, papel; Fazenda — réis 1.434.441\$764, ouro, e 18.008.185\$338, papel, seja o total de 1.441.808\$481, ouro, e 20.266.026\$372, papel.

RECAPITULAÇÃO

Table with 3 columns: Ouro, Papel, Total. Rows for Creditos em apolices, Idem em dinhel, Idem recolhidos.

Para o anno proximo — 1921 — a situação não se desenhava muito diversa da exposta. A proposta organometrica consistia e mais, só para obra nova, quantia maior de 40.000.000\$, e, no conjunto os argumentos propostos augmentam de 74.151.257\$355 a despesa em papel, votada para o exercicio corrente.

Neste momento da elaboração organometrica a despesa corrente pelas verbas normaes montou, como já vimos, a 74.262.313\$345, ouro, e 726.130.295\$204, papel. Aquella que irá de correr por creditos especiaes em operações de emprestimo, emittidas nos mesmos projectos de organometricos, attinge a 30.000.000\$, ouro, e 160.171.000\$, papel, e assim se distribue:

Table with 3 columns: Ouro, Papel. Rows for Guerra, Marinha, Interior, Viçoso, Fazenda.

Sommando esses algarismos com os das despezas constantes das verbas convertidas a despesa em ouro, em papel, á taxa de 11 d., ter-se-ha a alta cifra de 1.142.227.373\$414, que a tanto montam os gastos autorizados, só no orçamento, para 1921. Não leve em conta os projectos especiaes autorizando despezas novas por operações de credito, mas informo qua elles consigam gastos maiores de 100.000 contos, como se vê, quantias fantásticas, pro-

ponderando o orçamento supplementar, paralelo ao ordinario, e, portanto, comprometendo a ordem nas finanças. Excusado dizer que o Governo não terá como realizar tão grande vulto de despesas extraordinarias, sendo constituindo divida fluctuante, e, por fim emitindo papel-moeda.

Segundo os dizeres das respectivas autoridades fizes despesas fôrão feitas por empréstimos internos, contrahidos mediante a collocação de apolices. Mas a cotação actual desses títulos não tem permitido novas solicitações a esse expediente, o que tem deixado sem realização activa muitos dos serviços que, no exercicio corrente, deveriam ser executados com semelhante recurso. Também não se pôde pensar, para fins, em empréstimos externos. Operação dessa natureza terá de ficar como o mais regular para provavel desequilibrio financeiro que venha a verificar-se neste exercicio.

Assim, tão alta cifra de despesa, com a indicação de que correrá por empréstimo, nenhum alcance pratico terá, salvo o máo effeito de flaccar e opprimir o credito publico, mantendo em nível abaixo do qual, em outras condições, não ficaria a cotação dos títulos da nossa divida. Outro effeito também máo, será o de justificar a supposição de que nos falta, como legisladores, o conhecimento exacto da situação, que, entretanto, se afirma a toda gente com absoluta clareza. Muito conviria, pois, se eliminassem das orçamentos as despesas, deixando unicamente aquellas que constam das varias verbas propriamente constitutivas das leis de meios ajustando, porém, essas mesmas, ás forças da recolta normal, por fórma a realisar-se o equilibrio orçamentario sem o recurso do credito, como também de deixassemos de deliberar sobre projectos especiaes autorizando obras e serviços para acorrerem por operações de credito notoriamente inviáveis. Essa deliberação mostraria, ao demais, nossa disposição de fixar outro rumo a seguir em materia de despesa qual o de que estamos no proposito de cohibir nosas tendências atuais para gastar continua e crescentemente, convencidos, a tempo, de que os nossos recursos, como o de todas as nações, ainda as mais ricas, ao limitado. Floando como está, a impressão que o orçamento deixará, será a opposta, ao mesmo tempo que justificará a supposição da ignorancia das nossas proprias condições.

O Sr. Presidente da Republica, condemnando a iniciativa sobre a qual também me estou pronunciando, traçou á sua nobre mensagem de 3 de Setembro do anno passado as seguintes palavras, merecedoras da maior attenção e do mais firme apoio:

"Todos os Brasileiros devem fazer do bom nome do Brasil uma questão de honra nacional. As nações que, para manter ou augmentar despesas, a que não correspondem recursos das suas rendas, se empenham em compromissos que não podem satisfazer preparam um futuro de apprehensões de dvidas, perigo continuo e sobre o seu destino. Os dispendios excessivos a que nos entregamos em exercicios seguidos, a principio por causa das graves perturbações da ordem publica que se seguiram á implantação da Republica e depois por não querermos parar numa série de concessões onerosas e de creações consecutivas de serviços novos, com augmento colossal do funcionamento em moeda, das juros e amortizações da divida publica externa, que tiveram de ser substituídos por emissões de títulos gravados com a garantia da renda das nossas Alfandegas. Esses títulos, quasi todos em mãos de estrangeiro, ainda não foram resgatados, e, em vez de economizarmos para livrar a nação de empenho tão grave, temos continuado a manter o desequilibrio dos orçamentos sem pedida nem freio."

Eu pergunto a todos os Brasileiros, que amam a sua Patria, se é admittivel persistir nessa politica para ter, daqui a pouco, de esbarbar diante de uma realidade insuperavel e subreptorio-mos ninguém sabe a que exigencias dos nossos crepores, com os quaes, dentro de poucos annos, já fomos forçados a fazer dous contratos de "Punding-loan", hypothecando a renda das nossas Alfandegas.

Não é possível viver toda a vida a lançar mão de expedientes taes. Se a situação presente já nos colloca em tamanhas difficuldades, é facil advinhar o que virá acontecer se ainda a agravarmos além das nossas possibilidades de resistencia financeira.

O "empirico" — como supran-o. — O exercicio corrente teve, como valioso subsidio á recolta a liquidação das operações sobre o café paulista, de resultados avaliados em mais de 100.000 contos. O exercicio futuro não se apresenta com a perspectiva de recursos dessa natureza. O "deficit" com que elle se annuncia tem de ser coberto, pois, unicamente, com a criação de impostos novos, desde que, segundo se informa, não é possível contar a despesa em cifras mais baixas do que aquellas constantes dos projectos já elaborados.

Devo acentuar que é discutivel e, talvez, sem maior sublestenção, a affirmação de que não é possível reduzir a despesa abaixo do nível actual. Figuram ainda no orçamento obras publicas a realizar, que parecem admissíveis. A esse respeito o criterio computativo com as exigencias financeiras seria transferir para tempos melhores todas aquellas que, sem prejuizo do vulto, pudessem parar. Varias das estradas de ferro de construcção em andamento não decorrem de contratos, nem são urgentes.

Entretanto, ha autorização para a despesa que correrá pela renda ordinaria. Também figuram consignações novas ou acrescidas, para obras de portos, cuja urgencia não será facil justificar. Em o orçamento do Interior ha verbas também para novas obras publicas. No da Guerra seria possível reduzir desde que a orientação quanto á politica militar objectivasse effectivos permanentes menores, mantidos, com impulso cada vez maior, a educação e o preparo proporcionados pelas linhas do tiro. Na Agricultura, cujas dotações, entretanto, observada a orientação que prevalece a organização desse Ministerio, não são elevadas, seria possível reduzir desde que outra passasse a ser a directriz, justamente aquella que, em o momento, cujo valor reconhecemos, mais conviria, neste momento, aos interesses financeiros da União.

Muitos dos serviços do Ministerio approvam principalmente aos Estados. Ora, é notorio que, com a valorização das produções exportadas, muitos d'elles estão em acutissima prosperidade. Seria, pois, inteiramente justificavel que, presentemente, quando está difficil para a União o equilibrio das suas finanças, sobre elles reconhesem os encargos de taes serviços. Até certo ponto incidem sob a junctura dessa observação despesas relativas á industria agricola, á pastoril e á fmmiliar e colonização. Em o orçamento do Ministerio da Fazenda, como no da Marinha, e mesmo no do Exterior, ha reduções para praticar desde que se os examine com o proposito firme de não envolver-se em despesas necessarias, com a restrição ainda de serem inadmissíveis. Toda minha parte confesso que mais me inclinaria a procurar nessa orientação os meios para o equilibrio orçamentario, do que nos encargos novos para o contribuinte.

Mas, no rumo firmado de que não é possível baixar ainda mais a despesa orçamentaria, já revista, entre a segunda e a terceira discussão, quanto a quasi todos os projectos, o deficit só poderá ser coberto pelo concurso de

mais impostos. É é forçoso que assim aconteça, pois, o primeiro dever do legislador e do Governo é assegurar o equilibrio do orçamento das nações ainda que tenha de pôr á prova em occorção a quella orgem fiscal de que muitas demonstrações foram e estão sendo capazes, durante a guerra e depois d'ella, os estadistas de tantos outros países e que, nos máos dias, foram a força decisiva para a Inglaterra e para os Estados Unidos.

O Sr. Ministro da Fazenda, em a bem dada exposição com que precedeu a proposta orçamentaria, indica desassombadamente essa directriz e preconiza, quanto a impostos novos, em primeiro lugar, o que recahir sobre os lucros líquidos do commercio. A esse respeito S. Ex. faz indicação peremptoria.

Esse novo imposto será a ampliação, até ao commercio, daquello que, com a taxa de 3%, foi creado, no anno findo, sobre o lucro liquido da industria fabril: Por elle o imposto sobre a renda mais se firmara no orçamento federal.

Procedem, a esse respeito, as observações aduzidas em a exposição com que precedeu o projecto da recolta para o exercicio corrente. A conveniencia para os interesses do país estaria em que ficasse nos Estados a exploração dessa importante fonte de renda. Illes têm a supprir o imposto de exportação, que no de renda, sob todas as fórmas, teria succedano cupaz. Mas, a extenção que tem sido dada a despesa federal não permitirá que não vinjam a diminuição. A União que, por força das despesas alheas, que elevou ao maximo a taxa dos impostos que explore, terá de ir concorrer com os Estados, operando em orbita tributaria que conviria ficasse ao serviço exclusivo deste. E desde que a necessidade maior é a de conseguir recursos para fazer frente aos gastos equilibrando o orçamento, não ha como vacillar em ir até a exuminação de impostos.

O imposto lembrado pelo Sr. Ministro da Fazenda foi objecto de emenda apresentada nas sessões do anno passado. Ha por elle, como por outras modalidades do imposto de renda, materia corrente nas opiniões da Camara. E o momento de triumphar esse programma, ou gartido d'ello, sob embargo por parte da Commissão de Finanças.

A referida emenda propunha para o imposto a taxa de 3%. Convém seja adoptada essa mesma taxa, embora com caracter provisório, reconvidas possíveis modificações em terceira discussão, para, não só quanto ao caso do commercio, mas quanto a outros, orientarmos os no sentido de taes progressivas.

Não é facil prever qual será a renda desse imposto de 3% sobre os lucros líquidos do commercio. Nenhum trabalho estatístico ha, sobre o assumpto. Se tomarmos por base os algarismos da exportação e importação e considerarmos para o anno passado, no primeiro caso nos para o 87% commercio, em terceiro a percentagem de 10, e no segundo e de 20, a taxa de 3%, calculada pelos algarismos de 1918, deverá produzir 14.500.000\$000. Admittido que o commercio interno, sobre artigos de produção nacional se exerca sobre valores iguaes ao tributo dos de exportação e considerado sobre elle o lucro liquido de 10% para o commercio, os 3% deverão produzir réis, 19.600.000\$. Os somados aos provenientes do commercio internacional, já calculados, darão, para o conjunto da renda do imposto, a importância de 34.100.000\$. A base para a arrecadação ao menos no primeiro anno, terá de ser o balanco das transações, cujo registro, na Recolheitoria de Rendas, nesta Capital, e em as Collecções, nos Estados, passará a ser obrigatorio.

O Sr. Ministro da Fazenda lembra também o imposto sobre as operações a termo, que se de estudo, devendo ser convenientemente considerado em terceira discussão.

Por fim sugere o Sr. Ministro o imposto sobre títulos de qualquer natureza ou origem, desde que sejam negociáveis em bolsa. E' o imposto sobre o capital. Informações prestadas pelo Ministerio patenteam que o valor dos títulos negociados na Bolsa desta Capital durante 1918 importou em 399.096.124\$786, assim discriminados: accões de bancos 8.449.523\$845; de seguros, 28.222.705\$720; accões de companhias, 155.418.740\$470; apolices da divida federal, 108.061.671\$500; do Distrito Federal, réis... 22.061.147\$250; dos Estados, 7.810.103\$; de varios municipios, 2.182.152\$280. Também considera o Ministerio que se pode admittir, com segurança, attinja a algarismo igual o valor das transações do mesmo genero nas demais Bolsas do país. A taxa de 1% sobre os valores de taes transações, aceita a taes bases, terá de produzir 3.000.000\$000.

Levadas em conta as modificações das estimativas, o os impostos novos, resultarão os seguintes algarismos:

Augmento de estimativas: 2.400.000\$, ouro, e 9.320.000\$, papel.

Impostos novos: 44.475.000\$000.

O aspecto dos orçamentos adoptados esses alvitres passará a expressar-se pelo saldo, ouro, de 34.173.986\$555, e pelo deficit papel, de réis 122.160.295\$204.

Vigorante o regimen de applicar na despesa geral o saldo, ouro, o deficit, convertido aquelle saldo para o papel, a taxa de 11 d., terá de resultar a 38.271.827\$90. Mas a orientação firmada pela Commissão e pela Camara, no projecto recente sobre emissões, ficou sendo a de continuar esse saldo aos fundos de garantia e resgata do papel-moeda. Nos termos dessa directriz o deficit ainda a supprir será de réis 122.160.295\$204.

Mas, em uma ou outra hypothese, toremos, ainda ao iniciar a terceira discussão dos orçamentos, de considerar desequilibrio grande entre recolta e despesa.

E' claro que cumprirá rever de novo os orçamentos da despesa, com o proposito firme de reduzir as consignações fixadas, supprindo os serviços ou diminuindo o vulto que lhes foi attribuido.

De outro modo, será necessario pedir ainda a impostos, novos recursos. O interesse do país, parece, está em que o equilibrio das suas finanças provenha de taes processos, unicos honrados. Esperar, para esse fim, o auxilio de empréstimo, ou recorrer a emissão, de papel-moeda, será agravar o mal ao envaz de resolvê-lo. Malores serão as difficuldades de amanhã.

O Ministro Murinho observava, com grande acerto no seu relatório de 1911: "A politica financeira do Imperio, seguida infelizmente pela Republica, foi a dos deficits orçamentarios cobertos, ora por empréstimos, ora por emissões de papel-moeda. A multiplicação dos empréstimos por sua vez, foi augmentando a somma destinada aos serviços de juros e a amortização de taes compromissos, pesando assim de modo cada vez mais intenso no orçamento da despesa. A multiplicação das emissões de papel-moeda, de outro lado, desvalorizando a nossa moeda, reduziu o valor real da recolta. Os dous agentes de que se serviam para debellar os deficits trabalhavam assim harmonicamente para augmentar os deficits futuros, um fazendo crescer as despesas, outro diminuindo o valor real da recolta.

A unica politica financeira capaz de equilibrar, pois, na actualidade, em procurar o equilibrio entre renda e gastos, na redução destes ou em impostos novos. Esse o rumo que, no meu desautorizado parecer, deve ser seguido, com firmeza e continuidade, pelo Congresso e pelo Executivo."

O projecto de emissão

Da exposição de motivos apresentada pelo Sr. Deputado Antonio Campos, em justificação do seu substitutivo ao projecto de emissão, a 4 de Outubro, transcrevemos os seguintes topos:

"Divirjo da orientação de que o projecto consagra — emissões de papel-moeda — e peço licença para expor os motivos da minha divergência, fundamentando substitutivo que tenho a honra de apresentar ao alto criterio da Camara.

Em 1914, relator desta Commissão, opinou contrariamente ao projecto que ratificou, no Brasil, o regimen de emissões. Em 1915, presidente desta commissão o "lender" da Camara, minha attitudão foi a mesma em face do projecto governamental naquelle momento apresentado. B se em 1917 e 1918 transigi com a medida, eu o fiz assignalando que agia forçado pelas imposições da guerra, mas que, cessada esta, outro, e muito opposto, deveria ser o rumo da politica que convinha adoptar.

A guerra reduziu de quasi 50 % a receita publica, creara despesas novas e avultadas, fechou a porta á possibilidade de emprestimos. O papel-moeda, embora as consequencias desastrosas, ficou sendo o recurso unico e, por isso, teve de ser praticado por tantas outras nações, de riqueza consolidada, recursos amplos e politica monetaria, tradicionalmente metallica. Mas, finda a conflagração, as emissões ficaram sem justificativa e constituem, a meu ver, que exponho com a devida venia, grave erro cuja funesta reproducção terá de acorretar, quer para as finanças publicas, quer para a economia privada, as mais desastrosas e angustiosas consequencias.

Neste momento, — é minha impressão pessoal, — não ha motivos que legitimem o emprego do recurso extremo que é a emissão do papel-moeda. A tendencia para tal directriz ou a explicito, pois, — o faço com o acatamento devido ás opiniões contrarias, — como um phenomenon intrinsecamente normal em o ambiente dos povos esaturados de papel-moeda: annualmente é preciso emitir, convém emitir, o Thesouro Nacional o reclama, os interesses da produção nacional o exigem. Mas, é certo que, neste instante, o Thesouro Nacional precisa de papel-moeda para satisfazer necessidades prementes? E' certo ainda que na pressão de taes necessidades não haillam outros meios para a satisfação de compromissos?

Desconheço declarações officiaes autorizadas affirmar que o Thesouro esteja promido por necessidades urgentes de dinheiro. A informaçã que tenho é a de que as rendas estão em franca ascensão, devendo exceder no corrente anno de mais de oitenta mil contos o "supervit" entre a receita arrecadada e a despesa. Sei tambem que a despesa vai excedendo de muito á autorizada no orçamento; mas, além de que ha recursos ainda não utilizados, como o frete, durante dois annos, dos navios arrendados á França, tenho por certo que será coronada de exito qualquer tentativa para emprestimo externo em os Estados Unidos. A Suissa acaba de empenhar-se alli em operação dessa natureza, logrando com successo emprestimo de dollars 50.000.000, embora a prazo curto e juro excedente de 8 %. A França, igualmente, para a avultada somma de 140.000.000. Na emergencia de sérias difficuldades será essa, a meu ver, a directriz que nos sempre seguir, convencidos de que, ainda em altas taxas de juros, o emprestimo será menos nocivo ao nome do Brasil e ás finanças publicas o á economia privada, do que uma nova emissão de papel-moeda, processo considerado sempre como o expoente maximo do descredito financeiro das nações.

Devo reconhecer, entretanto, que se a orientação parlamentar e administrativa persistir em depender além das rotinas normaes, observando as regras pedagoas da franca exposição dos gastos publicos, o papel-moeda terá de ser o epilogo de semelhante politica. Só uma directriz da restricção de despesa, praticada com anticipação e continuidade, poderá evitar a insustentabilidade desse desastre. B a observancia dessa directriz é um dever elementar, sobretudo quando ella pôde vigorar sem desorganização de serviços, como é o nosso caso, fortalezados que estamos com receitas normaes em franca e animadora ascensão, quasi retomado já o alto nivel em que elles se expressavam no anno de 1913, immediatamente anterior ao da guerra.

Mas, neste instante, o voto do Congresso por emissões para o Thesouro, não se legitima. Será inutil e prejudicial. Aguarde-se a decisão official, que não pôde vir, de que o estado publico está exhausto e de que está fechada a porta das operações de credito, no extrangeiro, o que absolutamente não se dá, nem se dará.

EMISSÃO PARA CONVENIOS

A celebração de convenios commerciaes com outras nações justificará emissões. Quando que só nos convém uma especie de convenio, de parte os que se possuem referir a tarifas aduaneiras: é o de adiantarmos fundos para compras aqui, mediante prompto pagamento, no extrangeiro, das sommas que anticiparmos. O pagamento demorado, mesmo convertido q'vviamente em letras a prazo longo, não nos convém. Nossas produções, pelo menos a que foi objecto do ultimo convenio, constituída por generos de primeira necessidade, encontra collocação e sahida promptas e faças, independentes de quaisquer convenios. Aquella que saem ao collocar e sahir converte-se logo em cambias negociaveis, o que amparará o nosso frágilissimo mercado de cambio. O pagamento demorado, embora em letras não descontinuem, differo para prazos afastados o que contra as sommas que ellas representam, assim retardando de prompta liquidação e para tempo relativamente remoto valores de que não deve ser desfalçado o nosso actualissimo fraco activo no balançaço de contas internacionaes. Emitir para preparar situação de prejuizo, qual a descripta, é, pois, errar duplamente em doutrina da nação.

Mas, está em execução o convenio italiano. Certo, os recursos para elle estão provido da lei de 2 de Outubro de 1913, n. 3.466. A proposição que sugiro, no final desta exposição, permittirá movimentar-se até o fim, sem novas emissões, mesmo as decorrentes dessa lei. Como já fiz publico perante esta commissão, esse decreto legislativo foi lei de pura emergencia, que não corporifica plano financeiro algum, e na qual do definitivo só ha constituir fundo de garantia todo o meio circulante, o ouro existente no Thesouro e na Caixa de Amortização, o que havia sido adquirido com o arcos das notas da Caixa de Conversão comendadas pelo Governo de então, e ainda aquelle bito da produção nacional que fosse adquirido. Salvo esse dispositivo, a lei deve ser revogada.

EMISSÃO PARA A PRODUÇÃO

Emitir em amparo da produção nacional? Admitido que o papel-moeda, instrumento frágilissimo para os fins de troca internacional, possa amparar productos em crise, ainda assim não considero justificavel a emissão porque divirjo da extensão e da gravidade da crise que se dá como sendo a actual e, na imminencia della, indicaria outros meios que melhormente a combateriam. Nossas produções não está em

crise e nada a faz previr. Temos em depressão do preços dos nossos mais importantes productos: o café e a borracha. Os demais alcançam preços relativamente remuneradores, não reclamam o do que precisam é de circular sem as peias de medidas violentas, como a prohibição de exportação, e de facilidade nos transportes internos. Assegurem-se-lhes a supressão daquellas peias, o transporte facil e barato em quantidade, por serviço regular e continuo de immigração, e ella, em expansões exuberantes, só se lembrará dos poderes publicos para lhes trazer, em proporções avultadas, a valiosa contribuição dos impostos. Assim, ha para considerar apenas a queda dos preços do café e a crise da borracha.

Penso que a queda dos preços daquello producto decorre, principalmente, de um lado, das medidas tendentes á desajuda do credito postas a baixa dos preços das mercadorias e, do outro, do jogo alimentado pelas operações a termo e do não funcionamento das outas registradoras de taes operações, uma das quaes — a desta Capital — mantida por um dos grandes interesses do commercio exportador desses generos.

Tomos por transitoria a primeira das causas o reputo de possível remédio, ou pelo menos do facil attentação, a segunda. Para isso cumpro dirijam promptamente suas vistas os Estados directamente interessados na produção do café, visto depender mais doles que da União a adopção de medidas que a combatem e desarmam. O imposto pesado sobre as operações a termo — assumpto de que o organimento da receita para 1921 terá de cogitar, e a superintendencia, directa ou indirecta, dos generos sobre as caixas registradoras não, no geral, indicadas como providencias capazes para cohibir o jogo, cuja tendencia "baixista" nos últimos tempos tem sido continuamente denunciada.

Mas, transitoria embora as causas da depressão do preços na conveniencia notoria em que os Governos se apparelham para o amparo do producto, caso a queda se accentue ou persista. Para esta hypothese a providencia realmenteficaz é uma só: a intervenção directa no mercado para a compra do genero, como se praticou em 1913. Dada a excellentes condições do café no commercio do mundo, sendo evidente que as exigencias do consumo excedem o vultu da produção offerrecida, pequena existencia, constituída pela formação de "stock", bem maior do que o formado naquelle anno, restituirá os preços em o nivel de que o desolocaram causas notoriamente ephemeras.

O plano a executar, nessa conjunctura, não pôde, nem deve, ter a base das emissões do papel-moeda. Valeria isso por querer condemnar aos meios, que essa medida distribui, toda a economia publica e privada, em beneficio exclusivo e muito passageiro do café.

Além do que, é illusão suppor, na luta com o ouro, que, no caso, é o dollar, possa o frágilissimo papel-moeda constituir instrumento de luta. O emprego desse recurso teria inevitavelmente como persistencia que é na politica embasora do valorizar um pouco mais pela baixa do cambio, aquella medida, de modo que, talvez com uma quantidade menor de ouro, o dollar pudesse comprar a mesma quantidade de papel, embora pagando ao produtor, pelo peso, um pouco mais de papel-moeda, representativo, de facto, de um valor menor.

Lembro a esse fim o alvitro da execução prompta, segura e sem o corollario dos males alludidos. A União, utilisando-se do fundo de garantia do papel-moeda, tendo que atingir nesse momento, a 67.249.816\$916, empresta ao Estado de S. Paulo, a juro de 3 %, para compra do café, e na proporção em que essa se

for realizando, até 30.000.000\$ ouro (em moeda metallica) equivalente, em papel, á importancia de 92.220.000\$000.

O café comprado ficará, como aconteceu no contrato de 1917, em garantia pignoriada á União, devendo o pagamento da quantia emprestada ser feito, no país, ou no extrangeiro, tambem em moeda metallica, que voltará a reintegrar-se no fundo de garantia, depositado na Caixa de Amortização.

Estou convencido de que essa operação escape a qualquer critica. O fundo de garantia não se desfaca dos valores que o constituem. O ouro em moeda que o compõe transfigurase em passagelamento em outros valores que o representam, para voltar ao estado anterior, tambem em moeda, afim de servir ao destino que a lei lhe deu, pouco tempo depois. A União não pôde perder porque não se engaja no exito ou no insuccesso das operações, as quaes corram por conta unica do Estado de S. Paulo, responsavel, em qualquer hypothese, pelas sommas emprestadas com a clausula do pagamento em moeda ouro, terá de lucrar, pois receberá o juro de 3 % sobre um capital que está improductivo.

Convém rememorar em justificativa desse alvitro, o que tem sido esse fundo e as vicissitudes por que tem passado. Instituido em 1899, pela iniciativa do Marinho, dello foi retirada em 1909, por acto desse mesmo Ministro, a somma de um milhão esterlinas para ser empregado no plano de fidejussão destinado a operações de cambio. Essa operação estava autorizada pela lei de sua organização, em cujo art. 6º se permittia ao Governo, na occorrença da crise excepcional, destinar vinte mil contos para emprestimos ao commercio, por intermedio daquelle Banco. Tinha, assim, em virtude de lei, forma definitiva ainda, do mesmo fundo, dois milhões de esterlinas destinados ao pagamento devido á Bolivia pelo tratado de Petropolis. As sommas, que o constituiram, por muito pouco tempo mais tiveram representação em valores. Os "defeitos" financeiros accumulados annualmente se esgotaram, e, seguramente desde 1912, não ha escripturação do Thesouro alle existia, não tendo absolutamente expressão material. — O Governo do Presidente Wenceslão Braz não encontrou delle valor algum. — O facto sabido e comum de documentos officiaes. A partir de 1915 o fundo de garantia ficou, por lei, virtualmente extinto. As leis organimentarias desse ampararam o Governo — a a autorização tem sido reproduzida — a depender na despesa annual as rendas de todos os fundos especiais.

Em 1917, o Presidente Wenceslão Braz, a cujo grande descurtino como homem de Estado terá de ser feita, cada dia mais, a devida justificação, deliberou a realização da compra de notas da Caixa de Conversão, tendo em vista a aquisição de um "stock" ouro, com o qual pudesse fazer frente, — em a hypothese bastante provavel da queda do "cambio" e taxas baixas em consequencia do longa interrupção do commercio internacional, — ao serviço da divida externa, renovando a esse fim, para o extrangeiro, aquelle valor. A aquisição do "stock" foi realzada no decurso de 1917 e 1918, vindo a augmental-o a partir desse anno, a compra do ouro de produção nacional, tambem deliberada pelo mesmo Presidente e consentida de contrato até hoje renovado. Esse é o "stock" que existe, o que, augmentado de muito pouco a contar de 1919, se eleva nesse momento a 67.780.000\$000 em moeda metallica, que, com o ago actual do ouro, valem 173.975.220\$000.

Em 1919, sabogada mais clara a situação do commercio mundial, e, pois, do cambio, o que permittia afastar a perspectiva de ser necessaria a remessa de metaes para o extrangeiro, ao fim referido, planejou, aquelle emtanto estadiado, destinar o ouro adquirido ao fundo de garantia. Em execução desse pensamento foi votada a lei de 1919, a que me tenho referido.

É, assim, de data recentíssima a existência desse ouro. Sua conservação precisa ser defendida, para que elle se mantenha, em especie ou em valores que o representem. Mas, as emissões de papel moeda valem, de facto, pela sua destruição paulatina, no fim a que se destina de garantir o meio circulante. A cada emissão terá de corresponder uma diminuição no valor da garantia. Não só por isso, como pelos males das emissões, meu ponto de vista é irreductivel em considerar menos inconvenientes ao país a utilização desse ouro, cujo "stock" ajuda a formar, do que as emissões, desde que se lhe dê um destino, no qual, como no alvitre proposto, elle não se destrua, mas apenas se transforma, ephemeramente, em valores equivalentes e que por sua vez, dentro de pouco tempo terão de se transformar de novo em ouro, accrescido do juro respectivo, para continuar a valer como parcella do fundo de garantia.

Sou dos que proclamam e só não o proclamam quem ignora elementos da economia nacional — que sem o café, ou com elle em crise, teremos de ver nosso país desapparecido, ou, qual isso, no intercambio das riquezas. Em a immimencia desse desastre toriamos de prever a queda, assombrosa de nossas importações, porque o café é a nossa quasi unica moeda na troca internacional. Sem elle, ou com elle em crise, a União ficaria sem vendas ou com estas excessivas, não apenas aquella que é restricta a exploração desse producto, haveria de passar pelas mais angustiosas transes. Já é um "truismo", mas convém sempre repeti-lo: os interesses propios ao café não são relativos a uma determinada região, mas, sim, e principalmente, dizem respeito a ponto vital da existencia economica e financeira do Brasil. A acção pois, da União, em favor d'elle, desde que não corra o risco de prejuizos e nem acarrete, com a forma por que intervem, o mais insignificante dano a qualquer dos interesses da collectividade ou a economia privada, é inteiramente legitima, valendo, em somma, pela defesa de seu proprio patrimonio.

Que a borracha está em crise, e crise grave, é facto incontestavel. Mas, não se trata de crise commercial, a ser combatida por medidas de emergencia, senão de crise economica, fundamental.

Neste momento, o auxilio á borracha, pela compra directa, seria, para a União e para os Estados que nella se empenhassem, uma aventura de effeitos inevitavelmente desastrosos — taes effeitos se verificaram, de resto, nas operações em que ha tempos, se interessou a União. — O emprestimo, com a garantia do genero depositado ou em "warrants", seria tambem perigoso e não attendoria aos interesses da produção, cujo reclamo é pela valorização desse producto. Ora, essa valorização é impossivel porque não a permite a concorrência victoriosa da produção do Oriente. A esse respeito o que ha por fazer é a adopção e a pratica de umas tantas medidas, já conhecidas e preconizadas (leia-se o parecer do Deputado Carlos Peixoto Filho a proposito da receita para 1915), e não a compra pela União, que será prejuizo certo, nem o emprestimo, que será prejuizo provavel, e pouco adiantará ao produtor, cujo interesse está unicamente em preços mais altos do que os actuaes.

EMISSÕES — CRISES — NUMERARIO

Mas, a observação e o exame dos reclamos que, por emissões de papel-moeda, surgem de tantos pontos e fontes, revela que elles têm o cunho indelivel de todos os brados dessa natureza, em o nosso país e nos outros, na actualidade e em todos os tempos, desde que — para me servir de phrase de Arthur Raffalowitz — se fôrna o estado d'alma característico do emisionismo, ou do inflacionismo — Esse cunho é o de que ellas se fazem necessarias

para — repetindo Souberoncaux, no sua celebre livro — El-Papel Moeda — atender las necesidades legitimas del commercio y de la industria. — Tudo que não seja emissão de papel-moeda, — e nesse caso caído os alvires expostos, não serve.

O citado Raffalowitz, que é economista de nomeada universal, divisa, em situações taes, creadas ao influxo da manutida inflacionista, um estado de psychopatia, que se traduz, freccios emissores a accrescenta: "Toute cette pharmacopée est dangereuse. Elle prouve que de poison du papier — monnaie commensale a infecter le cerveau. On se plaint de ce qu'il y a disette de crédit, absence de facilites pour le commerce et l'industrie." (Le marché financier — 1920).

Em 1914, quando, a proposito de projecto emissor, elaborou parecer, como relator desta commissão de finanças, pude exemplificar as consequencias inevitaveis da transigencia com os reclamos por emissões. A primeira emissão, o credito continuo e excessivo, o meio circulante, embora ampliado, a retrahi-se, persistindo os reclamos, por providencias, que atenuam a crise, o que, em todos os brados, se resumem sempre numa só — mais emissões de papel-moeda. O citado "Souberoncaux" pontifica, a esse respeito, com tanta justeza: "Cada crisis remediada con las nuevas emisiones engendra las crisis siguientes y exige en seguida mas billetes, así como sucede a los morfomares que provocan sus crisis con el narcotico y encuentran tambien en el su alivio".

Nem mais, nem menos, está occorrendo na phase actual do papel moeda, aberta por nós em 1914; nem mais, nem menos, occorreu períodos anteriores da nossa vida economica e financeira de 1865 e 1866, de 1889 e 1897, dominadas pelo papellismo e a que a energia de Campos Salles e Rui Barbosa cobrio com o celebre lema, deste ultimo: "Despotismo-me, mas não emitirei papel moeda".

Em 1914, emitio-se para os Bancos. Emissões de 100.000 contos, e vista de escassez do meio circulante.

Em 1915 emitio-se, em beneficio da produção e para operações de desconto e resconto por intermedio do Banco do Brasil. Persistiam as queixas de falta de numerario. Em 1917, tambem para produção e ainda para rescontos no Banco do Brasil. As queixas continuavam. Em 1918, ainda para a produção e empolamento para a defesa da borracha. Em 1919, para emprestimos a fabricas de tecidos. Em 1914 — 250.000 contos; em 1915 — 350 mil contos; em 1917 — 300.000 contos; em 1918 — 100.000 contos e, em 1919 — 50.000 contos, no total, em 5 annos, de 1.140.000 contos, quasi duas vezes o meio circulante anterior a 1914, que se elevou assim ao triplo.

Foi, tal somma, ainda e deficiente, no juizo das reclamações annuaes por mais papel moeda, "visto haver falta de numerario" — quando, entretanto, o volume das transacções não creceu na mesma proporção (os algarismos da importação e exportação o mostram) "e a moeda ou o seu signal representativo", no conceito irrefutavel dos economistas, "circula muito mais rapidamente que as mercadorias, de modo que, quando estas fazem duas ou tres evoluções a mesma moeda que se pagou move-se em velocidade decupla, para se servir de intermediario em outras transacções."

Todo o anno, em certa época, pouco após a abertura das Camaras, iniciam-se a propaganda, reproduzem-se os mais variados raliocinios e a propaganda emissor, a salvo resistencia por parte do Governo, como e operou no anno passado, por este mesmo tempo, renova os seus movimentos para satisfazer á "insaciavel" sede de papel moeda. No entanto, as caixas dos bancos estão vazias (leiam-se os quadros da Estatistica Com-

mercial e os balanços ultimos, de 30 de Agosto) e o juro não se exprime em taxas baixas. Além de seriação de emissões terá de possivel, em obediencia ás mesmas vozes e a mesma moeda, a energia de homens como aquelles famosos estadistas, ou a evidencia dos males, ferindo de modo directo, incontestavel, visivel, ao interesse privado, uma vez que a offensa ao interesse colectivo, já notoria, a poucos impressões.

Sabe algum de opposição de compra e venda que não se haja realizado, em qualquer parte do país, por falta de instrumento da troca, no caso, o papel-moeda? Aquillo que muitos informam é que sabem de operações de emprestimo pretendidas porant, bancos ou particulares, mas não realizadas. Pois este ultimo facto é que para muitos caracteriza a deficiencia de numerario, quando do que elle é expressão e de falta de capital ou de falta de credito. E, em regra, é dessa interperção creada que promanam os reclamos por mais papel moeda, no presuposto de que lle, or si, é capital, é riqueza.

Quanto mais papel se lança em circulação mais falta; é o principio que nem todos sabem ver e que, no entanto, é a resultante dos factos relacionados consagrado pela experiencia dos povos que já soffreram as provações de emisionismos "Entre los males del papel moneda debe contar-se su incontinencia que lo hace tanto mas escaso, quanto mas abundante..." — diz o economista Inguay (Curso de economia Política) da Columbia, país que tem sido flagellado pelo papel moeda e no qual, por força de emissões continuas, um par de botinas já custou 3.000\$, da nossa moeda, e um ovo 174500\$...

Nem por outro motivo tinha razão Joaquim Murinho quando defendendo a queima do papel moeda, em 1900, então, como hoje, superabundante, dizia: "é que se tem quimado e aquecido o vellulo; o valor e elle incorporado nisto da insensação passa depois d'ella, para o papel que fica circulando; accrescentando, como exemplo: "ao cambio de 7 a nossa circulação de 788.000 contos valia 19.700.000 esterlinos, e ao cambio de 10 os 708.000 contos da circulação actual já valiam 29.200.000 esterlinos; o que quer dizer mais 9.500.000 esterlinos na circulação nacional" (Relatorio de 1900).

Anteriormente disseu Salles Torres Homem, tambem grande economista e homem do Estado: "Uma das leis da circulação é que quando o numerario diminui em quantidade, comparativamente á massa dos productos ou das transacções, o seu valor aumenta, assim como diminui a quantidade de excoessiva"; assim como pouco antes procurando destruir uma confusão em que muitos ainda agora mesmo incidem, qual é de considerar que instrumento de circulação é capital — dizia: "confundindo-se capital com o instrumento da circulação, imaginou-se que, por isso, o papel fiduciario, que preenche até certo ponto, as funcções de moeda, era tambem capital, e que as emissões teriam assim a virtude maravilhosa de augmentar os recursos da industria até onde elles fossem precisos"... exclamando com absoluta verdade: "os capitães são os fructos exclusivos do trabalho e da economia, que se acumulam para empregarem na criação de novos valores. Traz do papel não possuem a qualidade magica de improvisar riquezas; na sciencia de credito não ha lampada de Aladim..." Raphael Georges-Lévy, escrevendo agora (Revue des Deux Mondes — fasc. de 1 de Outubro de 1919), compete o mesmo principio, que de resto, é quasi tão velho como a economia Política: "C'est le plus dangereux des erreurs que de s'imaginer qu'une metra des signes fiduciaires, c'est créer de la richesse". Ainda Salles Torres Homem, quasi dictando para a actualidade reaffirma outro principio que a sciencia economica nunca cessou de consagrar como uma das suas verdades: sem augmentar ao mesmo tempo a quantidade

"A multiplicação dos signos representativos

da moeda augmenta as artérias da circulação sem augmentar ao mesmo tempo a quantidade dos valores circulantes; e, neste caso, o refluxo é igual á emissão. Os que pretendam, por semelhante meio, prover a escassez de capitais casamolham-se aquelles que na deficiencia real de artigos e de generos de produção, propoem-se como remedio o duplicar-se o numero de artigos para transaccões no mercado". (Annuaire da Camara, de 1857).

Vem a proposito citar tambem Stanley Jevons, economista, não apenas theorico, mas homem de acção e senso pratico, do quem é o seguinte conceito que estadistas e legisladores nunca devem perder de attenção:

"Não ha país onde, por vezes, não se tenham levantado as mais vivas queixas contra a raridade da moeda em circulação e sobre a urgente necessidade de a augmentar. Todos os nulos em evidencia, diminuição de commercio, falta de preços, diminuição de rendas publicas, pobreza do povo, falta de trabalho, fallencias, panico, têm sido attribuidos á falta de moeda; o remedio que se propunha antigamente era fazer trabalhar os batelões de moeda; hoje é uma nova emissão de papel-moeda". E accrescenta: "Nada convém menos ao homem de Estado do que tentar regular a quantidade de moeda; quasi sempre a raridade resultante de operações imprudentes ou de qualquer mal-entendido comente-se, ainda agravado por um aumento novo de circulação em papel". (La Monnaie et le mechanisme de l'Echange).

EMISSÕES — PREÇOS — CAMBIO

Mas, será preciso instituir na demonstração, já tantas vezes e por tantas formas adduzidas, dos males das emissões de papel-moeda? Inclino-me a pensar não teriam as lustras "communa". Será possivel contestar que ellas encarecem a vida e que o excessivo de meio circulante se ajusta aos preços das mercadorias? Em país no qual, como o nosso, a produção dos generos de primeira necessidade e de outros mais, não regressa, de que forma explicar, sendo principio de emissoes a continuidade d'ellas, a propoção de 100, 200 e 300 % com que tantos de taes artigos encarecem? "En France, — observa Ernest Bluyck — (Revue Economique Internationale — fasc. cit.) avec une circulation de 10 milliards en 1914, les prix indexés étiat 100; en Février 1918, avec une circulation de 28 milliards, ils montent à 260, et nous savons qu'ils étiat, en Février 1919, à 383, alors que la circulation avait atteint 38 milliards. Il est vrai que l'inflation monétaire est le plus redoutable facteur de la hausse, que les pierres précieuses et les perles, dont la cherté n'est certainement pas influencée par la production, ont atteint des prix fabuleux... Dans un discours à la Chambre des Communes, en Décembre dernier, lord Aberdeen remarquait que dans les pays comme la France et l'Italie, où les émissions ont atteint les chiffres les plus élevés, les prix ont été les plus gravement frappés par la hausse, tandis qu'aux États-Unis la hausse est restée considérablement au dessous de celle qui a sévi sur le continent. Il en résulte, donc, que le premier souci du gouvernement aurait dû être d'arrêter la circulation monétaire, tout qu'elle."

Haverá quem ignore que o encarecimento da vida terá de forçar o Estado a augmentar os vencimentos dos funcionarios e a pagar mais caro o material de que precisa, elle, o Estado, que já tem diminuida a receita publica, porque esta é paga em moeda corrente e essa que desvalorizam com as emissões? Eis ali o circulo vicioso: emite porque as despesas crecem com a carestia da vida e a receita se desvaloriza, com a depressão do valor aquiescivo da moeda... e a despesa cresce e a receita se desvaloriza por causa das emissões. É' possivel contestar, com bons fundamentos, que a emissão influe para a queda do cambio? Pois não é notorio que ella influe para a eleva-

ção dos preços das mercadorias, incluída em o numero dessas mercadorias denominada "cambial" ou "letra de cambio"? E o que é o encaucamento da "cambial" sendo o ouro emagio e o declínio do cambio?

O citado Raphael Georges Levy, no trabalho referido, escripto após a guerra, diz a esse respeito: "L'operation du change est celle d'un transport de monnaie, necessité par un échange de marchandises qui s'effectue par delà les frontières, entre nationaux de pays différents. Il faut donc examiner d'abord la position réciproque d'endettement des deux pays que l'on considère ensuite la nature de la monnaie de chacun d'eux". E, mais adiante, referindo-se ao papel-moeda: "le papier, n'inspirant plus la même confiance au public, s'échange contre des quantités de plus en plus faibles de métal ou d'autres marchandises, c'est à dire que l'unité monétaire se déprécie", assignando em linhas que, pouco após, a esse succede com a citação do mesmo caso e o de outras Republicas sul-americanas: "Les monnaies de plusieurs Républiques sud-américaines, telle que le mil réis brésiliens ou la piastre chilène, ont été exposées que par des billets à cours forcé, substitués de préférence par des monnaies en raison de la multiplication de leur quantité..." para concluir com o caso francez dizendo "La circulation des billets, qui approche de 36 milliards, a plus augmenté au cours des dix dernières mois... C'est là le grand mal et la cause la plus certaine de la dévalorisation de notre change, qui se confond ainsi avec celle de notre monnaie."

Antes da guerra o principio de que o papel-moeda influe sobre o cambio, sempre foi incontravoso. Os factos, após a guerra, terço de provar que elle continua de pé. "Les lois monétaires réclameront leur sanction, malgré toutes les protestations de ceux qui croient que la guerre a suspendu ou supprimé les relations entre les nations". diz Inglês Tavares, o decano dos escriptores financeiros da Inglaterra, que é cercado por um respeito universal, na phrase de Raalewitt (loc. cit.)

Em importante estudo sobre o cambio na Belgica, observa Pierre Pothomme ("Revue Economique Internationale", Fasc., de Julho de 1920):

"Le mal a donc une cause plus profonde, plus étendue. Si nos billets ont perdu leur valeur d'autant, c'est qu'il y en a trop. Si nous payons si cher pour nos florins et nos dollars, c'est que l'étranger a fini par mesurer l'inflation. Les effets de l'inflation sur la valeur de la monnaie nationale se reproduisent pourtant en Belgique avec une logique et une clarté qui devrait écarter le moindre doute."

A situação nossa, para comprovação do exposto, já é bastante expressiva. Estamos em condição de paridade, em face de todas as nações como nós em curso forçado de emissões excessivas. Vemo-nos em situação de franco declínio para com as nações ainda em circulação metallea, como os Estados Unidos, diante de cuja moeda a nossa quasi toca as cotações mais baixas por que, pelo tempo afóra, se tem expressado — 8 1/2.

Pouco antes desse notavel "memorandum" do Supremo Conselho da Paz, muitos economistas de varias nações, que participaram dos trabalhos da Conferencia da Paz, após varias reuniões deliberaram dirigir a todos os países "memoria" financeira e economica, a que fzeram effectivo em 15 de Janeiro de 1920. Nesse documento há varios e importantes trechos de inteira actualidade para nós, dentre os quaes destacarei, em apoio da orientação descripta: "La guerre a imposé aux vainqueurs comme aux vaincus le problème de trouver les moyens d'arrêter et de combattre l'augmentation constante

des prix qui en découle. La réduction des consommations excessives et l'augmentation de la production et des impôts sont reconnus comme les remèdes les plus efficaces sinon les seuls. S'ils ne sont pas appliqués promptement, il est à craindre que la dépréciation de l'argent ne continue en faisant disparaître les ressources accumulées dans le passé et en étendant peu à peu, mais sans arrêt, la banqueroute et l'arnarchie..." e a seguir: "Il ne peut pas y avoir d'avenir, au point de vue social ou économique, pour un pays dont la politique permanent est de couvrir ses besoins courants en augmentant sans cesse sa circulation fiduciaire et sa dette publique..."

A Inglaterra, a serviço desse programma, que pôdo ser considerado vencedor na conferencia financeira de Bruxellas, retirou já da circulação lbs. 80.000.000 de cédulas divisaórias, das emitidas pelo Tesouro. A Italia, em observancia & orientação de Nitti, retirou, quando governo esse grande financista, cerca de 40.000 lbs. A França, na lei ultima reitrita & promulgada pelo parlamento, o Banco de França, rogando de contratos com o Banco de França, de modo a pagar o fim da redução do moço circulante; e, em os dados recentemente fornecidos pelo Ministro das Finanças, divulgados por telegramma de 24 do corrente, verificamos que o Governo pôdo reembolsar, no momento findo, o Banco de França, da soma de francos 450.000.000. Em os Estados Unidos, tivemos a honra com a inflexão monetária o com os preços altos, o Governo, por intermedio dos Comptrollers dos Federal Reserve Banks, determinou, não ha muito, a suspensão de redempções e dos adiantamentos sobre "warrants" entre outros motivos pela necessidade de pôr termo ao acambramento de generosa parte do commercio em que este triumpho apenas disponha de facilidades de créditos.

Minha convicção firme é a de que o mesmo caso, isto é, o do Brasil, se enquadra totalmente dentro dos termos dessa orientação e que nos cumpre observar a e seguir-a com firmeza e tenacidade.

Ao invés de alongar, por novas emissões, o moço circulante, temos de promover sua restrição, ou, pelo menos, de praticar politica economica e financeira que o valorize, e, assim, a directrix que em situações identicas, em face do papel-moeda, realizou o Imperio pelos seus pro-nome e a Republica, por intermedio das leis mais salvas estadísticas.

É certo supôr que essa directrix é destructiva. Muito ao contrario ella é constructora, pois o seu resultado será a valorização paulatina da nossa moeda, das maiores obras que nos cumpre edificar. Destruidora é a das emissões de curso forçado, qualquer que seja a forma por que opere, ainda que a das emissões de redempção e dos bancos de emissão, emquanto as que mal conhecidas vertidaes fabricas de papel-moeda, para no servir da pluma de Iturbide e de Souza Franco, quando, em 1866, puzeram remate as emissões lauzadas, de que elles, em 1853, uns, e em 1857, outros, se haviam feito os principais paladinos.

Afigura-se-me que uma é a politica dos expedientes, outra a dos principios. Aquella vive de aventuras, arroja-se ao desconhecido, tudo opera do acaso. Esta preconiza regimen já conhecido e praticado, hontem e hoje, pelas mais cultas e bem governadas nações. Aquella move-se no influxo de aspirações e reclamos crouciantes, esta ao impulso dos interesses permanentes da nação.

Penetrado das idéas que acabo de expôr, convencido de que com ellas está o que mais, sendo unicamente, convém ao Brasil, tenho de divergir de qualquer directrix financeira que prepare o advento de novas emissões, como de quaisquer projectos que as consagre.

Ao projecto em debate apresentou, por isso, o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Caso se verifique, no corrente exercicio, desequilíbrio entre receita e despesa autorizadas, poderá o Governo:

a) despendar as sommas que forem pagas como fretes pelo arrendamento dos navios a França e as que possam provir de quaisquer operações sobre os mesmos navios. Se for insufficiente;

b) contrahir, no estrangeiro, operação de credito até ao maximo de trinta mil contos ouro, pelo prazo e ao juro que a seu juizo parecerem acceitaveis.

Art. 2.º Caso persista a crise dos preços do café é autorizado o Governo a emprestar ao Estado de S. Paulo para compra desse producto, até 20.000.000\$ ouro (em moeda metallea), utilizando-se para esse fim de ouro em depósito na Caixa de Amortização o constitutivo do fundo de garantia do moço circulante em papel. Serão condições do empréstimo:

a) juro de 3 % ao anno e penhor do café que for adquirido, observado, quanto a essa garantia, as prestações do empréstimo a no regimen de contos, o que está determinado no contrato de 1917, celebrado com o mesmo Estado e para fim idêntico;

b) o pagamento da somma emprestada se fará à medida que o café for sendo vendido, nunca excedendo de seis annos, e se fará em moeda metallea de ouro no país ou no estrangeiro, devendo ser promptamente recolhida essa moeda à Caixa de Amortização para reincorporar-se ao citado fundo de garantia.

Art. 3.º Para o fim de servir ao convenio commercial com a Italia poderá o Governo utilizar-se de até 10.000.000\$ ouro (moeda metallea) do fundo de garantia, observado o seguinte: quando se vencerem as letras de que trata o mesmo convenio o ouro em que, nos termos delle deve ser feito o pagamento, será promptamente recolhida à Caixa de Amortização para reincorporar-se ao fundo de garantia do moço circulante.

Art. 4.º Pica revogado o decreto legislativo n. 3.454, de 2 de Outubro de 1918, na parte em que autoriza emissão de papel-moeda.

Art. 5.º Revoga-se na disposição em contrario.

Homenagem do commercio ao Chefe da Nação

Da "Gazetilha" do Jornal do Commercio de 16 de Maio de 1920 transcrevemos:

Correu com grande impenosidade a recepção feita hontem ao Sr. Presidente da Republica pelas Directorias da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil, em nome do commercio.

O significado desta reunião de commerciantes, sob a presidencia do Chefe da Nação, na sessão da mais representativa e antiga das associações da classe, é excepcionalmente expressivo, tanto mais quanto se realizou em hora de serviço, de duas da tarde, o que empresta ao acontecimento um caracter nido de homenagem singularmente prestada pelas classes de trabalho ao Presidente da Republica, que tanto se vem preocupando com os assumptos concernentes à riqueza nacional e à movimentação dos productos do Brasil.

O entusiasmo do commercio pela acção do Sr. Dr. Epitacio Pessoa tornou-se ainda mais vidente depois da mensagem presidencial, na qual avulta o estudo das questões que e porio

interessam ao commercio e que, por isso mesmo, vinham sendo ventiladas, de ha muito, em solucões officiaes, nas sessões da Directoria da Associação Commercial.

Os discursos trocados na reunião de hontem ficaram como programma da nova era para o desenvolvimento economico do país, e desse facto se pôdo orgulhar a actual e fecunda Directoria da Associação Commercial que, pela sua orientação e pelo seu criterio, ao mesmo tempo que defende com denodo os interesses do commercio, procura aproximar o governo das classes conservadoras, tudo assim, alías, ao encontro dos desejos do Sr. Dr. Epitacio Pessoa.

A impressão deixada pelo Sr. Presidente da Republica, ouvido o seu discurso de hontem, foi a melhor possível na praça.

A ORNAMENTAÇÃO — A ornamentação do edificio, commettida à Casa Flora, ora indistincta, é extrema havia, em symetria de disposição, plantas indigenas e europeas, entre colunas de madeira finamente laqueadas. A "corbelle" dos corredores, o "hall", a passagem, o elevador, o vestibulo, e rotunda, receberam ornamentação adequada, fazendo-se realçar as melhores flores recolhidas.

O salão, que apresentava aspecto muito bello, a parte destinada de pessama studies, separava-se por vitrosos apainhados de ramalhotes amparados na divisa de madeira.

Ao fundo, em archedos refulhos, a bandolira nacional.

A mesa tinha uma graciosa ornamentação azul, de grande effecto e leveza, sendo ali collocadas, como em todo o salão, em tribuna, cravos americanos, rosas de qualidades raras, em combinações em fins festões.

A ORQUESTRA DO Sr. MILSIDENTE — A' hora de tarde em ponto chegava o Sr. Presidente da Republica, que se fez acompanhar dos Srs. Coronel Itampillo de Albuquerque, Chefe do Estado-Maior da Presidencia; ajudantes de ordens Capitão-Tenente José Maria Neiva e Capitão Cunha Pitta e de seu secretario Dr. Pessoa de Queiroz.

A banda de musica collocada no "hall" executou o hymno nacional e, da rua e do interior do edificio, foram ouvidos acclamções ao Sr. Epitacio Pessoa. Sr. Epitacio, agraciado e era conduzido pela comitiva de recepção, composta dos Srs. Dias Tavares, Barão de Oliveira Castro, Araújo Franco, Miranda Jordão, João Reynaldo, J. Pereira e Souza, Luis Camurano, Herbert Moses e Heitor Beltrão.

Chegados ao elevador, juntaram-se a esse Sr. Hamann, João Severino, J. Rainho e Zeferino de Oliveira, que eram da comissão da plataforma inferior do ascensor.

Chegado ao primeiro andar, o Sr. Presidente da Republica foi recebido ainda pela comissão que ali estava, composta dos Srs. Coronel Tavares e Bernardo Barbosa, sendo, então, introduzido no salão sob uma salva de palmas e tomando lugar na presidencia da mesa, em que tambem se sentaram os Srs. Dias Tavares, a direita de S. Ex.; Augusto Ramos, á esquerda, e mais os Srs. Herbert Moses, João Reynaldo, Araújo Franco e Heitor Beltrão.

Via-se na assistencia o que de mais representativo tem aqui o commercio, a industria, a lavoura e mesmo a politica e a administração. Eram mais de duas mil pessoas que se cumprimentam no grande salão e que as novecentas e mais ali collocadas não puderam comportar.

Essas pessoas haviam subido pela escadaria, orientadas pela comissão de que faziam parte os Srs. Daniel de Mendonça e João Weberard.

No salão estavam em comissão os Srs. E. Matheson, J. M. C. Moser e Fridolino Cardoso.

éZlavem pela ordem geral no salão os Srs. Victorino Moreira e Augusto Lopes da Silveira.

A ordem mantida no salão, apesar de literalmente uelto, foi absoluta. E a festa teve assim um cunho de importância e bom tom que, desde logo, impressionavam bem.

ABERTURA DA SESSÃO SOLEMNE — O Sr. Dias Tavares, Presidente da Associação Commercial, com a devida venia do Sr. Presidente da Republica, abre a sessão, com as seguintes palavras:

Exm. Sr. Presidente da Republica — Cumpre-me agradecer a V. Ex., em nome da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commerciaes do Brasil, a altissima honra com que V. Ex. nos distingue aceitando e convida para uma visita a esta sede social.

Como V. Ex. vê, o commercio do Brasil, representado por seus legitimos membros, aqui, na Praça do Commercio e em hora commercial, presta com singula espontaneidade, ao eminente Chefe da Nação, as suas ardentes e sinceras homenagens pela firme, honrada e brilhante administração do V. Ex. tão attenta às classes que trabalham e produzem, e tão sabiamente zelosa de tudo o que condiz com a prosperidade do Brasil.

Devo frisar, muito nitidamente, que o commercio, cioso dos seus direitos, sabe, por isso mesmo, que entre os seus deveres, está o de prezar as prerrogativas dos Governos e a sua orientação no trato dos negocios publicos; portanto, recebendo hoje V. Ex. neste officio, tem em vista, para e simplesmente, manifestar de publico a sua deferencia pelas preciosas qualidades de estadista que caracterizam a V. Ex. Fez licença a V. Ex. para dar a palavra ao Sr. Affonso Vizeu, designado para apresentar a V. Ex., com os nossos votos de felicidades, as esperanças e aspirações do commercio que não são, aliás, senão as esperanças e aspirações da Patria Brasileira.

ouve-se longa salva de palmas e o Sr. Dias Tavares dá a palavra ao Sr. Affonso Vizeu.

DISCURSO DO SR. AFFONSO VIZEU — O Sr. Affonso Vizeu, a quem uma comissão composta dos Directores Dr. Augusto Ramos, Vice-Presidente da Associação, o Galeno Gomes, fora buscar em seu escriptorio commercial, aqui, da fora pela primeira vez, depois da enfermidade que o deteve no leito, assomou á tribuna, sob palmas.

Foi o seguinte o seu discurso, ouvido com grande attenção:

Exmo. Sr. Presidente da Republica, Exmo. Sr. Governador da Cidade, Exmos. Srs. Ministros, Exmos. Srs. representantes das diversas associações, meus senhores, digníssimos collegas. — Quiz a bondade da Direcção desta casa que fosse eu, um modesto negociante, sem outros titulos e prodictos que me recomendem, senão o de devotado servidor da nossa classe, o escolhido para saudar-vos, Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Tarefa honrosa, mas, em verdade, bem difficil, que, entretanto, não trephei em acollar e da qual tanto desempenhar-me, servindo-me, tão sômente, da bondade, da franqueza e dos ligeros conhecimentos que tenho adquirido na escola pratica da carreira que abraço.

Que sejam as minhas primeiras palavras de agradecimento a V. Ex. e ás demais autoridades do paiz, aqui presentes, pela honrosa visita a esta casa, tempo onde se cultiva o trabalho e sede do orgão mais legitimo do commercio, principal motor da vida activa da nação.

A presença de V. Ex. no meio daquelles que, sem distincção de nacionalidades e sem pretensões outras, senão o engrandecimento

do commercio, e, "ipso facto", da industria e da lavoura, é para nós um grande incentivo que nos encherá do estimulo e de energias.

Como V. Ex. sabe, esta casa, além de ser a mais antiga e a mais legitima representante do commercio, tem aqui, confederadas, todas as associações commerciaes do Brasil que, coherentes com os mesmos principios, concorrem para activar e engrandecer a vida da nação.

Se para nós constitue grande satisfação vêr-nos aqui, a alegria da nação não é menor porque da nossa classe — V. Ex., do certo, não o ignora — sahiram grandes vultos obreiros de iniciativas audazes, do grandes empreendimentos, no commercio, na lavoura e na industria.

Quem foi Manoel Vicente Lisboa, senão um negociante progressista que dirigiu sabiamente diversas empresas e foi muitas vezes solicitado para dirigir o Banco do Brasil?

Quem foi o Visconde de Mauá, uma das glórias do nosso paiz? Quem foi Domingos Babilão, o maior, mais intelligente e mais esforçado dos nossos industrialistas? Quem foi Cândido Gaffard, o fabricante e construtor das Docas de Santos, a mais legitima e grandiosa empresa brasileira?

Quem é o Visconde de Moraes, o grande industrial e banqueiro, que todos conhecemos?

Como essas, poderia citar muitos outros, modestos negociantes a principio, que, a golpes de trabalho tendo a annuals dignas aspirações, elevaram os seus nomes á gloria e se impuzeram á patria nacional.

Para orgulho da nossa classe e gloria da nação, posso afirmar-vos, nenhum outro paiz, mais do que o nosso, poderá usufruir-se da severidade e da honestidade do seu commercio.

Ha trinta e cinco longos annos vivo neste meio e tenho observado crises tremendas: politicas, economicas, de transporte, cada qual mais perigosa, maxime, por se passarem em um paiz novo, sem bases, sem reservas matricias, como o nosso; no entanto, o nosso commercio tem-se sahido sempre bem da prova, apenas levemente ferido, com o sacrificio de um pequeno numero de casas victimadas, machucado de gloria e cada vez mais elevado no conceito dos seus credores, quer daqui, quer do estrangeiro.

IV. Ex. que acaba de chegar de uma grande e patriótica missão, tendo visitado grande numero de paizes da Europa e a America do Norte, do que somos tributarios, dava ter-se orgulhado, muitas vezes, verificando o alto credito e conceito que faziamos, em geral, aos nossos meios de commercio do norte ao sul do paiz.

Justo é, pois, que aqui se diga bem alto a que V. Ex. o sabia que, dispondo muito embora da boa vontade dos poderes publicos, tudo nos falta; no entanto, a nossa vida seria suscitada, com o que também lucrariam todas as classes produtoras, se nos fossem dados, não os auxilios directos, mas os indirectos, sempre dispostos nos paizes melhor organizados e onde as difficuldades nativas a se vencerem são muito menores.

Felizmente, de certa época para cá, vimos verificando que os Governos têm-se preocupado com uma justa e indispensavel aproximação entre os poderes publicos e as classes produtoras para que, ligados pelos mesmos interesses, possam, emparando-se, uma nos outros supplantar e vencer as difficuldades naturaes de um paiz em formação, grandemente rico e extenso, mas pobre em meios de comunicação.

Crear difficuldades ao commercio, negar-lhe os auxilios indirectos de que necessita para o seu desenvolvimento, é praticar um acto, anti-patriotico, de lese-patria, porque a grandeza, a força e a prosperidade do commercio são o indice da grandeza, da força e da prosperidade do paiz.

Em qualquer nação, cidade, villa ou aldeia, onde não existe commercio, ou onde este é fraco, falta tudo, desde o progresso material até a caridade.

O commercio é a cabeça que pensa, o braço que se agita, o coração que beneficia.

Com os capitães, com as reservas do commercio é que se organizam as grandes lavouras, os estabelecimentos fabricis e as casas de caridade que dão uma idéa exacta do progresso e da força nas nações, estimulando até o civismo e todos os gestos patrioticos.

Haia vista a acção exercida pelos Estados Unidos da America do Norte na configuração mundial da qual acabamos de sair.

Se o seu commercio não tivesse crescido, prosperado, creado reservas, não teria podido estimular as grandes fabricas, imprimindo ao mesmo tempo consideravel incremento á produccão; a sua acção portanto, teria sido insignificante no concerto das nações.

Com orgulho e com firmeza affirmo que o capital do commercio não é paralisado; só é empregado em melhoramentos matricias e, irradiando-se, serve-se de estimulo a novas iniciativas, na lavoura, no proprio commercio e na industria, fazendo, portanto, jus á attenção de aquelles que têm qualquer noção do sentimento de justiça.

Para que possamos envolver pelo caminho da mais franca prosperidade, precisamos apenas, como nunca do dizer, do auxilios indirectos.

Varios assumptos, alguns cuja applicação é defectuosa, outros que se acham ainda em projecto, bastante interessam a nossa classe, senão ao paiz inteiro, e merecem a vossa attenção, pelo que delleis me permitto tratar, estudando-as, descriptivamente, com a maior lealdade.

Justica — Nenhum paiz será capaz de atingir e manter a sua liberdade e estabilidade commercial e economica se a justica não for exercida em toda a sua plenitude.

Pallamento, para nós, V. Ex., que ainda de possível natureza de desconfiança, representa uma garantia preciosa para as empresas aqui localizadas, sejam as nacionais.

Tudo o paiz onde a justica é falha abunda e afasta os capitães estrangeiros.

Nossas condições, é indubitavel que a justica implantada a seu domicilio no nosso paiz, não só para atrahir os capitães estrangeiros, que aqui pretendem localizar-se, como também para conservar e evitar que emigram os que já aqui se acham empregados.

As contrarias do que muita gente pensa, Exmo. Sr. Presidente da Republica, o commercio é desconfiança pertubadora de capital estrangeiro, não daquella adventicia e especuladora, mas do que se nacionaliza e se dedica, transformando-se em usinas, e machinas para fins industriaes.

Óxalá sabíamos agora aproveitar a situação de sacrificio a que estão sujeitos os capitães nos paizes estrangeiros, onde o capital tem de ser muito fructuoso, para auxiliar as despesas fixas com a guerra, affirmo de que se canalize a venia estabelecer-se aqui a maior somma possível, com o que lucrariam grandemente todos os ramos de actividade.

Tarifas: — Uma justa reforma tarifaria, constitue, como sabeis, uma antiga aspiração nacional.

Ha muito a adopção dessa medida é reclamada, não só para corrigir leis confusas, elevadas de duvidas, como evitar que surjam novas industriaes fallas, além das que já por ahí existem, mantidas por força da protecção tarifaria.

Ha um paiz novo e fértil como o nosso, na época em que as materias primas e os generos de consumo alcançaram um valor nunca antes conseguido, longe de nos isolar-

mos com suas entandidas tarifas proteccionistas, devemos estimular e provocar a celebração de tratados e acordos commerciaes, com vantagens reciprocas.

Isto, porém, não quer dizer que sejam prejudicados ou atingidos pela reforma, as industriaes genuinamente nacionaes, já entreadas, como, por exemplo, a grande e adeantada industria textil.

Inutil será dizer-vos, porque todos vós o sabeis, que ainda agora, durante a guerra, fomos possíveis, não digo dispensar totalmente a importação de tecidos estrangeiros, porém, produzir, não só o necessario para o consumo, grande quantidade de artigos, como também levamos fôr das nossas fronteiras, as nações do Paiz.

A industria textil, que já produz aproximadamente 500 milhões de metros de pano de algodão, annualmente, occupando dezenas de milhares de operarios, inclusive mulheres e crianças, e dando ao erario publico uma renda de algumas dezenas de milhares de contos de réis, por anno, é explorada por 202 fabricas, com o capital de 287.934.000\$, dispondo de 1.512.629 fuzas.

Com as necessitades dessas fabricas, o algodão teve sempre preço compensador, incrementado ao mesmo tempo a produccão, que se elevou, em 1918-1919, a 1.600.000 fardos de 80 kilos cada um, sendo que o Estado de S. Paulo, prejudicando no seu principal producto, pela guerra, com surpresa geral fez a sua produccão elevar-se a 50 milhões de kilos, aproximadamente, beneficiando o paiz com a exportação dessa materia prima para a Europa e, conseguinte, com a selecção da qualidade e aperfeiçoamento nos processos da prepara, fazer tipos que tiveram grande aceptación e procura nos mercados europeus.

Deve também o Governo esforçar-se pela abertura de novas aduanas, para a entrada em grande escala de machinas de todas as especies e pela reduccão, ao minimo, dos direitos de importação, affirmo da que, tirando partido da desorganização em que se encontram as industriaes estrangeiras, possa atrair-las para o nosso paiz, onde facilmente se desenvolverão.

Com isso lucrará enormemente o paiz, a industria e o commercio, assim como o consumidor, porque a concorrência que forçosamente resultará dessa medida, só poderá influir para a baixa dos preços.

Confianças immensas no espirito de justica e na grande competencia do illustre gestor da pasta da Fazenda, na certeza de que, guiado pelo seu alto criterio e auxiliado pelos membros da comissão encarregada de estudar a reforma das tarifas, elle sabará defender os interesses das industriaes genuinamente nacionaes.

Superintendencia do Abastecimento — Nenhum outro assumpto, Exmo. Sr. Presidente da Republica, é mais digno da vossa attenção do que a Superintendencia do Abastecimento Publico.

Muito se tem fallado e escripto sobre este aparelho. Creado no periodo da guerra sob o titulo de Commissariado de Alimentação Publica, com o fundamento de que era preciso por um meio a especulação e a especulação, por um meio, porém, contraproduccão, nefasta e perturbadora, da vida economica do paiz e até da produccão, concorrendo ainda para maior enohecimento da vida.

O Governo passando, no louvavel intuito de intensificar a produccão, affirmo da que pudocamos, de facto, augmenta-la, criou uma repartição para esse fim: o Comité de Produção Nacional; mas errou ao crear, na mesma occasião, o Commissariado de Alimentação Publica, que, sendo de fins oppostos, só serviu para confundir a produccão nacional.

Desde essa época vivem o commercio e a lavoura agrilhoados, tollidos, por completo na sua liberdade, sem vantagem alguma nem mesmo para o consumidor.

A acção do Commissariado devere ter sido limitada á regularização dos "stocks", á facilidade de meios de transporte das mercaderias dos centros produtores para os consumidores e ao controle da exportação, em prazo nunca maior de seis mezes a um anno, mantendo para o produtor, os preços mínimos; no inverso, porém, de tudo isso, nada mais fez do que organizar tabelllas imperfeitas, com prazos completamente perturbadores, trazendo para o produtor a incerteza do dia de amanhã e abalando-lhe até o credito.

Transportes — Em materia de transportes nada se fez; quando, nos centros consumidores a falta de generos de primeira necessidade atingia o seu periodo agudo, no Rio Grande do Sul e em outros Estados os generos amontavam-se nas plataformas das estações e abarrotavam os meios produtores!!!

Correlatas com a criação do Comité de Produção Nacional e mesmo do Commissariado, outras medidas se impunham, destacando-se entre todas a do credito agricola.

Credito agricola — Sobre este assumpto, então, melhor seria silenciarmos.

Da calorosa discussão que a respeito se travou no Congresso surgiu a lei do auxilio á lavoura, tida como salvadora, mas cuja applicabilidade logo se patentou, porquanto nem um vintem se adiantou aos lavradores.

Parcos inadreditavel que se tenha podido limitar o credito maximo de cinco contos de réis como auxilio á lavoura com a exigencia ainda do endosso de um negociante!!!

Na Argentina, onde o lavrador mercos a attenção dos Poderes Publicos na o verdadeiro credito rural; os empréstimos são feitos ora sobre colheitas pendentes, ora mediante hypotheseas de immoveis.

Mas não será preciso invocar o exemplo estrangeiro; aqui mesmo no Brasil, no Rio Grande do Sul, onde a expansão bancaria atingiu a um grau não alcançado por nenhum outro Estado, já existe o credito pessoal, com prazo de safra a safra.

O programma do Excmo. Sr. Dr. Homéro Baptista, que o executou em parte, quando presidente do Banco do Brasil, de se crearem agencias daquello Banco nos principaes centros de produção do paiz tornaria final a execução de uma lei moldada em principios patrióticos e de fins benéficos para a expansão do credito agricola, aliás indispensavel e urgente.

Com o auxilio do credito, com o desenvolvimento da produção, viria logo á balla, rochamando solução urgente e acertada o problema dos meios de communicação; maritimos, ferroviario e fluviario, muito accessiveis em quasi todos os Estados, assim como a construção de estradas de rodagem.

Essas medidas que, bem applicadas, existiriam a execução de outras; a inofensiva particular, colligada com os auxilios indirectos completaria então o muito que prezamos e que está ainda apenas em embryão.

Meio circulante — Outra questão ainda de summa importancia, Excmo. Sr. Presidente da Republica, é, sem duvida, a do meio circulante. Aos theoreticos, aos accepticos, parece ser demandado o nosso meio circulante, visto não quemem elles julgar, avaliar e conhecer mesmo o vulto das nossas operações, maxime no momento em que tudo quadruplicou de valor!!!

Quatro annos de guerra e de evolução na vida dos povos em formação proporcionaram-lhes o ensaio de valorizar os seus activos e, portanto, de conhecer também a exigencia do augmento dos seus numerarios para satisfazer á cobertura dos creditos necessarios.

Lanque a vossa attenção para as emissões feitas no quadriennio passado e vereis que, longe de prejudicarem o nosso meio circulante, ellas desapareceram pelos vastos e longinquo recantos do paiz, activando, intensificando o augmentando consideravelmente a produção.

Vereis mais o enorme surto de negocios e o augmento do volume em todas as transacções commerciaes, industriaes e bancaarias.

Mesmo assim, apesar de todas essas reconhecidas vantagens, sommas contrarias ás que se obtiveram pelo Thesouro, em vista dos inconvenientes que encerram pela facilidade dos abusos ou pela dificuldade de obter uma segura estatística das necessidades monetarias.

Banco emissor — Para evitar essas incertezas, facil a pratica será a criação de um banco emissor de redecontos já em projecto, aparelho esse que servirá de regulador do credito e até certo ponto do mercado cambial.

Com esse aparelho, de facil fiscalização, poder-se-ha augmentar ou diminuir, sem prejuizo e com sufficiente elasticidade, o meio circulante conforme as necessidades da produção, fazendo-se desaparecer todas as sobras e medida que se fizessem as liquidações dos productos do capital empregado.

A criação de semelhante aparelho basta por si só para que a expansão do credito seja muito mais consideravel, pela ausencia dos grandes encheims bancarios, como demonstram os saldos em Novembro do anno passado, que foram em todo Brazil:

Table with 2 columns: Nos bancos estrangeiros... 847.172:000\$000, Nos bancos nacionaes... 982.650:000\$000, Total... 1.829.822:000\$000

Não estou insinuando innovações; basta attentar no progresso que fizeram a Alemanha e o Japão nos annos anteriores á guerra e citar as palavras do Excmo Sr. Dr. Homéro Baptista no bello relatório apresentado em Assembléa Geral Ordinaria do Banco do Brasil, realizada em 20 de Abril de 1917, para ver corroborada a efficacia do alvitre a ser executado.

Embora ainda pobres, em valores intrinsecos, para base da parte necessaria á constituição de um bastero já temos não poucos annos em ouro em disponibilidade no Thesouro, que poderia ser reforçada pelos "stocks" de café e pelas constantes produções de ouro nacional, fazendo o Governo a sua total applicação.

Temos ainda a facilidade do fazer ouro com o credito sablamente aberto á Italia, que desejamos seja seguido de outros, podendo contar também com o auxilio dos effectos commerciaes, com garantia bancaria e convenientemente amparados por duas firmas commerciaes idôneas.

Com parte do lucro dessa estabelecimento seria creada uma caixa com o fim exclusivo de ser applicada em fundo de garantia ouro.

Completam essas medidas a reforma dos estatutos do Banco do Brasil, já muito antigos, bem como votado o augmento do seu capital, medidas essas tão necessarias tanto urgentes.

Para contrapor á opinião dos pessimistas, quando a necessidade do augmento de numerario é lembrada para movimentar e incrementar a nossa produção, cito que a Argentina, com uma população de 8.251.314 habitantes, tem "per capita", 333 pesos papel, ou sejamos 235\$, no passo que o Brasil, com 26 milhões de habitantes, tem "per capita" 99\$180, ainda com a circumstancia de que a Argentina tem 2.789.400 kilometros quadrados, com 38.800 kilometros de linhas de estradas de ferro, e o Brasil, com uma extenção territorial de 8.329.529 kilometros quadrados, possui apenas 28.046 kilometros de linhas de estrada de ferro.

ou sejam: 12m,50 para cada kilometro quadrado na Argentina e 8m,50 para cada kilometro quadrado no Brasil, o que heur patetico as dificuldades que temos de vencer.

Além disso, o augmento das sommas de descontos bancarios elevam-se e cada vez mais, como verificamos em Janeiro de 1918, que foram:

Table with 2 columns: Bancos estrangeiros... 228.086:000\$000, Bancos nacionaes... 288.750:000\$000, Total... 516.836:000\$000

e em Novembro de 1919:

Table with 2 columns: Bancos estrangeiros... 208.086:000\$000, Bancos nacionaes... 648.848:000\$000, Total... 856.934:000\$000

e isso com grande retraimento que, se não existisse, existiria de certo muito maiores sommas.

Contas assignadas — Seria tambem um factor respeitavel para o desenvolvimento commercial e um precioso auxilio do credito bancario que fossem, por força de lei, adoptadas as contas assignadas, uma das mais antigas applicações do commercio, que, durante, annualmente, uma renda approximada de 15 mil contos de réis ao Thesouro.

E' incomprehensivel que se tenham opposido no Congresso tantas difficuldades para a applicação de uma lei tão progressista e benéfica!

Esperamos, entretanto, que o seja na presente legislatura, para o que fazemos um apello ao espirito lucido e ao patriotismo do V. Ex.

Seria mais um elemento do progresso para todos os centros produtores em virtude da criação de agencias bancarias que teriam de ser disseminadas pelo paiz inteiro, e, por consequente, mais um elemento do credito.

Com essas medidas, o augmento da produção seria um facto e a propria produção seria forçosamente barata, sem o que, dentro em pouco, perderemos de um paiz produtor a um paiz consumidor, porque poderemos soffrer a concorrência estrangeira que poderá offerecer a preços mais vantajosos os seus productos da lavoura.

Não podemos nem devemos illudirmos com o augmento da nossa exportação, tão limitado nas estatísticas, porque esse augmento é accidental e decorre quasi exclusivamente da grande alta de preços de todos os productos e da desvalorização da libra.

Se no conjunto de tais medidas nunca conseguirmos baratear a nossa produção e normalizá-la que seja a fida das nações com o emprego dos milhões de braços que estiveram, durante a guerra, afastados da lavoura e que agora, como peso morto, augmentam consideravelmente o consumo, voltaremos ao antigo regime de paiz tributario de outros, menores e distantes.

Haja em vista a escuridade venezolara que nos fez o Japão, durante a guerra, quando a Argentina, para abastecer-se de oscuras, teve de apellar para os nossos mercados.

Devemos ter em mente que as necessidades do paiz crescem de anno para anno e que o seu funcionalismo, embora numeroso, é excessivamente mal remunerado; deve ser, portanto, preoccupação dos poderes publicos reduzi-lo na medida do possível, porém, elevando relativamente os seus vencimentos para que possam honesta e tranquilmente dar o melhor dos seus esforços em favor da nação.

O mesmo espirito de equidade deve existir para com as classes armadas naquillo que lhes for necessario para enfrentarem passivamente a actual carestia da vida, de accordo, aliás com a orientação já manifestada por V. Ex.

Immigração — Para compensar a deficiência da nossa população, que é diminuta relativamente á extenção territorial do nosso paiz, deve o Governo fomentar a immigração de colonos estrangeiros, que deverão ser encaminhados, de preferéncia, para a lavoura que ainda luta com a grande falta de braços, como attestam as numerosas informações que nesse sentido aqui chegam.

São parentes o não proclamar ser encarecidas as vantagens que nos advirão de uma immigração interna que, além de concorrer fortemente para o desenvolvimento da nossa lavoura, ainda irá sanear vastas zonas inhospitas e inhabitadas do nosso immenso territorio.

Têm os jornaes destes ultimos tempos publicado as decorações feitas pelo Chefe do Gabinete Italiano sobre um Tratado que está sendo elaborado no sentido de estabelecer uma corrente immigratoria para o nosso paiz; nenhuma oportunidade, portanto, mais vantajosa do que a apresenta se nos offerece para conseguirmos o que é mais necessario e util para um paiz em formação; o braço.

E' um assumpto que está merecendo a cuidadosa attenção do V. Ex.

Esperamos que V. Ex. possa aproveitar a oportunidade, indo ao encontro dos desejos da Italia, tirando tambem partido das situações difficiles e immitacionaveis de diversos paizes da Europa, cujos filhos, obrigados pelo peso da carestia da vida e dos novos impostos, pensam em procurar vida mais suave em outros paizes.

Porto Franco — Uma outra instituição de grande alcance economico inevitavel nos diversos commercios e a do Porto Franco cuja vantagem V. Ex. assignou na mensagem ao Congresso e que mereca por isso, ser introduzida nos nossos principaes portos de exportação, a começar pelo desta Capital.

Ninguém desconhece hoje a utilidade desse grande aparelho, justamente considerado o primeiro e o mais importante de cada uma das nações que desenvolvem a vida livremente e descuram os seus productos, os quaes, ali se manipulam em fabricas applicadas, ou se depositam á venda da onde interessado, sem a interferéncia da interferéncia aduaneira ou qualquer outra.

Essas instituições que facilitam e intensificam os movimentos da marinha mercante internacional, atrahindo a tonelagem que se desloca em busca de mercados.

E' mais que tempo de dotar o Brasil com essas verdadeiras emporios cosmopolitas.

Questões sociaes — Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, tratar tambem deste assumpto que, não obstante estar fora da nossa esphera, é tão transcendente e ligado a nós, que o meu silencio poderia ser tomado como um signal de fraqueza e até como um crime.

Penso que devemos ir tanto quanto possível ao encontro das necessidades do operariado dando-lhe o maximo possível, antes que a luz sejamos solidos pela corrente selvindoladora que assuca o mundo para a conquista de novos direitos.

Para que não me julguem suspeito e para provar a sinceridade das minhas palavras, de-claro que tenho idéas associaivas e que as pratico na minha casa commerciaes e nas minhas empresas, collocando sempre o capital e o trabalho em igualdade de condições.

Felizmente para o futuro da nossa patria a garantia do nosso progresso, os nossos industriaes se interessam vivamente pela sorte dos seus operarios; muita coisa já se tem feito em favor daquelles que commoço coopraram bem como das suas familias e dos seus filhos, dan-do-lhes assistência medica, escolar, religiosa e do orphão.

E' tambem nossa opinião, Excmo. Sr. Presidente, que as grandes empresas publicas como estradas de ferro e outras devam ser nacionali-

endas, quanto antes, afin de que possamos oferecer ao operariado pacifico e ordeiro o maximo de garantias.

Infelizmente aquelles que se empregam na lavoura e que tudo merecem porque dão o maximo dos seus esforços sem recorrer ás perturbações que se verificam nos grandes centros e porque nenhuma assistência lhes é prestada, lutando com a absoluta falta de recursos e tendo a debilitar-lhes a saúde as molestias endemicas, que assolam o nosso interior, têm sido menos favorecidos e vivem em completo abandono.

Urge, pois, que medidas equitativas sejam postas em pratica em favor dos trabalhadores afin de que lhes seja melhorada a sorte, dando-lhes maiores vencimentos e maiores garantias como é do justiça, maxims no momento presente de grande carestia e em que a produção alcanza preço compensador, beneficiando immenso as propriedades agricolas.

Dahi para a situação de anarchia e de terror a que fomos sujeitos em certa época, imposta por associações de classes, organizadas por elementos subversivos, na materia estrangeiros e mantidos pelo apoio moral de brasileiros degenerados que pretendiam com isso formar o pedestal de suas posições politicas, vai uma grande distancia.

Felizmente para nós, para a nossa patria, para a garantia e tranquillidade publica e mesmo para a estabilidade das nossas instituições, essa época já passou, graças as medidas dignas, energicas, seguras e justas, tomadas pelo governo de V. Ex. com a acção empenhada e patriótica do actual gestor da pasta da Justiça, o Excmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, que nos livraram da permanente ameaça de perturbações da ordem publica e da mais revoltante restrição á liberdade de trabalho.

Essa sem duvida, um dos maiores beneficos que o governo de V. Ex. vem prestando não só ao commercio, como á industria e lavoura, e ao proprio operariado nacional, geralmente ordeiro, com o expurgo dos máos elementos adventicos, muitos dos quaes já foram expulsos dos seus proprios paizes de origem.

Por essa campanha sanadora mereço o Governo de V. Ex. e o digno e patriótico Ministro da Justiça os maiores louvores, o mais completo e decidido apoio moral e material das classes conservadoras e ainda mais, a gratidão nacional.

Dis, Excmo. Sr. Presidente, as idéas que, em nome do commercio, nos animamos a lembrar ao espirito lúcido e esclarecido de V. Ex. em um momento em que o Brasil, asorrenado, ávido de crescimento e progresso, em todas as suas manifestações, sente a felicidade de encontrar á frente dos seus destinos, um chefe com grandes intellectuals e promptas soluções que só tem em mira corresponder a tão justas esperanças e o mais vivo sentimento do patriotismo servido pelo grande cabedal de experiencia e de observação, colhidas no paiz e no estrangeiro.

É esta a primeira vez que um chefe de Estado nos honra com sua presença, buscando em pessoa conhecer de nossas necessidades e aspirações.

O commercio jamais esquecerá tão elevada prova de attenção e apreço que saborei retribuir em todas as emergencias e pela qual aqui exprime a V. Ex. os protestos de seu sincero e profundo reconhecimento.

As ultimas palavras do Sr. Affonso Vizeu são abafadas por demorados applausos.

O DISCURSO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA. — Então, o chefe da Nação se ergue, no que é acompanhado pela mesa e portada a assistência que prorompe em palmas, prolongadas.

Feito o silencio o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, em voz vibrante, ouvia facilmente em todo o salão, e em tom de energica abstracção, fez o seguinte discurso cheio de eloquencia, de idéas e de forma:

“Meus senhores — Convidando-me para visitar a sua sede, a Direcção da Associação Commercial veio ao encontro dos meus desejos. Desde que assumi o exercicio do meu cargo, tive logo a idéa de aproximar-me das grandes classes da sociedade e com ellas manter contacto frequente. Não podiam, deixar de merecer as manifestações de minha sympathia aquellas que dirigem e impulsionam o trabalho e fazer circular a produção. sem o concurso das quaes a riqueza publica não pôde atingir o desenvolvimento que convém á grandezza e prosperidade da nação. Demais, sinto-me bem neste rochito de confiança recproca, no seio do commercio do Rio de Janeiro, cujos tradições de honestidade, desinteresse e devotamento á causa publica, tenho o prazer de lembrar-nos dos lhos devemos. Nunca, meus senhores, será demais chamar attenção para a importância do papel que vos cabe na sociedade. As instituições liberas que regem as nações mais adelantadas do mundo foram ao commercio um grande poder, de cujo abuso podem decahir para os povos males sem conta.

Distribuir de tudo quanto os homens possuem preclear para viver, desde o alimento até as supprtilidades do luxo, elle asenta. A verdade, de suas operações sobre a necessidade de todas essas coisas, sentido em toda a parte, e cujos sinais chegam ao seu conhecimento pelo augmento ou diminuição da offerta ou da procura. Mas, não raro, os seus allonhos de apreciação deixam de ser completos e conduzem a erros inevitaveis. A natural preocupação de cobrirem contra ricas possiveis exagera então as suas preocupações, e pior do que isto, a situação de lras partes de certas situações arrastam a provocar nos mercados altas incertezas e excessivas que fazem soffrer a multidão consumidora. Não esqueçamos, entretanto, senhores, que são intermedios naturaes entre a produção e o consumo, e esse papel vos constitui propulsor de uma e protector de outra.

Tendes assim, uma função reguladora, qual de justiça. Deveis de um lado encorajar para animar a agricultura e a industria, offerecendo, recomendendo e diffundindo os seus productos, e, do outro, encorajarvos porque os consumidores compreem o mais possível, sem que, apesar disso, se cubram subim de preço a ponto de falharem os meios de adquirilas. Sabeis melhor do que os proprios honras do Governo quanto é difficil o problema, de produção e de gyro. Elle foi o maior preocupação dos povos durante os cinco annos calamitosos de guerra, que passaram, mas cujos effeitos ainda não se extinguiram. A quasi paralysação do trabalho accresca na Europa provocou nas outras partes do mundo uma procura do alimento até então nunca vista. Exportando dea nossos propoções talvez demandadas, para os nossos allados, ficamos arrastados desfalçados em nossas provisões. Fomos forçados, então, a fazer o que fizeram os grandes intelligentes: — restringimos a liberdade do commercio.

So assim não procedemos, os nossos productos todos se escuriam para o estrangeiro, attrahidos por preços com os quaes não podiamos competir, e nos seria impossível viver em dias tão amargos. O commercio de generos alimenticios e outros indispensaveis á vida tem dado prova de sua índole conservadora, suportando essa phase de difficuldades, de que estamos sahindo pouco a pouco, de que precisamos saber intelramente, mas de modo que a volte ao estado anterior se opere fortes at-

trictos nas relações entre vendedores e compradores. Vosso digno representante tocou em diversos pontos dos muitos que tornam complicado o problema da produção e do consumo.

Não posso, infelizmente, estender-me sobre todos os assumptos de seu subfancioso discurso. Os affannosos deveres do meu cargo não deixaram-me tempo para estas desocidas re-dexaram-me tempo para estas desocidas re-dexaram-me tempo para estas desocidas re-

transição que ha alguns annos estamos realizando para passarmos de paiz “essencialmente agricola” a paiz onde tambem prospera a industria fabril.

Por certo, a grande base da nossa riqueza é e deve ser a agricultura. Nosso territorio é tão vasto os seus recursos tão variados, que podemos produzir quel tudo quanto o homem tira da terra, quando a sabe cultivar. Acredito que as nações mais velhas, avançando demandado no caminho da industria fabril, descuram a agricultura, accumularam população nas cidades que hoje necessitam de maior copia de mercadorias importadas. Permanecer, porém, na agricultura não é progredir.

Os povos mais cultos são os que exploram a industria fabril, expressão mais complexa e intelligente do trabalho humano. Nossa justa ambição de passar essa phase de civilização levou-nos a precipitar os nossos esforços e a sentir artificialmente por meio da protecção alfandegaria, certas industrias, cuja manufatura poderíamos importar sem inconvenientes e antes com vantagens.

O erro foi monos dos honras de trabalho que dos honras de Estado. Aquelles visavam o lucro certo, sem todavia se lembrarem de quanto havia de fallar nos seus gastos de construcção, baseadas exclusivamente sob medidas legislativas, sem os fundamentos naturaes dos recursos economicos. Os honras de Estado deixaram-se deslumbrar pela miragem da “Independencia economica”, entretestrada de longo, á guisa de um estubo de cegues paralisadas, onde nada mais tinham, como se fosse possível, viver um povo a produzir tudo, tudo, encerrado, dentro das suas muralhas, sem fazer trocas com o exterior.

A consequencia desse erro foi que fundamos industrias que antes não se haviam formado. Algumas dellas não têm maior importância, outras, porém, equivalem grandes mercados, relações estreitas com industria de base economica segura, e dá-lhe a difficuldade de tocar nas pragas dessa organização, sem o risco de demastros que não podemos desejar, e pelas quaes o proprio Estado seria moralmente responsável, desde que foi á sombra de suas leis que o capital procurou semelhante applicação.

Certo, todavia, que com prudencia, com espirito de justiça, evitadas as razões de todos os lados, a operação não será impossível. Foi por pensar assim que provoquei na passada sessão legislativa a reforma das tarifas alfandegarias com a esperança de corrigir certos excessos evidencias e avariadas, numa demonstração pelo facto, até que ponto são procedentes as numerosas reclamações que em relação a outras taxas tem recebido o Governo.

materia de transportes nada si tem feito. Este assumpto tem sido objecto de preocupações e actos da administração. Dello tratel com certa amplitude na mensagem que ultimamente dirigi ao Congresso. A Estrada Central, a Noroeste, a Rede Bahiana e outras já chegam em medida definitiva a acção do Governo. Estamos a resolver o caso da “Auxiliaire” e da “Great Western”. A crise do transporte procedo, principalmente, da falta de material, e consequente não estado das linhas, mas tambem, é grato dizol-o, do augmento auspicioso da produção. Não foi possível durante a guerra, supprir as estradas de ferro do que ellas precisavam para manter a regularidade do trafego; em vez de trilhos e locomotivas as officinas fabricavam armamentos e munições. A accumulção dessas necessidades e o custo elevado pelo qual agora, se obtém esses artigos, tornam indispensavel, para regularizar o serviço, o desvio de sommas consideraveis, não só pelo Estado, como pelas companhias, com algumas das quaes elle tem contratos. Estamos fazendo este sacrificio, entrando em ajustes com essas empresas e habilitando-as a servir melhor. E’ tendencia nosso pedir, pedir ao Governo remedios para todos os males e delle esperar todo o bem de que nos possa beneficiar. Entretanto, nem sempre estariam nello faz-la maior, em muitos casos encontraríamos em nós mesmos, em nossa propria iniciativa, o meio de melhorarmos de condição. Hoje, então, sob o regimen politico que nos rege, o Governo não é um só e muitas vezes no da União dirigem-se quaes que elle não tem mais de provido. Entretanto, nem sempre estariam nello faz-la maior, em muitos casos encontraríamos em nós mesmos, em nossa propria iniciativa, o meio de melhorarmos de condição. Hoje, então, sob o regimen politico que nos rege, o Governo não é um só e muitas vezes no da União dirigem-se quaes que elle não tem mais de provido.

Então, o vosso digno representado um facto promissor, que serve para mostrar como podemos, principalmente nos individuos, os meios de fazer prosperar instituições muitas vezes insustentaveis, quando nascidas sob a protecção do Estado. E’ o caso do credito pessoal agricola, com prazo de safra a safra, desenvolvido no Rio Grande do Sul. Entretanto, devese evitar tentativas de malogro dos Bancos do credito real, fundados out’ora no Rio de Janeiro, São Paulo, e Minas Geraes, sob o regimen legal das letras hypothecarias, que parecia ser um auxilio extraordinario creado pelo Estado, em beneficio dos lavradores.

A primeira condição de desenvolvimento do credito agricola parece deve ser a exacta relação dos emprestimos com a capacidade productiva da terra e de seu estado actual de produção.

Desde que, por influencia de qualquer natureza, os emprestimos são exaggerados, em comparação com a garantia dada, é claro que os Bancos estão votados a ruina. Por isso, nessa materia, a iniciativa privada faz melhor que o Estado e tem meios mais seguros de defender-se das influencias nefastas a que elle está exposto pelas suas ligações politicas. A segurança de tais operações depende da parcia dos exames sobre as propriedades e as colheitas, a par de uma perfeita honestidade e de certeza de puni-

ção, em caso de erro intencional provado. Aliaes, taes principios regem todas as operações de seguro, e é o escripto de cada uma das taes taes tanto mal as nossas sociedades anonymas, impedindo-lhes maior desenvolvimento.

A falta de prohibição de certos administradores que, seguros do prazo de seus mandatos, destes abusam em seu proveito, preparando situações lesivas dos accionistas, tem levado de anno em anno a escriptura particular, não lhe permitindo concorrer, na medida em que se poderia fazer-o, para essa applicação tão lucrativa de vantagens tão consideraveis para elle proprio e para a prosperidade industrial e commercial do país.

A facilidade de associação de capital favorece as facilidades de credito, cujos apparelhos todos nós reconhecemos que são deficientissimos entre nós.

Pode-se dizer, que, em materia de credito agrícola, o commissario tem sido banqueiro da lavoura; mas nos Bancos nem sempre os commissarios têm podido encontrar as vantagens que lhes não faltariam se tivessamos um Banco qualquer que seja o padrão monetario, ou com um apparelho de compressão, que impeça o cambio de subir além de certo limite, como foi a Caixa de Conversão, cuja fallibilidade tão depressa se revelou. Tudo quanto se faça em contrario, poderá preparar, como tem acontecido entre nós, o regimen das emissões que detornam na empunhação pelo Thesouro, e no augmento do papel de curso forçado.

Nosso caminho, pois, parece estar indicado pelas circumstancias, sobretudo no momento em que a depreciação de tantas moedas europeas por a nossa em situação vantajosa. Esta situação só se sustenta, se não se avoluma ainda mais a massa já assustadora do nosso papel moeda e se, pela restrição da despesa publica e pela expansão das nossas forças economicas formos augmentando a nossa riqueza e diminuindo a enorme divida que esse papel representa.

Tal a politica de todos os povos sensatos que confiam a regeneração de suas finanças aos processos capazes de tornal-a duradoura. A Italia que, nos annos immediatos á unificação, já nos dá a exemplo admiravel desse movimento, do que lhe proveio a invejavel situação em que se achava em 1874, ainda agora, no meio de tormentas financieras que a sacodem, annua que vai resgatar quarenta milhões de papel-moeda.

O Governo está operando, dentro destes moldes. Procuramos melhorar os meios de transporte, fomentar a produção pelos processos ordinarios e tambem por ajustes commerciaes, o primeiro dos quaes já mereceu os vossos applausos; por outro lado, empregamos todos os esforços para cortar despesas inúteis e não gastar senão em cousas que nos assegurem paz e nos dêm prosperidade.

Outras medidas podem indicar-nos a vossa experiança. O Governo aceita o concurso de todos os patriotas. Nesses terrenos não tenho pretensões nem amor proprio, por isso mesmo, porque uma só preoccupação me domina, sincera, ardente e inextinguivel: — a de servir ao meu País.

Vosso illustre orador fallou tambem das contas assignadas. Creio que o projecto poderá voltar este anno ao exame do Congresso, com providencias correlatas que decidam o accordo entre as opiniões divergentes. Por meu lado, lembro-vos a execução da vossa idéa, da idéa dos bancos, de fundar a Camara de Compensações, mas talhada em contornos mais amplos, de modo que possa, activar o encontro de to-

dos os cheques. Para esse fim, convirá que o Congresso responda aos vossos reclamos, tornando mais rigorosas as penalidades da lei respectiva, e mais prompta a punição de quem ousa saccar fóra das regras lóitias do commercio.

Qualquer novo apparelho que possa concorrer para representar os valores e augmentar-lhes a circulação, desenvolverá o credito e favorecerá as classes productoras. Para isso, o Estado o a iniciativa particular se devem dar as mãos.

Na mensagem a Jue ha pouco alludi, disse o que penso e o que está fazendo o Governo em materia de immigração. Devemos, sem dúvida, fomentar a entrada de colonos estrangeiros, mas devemos fazel-o por meios indirectos.

O systema dos contratos e subvencões foi desastroso para o Brasil; attrahiu-nos uma immigração inadequada ás nossas necessidades e acabou estancando-nos a fonte mais abundante de nossa corrente immigratoria. Proporemos ao colono transporte barato, alojamento gratuito e chegada, localização immediata, sahida prompta para os seus productos; divulguemos no estrangeiro por processos intelligentes esse regimen e tambem as vantagens que o nosso país, as suas riquezas immensas, os seus climas variados, as suas leis liberas, offerecem aos que quizerem pelo trabalho conquistar a fortuna e a felicidade — e não fallarão colonos Brasil. Restar-nos-ha apenas o cuidado de fiscalizar a idoneidade, validade e apurados dos elementos estrangeiros que para aqui se encaonam-nharem.

A necessidade dessa fiscalizaçáo tem sido posta em evidencia pelos ultimos movimentos operarios, em que tanto se salientaram, pelos seus propositos subversivos e criminosos, elementos estrangeiros expulsiões de outros países por medida de defesa ou sob a acção de justiça.

D contatos perigosos dessa escuria, cumpre-nos defender aqui os verdadeiros trabalhadores, qualquer que seja a sua nacionalidade, os quaes, vivendo no solo de uma população honesta e afflicta, sob a protecção de instituições profundamente democraticas e num país onde a questão social não é nem tem razões para ser uma questão, devem saber que pelos meios pacíficos lograrem ver satisfeitas todas as suas legítimas reivindicações.

Para essas operações, colaboradores abnegados de nossa riqueza, devemos todos volver os nossos olhos. Elles constituem a grande massa humilde e soffredora, a quem a fortuna avaramente roubou todos os seus dons, a quem nem sempre seuri em promessas raiosas e pelo contrario se toide o prognostico sombrio, para quem a familia, immera na mais das vezes no desconforto, nas privações e na miséria, se transmuda de fonte inexaurivel das alegrias mais puras da vida, em causa permanente de dores pungentes e demerporos incomportaveis.

Defendamos, senhores, com a maior energia a ordem social contra as tentativas de anarquia e do crime — é este o nosso direito, mas interesse-mos todos, Congresso, Governo, associações, empresas e particulares, pela sorte dos nossos operarios — é este o nosso dever.

Cuida o Governo de crear portos francos aqui e em alguns Estados da Republica. Dispensavel é salientar o concurso que essas installações poderão trazer ao nosso desenvolvimento commercial. No Brasil, sempre que se pensa numa criação nova, num melhoramento qualquer, logo surgem de todos os lados arguições de inconstitucionalidade da medida. Tudo entre nós é inconstitucional.

A Constituição apresenta-se assim como embaraço inevitavel a toda idéa de aperfeiçoamento e de progresso. Dir-se-hia que para taes espiritos ella só protege os excessos das liberdades, os maneios da politica e as alucinações do anarchismo. Não é, pois, de admirar que já se tenha levantado contra a criação dos portos francos o espantallo da inconstitucionalidade sob o fundamento de que elles representam disticções e preferencias em favor de uns contra

outros Estados. Por mais que esquadrinhe o artigo 8º da Constituição, ainda não pude lograr a incompatibilidade existente entre elle e o projecto do Governo.

Não tem esta, portanto, até agora motivos de arrendever-se da sua proposta. É tempo de concluir, senhores. Já fatiguel demais a vossa attenção; a culpa cabe em parte ao vosso digno representante que dessejou ter uma palavra do Governo sobre tantos e tão variados assumptos.

Não quero, entretanto, terminar sem dirigir-vos um apello, sem pedir-vos que propagueis, por todos os meios ao vosso alcance, a elevação, a dignidade, a grandeza da vossa carreira, attrahindo para ella os nossos jovens compatriotas envenenados pelas seducções fallazes do funcionalismo, das profissões liberas, onde a concorrência é tão grande que quasi todos não encontram nellas senão a mediocridade e de vezes poria. Antmal as instituições do ensino profissional, associal um pouco nos vossos lueros aquelles que vos ajudaram a ganhar-o, o que estimulará por esse interesse o interesse de bem servir-vos, encaminhará para o commercio intelligencias e energias desconhecidas de lá conseguirem vantagens e garantias sufficientes. Divulga o estrangeiro aos centros mais adiantados das diferentes especialidades os meios que se mostrarem mais aptos em cada uma dellas.

O Governo está fazendo isso mesmo com os melhores alumnos das escolas profissionais. Seria muito louvavel que os particulares, principalmente, se grandes empresas, imitassem essa iniciativa. Os bancos, a começar pelo Banco do Brasil, deveriam ser os primeiros a fazer-o pois em materia de commercio bancario estamos ainda em lamentavel atraso. Foi assim que o Japão se transformou, foi espalhado pelo Occidente bandos e bandos de gente moça, que voltavam logo depois como uma roçada de insectos foudantes que trouxessem nas azas o pollen de uma nova civilização. Fazel-o vós, tambem e esse esforço servirá a augmentar o prestigio e a influencia da vossa classe, e será mais uma contribuição á obra do engrandecimento do nosso Brasil em cujo grandioso destino tenho uma fé inabalavel e que todos devemos fazer forte, rico e poderoso pela sua agricultura, pela sua industria e pelo seu commercio".

Durante cerca de cinco minutos, toda a assistência bate palmas, e levanta aclamações ao Sr. Presidente da Republica que agradece. Está imponente, nesse momento, o aspecto do auditório. Aliaes o discurso de S. Ex. fóra, por muitas vezes interrompido por applausos, tendo causado optima e tranquillizadora impressão.

— É distribuido então o lauto serviço de "buffet" e champagne por todos os presentes.

O Sr. Presidente da Republica bebe uma taça de champagne e palteira por algum tempo com os directores e pessoas gradas que vêm felleital-o pela elevação e pelas affirmacões do seu discurso.

Por esse tempo o Sr. Vizeu tambem é muito abraçado, e approximando-se do Chefo de Estado, ambos apertam-se as mãos demoradamente.

Depois, o Sr. Presidente da Republica acompanha da Directoria e de todos os presentes desce pela ampla escadaria de marmore.

Durante todo o tracto, da mesa ao adito do soffido, o som do Hymno Nacional se entremela de aclamações repetidas ao Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que, conduzido até ao seu automovel pela Directoria, deixou a Associação Commercial cerca de 2 1/2 horas da tarde.

A EXTINÇÃO DA PRAGA DE GAFANHOTO — CONVENIO ENTRE O URUGUAY E O BRASIL

Entre o Sr. Dr. Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores, e o Sr. Dr. Márcio Hornardes, Ministro Plenipotenciario do Uruguay, foi concluido, por meio de troca de notas, um convenio, para a extincção da praga de gafanhotos que periodicamente tantos prejuizos causa á agricultura do Brasil e do paiz vizinho.

Damos a seguir o texto das duas notas constitutivas do referido convenio, cuja iniciativa partio do Governo uruguayo, qua em data de 10 de corrente, se dirigio ao nosso Governo nos seguintes termos:

"Tegacion del Uruguay — Sección de Asuntos Diplomaticos — 811920. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1920. — Sr. Ministro.

Respondendo a necesidades e intereses cada anno mais prementes, da agricultura, na região da nossa common fronteira terrestre onde a praga dos gafanhotos progressivamente augmenta suas calamitosas depredações e agindo dentro do espirito e intenção essencial de Congresso de Defesa Agrícola de Montevideo celebrado em Maio de 1913, e da Conferencia de Defesa Agrícola de Funchal, celebrada em Junho de 1916, cujos actos tenderam especialmente a obter accórdos internacionaes de acção conjunta para resistir e debellar aquella praga, recedi do meu Governo a incumbencia de propor ao preclaro Governo brasileiro, a celebração de um primeiro accórdio administrativo para adoplarmos em common uma serie de providencias que, embora limitadas, as mais elementares e prvias, offereçam ponto de partida firme e sufficiente para começarmos praticamente nossa acção conjunta, deixando aberto o caminho para novos accórdos parciaes e complementares que a pratica no terreno experimental fór aconselhando aos nossos Institutos de Defesa Agrícola.

Este primeiro accórdio affectivo por meio de uma troca de notas, está contido nas seguintes bases:

a) — Tendo sido constatada a presença de gafanhotos durante a estação Invernal no Rio Grande do Sul, o Governo do Brasil, mandará verificar scientificamente a natureza, proçerções e possíveis consequências desse facto, determinando com a maior precisão a significação que possa ter essa permanência allí dos gafanhotos, na estação referida, esclarecendo os processos biologicos que a insecto soffra no inverno naquella região, constatando os prejuizos pelo mesmo causados, e o rumo geral que as nuvens allí invernaes costumam seguir, nos períodos da sua emigração.

b) — Sendo de notoria utilidade para a adopção oportuna de medidas de defesa a communicação systematica e permanente dos movimentos das nuvens de gafanhotos nos seus diferentes estados biologicos, especialmente nas emarcas das fronteiras, os duas Governos resolvem: declarar em pleno vigor para aquelles fins a chave telegraphica approvada no Congresso de Defesa Agrícola de Montevideo, cujas conclusões, subscriptas pelos Delegados do Brasil e do Uruguay, foram sancionadas pelos Congressos das duas nações, devendo esse serviço de informações reciprocas ser organizado com caracter de urgencia antes de chegar o proximo periodo habitual das invasões da praga.

c) — Sendo de reciproca conveniencia intensificar quanto possível os trabalhos de destruição da praga, e facilitar os mesmos permitindo a concentração do maior numero de elementos nos pontos mais atacados, fica autorizada a cooperação das duas defesas, brasileira

e uruguaya, podendo passar pessoal e material de um para outro territorio, quando, a juizo das autoridades superiores das duas defesas, isso venha a convir e possa ser realizado sem desatender a defesa de outras localidades invadidas ou ameaçadas.

Fica entendido que este accordo começará a vigorar desde o dia 1 de Junho proximo. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração. — Manoel Bernardes.

A esta nota, o Sr. Ministro Azevedo Marques, em nome do Governo brasileiro, deu hontem a seguinte resposta:

"Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares — Secção da America — N. 4 — Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1920 — Sr. Ministro — Em additamento á minha nota n. 5, de 23 do corrente mez communico a V. Ex., que o Ministerio da Agricultura nada tem que oppôr a que seja acceto pelo Governo Brasileiro o accordo proposto por essa Legação em nota de 19 do corrente, no sentido do combate á invasão dos gafanhotos, sob as tres seguintes bases:

a) — Tendo sido constatada a presença de gafanhotos durante a estação invernal do Rio Grande do Sul, o Governo do Brasil mandará verificar scientificamente a natureza, proporções e possíveis consequências desse facto, determinando com a maior precisão a significação que possa ter essa permanencia all dos gafanhotos na estação referida, esclarecendo os processos biologicos que o insecto soffra no inverno naquella região, constatando os prejuizos pelo mesmo causados, e o rumo geral que as nuvens alli invernaadas costumam seguir, nos periodos da sua emigração.

b) — Sendo de notoria utilidade para a adopção opportuna de medidas de defesa, a communicação systematica e permanente dos movimentos das nuvens de gafanhotos nos seus diferentes estados biologicos, especialmente nas comarcas das fronteiras, os dous Governos resolvem declarar em pleno vigor para aquelles fins a chave telegraphica approvada no Congresso da Defesa Agricola de Montevidéo, cujas conclusões subscriptas pelos Delegados do Brasil e do Uruguay, foram sancionadas pelos Congressos das duas nações, devendo esse serviço de informações reciprocas ser organizado com caracter de urgencia antes do chegar o proximo periodo habitual das invasões da praga.

c) — Sendo de reciproca conveniencia intensificar quanto possível os trabalhos de destruição da praga, e facilitar os mesmos, permitindo a concentração do maior numero de elementos nos pontos mais atacados, fica autorizada a cooperacão das duas defesas, brasileira e uruguaya, podendo passar pessoal e material de um para outro territorio, quando, a juizo das autoridades superiores das duas defesas, isso venha a convir e possa ser realizado sem desatender a defesa de outras localidades invadidas ou ameaçadas.

Fica entendido que este accordo começará a vigorar desde o dia 1 de Junho proximo.

Assim, communico-lhe que este Ministerio aceita as bases supra apresentadas por V. Ex. a quem tenho a honra de reiterar os protestos da minha alta consideração. — Azevedo Marques".

Reforma administrativa do Acre

Foi assignado a 1 de Outubro o decreto que organiza a administração do Territorio do Acre e entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1921 acompanhava o decreto, o Sr. Dr. Al-

fredo Pinto, Ministro da Justiça, apresentou ao Sr. Presidente da Republica, o seguinte decreto:

"Na introdução do relatório apresentado recentemente a V. Ex. tive oportunidade de externar os seguintes conceitos sobre a organização administrativa do Territorio do Acre, e de sugerir os moldes applicaveis á sua reforma, desde muito indicada pelo exame das condições e dos problemas locais:

O regimen administrativo adoptado pela União, no Territorio do Acre, não proporcionou aquella opulenta região do país, nestes 15 annos em que o Governo Federal superintende os seus serviços publicos, o menor beneficio para o seu desenvolvimento politico e economico.

A fallencia do regimen das Prefeituras é evidente, em face das condições materiaes do Territorio, que se resente da falta dos meios mais rudimentares que possam promover o bem estar da população, o adiantamento do commercio e o progresso da industria extractiva. O Acre não possui instrução, não tem hygiene publica, nem meios de communicacão; não conhece os beneficios de cultura agricola moderna; vive uma existencia vegetativa, soffrendo a falta de communicacões postaes, e se debate, ha longos annos, em uma impressaoanada orla economica.

As dotações orçamentarias, annualmente votadas pelo Congresso para as despesas administrativas, são insufficientes, ainda, relativamente ás necessidades do Territorio, mas, embora as verbas votadas para cisteto fossem triplicadas, o resultado seria sempre negativo, pela falta de u mecanismo que permitisse o maior criterio no emprego das quantias destinadas aos serviços locais. No quadriennio 1910-1914 a dotação orçamentaria para cada Departamento elevou-se a 600.000\$, sem que dalli surtisse o menor proveito para o Acre.

Para se ter uma idea de que as despesas com o territorio acreano são absolutamente improprias, nullo nos seus offitios quanto á promacão do qualquer melhoramento material e intellectual, basta dizer que, durante o quadriennio acima alludido, a dotação orçamentaria do Departamento do Alto Acre (como dos outros) se elevou a enals de 2.000.000\$ e em todo aquelle periodo não se construiu uma simples cabana nem se fundaram escolas para o ensino da população escolar do Departamento, não sendo a situação deploravel, sob o ponto de vista da instrução, em que se encontrava todo o Territorio.

As Prefeituras não conseguiram com a menor parcela do esforço tendente a melhorar as condições de vida dos respectivos Departamentos.

Mantido esse regimen, sustentar essa situação de completa inação administrativa, é concorrer mais ainda para o desprestigio da União diante dos habitantes do Acre, confusar a inutilidade dos esforços e de vanidade do Governo Federal para governar a região ferniz que o Brasil incorporou ao seu territorio ha 17 annos.

Convém, portanto, dar ao territorio acreano maior somma de recursos com que possa desenvolver todas as suas forças, conferindo, simultaneamente, aos habitantes do Acre a participação no governo dos municipios, pelo estabelecimento de Intendencias Municipaes, que constituiriam as Prefeituras, orgenismos gestos e falhos na sua essencia, incapazes de attender ao bem estar e ao progresso de uma população, ha tanto tempo sequiosa do amparo, que o Governo Federal tem a obrigação de lhe prestar.

O regimen unico a adoptar é o da unificação das Prefeituras.

A criação de um só governo consulta perfeitamente as necessidades do Territorio, porquanto as Intendencias será concedida a mais completa autonomia administrativa, de forma que possam dar a cada municipio a maior somma de beneficios com o emprego racional das suas rendas.

A subordinação dos intendentes e de todo o mecanismo administrativo do Governado do Territorio affasta a preocupação e responsabilidade do Governo Federal nas minudencias da economia interna, pelas quaes á aquelle funcionario o unico responsável director, cumprindo-lhe superintender o fiscalizar a administração acreana em nome do Governo Federal, ao passo que as Intendencias cabem administrar, suscependo as rendas arrecadadas, com o custeio dos respectivos municipios.

Para evitar que as rendas municipaes não tenham um emprego racional ou sejam irremediavelmente applicadas, convém estabelecer que os municipios obrigatoriamente despendam duas terças partes das suas rendas com a instrução publica e melhoramentos materiaes, não podendo gastar mais do que a terça parte dessas rendas com o funcionalismo, subvencões, subsídios.

As Intendencias Municipaes no Acre, em geral, despendem mais de 80% de suas rendas com o avultado numero de funcionarios.

O Governo Federal empregará annualmente em cada municipio, quantia sufficiente para elle promover melhoramentos e beneficios. O emprego dessa quantia, distribuida com equidade, além de concorrer para o adiantamento do Territorio, evitará a falta de equilibrio entre os habitantes do Acre, que verba, dessa maneira, como o Governo Federal exerce com perfeitto espletto de justiça uma distribuição de seus favores, servindo ao mesmo tempo como um traço de unificação entre o Governo do Territorio e os municipios locais.

A cada um dos distritos deverá ser concedida a facultade de constituir-se em municipio autonomo, desde que tenha 200 electores qualificados, 50.000\$ de renda annual e disponha de uma area de 25 kilometros quadrados para sua sede. E' esse processo de descentralização indicoado para que se possam criar nucleos de população em uma terra, onde a disseminação dos habitantes é sobremaneira dilatada, e que virá facilitar o progresso de uma zona tão extensa, sendo, além disso, um honavel estímulo para o progredimento dos municipios e boa applicação das suas rendas. Esse desenvolvimento não prejudica ao municipio que já existe, pela a lei organica que aquella facultade não será permitida quando este não for desprovido de recursos para sua existencia autonoma, isto é, com uma renda annual inferior a 50.000\$000.

Assim constituídos, sob a fiscalização do Governador, tendo esta a facultade, por intermedio dos intendentes, de vetar as resoluções dos conselhos, que se oppoem ás leis em vigor e aos interesses locais, os municipios contribuirão para que tenha novo impulso a administração acreana, promovendo de modo muito mais proficuo os melhoramentos inadiazaveis.

Não me parece conveniente desmembrar o territorio em dous governos independentes, porquanto, para os seus proprios interesses, é muito mais vantajosa a unificação administrativa. O argumento tantas vezes invoocado, de que as distancias entre os actuaes municipios (ex. departamentos) tornam inapplicavel a unificação do territorio, é um dos muitos pontos superficialmente observados.

A distancia dos municipios no territorio, e a necessidade actualmente de passar-se pelo Estado de Amazonas para vir do Jurua á Rio Branco, etc., não procede como impugnação contra a unificação de Governo.

Até não ha muito tempo, os habitantes das comarcas ao norte de Missa, como Theophilo Ottoni, Januaria, Araxauany e outras, para se communicarem com o sul do Estado, vinham pela Bahia ao Rio e daqui á capital mineira. Isto alludido succede com algumas comarcas do Piahy.

O Estado de Mato Grosso tem uma comarca limitrophe com o sudeste do Amazonas; Santo Antonio de Madaira. Para lá ir, sahese da capital, vem-se ao Rio (o que é hoje facilitado pela estrada de ferro) viaja-se daqui ao Pará ou Manaus, e dalli, num vapor galole, até Santo Antonio, donde ainda se deverá subir, caso não seja o fim da viagem essa villa.

É exemplo mais recente e illustrativo foi a recessão de forças armadas para S. José do Duro, em Goyaz, por ser muito mais facil á força partir da Bahia, e não da Capital do Estado de Goyaz.

Nenhum intercomercio commercial existe entre os quatro departamentos do Pará e de Manaus, para onde todos enviam directamente o unico producto da exportação — a borracha — e de onde tudo recebem. Essas communicacões com aquelles mercados se fazem pela via natural e economica — os rios — que percorrem as diversas partes do territorio, sem que um só desses rios tenha dous departamentos.

A unica difficuldade existente é para as communicacões officiaes, e essa mesma quasi desaparecera, desde que o Governo Federal adopte uma tarifa radiographica modica para os serviços de processo local e da magistratura, e promova o mais completo aparelhamento da navegacão fluvial.

Com o desenvolvimento agricola do territorio, quando se tornarem precisas vias de communicacão entre os municipios, para troca e proteccão reciproca dos productos, já existirão communicacões que facilitem o mesmo intercambio.

Se só um Governo unico, que cuide com equidade dos interesses territoriaes, poderá realizar-se para todos os departamentos ou municipios; e não quatro governos que cuidarão de supregar as respectivas verbas em melhoramentos locais, precipitando a cada municipio, sem levar em conta as relações entre os departamentos, tal como succedeu com a estrada Lohko, que se tornou intrançavel, porque os dous departamentos que ella servia — o Alto Turuá e o Alto Acre — não se curaram de sua conservação, porque nenhum queria arcar com tues despesas e maxima parte nenhuma relação de intercomercio commercial, social ou official ou ligava.

Ha 17 annos que os nossos patriotas incorporaram ao Brasil o Acre; são outros tantos annos, que o regimen das prefeituras vem forçando os acreanos a esquecer seus deveres de brasileiros, desinteressando-se de tudo que se refere á grande Patria, acantonando-se no estreito sentimento de uma pequena patria.

A reforma projectada não abrangará a organização judiciaria do Territorio, porquanto, além de ser limitada a autorização á parte administrativa, não ha conveniencia em alterar aquella organização, que tantos prejuizos tem acarretado nos offitios publicos, sem as successivas reformas e disponibilidades de juizes.

Convém, entretanto, adoptar o processo ás normas vigentes do direito judicial e nos dispositivos do Código Civil, de forma que facilite a distribuição da justiça, sem os inconvenientes até agora observados.

Sob as bases indicadas acreditio que poderemos tornar o Territorio do Acre uma administração regular do país, preparando, porém, a sua natural evolução, o seu regimen de franca autonomia dentro do poucos annos, regimen que lhe permita constituir-se em um Estado da Federação, já, então, com os seus serviços organizados, as suas rendas consolidadas e a sua educação politica convenientemente encaminhada para bem comprehender e praticar o systema, de accordo com os preceitos constitucionaes.

A reorganização constante do decreto que tenho a honra de submeter á elevada consideração de V. Ex. obedece ao criterio exposto de unificação do Governo, desenvolvendo, an-

tretanto, o regimen de autonomia municipal, como um elemento de maior progresso e vitalidade de nas diversas circumscrições do territorio.

O Governador do Acre é um delegado do Poder Executivo Federal; as Intendenções Municipaes eleitas por um tercio e compostas de vogares, representam a sociedade popular e resolvem sobre todos os assumptos que, mais de perto, traduzem os interesses politicos, economicos e sociais de cada municipio.

As Intendenções Municipaes, que offerece, congrega em torno de uma só autoridade administrativa, o Governo do Territorio, assegurando igualmente a cada municipio a necessaria autonomia "em tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse".

A autorização limitada a parte administrativa não permitto que o novo decreto modifique a organização e o processo da justiça do Acre, tendo sido cuidadosamente revistas e consolidadas as disposições de caracter judicial, para adaptação de algumas dellas a reforma do Governo local e de outras ao Código Civil, como se fazia indispensavel.

Sem os inconvenientes de uma administração dispersiva, fragmentaria, exercida por quatro Prefeitos, cada qual com a sua orientação particular, nem sempre aproveitada a oportuna, poderemos ver iniciado no Territorio do Acre um periodo de florescente actividade a resolvido, entre outros, o problema de distribuição de terras devolutas aos pobres, aos seringueiros, para os quaes, dia a dia, vão escasseando todos os recursos.

A actual situação do Acre exige uma orientação nova, uma administração enérgica e previdente, capaz de attender ás necessidades palpáveis da região e dos brasileiros que a habitam.

Os quatro departamentos em que se divide o Territorio do Acre têm uma população approximada de 90.000 almas, distribuídas por cinco cidades de 1.500 a 2.500 habitantes cada uma (Cruzeiro do Sul, Villa Senha, Senha Madureira, Rio Branco e Xapuri), quatro povoações sede de termos com 500 habitantes cada uma (Brasília, Porto Acre, Villa Polji e Humayá) e pouco mais ou menos 300 fazendas (seringais), medindo algumas destas mais de 100 leguas quadradas, embora com limitado numero de habitantes.

A maior parte da população dos seringais é composta de pessoas que vivem da extracção da borracha, sendo-lhe prohibido pelos donos das terras até o plantio de coronas, com que possam os trabalhadores occorrer á propria alimentação.

Evidentemente, esse regimen de servidão não se concilia com os sentimentos republicanos que presidem aos destinos do país e a nova administração do Acre deve contribuir effluazmente para o extinguir, abrindo novos horizontes á iniciativa privada.

Por outro lado, é reconhecivel que as cidades principaes do Territorio continuam atrophiadas, com o mesmo felle primitivo, destituidas de todo o conforto, no mais lamentavel atroz.

Basta dizer que a cidade do Rio Branco não tem uma casa de alvenaria, contando apenas seis habitações cobertas de telhas. O mais é um conjunto informe de barracões, alojamentos improvisados, de taboas e zinco, para abrigo dos moradores, e onde funcionam até serviços publicos da maior importancia, como o Tribunal de Appellação, a Justiça Federal, o Forum da Comarca, a Mesa de Rondas, o Correio.

Estes commentarios demonstram a fallacia do regimen das Prefeituras e justificam a centralização do Governo nas mãos de uma só autoridade, que, reflectindo o pensamento do Governo Federal, subja executiva com intelligencia e dedicação, com imparcialidade e justiça, sem preconceitos politicos, sem preocupações subalternas, sem objectivos alheios aos in-

teresses do Territorio do Acre, que possui todos os elementos para conquistar, sob o influxo do novo systema e pela efficaçia de outros methodos administrativos, uma situação mais prospera e feliz."

Institutos subvencionados

Determina a lei da despesa:

Art. 118. As despesas dos institutos subvencionados pela União serão examinadas pela directoria de contabilidade do Ministerio respectivo, balancete apresentado pelos referidos estabelecimentos, sendo os ditos balancetes veados por funcionarios da fazenda, para esse fim designados, quando o instituto subvencionado não tiver sede nesta cidade ou nas capitães dos Estados. Em qualquer caso sobrevindo duvida sobre a legitimidade do balancete apresentado, poderá a Directoria de Contabilidade do Theouro ou de qualquer dos Ministerios por onde seja autorizada a subvenção, exigir os documentos originaes comprobatorios da despesa, não podendo ser paga nenhuma subvenção ou auxilio sem que haja sido aprovado pelo Ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento anterior.

Tabellas do orçamento

A lei da despesa estipula:

Art. 117. O Governo providenciará para que, nas tabellas explicativas da proposta do orçamento para o exercicio de 1922, sejam descriptas as dotações para o material, attribuidas a cada um dos serviços normaes dos diversos Ministerios, as partes relativas a pessoal, seja qual for o titulo a que sirva, as quaes deverão figurar nas mesmas tabellas em inscrições proprias. Outrosim, desdobra-se em sub-assignações, tanto quanto possível precisa, as assignações para o material.

Paragrapho unico. Nas tabellas explicativas de distribuição de creditos orçamentarios a favor do Acre, com esta lei, será determinado, sempre que pela mesma verba ou assignação corram despesas com o material e o pagamento do pessoal (em commissão, contratado, jornalista ou diarista), o quantum destinado a um e a outro fim, não podendo a distribuição constante das mesmas tabellas ser alterada no correr do exercicio. Excepluam-se os casos de despesas extraordinarias que tenham de correr pelas verbas de contingencia.

Endosso do cheque

Pelo art. 47, da lei da receita, ficou inerte de sello o endosso do cheque.

Creditos autorizados

Pelo orçamento da Fazenda o Governo é autorizado:

I, a abrir, no exercicio de 1921, credito supplementares, até o maximo de 5.000.000\$, ás verbas indoladas na tabela B, que acompanha á presente lei. As verbas — Recursos publicos — e Exercicios findos — poderá o Governo abrir os creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respectiva, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 2.289, de 8 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda;

II, a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura;

Fornecimentos ás repartições

A lei da despesa determina:

Art. 98. O fornecimento do material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio ficará subordinado ao regimen da concorrência publica, podendo, porém, o Governo, quando isto se tornar mais conveniente, adquirir esse material sem concorrência publica, embora para isso seja mister fazer o pagamento á vista.

§ 1.º Quando for dispensada a concorrência publica, o Governo publicará, com antecedencia de dez dias, pelo menos, daquillo em que tiver de fazer o ajuste ou contrato, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um.

§ 2.º O Tribunal de Contas fará as distribuições do credito sollicitadas por autoridades competentes, afim de que possa ser cumprida a parte final do artigo precedente.

Reforma dos serviços da Fazenda

O Governo foi autorizado:

XX, a reorganizar os serviços e remodelar as repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, definindo-lhes as attribuições, que deverão ser transferidas a funcionarios de outros ministerios, e fixando para cada serviço a parte de cada repartição o pessoal imprescindivel. Os cargos julgados desnecessarios serão supprimidos e os respectivos empregados aproveitados em cargos novos equivalentes, sendo considerados addidos, afim de serem obrigatoriamente remaneados para as primeiras vagas que occorrerem, os quaes não foram aproveitados;

XXI, a classificar os referidos serviços e repartições, uniformizando as categorias e equiparando os vencimentos de todos os funcionarios do mesmo ministerio, quer o serviço ou repartição a que respectivamente pertencam tenham sede nesta Capital, quer nos Estados, de modo que fiquem constituídos os quadros geraes do funcionalismo da fazenda para toda a Republica, seja qual for a classe de funcionarios, cujas categorias serão definidas pelos vencimentos que perceberem;

XXII, a dividir em classes as delegacias fiscaes, alfandegas e mesas de receita, conforme a importancia dos energos e arrecadação de cada uma, ficando as mesas de rendas alfandegadas consideradas departamentos auxiliares das alfandegas respectivas e delleas em absoluto dependentes;

XXIII, a transferir as sedes actuaes, crear novas ou supprimir algumas das mesas de rendas existentes, augmentando ou diminuindo o seu numero;

XXIV, a dividir em classes as collectorias, conforme os respectivos rendimentos, podendo ser supprimidos os cargos de escripturas nas que figurarem nas ultimas classes;

XXV, a reorganizar as tabellas de percentagens e de quotas em vigor, augmentando, diminuindo ou supprimindo, de accordo com as conveniências do serviço, o estabelecendo que sejam as mesmas tabellas revistas de tres em tres annos.

Paragrapho unico. Os funcionarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas serão equiparados, apenas para perceberem iguaes vencimentos, aos da mesma categoria do Theouro Nacional, por serem identicas as funções que exercem.

Art. 97. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomo do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adelantadas, no começo dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, mediante requisição competente, as

quantias destinadas ao material das mesmas repartições incluídas na presente lei, e integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba "Material".

Imposto sobre a renda

DECRETO, 14.283, DE 15 DE JULHO DE 1920

O Sr. Presidente da Republica, em 15 de Julho ultimo, usando da autorização contida no art. 41, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, approvou o regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a renda de que trata o art. 1.º, ns. 40 a 44, da mesma lei, o que abaixo publicamos:

TITULO PRIMORDIO

Das impostos sobre a renda

CAPITULO I

Da incidencia em geral

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o art. 1.º, ns. 40 a 44, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, recaem:

a) sobre dividendos e quaisquer outros productos de accções, inclusive as importancias resultantes do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba de balanco, ou sob qualquer titulo, entregues aos acionistas, ou para pagamento de entrada de accções novas ou villas de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accções;

b) sobre os juros de obrigações e de debenturas de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accções;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letra f será cobrado na razão de 3 % e recolhirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos de industria fabril explorada por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital a industria e em conta de participação.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril exercerem outras industrias ou exercerem o commercio deverão ser discriminados os lucros derivados daquella industria.

Art. 7.º O imposto a que se refere o art. 5.º e 6.º será cobrado em Agosto e Fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido dos semestres vencidos em 30 de Junho e 31 de Dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Distrito Federal pelo decreto n. 6.851, de 19 de Setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será esse cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 2.º No caso de segregação ou de violação da escriptura, que impossibilite a verificação do lucro liquido, será esse cobrado na razão de 25 % do capital da casa e sobre esse cobrado o imposto.

Art. 8.º O imposto a que se refere a letra a do art. 1.º será cobrado na razão de 2 1/2 % e recolhirá sobre as bonificações ou gratificações comprehendidas nessas expressões quaisquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paraphrasis unico. Sempre que pela assembleia de accionistas, pela sua directoria, por disposiçao dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificacoes ou gratificacoes a que se refere o artigo anterior, deverei a respectiva directoria communicar a concessao e reparticao arreedadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma, dentro do prazo de oito dias do acto da concessao e não poderá tornar effectivo o seu pagamento sem que previamente tenha sido satisfeito o imposto.

Art. 9.º O imposto de que tratam os artigos 7.º e 8.º será cobrado no prazo de 30 dias, contados

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaisquer outros proventos ou bonificacoes;

b) da concessao das gratificacoes ou bonificacoes ao director ou presidente das companhias.

Paraphrasis unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaisquer outros proventos das açoes ou pagamento dos juros, sem a grévia satisfacção do imposto.

Art. 10. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, as quais deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos A, B, C e D.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na reparticao arreedadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaisquer outros proventos, e aos juros das obrigações e do debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e do penhor e dos estabelecimentos de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalizacção dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da matricula

Art. 11. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos de industria fabril são obrigados a, dentro do prazo de 30 dias, requerer a matricula e a fornecer as reparticoes encarregadas da arrecadacção dos impostos, independentemente de aviso ou qualquer sollicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 12 e 13.

§ 1.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicacção no Diario Official dos estatutos ou contrato ou junta e petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorizacção para funcionamento e quanto ás que não dependem dessa autorizacção, da data de sua organizacção ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 12. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverei conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominacção dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das açoes, com a discriminacção das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

e) a designacção dos periodos convençionaes em que se tornam vencidos os dividendos das açoes, os juros dos debentures e os lucros liquidados das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) mençao do selo pazo sobre o capital.

Paraphrasis unico. Sempre que houver alteraçao no capital ou no valor das açoes e no das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão communicar a occorrença das reparticoes respectivas, para a rectificacção da matricula.

Art. 13. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razao social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contrato na Junta Commercial ou reparticao competente;

e) mençao do selo pazo sobre o capital.

Paraphrasis unico. As casas de penhor são obrigadas no Distrito Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justica, da qual conste ter sido expedida a carta patente e nos Estados prova de idêntica autorizacção da autoridade competente.

Art. 14. Em columna especial da matricula será averbada não só a importancia arreedada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a selo do capital, selo das açoes e debentures e ao imposto, bem como tambem a das multas.

Art. 15. As sociedades em commandita por açoes, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anonymas com sede no estrangeiro, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos de industria fabril que já se achem funcionando por occasião da expedicção do presente regulamento deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Distrito Federal, Estado de Rio de Janeiro e nos Capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nos capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 16. Findos os prazos estabelecidos, desde que as reparticoes arreedadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 14, 15 e 16, será feita a matricula, e, com os elementos que a reparticao puder obter na Junta Commercial, naquelle ou em outro qualquer reparticao, ou por qualquer outro meio.

Paraphrasis unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto a rectificacção da matricula, sempre que houver qualquer alteraçao do capital ou do valor das açoes, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 17. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer as reparticoes competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo.

Paraphrasis unico. — As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos de industria fabril exhibirão, no prazo indicado, uma copia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior.

Art. 18. — Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturacção do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas reparticoes os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 19. — Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

CAPITULO III

Do imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 20. — O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convençionaes é devido na razao de 5 %:

a) dos juros estipulados nos contratos de muito garantidos por hypotheca, quer seja a mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associacção ou sociedade civil, quer simples particular, feita ou não profissio habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 21. — São isentos do imposto os juros dos empréstimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, affectuam operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 22. — O imposto recae sobre os juros estipulados nos contratos, ou calculados em virtude deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 23. — As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou empréstimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses empréstimos a outros productos para distribuiçao como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 20, letra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibicção dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 24. — Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contraídas antes da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, se os contratos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 25. — O imposto constitui perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscripcção, para o pagamento devido, será feita em seu nome.

Paraphrasis unico. — Se por convencção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigacção de satisfazer o tributo, a quitacção será, não obstante feita em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 26. — Quando os juros da obrigacção garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsamente declarados no contrato, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigacção principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente reparticao arreedadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contrato.

Art. 27. — No caso da hypotheca abrangem predios agricolas e urbanos e o contrato omitir a importancia dos juros garantidos, será o credor intimado a declaral-a, e, se recusar pagal-a ou der falsa informacção, a estacção fiscal mandará arbitrar o valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscripcção

Art. 28. — Os tabellões de notas ou serventurarios que exercem funcções de notario publico enviarão a estacção fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou de venda, transaccção ou subrogacção dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contrato, a taxa convençional dos juros, nome, profissao e domicilio do credor e do devedor, a situacção do immovel e o prazo, forma e condicção do pagamento do capital e dos juros, para que tenha lugar a inscripcção inicial do imposto ou averbacção em nome do conservador. Na hypotheca de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigacção principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de averbacio, reforço, prorrogação, alteraçao (comprehendida a subrogacção), cessacção ou quitacção de obrigações garantidas por hypotheca, ou da remissão desses onus, os serventurarios referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitacção do imposto sobre os juros, constante da guia expedida pela reparticao arreedadora competente. Esta guia será evidentemente valida e transcripta na escriptura.

§ 2.º Se a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular não será inscripita, nem averbada no registro dos immovels sem que conste ter sido apresentada a reparticao arreedadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a quem couber a inscripcção do imposto sobre os juros, no caso de quitacção por instrumento particular, ou se for requerido o cancelamento da inscripcção da hypotheca, nos termos do art. 851, do Codice Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbacção, a prova da quitacção do imposto devido.

Art. 29. — A inscripcção para o pagamento do imposto sobre juros de empréstimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventurarios mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter lugar, em qualquer outra occasião, mediante declaracção assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 30. — A reparticao arreedadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convençionados na escriptura ou se se realizam alguma das hypothecas mencionadas nos arts. 26 e 27.

SECÇÃO III

Da arrecadacção

Art. 31. — Feita a inscripcção de que tratam os arts. 28 e 29, o imposto será cobrado tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez se a importancia não exceder de \$5000 e, excedendo semestralmente, nos meses de Maio e Novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitacção fiscal para a pratica de algum acto relativo a hypotheca.

Art. 32. — Procederá a cobrança mensal, em cada exercício, editaes publicadas no Diário ou Jornal Official, onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitães dos Estados e localidades sédes dos municípios.

Art. 33. — Nos casos dos §§ 1º e 3º do art. 29, os serventurios respectivos expedirão guias, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 34. O imposto será arrecadado no meio de cartidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados dos talões, na occasião do pagamento.

Art. 35. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

Das impostos sobre premios de seguros e lucros fortuitos

SECÇÃO UNICA

Da incidência e pagamento

Art. 36. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação de premio ou sob qualquer outra denominação, pela effectividade ou manutenção dos contratos de seguros effectuados no Brasil, e será cobrado em relação ás importancias provenientes dos contratos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2 % (dois por cento) e em relação, ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Parágrafo unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que praticarem.

Art. 37. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta durante o mez immediato com a multa de 20 %; se findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, communicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 38. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto, nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no Diário ou Jornal Official, a realizar o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto desaharada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 39. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, empresas de annuncios ou de publicidades e quaisquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario alguma que concorram a sorteios em dinheiro, bens moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercaderias como venda de prestações de mercadorias, bens moveis, immoveis e quaisquer outras cousas;

c) premios concedidos em sortelo, mediante pagamento em prestações por associações

construtoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convenconado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Parágrafo unico. Se o sortelo houver de realizar em coisa moveil ou immoveil devendo previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 40. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até á vespéra de cada sortelo e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos, não podendo ser recolhido semanalmente, não podendo ser recolhido o primeiro sortelo de cada semana antes do provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 41. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias validas pelo funcionario encarregado da fiscalização das compensações, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbada nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1º. Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedades e estabelecimentos com séde nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro e pelas companhias de seguros com séde no estrangeiro, no Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem séde nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com séde fóra das capitães do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2º. As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e lugar em que os sortelos serão effectuados.

§ 3º. As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se duas dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

TITULO SEGUNDO

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. Compete a fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Inspectoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, nos tabellees, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptas e officinas do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptas judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 43. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o artigo 1º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Parágrafo unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o artigo 1º, letra g e h, pela Inspectoria de Seguros e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 44. Os juizes federaes ou estaduais não desobedião petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada a quita-

ção dos impostos nos quaes possam estar sujeitos os interessados por força do presente regulamento.

Art. 45. Os escriptas judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios para os fins do presente regulamento, sem que dos mesmos conste a quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 46. A Camara Syndical dos Corretores ou a que nos Estados desempenhar funções analogas não admitirá a cotação em bolsa de acções, obrigações, debentures ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até á ultima arrecadação.

TITULO TERCEIRO

DA PENALIDADES

Art. 47. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denunciação devidamente assignada.

Parágrafo unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exata verificação da infracção.

Art. 48. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no dia da denuncia procederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 49. Ovidio novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chego da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 50. Das multas impostas caberá instado ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 51. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 52. Os bancos, companhias e sociedades anónimas, ou em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a communicação de que trata o art. 4º a seu parágrafo primeiro, são passíveis da multa de 100\$ a 200\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 53. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fora dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva, ficarão sujeitas a multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importancia de 5.000\$.

Art. 54. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importancia do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10.000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a communicação.

Art. 55. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alterações que ocorrerem no capital de suas acções, quotas ou debentures, fora dos prazos estabelecidos, ficam sujeitas a multa de 500\$ e as que o não fizerem, mesmo fora desses prazos, incorrerão na multa de 2.000\$.

Art. 56. As casas bancarias e de penhor e nos estabelecimentos de industria fabril, que, fóra dos prazos marcados, requerem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos

no art. 13 e seu parágrafo, será imposta a multa de 200\$ que será elevada a 2.000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 57. Verificada a hypothese prescripta no art. 7º 2º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2.000\$, ficando além disso obrigados a satisfação do imposto devido pela forma indicada no referido artigo.

Art. 58. As Camaras Syndicaes dos Corretores ou tabellees, os escriptas e officinas do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 42 letra d, ficarão sujeitas a multa de 100\$ a 300\$.

Art. 59. Os tabellees de notas ou quem suas vezes fizer, os officinas do registro de immoveis que não expeditem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 28, ou infringirem outras disposições deste regulamento serão passíveis de multa de 200\$ a 500\$.

Art. 60. No caso de omissão dolosa ou falta de declaração de juros nos contratos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 28, será imposta aos mutuaveis a multa de 500\$ a 2.000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer conivente na fraude.

Art. 61. Se por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fóra da respectiva importancia descontada na forma do art. 37, da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, não forem pagas as companhias passivas das multas de 500\$ a 2.000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 62. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento os proprietarios de estabelecimentos que devidamente autorizados, mantiverem clubs ou associações de beneficencia mediante a distribuição de "cupons", sujeitos a sortelo a que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas incorrerão na multa de 500\$ a 2.000\$, além da importancia do imposto devido o suspenção do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Parágrafo unico. Ao pagamento do imposto devido e da multa combinada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificarem-se haverem distribuido premios.

Art. 63. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem violarem ou falsificarem documentos e escripturas no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis de multa de 1.000\$ a 3.000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Art. 64. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso da suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO QUARTO

DO RECURSOS

Art. 65. Os recursos serão voluntarios e "ex-officio".

Art. 66. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do Territorio do Acre;

b) para o Ministerio da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Collectorias do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé, e Collectorias do Estado do Rio.

Art. 67. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso "ex-officio" no proprio acto de ser lavrada a decisão;

a) para as delegacias fiscaes, das decslões das repartições inferiores dos Estados e do Territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, de actas das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo unico. Não devam ser interpostos recursos "ex-officio" das deliberações de segunda instancia confirmatorias das da primeira, favoráveis ás partes.

Art. 68. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias contados da data da intimação da decslão.

Art. 69. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito previo dos impostos e da importancia das multas.

Art. 70. Findo o prazo marcado nem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente a decslão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 71. O presente regulamento entrará em vigor em 1 de Agosto do corrente anno.

Art. 72. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1920. — *Homerio Baptista.*

MODELO A
Guia

A (companhia, sociedade, anonyma, em commandita por acções, ou por quotas de responsabilidade limitada), estabelecida á rua... vai recolher aos cofres da... (nome da repartição) em que se acha matriculada a importancia de... (por extenso) proveniente do imposto de 5 % sobre a quantia de... (por extenso) relativa aos seus dividendos (ou lucro liquido, si se tratar das sociedades por quotas), correspondente ao... (semestre de...), na razão de... % da capital de cada accção (ou quota)

(Data)

(Assinatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO B
Guia

A (companhia, sociedade anonyma, ou em commandita por acções) estabelecida á rua... vai recolher aos cofres de... (nome da repartição), em que se acha matriculada a importancia de... (por extenso) proveniente do imposto de 5 % sobre a quantia de... (por extenso) relativa aos juros de... % das suas obrigações (ou "debentures"), correspondentes ao... (semestre).

(Data)

(Assinatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO C
Guia

A (companhia, empresa ou sociedade anonyma), estabelecida á rua... vai recolher aos cofres da... (nome da repartição), a importancia de... (por extenso) proveniente do imposto de 2 1/2 % sobre a quantia de... (por extenso), relativa á gratificação (ou bonificação), que fez jus o seu presidente (ou director), no semestre... (ou em virtude de tal circumstancia).

(Data)

(Assinatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO D
Guia

A (casa bancaria, de penhor ou de industria fabril), estabelecida á rua... vai recolher aos cofres da... (nome da repartição), a importancia de... (por extenso) proveniente do imposto de 5 % (ou 3 % si se tratar de esta-

belecimento fabril), sobre, a quantia de... (por extenso), relativa ao lucro liquido da mesma casa verificado no semestre vencido &...

(Data)

(Assinatura do gerente ou dono da casa).

O Sr. Deputado Octavio Rocha, apresentou a 27 de Outubro o seguinte projecto:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica abolido o imposto de consumo sobre sal, assucar, feidões de algodão, chapéus e calçado commum a todos os generos de primeira necessidade.

Art. 2.º De 1 de Janeiro de 1911 em diante o total das rendas produzidas durante o anno anterior estarão sujeitas ao imposto que esta lei estabelece.

Art. 3.º O imposto geral sobre a renda é devido pelos brasileiros e estrangeiros residentes.

Art. 4.º A renda liquida taxavel pagará o imposto de conformidade com a seguinte tabela:

Renda de 6:000\$ a 12:000\$	1 %
Renda de 12:000\$ a 18:000\$	2 %
Renda de 18:000\$ a 24:000\$	3 %
Renda de 24:000\$ a 30:000\$	7 %
Renda superior a 30:000\$	10 %

Art. 5.º Sobre o imposto assim calculado o contribuinte tem direito a uma redução de tantas vezes 5 % quantos forem os filhos menores ou filhos solteiros que tem a seu cargo.

Art. 6.º Gozam de isenção:

a) a renda liquida de 6:000\$ por pessoa sujeita a imposto;

b) as rendas dos Embaixadores e outros agentes diplomaticos.

Art. 7.º Cada chefe de familia está sujeito ao imposto, tanto em razão de suas rendas proprias, como das dos bens de sua mulher e filhos menores, que administre, salvo quando ha separação de bens.

Art. 8.º A renda de que trata esta lei é constituída por todo o lucro em dinheiro ou em qualquer valor ou valores estimados em dinheiro, que provenha do capital, industria, commercio, do trabalho combinado, lucros profissionais, soldos, salarios, pensões ou de qualquer origem e ainda que se trate de dividendos ou lucros não distribuidos, capitalizados ou lavados a fundo de reserva, com excepção das reservas accumuladas em 1920.

Art. 9.º Debuz-se da renda:

- a) a importancia dos impostos pagos á União ou por Estados ou municipios;
 - b) juros da divida do contribuinte;
 - c) as despesas ordinarias para obter, garantir, e conservar suas entradas, não incluindo o sustento e gastos pessoais e de familia;
 - d) a desvalorização dos bens produzida pelo uso ou deterioração.
- Art. 10. Não serão deduzidos os gastos feitos em melhoramentos nem os prejuizos causados por operações extranhas á profissão do contribuinte, para pagamento das taxas.
- Art. 11. São directamente responsaveis pelas taxas do imposto:

- a) toda a pessoa de maior idade que tenha a livre administração de seus bens;
- b) o chefe de familia, tanto por suas proprias rendas, como pelas de sua mulher, e de mais pessoas que estejam a seu cargo;
- c) os tutores, uradores, ou representantes legaes dos interessados, os syndicos ou liquidantes de fallencia, e os administradores legaes ou judiciaes das successões;
- d) os directores, gerentes e demais representantes das sociedades ou companhias; quaesquer que sejam o seu caracter ou attribuições de que se achem investidos;

e) os mandatarios, com a faculdade de administrar, ou perceber rendas.

Art. 12. O lançamento do imposto será feito mediante declaração do contribuinte.

Art. 13. Para receber as declarações e julga-las haverá em cada municipio uma ou mais commissões compostas dos dois maiores contribuintes deste imposto e de funcionario da Fazenda, de mais graduado da repartição de arrecadação local.

Art. 14. O Governo estabelecerá prazos para a declaração e julgamento, ficando o contribuinte que não fizer a declaração sujeito á multa igual ao imposto que tiver de pagar e á de dobro desse imposto no caso de declaração falsa.

Art. 15. Do julgamento das commissões haverá recurso para o delegado fiscal, dos Estados, e director da Recebedoria, no districto Federal; o julgamento deste para o Ministro da Fazenda, dentro do prazo que o Governo fixar.

Art. 16. No caso do contribuinte não fazer a declaração, a commissão arbitrará a renda a taxar, dando disso conhecimento ao interessado, que terá os recursos previstos no artigo anterior. O lançamento neste caso obedecerá ao critério do contribuinte realista.

Art. 17. Quando os recursos versarem sobre imposições de multas só serão recebidos após previo deposito da importancia da multa.

Art. 18. Nenhum funcionario poderá dar andamento a petições, acções ou recursos, sem que seja exhibido pelo impetrante o certificado de que pagou o imposto da renda ou a certidão negativa, no caso de gozar da isenção.

Art. 19. Todos os elementos colhidos pelo fisco para lançamento do imposto da renda, como para arrecadação, são secretos e os funcionarios ou membros de commissões que os divulgarrem serão punidos com a pena de seis meses a um anno, de prisão e inhabilitação para exercer qualquer cargo publico.

Art. 20. O Governar as regulamentará esta lei.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario".

O Tratado Commercial Belga-Brasileiro

Em virtude do protesto feito pelo commercio britannico contra as vantagens alcançadas pela Belgica em o tratado commercial Belga-Brasileiro, o Sr. Suetens, director da secção de Tratados do Ministerio dos Negocios Economicos da Belgica, concedeu uma entrevista á "United Press".

A palavra "protesto", afirmou o Sr. Suetens, era demasiado forte para ser usada neste caso, porque provavelmente o que o commercio britannico, pela voz do Governor Ingles pediu ao de Brasil foi um esclarecimento sobre os termos do accordo com a Belgica, o qual se baseia em um decreto presidencial e não em um tratado no sentido commum da palavra.

"Na realidade, reconhecem" o Sr. Suetens, "o produto da Belgica entra em concorrência com a Inglaterra: é o cimento. O Brasil, de conformidade com a sua velha promessa, feita espontaneamente, resolveu dar um testemunho pratico da sua vontade de auxiliar a restauração da Belgica, após os males sofrimentos e perda das soffridas durante a guerra. Assim, nos está a promessa em pratica consoldando á Belgica uma redução de 20 o/0 em certos artigos belgas importados pelo commercio brasileiro. Por outras razões, que são muito comprehensivas, a Inglaterra vive de seu commercio exportador, mas como a propria attitudde britannica demonstrou na questão das reparações á Belgica, a Inglaterra ainda não se tem capacitado plenamente das reais necessidades belgas. Outroam, e isto é perfeitamente comprehensivel, a Inglaterra póde julgar que não ha absolutamente mal algum em termos dos accordos distinctos com o Brasil, um respeito ao credito e o segundo á redução de 20 o/0 nos direitos alfandegarios cobrados sobre certas mercadorias de manufactura belga. A Grã-Bretanha póde ao Brasil uma explicação, o que

Casas para operarios

DECRETO N. 4.209 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoreis o Poder Executivo a construir casas para operarios e proletarios e de outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decreto e eu sanciono a seguinte resolução:

1.º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias, sem prejuizo dos dispositivos do Decreto n. 2.407 de 18 de Janeiro de 1911, que devem ser em demora regulamentado, com as alterações constantes do presente:

a) concluir por administração ou contrato a construcção das casas que, nas villas "Marechal Hermes" e "Orinda da Fonseca", estejam por concluir e concertar as que precisem de reparos, aproveitando os materiaes allí existentes e applicando a esse serviço as rendas das mesmas casas;

b) antes ou depois de realizadas essas obras, alienar ou arrendar as mesmas villas mediante avaliação e concorrência publica, dando preferencia a empresas fundadas especialmente para o objectivo do referido decreto n. 2.407, de 1911, e que se proponham ao fim social colmado pelo Governo com aquellas construcções;

c) desapropriar terrenos no Distrito Federal para o fim do mesmo decreto ou para livel-dellos em lotes de 200 e 750 metros quadrados, e cedel-os a funcionarios, operarios e diaristas federaes ou municipaes que quizerem construir por si, ou por intermedio das empresas constructoras de casas populares, podendo o pagamento

dos terrenos e das construcções ser feito por meio de descontos em folha até 30 % dos vencimentos e remunerações que recebem;

d) entrar em accordo com a Prefeitura e as empresas de transportes do Distrito Federal para estabelecimento de cadernetas de passagem nominaes com abatimento de preço, destinadas aos moradores de casas populares, e conceder o mesmo favor nas Estradas de Ferro da União.

e) applicar uma terça parte dos daldos das caixas economicas até á somma de dez mil contos da réis (10.000:000\$000), para a execução do presente projecto, sem prejuizo da autorização contida no art. 7.º do supradito decreto numero 2.407, de 1911, no uso da qual poderá ordenar ao limite que entender conveniente os emprestimos da Caixa Economica, directamente ou por intermedio do Banco do Brasil, a um juro de meio por cento acima do que venham os depositos na mesma caixa, não excedendo as quantias emprestadas a 80 % do valor dos predios dados em garantia hypothecaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1920, 99.º da Independencia e 22.º da Republica. — *Epitacio Pessoa.* — *Homerio Baptista.*

O Tratado Commercial Belga-Brasileiro

Em virtude do protesto feito pelo commercio britannico contra as vantagens alcançadas pela Belgica em o tratado commercial Belga-Brasileiro, o Sr. Suetens, director da secção de Tratados do Ministerio dos Negocios Economicos da Belgica, concedeu uma entrevista á "United Press".

A palavra "protesto", afirmou o Sr. Suetens, era demasiado forte para ser usada neste caso, porque provavelmente o que o commercio britannico, pela voz do Governor Ingles pediu ao de Brasil foi um esclarecimento sobre os termos do accordo com a Belgica, o qual se baseia em um decreto presidencial e não em um tratado no sentido commum da palavra.

"Na realidade, reconhecem" o Sr. Suetens, "o produto da Belgica entra em concorrência com a Inglaterra: é o cimento. O Brasil, de conformidade com a sua velha promessa, feita espontaneamente, resolveu dar um testemunho pratico da sua vontade de auxiliar a restauração da Belgica, após os males sofrimentos e perda das soffridas durante a guerra. Assim, nos está a promessa em pratica consoldando á Belgica uma redução de 20 o/0 em certos artigos belgas importados pelo commercio brasileiro. Por outras razões, que são muito comprehensivas, a Inglaterra vive de seu commercio exportador, mas como a propria attitudde britannica demonstrou na questão das reparações á Belgica, a Inglaterra ainda não se tem capacitado plenamente das reais necessidades belgas. Outroam, e isto é perfeitamente comprehensivel, a Inglaterra póde julgar que não ha absolutamente mal algum em termos dos accordos distinctos com o Brasil, um respeito ao credito e o segundo á redução de 20 o/0 nos direitos alfandegarios cobrados sobre certas mercadorias de manufactura belga. A Grã-Bretanha póde ao Brasil uma explicação, o que

absolutamente nada tem de extraordinário, pois se bem me recordo, igual comunicação dirigida ao Brasil, quando o Governo Brasileiro concedeu aos Estados Unidos certas facilidades de nação favorecida — porque em certos aspectos, como todo o mundo sabe, a Inglaterra é competidora dos Estados Unidos na exportação. Em todo o caso torna-se necessário estarmos primeiramente bem informados dos termos da questão apresentada à Câmara dos Deputados e dos termos exactos da resposta, assim como da natureza do "protesto", porque estou inclinado a acreditar que foi antes dirigido como um pedido de informações mais claras, do que como outra coisa qualquer".

Camara Brasileira de Commercio de Nova York

A 30 de Novembro o Sr. Ministro do Exterior dirigiu à Associação Commercial o seguinte offício:

"Tenho a honra de transmittir a V. S. o telegramma dirigido a este Ministerio pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, datado de 22 do corrente, nos seguintes termos: "Tendo convocado hontem com o conselheiro adjunto unido sede Nova York, Chamber Commerce a fim trocar suggestões praticas commercio facilidades bancarias tenho satisfação communicaõ compareceram cerca de noventa representantes bancos exportadores americanos ligados Brasil. Causaram melhor impressõo circuitos financeiros commerciaes declarações que fiz autorizando official gabinete presidencia Chefe Estado sobre situação Brasil quanto emissão emprestimo desmentido rumores especoes moratoria. Ficou resolvido designação 25 commerciantes banqueiros brasileiros americanos para segunda-feira mesmo local trocarem idéas e fundar por iniciativa Chamber Commerce United States e remetter iniciativa minha resultado deliberação Governo Associação Commercial adida commercial Sempalo com approvação geral offereceu-se levar pessoalmente resultado visto ter sido convidado hontem seguir secretario Colby. — (Ass.) Heilo Lobo".

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração — (Ass.) Azevedo Marques".

Accôrdo relativo á conservação e restabelecimento dos direitos de propriedade attingidos pela guerra

O Sr. Ministro do Exterior communicaõ a 14 de Outubro ao Sr. Ministro da Agricultura, haver telegraphado ao nosso representante diplomatico em Berna, autorizando-o a notificar ao Conselho Federal Suizo, a adhesão do Brazil ao referendun do Congresso Nacional ao accôrdo relativo á conservação e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra. O referido accôrdo foi assignado naquella cidade em 30 de Junho ultimo.

A cobrança das "luvas"

O Prefeito assignou a 23 de Novembro o seguinte regulamento para cobrança dos impostos sobre "luvas":

Art. 1.º Toda e qualquer vantagem pecuniaria ou não, auferida pelos proprietarios ou arrendatarios de predios e terrenos, em contrato, ou extra-contrato, para arrendamento, locação, sublocação, etc., além do preço estipulado da renda ou aluguel, annual ou mensal, de immovel

sujeito a imposto predial, pagará de imposto sobre o seu valor declarado ou arbitrado, a percentagem de imposto predial que recahir sobre o immovel a que se referir.

Parágrafo unico. Quando o immovel não pagar imposto predial ou dalle se achar isento por lei, a percentagem será cobrada na zona em que estiver situado o predio, sendo arbitrada a percentagem minima de imposto predial, nas zonas em que não se cobrar esta imposto.

Art. 2.º Consideram-se vantagens auferidas pelos proprietarios, arrendatarios ou sublocatarios, excedentes da renda propriamente dita ou aluguel do immovel;

a) as quantias ou valores de qualquer natureza recebidos a titulo de luvas de uma só vez ou parceladamente; b) o montante de pagamento de imposto de qualquer natureza, quando a carga do locador ou sub-locador, significando essa obrigação augmento da renda do predio; c) os valores do acrescimo, obrigações ou quaesquer vantagens, pecuniarias ou não, exigidas ou auferidas por occasião das transferencias de arrendamento; d) as quantias dependidas na construção, reconstrução ou acrescimo do predio, quando for estipulada a obrigação para o arrendatario de construir, reconstruir ou accrescer o immovel, no contrato de arrendamento; e) as quantias dependidas pelo arrendatario ou sub-locatario, em beneficiarias de qualquer natureza que, em virtude de disposições do contrato de arrendamento, fiquem pertencendo ao proprietario do immovel no fim do prazo do contrato; f) as quantias dependidas pelo arrendatario ou sub-locatario, em concertos ou reparações, a que seja obrigado em virtude de clausula explicita do contrato de arrendamento; g) o excedente entre as quantias estipuladas para a locação e a sub-locação do immovel;

Art. 3.º A responsabilidade do pagamento do imposto relativo ás vantagens estipuladas no art. 2.º, letras a e f, cabe ao proprietario do immovel; a responsabilidade do pagamento do imposto sobre a vantagem contida no art. 2.º, letra g, cabe a quem estipular o excedente ahi estabelecido.

Art. 4.º Por occasião de effectuar-se a primeira locação ou a renovação da locação anterior, deverão os proprietarios ou seus representantes declarar á Directoria de Fazenda Municipal se recebeu as referidas luvas a qual a importancia, fazendo tal declaração dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento.

Art. 5.º No periodo do lançamento do imposto predial, determinado no art. 15 do decreto de 29 de Abril de 1911, os inquilinos são obrigados a declarar ao lançador do Districto, não só o preço que pagam pela locação do predio, como tambem a quantia que a titulo de luvas ou outro, de accôrdo com o art. 2.º e alinea desta regulamento seja no inicio da locação ou na renovação do prazo desta ou durante o prazo da mesma.

Art. 6.º Feita a declaração affirmativa do pagamento de luvas ou outra qualquer vantagem, e accôrdo com o art. 2.º, pelo inquilino, o lançador se dirigirá ao proprietario ou seu representante para indagar se este fez a communicação de que trata o art. 5.º e em que data, dando de tudo conhecimento em boletim especial á Directoria de Fazenda.

Art. 7.º — A Directoria de Fazenda tomará todas as providencias que forem necessarias ou convenientes para que, de conformidade com o art. 16 do decreto municipal n. 830, de 29 de Abril de 1911, na arrecadação do imposto predial se torne effectivo o pagamento não só da percentagem sobre o preço de locação propriamente dito (aluguel ou arrendamento) que é usualmente pago por prestações mensaes, trimestraes, etc., mas tambem da percentagem estipulada por este regulamento sobre qualquer quantia que o proprietario ou seu representante reciba do inquilino a titulo de luvas, ou outra qualquer vantagem, de accôrdo com o art. 2.º, pela occupação de immovel.

Art. 8.º — No mais proximo semestre de arrecadação do imposto predial, conjuntamente com o pagamento da prestação semestral do mesmo imposto, será paga a percentagem sobre as luvas ou outra qualquer vantagem, de accôrdo com o art. 2.º, percentagem que será a do imposto predial que recahir sobre o immovel e do seguinte modo:

1) de uma só vez o que corresponder de luvas recebidas, pelo proprietario; 2) de uma só vez o que corresponder ás luvas recebidas pelo proprietario anteriormente a este regulamento, sómente na proporção do tempo que faltará para a terminação do contrato; 3) em cada semestre a parte correspondente ao art. 2.º, letra b; 4) de uma só vez a percentagem correspondente aos valores estipulados no art. 2.º, letra c; 5) de uma só vez após a conclusão ou habitação no caso do art. 2.º, letra d; 6) de uma só vez quanto ás quantias estipuladas no art. 2.º, letras e) e f).

Art. 9.º — As associações civis, corporações religiosas e beneficentes, ou quaesquer outras entidades que gozarem de isenção integral ou parcial do imposto predial não terão direito a nenhum abatimento na percentagem de imposto sobre luvas ou outras vantagens de accôrdo com o art. 2.º, que cobrarem dos inquilinos occupantes dos seus predios, e pagarão a percentagem correspondente á do imposto predial, conforme a zona em que estiver situado o immovel.

Art. 10.º — Os inquilinos que em qualquer periodo do respectivo arrendamento transmittirem a outrem, no todo ou em parte, os direitos do seu contrato, recebendo pela transmissão qualquer quantia a titulo de luvas, jolas, gratificação ou outro, sujeitos ao pagamento do imposto sobre essa quantia, na mesma proporção e pela mesma forma, estabelecidas para os proprietarios, nos artigos anteriores.

Art. 11.º — Os proprietarios e inquilinos que occultarem a verdade, ou não forem rigorosamente exactos nas declarações que fizerem, a respeito do pagamento de quantias a titulo de luvas, jolas ou outro, ficam sujeitos a multa de 1:000\$000, metade da qual caberá ao denunciante, se denunciante houver, ou ao lançador do districto, se a fraude for por este descoberta, isso sem prejuizo das penalidades previstas pelo Codice Civil.

A questão dos navios allemães

Texto do accôrdo ou processo verbal de H. liquidação do fretamento dos navios allemães que arrendados a França pelo convenio de 3 de Dezembro de 1917:

"Commissão Franco-Brasileira para liquidação do convenio de 3 de Dezembro de 1917.

ACTA DO ACCORDO:

Aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e vinte, a Commissão Franco-Brasileira de liquidação do Convenio de 3 de Dezembro de 1917 reuniu-se no Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na sala ordinaria de suas sessões, no Palacio do Itamaraty, Ministerio das Relações Exteriores.

Estavam presentes:

— pela França: o Senhor Marcel Legour, Administrador de Primeira Classe das Colónias, Director Geral do "Transit Maritime de l'Amérique du Sud" e o Senhor Commandante Louis Batallia, Cavalleiro da Legião de Honra, Agente Geral interno da "Compagnie Chargeurs Reunis";

— e pelo Brasil: o Senhor Almirante graduado, engenheiro naval, reformado, Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e o Senhor Capitão de Fragata, engenheiro naval Paulo Pires de Sá.

El, reconhecendo todos não haver mais divergencia entre si sobre os pontos que competia á Commissão examinar, bem como sobre as questões relativas á liquidação das contas de reparações, outras que a ellas se referiam e ás convenções ao rearmamento dos navios; e, em virtude dos poderes que lhes foram conferidos, os delegados acima nomeados, tendo sido designados para fixar qual a importancia das primeiras e determinar o preço do segundo;

— resolveram lavrar a presente Acta de liquidação, sujeita ao exame e approvação dos dous Governos e, conforme as clausulas que se seguem:

Primeira — a) O Brasil pagará á França, em moeda brasileira, a somma de treze mil contos de réis (13.000.000\$00), pelas reparações feitas nos navios fretados á França em virtude do Convenio e de accôrdo com o estipulado na clausula terceira que seus pedidos ficam limitados a esta somma, desistindo de qualquer outra reclamação que diga respeito ás questões abaixo, que foram objecto de diversas notas, documentos ou exposições verbaes de sua Delegação; e, em virtude dos Estados Unidos, despesas, etc., feitas nos Estados Unidos; equipagens, rebuques, seguros, portos, fornecimentos de carvão, movimentação dos navios, custo de exploração, varias despesas de armação dos navios, reclamações diversas baseadas no emprego de tripulações brasileiras, desistindo, enfim, de qualquer outra reclamação, fundada nos termos, ou mesmo na interpretação dos termos do Convenio.

b) A França declara a esta somma, desistindo de qualquer outra reclamação que diga respeito ás questões abaixo, que foram objecto de diversas notas, documentos ou exposições verbaes de sua Delegação; e, em virtude dos Estados Unidos, despesas, etc., feitas nos Estados Unidos; equipagens, rebuques, seguros, portos, fornecimentos de carvão, movimentação dos navios, custo de exploração, varias despesas de armação dos navios, reclamações diversas baseadas no emprego de tripulações brasileiras, desistindo, enfim, de qualquer outra reclamação, fundada nos termos, ou mesmo na interpretação dos termos do Convenio.

c) O Brasil, por sua vez, reconhece á França o direito de rejeitar, d'ora em diante, qualquer pagamento de factura, de qualquer natureza que seja, proveniente de reparações ou outras despesas que directa ou indirectamente se referam ás reparações.

Segunda — O Brasil reconhece que a França não deverá fazer nenhum pagamento relativo aos navios "Santos" e "Macapá", por entregas em época posterior á restituição dos navios ao Governo Brasileiro.

Terça — O Brasil restituirá á França, em moeda franceza, a somma de seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e tres francos e cinco centimos (Franco 624.343.53) que reconhece haver recebido a mais na liquidação das contas dos navios Lages e Benevento.

Quarta — As duas Delegações estão de accôrdo em rejeitar a factura dos Srs. Tallimino Soares & C. por trabalhos que pretendem haver feito no navio Jabotão, na importancia de oitenta e um contos novecentos e quatorze mil réis (81:014\$000).

Quinta — A França, de accôrdo com a clausula nona do "Convenio", pagará ao Brasil, o valor do vapor Macaó, torpedeado e posto a pique, valor que será posteriormente determinado entre os dous Governos.

Sexta — O Governo Francos pagará ao Lloyd Brasileiro, em moeda brasileira, as facturas recentes por trabalhos de rebuque, relativos aos navios Alfenas e Baependy, na importancia de cincoenta contos, duzentos e cinco cent e sete mil sessentos réis (50:267\$600).

Sexta — Dos trinta navios do "Convenio", dous d'elles, o Santos e o Macapá, tendo sido restituídos ao Brasil, e um, o Macaó, tendo sido posto a pique — os vinte e sete restantes objectos do presente accôrdo, todos pertencentes á frota do Lloyd Brasileiro, são os seguintes: Alfenas, Alfenas, Arcoaba, Atalala, Ayuruboa, Baependy, Bagé, Barbacena, Cabedello, Conama, Caramba, Curitiba, Guayabuba, Iguassu, Jagé, Ju, Jabotão, Jussara, Lages, Leopoldina, Mandu, Parahyba, Petotas, Sobará, Santarém, Sobral e Taubaté.

Ofício — O preço do reatamento, no período que vai de 1 de Abril de 1919 a 31 de Março de 1920, é fixado em 30 francos mensalmente por tonelada bruta, e a taxa de cambio em 615 réis o franco, à vista; para o período seguinte, a partir de 1 de Abril de 1920, o preço é fixado em 30 francos mensalmente por tonelada bruta, a 288 réis o franco, à vista.

O pagamento correspondente ao primeiro período de reatamento e o correspondente ao segundo, até ao fim do corrente mês de Outubro, serão feitos de uma só vez; os pagamentos ulteriores serão feitos mensal e adiantadamente, no primeiro dia de cada mez.

Declino — Representando a tonelage de arqueação bruta total dos 27 navios, 148.788 toneladas: a França — conforme ficou estipulado nos artigos precedentes *Ofício* e *Novo* — pagará ao Brasil, dentro de trinta dias a contar da aprovação do presente accordo, a somma de quarenta mil trezentos e setenta e sete contos, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta réis (40.877.544\$880) em moeda brasileira; e, em seguida, no dia primeiro de cada mez, a medida que se fór tornando exigível, a somma de mil e sessenta e dois contos, trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos réis (1.062.332\$400), em moeda brasileira.

Undécimo — O modo de pagamento será determinado por accordo entre os dois Governos, ficando estabelecido que a somma de treze mil contos de réis (13.000.000\$000), do Artigo Primo será deduzida da somma de quarenta mil trezentos e setenta e sete contos, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta réis (40.877.544\$880).

Duodécimo — O presente accordo tem por fim somente a liquidação, das contas e determinação das condições de locação, feita a França, dos navios brasileiros, no que se refere ao preço e à taxa de cambio.

Pelo que, em tudo accordes, os Delegados acima nomeados, assinaram o presente documento em quatro exemplares, dois em lingua portugueza e dois em lingua franceza, devendo um exemplar em cada uma dessas linguas ficar depositado, no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e na Embaixada da Republica Franceza no Brasil.

Feito no Rio de Janeiro, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e vinte. — *Bartholomeu F. de Souza e Silva* — M. Le-goux — P. Pires de Sá — L. Baitelle.

Isenção para as importações do Aero-Club Brasileiro

DECRETO N. 4.200 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1920

Considero livres de direitos de consumo e de exportação dos generos livres de direitos, os aeroplanos, hydroplanos, hydro-aeroplanos eapparelhos semelhantes; os seus sobressalentes e accessorios; hangars e materiais de aviação, inclusive aparelhamento cirurgico e maças importados pelo Aero-Club Brasileiro, da Capital Federal, e para seu uso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Serão livres de direito de consumo e expediente dos generos livres de direitos os aeroplanos, hydroplanos, hydro-aeroplanos e apparelhos semelhantes; os seus sobressalentes e acces-

sorios; hangars e materias de aviação, inclusive aparelhamento cirurgico e maças importados pelo Aero-Club Brasileiro, com sede nesta Capital e para seu uso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1920, 99.º da Independencia e 82.º da Republica.

EFFRACIO PESSOA
Homero Baptista

Os recursos extraordinarios da União em 1920

Por conta da quantia de 110.000.000\$, entrega pelo Governo da União ao Estado de S. Paulo foram compradas 8.074.595 saccas de café, na importancia total de 102.391.564\$095. A diferença verificada entre as duas quantias ou seja 7.068.435\$905, ficou sob a responsabilidade daquelle Estado.

Além da somma de 37.752.204\$, o Estado de S. Paulo fez entrega à União da importancia de 104.654.473\$400, que perfaz o total de réis 142.406.677\$400.

Ainda ha, pendente de liquidação, um saldo a favor dos cofres federaes.

A circunção de apolices, em 1920, teve o augmento de 71.135.700\$, a saber:

Estudadas de ferro	52.652.000\$000
Compromissos do Thesouro	816.700\$000
Despezas de Diversos Ministe- rios	118.187.000\$000
Total	71.135.700\$000

Serviços publicos

A rede do telegrapho nacional attingiu, a 31 de Dezembro ultimo, o desenvolvimento de 44.634 km. de linha de postes com 79.791 km. de fios conductores.

Renderam as 971 estações do telegrapho nacional, durante o anno 22.625.841\$553, dos quaes 5.397.056\$809 de franquia official, sicarismo que se deve procurar reduzir, já dificultando a concessão da franquia, já recusando o uso indevido de uma regalia privativa do serviço publico.

O custeio e conservação do telegrapho nacional dependem-se, no ultimo exercicio, de 22.224.760\$, papel e 300.000\$ ouro. Descontado o valor do material adquirido para linhas novas, póde dizer-se que, em rigor, a receita do serviço telegraphico bastou para a sua despesa. O lucro do Estado consiste na somma de beneficios indirectos, de natureza economica e politica, na vida commercial e na manutenção da ordem publica. Sob todos os aspectos da vida social o telegrapho completa, como elemento de comunicação entre os homens, o papel do correio, das estradas de ferro e de rodagem, da navegação maritima e fluvial, cuja eficiencia, na marcha economica do país, elle augmenta estimula e facilita.

Nesse lucro indirecto ha lugar para o juro e amortização do capital applicado pelo Estado á construção das linhas e estações e, com certeza, muito mais do que nas estradas de ferro e nos transportes maritimos, justifica-se no trafego telegraphico, a exploração official sujeita a *deficit*, tão numerosos e consideraveis são os beneficios sociais d'elle resultantes.

Ha pouco mais de um lustro, em 1904, a renda bruta do telegrapho não chegava á metade do que foi em 1920; era de 10.905.165\$822; entretanto, a despesa montava a 20.655.144\$822, o que representava *deficit* de 100%.

O rapido crescimento da renda e a constancia da despesa são factos que denunciam a sobrecarga de trabalho imposto aos funciona-

rios da repartição. Em 1920, transmitiram-se 6.493.689 telegrammas com 127.327.724 palavras; em 1915 passaram-se 3.478.670 telegrammas, com 65.970.808 palavras, o que demonstra que o trafego dobrou no espaço de cinco annos.

Intenciona o Governo, dentro das autorizações que lhe foram dadas, construir edificios, ou adquirir predios em boas condições, para instalação das administrações e agencias postaes. São despesas que augmentam o patrimonio nacional e concorrem para reduzir as verbas orçamentarias.

Nesta Capital e na do Estado de São Paulo, duas edificações de grande vulto já se começaram; a daqui está terminada, e a de São Paulo deve concluir-se antes de 7 de Setembro de 1922. Adquirio-se, com apreciavel vantagem para o Thesouro, grande predio em M'angás. Na Parahyba, onde os serviços de correios e telegraphos estão pessimamente installados, trata-se de construir, para as duas repartições, um edificio, que deverá ficar prompto dentro de um anno.

A renda total do serviço tem crescido: foi de 11.046.740\$523 em 1918, subiu a réis 12.680.324\$805 em 1919 e chegou a réis 14.972.000\$000 em 1920.

No corrente exercicio, com a elevação de diversas taxas, é de esperar augmento de renda superior a 4.000.000\$000, o que de certa maneira compensará o sacrificio imposto pela reforma ao Thesouro Nacional.

Os *defeitos* ao serviço postal são, assim como os do telegrapho, justificaveis pelos beneficios indirectos, de toda e ordem, que com taes serviços advém ao país. As despesas crescentes de 19.718.520\$474, 23.625.046\$563 e 24.645.427\$883, feitas nos tres ultimos annos, explicam-se com o consideravel augmento de agencias e linhas postaes, o melhoramento e acrescimo de material de acondicionamento e transporta, etc., e encontram compensações na somma incalculavel dos beneficios resultados que dellas auferio a Nação.

Balanco orçamentario

Os algarismos que se seguem, concernentes á receita e á despesa dos cinco ultimos exercicios (com exclusão de depositos e operações de credito) demonstram a necessidade de medidas urgentes no sentido do equilibrio orçamentario.

RECEITA E DESPEZA — OURO

Exercicios	Receita	Despesa	Differença na despesa
	Ouro		
1916	62.130.443\$204	88.634.865\$556	+ 26.504.422\$352
1917	65.066.258\$185	105.454.489\$909	+ 39.488.231\$724
1918	104.968.902\$407	80.002.089\$568	— 24.966.812\$839
1919	81.468.070\$529	122.274.908\$923	+ 40.806.838\$394
1920	119.382.935\$055	104.857.575\$152	— 15.025.359\$903
Somma	433.917.209\$470	500.724.010\$808	— 66.806.800\$338

RECEITA E DESPEZA — PAPEL

Exercicios	Receita	Despesa	Differença na despesa
	Papel		
1916	342.134.326\$454	517.690.688\$090	+ 175.456.361\$636
1917	368.061.871\$050	571.289.445\$775	+ 203.177.574\$725
1918	378.786.772\$913	692.602.764\$158	+ 313.815.991\$245
1919	430.330.191\$900	676.768.267\$331	+ 246.438.076\$431
1920	459.782.268\$165	480.044.095\$488	+ 20.261.827\$323
Somma	1.979.095.430\$487	2.938.225.260\$842	+ 959.139.830\$355

O *deficit* foi, portanto, nesse periodo, de 66.806.800\$338, ouro e 959.139.830\$355, papel. O movimento geral da conta de depositos,

durante o mesmo espaço de tempo, assim se expressou: *deficit* ouro, de 3.768.423\$664; saldo papel, de 43.064.379\$708.

Letras do Thesouro

O saldo em circulação das letras do Thesouro a 31 de Dezembro de 1920 era de réis 53.235:048\$118, ouro, e 485:600\$000 papel.

As pensões da União

É interessante conhecer quanto o Brasil tem pago em pensões, nos 32 annos decorridos, desde a proclamação da Republica até ao anno findo (1889 a 1920). A somma total dessas pensões nos citados annos, ascenderam a réis 359:848\$065.

São as seguintes:

1889	2.989:377\$449
1890	2.986:377\$449
1891	2.986:377\$449
1892	4.916:518\$645
1893	5.245:125\$000
1894	6.666:879\$268
1895	7.523:233\$348
1896	8.123:233\$348
1897	7.500:000\$000
1898	7.752:831\$740
1899	7.795:903\$668
1900	7.389:032\$000
1901	7.160:133\$477
1902	7.096:332\$323
1903	7.239:653\$409
1904	9.592:135\$733
1905	9.592:135\$733
1906	9.592:135\$733
1907	10.592:135\$733
1908	11.692:135\$733
1909	11.892:135\$733
1910	12.292:135\$733
1911	12.792:135\$733
1912	13.292:135\$733
1913	15.692:135\$733
1914	15.842:135\$733
1915	15.842:135\$733
1916	15.842:135\$733
1917	25.691:717\$933
1918	26.172:419\$088
1919	26.232:419\$088
1920	72.372:419\$088
Total	359.848:848\$065

1889	11.892:135\$733
1890	12.292:135\$733
1891	12.792:135\$733
1892	13.292:135\$733
1893	15.692:135\$733
1894	15.842:135\$733
1895	15.842:135\$733
1896	15.842:135\$733
1897	25.691:717\$933
1898	26.172:419\$088
1899	26.232:419\$088
1900	72.372:419\$088
Total	359.848:848\$065

Accórdos commerciaes

O Governo realizou com a Belgica um accórdo commercial, segundo o qual, por intermédio do Banco do Brasil, abriu ao Governo de quele paiz um credito até a somma de Réis 100.000:000\$000, papel, destinados a compra de productos brasileiros, e quantia equivalente em francos-belgas, será posta, em Bruxellas, a disposição do Brasil, que a deverá applicar na compra de mercadorias na Belgica.

Para o transporte, serão preferidos, quanto possível, navios brasileiros. Qualquer litigio, superveniente a execução do accórdo, se resolverá pelos tribunaes judiciais brasileiros, tanto que se trate de compras feitas no Brasil; no caso de compras effectuadas na Belgica, os tribunaes belgas decidirão.

Finalmente, os pormenores da execução serão fixados por troca de correspondencia. As operações relativas a este convenio ainda não foram iniciadas: os dois Governos estão procurando firmar preliminarmente a interpretação de certas clausulas.

A divida externa do Brasil

ESTADO DA DIVIDA EXTERNA FUNDADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

EMPRESTIMOS	CAPITAL PRIMITIVO		CAPITAL AMORTIZADO		CAPITAL CIRCULANTE
	Nominal	Real	Nominal	Real despendido	
	£	£	£	£	£
Empréstimo de 1883	4.599.600-00-00	4.000.000-00-00	1.886.500-00-00	1.552.701-15-11	2.713.100-00-00
Empréstimo de 1888	6.297.300-00-00	6.000.000-00-00	2.124.200-00-00	1.669.323-02-06	4.173.100-00-00
Empréstimo de 1889	19.837.000-00-00	17.213.500-00-00	2.368.700-00-00	1.778.701-04-02	17.468.300-00-00
Empréstimo de 1895	7.442.000-00-00	6.000.000-00-00	518.100-00-00	482.836-07-06	6.825.900-00-00
Empréstimo de 1898 ("Funding")	8.613.717-09-09	8.612.717-09-09	615.540-00-00	560.406-00-00	7.998.177-09-00
Empréstimo de 1901 ("Rescision")	16.619.320-00-00	16.619.320-00-00	5.323.160-00-00	4.031.689-19-06	11.286.160-00-00
Empréstimo de 1908 (Obras do Porto)	8.500.000-00-00	7.860.000-00-00	801.900-00-00	803.429-17-06	7.698.100-00-00
Empréstimo de 1908	4.000.000-00-00	8.840.000-00-00	2.160.500-00-00	2.160.500-00-00	1.839.400-00-00
Empréstimo de 1910	10.000.000-00-00	7.750.000-00-00	323.500-00-00	192.431-05-00	9.787.500-00-00
Empréstimo de 1911 (Obras do Porto)	4.500.000-00-00	4.140.000-00-00	457.100-00-00	457.100-00-00	4.042.900-00-00
Estradas de Ferro do Ceará, 1911	2.400.000-00-00	1.992.000-00-00	—	—	2.400.000-00-00
Empréstimo do Lloyd Brasileiro, 1906-1910	2.100.000-00-00	2.100.000-00-00	889.500-00-00	889.500-00-00	1.120.500-00-00
Empréstimo de 1913	11.000.000-00-00	10.870.000-00-00	—	—	11.000.000-00-00
Empréstimo de 1914 ("Funding")	14.502.396-10-03	14.502.396-10-03	—	—	14.502.396-10-03
	120.411.334-00-00	112.300.934-00-00	17.375.800-00-00	14.679.701-12-01	103.035.534-00-00
	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
1908-1909 — Empréstimo para a construção da E. de F. Itapura a Corumbá	100.000.000	100.000.000	1.215.000	1.207.975,75	98.735.000
1909 — Obras do Porto de Recife	40.000.000	38.100.000	—	—	40.000.000
1910 — Empréstimo para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz	100.000.000	78.831.284	1.636.500	1.230.107,75	98.464.500
1911 — Idem da Viação Bahiana	60.000.000	49.800.000	—	—	60.000.000
1916 — Idem da Estrada de Ferro de Goyaz	25.000.000	25.000.000	—	—	25.000.000
	325.000.000	291.731.284	2.750.500	2.438.083,50	322.249.500

Comparados esses totaes com os do anno anterior, verifica-se qe houve diminuição, em 1920, de £ 356.500, que assim se explica:

Emissão:	£
"Funding" de 1914	716.640
Resgate:	£
"Funding" de 1898	107.760
"Rescision Bonds"	905.380
Amortização líquida	388.500

Convem acrescentar que, no total circulante da divida externa, figuram os títulos adquiridos pelo Governo na forma já explicada.

Embora, porém, não resgatados, é claro que a importância de juros e amortização não tem sido despendida, por isso que é levada a credito do Thesouro.

A divida interna da União

Estado da divida interna consolidada a 31 de Dezembro de 1920

Apolices de 5 % uniformizadas	528.875:000\$
Apolices de 5 % antigas	3.892:100\$
	<hr/>
Apolices de 4 %	532.768:000\$
	119:600\$
	<hr/>
Estradas de Ferro	532.837:600\$
Baixada Fluminense	336.311:000\$
Indem nizações bolivianas 4 %	13.841:000\$
Lloyd Brasileiro	1.629:000\$
Sentenças judiciaes	1.671:000\$
Sentenças arbitraes	1.844:000\$
Auxilio para construcções de uma carreira de vapores	1.063:000\$
Compromissos do Thesouro	6.172:000\$
Obras do Porto do Rio de Janeiro	183.600:700\$
Despezas de diversos Ministerios	17.300:000\$
	18.167:000\$
	<hr/>
Total	1.113.486:800\$

A circulação de apolices, em 1920, teve o augmento de 71.135:700\$, a saber:

Estradas de ferro	52.652:000\$
Commissões do Thesouro	316:7000
Despezas de diversos Ministerios	13.167:000\$
	<hr/>
Total	71.135:700\$

As rendas em 1920

Segundo os ultimos dados, sujeitos ainda a modificações com o encerramento do periodo complementar do exercicio de 1920, a renda das alfandegas importou em 99.405:000\$, ouro, e 95.658:000\$, papel, e o imposto do consumo em 174.432:000\$, papel. O imposto de sello produziu 61.420:000\$, papel, e o de transporte réis 13.253:000\$, papel, e o de renda réis 12.350:000\$, papel.

As quedas d'agua no Brasil

O Almirante José Carlos de Carvalho publicou a respeito, no *Brasil Ferro Carril*, o interessante artigo que pedimos venha para transcrever.

Ha dias assistimos no Club de Engenharia uma instructiva conferencia produzida pelo estudioso engenheiro patricio A. Rodovalho Marcondes Reis, na qual considerou de um modo brilhante a feição especial do problema no que concerne á tracção electrica em nosso systema ferro-viario.

O Illustrado engenheiro colleccionando dados seguros e informagões apreciaveis acerca das posições geographicas e da potencia minima das principaes quedas dagua existentes no paiz, e das corredoiras susceptiveis de aproveitamento, pôde organizar os primeiros delineaamentos de uma Carta Schematica da nossa riqueza hydraulica até agora sem utilização alguma como força para produzir energia electrica que nos venha servir com economia no trafego das nossas estradas de ferro.

Indicando nessa carta as fontes de energia electrica que possuímos e a rede de viação do paiz em suas posições relativas, chega-se a determinar a melhor localização das Usinas-hydróelectricas que podem ser alimentadas pelas refe-

ridas quedas d'agua, e assim as possibilidades e conveniencias da electrificação das estradas, que correm nas zonas de influencia dessas uzinas.

Não deixa de ser interessante saber-se desde logo a poderosa força hydraulica que temos espalhada por todo o paiz capaz de fornecer potencia para applicações multiformes e de elevado consumo, que segundo os calculos do engenheiro Rodovalho Marcondes, é superior a trinta milhões de cavallos, contando nesse numero somente as quedas de seis mil cavallos para cima. Já estão catalogadas as seguintes quedas d'agua de potencia superior a 4.000 kwts:

No Rio Parahyba do Sul:

Guararema.
Cachoeira do Salto.
Sapucaia.
Cachoeira das Lavrinhas.
Salto Grande.

No Rio Grande e Paraná e sous affluentes:

Salto do Urubupungá.
Salto de Guayrá ou das Sete Quedas.
Cachoeira de Monte Alegre.
Cachoeira do Marimbondo.
Cachoeira da Onça.
Cachoeira da Agua Vermelha.
Cachoeira dos Patos.
Cachoeira do Jaguará.
Cachoeira das Pedrosas.
Cachoeira do Funil.
Cachoeira dos Criminosos.
Cachoeira da Bocaína.
Cachoeira da Ayuruoca.
Salto de Sapucahy.
Cachoeira de S. Bartholomeu.
Salto do Mogyguassu'.
Salto do Socorro.
Salto de Santo André.
Salto de S. Simo.
Salto do Dourado.
Salto do Curão.
Salto do Itapura.
Salto do Itatinga.
Salto do Avanhandava.
Salto do Itapanhandu.
Salto do Ita.
Salto do Pirapora.
Salto do Parnahyba.
Salto da Cutia.
Salto do Jurumieim.
Salto do Votrantim.
Salto do Itupuranga.
Salto do Una.
Cachoeira do Piracicaba.
Salto do Macaco Branco.
Salto do Camandocaia.
Salto do Camandocaia (debaixo).
Salto do Curralinho.
Salto do Corumbatahy.
Salto do Itapucu.
Salto das Aranhas.
Salto do Pirajú.
Salto da Agua do Padre.
Salto do Palmital.
Salto Grande dos Dourados.
Salto das Bananeiras.
Salto Grande de Santa Maria.
Cachoeira das Capivaras.
Salto Osorio.
Salto Caxias.
Salto Faracá.

No Rio Uruguay:

Salto Grande do Mucaná.
Cachoeira do Estreito.

No Rio Ijuhy:

Cachoeira do Pirapó.

No Rio Itajahy:

Salto Grande do Piliá.

No Rio da Ribeira:	No Rio S. Francisco:
Salto do Juquiá.	Cachoeira de Paulo Affonso.
No Rio Itatinga:	Cachoeira da Itaparica.
Salto do Itatinga.	Cachoeira da Racutlara.
No Rio Guandú:	Cachoeira da Pirapora.
Salto do Ribeirão das Lages.	Cachoeira de Jenipapo.
No Rio Carangola:	Cachoeira da Casca d'Anta.
Tombo do Carangola.	No Rio Dous Irmãos:
No Rio Benevente:	Salto de Taquatinga.
Salto do Benevente.	No Rio Jary:
No Rio doce e affluentes:	Salto das Pancadas.
Cachoeira das Escadinhas.	No Rio Madeira:
Cachoeira do Baguary.	Salto do Theotônio.
Salto Escuro.	Cachoeira das Araras.
Salto Antonio Dias.	Cachoeira do Paredão.
Salto do Funil.	Salto do Girão.
No Rio Monin:	Cachoeira das Pedrneiras.
Cachoeira Grande.	Cachoeira dos Tres Irmãos.
No Rio Preto:	Salto do Ribeirão.
Cachoeira do Rio Preto.	Cachoeira do Morrinho.
No Rio das Almas:	Cachoeira de Santo Antonio.
Catadupa 1ª.	Salto da Bananeira.
Catadupa 2ª.	No Rio Tocantins:
No Rio Mussury:	Cachoeira Maury.
Cachoeira Santa Clara.	Cachoeira de Itaboca.
Cachoeira Grande.	Cachoeira Agua da Saude.
No Rio Jequitinhonha:	Cachoeira de Tupayuna.
Salto Grande.	Cachoeira do Breu Branco.
Cachoeira do Labyrintho.	No Rio Araguaya:
No Rio Pardo:	Cachoeira de S. Miguel.
Salto da Verruga.	Cachoeira Comprida.
No Rio das Contas:	Cachoeira Santa Maria.
Cachoeira do Funil.	Cachoeira do Campo.
Salto do Brumado.	No Rio Tres Barras:
No Rio Serinhaem:	Cachoeira das Tres Ilhas.
Cachoeira das Pancadas Grandes.	Salto das Sete Guédas.
No Rio Sarra Maria:	No Rio Jamary:
Cachoeira da Fumaça.	Cachoeira do Samhel.
No Rio Itapemirim:	No Rio Tapajós e seus affluentes:
Cachoeira da Fumaça.	Cachoeira do Chararão.
No Rio Itabapoana:	Cachoeira das Capoeiras.
Cachoeira da Fumaça.	Cachoeira das Tres Barras.
Cachoeira da Limeira.	Cachoeira de S. Simão.
No Rio Paraguassú:	Cachoeira de S. Gabriel.
Cachoeira da Timbora.	Salto Grande.
Cachoeira das Bananeiras.	Cachoeira da Jararaca.
Cachoeira da Gameleira.	Salto Bello.
Cachoeira da Macella.	Salto de Utiarity.
Salto da Mattinha.	No Vingá:
	Cachoeira da Pedra Secca.
	Cachoeira do Bananal.
	Cachoeira do Pedral Grande.
	Cachoeira do Itamaracá.
	Cachoeira das Montanhas.
	Cachoeira de Paysandú.
	Cachoeira do Fararuna.
	Cachoeira do Piranhaquara.
	Cachoeira do Tijucaquara.
	Cachoeira da Pedra Preta.
	Salto do Caixão.
	Salto do Tapanhona.
	No Oyapock:
	Salto Robinson.
	Salto Manoa.

No Rio Negro:

Cachoeira do Maracahy.
Cachoeira das Furnas.
Cachoeira do Cajuby.
Cachoeira do Paredão.

No Rio Branco:

Cachoeira de S. Felippe.
Cachoeira do Rabino.

Para a organização da Carta Schematica, o estudioso engenheiro Rodovalho Marcondes preferio adoptar o systema de — projecção cylindrica — equidistante, em que o cylindro de projecção é circumscripto ao equador e a sua superficie desenvolvida sobre um plano tangente ao mesmo.

Deste modo obtem-se ampliar a área do territorio, afim de mostrar com bastante nitidez, no schema, a dispersão e as posições relativas das fontes de energia hydraulica, e felicitar o estudo da sua utilização em qualquer ponto do territorio.

Uma vez concluida a carta serão locadas as quedas, segundo as verdadeiras coordenadas e em geral todos os pontos singulares que por quaesquer circumstancias possam influir sobre deducções technicas e sobre previsões economicas ou financeiras.

Foram estas as impressões que trouxemos da instructiva conferencia do illustrado collega do Conselho Director do Club de Engenharia, sobre um assumpto de tanta oportunidade e valor para o Brasil, no empenho de resolver-se a industria dos transportes ferro-viaos, que tanto necessitamos para engrandecer o paiz.

Regulamento da taxa de viação

DECRETO N. 14.618 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º, n. 40, da lei n. 4.220, de 31 de Dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este acompanha para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, o qual vai assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1921, 100º da Independência e 38º da Republica. — EPITACIO PESSOA — *Homero Baptista.*

Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, a que se refere o decreto n. 14.618, desta data.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DA TAXA DE VIAÇÃO.

Art. 1.º A taxa de viação, destinada a atender aos encargos da União, no tocante a construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

Art. 2.º A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos municipios, quer por companhias

e empresas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente ou sob firma ou razão social.

Art. 3.º A taxa de viação será cobrada na razão de dez réis por dez kilometros ou fracção, de peso bruto da mercadoria, verificado no acto do despacho.

§ 1.º Quando o despacho se referir a animaes, que paguem frète por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada de accordo com a seguinte tabela de pesos médios:

Peso médio por cabeça

Gado vaccum	400 kilogrammas.
" asinino, cavallar e muar	300 "
" caprino, suino e lanifero	100 "
Animaes não especificados . .	100 "

§ 2.º Quando se tratar de mercadorias que paguem frète por unidade, a taxa de viação será cobrada, de accordo com o respectivo peso real verificado.

Art. 4.º Nos despachos as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc.

Art. 5.º As mercadorias indicadas na tabela annexa, gosarão do abatimento de oitenta por cento na taxa de viação.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 6.º Ficam isentas da taxa de viação:

a) as mercadorias despachadas nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados;

b) as bagagens dos viajantes, quando não despachadas;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;

d) as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

§ 1.º Para os effeitos da isenção, na hypothese da letra d, o expedidor da mercadoria declarará, em nota de expedição que apresentar para despacho e que será feita na conformidade das disposições regulamentares em vigor, o lugar da producção, a natureza e o local do beneficiamento. Dessas declarações será dado ao expedidor um certificado que acompanhará a mercadoria até o momento em que ella fór, effectivamente, beneficiada.

§ 2.º A falta de taes declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará lugar á imposição da multa de que trata o art. 21, deste regulamento.

Art. 7.º Considera-se beneficiamento, para os effeitos do § 1.º do artigo antecedente, o emprego de processo, qualquer que elle seja, tendente a transformar ou melhorar materias primas ou productos.

Da fiscalização da taxa de viação

O capitulo terceiro, abrangendo os artigos 8º a 13º, trata da fiscalização da taxa e dos deveres dos funcionarios a quem incumbe a fiscalização.

Da cobrança e escripturação da taxa de viação

Art. 14. A cobrança da taxa de viação será feita, por conta da União, pelas administrações dos estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º, as quaes a arrecadação conjuntamente com o frète da mercadoria submettida a despacho, fazendo expressa menção da sua importancia e pagamento no conhecimento respectivo.

Art. 15. Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expedidor, este fará constar do primeiro despacho o lugar a que se destina a mercadoria.

§ 1.º Se entra as estradas de ferro e emprezas de navegação e outras, pelas quaes se estender o percurso da mercadoria, até chegar ao destino declarado, existir convenio de trafego mutuo, o pagamento da taxa de viação constará do despacho que segue com a mercadoria.

§ 2.º Na hypothese de não existir tal convenio de trafego mutuo, o expedidor exigirá, no acto do primeiro despacho uma guia em que se mencionará o pagamento da taxa de viação sobre a mercadoria despachada, e, á vista dessa guia, cujo numero e data deverão ser transcriptos nos successivos redespachos, estes serão feitos isentos de taxa.

Art. 16. O producto da taxa de viação arrecadada na forma do art. 14, será recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás Legacias Fiscaes, nos Estados, podendo em casos especiaes por conveniencia do serviço tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do Ministro da Fazenda.

Art. 17. O recolhimento da renda da taxa de viação será acompanhado de guias de demonstrativas do numero de despachos de mercadorias sujeitas á taxa com os respectivos pesos e importancias produzidas.

Art. 18. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; assim tambem procederão as das estradas de ferro e emprezas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendidas no art. 2º.

Parapho unico. Este prazo poderá ser ampliado pelo Governo, quando as circumstancias isso aconselharem para harmonizar os serviços das emprezas de viação com as exigencias fiscaes.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 16 farão escripturar a taxa de viação, discriminando-a pelas diversas vias de transporta ferro-viario, fluvial, e por cabotagem, tendo em vista o primeiro percurso da mercadoria. Igual discriminação far-se-ha nos balanços do Thesouro.

Das multas

Art. 20. As administrações das estradas de ferro, emprezas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º que deixarem de cobrar, por conta da União, a taxa de viação, quando devida, ou que infringirem o disposto no art. 18, serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia, com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 21. O expedidor que fizer declarações inexactas para evitar o pagamento da taxa de viação, ou que não justificar satisfactoriamente o destino das mercadorias que tiver feito sem pagamento da dita taxa, de accordo com a letra d do art. 6º, incorrerá, igualmente, na multa de 500\$ a 1:000\$ e, na reincidencia, na de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 22. As companhias, emprezas ou pessoas que se recusarem a prestar aos empregados especialemente incumbidos de fiscalização, os esclarecimentos de que trata o art. 11, ficarão sujeitos á multa de um a dous contos de réis.

Art. 23. As multas estabelecidas neste capitulo serão impostas, mediante representação, pelos chefes das repartições arrecadadoras a quem fór ella dirigida.

Dos recursos

Art. 24. Das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras caberá recurso:

1º, voluntario:

a) no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, para o Ministro da Fazenda;

b) nos demais Estados, para os respectivos delegados fiscaes;

c) das decisões destes, contrarias aos recorrentes, para o Ministerio da Fazenda.

2º, *ex-officio* de todas as decisões favoraveis aos recorrentes, em primeira instancia.

Parapho unico. Não haverá recurso *ex-officio* das decisões em segunda instancia, confirmatorias das que houverem sido proferidas em primeira instancia.

Art. 25. Os prazos para interposição do recurso serão de 30 dias contados da data em que fór publicada a decisão.

Art. 26. Recurso algum, que versar sobre multa, será aceito sem prévio deposito da importancia da mesma multa.

Disposições gerais

Art. 27. As emprezas de viação poderão restituir as importancias cobradas a mais ou por mercadorias que, despachadas, não tenham sido transportadas, justificando as restituções que fizerem.

Parapho unico. Entregue o saldo do mez, restituição alguma poderá ter lugar, a não ser determinada pela Directoria da Receita Publica, Recebedoria do Districto Federal e delegacias fiscaes, ás quaes serão remetidas as petições, devidamente informadas pelas emprezas que arrecadarem a taxa.

Art. 28. As emprezas e companhias de estradas de ferro e de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º terão direito, pelo serviço e remuneração de despesas com a cobrança da taxa de viação, á percentagem de 4 % sobre o projecto liquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despesas que tiverem de fazer e das quaes dependerem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

Parapho unico. Essa percentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mez.

Art. 29. O presente regulamento entrará em execução, dentro de oito dias de sua publicação no *Diario Official*, no Districto Federal e nos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo e em 30 nos demais Estados.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

O abastecimento de carne verde no Rio

Promovido pelo Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, foi assignado a 25 de Novembro, o seguinte accordo: "Termo do accordo celebrado entre a Superintendencia do Abastecimento e os abaixo assignados, para o fornecimento de carne bovina á cidade do Rio de Janeiro:

O Governo Federal e a Prefeitura do Districto, representados pelo Superintendente do Abastecimento, os representantes das Companhias Frigorificas e os marchantes abaixo assignados, estabeleceram o seguinte accordo relativo ao fornecimento de carne bovina á cidade do Rio de Janeiro, conforme as seguintes clausulas:

1º. — Será concedida aos marchantes, signatarios do presente termo e que abaterem no Matadouro de Santa Cruz, a isenção da taxa da matança.

Antecipação da Receita

Pelo orçamento de 1921 é o presidente autorizado a emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

Cofre dos orphãos

O presidente é autorizado pela lei da receita:

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

Imposto ouro

O presidente está autorizado pela lei da Receita,

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 % de ouro, e 45 % de papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do artigo 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5 % de ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

O imposto em ouro será destinado ás despesas da mesma natureza, constantes do orçamento da despesa geral da Republica, e o excedente será convertido em papel, para attender ás despesas dessa especie, revogado o § 1º, do art. 1º, do decreto n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920.

IV. A cobrar, de accordo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contratos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º. a taxa até 2 % de ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Mato Grosso, Alagoas, Parnahyba, Aracajú, e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2º. a taxa de um a cinco réis por kilograma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Parapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada;

V. A expedir o regulamento para a arrecadação da taxa de viação e do imposto sobre operações a termo, creado por esta lei podendo adoptar as medidas necessarias á cobrança e fiscalização das taxas que figuram nos titulos da receita, inclusive a imposição de multas até o maximo de 2:000\$000;

2º. — O governo concederá, mediante fiscalização da Superintendencia do Abastecimento, um abatimento de 33 % nos fretes da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte de gado em pé, exclusivamente destinado ao abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, permitindo, além disso, em casos excepcionaes e de urgencia, a juizo da Superintendencia do Abastecimento, a formação de comboios para o transporte de cento e vinte (120) bois, no minimo, de cada vez.

3º. — Companhias Frigorificas, signatarias do presente termo, compromettem-se a manter o "stock", em Mendes, nunca inferior a oitocentos (800) bois, e os marchantes, signatarios do presente accordo, tambem se compromettem a manter o "stock", em Santa Cruz, nunca inferior a quinhentos (500) bois.

4º. — As Companhias Frigorifica e Pastoral de Barretos e Frigorifica de Santos, representadas pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, Continental Products Co. e Armour do Brasil, fornecerão, á medida das necessidades e mediante rateio, o gado destinado ao abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, até o maximo de quatro mil (4.000) bois, sendo mil trezentos e trinta e tres (1.333) para cada companhia.

5º. — Os marchantes Oliveira Irmãos Limitada, J. Pacheco de Aguiar, Lima & Filhos, Candido Espindola de Mello e F. S. Portinho compromettem-se a fornecer para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, respectivamente dous mil e quinhentos (2.500), mil quinhentos (1.500) e mil (1.000) bois, no minimo, abatidos no Matadouro de Santa Cruz.

6º. — Nestas condições os abaixo assignados compromettem-se a fornecer a carne necessaria ao abastecimento da cidade do Rio de Janeiro pelo preço maximo de mil e cem réis (1\$100) o kilogramma, para o retalhista, entregando-o, porém, a estes em absoluta igualdade de condições.

7º. — Os fornecedores de gado abatido, signatarios do presente termo, obrigam-se a não fornecer carne aos açougueiros que a não venderem, no varejo aos preços de mil e duzentos réis (1\$200), mil e trezentos réis (1\$300) e mil e quatrocentos réis (1\$400) o kilogramma, nos termos da classificação em tempo organizada pela Superintendencia do Abastecimento.

8º. — As Companhias Frigorificas, signatarias do presente termo, compromettem-se a não adquirir gado, para exportação, durante a vigencia deste accordo, por preço superior a réis 16\$000 (dezesseis mil réis) a arroba.

9º. — O Governo, por intermedio da Superintendencia do Abastecimento, reserva-se o direito de intervir, quando julgar opportuno, e nos termos da legislação vigente, afim de melhor garantir o abastecimento de carne á cidade do Rio de Janeiro.

10º. — O Governo não intervirá nas combinações que todos os abaixo assignados fizerem entre si, no sentido de ser garantida a totalidade do fornecimento, sem que qualquer delles possa, entretanto, considerar-se livre dos compromissos relativos ao presente accordo.

11º. — Este accordo vigorará desde esta data até 31 de Dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1920. — (A.) — Dulphe Pinheiro Machado. — Pela Continental Products Co., G. Courrége. — Pela Companhia Amour do Brasil, Bechtlinger. — Pela Companhia Pastoral de Barretos e Frigorifica de Santos, José Mariano Filho. — Director: Lima & Filhos; P. P. Candido Espindola de Mello; Manoel da Silva Pinto Netto; F. S. Portinho; Oliveira Irmãos Limitada; José Pacheco de Aguiar. — Pela Sociedade dos Retalhistas, Antonio Luiz Teixeira. — Presidente, Antonio da Silva Azera; Secretario, José Marques da Silva. — Director, Dr. Franklin de Almeida; Alfredo Pirajá de Oliveira."

VI. A reformar as Caixas Economicas Federaes, definindo melhor a sua autonomia e autorizando-as a ampliar, com as devidas garantias, a sua esphera de operações;

VII. A entrar em accôrdo com o Estado do Pará no sentido de auxilia-lo na realização de medidas que visem á melhoria ou consolidação de suas finanças, tendo como base a encampação da Estrada de Ferro de Bragança.

Para a effectivação de tal objectivo é tambem autorizado o Governo Federal a realizar as necessarias operações de credito, cercadas das convenientes garantias;

VIII. A entrar em accôrdo com a Municipalidade do Recife, Estado de Pernambuco, sobre a demolição e utilização da parte dos fundos dos predios occupados pela Delegacia Fiscal e Quartel General, para o prolongamento da rua da Praia, na referida cidade.

Accôrds commerciaes

Pela lei da Receita o presidente é autorizado:

XIV. A celebrar accôrds, ajustes, convenios ou tratados com as nações amigas, no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial, economica e financeira, ou promover, sem onus, para o Thesouro, maior approximação com os paizes vizinhos pelo aperfeiçoamento dos meios de transportes terrestres e fluviaes e ligação das linhas telegraphicas, tudo dependente de approvação do Congresso Nacional naquillo que for de sua competencia;

XVI. A estabelecer convenios commerciaes com paizes estrangeiros, podendo abrir os creditos necessarios para aquisição no Brasil de productos nacionaes, sendo as respectivas despesas compensadas pelo credito correspondente em ouro aberto ao Thesouro Nacional no exterior.

Camara Syndical de Corretores

O presidente é autorizado na lei da receita:

XV. A regulamentar o serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de Julho de 1918, podendo instituir fiscalização bancaria permanente, remodelar a Camara Syndical de Corretores, aproveitando o pessoal que ora serve na fiscalização do cambio, abrindo os necessarios creditos para a execução de taes providencias.

Isenção e redução de direitos

A lei da receita para 1921 estipula:

Art. 4.º Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções reduções ou dispensas de direitos.

§ 1.º Exceptuam-se:

1.º, as isenções e reduções estabelecidas em contratos firmados pelo Governo da União e as decorrentes dos §§ 1 a 21, 22, 23 a 28, 30, 31, 32, 34, 35 e 36 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas devendo o Governo observar, quanto aos proprios fornecimentos, o disposto em o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, quanto ás mercadorias que tiverem similares na produção nacional;

2.º, os machinismos e instrumentos destinados á lavoura, á pecuaria, á mineração e á industria agricola comprehendidos no art. 2.º, § 36, das Preliminares da Tarifa, importados por agricultores, ou não, pagando 2.º ad valorem, mediante despacho das inspectorias de alfandega, independente de deposito previo dos direitos integaes e audiência do Tribunal de Contas.

Art. 5.º Para as obras executadas pelos Governos dos Estados e dos municipios e pelas empresas que por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Districto Federal explorarem serviços de agua, luz, viagem e telephones, os direitos a pagar por importação do material necessario para exploração e conservação dos referidos serviços, serão de 25.º sobre os impostos a titulo de expediente, devendo as requisições ser feitas em qualquer caso pelo Governo dos Estados e dos municipios. A redacção acima referida comprehende tambem o material destinado á construcção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Art. 6.º Os materiaes cujos despachos com redução de direitos, em virtude de leis anteriores de receita, tiverem sido autorizados, no anno de 1920, pelo Ministerio da Fazenda e julgados legaes pelo Tribunal de Contas, ainda não introduzidos no paiz, pagarão as taxas declaradas nas referidas leis.

Art. 7.º Fica concedido á Associação de Imprensa o favor constante do art. 39, § 3.º, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919.

Sellos e direitos

A lei de receita determina:

Art. 28. Os sellos de consumo destinados aos industriaes do Municipio de Niterohy passarão a ser vendidos pelo collector respectivo, mediante porcentagem que não exceda á quota ora paga, por esse serviço, á Recebedoria do Districto Federal.

Art. 29. O art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1918, ficará redigido assim: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando productos da propria ou alheia lavoura, conjuntamente, poderão remetter o producto acompanhado de gula, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Art. 30. A taxa judiciaria será paga por meio de estampilhas, cabendo sua inutilização ao juiz, que não prolatará despachos e sentenças a que a taxa corresponda sem verificar se as estampilhas foram appostas ás paginas dos autos, affim de as inutilizar, sob as penas regulamentares.

Art. 31. As requisições para os despachos dos artigos a que se referem os paragraphos 5.º e 6.º do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, deverão mencionar as marcas e numeros dos volumes e ser feitas ao Inspector da Alfandega, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 32. O Governo cobrará dos bancos que tiverem concessão para emprestimos a funcionarios publicos, civis e militares, com desconto ou consignação em folha de pagamento, uma quota de fiscalização na importancia de 5.000\$ annuaes, ficando extensiva ao Banco de Credito Rural e Internacional e á Sociedade Cooperativa Credito Popular a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionarios Publicos, ao Montepio Geral dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos funcionarios publicos, civis e militares.

Art. 33. Fica derogado o art. 2.º, n. IV, da Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, que creou o sello official destinado á franquia da correspondencia official da União, a qual passará a transitar pelo Correio sem sello, uma vez revestida dos caracteristicos regulamentares e mencionada em guias ou protocolos.

§ 1.º Considerar-se-hão correspondencia official, para todos os effectos:

a) as cópias manuscritas remettidas pelos commandantes de navios á Directoria Geral de Estatistica Commercial;

b) as respostas aos quesitos da Directoria Geral de Estatistica, enviadas em sobrecartas especiaes;

a) as notificações expedidas a particulares pelas repartições de hygiene;

d) as sementes enviadas pelas sociedades nacionaes de agricultura;

e) os tubos de vaccina e séros distribuidos pelos institutos vaccinicos;

f) a correspondencia do serviço eleitoral e criminal *ex-officio*;

g) os livros de registro civil;

h) os livros enviados pelos respectivos editores ás bibliothecas publicas.

§ 2.º A correspondencia official dos Estados e municipios continua sujeita ás taxas em vigor.

§ 3.º A correspondencia das instituções humanitarias e scientificas, que forem reconhecidas de utilidade publica, floa equiparada á correspondencia official dos Estados e Municipios, para o effecto da redução das taxas postaes.

§ 4.º Nos casos de suspeita de fraudes os destinatarios da correspondencia official ficam obrigados a abri-la na presenca do chefe da repartição postal.

§ 5.º Ficam revogadas todas as disposições de leis e regulamentos anteriores concernentes á concessão de franquia postal não consignada neste artigo.

Art. 34. Os despachos sobre agua para inflammaveis e corrosivos ficarão prohibidos no porto desta Capital e passarão a ter conferencia nos trapiches alfandegados, onde serão depositados desde que sejam creados e installados, no referido porto, mais trapiches alfandegados, para o fim do deposito de taes generos a'em do que ora existe na Ilha do Caju'.

Art. 3.º O imposto de caridade, de que trata a Consolidação das Leis das Alfandegas, fica elevado a 80 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, e será distribuido em 14 quotas pelas instituções abaixo enumeradas, na fórma seguinte:

3 e 1/2 quotas á Santa Casa de Misericordia;
3 quotas ao Hospital Maritimo Muller dos Reis;

2 e 1/2 quotas ao Hospital dos Lazaros sendo uma para o fim consignado na 2.ª parte do art. 41 da Lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917.

As restantes distribuidas, em partes iguaes, ás seguintes instituções:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina;

Cruzada contra a Tuberculose;

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia;

Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada;

Dispensario de S. Vicente de Paula;

Asylo Gonçalves de Araujo;

Sociedade Amante da Instrucção;

Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos;

Casa de Santa Ignez;

Sociedade Beneficente Unitiva;

Patronato de Menores da Lagôa;

Sociedade Cruz Vermelha Brasileira;

Associação Pró-Matre;

Assistencia Santa Thereza;

Lycou de Artes e Officios;

Asylo do Bom Pastor;

Liga Brasileira Contra a Tuberculose;

Patronato de Menores;

todas da Capital Federal, e submettidas á fiscalização do Ministerio da Justica, para o fim de ser apurado o bom emprego dado ás importancias recebidas.

Art. 9.º O imposto de caridade, de 80 réis, cobrado aos portos da Republica, será no Estado de S. Paulo, destinado exclusivamente ás casas de caridade de Santos, constantes da relação abaixo na proporção que se declara:

Santa Casa da Misericordia de Santos, 50 réis; Associação Protectora da Infancia Desvalida (Asylo de Orphãos), 6 réis; Cruz Vermelha Brasileira (filial em Santos), 3 réis; Assisten-

cia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), 12 réis; Associação Feminina Santista (Lycou Feminino), 2 réis; Sociedade Amiga dos Pobres (Albergues Nocturnos), 2 réis; Escola de Commercio José Bonifacio, 1 real; Sociedade Amiga da Instrucção Popular, 1 real; Sociedade Auxilio aos Necessitados, 1 real; Asylo de Inválidos, 1 real; e Confraria S. Vicente de Paula, 1 real.

No Estado de Pernambuco, do dito imposto serão destinados aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Recife 60 réis, e ao hospital da Sociedade Beneficente da Cidade de Nazareth, Municipio do mesmo nome, 20 réis.

Art. 10. Para os effectos da cobrança do imposto de consumo sobre bebidas o vinho de caju', de produção nacional, e bem assim o succo do caju', não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. 4.º, paragrapho 2.º, n. XI, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1918).

Art. 11. Fica isento do pagamento da taxa do registro, na importancia de 300\$, o productor de fumo.

Art. 12. Ficam concedidos aos estabelecimentos frigorificos, na linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, os mesmos favores e vantagens tarifarias feitas á *Brasilian Meat Company*, de Mendes, para transporte de carnes verdes, frigorificadas ou congeladas, e sub-productos.

Paraphratico unico. As empresas que preferirem os favores acima alludidos deverão requerel-os ao Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 13. Fica prorogado até 31 de Dezembro de 1921 o prazo de que trata o n. XI do art. 2.º da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, para o recebimento do sello de patentes da Guarda Nacional pela actual tabela.

Art. 14. Ficam isentas de armazenagem as mercadorias que, ainda na Alfandega, forem devolvidas aos portos de onde vieram exportadas.

Imposto sobre petroleo

O artigo 35 da lei da receita determina:

Art. 35. Enquanto não entrar em execução a nova Tarifa aduaneira, o expediente de 2.º, a que está sujeito o oleo de petroleo importado para combustivel, continua a ser cobrado de accôrdo com o art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Contra os "trusts"

O presidente é autorizado pela lei da receita:

IX. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por *trust*.

Operação de credito

Pela lei da receita o presidente é autorizado:

X. A' de accôrdo com a lei n. 2.857, de 17 de Junho de 1915, fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emitir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como for mais conveniente em prazo curto ou longo, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accôrdo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emitidos.

Seguros

Pela lei da receita o presidente é autorizado:

XII. A expedir nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser mais efficiente e dotado de pessoal tecnico necessario, abrindo para esse fim o credito necessario.

Entrada de jornalistas a bordo dos navios

Da lei da receita:

Art. 37. A Guardamoria da Alfandega concederá licença permanente para entrada a bordo dos navios a um representante de cada jornal diario, que requerer, por intermedio da Associação de Imprensa.

Empréstimos municipaes

Da lei da receita:

Art. 42. Fica a Prefeitura do Districto Federal autorizada a realizar no estrangeiro as operações de credito que forem necessarias ao resgate de empréstimos existentes e á execução de obras de saneamento e outras convenientes e reproductivas, até a somma de \$25.000.000, dando para isso as necessarias garantias, além de imposto predial ficando expressamente entendido que a presente autorização constitue ampliação das disposições do decreto n. 5.160, de 8 de Março de 1904 art. 12 § 7º.

Ouro e prata

O presidente pela lei da receita é autorizado:

XIII. A adquirir, por compra, abrindo os necessarios creditos, todo o ouro e toda a prata, de produção nacional. Para obter a preferencia da offerta, o Governo fará contratos com os proprietarios ou arrendatarios (individuos ou companhias) das minas, excluida qualquer clausula que importe em isenção ou redução de direitos;

Art. 15. Para vigorar durante o exercicio, o Poder Executivo poderá regulamentar a exportação do ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amoadados ou em barras e artefactos.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar recolher as moedas de bronze em circulação substituindo-as por moedas de nickel.

Lucros liquidos do commercio

A lei da receita de 1921 determina:

Art. 86. O Governo expedirá regulamento para a cobrança instituida por esta lei com relação aos lucros liquidos dos commerciantes, verificados em balanço, organizado nos termos da legislação commercial, observado o seguinte:

a) para a cobrança do exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados da data desta lei em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso de 1920;

b) ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industrias cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000;

c) em o regulamento fixará o Governo a fórmula de arrecadação do imposto, podendo impôr multas até 5:000\$000.

Emissão de apolices municipaes

A 27 de Dezembro o Sr. Prefeito sancionou a resolução do Conselho Municipal que o autorizam a solver os debitos da Fazenda Municipal, reconhecidos por sentenças definitivamente julgadas, podendo para esse fim emitir apolices nominativas de 200\$ cada uma, até tres mil contos de réis, e a que se refere a alienação de terrenos que se tenham tornado desnecessarios á servidão publica.

O saneamento da baixada fluminense

O Sr. Dr. Pires do Rio, Ministro da Viação, entregou a 30 de Dezembro ao Sr. Presidente da Republica a exposição de motivos relativamente aos serviços do saneamento da Baixada Fluminense, cujo resumo é o seguinte:

O melhoramento da Baixada Fluminense foi contratado em 1910 com a firma Gebrueder Goedhart por decreto n. 8.323 de 27 de Outubro daquele anno; os serviços foram iniciados logo em seguida e executados á proporção que ficavam promptos os projectos parciaes, organizados com estudos feitos por trechos separados.

Findo o prazo estipulado no referido contrato para execução dos melhoramentos, em 30 de Junho de 1916, não estava ainda completo o plano de saneamento; apesar disso, o Governo achando que não lhe competia prorrogar o alludido prazo, deixou que a questão fosse resolvida pelo Congresso e limitou-se a expedir o decreto n. 12.112 de 28 de Junho de 1916, os serviços foram suspensos em virtude de um officio dessa commissão aos empreiteiros, e no qual se lhes dava sciencia da resolução do Governo.

Recolhido todo o material do serviço ao deposito da firma Gebrueder Goedhart em Paqueta, ficou o assumpto sem uma solução definitiva e dependente de deliberação do Congresso e do Governo.

Houve então diversos requerimentos dos interessados e successivas autorizações do Congresso, nas leis de orçamento para o restabelecimento e continuação dos trabalhos suspensos, mas só em 1919, por iniciativa do Estado do Rio, baseado na autorização legislativa em vigor naquelle anno, foi a questão posta em foco e então elaboradas as bases de um accordo com o referido Estado para solução do problema.

Por essa occasião o na situação anormal criada pela guerra, julgou o Governo conveniente sequestrar o material existente de propriedade da firma Goedhart, o que se fez pelo decreto n. 13 — 515, de 22 de Março de 1919, em virtude do qual o Governo tomou conta do alludido material.

Em seguida, por contrato de 26 de Junho do mesmo anno de 1919, firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a União obrigou-se a dar seguimento ás obras de Baixada mediante reciprocidade de obrigações quanto aos recursos necessarios para tal empreendimento.

Por seu lado, o Congresso Nacional, na lei orçamentaria para 1920, autorizou o Governo a despende a importancia de 300:000\$000 com os estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense, e dava autorização para executá-las por administração, empreitada ou por concessão, permitindo abrir-se para esse fim, os necessarios creditos, e os que forem precisos para a execução do accordo celebrado em 26 de Julho de 1919, entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em virtude dessa autorização e para cumprir o contrato feito com o Estado do Rio, foi orgnizada nova commissão tecnica, que começou a rever os estatutos e trabalhos anteriores para elaboração de um plano geral de obras.

Estava em andamento essa revisão quando o Governo recebeu do engenheiro Alencar Lima uma proposta para execução das obras necessarias, mediante concessão, e tendo por base um projecto original daquelle engenheiro, com um plano geral de melhoramentos que abrangiam parte do Districto Federal.

Examinada a proposta, foi ella impugnada em alguns pontos, que o seu autor procurou corrigir, para organizar então uma nova proposta que, além da execução das obras pelo seu projecto original, comprehendia um plano financeiro que foi considerado vantajoso para o Governo; além disso, a proposta resolvia, definitivamente, a situação dos antigos contratantes, que aguardavam solução de seu contrato, pelo que se julgavam com direito a reclamações diversas cuja importancia excedia de 4.000.000\$ além do valor do seu material de trabalho.

No seu projecto, o Engenheiro Alencar Lima propõe-se, preliminarmente, a adquirir o contrato da firma Goedhart com todos os direitos e obrigações, comprometendo-se, como pleão cessionarios, a ceder ao Governo o material anteriormente sequestrado, pelos preços estabelecidos no contrato de 1910, bem como a dar quitação final de todas e quaisquer reclamações relativas ao referido contrato. Em seguida, compromette-se o proponente a executar as obras de melhoramento completo da Baixada occidental, mediante o adiantamento ao Governo Federal do respectivo capital necessario, em titulos da Divida Publica, cujos juros serão pagos por semestres pelo proponente até restituição final do mesmo capital.

Como garantia do empréstimo, offerece o proponente a responsabilidade do Banco (Portuguez, e mais a hypotheca dos terrenos desappropriados ou adquiridos pelas novas obras, terrenos estes cujo valor representa por si só garantia sufficiente. Além disso, ficará ainda o proponente obrigado a só retirar do Banco depositario do empréstimo, quantias correspondentes a obras realizadas na proporção approximada de respectivos custos, constantes de tabellas incluídas na proposta.

Nessas condições, — o Governo poderá ao mesmo tempo liquidar possiveis questões decorrentes do antigo contrato da Baixada, cumprir o contrato com o Estado do Rio e realizar um melhoramento de vulto, cuja necessidade e valia todos reconhecem.

A questão das patentes de invenção e das anilinas — Accórdão do Supremo Tribunal Federal

"HABEAS-CORPUS" N. 6.151 — Relator. O Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. Paciente, Pedro Pizzolato.

Questão de anilinas — A pronuncia, e mesmo a condemnação, em processo nullo, não impedem o deferimento do pedido de "habeas-corpus".

Tratandose de mercadorias importadas e protegidas por mandado judicial, deve ser reputado nullo o processo-crime contra o paciente, por falta de lemento moral: indispensavel á existencia do delicto.

Accórdão — Relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo Doutor Francisco Leite Bastos Junior, do accórdão de

fls. 33 e 34, da 3ª Camara da Corte de Appellação, que não conheceu do pedido de "habeas-corpus", de fls 2 á 7, feito pelo recorrente em favor de Pedro Pizzolato.

Allegou o recorrente, para justificar o seu pedido:

que o paciente, negociante antigo de anilinas allemãs, suizas, inglezas e americanas, das quaes paga pesados impostos á União, vonecidas no Brasil e em toda a Europa, obteve em 17 de Dezembro do anno passado, como se vê da certidão de fls. 8 a 13, do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível deste Districto, um mandado prohibitorio para que a firma Naegeli & C., Limitada não perturbasse o commercio da referida mercadoria, com a comunicação da pena de pagamento de 50:000\$000 se desrespeitasse o mandado respectivo;

— que o remedio possessorio seguiu os seus termos regulares, achando-se os autos conclusos ao juiz para a sentença final, e o paciente, assim amparado, fez grandes e commendadas a diversas casas da Alemanha e dos Estados Unidos da America do Norte, tendo já recebido mercadoria sem o menor impedilio;

— que, entretanto, no dia 11 de Maio proximo passado, Naegeli & C., requereram e obtiveram do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, um mandado de busca e apprehensão de 55 barricas com 10.000 kilos de preto ao enxofre, vindos de Nova York, pelo vapor "Osening", e no dia 4 de Junho ultimo, nova apprehensão de 13 volumes, vindos tambem de Nova York, pelo vapor "Chicago Bridge";

— que a firma Naegeli obteve, em 1913, do nosso governo, diversas patentes de invenção para fabricação de certas materias corantes, para o tingimento de algodão, lã, e outros tecidos, e com essas patentes pretende monopolisar o commercio de anilinas no Brasil, o que atenta contra a Constituição da Republica;

— que nada tendo innovado, pois, só pedia patente para uns processos de fabricação por ella descobertos, entendeu vedar a importação de anilinas, que fizeram objecto de patentes, que já caducaram, e hoje, pertencem ao dominio publico industrial, como a propria firma Naegeli reconheceu, em depoimento pessoal de um dos socios, prestado no processo do interdito prohibitorio, e ainda o declarou nos documentos de fls. 15, 22, 75 e 76.

— que a mesma firma não satisfaz com a concessão de uma taxa fixa, por kilo importado, em vez da taxa "ad valorem", paga pelos importadores, permitindo-lhes aquella vender por muito menor preço, mercadoria necessaria á industria;

— que, não tendo inventado coisa alguma, a não ser o processo de fabricação de certos corantes, não pôde prohibir em favor do que dispõe o Art. 1º do Dec. n. 8.820, de 1892, que outros processos, ha muitos annos do dominio do publico, continuem a ser utilizadas pelos estrangeiros, e que os productos sejam aqui vendidos;

— que autoridades chimicas (documentos de fls. 28 e 30), estudando a fundo as patentes concedidas á firma Naegeli, devedora á União de 760:535\$ de direitos sonogados (doc. de fls. 74), demonstraram que os processos privilegiados já eram, de ha muito, conhecidos e usados pelos allemãs e francezas, dando mesmo as datas das patentes estrangeiros que mais tarde caducaram;

— que 300 toneladas das mercadorias, sendo 17 toneladas de propriedade do paciente, jazem, ha longos mezes, na Alfandega, vendendo pesadas armazenagens, e prejudicando o fisco que está no desembolso de perto de 800:000\$000;

— que o paciente, além de sujeito a avultados prejuizos, está aguardando o processo criminal;

— que os peritos, que têm servido nas apprehensões, são dous empregados da firma que-elante, como se pôde ver do documento de fls 17, corroborado pelo de fls. 65 e 66;

— que o Tribunal do Estado de São Paulo (Coc. fls. 23), julgando improcedente uma queixa-crime de Naegeli & C., referente, não á importação, mas á fabricaçãõ de anilinas, declarou "ser extranhavel que só no paiz que acolheu os querelantes pretendiam estes obstar o fabrico do preto ao enxofre e tintas para tingir directamente o algodão, dando, assim, a entender que, para o registro dos seus productos, em Berna, não encontraram a mesma facilidade que no Brasil, e pretendendo que se lhe reconheça um verdadeiro monopollõ;

— que, portanto, não se concebe que o paciente, garantido por um mandado judicial para não ser perturbado em seu commercio licito, o de negociar com anilinas do estrangeiro, fosse privado de suas mercadorias, e ainda por cima processado.

A 3ª Camara da Corte de Appellação, no acórdão de fls. 33-34, não conheceu do pedido, porque: a) o "habeas-corpus" é recurso evidentemente destinado á protecção da liberdade physica do cidadão, não amparando outros direitos isoladamente, e, pois, não pôde ser invocado para proteger a liberdade do commercio de alguém, se conjuntamente como esta não está cercada o direito de locomoção; b) na especie, a protecção de commercio do paciente só se caracterisaria, não se tratando de recurso preventivo, pela restituição das mercadorias apprehendidas e o "habeas-corpus" é manifestamente indoneo para esse fim, não servindo á defesa de direitos reaes; c) na petição inicial, não se encontra allegação clara do constrangimento physico, decorrente dos actos determinados pelo juiz "a quo"; d) a possibilidade de servirem as apprehensões a procedimentos criminaes contra o paciente não justifica o invocado recurso, que somente dá remedio contra o constrangimento verificado ou imminente.

Do citado acórdão foi interposto, a folhas 36-37, o presente recurso para o Supremo Tribunal Federal, acrescentando o recorrente, ao que consta da petição inicial o seguinte:

que tinha a certeza de que a 3ª Camara da Corte de Appellação não conheceria do seu pedido, porque o Conselho Supremo havia estabelecido a conclusão e tumulto no processo sobre as anilinas estrangeiras, decidindo por dous acórdãos, completamente antagonicos: em 23 de Fevereiro do corrente anno (fls. 24 e 25) que, na concorrência das duas jurisdicções, civil e criminal, pôde verificar-se a collição de decisões, e, por consequente, occorrer o conflicto, collição, allás, verificada entre as duas ordens judiciarias, mediante o interdicto, perpetuado pela contestação da lide, e seus consequentes effeitos, e a apprehensão posterior, com violação flagrante do quasi contrato judicial de aquelle oriundo; e, em 5 de Maio ultimo (fls. 49-50), que não collidem as acções movidas na 5ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal, relativamente á propriedade e posse de productos contrafeitos de uma industria privilegiada, porquanto, como violencia ou acto turbativo do posse, não pôde ser considerado ou da apprehensão "ex-vibetis", base essencial do processo contra os infractores de uma patente de invenção, ou descoberto, não havendo inconveniente no proseguimento simultaneo das duas acções "sub-judice", por serem differentes os elementos que as constituem;

que o paciente se julga ameaçado, não só em sua liberdade de commercio, como em sua liberdade individual, porquanto está sendo processado por queixa de Naegeli & C., limitada, no Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal, onde já foi qualificado e interrogado, como incurso na sanção do artigo 351, parágrafo 1º, do Código Penal, e art. 6º, n. 2, da Lei

n. 3.122, de 1882, grão maximo, por concorrer a circumstancia aggravada do parágrafo 2º, do art. 39, do mesmo Código (docs. de fls. 51 e 55), e esta processa de ser pronunciado, visto já se achar encerrado o sumario de culpa;

que sobekamente se demonstrou, que o paciente não praticou acto algum que se possa enquadrar em qualquer dispositivo penal;

que se a firma Naegeli tem patentes para fabricaçãõ de alguns corantes, por um processo novo, o paciente nada tem que ver com isso, pois não fabrica, nem têm productos contrafeitos de uma industria privilegiada, e sim mercadorias vindas do estrangeiro ha dezenas de annos, usando, assim, de um incontestavel direito, sendo inverosimil que se estabeleça o monopollõ do commercio de anilinas, para o effeito de ser vedada a importação das que são fabricadas por antiquissimos processos;

que tambem está provado que a firma Naegeli só fabrica o preto ao enxofre em liquido, ou em pasta, ao passo que esse producto é importado em pó pelo paciente (fls. 70 a 73), sobre o que silenciaram os suspetissimos peritos que funcionaram no processo de busca e apprehensão.

Dos documentos de fls. 82 e 84, apresentados pelo recorrente, consta que os autos de interdicto prohibitorio foram conclusos ao Juiz da 5ª Vara Cível para sentença final, e, que no processo instaurado da 1ª Vara Criminal, já foi proferido o despacho de pronuncia do paciente, no artigo 351, parágrafo 3º, do Código Penal, e art. 6º, n. 2, da Lei n. 3.122, de 1882.

A firma Naegeli, por seu advogado, requereu que se juntasse aos autos varios documentos, allegado na petição de fls. 88-89; — que na hypothese, e vertente se procura obter o julgamento da acção penal, ou, melhor, impedir que a supplicante use por meio ordinario, do direito de processar o paciente por crime de contrafação de sua industria privilegiada;

que é proprietario das patentes de invenção ns. 7.426 e 7.809, de "um novo processo para fabricaçãõ de materiaes corantes pretas, contendo enxofre"; as quaes no são de um producto novo, como apregoam os contrafactores, mas de novos meios para fabricaçãõ do producto conhecido, hypothese do art. 151, n. 2, da lei n. 3.122, de 14 de Outubro de 1882; — que pela publicação de seus relatórios, feita em 1913, no "Diario Official", ficaram conhecidos aquelles processos, cujas vantagens têm sido utilizadas de certo tempo para cá, por fabricas estrangeiras; — que, feita a busca e apprehensão, foi verificada pelo exame dos peritos a contrafação, e por isso a supplicante deu queixa contra o paciente; — que a supplicante não possui uma particula, minima que seja, de autoridade publica, e, pois, não pôde executar contra o paciente a violencia ou illegalidade, a que se refere o art. 72, parágrafo 2º, da Constituição; — que uma extravagancia, que se pretende com "habeas-corpus" fazer que o paciente não continue a ser regularmente processado, em juizo competente; por um acto que a nossa legislação considera crime.

O que tudo examinado, e considerando:

— que no acórdão recorrido, disse a 3ª Camara da Corte de Appellação que o pedido do recorrente se limitara á protecção da liberdade de commercio do paciente, mas se infere do inicial de fls. 2 a 7, que o remedio do "habeas-corpus" tambem foi impetrado, por estar o paciente na imminencia de processo criminal; e tanto isto é verdade, que o proprio acórdão dá como ultima razão de decidir que a possibilidade das apprehensões serviriam de base a procedimentos criminaes contra o paciente não justifica aquelle recurso que tem cabimento apenas no caso do constrangimento verificado, ou imminente;

— que não se pôde pôr em duvida que as apprehensões foram requeridas para o exercicio da acção penal, que de facto, foi intentada contra o paciente, estando este pronunciado, como se vê de fls. 51, 55, 82 a 84 e 91;

— que o paciente estava protegido por mandado prohibitorio do juiz da 5ª Vara Cível, para importar mercadorias do seu commercio, das quaes foram algumas apprehendidas, depois no Juizo da 1ª Vara Criminal;

— que, portanto, é evidente a collição entre as duas jurisdicções, conforme havia declarado o Conselho Supremo da Corte de Appellação, quando, em 23 de Fevereiro do corrente anno, no conflicto suscitado por Carlos Th. Dannemann, mandou suspender o feito criminal enquanto não findasse a instancia do que fôra proposto o Juizo Cível, onde a questão, relativa á importação de anilinas, e ao privilegio concedido pelo Governo Federal a Naegeli & C., foi exposta, nos mesmos termos da que faz objecto da acção penal, segundo se verifica dos docs. de fls. 8-13, 51-54, 84-86, 90 e 92;

— que ficaria assim normalisada a situação judicial dos importadores de anilinas, se o Conselho Supremo, em conflicto de jurisdicção, renovado em Maio ultimo, por Naegeli & C., sobre materia já por elle examinada, não houvesse negado a existencia da collição das acções movidas, na 5ª Vara Cível e 1ª Vara Criminal, admitindo que ellas proseguissem simplesmente;

— que entretanto, no acórdão de 22 de Fevereiro, o mesmo Conselho affirmára, apolando-se na opinião de Paula Baptista, que, pendente em Juizo Cível, alguma contestação de direitos, inherentes ao estado da pessoa, ou á propriedade, a jurisdicção criminal não pôde conhecer da alludida violação, enquanto a tal respeito não houver litigio, perante a jurisdicção civil; e dali concluiu que não obstant a natureza diversa das acções intentadas nos juizos da 1ª Vara Criminal, concernentes á propriedade e posse de mercadorias, o interdicto, que naquella, protegia esses direitos, fôra, nesta invalido, pela apprehensão preliminar, em virtude de queixa offercida, sob o fundamento de violação de uma patente de invenção;

— que o paciente, requerendo o interdicto, disse que o fazia, para não ficar exposto á mesma violencia, que estavam soffrendo importadores de mercadorias estrangeiras, as quaes não eram, nem podiam ser iguaes ás da fabricaçãõ de Naegeli & C., cujo intuito era converter um privilegio, illegalmente concedido, em monopollõ do commercio de anilinas;

— que, á sombra do mandado prohibitorio, o paciente continuou a negociar, e, neste caso, será absurdo dizer que houvesse procedido de má fé.

— que, inexistente como é, o delicto, por falta de seu elemento moral, visto que se trata de importação de mercadorias, autorizada por mandado judicial, deve ser reputado nullo o processo-crime contra o paciente, que não affecta sómente os seus interesses economicos, senão tambem sua pessoa, collocando-o numa situação de vexames, de compressão e de descredito;

— que a pronuncia é mesmo a condemnação, em processo nullo, não impedem o deferimento do pedido de "habeas-corpus";

Accórdam, por estes fundamentos, em dar provimento ao recurso, para conceder como concedem em favor do paciente Pedro Pizzolato, a ordem de "habeas-corpus" preventivo, impetrado na inicial de fls. 2 a 7. Custas "excusa". Supremo Tribunal Federal, 12 de Julho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião Lacerda, relator. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli, pela conclusão. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — E. Lins, vencido, confirmel, por seus fundamentos a decisão recorrida. — Herenegildo de Barros. — Neguel provimento ao

recurso para confirmar o acórdão recorrido, cujos fundamentos adoptei, sendo, portanto, vencido. — Muniz Barreto, vencido porque o paciente está pronunciado por juiz competente, tendo interposto recurso do despacho de pronuncia, recurso de julgamento rapido e meio idoneo para revogação desse despacho (Lei n. 2.032 de 1917, art. 18, § 3º), por motivo de inexistencia de elemento moral de infracção. Em casos analogos ao presente, de outro modo não opinel. — Pedro Lessa.

As indemnisações da guerra

Um communicado da Commissão de Reparações relata a situação, a 12 do Março de 1921 das reclamações que os paizes alliados fazem á Alemanha, taes como foram presentes á Commissão. A Commissão já estudou essas reclamações. Os resultados definitivos, com as cifras que se adoptarão depois de convertidas todas as importancias em marcos ouro, tendo-se em conta as differenças de cambio, só serão conhecidos em fins de Abril. As reclamações apresentadas pela França comprehendem os danos de ordem material e os de ordem pessoal. A primeira categoria está assim discriminada:

- a) Por prejuizos industriaes, francos, 38.882.521.470.
 - b) por prejuizos causados á propriedade edificada, francos 36.892.500.000;
 - c) Por prejuizos a propriedade não edificada, 21.671.546.225 francos;
 - d) Por prejuizos de bens moveis, francos 25.119.500.000;
 - e) Por prejuizos de bens do Estado, francos 1.958.217.193;
 - f) Por danos causados ás obras publicas, 2.583.299.425 francos;
 - g) Por prejuizos causados no mar, francos 5.009.618.722;
 - h) Por prejuizos causados no estrangeiro, 2.094.825.000 francos;
 - i) Juros de 5 %, relativos ao periodo de 30 mezes, 4.125.000.000 francos.
- A segunda categoria das reclamações francezas comprehende:
- a) Pensões militares, 60.045.696.000 francos.
 - b) Pensões a civis victimas da guerra, francos 514.465.000 francos;
 - c) Indemnizações ás familias, francos 12.936.956.824;
 - d) Por máos tratamentos infligidos aos prisioneiros de guerra 1.869.320.000 francos;
 - e) Por assistencia aos prisioneiros de guerra, 970.906.000 francos;
 - f) Por insufficiencia de salarios pagos, 223.123.313 francos;
 - g) Por exações commettidas em detrimento das populações francezas dos territorios occupados durante a guerra, 1.267.615.939 francos.

O total das reclamações apresentadas pela França eleva-se a 218.541.596.120 francos, moeda franceza.

As reclamações formuladas perante a Commissão de Reparaciones, pelos demais paizes alliados são:

- Imperio Britannico 2.542.707.375 libras esterlinas.
- Mais, 7.597.832.086 francos.
- Italia, 33.086.836.000 libras.
- Mais, 37.926.130.395 francos.
- Mais, 128.000.000 libras.
- Belgica, 34.254.645.288 francos belgas.
- Mais, 2.375.215.996 francos francezes.
- Brasil, 598.406 francos.
- Mais, 1.216.714 libras esterlinas.
- Portugal, 1.944.201 contos de réis.
- Japão, 832.774.000 yens.
- Estado Serbo-Croata-Sloveno 3.496.081.009 dinars.
- Mais, 19.219.700.112 francos.
- Rumania, 31.099.400.188 francos ouro.
- Grecia, 4.992.788.789 francos ouro.

Tcheco-Slovaquia, 7.612.422.103 francos.
 Mais, 7.063.117.835 coroaes.
 Sião, 9.179.208 marcos ouro.
 Mals, 1.169.821 francos.
 Bolivia, 16.000 libras esterlinas.
 Peru, 56.236 libras esterlinas.
 Mals, 107.359 francos.
 Haiti, 30.000 dollars.
 Mals, 522.593 francos.
 Cuba, 801.135 dollars.
 Liberia, 3.977.135 dollar.
 Polonia, 21.918.269.740 francos ouro.
 Mals, 30.000.000 marcos ouro.
 Comissão europea do Danubio, 1.834.800 francos ouro.
 Mals, 15.048 francos francezes.
 Mals, 488.851 lei.

A nossa representação diplomatica

Decreto n. 4.156 — de 15 de Outubro de 1920.

Autoriza a restabelecer e crear, quando julgar opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já as possuem no Brasil e a elevar já a embaixada a nossa representação na Belgica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer e crear, quando julgar opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já as possuem no Brasil e nos que vierem a creal-as aqui, classificando-as e dando-lhes as dotações que lhes parecer conveniente; e a abrir todos os creditos necessarios á execução desta lei.

Paraphrasis unico. Quanto á representação diplomatica do Brasil na Belgica, fica o Poder Executivo autorizado a elevar a desde já a categoria de embaixada, com a mesma dotação da existente junta á Santa Sé, abrindo os necessarios creditos para a sua prompta installação.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — EPITALCIO PESSOA, J. M. de Azevedo Marques.

Propaganda do Brasil no Exterior

Em Setembro a Cammissão de Agricultura da Camara Federal approvou unanimemente o parecer do relator Dr. Natalicio Cambolin, sobre a reforma do serviço de propaganda do Brasil no exterior.

Esse parecer que consubstancia os alvitreos suggeridos pela mensagem do Sr. Presidente da Republica — publicado por esta Revista, no numero anterior, — termina com o seguinte projecto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo a remodelar o actual serviço de informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que passará a denominar-se Serviço de Divulgação e Expansão Commercial.

Art. 2º A reorganização desse Serviço terá por fim: a) propagar nos centros consumidores informações completas sobre os nossos productos exportaveis, typos e quantidades disponiveis, cotação nos mercados, tarifas de transporte, etc.; b) promover o encaminhamento de novas correntes mercantís e consolidar as que já existam ou apenas se esboçam orientando-se de accordo com as condições economicas locais; c) organizar mostruarios de productos do Brasil no estrangeiro, facilitando o nosso compare-

cimento ás exposições feiras; d) diffundir por todas zonas productos do paiz, informações e ensinamentos sobre assumptos de seu movimento local, para o desenvolvimento de suas relações com os mercados estrangeiros; e) divulgar no estrangeiro todas as informações concernentes ás nossas riquezas naturaes, sua exportação, seu intercambio.

Art. 3º O Serviço de Divulgação e Expansão Commercial comprehenderá tanto o Brasil como o estrangeiro, onde serão simultaneamente installados os respectivos orgaos para o seu funcionamento.

Art. 4º Para a criação do Serviço de Divulgação e Expansão Commercial poderá o Governo transferir de um para outro Ministerio, serviços já existentes, com attribuições correlatas, bem assim funcionarios a elles pertencentes.

As regiões devastadas na França

Telegramma de Paris de 20 de Outubro:

"PARIZ, 20 (retardado). — Em discurso que pronunciou em Strasburg o Ministro das Finanças rememorou os factos que provocaram a reintegração da Alsacia-Lorena no seio da mãe patria e expoz a gravidade da situação na França, depois de quatro annos de guerra. O Ministro descreveu a obra já realizada pelo povo francez que soffreu e venceu os esforços des envolvidos pelo Governo para reconstruir as regiões devastadas e equilibrar as finanças, annunciando assim ao mundo a resurreição da França.

Alludindo ás regiões libertadas, o Ministro annunciou que setenta e sete por cento dos estabelecimentos industriaes saqueados ou destruidos já adquiriram, em parte ou totalmente, o seu antigo desenvolvimento, empregando apenas quarenta e dois por cento do pessoal de que dispunha antes da guerra.

Referindo-se depois ao estado da agricultura, o Ministro declarou que do milhão, setecentos e cinquenta e sete mil hectares de terras susceptiveis de cultivar, já estavam arados 1.521.000 hectares, trabalhados 66 por cento e semeados 50 por cento. As regiões libertadas tinham produzido dez milhões de quintaes de trigo representando a sexta parte da produção do paiz. Para a aveia a proporção subira a um quarto da produção total. Dos tres mil kilometros de estradas de ferro destruidas nas redes de interesse geral, no Este e Norte da França, apenas, faltava reconstruir nove kilometros.

O Ministro mostrou as condições difficeis em que se encontram os trabalhadores nestas regiões e declarou que o esforço financeiro da França irá até ao limite dos recursos que puder obter no paiz e no estrangeiro.

Continuando, o Ministro traça o quadro dos resultados já obtidos pelo esforço do trabalho do resto do paiz que não sentiu o peso brutal do invasor. E acrescenta: "De todos os lados brotam no seio industriaes novas. O nosso commercio, com o estrangeiro readquirirá em breve prazo o lugar que lhe compete no mundo. O "deficit" da balança commercial da França, que era nos oito primeiros mezes de 1919, de duzentos milhões de francos, não passa de dez milhões no mesmo periodo do anno corrente. O augmento da importação de generos alimenticios — com relação ao de 1919, apenas de 12 por cento; no valor de 50 por cento no peso. As exportações augmentaram de 198 por cento no valor e 85 por cento no peso.

A produção total de combustivel mineral teve andar, em 1920, por cerca de vinte e quatro milhões de toneladas. As minas des-

Liga mundial de commerciantes matriculados

Moldada pela "Liga das Nações", os commerciantes matriculados estão se organizando de modo a tambem constituirem uma liga universal que defenda os interesses internacionaes dos seus negocios.

A conferencia dessa liga se realizará em Atlantic City, New Jersey, E. U.

A Liga, como dissemos, foi creada pelos moldes da Liga das Nações e tentará servir o mundo commercial em grande escala como se pretende que a Liga das Nações sirva ao mundo politico.

Tomam parte na Conferencia, representantes da Brã-Bretanha, França, Italia, Belgica e os Estados Unidos, e as cinco nações juntam-se para formular idéas para o estabelecimento da Liga Commercial.

A carta da Liga, unanimemente approvada pela Conferencia, estabelece que a organização se torne o porta-voz commercial e que a facilidade de entrar para membro seja limitada ás nações que são membros da Liga das Nações.

Cada nação será representada por dois delegados.

A Liga terá comité executivo cujos deveres consistirão em activar o commercio do mundo.

Os principaes encarregados do estabelecimento da Liga asseveram que a Liga visa expandir as funções do novo corpo, relativamente a questões politicas, sociaes que se relacionam á industria, finanças e commercio das nações membros da Liga.

O relatorio do comité, sobre o estabelecimento da nova Liga, é o seguinte: "A Liga visa crear e estabelecer uma sede permanente internacional que centralizará todos os dados sobre assumptos economicos e condições sociaes, e os factos relativos ás necessidades respectivas e relativas á actual produção e futuras possibilidades de cada nação.

A Liga será um corpo executivo em constante actividade. Cada nação manterá um residente permanente seu representante na sede da Liga.

A sede da Liga não foi ainda escolhida. Os europeus suggerem que a sede seja nos Estados Unidos, ao passo que delegados dos Estados Unidos preferem que essa sede seja na Europa, Genova é muito cotada como cidade para sede da Liga.

As conferencias terão lugar duas vezes por anno, sendo que cada nação, membro da Liga, enviará cinco delegados com instrucções dos seus governos, e dos seus interesses bancarios e commerciaes.

Emprestimo municipal

Em face da lei n. 2.262, de 13 de Dezembro, o Sr. Prefeito autorizou o Sr. Director Geral da Fazenda Municipal a emitir titulos, quantos precisos, do emprestimo de 50.000.000\$ de 1920, afim de se tornar effectivo o pagamento da divida fluctuante da Municipalidade relativamente aos exercicios anteriores até 1919.

O referido pagamento será realizado em titulos ao par, na conformidade dos despachos proferidos pelo Sr. Prefeito sobre os respectivos processos, nos quaes os credores firmarão as necessarias quitações, em devida forma.

As fracções que se verificarem na totalidade do pagamento a cada credor, serão entregues em dinheiro, mediante supprimento da caixa geral.

tuidas que antes da guerra forneciam metade da produção nacional e das quaes nada se esperava senão daqui a varios annos, deram já mais de dous milhões de toneladas".

Passando depois a fallar da situação financeira, o Ministro diz que a Thesouraria deixou de levantar dinheiro no Banco de França, e continúa os serviços de reembolso ou consolidação da divida da França no estrangeiro. Refere-se ás medidas tomadas pelo Governo para por em ordem a Thesouraria e reduzir as despesas, supprimindo em primeiro lugar os serviços cuja gestão não entra nas attribuições essenciaes do Estado e melhorando os outros de cuja supprissão o Governo não cogita por enquanto.

O Sr. Marsal enumera os principios em que o Governo se inspirou para a elaboração dos programmas da defesa e diz que o projecto do orçamento ordinario para o exercicio de 1921 eleva-se a 22.327.134.000 e o orçamento extraordinario a 5.499.632.000 francos. O terceiro projecto apresentará as despesas reembolsaveis pela Alemanha e que attingem á cifra de 16.575.660.000 francos.

A Alemanha — prosegue o Ministro — pagará por que póde pagar, qualquer que seja a sua situação orçamentaria e o curso do marco.

A respeito dos impostos o Sr. Marsal declara que a França pagará daqui para o futuro cerca de vinte bilhões de francos. Os resultados até agora obtidos com a arrecadação, de impostos permittiam avaliar do valor do sistema fiscal do paiz. O Ministro faz tambem longas considerações sobre o programma financeiro e accrescente, que o Governo não deixará de levar a cabo a tarefa que se impoz da restauração geral das finanças nacionaes, mas para isto terá que dirigir á economia franceza um apello a que, estava certo, ninguem se demorará a responder.

Proseguindo o Sr. Marsal enumera as razões que justificam o novo emprestimo que são, entre outras, a necessidade de saldar a divida com o Banco de França, retirar as notas da circulação; consolidar ou resgatar os bonus da Defesa e do Thesouro. O emprestimo emitido a 6 por cento livre de imposto devia dar um resultado comparavel, talvez ao do apello á economia nacional e até mesmo ao producto dos emprestimos contrahidos no estrangeiro.

"A operação actual — conclue o Ministro — restituirá ao mercado de rendas toda a sua elasticidade e o mercado de fundos nacionaes readquirirá a sua anterior actividade".

As obras da baixada

O decreto n. 8.328, de 27 de Outubro de 1910, approvou as clausulas do contrato a ser celebrado com a firma Gebrueder Goedhart & Aktien, Gesellschaft para o saneamento, dragagem e desobstrução dos rios que despejam na bahia do Rio de Janeiro. Este contrato foi firmado, a 10 de Novembro do mesmo anno.

Essas obras foram iniciadas e executadas em parte. Vela a guerra e tiveram de ser suspensas.

Por decretos de hontem, da pasta da Viação, foi autorizada a transferencia desse contrato do engenheiro Jeronymo Teixeira Alencar Lima e ao Banco Portuguez do Brasil e autorizado contrato para a concessão de serviços e proseguimento das obras encetadas na Baixada Fluminense.

Commercio externo

INTERCAMBIO ITALO-BRASILEIRO

Da "Gazetilha" do "Jornal" de 28 de Outubro:

"Publicamos hoje as declarações feitas ao "Jornal do Commercio" pelo Sr. Victor Manoel Orlando, o eminente politico italiano, ex-Presidente do Conselho da Italia e, sem duvida, uma das figuras de mais prestigio no scenario da politica mundial.

Elle foi, juntamente com Clémenceau e Lloyd George, um dos grandes reconstructores do mundo moderno, abalado profundamente pela sequencia demorada da luta constante, na qual prestou a Italia interruptamente, durante mais de trinta annos, os maiores serviços, augmentando extraordinariamente pelo alto papel que representou na politica de seu paiz durante a grande conflagração.

Chamado para tomar as reedeas do Governo num dos momentos mais sombrios para as armas italianas, após o desastre de Caporetto, Victor Orlando foi o genio que encarnou todas as energias da sua raça e pôde reconstituir o exercito, reparar a defeza e reparar a victoria.

Sua acção, durante os debates diplomaticos para a solução dos graves problemas da paz, defendendo a todo o transe os idéas de sua patria e encarnando as mais justas aspirações italianas sagrou-o definitivamente o estadista mais popular e representativo do genio, cultura e ideal da Italia de hoje.

Não é preciso rememorar aquelles dias de ancia e apprehensões em que Orlando, nos conselhos da grande assembléa de Versalhes, sustentava galhardamente os embates das potencias no sentido de crear os resultados naturaes da victoria italiana.

No Brasil, a população, em cujo seio trabalham tantos italianos, que conosco collaboram na obra da nossa prosperidade e grandeza, acompanhava com emoção o desenrolar da luta tremenda e, quando Orlando, na sessão memoravel de 25 de Outubro do anno passado, lançou seu protesto energico, em nome da Italia, retirando-se com toda a delegação de seu paiz da sala da Conferencia, o povo brasileiro acompanhou com sua solidariedade as vozes da Italia revoltada e disposta a conservar, por si só, com o valor e heroismo de seus filhos, os justos fructos da sua victoria.

Foi, portanto, com um grande jubilo que a nação brasileira soube da vinda do illustre estadista italiano ao nosso paiz em missão especial de Sua Magestade o Rei Victor Manoel.

Comquanto S. Ex. não quizesse revestir sua missão de um caracter protocolar rigoroso, pois era sua intenção viajar longamente através do paiz para ter uma impressão directa da situação dos italianos aqui localizados, o Governo da Republica compreendeu que, em se tratando da personalidade de Victor Manoel Orlando, cuja figura politica ultrapassara os limites da sua patria e se tornou mundial, não eram necessarias credenciaes para que lhe fossem prestadas as mais altas honras e, interpretando os sentimentos de admiração e respeito do povo brasileiro para com o grande politico e homem de Estado, cerceou-o da maior deferencia e tributou-lhe as suas melhores homenagens.

A recepção que fizeram ao Sr. Victor Orlando o Governo da Republica, o Senado, a Camara dos Deputados e a imprensa da Capital, dá uma prova bem frizante dos sentimentos de especial consideração que a opinião publica brasileira dedica ao illustre constructor da Italia nova e de como vê com sympathia e jubilo os intuitos amistosos da viagem do illustre politico ao nosso paiz.

O estadista italiano, antes de partir para S. Paulo, fez a um dos nossos redactores importantes declarações que vêm confirmar os altos fins da sua viagem ao Brasil.

S. Ex. achava-se no Hotel Central, pela manhã, em companhia de seu secretario Sr. Claudio Cortini, um collaborador digno de seu chefe, pela sua intelligencia e dedicação particular ao illustre politico, a quem acompanha ha muitos annos como fiel e zeloso auxiliar.

Oriando é uma figura inconfundivel. Sua physionomia serena brilha de modo particular quando aborda qualquer assumpto que interessa sua patria.

Sua fronte larga e seu olhar azul voltado sempre para o alto denunciam logo o pensador, o idealista e ao mesmo tempo o homem de Estado, o politico cheio de energia e de vontade.

S. Ex. não estava iniciando nesta viagem o estudo das relações do seu paiz com o nosso. A riqueza do Brasil, suas enormes possibilidades e o concurso dos italianos na sua prosperidade e desenvolvimento, desde muito tempo lhe haviam atrahido a attenção, como parlamentar e depois como homem de Governo.

Em sua conversa, vê-se logo que os assumptos brasileiros lhe são familiares e sua viagem é mais uma observação directa, uma verificação "in loco", do que o estudo de uma questão, que para elle não tem mais segredos.

Suas idéas, sentia-se logo, eram idéas assentadas, fructo de estudos demorados, profundos e de longa data.

O Sr. Victor Orlando discorria sobre as relações italo-brasileiras como quem trata realmente de um assumpto de ha muito meditado. Pego-lhe para acreditar, disse o grande politico italiano, que me sinto feliz em fazer esta viagem ao Brasil e penso que seria uma justificativa bastante para emprehendê-la o desejo de conhecer este maravilhoso paiz e medir pessoalmente a extensão do beneficio que italianos e brasileiros podem tirar de uma multiplicação de suas relações em todos os campos de actividade.

Com a facilidade de quem está seguro do assumpto o Sr. Victor Orlando não hesitou em abordar, á primeira pergunta, o problema da immigração italiana, que tem sido objecto de tantos commentarios na imprensa daqui: "O problema da immigração é certamente, importante e asseguro que o considero com attenção, guiado pelo criterio, bem simples, de que, no caso, não ha interesse em contrario, mas em perfeita harmonia. Assim como a Italia deseja que seus filhos que vêm para o Brasil, tenham garantido um trabalho, dignamente considerado e dignamente remunerado, assim, por seu lado, o Brasil não pôde desejar que a sua população augmente com elementos desoccupados, que acabem por constituir um peso morto ou um valor negativo no seu meio social. Se o fim de ambos os paizes é convergente, a questão dos meios de realizá-lo torna-se puramente technica e não pôde deixar de ser resolvida com plena satisfação para ambas as partes.

Depois de haver assim fallado tão claramente sobre um problema, tantas vezes discutido e não raras vezes deturpado, o Sr. Victor Orlando continuou tratando das relações italo-brasileiras.

Segundo meu parecer, nós que somos fervorosos apostolos da união sempre mais íntima entre os dous povos, devemos evitar reduzir todo o problema das suas relações exclusivamente á questão da immigração, absorvidos na contemplação exclusiva desse unico problema.

Consideremos, por exemplo, a questão das relações commerciaes. A Italia consome cerca de 800.000 saccas de café, por anno, das quaes 90 % vem do Brasil.

Somos, portanto, diz o Sr. Orlando, não só importantes consumidores de café, mas também, e isso é o que mais vale, antigos e fieis clientes do Brasil. Na balança commercial de importação e exportação entre a Italia e o Brasil, nota-se uma differença annual de, pelo menos, 100.000 contos, somma bem consideravel e que prova como a Italia contribue também commercialmente para a prosperidade deste bello paiz.

Pois bem, pôde-se e deve-se olhar mais longe e considerar que a Italia pôde e deve ser um poderoso intermediario para a penetração dos productos brasileiros no Oriente, na peninsula balkanica e na Asia Menor.

A proposito, o Sr. Orlando disse que lhe havia sido referido, correr aqui no Brasil que a Italia estava dirigindo suas vistas para o Oriente Mediterraneo, no que concerne ao encaminhamento das correntes immigratorias.

Trata-se de um erro, accrescentou S. Ex., e, reforçando sua expressão, de grosseiro erro: ha razões de ordem politica e de ordem technica que excluem a possibilidade de serem desviadas as fortes correntes immigratorias para as duas Americas, afim de serem dirigidos para os Balkans ou para a Asia Menor.

Ninguém na Italia pensa seriamente nisso, concluiu S. Ex. peremptoriamente.

Reatando logo depois sua palestra, a respeito das nossas relações commerciaes com o seu paiz, o Sr. Orlando ressaltou os grandes interesses que a Italia possui no Oriente Mediterraneo, o que é innegavel: "a propria natureza fez da Italia um molhe colossal que se estende de norte a sul, dividindo o grande mar da civilização antiga em duas partes quasi eguaes. Trieste, Ancona, Bari, Brindisi, Palermo, Messina e Catania, são soberbos portos de penetração que irradiam para todos os centros do Oriente europeu e asiatico; já vastas e solidas organizações commerciaes e maritimas possuem a Italia, cujo ulterior desenvolvimento, está assegurado pela esphera de influencia, que a Conferencia da Paz reconheceu em seu favor.

O simples facto de não manter esse paiz occupações territoriaes, tem a vantagem de evitar-lhe a antipathia do nacionalismo musulmano, e, de facto, a Italia é, naquellas regiões, tão estimada quanto amada.

Não parece pois, disse o Sr. Orlando, que esta feliz situação geographica, economica e politica indica, naturalmente, a Italia como o "centro intermediario" para a propagação dos productos brasileiros na Asia Menor, nos Balkans, na Russia Meridional e Caucásica, etc.?

Além disso, é preciso considerar, continuou o emiente politico, que o monopólio do café pelo Estado, adoptado na Italia, constitue espontaneamente uma grande força de penetração, pois permite uma vasta concentração do artigo, solidamente garantida, capaz de estabelecer uma grandiosa rede de depositos em Genova e, positivamente também em Rodi. Desse nucleo já existente, a actividade livre do grande commercio poderá exercer, em condições mais favoraveis, uma verdadeira acção de propaganda e de diffusão do café brasileiro, em um territorio vastissimo, que, por fôrta, está, pôde-se dizer, quasi completamente separado das relações commerciaes com o Brasil, principalmente depois que a guerra revolucionou a antiga organização do mercado de café.

Se esse programma puder ser levado a effeito, affirma o Sr. Orlando, creio não exaggerar dizendo que a Italia, quer por seu consumo directo, quer pela sua função de intermediaria, poderá tornar-se adquirente de dous ou tres milhões de saccas de café por anno, o que significa tornar-se ella, depois da America do Norte, o principal cliente do Brasil.

Como se vê, não são sómente os vinculos de afinidades de raça, os laços especiaes creados pela presença no Brasil de tantos Italianos, não é sómente a razão politica que une os interesses dos dous povos, mas a propria potencialidade infinita das relações commerciaes contribue para tornar aquella união summamente desejavel e util aos dous paizes.

Por outro lado, continuou o Sr. Orlando, a Italia sabe que pôde encontrar no Brasil um optimo cliente para seus productos industriaes. Não descrimarei marcas, disse-nos sorrindo o grande politico, mas certamente pelos seus automoveis, machinas electricas, pelos artigos medicinaes, pelo papel e por muitos outros productos, as nossas industrias têm se affirmado magnificamente no Brasil: ha ainda na Italia centenas de fabricas especializadas em toda sorte de productos que poderão ganhar uma situação notavel na exportação italiana para o Brasil.

Como tocássemos na situação creada pelas paredes na Italia e sobre as quaes as agencias telegraphicas hordaram tantas noticias alarmantes, S. Ex. fez-nos as seguintes declarações: "Não se pense que a crise de restabelecimento que a Italia está atravessando tenha feito fracassar nossa produção industrial, como deixam suppr tendenciosas noticias telegraphicas: Nós hoje produzimos muito mais do que produziamos antes da guerra.

Ha fabricas que de facto decuplicaram sua produção; hoje, porém, os italianos consomem mais; grande parte da nossa produção é obsorvida no consumo interno. Isso constitue um symptoma de riqueza individual e revela um maior bem estar de vida, mas é também a causa do grave desequilibrio que se verifica sobre a importação e a exportação com as consequencias cambiaes que todos depioramos. A politica actual da Italia, que tem por fim restringir o consumo interno, será acompanhada, é de crer, de um notavel augmento da nossa exportação; contamos com o bom acolhimento dos nossos productos por parte dos consumidores brasileiros e com a actividade dos nossos compatriotas, aqui estabelecidos, aos quaes pedimos, de maneira especial, que sejam os propugnadores e propagandistas dos artigos de produção italiana."

O Sr. Orlando, dando por finda sua longa palestra, depois de se referir muito liosgelramente á imprensa brasileira, concluiu dizendo que sua impressão, em summa, era que a Italia e o Brasil, mesmo só no terreno economico, têm indubitavelmente interesses de excepcional importancia e que se coadunam, constituindo, por isso, um vasto campo no qual o entendimento é seguro e o desaccórdio impossivel.

OS DIREITOS ADUANEIROS

A 23 de Dezembro recebeu a Associação Commercial o seguinte officio da British Chamber of Commerce in Brasil:

"Prezados Srs.: A administração desta Camara vem trazer as mais sinceras felicitações á illustre directoria dessa preclara associação, pelo gesto altamente edificante por que se vem batendo em prol da classe commercial do paiz, alvitrandó sablamente ao Sr. Ministro da Fazenda a medida opportuna e inadivavel de restabelecer a base esterlina para o calculo de valores ouro.

Fomos sempre favoraveis á opinião ultimamente lançada por essa benemerita associação sobre a conveniencia de ser a pauta esterlina o melhor meio para a determinação da quota ouro, tomamos a liberdade de formular as razões por que applaudim o nobre gesto dessa associação.

1º. Sendo as obrigações externas do paiz maioria, em moeda esterlina, claro está que a pauta esterlina é a mais idonea e justa.

2º. Sendo o cambio geralmente anormal em toda a parte do mundo, acima de par natural nos Estados Unidos e abaixo na França, Italia, Alemanha e em alguns outros paizes europeus, a libra esterlina occupa o lugar médio, representando assim o nivel ajustador do cambio em geral.

Não ha a negar que o soberano ouro pára acima da libra papel, mas, não obstante, o valor actual do ouro é de caracter todo transitorio, isto devido ás condições anormaes que tendem a desaparecer.

3º. O calculo sobre ouro de dollar pesa muito sobre o commercio, já desanimado nesta afflictiva situação de cambio, e opera sobre modo para deprimir ainda os meios de recuperação. Pensamos que a volta á base esterlina da quota ouro não importará em perda alguma para a receita alfandegaria, pois, embora haja redução nos direitos a

pagar, o commercio muito se intensificará, havendo, então menor perda na cobrança, devido á recusa de retirar artigos já nos armazens da Alfandega.

Damos por isso o nosso melhor apoio aos ingentes esforços dessa associação neste tempo de crise commercial, e muito folgamos por ser esta feliz medida, tão opportunamente lembrada e mais uma vez asseguramos nossa muito elevada estima e consideração. — *George Marr, secretario.*

INTERCAMBIO ARGENTINO

Telegramma do jornal de 26 de Setembro, calculou em 3.202.365 contos de réis a importação da Argentina e em 5.011.632 contos a exportação, no anno de 1919.

A somma total dos capitales das 18 empresas ferroviarias, attingio até 30 de Junho de 1919 a 6.254.242.526\$821.

DADOS DA MENSAGEM

Em confronto com os dos ultimos quatro annos, são estes os algarismos do nosso commercio exterior, em 1920:

Annos	1.000 toneladas		Mil contos		£ 1.000	
	Expor- tação	Impor- tação	Expor- tação	Impor- tação	Expor- tação	Impor- tação
1920.	2.101	3.275	1.752	2.077	107.521	124.344
1919.	1.908	2.780	2.179	1.334	130.085	78.177
1918.	1.772	1.738	1.137	989	61.168	52.817
1917.	2.017	1.986	1.192	838	63.031	44.510
1916.	1.871	2.641	1.136	811	56.462	40.369

O valor da exportação, em 1920, foi de 1.752.411\$, ou £ 107.521.000, e o da importação, de 2.076.825\$ ou £ 124.344.000, do que resulta a diferença, a favor da importação, de 324.414.000\$ em moeda-papel e em moeda inglesa de £ 16.823.000.

Comparadas com as do anno anterior, verifica-se, na importação, o augmento de réis, 742.567.000\$, equivalente a £ 46.167.000, e na exportação, o decrescimento de 426.808.000\$, ou £ 22.564.000.

Este decrescimento, que só se exprime no valor das mercadorias, pois, a quantidade é superior á exportada em 1919, foi motivado pela queda brusca, no segundo semestre de 1920, dos preços de todas as mercadorias nos mercados estrangeiros.

O grande augmento da importação também se explica pela depreciação das moedas de alguns paizes em relação á nossa, e ainda pelo elevado saldo da exportação de 1919, que attingio a £ 51.908.000.

A elevação do cambio, nos ultimos meses do anno transacto, tornava, para nós, menos oppressiva a continua alta de preços a que estavam sujeitos todos os artigos nos mercados estrangeiros, e facilitava senão estimulava a introdução de productos de cuja importação tinhamos ficado privados durante a guerra, e de cuja falta bastante se sentia o desenvolvimento economico do país.

Essa situação favoravel mudou de um momento para outro, e sobre nós se reflectiram mais accentuadamente os efeitos da crise geral, que geraram as dificuldades com que ainda agora lutamos.

Augmentada pelos motivos acima referidos, a importação do segundo semestre de 1920 operou-se em momento de crise aguda.

em todo o mundo. As encomendas, feitas desde muito tempo, chegavam aos portos do Brasil em occasião inopportuna para a solução dos compromissos, e a depressão do cambio, determinada pela procura de cambiaes, aggravava-se devido á situação dos grandes mercados monetarios.

A conclusão a tirar dos dados estatísticos, comparados e explicados, é que, a par de factores occasionaes, ha dois permanentes que, pelo influxo directo sobre o cambio, concorrem para que o desenvolvimento economico do Brasil não corresponda ao valor de seus recursos sempre crescentes, o são a falta de organização bancaria efficiente e de meio circulante valorizado.

A cada passo perturba-se, desvia-se ou entrava-se o curso natural dos factos economicos, que, sem apparatus de defesa, nos submettem aos efeitos de crise alheias. Quando menos se espera, sobrevem a depreciação de productos brasileiros, e como efeito restringe-se a importação de mercadorias de caracter reproductivo.

Nada é mais prejudicial do que essa incerteza e interrupção na marcha economica de um país.

A queda, por exemplo, dos preços, verificada no segundo semestre, não aproveitou aos nossos importadores, porque as encomendas chegaram aqui pelos preços da época em que foram feitas e pagas por um cambio que lhes majorava o custo em mais de 50 %.

Os grandes "stocks" de mercadorias estrangeiras nas alfandegas e em mãos dos importadores determinarão, naturalmente, o decrescimento da importação no anno corrente, e corrigirão assim o desequilibrio verificado em 1920 na balança commercial.

Pelas suas differentes classes assim se subdivide a importação de 1920:

	Contos de réis	Aug. sobre a de 1913
Animaes vivos.	17.967\$	68 %
Materias primas.	508.332\$	49 %
Manufacturas.	1.139.435\$	73 %
Gen. alimenticios.	411.091\$	27 %
Total.	2.076.825\$	55 %

De todas as classes, a de generos alimenticios foi a que teve menor augmento. Convém assignalar, entretanto, que sóbe ainda a 411.000.000\$.

Quanto aos principaes paizes com que mantemos relações commerciaes, são os seguintes os algarismos do intercambio em 1920:

Paizes	Exportação	Diferença sobre 1919	Importação	Diferença sobre 1919
Allemanha.	112.301:000\$	+ 1.068 %	98.378:000\$	+ 3.000 %
Argentina.	120.117:000\$	+ 25 %	154.782:000\$	- 24 %
Belgica.	47.794:000\$	- 40 %	33.093:000\$	+ 2.026 %
Estados Unidos.	725.189:000\$	20 %	885.168:000\$	+ 38 %
França.	200.458:000\$	- 57 %	114.397:000\$	+ 126 %
Grã-Bretanha.	140.024:000\$	- 11 %	444.283:000\$	+ 106 %
Hollanda.	52.422:000\$	- 19 %	11.216:000\$	+ 122 %
Italia.	123.122:000\$	+ 85 %	50.653:000\$	+ 177 %
Portugal.	35.628:000\$	+ 219 %	41.328:000\$	+ 4 %
Uruguay.	77.143:000\$	- 19 %	27.929:000\$	- 6 %

Em 1913 recebemos mercadorias da Allemanha no valor de 176.000:000\$; em 1920 a importação foi de 98.000:000\$, ou mais da metade do que era antes da guerra. Vendemos á Allemanha, em 1919, productos no valor de 137.000:000\$ e, o anno passado, réis 112.000:000\$ de mercadorias, isto é, 82 % da nossa exportação anterior á guerra.

O ORÇAMENTO ARGENTINO

O Congresso Nacional argentino approvou o orçamento geral das despesas para 1921, sendo o total fixado em 432.654.460 pesos em moeda corrente.

As principaes verbas em pesos são as seguintes: Congresso Nacional, 5.274.260; Relações Exteriores e Cultos, 4.914.074; Thesouro, 18.246.000; Divida Publica, 124.306.484; Instrucção Publica, 88.327.493; Guerra, pesos 44.141.337; Marinha, 36.405.117; Agricultura, 10.615.860; Obras Publicas, 14.364.836; pensões, subsidios, etc., 17.641.284; melhoramentos publicos, 45.814.284; subsidios e caridade, 13.195.163.

A NOVA LEI MONETARIA DO SALVADOR

O Presidente da Republica do Salvador promulgou a 16 de Julho de 1920 uma lei monetaria.

O colon é a unidade monetaria legal do Salvador e tem o peso de 836 milligrammas ouro de 900 millesimos de toque. O colon vale 100 centavos e serão cunhadas moedas de 5, 10, 20 e 40 colonos.

Moedas auxiliares de prata serão cunhadas no valor de 20, 50 e 100 centavos cada uma e outras de nickel no valor de 1, 2, 5 e 10 centavos.

As moedas de ouro nacionaes e as moedas de ouro dos Estados Unidos de todos os valores serão moeda corrente, tendo as moedas dos Estados Unidos o valor de 2 colonos por dollar. As moedas de prata nacionaes e dos Estados Unidos serão legaes, não devendo exceder de 10 % dos pagamentos e as

moedas de nickel nacionaes não devém ultrapassar de 2 %.

A cunhagem de prata não poderá exceder de 10 % de toda a circulação fiduciaria e a de nickel 5 % da dita circulação, não podendo em caso algum a cunhagem ser superior a 1.000.000 de colonos.

Não poderá circular nenhum dinheiro estrangeiro, a não ser as moedas de ouro e prata dos Estados Unidos.

Os pagamentos contratados em dinheiro de outros paizes devem ser liquidados pela troca de dinheiro pelo seu equivalente em ouro dos Estados Unidos ou em colonos ao cambio do lugar do pagamento e a data da transacção.

A cunhagem é monopolio do Estado e é prohibido o uso de fichas, vales ou outros signaes para substituir moeda.

O INTERCAMBIO COMMERCIAL ITALO-BRASILEIRO

Telegramma de 26 de Janeiro de 1921:

Genova, 26 — Vai-se concretizando cada vez mais com providencias praticas, a idéa de se desenvolver intercambio commercial entre a Italia e o Brasil, desenvolvimento por que se tem interessado nesta cidade a Camara de Commercio Italo-Brasileira.

Essa associação acaba de obter da Sociedade Nacional de Navegação de Genova o estabelecimento de um serviço regular de vapores para o Norte do Brasil.

Essa nova carreira muito virá concorrer para approximar o commercio do Amazonas com os paizes do Meio Dia, com vantagens reciprocas.

Está assentado que a inauguração desse serviço de transportes maritimos realizar-se-ha no dia 15 de Fevereiro proximo, partindo do porto desta cidade o vapor "Gonzaga", um dos principaes navios da Empresa.

O "Gonzaga" escalará no Mediterraneo por Marselha e Barcelona, de onde seguirá para Lisboa e directamente a Belém e Manaus.

Regressando á Europa, tocará em Belém, Recife, Lisboa e Genova.

A noticia do estabelecimento dessa carreira de vapores causou optima impressão no commercio desta praça.

O COMMERCIO DE COSTA RICA

A exportação da Republica de Costa Rica foi de 1.725.899 Mbras em 1910 e de 3.652.913 em 1918, e a importação de 1.627.669 libras em 1910 e de 1.549.406 em 1919.

A DIVIDA BRITANNICA

O Sr. Austin Chamberlain, Ministro das Finanças da Inglaterra, respondendo a uma interpegação na Camara dos Communs, disse que no orçamento havia uma somma de £ 23.000.000, destinada aos juros das dividas contrahidas fóra do Reino Unido, sendo que a com os Estados Unidos subia a £ 43.000.000 no cambio ao par.

De outro lado, o total do serviço das dividas dos outros palzes em relação á Inglaterra, em razão da accumulção de juros, poderia ser calculada em £ 85.000.000 por anno.

PRODUCCÃO DE CEVADA EM 1919 POR QUINTAL

Estados Unidos	20.085.000
Japão	10.975.000
Allemanha	10.526.000
Hespanha	9.814.000
Grã-Bretanha	1.213.000
Canadá	6.767.000
Argelia	3.405.000
Dinamarca	2.942.000
França	2.334.000
Suecia	1.547.000
Rumania	1.438.000
Argentina	1.232.000

PRODUCCÃO DE AVEIA EM 1919 POR QUINTAL

Estados Unidos	151.295.000
Canadá	42.978.000
Allemanha	31.744.000
Grã-Bretanha	25.495.000
França	17.257.000
Suecia	7.853.000
Argentina	5.856.000
Dinamarca	4.374.000
Italia	3.560.000
Hespanha	3.375.000
Argelia	1.087.000

COMMERCIO JAPONEZ

A exportação total no primeiro trimestre do anno corrente foi no valor de Yen 117.734.733 (rs. ouro 494.732:668\$181).

A China foi o paiz que maior volume de mercadorias recebeu, sendo o seu valor de Yen 117.734.733 (rs. ouro 107.031:575\$454).

Em períodos identicos de 1919 e 1918 a China tinha importado do Japão Yen 102.657.466 (rs. ouro 93.334:060\$) e Yen 84.073.386 (rs. ouro 76.434:896\$363), respectivamente.

Os principaes artigos exportados foram: seda e algodão.

Seda em fios no valor de Yen 125.900.534 (rs. ouro 114.509:621\$818), quando no primeiro trimestre do anno anterior tinha sido de Yen 57.163.399 (rs. ouro 51.966:726\$363).

Esta grande differença foi devida á enorme alta que teve o preço da seda, porque a quantidade exportada no primeiro quartel de 1919 foi maior que a exportada nos tres primeiros mezes do anno actual.

O consumidor quasi que exclusivo foi a America do Norte (Yen 124.604.210).

Valor de outras mercadorias:

	Yen	Rs. ouro
Tecidos de seda	57.056.433	51.869:484\$545
Tecidos de algodão	90.073.117	81.884:651\$818
Phosphoros	10.130.243	9.209:311\$818
Algodão em fio	34.117.205	31.015:640\$909
Assucar refinado	13.592.059	12.356:417\$272

Para o Brasil foram despachadas para o porto de Yokoama mercadorias no valor de Yen 300.282.220 (rs. ouro 272:867\$718). Em igual periodo do anno anterior o valor tinha sido de Yen 246.299.78 (rs. ouro 223:909\$639) e no ultimo trimestre de 1919 foi de Yen 190.843.61 (rs. 173:497\$943), tendo portanto havido um augmento sensível a favor do primeiro trimestre do anno corrente.

Os principaes artigos foram: brinquedos, crêpe de seda e habutae, lenços de seda, fios de seda e musselina de lã.

KOBE

Por este porto foram eportadas para o Brasil mercadorias no valor de 250.569 (rs. ouro 227:790\$), sendo as principaes:

	Yen	Rs. ouro
Botões	23.585	21:440\$909
Brinquedos	21.295	19:359\$090
Camphora	9.520	8:654\$545
Escovas	24.536	22:350\$909
Hautae	36.606	33:278\$181
Louça	19.806	18:005\$454
Tranças de palha para chapéos	21.514	19:558\$181
Obras de madeira	9.378	8:520\$909

OSAKA

Para o Brasil o valor da exportação foi de Yen 7.393.00, sendo:

	Yen	Rs. ouro
Botões de madreperola	1.423.00	1:293\$636
Escovas para dentes	3.760.00	3:418\$181
Obras de madeira	1.730.00	1:572\$727
Pentes	230.00	2:54\$545
Diversos	200.00	1:81\$818
Total	7.393.00	6:720\$907

IMPORTAÇÃO

A importação geral foi sensivelmente superior á dos ultimos trimestres do annos anteriores:

1920:	Yen	Rs. ouro
	804.438.407	731.807:642\$727

1919:	Yen	Rs. ouro
	586.890.000	533.536:363\$635

1918:	Yen	Rs. ouro
	436.921.000	397.109:999\$998

1917:	Yen	Rs. ouro
	333.359.000	303.053:636\$362

As principaes mercadorias importadas foram:

1920:	Yen	Rs. ouro
Algodão em fio	276.459.143	251.326:493\$636
Lã	68.464.775	62.240:704\$545
Assucar	27.601.011	25.091:828\$181
Ferro (placas, barras)	58.772.365	53.429:422\$727

1919:	Yen	Rs. ouro
Algodão em fio	169.057.626	153.688:750\$909
Lã	26.822.569	24.384:153\$636
Assucar	11.721.050	10.655:500\$000
Ferro (placas, barras)	28.926.488	26.296:807\$272

Pelo porto de Yokoama foram importadas mercadorias no valor de Yen 213.475.576 (rs. ouro 194.068:454), havendo um augmento de Yen 27.422, comparado o actual trimestre com o anterior, cujo valor foi Yen 186.052.927 (rs. ouro 169.139:024\$544).

Todas as principaes mercadorias importadas durante os primeiros tres mezes de 1920 soffreram consideravel augmento se compararmos com o primeiro trimestre do anno de 1919, com excepção do arroz, que de Yen 20.882.641 cahio a Yen 4.774.585 no anno actual.

O ferro passou de Yen 5.331.888 em 1919 a Yen 14.096.976; feijão de Yen 2.542.576 em 1919 a Yen 9.377.394; e o assucar de Yen 2.374.658 em 1919 a Yen 7.517.280.

A borracha (crúa) foi importada apenas no valor de Yen 581.028 (ouro 528:209\$090), ao passo que em identico periodo do anno proximo passado tinha sido no valor de Yen 2.869.504.

Os principaes exportadores de borracha foram os Srs. Straits Settlement e a Grã-Bretanha.

O assucar foi na quasi totalidade importado da India Hollandeza, o algodão dos Estados Unidos da America, a lã da Africa, o ferro da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos da America.

Do Brasil foram importadas pelo porto de Yokohama mercadorias no valor de Yen 29.233.00 (rs. ouro 26:575\$450), ao passo que em igual periodo do anno anterior nenhuma mercadoria tinha sido importada.

O café foi a mais importante — kilos 33.063.000 no valor de Yen (rs. ouro 19:913\$636).

Pelo porto de Kobe foram importadas mercadorias no valor de Yen 1.477.947 (rs. ouro 1.343:538\$181), sendo:

	Yen
Café	5.710
Indigo natural	1.472.237

COMMERCIO ARGENTINO

A Direccion General de Estadística de la Nacion da Republica Argentina publicou ha pouco o "Anuario del Comercio Exterior de la Republica Argentina", correspondente ao anno de 1917 e com uma noticia summaria do decenio de 1910-1919.

Vamos destacar desse trabalho algumas informações de interesses geraes.

Assim, pelo resumo em graphico do movimento de exportação verifica-se que as remessas para o exterior foram as seguintes, em milhões de toneladas:

1910	7
1911	5
1912	11

1913	12
1914	7
1915	10
1916	3
1917	5
1918	6
1919	9

O valor real correspondente foi em pesos ouro o seguinte:

1910	389.071.360
1911	342.317.258
1912	501.667.369
1913	519.156.611
1914	403.131.517
1915	532.179.279
1916	572.999.523
1917	550.170.049
1918	801.466.438
1919	1.030.965.238

Valor real da importação em pesos ouro foi o que damos abaixo:

1910	379.352.515
1911	405.109.992
1912	446.863.002
1913	406.227.094
1914	322.529.964
1915	305.488.005
1916	366.130.571
1917	380.321.178
1918	500.602.752
1919	655.777.294

O saldo real do valor na balança commercial da Argentina foi em 1919 de pesos, 375.192.964, em 1918 de 300.863.736 e em 1917 de 169.848.871.

O quadro relativo ao movimento em pesos ouro para o Brasil é o seguinte:

	Valor em pesos ouro	Numero indices
1910	9.813.674	100
1911	9.341.402	95
1912	11.084.341	113

PROPRIEDADE DOS EXTRANGEIROS NO HAITI

A 21 de Julho o Presidente da Republica do Haiti promulgou uma lei regulando os direitos dos estrangeiros que possuem propriedades em Haiti.

O artigo 5º da Constituição de 19 de Julho de 1918 prescreve que os estrangeiros residentes em Haiti e as sociedades formadas por estrangeiros para a exploração agricola, commercial ou industrial ou de educação, tem o direito de adquirir propriedades na Republica, direito que se extingue quando o estrangeiro deixa de residir no paiz por espaço de cinco annos ou quando as sociedades deixam de exercer a sua actividade.

De accôrdo com esta lei os estrangeiros não podem adquirir propriedades em Haiti senão residindo em qualquer communa da Republica e submettendo-se ás disposições da lei de 25 de Agosto de 1913 que diz respeito á residencia de estrangeiros em Haiti. O tempo da dita residencia deve ser de tres mezes pelo menos no territorio de Haiti e este facto tem de ser provado perante um notario publico na occasião do registro da propriedade juntamente com o certificado de registro concedido em conformidade com a lei de 1913.

Quando a compra é feita por meio de um documento particular o certificado do registro fica em poder da conservatoria do credito predial. Companhias por acções organizadas no estrangeiro só podem adquirir

propriedades em Haiti depois de uma licença do Presidente da Republica para negociar no paiz.

A lei concede ás companhias por acções organizadas em conformidade com as leis de Haiti e que têm a sua residencia e escritorio principal na Republica, os mesmos direitos dos nacionaes, contanto que metade dos membros da direcção pelo menos sejam haitianos. Por fallecimento de um estrangeiro, estes succedem-se no caso de se conformarem com os requisitos da lei, continuando a gozar da herança. O proprietario e estrangeiro que se retira do paiz tem de vender as suas propriedades dentro do prazo de cinco annos. Se assim não o fizer serão vendidas em leilão pela repartição publica do tribunal de primeira instancia do lugar em que estiverem situadas e o resultado da venda será depositado no Banco Nacional.

No caso da dissolução de uma sociedade estrangeira o dever do thesouro será vender as propriedades dessa sociedade no prazo de cinco annos.

Serão considerados nullos todos os direitos sobre propriedades adquiridas contra a lei.

É concedido o periodo de um anno a partir da data da sua approvação, para serem ajustados todos os requisitos relativos a compras feitas anteriormente á sua publicação e que não, forem contrarias ás suas disposições.

Foi publicada pelo Ministerio da Industria, Commercio e Trabalho do Mexico a circular dando as condições pelas quaes devem ser feitas as concessões territoriaes de terras petrolíferas. Segundo esse regulamento não se póde obter concessões de terra onde tenha sido concedida outra concessão que esteja em vigor ou dependente de julgamento. Não serão concedidas essas terras a particulares ou companhias estrangeiras, mas somente a Mexicanos, naturalizados ou companhias organizadas de accordo com a lei mexicana.

COMMERCIO "PER CAPITA"

O calculo em dolláres do commercio exterior "per capita" dos primeiros paizes, e em confronto do anno de 1919 com o de 1913, dá o seguinte resultado:

	1913	1919
Hollanda	454	267
Belgica	211	131
Nova Zelandia	188	314
Suissa	105	314
Australia	155	187
Canada	141	237
Inglaterra	128	213
Dinamarca	123	211
Argentina	125	—
Suecia	78	176
Africa do Sul	53	59
França	73	132
Elandia	55	80
Estados Unidos	41	107
Italia	34	61
Brasil	26	32
Hespanha	22	—
Japão	13	38
India	6	9

EM S. DOMINGO

Um mineralogista norte-americano publicou um relatório sobre a riqueza mineral de S. Domingos. Segundo esse relatório, ha ouro em todos os rios e misturado com os pyritos da ferro.

O cobre existe igualmente e é explorado com intensidade.

O ferro se encontra em diversas regiões com tal abundancia, que o Sr. Gabb se admi-

ra que ainda não seja explorado industrialmente; as jazidas analysadas parecerem muito ricas em metal (60 %), principalmente nos depositos de Siena Pietro, sobre as bordas do rio Orawa, que é navegavel. Existem nas proximidades da bahia de Samaná minas de carvão.

Segundo o Sr. Babb, uma linha de lençóis de petroleo vai da Pensylvania até á America Meridional. Essa linha passa por Osa, onde os poços foram abertos ha 13 annos por uma companhia norte-americana. As explorações não proseguiram.

A ALIMENTAÇÃO NO JAPÃO

Até ha pouco tempo o arroz era a base da alimentação do Extremo Oriente. Com a guerra, o mundo fez tal consumo dessa graminea que o Japão se viu obrigado a pensar na sua substituição.

O Vinconde Toki Akira, Professor da Universidade Imperial de Tokio, apresentou a composição de um pão completo que póde formar a base da alimentação do povo. Esse pão é composto de uma mistura de farinha de feijão, fava, batata e trigo. No começo do anno, o Professor Aura convidou o mundo official de Tokio para apreciar o novo pão na residencia do Marquez Okuwo.

Novas padarias se fundaram para vender ao publico esse succedaneo do arroz nacional.

EM CUBA

Em Julho os proprietarios e lavradores de canna em Cuba tinham resolvido fundar uma instituição bancaria denominada Caixa de Conversão de Assucar para fazer emprestimos sob garantia do assucar e pôr a mercadoria nos armazens.

Os seguintes quadros resumem o commercio de exportação e importação de Cuba com a discriminação de paizes de procedencia e destino, nos annos de 1918 e 1919:

	1918	1919
Estados Unidos	\$204.665.837	
Inglaterra	95.149.549	
França	5.656.957	
Hespanha	5.776.678	
Allemanha	—	
Outros paizes da America	0.428.079	
Outros paizes da Europa	495.154	
Outros paizes	1.153.497	
	<u>413.325.249</u>	
		1919
Estados Unidos	\$439.633.936	
Inglaterra	32.521.328	
França	23.041.878	
Hespanha	8.243.963	
Allemanha	10.425	
Outros paizes da America	10.912.602	
Outros paizes da Europa	6.636.254	
Outros paizes	1.909.987	
	<u>572.910.873</u>	
Importações, em dolláres:		1918
Estados Unidos	\$222.262.276	
Hespanha	10.892.529	
França	7.044.221	
Inglaterra	9.154.567	
Allemanha	2	
Outros paizes da America	20.257.028	
Outros paizes da Europa	2.362.335	
Outros paizes	26.149.261	
	<u>297.622.215</u>	

	1919
Estados Unidos	\$272.192.946
Hespanha	15.911.138
França	9.905.919
Inglaterra	8.746.505
Allemanha	197.499
Outros paizes da America	27.257.637
Outros paizes da Europa	3.059.339
Outros paizes	20.305.029
	<u>357.576.522</u>

CLASSIFICAÇÃO COMMERCIAL

DA MENSAGEM

Como se fez com o café ha necessidade de decretar a classificação commercial de certos productos agricolas, taes como a borraça, o algodão, os cereaes, as fibras, o cacão e o fumo.

O factor que mais concorre para desvalorizar, por exemplo, a borraça brasileira, é a sua falta de classificação commercial na base americana. Tem assim o maior mercado desse producto, que é a America do Norte, oportunidade de especular livremente com o nosso artigo.

Outro tanto succede com o algodão, sem classificação commercial que o filie em determinados typos, segundo as suas qualidades. Por esta razão, ao chegar á America do Norte ou a Inglaterra, é considerado typo sem pauto, o que basta para criar-lhe ambiente desfavoravel e ser cotado por pregos que não reflectem fielmente o seu valor real. Desse facto resultam ainda as alternativas de preço, que acarretam sempre avultados prejuizos ao producer e ao industrial.

Identico facto passa-se com os cereaes e demais generos de lavoura, todos unânimes em reclamar a mesma systematização.

Como integrante dessa medida, convirá estabelecer igualmente o padrão, ou typo official das classificações, que adoptarmos para cada um dos nossos productos agricolas.

SEMENTEIRAS

DA MENSAGEM

Da boa semente depende, no maior numero dos casos, o exito da produção e a prosperidade do producer.

O emprego do grão, limpo de impurezas e com a facultade germinativa perfeitamente verificada, assegura, desde logo, a ausencia de jolo, de plantas parasitas e de materias inertes, a regularidade do crescimento, em summa, a colheita igual e abundante.

Toda a contabilidade de qualquer exploração agricola gira em torno dessa operação diminuta, mas essencialmente delicada: a aquisição da semente. Melhorar, por consequencia, a semente, é levar á columna dos lucros e perdas apreclavel economia.

O decreto n. 14.852 de 24 de Agosto de 1920 instituiu o Serviço de Sementeiras para a multiplicação e solução das sementes, ensaios de adaptação e aclimação, investigações geneticas, divulgação de noções sobre o uso da boa semente etc.

Os campos de produção e "plantéis" de ensaio de semente estão fundados em Deodoro, Rezende e S. Simão.

A produção do primeiro, com uma área trabalhada de 102.000 m2, está calculada em 40.000 litros de milho catete e 3.656 de arroz hollandez. A do segundo, com uma área de 120 hectares, em 60.000 litros de milho e 200.000 de arroz. Este campo forneceu ainda á Exposição Pecuaría 1.249 fardos de feno e capim gordura e 1.011 fardos de palha de arroz. A produção do terceiro, com a área

plantada e a plantar de 926.630m2, está avaliada em 90.000 litros de milho e 25.500 de arroz. Nos "plantéis" deste campo fizeram-se experiencias sobre 25 especies de sementes.

Os resultados obtidos inculcam a conveniencia da criação de novos campos racionalmente distribuidos pelo paiz, para estender-se mais e mais o ralo de acção do Serviço de Sementeiras, de conformidade com as especialidades culturais de cada zona.

PAPEL-MOEDA E OURO NOS ESTADOS UNIDOS

Papel-moeda:

1914	1.000.000.000
1918	4.500.000.000
1920	6.000.000.000

Ouro:

1914	900.000.000
1918	3.000.000.000
1920	2.000.000.000

Excesso das exportações americanas sobre as importações:

Dolláres

1913	691.421.812
1914	470.653.491
1915	1.094.419.800
1916	2.135.599.375
1917	2.160.840.719
1918	2.972.226.238
1919	4.129.207.675
1920	3.000.000.000

NA AUSTRALIA

A população do dominio da Australia foi calculada em 31 de Dezembro de 1918 em 5.030.479. No recenseamento de 1901 a população foi avaliada em 3.773.801 e no de 1911 em 4.455.005.

O Estado mais populoso é o de Nova Gales do Sul, 1.930.240; depois vem Victoria, 1.430.753; Australia do Sul, 445.708; Nuenensland, 694.440; Tasmania, 208.373; Australia de Oeste, 313.441; Territorio do Norte, 4.731; Districto Federal, 2.232.

A divisão pelas raças é assim discriminada:

Australianos brancos	4.455.005
Chinezes	25.772
Japonezes	3.776
Indús e Cingaleses	4.106
Aborigenes	180.000

A discriminação pelas religiões é a seguinte:

Anglicanos	1.710.443
Presbiterianos	558.336
Methodistas	547.808
Outros protestantes	458.379
Catholicos	921.425
Judeus	17.287

A exportação e importação da Australia têm sido nos ultimos annos a seguinte, em libras esterlinas:

	Import.	Export.
1911	66.967.488	79.482.258
1912	78.749.600	79.096.090
1913	79.749.653	78.523.769
1914	89.777.497	37.930.037
1914-15	64.431.142	80.592.576
1915-16	77.521.142	74.778.321
1916-17	76.228.679	97.955.432
1917-18	60.862.144	75.039.182

ESTAÇÕES DE EXPERIMENTAÇÕES

Da lei da despeza de 1921:

Art. 73. As estações geras de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agrícolas, os postos zootécnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensáveis aos estudos, experiências e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão em cada caso, dependendo de aprovação do Ministério para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a critério do Governo.

A anulação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, se não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções rurais de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agrícolas e animaes de trabalho.

CULTURA MECANICA

Da lei da despeza:

Art. 53. O Governo realizará nas épocas proprias, nas sédes das Inspectorias Agrícolas, em todos os Estados, concursos de machinas agrícolas para o fim de incentivar a cultura mecanica, nomeando uma commissão idonea, composta de lavradores e sem remuneração, para, sob a presidência do inspector agrícola proceder ao julgamento dos concursos.

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DO BRASIL NA SAFRA DE 1920-1921

De um relatório apresentado ao Director-Presidente do "Lloyd Brasileiro", pelo Sr. Pedro Gomes de Athayde, sobre o movimento commercial do Brasil, extrahimos os seguintes algarismos da estimativa da produção dos nossos principaes artigos na safra de 1920-1921:

Artigos	Produção
Algodão (fardos de 80 kilos)	1.400.000
Café (saccos)	9.203.000
Assucar (saccos de 60 kilos)	6.760.000
Cacão (saccos)	791.697
Fumo (volumes)	1.287.251
Arroz (saccos)	1.287.000
Milho (saccos)	Incalculavel
Farinha de mandioca (saccos)	4.200.000
Feijão (saccos)	3.900.000

O LINHO

A "Revue Financiere" publicou um estudo sobre o linho. Antes da guerra, das 502.000 toneladas de linho, 7.000 toneladas eram produzidas pela França. A Russia produziu 385.000 toneladas, a Austria e a Alemanha 40.000, a Hollanda e a Belgica 20.000, a Irlanda 15.000 e a Italia 25.000.

O consumo era lo seguinte: Russia, 90.000 toneladas; França, 99.000; Belgica, 44.000; Inglaterra, 124.000. O Japão pediu á produção europeia um auxilio de 15.000 toneladas. O consumo antes da guerra representava grande numero de fusos em actividade. Havia 325 na Alemanha, 294.000 na Austria, 300.000 na Belgica, 675.000 na França, 75.000 na Italia, 8.000 na Hollanda, 37.500 na Russia e 1.168.000 na Inglaterra.

Depois da guerra a situação é a seguinte: Alemanha, 300.000 fusos; Austria-Hungria, 280.000; Belgica, 300.000; França, 275.000; Italia, 75.000; Hollanda, 12.000 e Inglaterra, 1.110.000.

Para attender ás actuaes necessidades, a colheita de 1920 será sufficiente?

A produção do anno é a seguinte: Provincias balticas, 15.100 toneladas; Alemanha e Hungria, 45.000; França, 25.000; Belgica, 45.000; Hollanda, 15.000; Italia, 20.000; Irlanda, 30.000 e Inglaterra, 15.000. Total 425.000 toneladas. O funcionamento dos 2.500.000 fusos que existem poderiam fiar 360.000 toneladas.

ENERGIA ELECTRICA

A França, segundo calculos recentes, tem nas suas quedas de agua uma energia utilizavel de 9 milhões de cavallos. A Noruega e a Suecia dispõem, respectivamente, de 7 milhões e 6.750.000 cavallos. A Inglaterra e a Alemanha vem depois com 1.000.000 de cavallos.

A França aproveita actualmente 1.200.000 cavallos e daqui a tres annos mais 1.500.000.

OS INDICES NUMEROS

Os indices numeros dos preços de todos os productos de primeira necessidade em relação ao anno de 1913, ultimo anno da paz, são para a França, segundo as tabellas do "Statistit", os seguintes:

1913	100.0
1914	102.0
1915	189.0
1916	187.0
1917	261.6
1918	339.2
1919	353.6

1920:

Janeiro	486.9
Fevereiro	521.0
Março	554.5
Abril	587.5
Maio	558.0
Junho	492.7
Julho	495.6
Agosto	501.3
Setembro	525.7
Outubro	502.0

Os mesmos indices numeros para o Japão são os seguintes:

1913	100.0
1914	95.0
1915	96.7

1916	117.2
1917	148.5
1918	195.9
1919	239.5

1920:

Janeiro	301.1
Fevereiro	313.6
Março	321.5
Abril	300.6
Maio	248.1
Junho	254.9
Julho	289.8
Agosto	285.2
Setembro	230.7
Outubro	225.8

A SAFRA DE CEREAS NOS ESTADOS UNIDOS

E' o seguinte o calculo das safras de trigo nos Estados Unidos, segundo o Departamento de Agricultura:

TRIGO DE INVERNO

Area semeada:	Acres
1920	37.993.000
1919	49.905.000
1918	37.130.000
Produção:	Bushels
1920	580.510.000
1919	731.686.000
1918	565.099.000

TRIGO DE PRIMAVERA

Area semeada:	Acres
1920	19.419.000
1919	23.338.000
1918	22.051.000
Produção:	Bushels
1920	209.370.000
1919	209.351.000
1918	356.339.000

Total do trigo

Area semeada:	Acres
1920	57.412.000
1919	73.243.000
1918	59.181.000
Produção:	Bushels
1920	789.880.000
1919	940.987.000
1918	921.438.000

Os calculos da safra de aveia em 1920, nos Estados Unidos confrontada com as de 1919 e 1918, são os seguintes, de accôrdo com o Departamento da Agricultura:

Area semeada:	Acres
1920	43.323.000
1919	42.400.000
1918	44.349.000
Produção:	Bushels
1920	1.524.100.000
1919	1.248.310.000
1918	1.538.124.000

A produção de milho nos Estados Unidos, segundo o Departamento da Agricultura de Washington, foi a seguinte nos ultimos tres annos:

Area semeada:	Acres
1920	104.600.000
1919	102.075.000
1918	104.467.000
Produção:	Bushels
1920	3.232.400.000
1919	2.917.450.000
1918	2.502.665.000

A produção de cevada, centeio e linhaça nos Estados Unidos, fol, segundo o Departamento de Agricultura de Washington, a seguinte nos annos abaixo:

CEVADA

Area semeada:	Acres
1920	8.083.000
1919	7.420.000
1918	9.740.000
Produção:	Bushels
1920	202.020.000
1919	165.719.000
1918	258.225.000

CENTEIO

Area semeada:	Acres
1920	5.043.000
1919	7.063.000
1918	6.391.000
Produção:	Bushels
1920	69.318.000
1919	88.478.000
1918	91.041.000

LINHAÇA

Area semeada:	Acres
1920	1.785.000
1919	1.633.000
1918	1.910.000
Produção:	Bushels
1920	10.990.000
1919	8.919.000
1918	13.369.000

Café

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

A exportação de café, realizada desde 1902, é a seguinte:

Annos	Quantidade em saccos	Valor por sacca em papel
1902	13.159.383	31\$149
1903	12.927.239	29\$728
1904	10.024.536	39\$063
1905	10.820.661	30\$006
1906	13.965.800	29\$950
1907	15.680.172	28\$939
1908	12.658.000	29\$095
1909	16.881.000	31\$825
1910	9.723.738	39\$644
1911	11.257.802	53\$376

1912	12.080.303	57\$811
1913	13.267.449	48\$108
1914	11.269.724	39\$016
1915	17.061.000	36\$368
1916	13.039.000	45\$187
1917	10.605.000	42\$000
1918	7.433.000	47\$000
1919	12.963.000	95\$000
1920	11.523.000	75\$000

A exportação de café foi, quanto ao valor papel, a seguinte nos ultimos annos:

1914	611.670.000\$000
1915	439.701.000\$000
1916	620.485.000\$000
1917	589.174.000\$000
1918	440.253.000\$000
1919	352.727.000\$000
1920	1.226.463.000\$000

Em libras esse movimento correspondeu ao seguinte:

1914	40.778.000 libras
1915	27.000.000 "
1916	32.190.000 "
1917	29.279.000 "
1918	23.050.000 "
1919	19.152.000 "
1920	72.607.000 "

Discriminação da exportação de café em 1920:

PROCEDENCIA	Saccas	Valor
Manãos	1	75\$
Oyapock	40	4:108\$
Belém do Pará	71	7:493\$
S. Luiz do Maranhão	4	260\$
Ilha do Cajueiro	2	130\$
Fortaleza	19	1:940\$
Cabedello	25	1:867\$
Pernambuco	25.413	1.878:199\$
Bahia	113.251	7.918:731\$
Victoria	542.580	32.022:901\$
Rio de Janeiro	2.339.930	145.802:779\$
Santos	8.480.887	671.363:457\$
Paranaguá	4	311\$
São Francisco	16.693	1.542:956\$
Itajahy	30	2:376\$
Florianopolis	1.247	100:085\$
Rio Grande	9	755\$
Porto Alegre	113	7:960\$
Jaguarão	1.393	114:730\$
Sant'Anna do Livramento	110	8:850\$
Quarahy	1	80\$
Santa Victoria do Palmar	258	22:220\$
Bagé	83	6:890\$
Uruguayana	611	46:960\$
Itaqui	5	350\$
Total	11.522.780	860.856:457\$

DESTINOS:

Allemanha	545.830	36.988:194\$
Argentina	285.299	19.632:332\$
Angella	58.928	3.778:635\$
Barbados	3.475	212:069\$
Belgica	319.372	21.928:308\$
Bolivia	40	4:282\$
Canada	20.725	1.496:233\$
Canárias (Ilhas das)	4.854	312:173\$
Chile	54.458	4.106:334\$
Chypre	1.100	71.600\$
Cabo da Boa Esperança	203.649	13.469:603\$
Cabo Verde	100	5:173\$
Creta (Ilha de)	500	28:023\$
Cuba	5.200	326:499\$
Dinamarca	141.865	9.812:353\$
Egypto	37.420	3.012:044\$

Estados Unidos	6.246.018	472.602:658\$
Finlandia	82.268	1.784:319\$
França	1.538.988	120.035:884\$
Gibraltar	10.175	630:136\$
Grã - Bretanha	72.559	5.322:761\$
Grecia	17.125	990:748\$
Guayana Franceza	40	4:103\$
Hespanha	45.799	3.516:386\$
Hollanda	876.206	25.391:655\$
Italia	1.002.070	81.062:659\$
Japão	2.603	222.310\$
Madeira (Ilha da)	364	21:874\$
Malta	600	32:585\$
Melilla	17.349	1.106:633\$
Noruega	17.349	1.106:633\$
Perú	20	2:051\$
Portugal	14.360	942:007\$
Rhodes (Ilha de)	250	12:797\$
Rumania	2.625	142:680\$
Russia Europeá	1	96\$
Senegal	2.600	180:092\$
Suecia	385.776	27.093:502\$
Tripoli	475	30:462\$
Tunis	7.175	444:384\$
Turquia Asiática	3.262	208:435\$
Turquia Europeá	19.575	1.214:943\$
Uruguay	40.057	2.620:407\$
Total	11.522.780	860.856:457\$

Damos abaixo as cotações extremas nos ultimos annos:

Mercado de Nova York:

Typo 7 - Disponível - Rio	
Em 1913	9 a 13 7/8 c.
Em 1914	9 1/8 a 9 3/4 c.
Em 1915	7 3/4 a 9 c.
Em 1916	7 1/2 a 10 1/8 c.
Em 1917	7 1/2 a 10 1/8 c.
Em 1918	8 a 17 1/4 c.

Typo 7 - Disponível - Santos	
Em 1913	10 2/4 a 15
Em 1914	8 3/8 a 12 1/2 c.
Em 1915	6 1/2 a 8 c.
Em 1916	7 3/4 a 10 3/4 c.
Em 1917	8 5/8 a 10 7/8 c.
Em 1918	9 1/2 a 20 3/4 c.

Em Londres a cotação em Dezembro era de 5 s. por 112 libras.

Nos mercados do Rio e Santos os extremos da cotação do café foram os seguintes:

No Rio		Em Santos	
Por arroba		Por 10 kilos	
Em 1913	7\$500 a 12\$000	4\$300 a 7\$250	
Em 1914	5\$800 a 8\$200	4\$300 a 5\$400	
Em 1915	5\$800 a 8\$500	3\$800 a 5\$000	
Em 1916	8\$000 a 11\$400	4\$400 a 6\$000	
Em 1917	6\$200 a 10\$300	4\$800 a 6\$300	
Em 1918	6\$200 a 16\$000	7\$900 a 18\$100	

A existencia nos mercados europeus e americanos foi, nos periodos abaixo consignados, a que damos abaixo:

EXISTENCIA			
Junho		Dezembro	
Saccas		Saccas	
1911	9.434.000	9.118.000	
1912	8.483.000	8.653.000	
1913	8.428.000	8.934.000	
1914	9.553.000	5.839.000	
1915	6.209.000	5.513.000	
1916	5.493.000	6.350.000	
1917	8.328.000	—	

ENTREGA DE CAFE' NOS 8 PRINCIPAES PORTOS DA EUROPA

(Em saccas)

Mezes	1920-21	1919-20	1918-19	1917-18	1916-17
Julho	267.000	987.000	—	238.000	375.000
Agosto	302.000	456.000	—	202.000	335.000
Setembro	405.000	567.000	—	247.000	491.000
Outubro	521.000	644.000	—	—	410.000
Novembro	433.000	480.000	—	—	375.000
Dezembro	462.000	662.000	—	—	491.000
Janeiro	467.000	510.000	125.000	—	316.000
Fevereiro	—	465.000	238.000	—	413.000
Março	—	487.000	452.000	—	327.000
Abril	—	455.000	730.000	—	365.000
Maior	—	470.000	759.000	—	517.000
Junho	—	421.000	800.000	—	293.000
Total, 12 mezes	—	6.614.000	3.104.000	687.000	4.708.000
Total, 7 mezes	2.862.000	4.306.000	—	—	2.793.000

ENTREGA DE CAFE' NOS ESTADOS UNIDOS

(Em saccas)

Mezes	1920-21	1919-20	1918-19	1917-18	1916-17
Julho	823.000	912.000	—	541.000	488.000
Agosto	754.000	826.000	—	543.000	437.000
Setembro	638.000	710.000	—	644.000	606.000
Outubro	743.000	787.000	—	—	664.000
Novembro	633.000	792.000	—	—	733.000
Dezembro	739.000	769.000	—	—	926.000
Janeiro	810.000	822.000	471.000	—	1.203.000
Fevereiro	—	681.000	602.000	—	650.000
Março	—	944.600	700.000	—	797.000
Abril	—	721.000	1.042.000	—	813.000
Maior	—	906.000	566.000	—	1.089.000
Junho	—	713.000	1.070.000	—	654.000
Total, 12 mezes	—	9.583.000	4.451.000	1.728.000	9.115.000
Total, 7 mezes	5.190.000	5.618.000	—	—	5.107.000

SUPPLEMENTO VISIVEL NO MUNDO, NO DIA 1 DE CADA MEZ

Em 4 colheitas successivas (em saccas)

Mezes	1920-21	1919-20	1918-19	1917-18	1916-17
Julho	6.729.000	7.152.000	—	7.994.000	7.907.000
Agosto	7.526.000	7.175.000	—	—	8.157.000
Setembro	7.982.000	7.372.000	—	10.163.000	9.822.000
Outubro	8.053.000	7.448.000	—	—	10.588.000
Novembro	8.499.000	7.002.000	—	—	10.253.000
Dezembro	8.765.000	6.824.000	—	—	11.082.000
Janeiro	8.779.000	6.263.000	8.582.000	—	10.601.000
Fevereiro	—	8.737.000	8.174.000	—	10.298.000
Março	—	8.174.000	8.726.000	—	9.746.000
Abril	—	7.581.000	8.136.000	—	9.181.000
Maior	—	6.988.000	7.947.000	—	8.336.000
Junho	—	6.750.000	7.266.000	—	7.778.000

SUPPRIMENTO VISIVEL DO CAFE'

Em Dezembro de 1920, segundo a estatística dos Srs. Duuring & Zoon, de Rotterdam:

Os seis principaes mercados dos Estados Unidos:

Stocks	1.601.000
Entradas	621.000
Entregas	739.000

Europa e Estados Unidos da America do Norte:

Stocks	3.669.000
Entradas	1.301.000
Entregas	1.201.000

Consumo até o fim do mez passado, nos mercados de:

Allemanha	—
França	—
Austria	—
Inglaterra	—
Suissa	—
Estados Unidos	8.428.000

SUPPRIMENTO VISIVEL DE CAFE'

Stocks nos 9 mercados Europeus	2.068.000
Em viagem do Brasil para a Europa	520.000
Em viagem do Oriente para a Europa	—
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa	—
Stocks nos Estados Unidos	1.601.000
Em viagem do Brasil para os Estados Unidos	841.000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos	—
Stock no Rio de Janeiro	521.000
Stock em Santos, inclusive o que está a bordo dos navios no porto	3.180.000
Stock na Bahia	34.000
Supprimento visivel no mundo	8.765.000

O ACONDICIONAMENTO DE CAFE'

O Secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, recebeu do Dr. Luiz Silveira, commissario do Governo do mesmo Estado em Bruxellas, interessantes informações dos importadores de café do Brazil, queixando-se do máo acondicionamento deste producto.

O Sr. Louis Delamare, do Havre, afirma não terem fundamento algum as reclamações sobre falta de resistencia dos saccos de juta. Os cafés recebidos de Santos chegam muito bem acondicionados. Releva, entretanto, notar que o Sr. Delamare é corretor de café e não propriamente importador.

O Sr. E. Laneuville, do Havre, confirma as reclamações na parte referente á costura dos saccos, que pensa ser feita á machina. Como os fios não são arrematados, dão-se rupturas dos saccos, com perda de café. Refere ainda ter notado tambem, em alguns saccos, que a costura é feita muito proxima dos bordos, não offerecendo, portanto, grande resistencia. Em consequencia, os importadores estão sujeitos a perdas no peso e, algumas vezes, consideraveis.

Em carta posterior, esse mesmo importador declara que o acondicionamento dos ca-

fés de Santos, muito mal feitos, antes de Abril, ultimo, tem melhorado sensivelmente. Já 40.000 saccas recebidas, ha pouco, pelo "Caxias", chegaram em excellentes condições.

Documentando suas informações, o Sr. Laneuville enviou a exposição que lhe foi apresentada pela "Société des receveurs de café", da mesma praça e referente ás investigações por ella feitas sobre o assumpto. Do relatório dessa associação, verificou-se serem unanimes os importadores, por ella ouvidos, condenando a costura dos saccos á machina.

O Sr. Alphonse Maes, de Antuerpia, confirma a ruptura de saccos durante a viagem, attribuindo isso á costura feita á machina e com um simples fio. Refere-se tambem ás perdas de café. Estas, antes da guerra, eram de 1½ % a 3¼ %, attingindo, actualmente, em algumas partidas a 4 %. A média actual das perdas é de 1½ % a 1¾ %. A proposito, remetteu amostras de café, recebido pelos vapores "Ubier", duas partidas, e "Rogier", assignalando as perdas verificadas o que foram as seguintes:

Amostras n. 1 — vapor "Ubier" — sobre 4.000 saccas faltaram 1.767 1¼ kgs., tendo sido recolhidos do porão apenas 500 kgs., do café derramado.

Amostras n. 2 — vapor "Ubier" — sobre 4.000 saccas faltaram 1.767 1¼ kgs., tendo sido recolhidos do porão apenas 212 kgs.

Amostra n. 3 — vapor "Rogier" — sobre 1.400 saccas faltaram 440 kgs., tendo sido recolhidos do porão apenas 242 1½ kgs.

Antes da guerra, afirma o Sr. Maes, os importadores recebiam quasi todo o café derramado nos porões, devido á ruptura dos saccos. Hoje essa restituição é feita apenas na proporção de 40 a 50 %. A causa da diminuição só poderá ser devidamente verificada, fazendo-se um inquerito a bordo dos vapores no momento da descarga.

Finalmente o Sr. Maes suggere o alvitro de ser feito o acondicionamento dos cafés em saccos duplos, conseguindo-se, de tal sorte, maior resistencia.

A SAFRA PAULISTA

A Banca Francesa e Italiana por el America del Sul fez a seguinte avaliação:

"Segundo informações recebidas dos nossos amigos e egentes do interior a safra de café de 1921-1922 deverá attingir a cerca de 7.104.000 saccas, assim repartidas:

Estado de São Paulo	6.504.000
Estado de Minas Geraes	600.000

Apezar de ser o estado dos cafesaes geralmente bom, as floradas ficaram abaixo das regulares, devido á grande safra anterior e aos ventos frios que reinaram em muitos municipios.

Além disso, a grande falta de braços com que luta a lavoura cafeeira deste Estado é uma das principaes causas da diminuição da safra futura. Este factor por si só poderá modificar o resultado das previsões feitas, porquanto tendo o café amadurecido antes do tempo e apresentando, por isso, os cafeeiros, fruto maduro e por amadurecer, haverá certo, grande irregularidade na colheita.

E' estimada em 38 arrobas approximadamente a média de produção por 1.000 pés de café, contra 65 arrobas da safra passada.

ESTATISTICA DO CAFE'

Avaliação da safra de 1921-1922:

Municipios:	Cafeeiros produzindo	Produção em saccas	Média arrobas p. 1000 pés	Porcentagem com 1920-21 mais	menos
Agudos	4.244.000	45.000	42 s.		32 0/0
Albuquerque Lins.	1.500.000	30.000	80	160 0/0	
Amparo	18.764.000	90.000	19		40
Angatuba	950.000	10.000	42		50
Annapolis	4.657.000	25.000	21		50
Araraquara	18.212.000	150.000	33		35
Araras	7.000.000	62.500	36	25	
Areias	2.000.000	15.000	30	20	
Atibaia	7.200.000	30.000	17		40
Avaré	4.752.000	50.000	42		
Bananal	1.200.000	5.000	17		33
Bariry	6.230.000	90.000	57	50	
Barra Bonita	3.400.000	29.000	34		42
Barretos	6.000.000	100.000	67		
Batataes	9.740.000	100.000	41	61	
Baurú	6.485.000	62.500	38		37
Bebedouro	9.800.000	100.000	42		33
Bica de Pedra	4.400.000	37.500	34		50
Bõa Esperança	4.500.000	57.500	51		24
Botucatu	12.328.000	107.500	35		29
Bragança	10.570.000	75.000	28		40
Brotas	7.900.000	25.000	13		66
Buquira	1.608.000	2.500	6		34
Cobreuva	1.886.000	17.000	37		15
Caçapava	4.800.000	10.000	12		33
Caconde	6.886.000	35.000	20		22
Cajurú	3.450.000	37.500	43		25
Campinas	28.500.000	200.000	28		11
Capivary	4.152.000	25.000	24		28
Casa Branca	7.500.000	75.000	40	50	
Cravinhos	11.290.000	137.500	49		15
Cruzeiro	1.800.000	25.000	55	25	
Descalvado	12.688.000	50.000	16	11	
Dous Corregos	7.500.000	75.000	40		
Dourado	6.169.000	50.000	32		33
E. Brodowsky	3.800.000	75.000	79	50	
E. S. do Pinhal	11.000.000	76.500	23		50
Fartura	1.939.000	6.750	14		66
França	11.727.000	150.000	51	50	
Guaratinguetá	4.816.000	25.000	21	51	
Ibitinga	4.150.000	50.000	48	150	
Igaratá	732.000	2.150	11	40	
Indaiatuba	2.385.000	30.000	51		6
Itapetininga	625.000	3.750	24	50	
Itapira	8.720.000	75.000	34		33
Itapolis	12.165.000	100.000	33	100	
Itatiba	8.635.000	25.000	12		71
Itatinga	3.000.000	32.500	43		50
Itá	6.000.000	60.000	40	20	
Ituverava	3.000.000	60.000	80	39	
Jaboticabal	22.200.000	135.000	24	35	
Jacarehy	2.000.000	7.000	14		
Jahú	19.676.000	200.000	41		33
Jambeiro	1.760.000	15.000	34		16
Jardinópolis	7.462.000	60.000	34	20	
Jatáhy	1.275.000	2.000	6		70
Joannópolis	2.500.000	15.000	24		73
Jundiáhy	7.152.000	20.000	11		56
Leme	2.675.000	15.000	22		
Lenções	5.940.000	22.500	15		
Limeira	8.760.000	60.000	23		13
Lorena	1.965.000	7.500	15		
Mattão	13.864.000	175.000	50	75	
Mineiros	3.000.000	25.000	33		42
Mococa	10.600.000	100.000	38		7
Mogy Guassú	2.308.000	30.000	52		15
Mogy-Mirim	7.680.000	50.000	26		
Monte Alto	16.920.000	126.900	30	53	
Monte Azul	3.000.000	52.500	70		56
Monte Mór	957.000	7.500	31		6
Nazareth	636.000	1.125	7		
Orlandia	10.250.000	50.000	19	20	
Palmeiras	6.995.000	75.000	43		6
Parahybuna	1.079.000	7.500	28		25
Patrocínio do Sapucahy	3.000.000	20.000	27		
Pederneras	4.150.000	47.500	46	90	

Pedreira	1.992.000	7.500	15		58
Pindamonhangaba	3.000.000	20.000	27	100	
Pinheiros	1.600.000	7.000	17		30
Piracaba	3.790.000	25.000	26		50
Piracaba	6.245.000	10.000	6		75
Pirajubá	6.742.000	65.000	38		
Pirajubá	4.000.000	50.000	50		
Pirassununga	5.130.000	35.000	27		22
Pitangueiras	5.000.000	75.000	30		
Porto Feliz	470.000	10.000	85	100	
Porto Ferreira	1.948.000	8.000	12		33
Queluz	1.390.000	6.250	13		
Ribeirão Bonito	5.750.000	60.000	40		25
Ribeirão Preto	26.500.000	337.500	51		16
Rio Bonito	2.000.000	25.000	49		37
Rio Claro	11.000.000	75.000	27		62
Rio das Pedras	3.050.000	10.000	13		77
Rio Preto	3.180.000	180.000	57	90	
Salto Grande	2.000.000	3.000	6		50
S. Adelia	2.600.000	70.000	115	100	
S. Cruz da Conceição	1.973.000	15.000	30		50
S. Cruz do Rio Pardo	8.000.000	62.500	31		37
S. Rita do Passa Quatro	11.033.000	40.000	14		60
S. Rosa	2.400.000	5.000	8		70
S. Antonio da B. Vista	242.000	5.000	83	10	
S. Carlos	15.000.000	50.000	13		75
S. João da Boa Vista	11.000.000	32.500	23		50
S. João da Bocaina	6.510.000	75.000	46	6	
S. José do Barreiro	1.000.000	2.500	10		32
S. José do Rio Pardo	12.278.000	125.000	41		16
S. José dos Campos	5.524.000	60.000	36	11	
S. Manoel	20.345.000	200.000	39	33	
S. Pedro	5.400.000	7.500	5		55
S. Simão	20.000.000	150.000	30		24
Serra Negra	8.035.000	60.000	28		
Sertãozinho	15.000.000	112.000	30	200	
Silveiras	1.760.000	3.000	7		11
Socorro	4.850.000	10.000	8		75
Tambahú	4.200.000	25.000	24		66
Taquaritinga	14.622.000	113.750	32		5
Tatuhy	738.000	10.000	54		
Taubaté	9.517.000	17.500	7		41
Tietê	6.273.000	60.000	38		
Tremembé	1.262.000	7.500	24		6
Villa Vieira do Piquete	1.338.000	3.000	9		25
Viradouro	2.318.000	25.000	43	20	
Total	789.362.000	6.504.175	33		
Café de Minas	59.528.000	600.000			
Total geral	848.890.000	7.104.175	33		

OS CAFÉS ROBUSTA E MILD

De uma correspondência de Setembro:

"Sabemos que no supprimento visível dos Estados Unidos, e que orça por 2.400.000 saccas, existem, mais ou menos, 600.000 saccas de café "Robusta", que, aliás, não têm nenhuma procura por parte do consumo, como também não servem para entrega de termo, visto que taes café não são admittidos nas Bolsas americanas para liquidação de opções.

Com effeito, segundo telegramma de 30 do mez findo, existiam, de café do Brasil, 1.517.000 saccas, e de outras procedencias (telegramma de 2 do corrente) 871.000, o que perfaz o total de 2.388.000 saccas; o nosso computo de 2.400.000, mais ou menos é, portanto, certo. Mas nos café de outras procedencias estão necessariamente incluídas as 600.000 saccas de "Robusta", o que reduz o "stock" de outros café, que não os brasileiros, a 271.000 saccas. Estes café são, sem duvida, aquelles que os americanos denominam "mild", isto é, café bons da America Central, que têm tido lá grande procura.

Pelo que nos informam, o consumo mensal desses café é de 320 a 350.000 saccas, mensalmente, o que vale a dizer que o "stock" de taes café não dá, para o consumo, de um mez! Onde estão, neste caso, as grandes quantidades de café "mild", que se diz existirem nos Estados Unidos?

A SAFRA DE 1920-1921 EM S. PAULO

As passagens na safra finda em 30 de Junho foram de 4.167.432 saccas, e as entradas de 4.164.408. Esta entrada, em relação a calculada pela Secretaria da Agricultura, excedeu de 525.658 saccas esse calculo. Esta differença deverá ser especialmente attribuída ao concurso do café do Rio.

Com effeito, as entradas dos café do Rio e Norte, subiram a 886.172 saccas, contra 575.847, saccas na safra anterior, que foi aliás, de 7.397.560 saccas. Como se explica que numa safra consideravelmente menor, como foi a safra finda, de pouco mais de quatro milhões de saccas, as entradas do Brazil fossem sido superiores em mais de 310.000 saccas? Uma das menores safras registradas a de 1905-06, accusou 6.822.285 saccas; nesse anno agrícola as entradas no Braz foram,

apenas, de 120.710 saccas, isto é, café do Norte, em relação a safra finda, portanto, o café dessa procedencia admittido ás progressos da produção de então para cá, poderia ter sido, quando muito, de 236.000 saccas; quer isto dizer que as 600.000 restantes, das entradas da safra passada no Braz devem ser computadas nas remessas do Rio.

Se, pois, deduzirmos esses café da safra paulista, veremos que esta não passou de 3.500.000 saccas, fracções desprezadas, acrescentada até esse limite — é conveniente observar — pelos café de Minas e do Paraná.

Vejam, agora, os outros dados da safra:

Despachado: 1° semestre	3.426.661
2° semestre	3.877.533
	7.304.244
Embarcado: 1° semestre	3.463.057
2° semestre	3.909.906
	7.372.963
"Stock" estatístico	1.604.654
Verificado pela Bolsa Café	1.616.653
Differença a mais	11.999

Provavelmente essa differença, que em regra deveria ser menor em relação a existencia estatística onde não estão computados o consumo local, as quebras, as varreduras e o café perdido, provém de alguma duplicata de nota entregue a comissão verificadora. O stock verificado está assim distribuído:

Em armazens geraes	1.083.709
Em primeiras mãos	335.189
Em segundas mãos	199.755
	1.618.653

EXPORTADO:

Para o exterior	7.547.046
Por cabotagem	13.999
	7.561.045

Os exportadores que remetteram mais de cem mil saccas foram os seguintes:

R. Alves, Toledo & C.	1.075.519
Naumann, Gepp & C., Ltd.	814.847
Companhia Prado Chaves	466.156
J. C. Mello & C.	456.005
Hard, Rand & C.	397.201
Arbuckle & C.	397.187
J. Aron & C.	308.005
S. A. Casa Eicône	263.312
B. Johnston & C. Ltd.	280.994
León Israel & C.	261.771
S. A. C. Michaelén Wright	204.225
S. A. Levy	182.946
Silva, Teixeira & C.	176.991
Freitas, Lima, Nogueira & C.	153.078
Grace & C.	153.048
C. Paulista de Exportação	133.536
Dela, Cour & C.	126.199
S. A. Casa Malta	120.714
Nioac & C.	116.406

Dos 7.547.046 saccas exportadas para o exterior os Estados Unidos receberam 4.665.703, isto é, 61,7% da exportação global.

A arrecadação da Recebedoria de Rendas, sobre o café da safra finda, comprehendido o café mineiro, foi a seguinte:

Em papel	28.992.490\$000
Francos	34.879.026

BOLSA OFFICIAL DE CAFE' EM SÃO PAULO

O Presidente do Estado de São Paulo sancionou em Setembro o seguinte decreto que faz varias modificações no regulamento da Bolsa Official de Café de Santos:

Artigo 1.º — Fica supprimida a reunião official das 13 horas, para as operações a termo, constante do paragrapho 1.º do artigo 1.º do decreto n. 3.100 de 2 de Outubro de 1919, podendo o presidente da Bolsa supprimir, sempre que julgar opportuno, a das 15 horas, oivindo o secretario da Fazenda.

Paragrapho unico — Para os negocios a termo serão cotados apenas seis mezes.

Artigo 2.º — O entregador de uma série de café, vendida a termo, fica isento de responsabilidade por qualquer differença de tipo e qualidade encontrada nessa série, uma vez que o recebedor não exija da Bolsa a respectiva conferencia, dentro de 48 horas do recebimento da mesma, excluidos domingos e feriados, para o fim determinado no artigo n. 109 do decreto n. 2.516, de 23 de Junho de 1914, correndo as despesas da conferencia por conta das duas partes, a dez réis por sacca.

Paragrapho 1.º — Na composição dos lotes para a entrega efectiva de café vendidos a termos, só poderão entrar os tipos 2 a 5 admittindo-se tambem até 100 saccas de tipo 5 — 10, uma vez que o tempo médio da classificação não seja menos de tipo 5.

Paragrapho 2.º — Nenhuma série de 1.000 saccas poderá ter mais de 20 amostras e nem serão admittidas mais de duas amostras inferiores e 10 saccas, porém sempre no minimo de cinco saccas.

Paragrapho 3.º — Para a execução da disposição do artigo antecedente, será feita na Bolsa, nas horas das reuniões officiaes, cotação especial, sem prejuizo dos negocios já realizados, de accordo com o regimen anterior até agora em vigor, quer para as entregas a termo, quer para as entregas directas para as quaes tenha havido estipulação de certificado da Bolsa.

Paragrapho 4.º — Os negocios a termo, de accordo com o regimen anterior, até agora em vigor, desde o dia da publicação do presente decreto, só serão permittidos em cobertura de negocios feitos, ou serão liquidados por entregas das séries já classificadas, devendo o Presidente da Bolsa scientificar as Caixas de Liquidação para a devida observação dos registros dos contratos.

Artigo 3.º — O commerciante que habitualmente operar em negocios a termo, por conta de terceiros, constituindo sua firma commercial ou uma secção della em Caixa de Liquidação clandestina, contra a disposição do artigo 28 da lei n. 1.416 de 14 de Julho de 1914, será eliminado do livro de registro dos operadores da Bolsa, embora possua as condições exigidas pelo artigo 11 do decreto numero 2.787 de 25 de Abril de 1917 e paragrapho 1.º do mesmo artigo.

A SAFRA PAULISTA DE 1920-1921

Designado pela Sociedade Paulista de Agricultura, para proceder a avaliação da safra de café neste Estado, o Sr. Arthur Djadgerichsen apresentou a mesma sociedade o seguinte resultado das suas pesquisas:

"Em desacordo com varias estimativas que chegaram a publicidade (inclusive a avaliação official da Secretaria da Agricultura que calcula em 8.618.000 saccas as entradas prováveis em Santos), demoramos propoztamente a apresentação do nosso resultado, para poder fallar com maior segurança, depois de verificado o rendimento da colheita no campo e bem assim no beneficiador.

Apezar de registarmos chuvas boas e regulares nos mezes de desenvolvimento do fruto, todavia o peso não é tão favoravel como se devia esperar, variando muito, em certas zonas, até nas mesmas fazendas, de talhão em talhão.

O máo rendimento é sobretudo notado em certos lugares onde os cafesaes não foram muito queimados pela geada de 1918. O prejuizo visivel nesses cafeeiros não foi grande, porém, a arvore resentio-se dos rigores do frio, enfranquecendo-se, dando em resultado uma requeirram e conseqüente falta de peso nos frutos.

Foi, porém, no campo que se deu a maior decepção.

Todos começaram a colher, em primeiro lugar, os cafesaes carregados, os não castigados pela geada, onde constatarem geralmente bom rendimento em volume; passando, porém, a colher os cafesaes brotados do tronco, verificou-se com grande surpresa que o resultado não attingira muitas vezes a cinco arrobas por mil cafeeiros, não ultrapassando uma média de 10 arrobas. Entretanto, a avaliação geralmente aceita era de 20-30 arrobas por mil cafeeiros e isso, para um volume maior de 250 milhões de cafeeiros.

Devemos attribuir a essa causa, sobretudo, a nossa discordancia do calculo official, adoptado pela Secretaria de Agricultura.

O resultado de nossas investigações é o seguinte:

	Saccas
Zona da Paulista.....	3.150.000
Zona da Mogyana.....	2.795.000
Zona da Sorocabana.....	835.000
Zona da Bragantina.....	302.500
Zona da E. F. Central.....	350.000
Total da safra Paulista.....	7.432.500
Café de outros Estados, que procuram Santos.....	625.000
Total geral.....	8.057.500

A parte mais carregada da lavoura paulista está ao lado direito da Mogyana onde a geada pouco damno causou, e, geralmente, os cafesaes se apresentam com boa carga, o que não acontece nas outras zonas, onde os prejuizos causados pela onda fria foram mais sensiveis.

Calculando a actual safra paulista em 7 1/2 milhões de saccas aproximadamente e, com os cafes tributarios do porto de Santos, em 8 milhões, desprezando fracções, convém salientar ainda que, muito provavelmente, não se repetirá o facto de cafes do Rio procurarem o nosso mercado, como tem acontecido nos ultimos dous annos; ao contrario, pensamos que, com a volta a uma situação mais normalizada, possa ainda o algarismo adoptado soffrer uma pequena reduccão em favor da praça do Rio, como acontecia em outros tempos, quando certos cafes paulistas e mineiros procuravam, de preferencia, aquelle porto.

Terminando, pedimos licença ainda para assignalar aqui a falta geral que ha, de trabalhadores ruraes e, em consequencia disso, um tratamento deficiente em grande parte da lavoura do Estado, facto esse que, certamente, não virá repercutir beneficemente em nossa produção".

UM NOVO TIPO DE CAFE'

Na Secretaria do Centro de Commercio de Café, se encontram amostras de um novo tipo de café, que foi denominado "Gigante", fornecidas pelo Sr. Egidio Vivacqua, socio da firma Vivacqua & Irmão, de Victoria.

Esse producto se obteve pelo cruzamento do café amarelo com Maragogype em lavoura do Sr. Joaquim Gomes Ferreira, Presidente do Municipio de Muniz Freire, Estado do Espirito Santo.

O café "Gigante" é de colloração amarelada; seus grãos são grandes como os do café Maragogype e a 1/4 parte delles, mais ou menos têm a conformação do café Moka. Segundo informações do Sr. Vivacqua, das sementes desse café têm nascido arvores cujo fructo conserva sempre os mesmos caracteristicos.

O caféiro é mais desenvolvido que o do café Maragogype, e produz muito mais do que este, todos os annos.

O café "Gigante" offerece tambem vantagens, pelo seu peso, sabor e perfume.

O MONOPOLIO DO CAFE' NA ITALIA

MONOPOLIO E DIREITO DO ERARIO

O Governo Italiano baixou um decreto ministerial sob o n. 2.298, de 27 de Novembro de 1919, relativo ao monopolio do café.

Esse decreto entrou em vigor immediatamente, devendo ser convertido em lei logo que tenha a approvação do Parlamento, e está assim redigido:

Art. 1.º — Para todos os effeitos, o direito do erario do monopolio sobre o café, comprehendido no preço de cessão de que trata o art. 11 do decreto legislativo n. 884, de 18 de Maio de 1919, é fixado em 500 liras para o quintal liquido de café crú, de qualquer qualidade, e em 640 liras para o quintal liquido de café torrado.

Art. 2.º — De accordo com a excepção do art. 2.º do decreto citado no artigo precedente, o Ministro das Finanças fica autorizado a conceder permissão para a importação directa aos particulares de pequenas quantidades de café, quando occorram motivos especiaes e prévio pagamento em addição aos direitos de entrada, do relativo direito de monopolio.

Art. 3.º — Além das sancções estabelecidas pela lei aduaneira para os crimes de contrabando, a importação no Reino e qualquer acção no sentido de fraudar a importação de café do monopolio serão punidas com uma pena pecuniaria nunca menor do dobro, nem maior do decuplo do respectivo direito.

Analogamente, em todas as outras contravenções referentes ao café, o calculo da pena pecuniaria a que se refere o titulo IX da lei aduaneira emquanto se determinar pela base do direito de entrada será estabelecida juntando-se a taes direitos os devidos ao monopolio.

Será applicavel uma multa não menor de 5 lras e não maior de 100 liras a cargo dos viajantes, por omissão de declaração sobre café, quando o facto não constitua fraude.

Art. 4.º — Emquanto não fór diversamente estabelecido no decreto n. 884, de 18 de Maio de 1919, prevalecem as disposições da lei aduaneira, do regulamento relativo e da lei n. 812, de 12 de Julho de 1912, para a definição das contravenções e a repartição das multas.

Art. 5.º — O presente decreto vigorará a partir do dia seguinte ao da inserção na Gazeta Official e será apresentado ao Parlamento para ser convertido em lei.

NA COLOMBIA

O Governo da Colombia convocou um Congresso dos Fazendeiros de Café para o dia 20 de Agosto para estudar assumptos relativos á safra, transporte por terra, estradas de ferro, rios e oceanos, meios de estabelecer agencias de credito para ajudar os productores até a colheita e formular as me-

didas para apresentar ás Camaras de Commercio e ao Governo para a protecção da lavoura. Os Governadores dos departamentos, com a approvação dos fazendeiros de café, nomearão dous delegados, cada sociedade nomeará dous representantes e os fazendeiros cuja produção annual exceder de 300 cargas têm direito a tomar parte na conferencia.

O CAFE' NO HAVRE

O Sr. Jules Avril publicou um artigo no "Journal du Havre", mostrando que é preciso conter a baixa do café e do algodão.

"Se contarmos o valor actual do nosso franco, diz elle, se compararmos esse valor á libra e ao dollar, veremos, com os pagamentos dos fretes e dos seguros, que as cotações actuaes da Bolsa do Havre para os algodões e os cafes são inferiores ás de 1913.

Contava-se então o algodão nas proximidades dos 90 francos. Entretanto, a 4 de Outubro, a cotação era de 95 5/8, a 25 de Outubro de 93 3/4, a 15 de Novembro de 89 3/8 e a 13 de Dezembro de 87 1/2.

A cotação do café variou de 78 francos no começo de Outubro a 60 francos no fim de Dezembro.

A cotação média era de 67 francos. Nosso cambio sobre Nova York era, naquella época, de 5 francos 22 e hoje é de 17 francos 04.

Façamos as operações e teremos de reconhecer que as cotações actuaes do algodão e do café são sensivelmente inferiores ás de antes da guerra.

Ha uma consideração que não podemos perder de vista: é que nos Estados Unidos e nos paizes da Europa e que assim as despesas geraes da exploração agricola augmentaram muito."

Banha

EXPORTAÇÃO EM 1920

A exportação de banha tomou grande incremento com a guerra, e, apezar da crise de transporte e de diversas fraudes de composição, em parte remedida pela fiscalização estabelecida, as encomendas augmentaram no anno passado e continuam a affluir.

Em 1913, exportámos apenas 25 toneladas de banha; em 1915, ainda menos, 4 apenas, o mesmo em 1916. Em 1917, a exportação attingia a 10.235 toneladas, em 1918 a 18.270, em 1919 a 20.028 e em 1920 a 11.166.

O valor desse movimento traduz-se nos algarismos abaixo:

	Em libras	
1913	29.000\$000	
1915	5.000\$000	
1916	6.000\$000	
1917	17.245.000\$000	969.000
1918	26.161.000\$000	1.410.000
1919	39.889.000\$000	2.275.000
1920	22.459.000\$000	1.100.000

Discriminação da exportação de banha em 1920:

PROVINCIAS:	Kilos	Valor
Belém do Pará ..	1.585	4.045\$
Pernambuco	10.680	17.060\$
Rio de Janeiro ..	1.547.742	2.979.488\$
Santos	2.807.300	5.552.549\$
Paranáguá	213	418\$
Foz do Iguassú ..	460	860\$
Rio Grande	3.800	7.217\$
Pelotas	17	35\$
Porto Alegre	6.791.333	13.891.664\$
Jaguarão	170	297\$

Bagé	104	208\$
Uruguayana	180	314\$
São Borja	232	410\$
São Xavier	2.050	4.194\$
Total	11.165.866	22.458.749\$

DESTINOS:

Allemanha	2.897.608	5.864.791\$
Argentina	49.295	99.115\$
Austria	502.500	1.150.875\$
Barbados	1.000	1.910\$
Belgica	14.605	29.228\$
Bolivia	800	2.020\$
Cabo Verde	8.640	14.000\$
Cuba	75	150\$
Dinamarca	72	140\$
França	2.389.565	4.748.922\$
Grã-Bretanha	2.373.000	4.855.153\$
Guiné Portuguesa	15.000	28.650\$
Hollanda	125.095	251.405\$
Italia	2.167.595	4.328.292\$
Madeira (Ilha da)	8.685	17.404\$
Perú	725	1.871\$
Portos da Grã-Bretanha á ordem	110.420	210.902\$
Portugal	428.412	828.980\$
Suecia	3.600	7.238\$
Uruguay	9.174	17.700\$
Total	11.165.866	22.458.749\$

CARNE EM CONSERVA

Exportação

	Toneladas
1913.....	223
1915.....	123
1916.....	856
1917.....	6.552
1918.....	17.223
1919.....	25.323
1920.....	1.645

Valor

	Em libras	
1913.....	200.000\$	13.000
1915.....	168.000\$	8.000
1916.....	1.584.000\$	79.000
1917.....	9.206.000\$	515.000
1918.....	26.302.000\$	1.408.000
1919.....	42.138.000\$	2.470.000
1920.....	3.175.000\$	212.000

Valor médio

	Por tonelada	
1913.....	897\$000	
1915.....	1.318\$000	
1916.....	1.851\$000	
1917.....	1.405\$000	
1918.....	1.585\$000	
1919.....	1.664\$000	
1920.....	1.928\$000	

Carne congelada

A carne congelada conquistou grandes mercados com a guerra. Foi uma industria que nasceu com a guerra, mas não pôde, não deve, nem morrerá com a guerra. Os rebanhos europeus estão desfalcados e assim haverá sempre margem para collocação de carne congelada. Precisamos apenas organizar a criação e a matança, de modo a fornecer elementos para alimentar a industria.

A exportação de carnes começou em 1914, em cujo anno foram exportados 1.415 kilos, com o valor de 1.100\$000. No anno seguinte a exportação foi de 8.514 toneladas, em 1916 subiu a 33.661, em 1917 a 66.452 e em 1918 foi de 60.509, revelando assim pequeno declínio em relação ao exercício anterior.

Em 1919, accentuou esse declínio, tendo sido de 54.094, mas em 1920 os pedidos augmentaram e a exportação attingiu a 63.600 toneladas.

O valor da exportação nos últimos quatro annos foi o seguinte:

	Papel	Libras
1915.	6.122:000\$	310.000
1916.	23.193:000\$	1.414.000
1917.	60.233:000\$	3.184.000
1918.	60.755:000\$	3.246.000
1919.	60.183:000\$	3.692.000
1920.	67.213:000\$	4.299.000

O valor médio da tonelada exportada foi de 719\$ em 1915, de 837\$ em 1916, de 900\$000 em 1917, de 1:004\$ em 1918, de 1:113\$ em 1919 e de 1:057\$ em 1920.

Distribuição da exportação de carnes congeladas:

PROCEDENCIAS:	Kilos	Valor
Rio de Janeiro.	7.192.990	1.912.297\$
Santos.	32.710.441	36.532.942\$
Rio Grande.	14.943.140	14.848.052\$
Pelotas.	454.305	421.846\$
Sant'Anna do Livramento.	8.299.032	7.537.384\$
Total.	63.599.965	67.212:521\$

DESTINOS:	Kilos	Valor
Grã-Bretanha.	19.693.898	20.609:196\$
Italia.	28.468.938	31.214:144\$
Portos da Grã-Bretanha.	7.137.997	7.851:797\$
Uruguay.	8.299.032	7.537:384\$
Total.	63.599.965	67.212:521\$

AS CARNES FRIGORIFICAS EM FRANÇA

Por decreto de 19 de Novembro do anno proximo findo, o Governo francez assim regulamentou a importação de carnes frigorificadas:

Art. 1.º A partir da publicação do presente decreto, a importação, na França e na Algeria, de carnes conservadas por processo frigorifico ficará subordinada a uma autorização concedida pelo Ministro das Finanças, após proposta do sub-secretario de Estado do Abastecimento e parecer de uma comissão consultiva, cuja organização e funcionamento serão determinados por portaria do subsecretario de Estado do Abastecimento.

Art. 2.º Os pedidos de importação deverão indicar: 1.º, a natureza e a categoria das carnes a importar; 2.º, a origem, a procedencia e a data da matança do gado; 3.º, a tonnelagem a importar e desembarque; 4.º, o preço máximo "cif" ou "ex-entreposto", pelo qual a mercadoria será offerecida ou vendida em França.

Art. 3.º O Sub-Secretario de Estado do Abastecimento, após o parecer da comissão consultiva prevista no art. 1.º, fixará, em cada quinzena e pela categoria das carnes, o preço

maximo da venda em grosso, segundo o qual serão estabelecidos os preços maximos da venda a retalho, fixados nos departamentos pelos prefeitos.

Art. 4.º Os exploradores de armazens frigorificos, de capacidade superior a 500 metros cubicos, são obrigados a enviar quinzenalmente, ao Sub-Secretario de Estado do Abastecimento, um boletim certificado dos stocks de todos os generos alimenticios existentes nos respectivos estabelecimentos. Uma portaria do mesmo Sub-Secretario determinará o modelo desse boletim.

Em virtude desse decreto, o Sub-Secretario de Estado do Abastecimento fixou, para a primeiraquinzena de Dezembro, os seguintes preços maximos para a venda em grosso; 1.ª categoria: bois, 5 frs..57 o kilo; carneiros, 5,17; 2.ª categoria: bois, 5 frs..30; carneiros e ovelhas, 4,77; 3.ª categoria: bois, 4 frs..77 vacas e ovelhas, 4,24; sem categoria: bois vacas, touros, 5 frs..71 o kilo.

A INDUSTRIA PASTORIL

DA MENSAGEM

Inaugurou-se a 4 de Julho do anno passado, a 3.ª Exposição Nacional de Gado, na qual se exhibiram mais de mil exemplares das diversas raças e especies de animais domesticos. Nesse certamen, verificou-se o quanto se desenvolveu a pecuaria nacional, da primeira exposição de 1917 a de 1920, apesar de havermos tido quasi suspensa, no decorrer de 1914 a 1918, a importação de reprodutores das raças finas estrangeiras.

Ainda que probante dos rapidos progressos de alguns Estados, esse concurso revelou a carencia, cada vez mais accentuada, de educação profissional dos nossos criadores.

Existem criadores de gado bovino das raças Hereford, Shorthorn, Polled-Angus, Holandezas, Shwitz e Indiana, que exploram os seus rebanhos com fins economicos determinados, e podem dispensar a orientação official. Constituem, porém, excepções localizadas nos Estados que, por suas aptidões economicas, têm sido mais favorecidos pela União, ou pelos seus proprios Governos, no desenvolvimento do ensino e das industrias pastoris. A maioria exige a assistência de um órgão orientador que, sciente das necessidades e possibilidades de cada região, possa, baseado em dados seguros, amparar a iniciativa privada, afim de conduzi-la á pratica dos modernos processos de zootecnia, que é aliás o que dentro dos seus actuaes limites, vem fazendo a repartição respectiva.

Foi em observancia da necessidade desta assistência que, na reforma do Serviço de Industria Pastoral, o Governo dotou de recursos amplos os serviços zootecnicos.

Com os creditos especiaes concedidos pelo Congresso para ajudar a importação de reprodutores das diversas especies, importaram-se, em 1919, 296 bovinos, em parte destinados aos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura. O favor foi revigorado na lei orçamentaria de 1920, reduzido, porém, ao frete gratuito para os animais de raças finas e a quota de 400\$ para os animais de raça zebu, entrados pelo porto de victoria e pelos demais do norte do país.

Elevado foi o numero de reprodutores recebidos por esse meio e distribuidos de acordo com as exigencias e as condições dos diversos Estados da Republica.

Em 1920 o Posto Zootechnico de Pinheiro vendeu 44 reprodutores bovinos importados e 3\$ nascidos no estabelecimento, 11 asininos, 214 suínos e 22 caprinos. Cedeu ainda 18 reprodutores bovinos, 2 suínos e 22 caprinos.

Couros

A estatística da exportação de couros nos últimos annos é a seguinte:

Annos	Valor por	
	Toneladas	kilos em réis
1922.	26.856	\$840
1903.	23.347	\$912
1904.	32.702	\$996
1905.	26.985	\$797
1906.	32.734	\$893
1907.	31.513	\$869
1908.	30.410	\$962
1909.	35.733	\$812
1910.	34.058	\$767
1911.	31.831	\$840
1912.	36.255	\$832
1913.	41.335	\$922
1914.	31.454	\$902
1915.	45.992	1\$980
1916.	53.505	1\$840
1917.	39.912	1\$974
1918.	45.584	1\$646
1919.	56.790	1\$778
1920.	63.600	1\$739

EXPORTAÇÃO EM 1920

A exportação de couros se não ganhou grande cousa com a guerra, quanto á quantidade, sempre augmentou e foi largamente compensada pela alta cotação do producto. O total do valor da exportação foi assim menor em 1918 do que em 1917 e 1916, como se vê desse resumo:

	Papel	Em libras
1913.	38.164:000\$	2.541.000
1915.	68.032:000\$	3.494.000
1916.	87.755:000\$	4.353.000
1917.	78.796:000\$	4.225.000
1918.	75.019:000\$	3.991.000
1919.	100.997:000\$	6.022.000
1920.	64.792:000\$	4.021.000

Discriminação por qualidade da exportação de couros em 1920:

Por qualidades:	Kilos	Valor
De cavallo.	17.736	17:800\$
Curtidos e sola.	69.633	378:153\$
Vaccuns, salgados.	26.221.029	34.627:750\$
[Vaccuns] seccos.	10.956.946	29.787:843\$
Total.	37.265.344	64.791:550\$

Discriminação por procedencia e destinos da exportação de couros vaccuns, salgados e seccos:

Procedencias:	Kilos	Valor
Mnácos.	79.254	129.332\$
Itacoatiara.	10.674	16:895\$
Belém do Pará.	464.751	841:374\$
S. Luiz do Maranhão.	580.106	1.803:758\$
Ilha do Cajueiro.	1.359.944	4.180:559\$
Fortaleza.	2.154.854	6.699:366\$
Natal.	79.439	235:530\$
Cabedello.	53.780	118:163\$
Fernambuco.	210.201	489:946\$
Maceió.	64.177	126:099\$
Bahia.	3.733.561	8.607:517\$
Victoria.	2.333	4:666\$
Rio de Janeiro.	7.666.703	10.523:862\$
Santos.	4.082.032	8.418.829\$
Foz de Iguassú.	53.301	125:224\$
Florianópolis.	11.470	21:043\$
Laguna.	7.000	12:845\$
Rio Grande.	4.094.810	5.237:894\$
Pelotas.	1.518.469	1.978:035\$
Porto Alegre.	1.510.326	2.498:565\$
Jaguarão.	6.933	16:347\$

Do Posto Zootechnico de Lages e das fazendas-modelo de Santa Monica e Ponta Grossa também sahiram varios reprodutores de raça.

Até fins do presente exercicio estarão definitivamente installadas as fazendas-modelo de Catú, no Estado da Bahia, Urutahy, no de Goyaz e Riachuelo; em Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes:

Na Directoria do Serviço de Industria Pastoral foram, como nos demais serviços anteriormente remodelados, separados os trabalhos puramente especulativos dos de exclusiva administração.

Para maior efficiencia dos serviços que competiam á Secção de Veterinaria, no conjunto dos quaes a tarefa propriamente experimental se confundia com a applicada, o Governo afastou a pratica das medições defensivas contra as zootias e epizootias da parte meramente pesquisadora de laboratorio. Por esse criterio fez-se a divisão de funções entre os diversos órgãos de execução e fiscalização, taes como as inspecções de carnes e derivados, commercio de gado, leite e annexos, e completou-se, assim, o aparelhamento da defesa sanitaria animal, compativel com o actual desenvolvimento economico da nossa pecuaria.

Na séde da Directoria proseguiram os trabalhos de immunização contra as babesioses. Attingio a 239 o total de animais submettidos a esse processo durante o anno findo. Desses 239 bovinos, 117 pertenciam a particulares e 122 ao Governo. No decurso da immunização morreram 7 bovinos, ou sejam, apenas, 2,95%.

Avolumou-se o movimento de vaccinas e soro, comprados uns, produzidos outros, nos laboratorios do Serviço. Esse movimento foi de 31.300 doses de soro contra a peste dos porcos, e 4 litros de virus; 1.800.000 doses contra o carbunculo symptomatico e 2.000.000 de doses contra o carbunculo bacteriano. Os laboratorios fabricaram 317.530 doses de vaccina contra a pneumo-enterite dos bezerrros. Já dei o algarismo das sahidas de vaccinas contra o carbunculo bacteriano, o carbunculo symptomatico, e a peste dos porcos. Contra a pneumoenterite foram fornecidas 168.480 doses.

Do confronto das sahidas de vaccina em 1919 e 1920, resulta sensivel augmento de consumo. Esse augmento, porém, não denuncia maior extensão dos surtos epizooticos, e sim mais perfeito conhecimento, por parte dos criadores, dos meios de defesa dos seus rebanhos.

A febre aphtosa, que tão avultados prejuizos tem causado em outros países e se mostra quasi endemica no nosso, mereceu devida attenção do Congresso de especialistas que se reuniu na Republica Argentina em Outubro proximo passado, com o intuito de uniformizar officialmente as medidas necessarias á sua eradicção. A esse Congresso a nossa Delegação apresentou memorias originaes sobre a applicação do processo brasileiro de soro-vaccinação na prophylaxia da aphtosa, os quaes conquistaram elogiosas referencias.

Entre nós, focos epizooticos de certa extensão foram extintos com o emprego da soro-vaccinação, o que reduziu a proporções minimas a área de contagio existente nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Com a ultima reorganização dos serviços da Directoria de Industria Pastoral, o Governo ficou habilitado a conhecer mais promptamente o estado sanitario dos nossos rebanhos, e a intervir mais rapida e efficaçmente para que a exploração animal occupe o lugar predominante que lhe compete entre as diversas fontes da riqueza nacional.

Table with columns for origin (e.g., Sant'Anna do Livramento, Quarahy) and values in dollars and cents.

Destinos:

Table with columns for destination (e.g., Allemanha, Argentina) and values in dollars and cents.

Discriminação da exportação de lã em 1922:

Table with columns for origin (e.g., Pernambuco, Santos) and values in kilos and dollars.

DESTINOS:

Table with columns for destination (e.g., Allemanha, Argentina) and values in kilos and dollars.

Peltes

EXPORTAÇÃO

Table with columns for year (1913-1920) and values in tons.

O valor total da exportação foi, nos annos abaixo, o seguinte:

Table with columns for year (1913-1920) and values in Paper and Libras.

VALOR MÉDIO

Table with columns for year (1915-1920) and values in Paper and Libras.

Lã

EXPORTAÇÃO

Table with columns for year (1913-1920) and values in Tonnelladas.

VALOR

O valor desse movimento, mercê da alta de preços, subiu, entretanto, como se verifica do resumo abaixo:

Table with columns for year (1913-1920) and values in Paper and Libras.

Em 1913 o valor médio da tonelada exportada foi de 912\$, em 1915 de 1.796\$, em 1916 de 4.217\$, em 1917 de 5.130\$, em 1918 de 4.609\$, em 1919 de 4.951\$ e em 1920 de 5.005\$000.

Discriminação da exportação de peltes em 1920:

Table with columns for quantity (e.g., De cabra, De carneiro) and values in kilos and dollars.

A PRODUÇÃO MUNDIAL DE LÃ EM 1919

A produção de lã no anno de 1919 attingiu, aproximadamente, a 1.328.138 toneladas da seguinte forma:

Table with columns for region (e.g., Oceania, Europa) and values in tons.

MERCADO DO RIO

Movimento do mercado do xarque no Rio de Janeiro, segundo Procopio Oliveira & C.:

MOVIMENTO DO MERCADO DE XARQUE DURANTE O ANNO DE 1920

Estatística organizada pelos Srs. Procopio Oliveira & C., desta praça

IMPORTAÇÃO

Table with columns for recipient (e.g., Procopio Oliveira & C.), bales (Fardos), and kilos.

Procedencias:

Table with columns for origin (e.g., Rio da Prata, Rio Grande do Sul) and values in kilos and dollars.

Reexportação para os mercados do Norte:

Table with columns for recipient (e.g., Procopio Oliveira & C.) and values in dollars and cents.

Table with columns for origin (e.g., Consumo no Distrito Federal, Estado do Rio) and values in kilos and dollars.

Preços extremos durante o anno:

Table with columns for origin (e.g., Rio da Prata, Rio Grande) and values in dollars and cents.

Manganez

EXPORTAÇÃO

A exportação de manganez desde 1902 tem sido a seguinte:

Table with columns for year (1902-1909) and values in tons, dollars, and cents.

O paiz que figurou em primeiro lugar na lista dos productores foi a Nova Zelandia, na Oceania, com 283.203 toneladas; em segundo lugar, foi a Russia Europeia, com 146.880 toneladas; em terceiro lugar, foi a Argentina, com 144.585 toneladas e em quarto lugar, foi os Estados Unidos, com 144.217 toneladas.

O Brasil está representado nesta produção da Argelia, que foi de 15.230 toneladas.

O menor productor de lã foi o Mexico e os paizes da America Central.

Xarque

O Brasil, que importou tanto xarque, começou a exportar com desenvolvimento esse producto depois da guerra.

Assim a exportação, em quantidade, denotou grande incremento, como se vê do resumo abaixo:

Tonnelladas

Table with columns for year (1913-1920) and values in tons.

O valor médio da tonelada exportada de xarque que em 1913 foi de 1.097\$, em 1914 de 982\$, em 1915 de 955\$, em 1916 de 1.060\$, em 1917 de 1.128\$, foi em 1918 de 1.517\$000, em 1919 de 1.386 kilos e em 1920 de 1.294 kilos.

O total do valor da exportação foi nos mesmos annos a seguinte:

Em papel. Em £

Table with columns for year (1913-1920) and values in Paper and Libras.

Diminuição da exportação de xarque em 1920:

Table with columns for origin (e.g., São Luiz do Maranhão, Rio de Janeiro) and values in kilos and dollars.

DESTINOS:

Table with columns for destination (e.g., Allemanha, Argentina) and values in Paper and Libras.

1910	253.953	5.220.445\$000	22\$526
1911	173.941	3.875.912\$000	22\$279
1912	154.880	3.445.837\$000	22\$250
1913	122.309	2.221.175\$000	22\$000
1914	183.630	4.679.842\$000	25\$485
1915	238.671	10.530.000\$000	36\$000
1916	503.130	29.504.000\$000	108\$000
1917	532.855	57.234.000\$000	108\$000
1918	393.383	45.843.000\$000	116\$000
1919	205.725	16.913.000\$000	82\$000
1920	453.737	39.829.000\$000	88\$000

Discriminação da exportação de manganez em 1920:

PROVEDENCIAS:	Toneladas	Valor
Bahia	17.788	1.725.360\$
Rio de Janeiro	435.949	38.104.090\$
Total	453.737	39.829.450\$

DESTINOS:

Allemanha	5	450\$
Argentina	103	10.300\$
Canada	6.800	612.000\$
Estados Unidos	446.229	39.134.700\$
Hollanda	100	12.000\$
Suecia	500	60.000\$
Total	453.737	39.829.450\$

Algodão

EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO

O algodão exportado do Brasil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

	Tons.	Val. méd. por K. ^o
1902	32.137	\$757
1903	28.235	\$944
1904	13.262	\$223
1905	24.081	\$710
1906	31.668	\$790
1907	33.336	\$91
1908	3.565	\$924
1909	9.968	\$947
1910	11.160	\$208
1911	14.617	\$304
1912	16.774	\$923
1913	37.428	\$925
1914	30.434	\$951
1915	5.228	\$951
1916	1.071	\$241
1917	5.941	\$250
1918	2.594	\$739
1919	12.153	\$3020
1920	24.696	\$3268

A discriminação da exportação de algodão em rama por procedencia e destinos foi em 1920 a seguinte:

PROVEDENCIAS:	Kilos	Valor
Manáos	6.817	14.207\$
Belém do Pará	350.590	323.714\$
São Luiz do Maranhão	544.951	1.368.199\$
Iha do Cajueiro	749.869	1.853.856\$
Fortaleza	2.980.464	9.765.178\$
Natal	812.428	2.761.802\$
Cabedello	1.802.359	5.105.930\$
Pernambuco	3.925.904	12.856.100\$
Maceió	256.614	828.066\$
Bahia	47.593	180.477\$
Rio de Janeiro	1.948.757	6.460.351\$
Santos	11.260.733	33.639.192\$
Total	24.696.079	80.696.581\$

DESTINOS

Allemanha	1.162.958	4.003.834\$
Argentina	1.862	6.210\$
Belgica	1.003.304	3.569.886\$
Estados Unidos	339.194	1.065.832\$
França	8.788.320	30.092.640\$
Grã-Bretanha	9.039.536	23.989.187\$
Hespanha	13.702	37.245\$
Hollanda	172.749	602.283\$
Italia	96.341	318.381\$
Portugal	4.066.480	11.973.744\$
Suecia	10.000	32.000\$
Uruguay	1.633	5.339\$
Total	24.696.079	80.696.581\$

SERVIÇO DO ALGODÃO

O Serviço do algodão, criado pelo decreto n. 14.117 de 27 de Março do anno findo, só em Agosto, após a phase de organização, pôde iniciar os seus trabalhos.

Cada vez mais se accentua a utilidade do novo Serviço.

No momento presente, em que manifesta é a escassez da materia prima nos centros manufactureiros do mundo, volve-se de preferencia para o nosso paiz a attenção dos industriaes que trabalham a valiosa fibra.

Como consequencia desse phenomeno impõe-se ao Governo cuidar da formação e fixação de nossas especies culturas. Com este designio installaram-se as estações experimentaes e os campos de cooperação. Concomitantemente tratou-se de exterminar as pragas do algodão, melhorar a qualidade de suas fibras pela selecção das sementes, aprimorar-se o aspecto exterior do producto nas uzinas de beneficiamento, e finalmente reduzir o volume dos fardos nas prensas de alta densidade.

Com programma tão complexo, o Serviço do Algodão, apesar das difficuldades insuperaveis de todas as installações novas, já apresenta resultados de valia, nos poucos mezes em que vem regularmente funcionando.

Procedeu-se em todos os Estados ao inventario dos "stocks" existentes, e avaliou-se ainda a safra de 1919 e 1920.

Com o material colhido em excursões technicas, identificaram-se varias pragas, algumas dellas novas no Brasil. Entre as que já eram conhecidas contam-se a "pectinofora" e a "alabama", que reclamam combate immediato, pois já causaram a alguns lavradores prejuizos no valor de 80 a 90 %.

Para melhor exercer essa vigilancia, fez-se mistér que a importação de sementes não seja facultada senão nos portos onde haja aparelhos de expurgo. Estes aparelhos já vão sendo installados alguns Estados algodoeiros.

São animadores os resultados praticos colhidos pelos Estados de Sergipe e Parahyba, que com verbas relativamente exiguas, tem conseguido em dois annos, limitar consideravelmente os danos da "lagarta rosea".

A reduçção de 15 % dos estragos da "golechia", obtida neste ultimo Estado, deve constituir estimulo para os outros que tem no algodão a sua principal fonte de receita.

Por entendimento do Governo Federal com os dos Estados, o do Maranhão criou, em Dezembro ultimo, o Serviço do Algodão; o Estado da Parahyba vai reformar o seu Serviço, que será calçado nos moldes do decreto federal de 27 de Março; e os Estados de S. Paulo, Bahia e Alagoas estudam bases para idêntico fim.

Como complemento de todo esse plano, o Governo no uso da autorização constante da lettra, "h", artigo 47, da vigente lei da despesa, expedirá opportunamente as necessarias instrucções para a defeza do algodão.

O Serviço do Algodão estudou as causas determinantes da esterelização das sementes transportadas nos vapores costeiros, e verificou os effeitos perniciosos da acção prolongada do calor nos porões menos ventillados.

A publicação feita nos Estados a respeito dos "stocks" existentes nesta praça, das condições do mercado e cotações do artigo, tem despertado geral interesse entre os lavradores.

Por suggestões do Governo Federal, os Governos dos Estados do Maranhão, Alagoas e Bahia reduziram os impostos de exportação do algodão, exemplo logo seguido pelo de Pernambuco. E de esperar que se faça o mesmo nos demais Estados produtores.

As delegacias regionaes cuidaram dos campos de cooperação, que tem liberalizado aos agricuitores uteis ensinamentos praticos.

Preparam-se dous campos no Maranhão, tres no Piahy, dous no Rio Grande do Norte, cinco na Parahyba, quatro em Pernambuco, um em Alagoas, quatro em Sergipe, dous na Bahia e um em Minas Geraes.

As delegacias regionaes distribuiram sementes seleccionadas, sulfureto de carbono e verde Paris, como os necessarios ensinamentos em cada caso.

OS TIPOS ESPECIAES DE ALGODÃO

O Syndico da Junta dos Corretores dirigio em 17 de Novembro, á Directoria do Centro Industria de Fiação e Tecelagem de algodão o seguinte officio, em resposta ao que lhe foi dirigido:

"A Junta dos Corretores recebeu desse Centro um officio, em que pede a remessa dos tipos de algodão em rama de diversas procedencias e qualidades, que são objectos de transacções realizadas pelas Fabricas de Tecidos desta Capital para o fabrico de seus productos, para que essas amostras possam servir, pelo confronto, para derimir duvidas que se suscitarem no cumprimento dos contratos de compra e venda.

Em resposta, cumpre-me informar aos Srs. Directores desse Centro que, por mais de uma vez, procurou a Junta dos Corretores obter as amostras de algodão que, archivadas nesta Secretaria, pudessem servir de padrão para as negociações desse novo producto. Todas as tentativas não tiveram acolhimento dos diversos centros produtores do paiz, pois não só tipos regionaes e como também tipos geraes, representando a media da qualidade de cada typo exportavel de cada Estado, foram organizados de fórma a standatizar-se os tipos do algodão de produção brasileira.

Por parte do actual Ministro da Agricultura Dr. Simões Lopes, e de seus antecessores na pasta da Agricultura, sua boa vontade e o interesse ligado a esse problema de vital interesse das produções brasileiras foram também em vão, pois nada se conseguiu obter.

Em uma reunião, que em 1918, se realizou no Ministerio da Agricultura, convocada especialmente para organização dos tipos officiaes do algodão brasileiro, também não se conseguiu um resultado pratico, pois uma divergencia sobre as classificações dividiu os membros dessa commissão, da qual também fazia parte quem este subscreeve e ella encerrou-se tendo fracassado mais essa tentativa.

Nessa reunião propuz que as classificações dos nossos algodões obedecessem ao que está adoptado em nosso paiz e outro grupo entendia que ellas deviam ser baseadas nas classificações americanas e com as mesmas referencias.

O pedido agora feito pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, vem mostrar que a razão estava do meu lado, pois os typos a organizar-se devem ser os que servem para as transacções das Fabricas de Tecidos, para o fabrico de seus productos.

Parece, porém, que a Directoria do Centro Industrial poderla em parte remediar o fracasso dessas varias tentativas e conseguir organizar esse mostruario, sem grande esforço e com todos os caracteristicos de um trabalho perfeito. Para isso pediria permissão para suggerir o seguinte alvitre:

A Directoria do Centro obteria dos seus associados com fabricas de tecidos ou negociantes de algodão em rama, que todas as entregas de algodão, resultantes de contratos de entrega de facturas, fossem acompanhadas de um certificado de qualidade do lote entregue ou a entregar, e que as de prompta entrega fossem examinadas antes de fechado o contrato. Para isso exigiria também que os correctores desse producto incluíssem em seus contratos uma clausula de que a quantidade de kilos ou fardos negociados acompanharia o certificado de qualidade, passado pelas Associações Commerciaes dos Estados produtores e exportadores, e que nos de prompta entrega, declarassem que a qualidade já fora examinada e aceita pelos compradores.

E' possivel que uma determinada quantidade não fosse toda entregue a um comprador, mas, para não deixar de ser cumprida a clausula contratual, o certificado da quantidade total seria entregue na Secretaria desse Centro e seria desdobrado em tantos, quantas fossem as entregas a realizar.

Estou certo, Srs. Directores, que essas Associações fariam de bom grado esse trabalho, mediante uma taxa modica para aos classificadores pelos exportadores, pois só assim ellas zelariam pelo credito de suas produções estadoaes e moralizariam esse negocio, não permitindo embarques de qualidade que não representassem a verdade do que fora encontrado no exame feito com anticipação do embarque.

Aqui chegado o algodão em rama, o Centro recolheria para seu archivo uma amostra do algodão assim classificado e facilmente obteria uma collecção de typos, que serviria para os fins desejados. No caso de não conferencia, a Junta dos Corretores serviria para verificar a qualidade em duvida e seu laudo deveria ser acatado pelos operadores.

Só assim se poderia conseguir organizar os typos officiaes de algodão, pois nem mesmo os alvites suggeridos pela Primeira Conferencia Algodoeira puderam ser realizados, por motivos que não convém referir.

Em todo o caso, a Directoria desse Centro encontrará no Syndico da Junta e nos membros da Corporação de Corretores de Mercadorias auxilio e melhor boa vontade em solucionar um assumpto que antes de qualquer outro serviria para normalizar os negocios de compra e venda de um producto que constitue uma das nossas grandes riquezas. Sauda e fraternidade. — João Severino da Silva, Syndico".

CAMPOS DE COOPERAÇÃO

A 9 de Novembro, a Superintendencia de Algodão, publicou o seguinte:

"Em Minas Geraes foram iniciados os trabalhos agricolas de um Campo de Cooperação, na fazenda do lavrador Sr. Antonio

Abreu, situada na estação Freitas, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal de Bello Horizonte, onde serão empregadas as máquinas agrícolas e sementes do algodão Russel-Big-boll, enviadas pela Superintendência.

Em Sergipe foi aprovado em 2ª discussão, no Congresso Legislativo do Estado, um projecto de lei autorizando o Governo a crear uma Estação Experimental para a cultura do algodoeiro nos termos do decreto numero 14.117, de 27 de Março a promover a criação de Usinas de Beneficiamento e Prensagem do Algodão; e augmentando a verba do Serviço de Defesa do Algodão Estadual, de maneira a dar-lhe maior eficiencia.

Na Bahia os Srs. Ramos Queiroz & C., proprietários de máquinas de descaroçar algodão, no município de Bomfim, puzeram á disposição do respectivo delegado o terreno necessario para o estabelecimento de um Campo de Cooperação, na sua fazenda, e o mecanico da firma o intendente e lavradores abraçaram a idéa com vivo entusiasmo; os mesmos senhores demonstrando interesse pelo problema do algodão no Estado, pediram ao delegado sementes de verde Pariz.

No Pará, o Inspector informa ter obtido do Governo do Estado o compromisso de doar á União as terras necessarias para a fundação de uma Estação Experimental do algodão no município de Igarapé-Assu', á margem da Estrada de Ferro Bragança á Belém.

No Ceará, o Governo do Estado está disposto a auxiliar a União com metade das despesas do algodão de uma Estação Experimental do algodão, de accordo com o decreto federal n. 14.117, de 27 de Março, tendo posto á disposição do respectivo delegado alguns hectares de terras de propriedade do Estado, na Colonia Christina, situada á margem da Estrada de Ferro de Baturité, e para esse fim poz tudo á disposição do referido delegado, inclusive varios funcionarios do Estado.

A ACÇÃO DO ESTADO

Do relatório do M. da Agricultura:

Sendo o algodão um dos artigos de maior futuro da nossa produção agricola, resolvemos collocar sob a inspecção directa de uma Superintendencia, todas as questões que a elle se referem.

Antes de tudo crearemos as estações experimentaes para a selecção das sementes e aperfeiçoamento dos methodos culturaes. A unica estação para esse fim creada, ha annos, a de Coroa, no Estado do Maranhão, não tem o serviço organizado. Procuraremos estabelecê-lo em melhores bases, fundado em outros Estados novos campos de observação.

Passará também aos cuidados dessa Superintendencia o serviço do combate á lagarta rosea. Este serviço tem sido executado com limitados recursos, sendo que as mais efficazes medidas a adptar, conforme se pratica nos Estados Unidos e em outros paizes, importam em despesas vultuosas, baseadas sobre rigorosa legislação agricola.

Na secção competente, encontrareis esclarecimentos sobre os serviços realizados nos nove Estados, nos quaes empreheu o Governo o combate a essa praga. Tres destes têm serviços proprios, que custeam e dirigem de accordo com os methodos indicados pelo Delegado Federal, destacando-se entre elles os de Sergipe e Parahyba do Norte.

Um ligeiro exame do quadro synoptico apresentado pelo delegado deste ultimo Estado ao Director Geral do Serviço, nesta Capital, revela quanto poderemos alcançar na urgente campanha de defesa dessa enorme riqueza, desde que a ella presidam a intelligencia,

os bons programmas e, sobretudo, a dedicação dos executores.

A inspecção nesse pequeno Estado, em 1919, abrangeu 10.845 fazendas, 834 machinas de descaroçar, 155 camaras de expurgo, fazendo 4.917 intimações e lavrando 79 autos de infracção. Fez nove apprehensões de sementes, visitas a 559 depositos, expurgando 1.518.724 kilos de sementes, incinerando 3.436 algodões, com a superficie de 85.499 hectares.

Acreditamos que a intensificação dessas providencias, em uma acção conjuncta e bem systematizada, logrará reduzir de muito as zonas flagelladas. E' mister que aquelles Estados que iniciaram agora essa cultura, tomem desde já providencias as mais severas quanto á introdução de sementes.

Além dos mistéres culturaes, tendentes ao fornecimento de materia prima para a industria, é preciso que seja esta organizada dentro dos modernos moldes. As usinas centraes de beneficiamento serão o complemento da industria agricola que se procura aperfeiçoar, e dellas muito depende a valorização desse producto.

E' preciso concentrar em pontos limitados, e com todos os recursos praticos, operações que são assás delicadas e difficilmente realizadas por installações pequenas e deficientes.

Para obviar esses defeitos, que tão directamente influem sobre a qualidade do producto, o Governo baixou o decreto n. 12.981, de 24 de Abril de 1918, de franca animação ao surto das usinas centraes, modernas.

O Brasil é o unico paiz que ainda, emprega descaroçadores de serra para o beneficiamento de algodão de fibra longa e sementes nuas e lisas, os quaes reduzem o comprimento da fibra, prejudicando a excellencia do producto fornecido pelas regiões do Nordeste brasileiro.

Em virtude do alludido decreto ajustou o Ministerio com o Engenheiro Trajano Sabola Viriato de Medeiros, a installação de usinas e outros serviços complementares, que estão sendo realizados em alguns Estados do Nordeste. Actualmente se acham em estudos varias propostas para a montagem de novas usinas nos diversos Estados, de accordo com a autorização orçamentaria vigente.

A par das medidas culturaes e industriaes cogitamos daquellas que se prendem ao commercio interno e externo do producto, até estabelecer-se uma padronagem official, referida ás características mais essenciaes a uma vantajosa competencia nos mercados mundiaes".

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ALGODÃO

O Governo resolveu crear o serviço do algodão no Brasil, para defesa e aperfeiçoamento da cultura dessa nossa riqueza. Damos a seguir o texto do decreto respectivo, seguido da exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura:

DECRETO N. 14.117 — DE 27 DE MARÇO DE 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 23, § 3º da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creado o Serviço do Algodão, de accordo com o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — Epitacio Pessoa. — Ildefonso Simões Lopes.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.117, DESTA DATA

CAPITULO I

DO SERVIÇO DO ALGODÃO, SEUS FINS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º O Serviço do Algodão tem por fim incrementar e melhorar a produção algodoeira no Brasil, mediante o estudo, propaganda dos processos culturaes e de beneficiamento mais convenientes ao paiz e applicação das medidas de defesa sanitaria agricola, recommendadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Ao Serviço do Algodão especialmente compete:

1º, fazer o estudo do clima, do sólo e da distribuição geographica das diferentes espécies do algodoeiro nas varias regiões do Brasil, organizando as respectivas plantas agrológicas e agronomicas;

2º, fazer, em Estações Experimentaes, as operações da selecção e hybridação mais convenientes ao aperfeiçoamento das espécies e variedades do algodoeiro;

3º, proceder, nas Estações Experimentaes, á fixação dos caracteres typicos das melhores espécies e variedades nacionaes e introduzir sementes estrangeiras para experimentações de aclimação das espécies mais notaveis;

4º, fazer o estudo da rotação das culturas em relação ao algodoeiro, utilizando plantas de valor economico para esse fim;

5º, seleccionar e produzir em larga escala sementes das espécies superiores, tanto nas Estações Experimentaes, como nos campos de cooperação a que se referem os artigos 3º, 14 e 15 do regulamento, como em sementeiras, que o Ministerio poderá instituir nos estabelecimentos da União, Estados, municípios ou particulaes, mediante accordo com os respectivos proprietarios;

6º, distribuir gratuitamente as sementes de algodão produzidas de conformidade com o parágrafo anterior, ou aquellas que em sua falta forem adquiridas pelo Serviço, com autorização do Ministro, em condições de germinação e sanidade que recommendem o seu emprego, de accordo com o parecer do Instituto Biologico da Defesa Agricola;

7º, adquirir e distribuir as sementes de feijão necessarias ao cumprimento das medidas de defesa sanitaria e a folhamento recommendadas pelo Serviço, observando o estabelecido no parágrafo anterior;

8º, acompanhar o emprego das sementes distribuidas de conformidade com os parágraphos anteriores, zelando pelo seu emprego conveniente e informando-se dos resultados colhidos;

9º, promover a instrucção pratica dos lavradores no modo de preparar o terreno, de plantar, de tratar das plantações, de colher, de descaroçar e de emballar o producto, quer pela divulgação de publicações de caracter pratico elaboradas ou approvadas pelo Ministerio, quer pela imprensa local, quer por meio de conferencias acompanhadas de illustrações objectivas, quer por meio do processo da cooperação abaixo descripto neste regulamento;

10, instalar nas zonas algodoeiras do paiz depositos de machinas, instrumentos agricolas e de defesa sanitaria, insecticidas, fungicidas, adubos, explosivos e facilitar aos lavradores de algodão á sua aquisição a preço de custo de factura, accrescido de seguro e frete;

11, informar aos lavradores de algodão sobre a procura do seu producto, nos principaes mercados consumidores e a estes sobre os "stocks" existentes no interior do paiz, facilitando por meios praticos a boa collocação das colheitas;

12, cumprir e fazer cumprir as medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, na fórma das respectivas leis, regulamentos e instrucções;

13, notificar por telegramma do Instituto Biologico da Defesa Agricola o apparecimento de qualquer praga ou molestia do algodoeiro, conhecida ou desconhecida, em qualquer das regiões do paiz, logo que a mesma tenha se manifestado;

14, colligir e remetter ao mesmo Instituto todo o material phytopathologico e entomologico, que lhes diga respeito, bem como as informações necessarias ao seu estudo;

15, informar constantemente o Instituto Biologico da Defesa Agricola do desenvolvimento e área de distribuição das referidas pragas, bem como dos resultados colhidos pela acção official ou particular, no seu combate;

16, notificar por telegramma o apparecimento de qualquer praga ou molestia de plantas cultivadas que não o algodoeiro, ao Instituto Biologico da Defesa Agricola e ao Serviço de Agricultura Practica, entendendo-se com este ultimo para a execução immediata das medidas mais urgentes estabelecidas nos parágraphos anteriores e referentes, quer á collecta de dados de estudo, quer á prophylaxia e tratamento;

17, propôr ao Ministro a installação de poços tubulares nos estabelecimentos de sua jurisdicção, onde sejam necessarios;

18, promover nos Estados productores a installação de usinas para o beneficiamento perfeito do algodão, tanto nas zonas produtoras, como nos centros de exportação, afim de conseguir para o producto condições de limpeza e qualidade de fibra, que o recommendem aos consumidores do paiz e do estrangeiro;

19, fiscalizar as usinas de beneficiamento de algodão já existentes e que se venham a construir nos Estados productores;

20, entender-se com os Governos dos mesmos Estados sobre o estabelecimento de novas taxas mais modicas, nos impostos de produção e exportação para os algodões limpos;

21, organizar mostruarios dos typos de sementes e capulhos segundo as espécies;

22, organizar padrões para a classificação commercial do algodão e remetter as respectivas amostras ás repartições interessadas, bem como aos estabelecimentos technicos e commerciaes, nacionaes e estrangeiros;

23, organizar herbareos das espécies algodoeiras indigenas ou exoticas, mostruario de fibras dos diferentes typos e remettel-os aos estabelecimentos technicos do paiz, ou do estrangeiro, para a confirmação dos estudos e classificação feitas pelo Serviço;

24, promover junto aos Governos dos Estados productores a adopção da classificação commercial que o Governo Federal decretar;

25, influir para que os Governos desses Estados mantenham peritos classificadores de fibra, para de accordo com a classificação decretada pela União fazerem a dos seus algodões;

26, instalar e promover a installação nas zonas produtoras do algodão e centros de exportação as camaras de expurgo de sementes recommendadas pelo Instituto Biologico da Defesa Agricola.

Art. 3.º O Serviço do Algodão poderá executar nos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de accordo com os chefes dos respectivos serviços, os trabalhos de cultura racional do algodoeiro, previsto neste regulamento.

Art. 4.º Nenhum trabalho interessando a cultura ou beneficiamento do algodão, quer se trate de publicações, conferencias ou outros meios de propaganda, quer da execução de planos de exploração agricola ou produção de sementes poderá ser realizado, por

qualquer repartição ou estabelecimento dependente do Ministerio, sem a audiência e orientação técnica da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Paragrapho unico. Exceptuam-se das disposições deste artigo as publicações elaboradas pelo Instituto Biologico da Defesa Agrícola sobre assumpto de sua competencia.

Art. 5.º O Serviço do Algodão comprehende uma Superintendencia cuja sede será fixada pelo Ministro, estações experimentaes nas zonas algodoeiras, em numero compativel com os recursos orçamentarios e Delegacias do Algodão, nos Estados, de accordo com os referidos recursos.

Art. 6.º O Serviço do Algodão terá des-de já o pessoal seguinte:

- 1 superintendente;
- 1 auxiliar tecnico;
- 5 inspectores;
- 10 delegados regionaes;
- 12 ajudantes de 1ª classe;
- 8 ajudantes de 2ª classe;
- 13 escripturarios.

CAPITULO II

DA SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO

Art. 7.º A Superintendencia do Serviço do Algodão compete a direcção geral do Serviço, a orientação técnica e a systematização dos diferentes trabalhos enumerados no art. 2.º deste regulamento, a cargo das estações experimentaes e das delegacias regionaes do algodão.

Art. 8.º A Superintendencia comprehende, além do superintendente, o pessoal seguinte:

- 1 auxiliar tecnico;
- 3 inspectores;
- 1 escriptuario.

Paragrapho unico. O quadro do pessoal de que trata o presente artigo poderá ser modificado annualmente pelo Ministro, sob proposta do superintendente, de accordo com as conveniências do serviço e os recursos orçamentarios votados pelo Congresso.

Art. 9.º Ao Superintendente, que será o consultor tecnico do Ministro nos assumptos concernentes ao algodão, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1, 4, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28 do artigo 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de Janeiro de 1915, o seguinte:

- 1º, movimentar livremente o pessoal do serviço, á medida das necessidades do trabalho;
- 2º, expedir instrucções de natureza tecnica para a execução dos diferentes serviços a seu cargo;
- 3º, enviar ao Ministro um relatório, de seis em seis mezes, sobre a marcha e resultados dos serviços;
- 4º, colligir dados para publicação dos boletins illustrados para a propaganda;
- 5º, propôr ao Ministro a instalação onde parecer mais convenientes das estações experimentaes e sementeiras de que trata o art. 2º do presente regulamento, indicando-lhe os recursos financeiros precisos para que taes installações se façam no mais curto prazo possivel;
- 6º, organizar a relação das machinas necessarias ao Serviço do Algodão, os planos de cultura, as plantas e o orçamento que tiver de executar e submettel-os á approvação do Ministro;
- 7º, entender-se com os chefes das demais repartições technicas do Ministerio para a collaboraçã prevista nos diferentes artigos deste regulamento;
- 8º, entender-se em nome do Ministro com os Governos dos Estados e municipaes para a realização das medidas alludidas neste regulamento e que forem de sua competencia;

9º, propôr ao Ministro as medidas que julgar mais convenientes para incrementar a cultura racional e melhorar a producção algodoeira do Brasil e que não estejam previstas neste regulamento.

Art. 10. — Ao auxiliar-technico compete:

1º, realizar trabalhos de levantamento de plantas topographicas, agrológicas e agromomicas que lhe forem indicadas pelo superintendente;

2º, executar todos os trabalhos de desenho da superintendencia;

3º, organizar os projectos de construcções ruraes e respectivos orçamentos;

4º, acompanhar os trabalhos culturaes determinados pelo superintendente.

Art. II — Aos inspectores incumbe:

1º, percorrer os Estados que lhes forem designados pelo superintendente nelles investigando da situação da lavoura algodoeira, orientando e fiscalizando, de accordo com as instrucções recebidas, a execução dos trabalhos a cargo das delegacias regionaes e apurando os resultados obtidos com as medidas adoptadas pelo serviço;

2º, colher informações e o material tecnico necessario á organização das plantas agrológicas e agromomicas a cargo do Serviço;

3º, auxiliar o superintendente na confecção dos herbareos, mostruarios de sementes, fibras e de terras, colligindo o material respectivo;

4º, fiscalizar as uzinas de beneficiamento de algodão, de accordo com as instrucções do superintendente;

5º, realizar qualquer trabalho comprehendido nos fins do Serviço, que lhes for indicado pelo superintendente;

6º, organizar as sementeiras do algodão nos estabelecimentos que lhes forem determinados pelo superintendente;

Art. 12 — Ao escriptuario compete trazer em dia o expediente da superintendencia e a respectiva escripta.

CAPITULO III

DAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAES DO ALGODÃO

Art. 13 — A's Estações Experimentaes do algodão compete:

1º, estudar e classificar, de accordo com as instrucções do superintendente, as especies e variedades, dos algodoeiros rusticos ou já cultivados existentes nas differentes regiões do país, organizando os respectivos herbareos;

2º, realizar a cultura systematica dessas especies para a fixação dos seus caracteres typicos e aclimar as mais afamadas especies e variedades exoticas, tudo de accordo com as recommendações do superintendente;

3º, seleccionar e produzir as sementes que devem ser distribuidas pelo serviço, de accordo com o art. 2º, § 2º, e 5º, do regulamento;

4º, estudar e experimentar o processos de cultura algodoeira cuja pratica deva ser recommendada aos lavradores, de accordo com o art. 2º, § 3º, e 4º, do regulamento;

5º, executar nos municipios circumvizinhos á sua sede os trabalhos de propaganda e de defesa sanitaria do algodão comprehendidos neste regulamento e pela forma nelle estabelecida;

6º, colligir, e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agrícola todo o material e informações necessarias ao estudo das pragas que atacam suas culturas e plantações vizinhas;

7º, estudar as qualidades das fibras dos algodões das regiões em que estiverem localizadas;

8º, manter, de accordo com o regulamento da Directoria de Astronomia e Meteorologia, um posto para as observações meteorológicas, que serão divulgadas aos lavradores da região;

9º, cultivar de conformidade com as instrucções da Superintendencia das Sementeiras outros productos que não o algodão, para aproveitamento de determinados Terrenos dos seus estabelecimentos;

10º, realizar as investigações de caráter scientifico de que forem incumbidas pelo superintendente;

Art. 14 — Os estudos e experiencias enumerados nos paragraphos 2º, 3º, e 4º, do artigo antecedente obedecerão ao plano seguinte:

a) cultura das especies de longo porte de cada Estado, com adubos organicos, verdes e chimicos depois de analizadas as terras e feita a adubação, de accordo com a respectiva analyse, em quadros separados, para se poder apreciar os seus efeitos em cada caso;

b) cultura mecanica das especies de longo porte de cada Estado, em terrenos iguaes aos primeiros, sem adubo, para ver se convem manter a plantação permanente, apreciando a producção em cada anno e a duração dessas especies;

c) cultura das mesmas especies para apreciar os efeitos das diversas podas, e julgar do anno em que convém pratical-as;

d) cultura para determinar o *afolhamento* mais obveniente no Brasil, para o algodoeiro;

e) cultura para apreciar os efeitos da profundidade das *lavras*;

f) cultura das especies referidas para verificar a conveniencia ou não da irrigação;

g) confronto de cada uma dessas experiencias com uma plantação simultanea das mesmas especies, em terrenos de condigões equivalentes, realizadas sem cuidado algum;

b) cultura para verificar se por meio da irrigação seria possivel obter industrialmente das especies americanas duas safras ao mesmo anno;

i) cultura dessas especies com caracter permanente, para apreciar a duração economica das mesmas;

l) cultura das referidas especies feita com todas as regras de uma boa lavoura intensiva desta planta, adaptando ás condições do Brasil, em relação a adubos, machinas e tratos culturaes, os resultados conhecidos em outros países.

Art. 15. — As Estações Experimentaes creadas de accordo com este regulamento iniciarão os seus trabalhos fazendo as pesquisas constantes do art. 14 em *campos de experiencia* e, com os resultados obtidos nestes, organizarão os *campos de demonstração* dos processos verificados mais convenientes. Ao mesmo tempo os seus directores acompanharão e realizarão a construcção de todas as dependencias que se installarem nos seus estabelecimentos.

Art. 16. — As Estações Experimentaes attenderão ás consultas dos lavradores de seu Estado e ministrarão os conselhos necessarios, observando as instrucções elaboradas pelo Instituto Biologico da Defesa Agrícola.

Art. 17. — Nas Estações Experimentaes se manterão machinas modernas para o beneficiamento do algodão, aparelhos para o expurgo de sementes e caça de insectos.

Art. 18. — O ministro poderá logo que as conveniências do serviço o exijam, ouvido o superintendente e de accordo com os recursos orçamentarios, instalar em cada Estação Experimental os laboratorios e gabinetes de chimica e biologia, provendo-os do necessario pessoal tecnico.

Art. 19. — Terão preferencia para o estabelecimento em seus territorios das Estações Experimentaes do Algodão, os Estados que se obrigarem a concorrer com a metade das despesas de installação.

Art. 20. — Para as especialização no estrangeiro, por força das leis em vigor, serão preferidos os agronomos diplomados pelas escolas brasileiras, que se proponham ao estudo da *chimica agricola*, *biologia vegetal*, e *construccões ruraes*, com o fim de attender ao serviço futuro das Estações Experimentaes.

Art. 21. — Passará a jurisdicção do Serviço do Algodão e se regulará pelos artigos antecedentes a actual Estação Geral de Experimentação, creada em Coratá, que se denominará Estação Experimental do Algodão.

Art. 22. — Serão creadas, em cada Estado produtor de algodão, Estações Experimentaes do typo deste regulamento.

Art. 23. — Os serviços de cada Estação Experimental do Algodão ficarão a cargo de um director, que será auxiliado na parte tecnica por um ajudante e na parte administrativa, por um escriptuario.

Art. 24. — O director poderá admittir o pessoal assalariado necessario aos serviços, dentro dos recursos orçamentarios.

Art. 25. — Os cargos de directores destas estações serão occupados por inspectores agricolas do Serviço de Agricultura Pratica, em commissão, ou inspectores deste serviço.

Paragrapho unico. — Os inspectores designados pelo ministro para exercer o cargo de director das Estações Experimentaes do Algodão, conforme estabelece o artigo anterior, terão direito, além dos seus vencimentos integraes, á gratificação de 300\$ por mez.

Art. 26. — O director e ajudante, quando se ausentarem da sede das estações em objecto de serviço, terão direito ás diarias constantes das tabellens em vigor.

Art. 27. — Ao director das Estações Experimentaes compete:

a) cumprir e fazer cumprir as instrucções que receber do superintendente;

b) realizar no estabelecimento a seu cargo, os trabalhos culturaes e technicos constantes deste regulamento;

c) executar e fazer executar pelo seu ajudante os trabalhos de propaganda e defesa sanitaria comprehendidos neste regulamento, na sua sede e circumvizinhanças;

d) colligir e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agrícola todo o material e informações necessarias ao estudo das pragas que atacam suas culturas e as plantações vizinhas;

e) fazer as observações meteorológicas e divulgar-as entre os lavradores da região;

f) responder ás consultas dos lavradores do Estado onde se acha a estação ou suas vizinhanças, ministrando os conselhos necessarios;

Art. 28. — Ao ajudante compete:

a) auxiliar o director em todos os trabalhos technicos e de campo, que lhe forem por este designados;

b) realizar os trabalhos fóra da sede do estabelecimento determinadas pelo director;

c) fazer as observações meteorológicas;

d) ter a seu cargo todas as dependencias da estação que se relacionem com os trabalhos agricolas;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade as machinas agricolas, instrumentos de campo e outros e animaes que sejam necessarios aos trabalhos praticos das estações;

f) fiscalizar o ponto diario do pessoal, tomar todos os apontamentos necessarios á escripta das estações, fornecer as respectivas notas aos escriptuario e acompanhar a escripta agricola do estabelecimento.

Art. 29. — Ao escriptuario incumbe: trazer em dia o expediente das estações; fazer a respectiva escripta administrativa e agricola e toda a correspondencia que for necessaria.

CAPITULO IV

DAS DELEGACIAS REGIONALES

Art. 30. — Para a execução nos Estados Algodoeiros dos serviços previstos no artigo 2º deste regulamento serão installadas Delegacias Regionaes, a cargo cada uma, de um delegado do Serviço do Algodão, auxiliado pelo numero de ajudantes indicado pelo superintendente e determinado pelo ministro.

Art. 31. — Serão installadas desde já as seguintes Delegacias Regionaes:

- I, com jurisdição no Estado do Piahy;
- II, com jurisdição no Estado do Paranhão;
- III, com jurisdição no Estado do Ceará;
- IV, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte;
- V, com jurisdição no Estado da Parahyba;
- VI, com jurisdição no Estado de Pernambuco;
- VII, com jurisdição no Estado de Alagoas;
- VIII, com jurisdição no Estado da Bahia;
- IX, com jurisdição no Estado de Sergipe;
- X, com jurisdição no Estado de Minas Geraes.

Paraphrasis unico. — Poderão ser creados opportunamente pelo ministro novas delegacias, de accordo com os recursos organimentarios e as conveniencias do serviço.

Art. 32. — Ao delegado regional compete:

- 1º, promover e fiscalizar a execução na zona a seu cargo das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, na forma das respectivas leis, regulamentos e instrucções;
- 2º, notificar por telegramma á Superintendencia do Serviço e ao Instituto Biologico da Defesa Agricola, o apparecimento de qualquer praga ou molestia, do algodoeiro ou de outras plantas;
- 3º, collectar todo o material das pragas desconhecidas que fór constatando, e de novas observações sobre as existentes, e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agricola, no Rio de Janeiro, para os devidos estudos, e executando as instrucções formuladas, em cada caso pelo referido Instituto;
- 4º, executar e fazer executar pelos seus ajudantes o tratamento das molestias do algodoeiro, de accordo com as recommendações do Instituto Biologico da Defesa Agricola;
- 5º, fazer a propaganda junto aos governos, empresas e particulares das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, adoptadas pelo ministerio e instruir na sua pratica os interessados;
- 6º, instruir os lavradores sobre a biologia da lagarta rosea, e outras pragas conhecidas e dos meios de combatel-as e tratel-as, observando sempre as recommendações do Instituto Biologico da Defesa Agricola;
- 7º, inspecionar frequentemente os estabelecimentos de descaroçar algodão para fiscalizar o funcionamento regular dosapparelhos de expurgo nelles installados;
- 8º, realizar a desinfecção de sementes de algodão nos portos de embarque, e expedir os respectivos attestados;
- 9º, fiscalizar todos os depositos de sementes de algodão existentes tanto no interior, como nas capitales e portos de embarque;
- 1º, fazer a distribuição gratuita entre os lavradores de sementes de algodão e feijão que lhes forem fornecidas pelo superintendente;
- 11, acompanhar o emprego das sementes distribuidas de conformidade com o paraphrasis anterior, zelando pela sua utilização conveniente, informando-se dos resultados obtidos e organizando mappas que indiquem o nome do agricultor, municipio e propriedade, area plantada, quantidade de sementes em-

pregadas, respectiva colheita e outras observações uteis, afim de transmittil-as ao superintendente;

12, realizar os trabalhos estatísticos que lhe forem determinados pelo superintendente;

13, fazer a propaganda dos methodos de cultura racional e beneficiamento do algodão, de accordo com as instrucções do superintendente;

14, executar e fazer executar pelos ajudantes o serviço de cooperação com o lavrador, na forma dos arts. 34 a 41 deste regulamento e de accordo com as instrucções do superintendente;

15, propor ao superintendente a installação de depositos de machinas e instrumentos de cultura e prophylaxia agricola, insecticidas e fungicidas nos pontos mais convenientes do Estado sob a sua jurisdição, de accordo com o art. 2º deste regulamento;

16, facilitar aos lavradores do algodão a boa collocação de suas colheitas, informando-os pela imprensa local, todas as semanas, ou por outros meios ao seu alcance, do prego do seu producto e respectivos stocks nos principaes mercados do paiz;

17, colher os dados meteorologicos que possam interessar a cultura do algodoeiro e divulgá-los, acompanhados das informações necessarias aos lavradores;

18, ministrar instrucções aos lavradores, segundo o estabelecido no § 9º do art. 2º deste regulamento;

19, realizar quassquer trabalhos comprehendidos nos fins do Serviço e que lhes designados pelo superintendente;

20, relatar ao superintendente no fim de cada trimestre os trabalhos realizados na delegacia a seu cargo;

Art. 33. Aos ajudantes de 1ª classe compete: auxiliar o delegado na realização dos serviços a seu cargo e executar os trabalhos que forem por elle determinados.

Art. 34. Aos ajudantes de 2ª classe compete, além dos deveres exarados no artigo anterior, mais o seguinte: 1º, realizar todos os trabalhos praticos de montagem de machinas, de que forem incumbidos pelo superintendente; 2º, ensinar aos interessados o funcionamento das machinas recommendadas ou applicadas pelo Serviço, em qualquer dos trabalhos a seu cargo.

Art. 35. Ao escripturario compete: realizar todos os trabalhos de expediente, de escripta, de estatística e outros de suas attribuições, determinados pelo delegado.

Art. 36. O delegado poderá, com autorização do superintendente e dentro dos recursos organimentarios que lhe competirem, admittir o pessoal assalariado necessario á execução dos serviços a seu cargo.

Art. 37. O Serviço de Cooperação, a que se refere este regulamento, consiste na execução, dentro da propriedade do lavrador e ao lado de suas plantações primitivas, dos methodos de cultura preconizados pelo ministerio, com o fim de demonstrar praticamente a conveniencia destes, pelo confronto dos resultados obtidos.

Art. 38. A demonstração se fará em uma área de dous a cinco hectares, e obtido o consentimento do proprietario, começará pela escolha e preparo do terreno, proseguindo, operação por operação, até á colheita, ainda que o pessoal della incumbido tenha de voltar mais de uma vez ao mesmo ponto.

Art. 39. Esses serviços deverão ser guados pelo mais rigoroso criterio economico, visando sempre o augmento da colheita com o minimo de dispendio.

Art. 40. Sempre que os lavradores interessados tenham recursos, deverão proporcionar ao funcionario encarregado do serviço, animaes, ferramentas, estrume e o pessoal de que carecer para os seus trabalhos.

Art. 41. Da colheita do producto cultivado retirará o proprietario da fazenda ou roça as sementes de que necessitar para as suas novas plantações e mais a metade ou dous terços do excedente, conforme a combinação previamente estabelecida, cabendo ao Serviço o restante das sementes.

Art. 42. Ficam extinctas as actuaes delegacias do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, conservando o seu pessoal, que fór aproveitado no Serviço do Algodão, todos os direitos e vantagens de que gosava.

CAPITULO V

DISPOSICIONES GENERALES

Art. 43. O Governo Federal se entenderá com os Governos dos Estados para delles conseguir a decretação das providencias necessarias á rigorosa applicação em seus territorios das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, recommendadas pelo Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio.

Art. 44. O Serviço de Algodão fiscalizará nos termos da legislação vigente o expurgo de sementes de algodão destinadas ao transito para dentro e fóra do paiz, competindo ao superintendente ou funcionarios por elle designados a expedição dos respectivos attestados.

Art. 45. Dadas as difficuldades de transporte na maioria dos Estados algodoeiros, o Serviço de Algodão iniciará sua acção nos pontos mais accessiveis, das principaes zonas productoras, limitada ahi a devastação das pragas, penetrará progressivamente para o interior dos Estados, estendendo a sua acção ás zonas algodoeiras mais distantes, conforme os recursos organimentarios para esse fim destinados.

Art. 46. Os trabalhos de prophylaxia do algodoeiro, a cargo do Serviço, tomarão em cada Estado um desenvolvimento correspondente ao auxilio por elle prestado á União.

Art. 47. Todo o auxilio material dispensado por um Estado será applicado dentro do seu territorio e de accordo com o plano estabelecido neste regulamento e instrucções que o completarem.

Art. 48. O Governo Federal buscará um entendimento com os Governos dos Estados no sentido de systematizar, sob a orientação tecnica do Serviço da União, os esforços empregados pelas respectivas organizações, na defesa do algodoeiro.

Art. 49. Todos os cargos do Serviço do Algodão serão exercidos em commissão.

Art. 50. A nomeação do superintendente será de livre escolha do Governo e recahirá sempre em profissional de reconhecida competencia nos assumptos a cargo do Serviço.

Art. 51. O auxiliar tecnico, os inspectores, os delegados, os ajudantes de 1ª e 2ª classe serão nomeados pelo ministro, ouvido o superintendente.

Art. 52. Os funcionarios technicos enumerados no artigo antecedente, com excepção dos ajudantes de 2ª classe, deverão ser agnomos specialistas do assumpto, tendo preferencia os que tiverem estagio em estabelecimentos do paiz, ou do estrangeiro, que se occupem do algodão.

Art. 53. Os funcionarios que contrahirem molestias em consequencia da servidão de campo, terão direito a soccorros medicos e pharmaceuticos, até que sejam licenciados na forma da lei.

Art. 54. As despesas com os serviços do campo e outras de prompto pagamento serão feitas por meio de adiantamentos, de accordo com as disposições em vigor.

Art. 55. São extensivas ao Serviço do Algodão, na parte que lhe fór applicavel, as disposições constantes dos arts. 50, 53, 54, 56 a 64, (na parte relativa ás licenças), 76 a 84 e 95 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436 de 13 de Janeiro de 1915.

Art. 56. Os funcionarios do Serviço do algodão perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 57. Os funcionarios do Serviço do Algodão, quando fóra da séde, terão as diarias seguintes:

Auxiliar.....	13\$000
Inspector.....	12\$000
Delegado.....	10\$000
Ajudante de 1ª classe.....	9\$000
Ajudante de 2ª classe.....	6\$000
Escriurario da Superintendencia...	8\$000
Escriurario de estação e delegacia...	7\$000

Art. 58. O superintendente do Serviço, quando em viagem no interior dos Estados de sua jurisdição, perceberá as diarias que lhe forem arbitradas pelo ministro.

Art. 59. Em suas faltas e impedimentos, o superintendente será substituido pelo auxiliar tecnico e este por um dos inspectores que fór designado pelo ministro.

Art. 60. Todos os funcionarios do Serviço do Algodão são obrigados a enviar no fim de cada mez um boletim dos serviços realizados, cujo modelo será remetido a cada dependencia, o qual, depois de visado pelo superintendente, será enviado sem demora ao ministro.

Art. 61. As duvidas que porventura so suscitem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1920. —
Hidelfonso Simões Lopes.

EXPOSICION DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica. — O extraordinario desenvolvimento das nossas industrias textis na vigencia da confagração européa compensou, no tocante ás condições do algodão nos mercados brasileiros, as difficuldades de transporte para o exterior, determinando a alta dos pregos do producto e trazendo um forte estímulo á sua cultura.

Novas zonas se abriram a essa lavoura. Estados até então quasi exclusivamente volvidos á exploração de outras riquezas, incrementaram por tal forma a plantação do algodão em seus territorios, que em pouco estes se vinham a emparelhar com as regiões do Nordeste Brasileiro, na produção da malvacea.

Restabelecido o commercio entre as nações, novas oportunidades se offercem ao nosso algodão, pois que embora venha a diminuir, como provavel, seu consumo interno, circunstancias muito propicias favorecem a sua exportação, em escala desconhecida, nos periodos immediatamente anteriores á guerra.

Verifica-se hoje nos centros de fiação e tecelagem do velho mundo uma crise de matéria prima de raras proporções.

O decrescimo da produção algodoeira nos Estados Unidos, Egypto, Sudan e outras zonas em que os mercados da Europa se costumam abastecer do artigo, determina para a industria europeia uma situação tão angustiosa que bem se assemelha á que atravessou no decurso da guerra da secessão americana, e é ainda lembrada com a denominação expressiva de "fome do algodão".

Há poucos mezes a Conferencia Internacional realizada em Pariz sob os auspícios da "Internacional Federation of Cotton Masters Spinners and Manufacturers", a maior associação de industrias do mundo, punha em destaque em uma de suas conclusões a gravidade da crise, dizendo muito precaria a posição da industria europeia com relação aos suprimentos de algodão em rama, e salientando a necessidade de se estender a cultura do algodoeiro por toda a parte onde fosse possível praticar a sobre bases commerciaes.

Nesta emergencia todas as vistas convergem para o Brasil.

Foi com o mais vivo interesse que a Conferencia Internacional do Algodão ouviu a comunicação do representante brasileiro Dr. Roberto C. Simonsen, sobre as possibilidades do nosso país, no tocante á produção do artigo. Tão importante lhe pareceu o assumpto que deliberou enviar ao Brasil, no anno corrente, o seu secretario geral Sr. A. Pearce, um dos technicos do algodão de maior autoridade no mundo, para verificar in loco o alcance preciso dessas possibilidades.

E' portanto asado o momento para o Brasil reaver o logar que já occupou e quasi se diria lhe competir por direito de solo e clima na escala dos maiores exportadores do artigo. Para isto é todavia necessario um esforço intelligente, realizado com energia e presteza.

Inaproveitada, por deficiente cultura, grande parte dos nossos recursos naturaes, desmerecida por falta de trato a qualidade do producto, sem avaliações de colheita e uniformidades de typo, sem aquella organização commercial da lavoura a que alludia a referida conferencia, não lograremos conquistar, nos mercados do velho mundo, a situação definitiva a que tudo nos convida.

Qualquer vantagem ephemera que porventura nos outorgassem as circumstancias actuaes, ver-se-hia em breve desfeita aos golpes de concorrentes que surgiriam e precavidamente se aparelhariam para a luta.

Justamente a região mais propicia, aquella que mais amplamente compensaria os esforços empregados, o Nordeste Brasileiro, ainda desconhece quasi por completo os processos technicos, mercê dos quaes se avigora a fertilidade natural e se aformoseia o producto.

Fiel aos methodos rotineiros, já transmitidos por successivas gerações, a lavoura aqui não cogita do aperfeçoamento das suas especies nativas, algumas de tão raras caracteristicos, conserva e se restringe ás rudimentares, insufficientes praticas de beneficiamento no interior e quasi de todo ovida o rebeneficiamento da pluma nos portos de embarque, para habilitar a satisfazer aos reclamos da industria brasileira e estrangeira.

Muito accentuado e bem eloquente em suas demonstrações praticas é o contraste que lhe fazem as novas zonas algodoeiras creadas no Brasil ao influxo dos preços de guerra.

O Pará e São Paulo, principalmente este último, instituiram quasi modelarmente a sua

cultura do algodão. Sob a intelligente propaganda do Governo, a iniciativa particular nelles generalizou a utilização de todos os recursos de uma lavoura moderna e adiantada, a que não falta a aparelhagem mecanica necessaria ás diferentes phases do cultivo e beneficiamento.

Os resultados corresponderam de modo surpreendente ao valor e feliz orientação do esforço.

Vimos em São Paulo, crescer o rendimento médio da terra, calculado por hectare, até um numero que supera ao das melhores zonas do país, e a sua fibra vir concorrer victoriosamente, por suas condições de alvura e limpeza, com o afamado do Nordeste, no mercado do Rio de Janeiro.

Este Estado, que apenas em 1900 se iniciava na sultura do algodão, produzia em 1916 12.495.000 kilos, 1917 16.583.334 e em 1918 cerca de 50.000.000 kilos, de algodão em pluma. Cumpre-nos aproveitar da experiencia e generalizar o processo, já entre nós bem succedido. Só desta arte conseguiremos realizar o maximo da nossa eficiencia nacional, afim de nos servirmos, com vantagens, da preciosa oportunidade, ora offerecida ao Brasil.

Além do seu indispensavel concurso á propaganda desses methodos de cultivo e beneficiamento, outra providencia é reclamada do Governo pela mais imperiosa das necessidades, — a defesa do algodoeiro contra as pragas que a infestam e devastam e em alguns países do mundo quasi a destruíram. Criminoso seria qualquer descuido nesse particular.

Restabelecido ha dois annos o serviço de Combate á Lagarta Rosea, já conseguido, a despeito da exiguidade dos seus orçamentos, demonstrar, em alguns pontos do país, onde mais completamente se poudo exercer a efficaçia dos processos que recommenda.

Urge incrementar-lhe e generalizar-lhe a acção, combinado-a com a pratica dos methodos culturaes adiantados.

Seleccção de sementes, aperfeçoamento das especies vegetaes para a fixação dos seus typos superiores, propaganda e demonstração pratica dos methodos culturaes adiantados, applicação das medidas de prophylaxia agricola, classificacão de fibras, todos os serviços emfim concernentes ao algodão, já creados ou por crear no ministerio, pareceu-me que melhor se articulariam entre si mais rapidamente se movimentariam e com maior eficiencia realizariam o seu desideratum, se, des-tacados dos serviços congeneres relativos ás outras culturas, passassem a constituir o encargo exclusivo de uma superintendencia.

Julgo assim que muito vantajoso seria usar V. Ex. da autorização constante do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, para, dentro dos recursos conferidos ao Ministerio da Agricultura, na referida lei, restabelecer com as ampliações e alterações oportunas o Serviço do Algodão creado pelo decreto n. 11.475, de 5 de Fevereiro de 1915, e extinto em 1916, por suppressão da respectiva verba orçamentaria.

Neste sentido, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o decreto junto e respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1920. — *Hederson Simões Lopes.*

A INDUSTRIA DE TECIDOS DE ALGODÃO

Segundo uma estatistica ingleza, havia em 1915 em todo o mundo 6.483 fabricas de tecidos de algodão com 150.737.290 fusos, 2.819.607 teares e 3.059.618 operarios, consu-

mindo todas annualmente 22.633.996 fardos de algodão de 500 libras cada um. Estas fabricas estavam distribuidas pelos seguintes países:

	Fabricas	Fusos	Teares	Consumo de fardos	Operarios
Inglaterra	2.000	59.904.873	803.145	3.881.230	856.000
Estados Unidos	1.451	32.400.792	639.840	6.065.686	379.000
Italia	430	4.600.000	140.000	850.000	170.000
França	430	7.400.000	108.000	1.120.000	160.570
Allemanha	373	10.162.873	230.200	1.979.958	375.000
India	271	6.778.895	104.179	2.142.126	260.276
Hespanha	267	2.100.000	55.000	420.000	70.000
Japão	175	2.657.000	25.443	1.553.919	111.712
Brasil	171	1.520.000	50.000	330.000	106.200
Austria-Hungria	160	4.941.320	170.000	842.591	175.000
México	139	762.149	27.019	160.000	34.500
Outros países	563	17.509.369	411.781	3.287.486	562.360
Total	6.483	150.737.290	2.819.607	22.633.996	3.059.618

O ALGODÃO NA MESOPOTAMIA

Desde 1917 as experiencias dirigidas por um perito do Serviço de Agricultura da India procuram introduzir diversas especies de algodão da Mesopotamia.

A Mesopotamia cultivou o algodão nos tempos mais antigos. Os Arabes o plantaram em pequena quantidade.

O país possui um sol e clima excellentes para a produção do algodão.

As especies americanas parecem ser as que podem se aclimatar na Mesopotamia.

Pensa-se que uma superficie de 150.000 a 200.000 acres poderia ser cultivada por anno pela população local, se se facilitar o transporte, o aparelhamento agricola e a irrigação.

A INDUSTRIA ALGODOEIRA

Segundo os jornaes inglezes, Lancashire, o maior centro da industria algodoeira do mundo, de 1914 para cá augmentou de 1.050.193 o numero de seus fusos e de 15.440 o de seus teares.

Houve um acrescimo de 21 firmas novas, perfazendo o total de 1.974. Estas firmas possuem 57.996.518 fusos de fiação 2.082.876 fusos duplos e 798.083 teares.

Lancashire, numa área de cerca de 40 milhas em torno de Manchester, possui mais do que um terço do total dos fusos do mundo. Do total da exportação de fazendas de algodão no mundo em peças cabe ao Condado de Lancashire 64 por cento e aos Estados Unidos 5.7 por cento.

Segundo a "British ex Latin American Trade Gazette", de 1901 a 1919, o Mexico teve um augmento de 700.000 fusos, de 300.000 para 1.000.000. O Brasil passou de 400.000 a 1.700.000 e os outros países da America do Sul de 50.000 para 400.000.

Os Estados Unidos tinham 5.800.000 fusos e agora possuem 14.600.000.

Todos os países da America passaram de 1901 para 1919, de 20.800.000 fusos para 84.200.000.

A produção de algodão em rama foi em 1919 de 560.000 fardos no Brasil, 240.000 no Mexico, 135.000 no Perú e 30.000 para os outros países da America do Sul, tendo cada fardo 500 libras. A produção total da America do Sul foi de 965.000 fardos e a do mundo de 21.082.000 fardos.

ARROZ

EXPORTAÇÕES

Ano	Toneladas
1913	51
1914	3
1915	15
1916	1.315
1917	44.639
1918	27.910
1919	23.423
1920	134.554

O total desse movimento foi o que damos abaixo:

Ano	Papel	Esterlino
1913	24.000\$000	2.000
1914	1.000\$000	—
1915	8.000\$000	—
1916	565.000\$000	28.000
1917	24.093.000\$000	1.328.000
1918	18.702.000\$000	988.000
1919	19.592.000\$000	1.222.000
1920	94.158.000\$000	5.803.000

O valor medio por tonelada foi nos últimos cinco annos o seguinte:

1916	430\$000
1917	540\$000
1918	670\$000
1919	698\$000
1920	700\$000

A distribuição da exportação de arroz por procedencia e destinos foi em 1920 a seguinte:

PROCEDENCIAS:	Kilos	Valor
Mandós	2.397	1.548\$
Oyapock	3.030	1.818\$
Belém do Pará	5.056.840	3.349.102\$
S. Luiz do Maranhão	2.826.589	1.787.124\$
Ilha do Cajueiro	157.222	88.274\$
Fortaleza	27.240	17.000\$
Pernambuco	431.324	312.741\$
Bahia	601.141	480.386\$
Rio de Janeiro	9.864.136	7.307.706\$
Santos	83.331.984	59.893.622\$
Paranáguá	118	90\$
S. Francisco	27.000	22.278\$
Itajahy	105.000	36.240\$
Florianopolis	310.020	263.822\$
Rio Grande	743.640	482.126\$
Pelotas	10.405.655	6.739.655\$
Porto Alegre	18.318.102	11.833.954\$
Jaguarão	24.370	15.773\$

Table with columns for origin (Sant'Anna do Livramento, Quaraby, Santa Victoria do Palmar, Bagé, Uruguayana, Itaqui, São Borja, São Xavier) and values.

DESTINOS:

Table showing destinations (Allemanha, Argelia, Argentina, Barbados, Belgica, Cabo da Boa Esperança, Cabo Verde, Chile, Cuba, Dinamarca, Estados Unidos, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Guyana Franceza, Hollanda, Italia, Madeira (ilha da), Noruega, Paraguay, Perú, Portugal, Senegal, Suecia, Uruguay) with columns for quantity and value.

A ACÇÃO DA UNIÃO

Do relatório do M. da Agricultura.

Algumas palavras deve merecer a importante cultura do arroz, que atingiu em menos de 18 annos o maior grão de desenvolvimento e perfeição.

Nenhuma outra, em tão curto prazo, conseguiu implantar-se definitivamente no país. Nenhuma logrou mais elevado plano de destaque, pela apurada technica, não só dos methodos culturais, como do beneficio do producto, que hoje rivaliza com os melhores typos estrangeiros.

Assim tambem se explica a rapidez com que passámos de importadores a exportadores desse cereal. Em 1902 foi de 18.000 contos a importação. Em 1919 a nossa exportação attingiu a 28.422 toneladas, na importancia de 19.792 contos.

Em menos de 20 annos a nossa produção se multiplicou e qual é a qualidade dos artigos que concorrem ao Rio da Prata com os similares dos melhores productos.

Os methodos culturais foram iniciados em S. Paulo, nos campos de Moreira Cesar, ao tempo da administração do Sr. Dr. Carlos Botelho.

Por essa occasião tambem no Rio Grande do Sul faziam-se os primeiros ensaios com a mesma orientação technica.

Hoje, neste ultimo Estado, existe a maior lavoura conhecida na America Latina e talvez mesmo no mundo, devido á iniciativa e aos esforços inteligentes do Sr. Coronel Pedro Luiz da Rosa Osorio.

Essas plantações, em conjunto, occupam superficie superior a 6.000 hectares e podem receber annualmente mais de 600 toneladas de semente, com produção annual superior a 400.000 saccos de arroz em casca.

Não obstante o grão de adiantamento dessa industria em alguns dos nossos Estados, o Ministerio não deixará de submeter a a aturado estudo, principalmente no ponto da vista da selecção das sementes, que serão scientificamente escolhidas nas sementeiras officiaes.

Assucar

EXPORTAÇÃO

A nossa exportação geral do assucar nos ultimos 17 annos foi a seguinte:

Table showing years (1902-1920) with columns for Toneladas and Valor por kilo em réis papel.

O valor desse movimento foi o seguinte:

Table showing years (1913-1920) with columns for Papel and Libras.

Descriminação da exportação de assucar em 1920:

Table showing quality types (Branco, Demerara, Mascavo) with columns for Kilos and Valor.

PROVENIÊNCIAS:

Table showing origins (Manãos, Belém do Pará, S. Luiz do Maranhão, Ilha do Cajueiro, Fortaleza, Natal, Pernambuco, Macaé, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Foz do Iguassú, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Jaguarão, Sant'Anna do Livramento) with columns for quantity and value.

Table with columns for origin (Quaraby, Santa Victoria do Palmar, Bagé, Corumbá) and values.

DESTINOS:

Table showing destinations (Allemanha, Argentina, Belgica, Bolivia, Cabo Verde, Canarias (Ilhas), Estados Unidos, França, Gambia, Grã-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Noruega, Perú, Portugal, Senegal, Uruguay) with columns for quantity and value.

A ESTATISTICA MUNDIAL DE ASSUCAR

O Dr. A. Bartens produziu ultimamente, diante do Comité dos fabricantes de assucar do Baltico e de Brunswick Hanover, uma conferencia muito interessante, sobre a produção assucareira no globo nestes ultimos annos.

Da sua conferencia reproduzida dos periodicos assucareiros mundiaes, resalta notadamente que o assucar de canna, durante o periodo da guerra, não pôde substituir o de beterraba senão em uma fraca medida.

O conferente mostrou, com algarismos significativos e por meio de graphics qual tem sido a marcha da produção dos assucars de canna e beterraba desde as safras de 1912-13 até 1919-20.

Um resumo das suas estatisticas mostra qual tem sido a produção dos dous assucars.

As quantidades são expressas em assucar bruto e em toneladas metricas.

PRODUÇÃO MUNDIAL DE ASSUCAR

Table showing years (1912-1920) with columns for Assucar de beterraba and Assucar de canna.

A regressão da produção do assucar de beterraba no correr dessas oito ultimas safras é evidente.

Ella se explica pelos acontecimentos politicos que sobrevieram ao continente europeu.

A produção do assucar de beterraba diminuiu de 5.448.000 toneladas e a do de canna não augmentou, sendo em 2.650.000 toneladas.

A porcentagem das duas sortes de assucar, em relação á produção total, apresenta-se como se segue:

PRODUÇÃO MUNDIAL

Table showing years (1912-1920) with columns for Total, Porcentagem, and sub-columns for Safras, Toneladas, Beter- raba, and Canna.

A parte do assucar de beterraba na produção mundial foi reduzida, como se vê, de 49 a 23% e a de canna foi accrescida de 51 a 77%.

O conferente fez justamente observar que se depois de 1 de Agosto de 1914 o assucar de canna se encontrou em condições extremamente favoraveis, não tendo mais a lutar com a concurrencia do da beterraba, nem por isso, porém, a sua produção ganhou terreno.

E' preciso convir ainda que as perspectivas da industria do assucar de beterraba está muito longe de ser excellente.

Certamente, pois, a necessidade continuará, porque somente com o assucar de beterraba é que se deve contar para remediar a falta universal desse producto.

Quanto ás necessidades mundiaes de assucar, o Dr. Bartens, baseando-se sobre um consumo de 18.300.000 toneladas em 1912-13 e sobre um augmento medio de 500 mil toneladas por anno, calcula que durante as oito safras occorridas, o consumo mundial teria sido elevado a 18.3 mais 3.5 milhões de toneladas, ou sejam 22 milhões, algarismo que representa a quantidade actualmente necessaria para cobrir o conjunto das necessidades do consumo.

Como a produção do assucar de beterraba e de canna não é senão de 15 1/2 milhões de toneladas, ter-se-ha ahí um "deficit" mais ou menos de 6 1/2 milhões de toneladas nas safras que correm.

ASSUCAR NA ARGENTINA

Damos abaixo, segundo o correspondente do "Times" a produção, importação e exportação de assucar na Argentina:

Table showing years (1900-1918) with columns for Produção and Toneladas.

Importação:

Table showing years (1900-1918) with columns for quantity and value.

Exportação:	
1900	15.270
1905	2.199
1910	56
1913	60
1914	64.690
1915	53.823
1916	104
1917	32
1918	9

Area plantada: Hect.	
1900	48.776
1905	65.747
1910	70.060
1913	106.700
1914	109.200
1915	128.500
1916	35.700
1917	93.310
1918	121.530

EM TUCUMAN

A produção de assucar na provincia argentina de Tucuman foi no primeiro semestre de 1920 de 37.000 toneladas, contra 38.000 em igual periodo de 1919. Entretanto, o calculo da produção de todo o anno é de 200.000 toneladas.

Borracha

EXPORTAÇÃO DE BORRACHA

A borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

	Valor por kilo, em réis	Toneladas papel
1902	28.631	55150
1903	31.716	65136
1904	31.865	65930
1905	35.393	65390
1906	34.960	65013
1907	36.489	55961
1908	38.207	45930
1909	39.027	75736
1910	38.547	95780
1911	36.547	65145
1912	42.286	55709
1913	36.282	45295
1914	33.531	35388
1915	35.165	35861
1916	31.495	45834
1917	33.998	45238
1918	22.662	35253
1919	33.252	35174
1920	23.531	25496

Assim, o valor total da exportação da borracha desceu muito em proporção ao conjunto.

A borracha foi o nosso segundo artigo de exportação em valor. Entretanto, em relação ao conjunto do valor em libras a sua participação foi de, em 1920, de 6,5% em 1918, de 11,9% em 1917 e de 13,3% em 1916.

O valor total da exportação da borracha nos ultimos seis annos foi o seguinte:

	Papel	Libras
1913	155.631.000\$000	10.375.000
1914	113.598.000\$000	7.663.000
1915	135.736.000\$000	7.040.000
1916	152.339.000\$000	7.496.000
1917	144.080.000\$000	7.484.000
1918	73.728.000\$000	3.998.000
1919	105.537.000\$000	72.607.000
1920	164.650.000\$000	62.817.000

Discriminação da exportação de borracha em 1920:

Por QUALIDADES:		
	Kilos	Valor
Mangabeira	11.573	20.157\$
Manicoba	649.157	1.120.949\$
Massaranduba	46.878	231.213\$
Seringa	22.876.323	56.973.564\$
Sorva	2.964	4.171\$
Total	23.586.895	58.350.045\$

Procedencia e destino da borracha Seringa:

PROCEDENCIAS:		
	Kilos	Valor
Manaos	11.677.754	30.224.072\$
Itacoatiara	114.312	325.101\$
Belém do Pará	10.930.738	25.913.457\$
S. Luiz do Maranhão	7.824	16.491\$
Corumbá	145.690	494.443\$
Total	22.876.323	56.973.564\$

DESTINO:

Allemanha	622.241	1.329.200\$
Argentina	6.109	23.049\$
Belgica	30.503	93.888\$
Estados Unidos	13.609.433	32.499.303\$
França	1.304.817	3.230.172\$
Grã-Bretanha	6.989.599	18.889.681\$
Hollanda	161.313	411.337\$
Portugal	10.610	30.938\$
Suecia	39.924	115.036\$
Uruguay	101.774	350.310\$
Total	22.876.323	56.973.564\$

A BORRACHA E A AMAZONIA

A 11 de Novembro, o Dr. Alberto Moreira pronunciou, em nome das Associações Commercias de Manaos, Pará e Acre, o seguinte discurso:

"Exmos. Srs. — A Missão Commercial da Amazonia vem apresentar as suas despedidas á Associação Commercial; agradecer-lhe o carinho e a attenção com que prestigiou a sua acção neste angustioso peregrinar pelas altas regiões da administração republicana; deixar em suas mãos a causa daquella região, onde o povo acossado pela fome, já recorre ao saque; pedir-lhe que insistentemente recorde aos altos poderes da Republica, que lá, muito, longe, naquella inferno verde que se celebrou pela opulencia, existe um povo que tem de saldos nos cofres da União mais de 800 mil contos, a debater-se nas garras plutocratas dos "trusts" americanos...

Quando iniciamos as nossas "démarches" a borracha ainda se cotava a 2\$500 o kilogramma. Começava a descer das cabeceiras dos rios a safra, e o primeiro trimestre do actual fabrico teve os seus 3.334.052 kilogrammas de borracha fina inteiramente vendidos.

A esses preços, provamos no nosso memorial dirigido ao Sr. Presidente da Republica, ser impossivel continuar a manter essa industria, que já não cobria as despesas ordinarias da produção.

Pedimos o auxilio da warrantagem e lembramos a abertura de creditos aos paizes europeus, consumidores das nossas gomas antes do conflicto mundial, para trazer ás pra-

ças da Amazonia um concorrente á General Rubber Company, unico e exclusivo comprador de borracha naquellas praças. A machina administrativa, sempre para em seus movimentos, não nos attendeu. O delegado que fidalgamente nos acompanhou em uma audiença que tivemos com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, pôde informar á casa que não ficou de pé nenhum argumento naquella conferencia offerecido contra as pretensões allí levadas pela Missão Commercial da Amazonia.

Allegou-as faltarem ao Governo os recursos precisos para intervir, no entanto, os 50 mil contos que o Congresso autorizou a empregar em auxilio da produção nacional na Amazonia, não tiveram ainda o desfalque de um centil.

No Amazonas, onde o Governo do Estado deve uma somma colossal na praça, não só por fornecimentos feitos e não pagos, como pelos adiantamentos que o commercio vem fazendo ao funcionalismo publico, atrazado de muitos mezes, a situação é de verdadeiro "crack" e o commercio tem que fechar as portas ou antes, terá que velas arrombadas pelo saque das populações famintas.

Não ha dinheiro para soccorrer neste momento angustioso aquella região, que tem levado a canalizar milhares de contos para este Nordéste, onde agora vão se empregar cento e cincuenta mil contos em obras, que ninguém pôde affirmar afinal se resolverão ou não o secular problema das secças.

Pois bem, acaba de chegar ao nosso conhecimento, ter recebido o Governo uma proposta dos depositos francos de Cadiz, para warrantar toda a nossa borracha em magnificas condições, fornecendo o Banco de Hespanha todo o ouro preciso a essa transacção.

Emquanto a burocracia estuda, os "trusts" agem e a borracha que ainda no principio da safra era cotada a 2\$500 já não obtem da magnanimidade dos compradores ofertas superiores a 1\$800 por kilo.

Que a nossa borracha é superior á de procedencia estrangeira, o deixamos á saciedade provado, quando o illustre Presidente da Republica nos mostrou umas amostras que lhe haviam sido enviadas de borracha procedente das plantações.

De facto, o aspecto dessa borracha em confronto com o aspecto da nossa, tem uma apresentação melhor, mas os fabricantes pagam mais pela nossa e os estudiosos, que no estrangeiro se dedicam ao estudo do beneficiamento do producto, ainda não conseguiram deavassar a razão dessa superioridade.

Ainda são os processos de beneficiamento descobertos pelos indios Omanuas que garantem uma melhor conservação da borracha contra a oxydación do ambiente.

Se a nossa borracha não fosse ainda imprescindivel á manufactura, se a super produção fosse a causa do seu desvalor, nada justificava que os americanos viessem buscar á Amazonia a totalidade da sua produção, quando a diferença de preços, disse a Good-year, em um memorial publicado pelo Centro Industrial, a faz 25% mais cara do que as suas congéneres estrangeiras.

Mas não precisamos utilizar o depolimento dessa companhia americana, que desde 1912 tem um contrato com o Governo Federal, para o estabelecimento de uma grande usina de fabricação de artefactos de borracha, que vem obtendo de nossa complacencia administração prorogações sem conta, a pretextos varios, quando os industriaes, dentro do periodo das suas prorogações, tem estabelecido fabricas que produzem artigos de qualidade superior á manufacturada no estrangeiro, aqui, em Nitherohy e em S. Paulo.

Não precisamos, repetimos, o depolimento dessa fabrica interessada em uma questão de tarifas. Basta abrir o "India Rubber World" para ver que a differença entre a cotação obtida pela borracha das plantações e a nossa, com todos os seus defeitos, ainda era no anno findo de 13 a 14 centavos por libra a favor da nossa. Aventou-se tambem a idéa de um pretendido prejuizo que pudesse resultar á União da sua interferencia no mercado. E' preciso que o digamos aqui, onde abundam os homens de negocio, alguma coisa sobre o assumpto, que deve tambem fazer meditar os homens de governo. A nossa balança dos cambios teve, segundo as informações officiaes da estatística, constantes do boletim de Agosto findo, um saldo com libras \$410.000. Pois bem, a borracha, esse artigo que nada merece dos poderes publicos, correu para esse saldo com \$ 3.094.000, um pouco mais de 50% do saldo total do paiz.

Se no anno proximo faltarem na praça os cambias resultantes dessa exportação, o cambio terá que soffrer uma grande derrocada e o desequilibrio provocado, custará ao paiz uma somma colossal de sacrificios. Senhores commerciantes da praça do Rio de Janeiro, o interesse de salvar as praças da Amazonia neste momento de agudissima crise, é tambem um interesse directo vosso. Além dos sacrificios que representa para o paiz inteiro a ausencia no mercado, dos cambias das praças da Amazonia, ainda elle representa no intercambio estadual uma volumosa somma.

A' introdução ao retrospecto commercial, publicado pelo "Jornal do Commercio" para provar a asserção que acabamos de fazer.

No anno findo, o Pará e o Amazonas, ainda occuparam o quarto e o quinto lugares na escala dos portos exportadores. Aquelle com libras 4.563.054 e este com \$ 3.668.569. A Amazonia ainda conserva no anno findo o quinto e sexto lugares entre os Estados exportadores, acima de Pernambuco e do Rio de Janeiro, os grandes assucareiros. Agora examinemos o valor das suas importações.

O Pará importou no anno findo libras 1.826.059 e o Amazonas \$ 645.895, ou sejam na nossa moeda respectivamente 30.989 contos e 10.915 contos.

Isto quer dizer simplesmente que a Amazonia consumio 96.214 contos de generos de produção nacional, no anno que acaba de findar. Isto quer dizer que o abandono em que se deixa a Amazonia á acarreta ao paiz a perda de mais de 180.000 contos.

Esses 96 mil contos que a Amazonia comprou no anno findo foram gastos em tecidos, em assucar, em café, em gorduras, em carnes produzidas no nosso paiz. Foi esta praça uma das que maior somma de artigos comprou para aquellas regiões.

Não temos o direito de estarmos a mascar-vos com as nossas lamuriosas arengas. O telegramma que a Associação acaba de receber da região acreana dá bem uma justa medida do que ameaça a região inteira.

Apenas vos pedimos licença para deixar o nosso protesto contra uma insidia levada aos ouvidos do honrado Sr. Presidente da Republica, que muito nos magoou.

Disse-nos S. Ex. ter chegado ao seu conhecimento que existia em Manaos um syndicato de commerciantes que estava comprando borracha a baixo preço, para vendê-la ao Governo com pingues lucros.

A serpe que destilou ouvidos de S. Ex. a affrontosa calumnia, de que se pretendia esperar com a entrada do Governo no mercado, não conseguirá contornar com a sua pegoña o commercio honrado da Amazonia, que se vem estertorando numa agonia dolorosa.

rosa, honrando as suas tradições honestas, lutando para vencer, mas vencer com honra e dignidade.

O Governo nunca comprou senão em primeiras mãos. Se alguma transacção deshonesta houve nas transacções feitas com a entrada do Governo no mercado de borracha, estas só se podem reflectir na administração do Banco, que não soube para allí enviar representantes de precisa capacidade. O commercio honrado daquellas praças não teme meças com nenhum outro em honestidade.

Vou terminar declarando que as medidas pela Missão Commercial da Amazonia solicitadas, já são o remedio capaz de atalhar o mal. Hoje só se salvará a Amazonia entrando o Governo, directamente no mercado e fazendo a alta dos preços. Se o não fizer estará irremediavelmente perdida a safra futura e por muitos annos terá a União que supportar sobre os hombros o encargo administrativo do Amazonas, como já hoje carrega o do Acre. A transformação economica daquella região tem que ser feita estribada no commercio das gommias.

A insinuação de que póde essa região recorrer a outras fontes de renda tem alicerces em areia. A riqueza enorme que produziu a borracha, foi toda ella canalizada para o Nordeste. Allí não existem senão os capitães mortos a que obrigou a exploração da seringa.

A falta de amparo vai deixar a região exposta á cubica "yankee" e se o Brasil der o auxilio da sua inercia a essa obra, não salvando a Amazonia das garras dos "truts" americanos, ha de dolorosamente carpir essa sua má politica.

Fiquem as responsabilidades definitivas. A Missão Commercial da Amazonia cumpriu o seu dever, dando o alarme...

MANUFACTURA DE BORRACHA

Pela lei da despesa o Governo fica autorizado:

Art. 47. Fica o Governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha que dentro de tres annos se fundarem em qualquer ponto do territorio nacional e que empreguem exclusivamente borracha extrahida no Brasil, além dos favores constantes da lei n. 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912, e do decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, garantia de juros, durante tres annos, de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a dous mil nem superior, a dez mil contos de réis, para cada fabrica, podendo instituir um premio de animação para cada uma até o maximo de 500.000\$000, correspondente a não mais de cinco por cento sobre o capital empregado, premio a ser estabelecido em contemplação da capacidade de produção da usina no seu primeiro anno de funcionamento. Para os fins deste artigo, consideram-se tambem como fundação as novas ampliações de usinas já inauguradas, ampliações em que seja despendido novo capital nos limites alludidos;

b) a conceder isenção de direitos de importação ás usinas de beneficiamento de borracha brasileira e o premio de 200.000\$000 ás que dentro de tres annos se fundarem, ou ás que já estejam fundadas, em qualquer ponto do territorio nacional.

MEMORIAL AO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Pela Comissão de negociantes da Amazonia que esteve no Rio tratando da situação do mercado da borracha foi entregue a 24 de Outubro na Secretaria do Palacio do Cattete, o seguinte memorial dirigido ao Sr. Presidente da Republica:

"Exmo. Sr.: O Commercio das praças de Manaus, Belém e Acre, mandando por intermedio das suas Associações Commerciaes, uma

missão á esta cidade, dá uma idéa bem nitida da situação de angustia que está atravessando neste momento aquella região.

A borracha teve as suas origens na Amazonia e foi a Amazonia o seu primeiro mercado. Os retirantes do Nordeste acossados pela inclemencia da secca, fundaram naquella labyrintho de aguas, essa formidável industria que inverteu em uma dezena de lustros nos cofres da União, a importancia de réis 1.088.737:000\$000.

A formidável renda produzida pela borracha escoou-se em grande parte para o Nordeste, que largo tempo viveu das liberalidades do seu opulento irmão do extremo Norte.

O commercio era nesse tempo facil e confiante. O aviador abria creditos aos seringueiros para receber em borracha, no fim da safra. Empregavam-se sommas colossaes em aviamentos. Veio a primeira crise. A borracha recebia não cobria as despesas feitas com a remessa de mercadorias. Principiaram os seringaes, que até ahí só conheciam saldos em suas escriptas a não cobrir as despesas do fabrico.

Desenhava-se no Oriente um concorrente. Os nossos estadistas que deviam prever, pois, é essa a missão precípua de quem governa, não se limitaram a cruzar os braços, que já era um crime, levaram-nos a creença de que jámais escorregaria das nossas mãos a hegemonia desse mercado.

Confiados nas informações dos Governos, o commercio da Amazonia transferio para os seringaes os saldos que retinha dos tempos aureos.

A produção formidável do Oriente protegida pelos Governos que sabem amparar a produção nacional, veio finalmente arrancarnos a nevoa. A luta era desigual. O trabalhador modico e a organização intelligente das culturas no estrangeiro, dirigida e aconselhada pela sciencia, venceu o trabalho desorganizado, desamparado e insciente do retirante do Nordeste na Amazonia.

Começamos então a luta que acaba de ter o seu mais agudo colapso. Restringiram-se os aviamentos ao minimo, começaram-se de produzir nos seringaes os generos de alimentação precizos á vida naquellas regiões, o commercio tomou a fórma allí denominada regatões, casas ambulantes de negocio que vão de seringal a seringal arrebanhar a borracha produzida em troca das utilidades precizas ao trabalhador das seringaes. Não se conhece mais o credito, senão na modalidade da consignação da borracha entregue, em paga dos artigos deixados ao seringueiro. O commercio em grosso que povoava os rios da Amazonia de algumas centenas de embarcações de grande tonelagem, foi substituído a pópa. Os nossos grandes navios apodrecem nas praias de belém e Manaus á mingua de recursos que permittam fazel-os trafegar. As cotações da borracha foram baixando e as despesas do fabrico restringindo-se á ellas.

Nos mercados da Amazonia disputavam as nossas sommas os mercados europeus e americanos. A luta entre esses mercadores punha a nosa borracha a salvo das especulações desordenadas.

Descendo a estas minucias queremos apenas provar com a logica dos algarismos, que o completo exodo das populações que por allí mourejam é fatal, desde que permaneçam os actuaes preços da borracha. A Amazonia terá que ser abandonada porque a Amazonia é a borracha, exclusivamente a borracha. Pensar-se em outro qualquer ramo de actividade naquellas paragens é desconhecer que a maior desgraça daquella terra consiste na sua propria opulencia e na sua feracidade. A industria das madeiras póde ahí ser tentada com exito, a fabricação do papel não encontra lugar de maiores facilidades, as especiarias são ahí abundantes, o sólo produz por unidade cinco vezes mais que em outra qualquer parte. Mas as explorações disso demanda capitães que não existem em nossas mãos.

Teremos que abandonar a Amazonia á cobiça dos americanos que já desenharam os seus planos de conquista. Fixam como querem a cotação do producto, forçando-nos a abandonar os seringaes em cuja posse de invertem. Substituindo-nos na posse da Amazonia, com os immensos capitães, as energias que dispõem e o exito que lhes succede ás tentativas de absorpção, não será difficil prever as complicações que se esfumaçam para a nosa integridade territorial.

Se ha uma parte do territorio nacional para onde devem convergir as vistas dos nossos estadistas, essa deve ser o extremo Norte, precisamos intensamente povoal-o, porque elle é o nosso calcanhar de Achilles. Já em toda a região servida pela Madeira-Mamoré a organização "yankee" se faz intensiva. Os methodos de trabalho empregados ahí differem profundamente dos em uso no resto da Amazonia. A produção delles é mais cara do que nos seringaes administrados por brasileiros, como porém pertencem a firmas americanas, o que aparentemente perdem no maior custo da produção, ganham no melhor prego que obtem na venda do producto.

O prego que o "Goodyear" pagou pela borracha produzida nas suas propriedades das Philippinas, desembarcada em Los Angeles, na California, de que nos falla o numero de Agosto findo, do "The India Rubber World", denuncia bem os processos americanos na Amazonia. A borracha obtida das suas proprias plantações é paga a \$1.25, ou seja réis 7\$000 o kilo ao cambio actual, e a nosa é cotada a 2\$500, ou seja 280 % menos. Esta differença de cotações indica bem que não é a superabundancia do producto que faz a baixa do prego.

Ainda em Maio deste anno, os Srs. Rickinson & Sons, de Londres, escreviam no "The India Rubber World", baseando-se num estudo comparativo das estatisticas, que em 1924 a produção da borracha será insufficiente para o consumo.

De facto, tendo sido o consumo do anno findo avaliado em 320.000 toneladas, accrescendo a esse numero a porcentagem de 15 % annuaes, calculada para o augmento do consumo de artefactos de borracha, só os Estados Unidos accusam um augmento de 227 % no ultimo decennio teremos necessidade de 643.634 toneladas para o consumo mundial em 1924.

A borracha das plantações avaliada para 1925 não ultrapassa de 2.910.750 acres, o que garante um consumo, allás, garante uma produção maxima de 390.810 toneladas, somadas ás 34.000 da Amazonia, perfazem um total de 424.810, ou menos 218.824 do que o consumo provavel em 1924.

Os plantadores do Oriente estão soffrendo igualmente. Antes da guerra a produção no Oriente era de custo inferior a da nosa. Hoje, inverteram-se os papeis. O salario dos trabalhadores indiano pago em prata subio de 100 % por effeito do agio sobre esse metal, a vida encareceu allí como em toda a parte, tendo tido uma majoração de 80 a 150 %.

Foi por isso que resolveram restringir a produção de 50 %, segundo telegramma inserto na imprensa desta Capital, datado de Santos de 26 do mez findo.

A multos se affigura não ser verdadeira a versão ultimamente divulgada de estarem soffrendo prejuizos as companhias que empregam grandes capitães na plantação da borracha, baseando essas duvidas aos dividendos financeiros. Se, porém, souberem que por occasião do "boom" da borracha as acções dessas companhias foram adquiridas pelo dobro e triplo do seu valor, verificarão que esses dividendos relativos ás acções de uma libra, não compensam o capital realmente invertido nessas empresas.

Acreditamos ter exposto o mais resumidamente que nos foi possível a situação actual do mercado da borracha no mundo. Vamos agora apontar as medidas que julgamos possível adoptar para salvar a Amazonia, evitando que ella deixe de produzir borracha na proxima safra.

Ainda em 1913 do total da nosa exportação foi de 25.780.581 kilos no valor de réis 117.397:890\$000, 52,4 % foi vendida a mercadores europeus. Veio a guerra, o commercio europeu foi subrepujado pelo americano, detentor do ouro, e o mercado da borracha da Amazonia passou a ser feito exclusivamente por elle. A principio ainda as cotações se mantinham num certo pé de equidade. A especulação, porém, foi palpano o pulso ao mercado, sentio-o sem defesa e deliberou assegurar o fornecimento de materias primas á sua grande industria, invertendo-se na posse dos seringaes da Amazonia.

O contraste que offerece a estatística entre 1913 e 1918 dá disso uma idéa bem nitida. Só pela praça de Manaus a exportação para os Estados Unidos foi neste ultimo anno de 9.316.636 kilos, enquanto que a embarcada para os mercados europeus não ultrapassou de 1.443.704 kilos, e assim mesmo por intermedio de casas americanas. Os pregos desceram a 2\$500 por kilograma, importancia que não cobre absolutamente as despesas de fabrico. Um seringueiro produz em média 420 kilos de borracha fina. Vendida a 2\$500 resulta 1:500\$000, ou seja uma média de 2\$875 diários para custear todas as necessidades de um homem naquellas inhospitas paragens. Se os generos podessem ser vendidos aos pregos normaes do mercado desta cidade, essa dotação era mais que insufficiente para o custeio da vida de um homem. Agora, diminua-se o frete fluvial, calculado em 200 réis por kilo; 10 % para transporte no seringal, quebra, capatazias, seguro, sellos, etc.; 1 % de commissão ao consignatario e 10 % de commissão ao consignatario e 10 % para renda do seringal, fica reduzido esse exiguo producto a 767\$340 ou seja uma diaria de 2\$102 para um trabalhador nas regiões a que agora cabe perfeitamente o titulo de inferno verde.

As gorduras foram completamente banidas da alimentação daquelle povo. Dahl o seu esgotamento e a falta de resistencia aos ataques das multiplas endemias, que affligem o homem naquellas paragens. Morre-se á falta de medicamentos, á falta de alimentação e até de falta de munições para resistir ao ataque das feras ou abater a caça precisa a economia animal.

Medidas solicitadas — São de duas especies as medidas solicitadas. Uma de natureza urgente, para attender a situação precaria do mercado, obrigado a entregar o producto aos americanos em "trust". Essa acha-se consubstanciada numa emenda ao projecto de emissão, apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin. Deputado por esta Capital, estabelecendo a "warrantagem" da borracha bruta. A outra consiste na abertura de credito aos paizes europeus consumidores de borracha, destinados a compra exclusiva de nossas gommias.

Julgamos que esta simples medida ao alcance do Governo, que póde a ella recorrer dentro das autorizações do orçamento vigente bastará para trazer ao mercado o corrente preciso aos industriaes americanos em "trust", para que estes paguem pelo seu justo prego, as gommias de que precisam, para beneficiar, na sua colossal industria de pneumáticos, a borracha procedente das plantações.

O Congresso podia estudar, igualmente, o meio de ser estabelecida a industria de pneumáticos no paiz, industria de resultado se-

guros, porque aqui possuímos todo o material preciso ao seu desenvolvimento em grande escala, tendo a mais a melhor gomma do mundo, para nos dar uma posição de destaque no mercado.

São estas, Sr. Presidente as considerações que trazemos ao conhecimento de V. Ex. até que verbalmente as possamos desenvolver em uma audiência já solicitada pela nossa illustre congere, a Associação Commercial desta cidade.

Com o maior respeito e a mais subida consideração, espera o commercio da Amazonia ver attendidas as solicitações que de tão longe vem fazer ao mais alto magistrado da Republica.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1920 — José Porphiro de Mrandia Junior, Joaquim Carneiro da Motta, José Maria Bezerra, Alberto Moreira e Julio Racque.

Cacão

EXPORTAÇÃO

Table with columns: Anos, Toneladas, Valor em mil papel. Lists years from 1902 to 1920 with corresponding tonnage and value.

O valor da exportação nos ultimos annos tem sido o seguinte:

Table with columns: Anos, Valor em libras. Lists years from 1913 to 1920 with corresponding values in pounds.

O cacão figurou com 4.4 % do valor total.

Discriminação da exportação de cacão em 1920.

Table with columns: PROCEDENCIAS, Kilos, Valor. Lists origins like Maranhão, Itacoatiara, Belém do Pará, Fortaleza, Pernambuco, Macaé, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Porto Alegre, and a Total.

DESTINOS:

Table with columns: País, Valor. Lists destinations like Alemanha, Argentina, Barbados, Belgica, Cabo da Boa Esperança, Chile, Dinamarca, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Noruega, Portugal, Suecia, Uruguay, and a Total.

SAFRA DA BAHIA

(1919-1920)

(Em saccos de 60 kilos)

Total da safra 650.873

Segundo a sua procedencia

Saccas

Table with columns: Localidade, Valor. Lists origins like Ilhéos, Belmonte, Cannavieiras, Rio de Contas, Santarém, Porto Seguro, Valença, Diversas procedencias.

Comparação das safras de cacão de 1915 a 1920

Table with columns: Safras, Saccas de 60 kilos. Compares years from 1915-1916 to 1919-1920.

Como se vê nesse ultimo quinquenio de safras a de 1919-20 tem sido de todas a menor.

A ACÇÃO DA BAHIA

Do relatório do Ministerio da Agricultura: O Brasil que se achava no oitavo lugar occupa presentemente, o terceiro na produção mundial do cacão, quasi todo proveniente da Bahia.

Em 1913, a exportação de 29.759 toneladas no valor de 1.549.000 libras; em 1919 foi de 33.250 toneladas no valor de 6.240.000 libras. Os methodos culturais continuam em profundo atrazo; os de preparo do producto têm melhorado consideravelmente. Os exportadores, os intermediarios, porém, muito concorrem para a valorização do artigo pelos processos de que lançam mão, misturando productos perfeitos com os avariados, prejudicando, assim, a uniformidade do tipo e as cotações nos mercados externos.

Tem faltado a essa importante industria o capital necessario para libertar-se da especulação e do monopólio dos intermediarios que, promovem a alta e a baixa conforme as suas conveniencias de momento.

Urge intensificar e melhorar a cultura e o preparo do producto, de accordo com os methodos modernos. Para esse fim já designa-

mos profissional, que irá dirigir a estação experimental, em Ilhéos, que orientará a cultura, entrando em franca collaboração com os agricultores, no aperfeçoamento dos processos da rica industria do cacão.

CHOCOLATE NA ARGENTINA

A industria do chocolate tem progredido muito na Republica Argentina. Com effeito, em 1913, a Argentina importou 381.313 kilos de chocolate, no valor de 228.788 piastras, ou-ro. Os principaes paizes importadores eram a França com 213.000 piastras ouro e a Suissa com 4.440 piastras ouro. Buenos Aires era o grande porto de importação.

A ultima estatistica publicada, comprehendendo os nove primeiros mezes do anno de 1919, indica uma importação de 9.026 kilos, avaliados em 5.416 piastras ouro. Isto mostra que a importação diminuiu.

Cera de carnauba

EXPORTAÇÃO

A exportação de cera de carnauba augmentou com a guerra, mas em pequena proporção.

O valor por unidade, porém, duplicou e isso contribuiu para o augmento do valor do movimento de exportação.

Assim, em 1912 exportamos 3.099 toneladas; em 1913 3.867 toneladas de cera de carnauba; em 1914, 3.376; em 1915, 5.897; em 1916, 4.167; em 1917, 3.069; em 1918, 4.215. em 1919, 6.227, e em 1920, 3.516.

O valor médio da tonelada exportada mostra a alta dos pregos. Tendo sido de 1\$259 em 1912, de 1:705\$ em 1913, de 1:627\$ em 1915, de 1:914\$ em 1916, de 2:296\$ em 1917, de 4:848\$ em 1918, de 3:300\$ em 1919, e de réis 3:093\$ em 1920.

Assim, o valor da exportação desse producto tem subido extraordinariamente, como se vê do quadro abaixo:

Table with columns: Anos, Papel, Libras. Lists years from 1912 to 1920 with corresponding values in paper and pounds.

Discriminação da exportação da cera de carnauba:

Table with columns: PROCEDENCIAS, Kilos, Valor. Lists origins like Belém do Pará, S. Luiz do Maranhão, Ilha do Cajueiro, Fortaleza, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Porto Alegre, and a Total.

DESTINOS:

Table with columns: País, Valor. Lists destinations like Alemanha, Argentina, Belgica, Chile, Dinamarca.

Table with columns: País, Valor. Lists destinations like Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Hollanda, Italia, Portugal, Suecia, Uruguay, and a Total.

Farinha de mandioca

EXPORTAÇÕES EM 1918

A exportação de farinha de mandioca tomou em 1918 grande impulso e attingio a quantidades até então desconhecidas.

Em 1913 exportamos 4.876 toneladas, em 1914 apenas 4.728, em 1915 o total foi ainda de 4.629 e em 1916 de 5.370. Em 1917 as remessas para o exterior se avolumaram e chegaram a 18.745 toneladas. Em 1918 as encomendas affluiram e, apesar da crise de transporte, houve preferencia para o artigo e assim a exportação total no anno foi de 65.322 toneladas.

Depois da guerra, as encomendas baixaram e a exportação desceu a 21.834 toneladas em 1919 e a 8.660 em 1920.

Prego médio por tonelada:

Table with columns: Anos, Valor. Lists years from 1913 to 1920 with corresponding values.

Assim, o valor total da exportação subiu muito nos ultimos annos:

Table with columns: Anos, Papel, Libras. Lists years from 1913 to 1920 with corresponding values in paper and pounds.

Discriminação em 1920 da exportação de farinha de mandioca:

Table with columns: PROCEDENCIAS, Kilos, Valor. Lists origins like Oyapock, Belém do Pará, São Luiz do Maranhão, Ilha do Cajueiro, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Florianopolis, Laguna, Rio Grande, Porto Alegre, Jaguarão, Sant'Anna do Livramento, Quarahy.

Da Mensagem: No proposito de augmentar a exportação do fumo nacional, que as estatísticas attestam ser ainda insignificante, resolveu o Governo, a exemplo do que praticara em relação á vinha, crear na Estação de Pomicultura de Dourado uma secção para a cultura experimental dessa planta.

A secção, sob a direcção technica e autonoma de um especialista, destina-se não só ao ensaio e introdução de variedades novas, como a melhorar, por selecção e cruzamento, as variedades já existentes. Destina-se, além disto, a produzir sementes dos typos commerciaes mais afamados, a aperfeioar os processos de cultura e manipulação das colheitas até agora usados, a ensinar aos productores os melhores methodos de cura, o valor economico dos adubos chimicos, a diagnóstico e tratamento das molestias, a classificação e acondicionamento apropriado aos productos, de accordo com as exigencias dos mercados, etc.

O campo de cultura experimental do tabaco produziu, no anno proximo findo, 12 kilogrammas de sementes de fumo, variedade *White Hester*.

CONSUMO DE FUMO

O calculo do consumo de fumo por habitante e por anno, estabelece entre diversos países o seguinte confronto:

	Kilos
Belgica	2.82
Estados Unidos	2.45
Allemanha	1.58
Austria	1.37
Canadá	1.15
Hungria	1.10
Australasia	1.00
França	0.98
Inglaterra	0.88
Russia	0.50

Herva-matte

A EXPORTAÇÃO

A nossa exportação geral de herva-matte desde 1902, tem sido como segue:

Annos	Toneladas	Valor por kilo em réis papel
1902	41.928	\$523
1903	36.129	\$376
1904	44.162	\$436
1905	41.119	\$455
1906	57.796	\$483
1907	52.062	\$492
1908	55.315	\$477
1909	53.018	\$456
1910	59.360	\$489
1911	61.834	\$482
1912	62.880	\$502
1913	65.415	\$542
1914	59.354	\$459
1915	76.352	\$472
1916	76.776	\$505
1917	65.431	\$505
1918	72.781	\$546
1919	90.166	\$510
1920	90.682	\$557

Quanto ao valor o movimento correspondente foi traduzido nos algarismos abaixo:

	Papel	Libras
1913	35.576:000\$000	2.372.000
1914	27.253:000\$000	1.662.000
1915	35.968:000\$000	1.179.000
1916	38.076:000\$000	1.501.00
1917	33.971:000\$000	1.290.000
1918	39.750:000\$000	2.263.000
1919	52.552:000\$000	8.200.000
1920	50.555:145\$000	2.972.938

Discriminação da exportação de herva-matte em 1920:

PROVEDENCIAS:	Kilos	Valor
Rio de Janeiro	40.677	40:869\$
Santos	30.315	35:626\$
Paranaguá	45.016.774	24.769:366\$
Antonina	11.734.546	6.522:361\$
Foz do Iguassu	8.486.839	4.657:776\$
São Francisco	17.434.095	11.018:849\$
Florianopolis	28.650	18:107\$
Pelotas	2.640	1:119\$
Porto Alegre	4.121.157	1.835:786\$
Jaguarão	47.327	20:081\$
Sant'Anna do Livramento	1.581.462	668:586\$
Quarahy	17.086	8:150\$
Santa Victoria do Palmar	44.096	19:032\$
Bagé	39.005	17:703\$
Uruguayana	1.920.984	875:863\$
Itaqui	25.790	11:722\$
São Borja	113.968	48:604\$
São Xavier	240	102\$
Total	90.686.201	50.559:145\$

DESTINOS:	Kilos	Valor
Allemanha	33	35\$
Argentina	68.907.327	38.322:291\$
Barbados	130	153\$
Cabo Verde	143	147\$
Chile	3.221.479	2.039:847\$
Estados Unidos	23.119	21:967\$
França	7.770	8:009\$
Hespanha	4.739	5:098\$
Italia	16.004	23:000\$
Japão	1.884	1:903\$
Paraguay	27.650	14:765\$
Portugal	308	365\$
Uruguay	18.475.565	10.121:560\$
Total	90.686.201	50.559:145\$

NO PARAGUAY

No anno de 1919 a produção de herva-matte no Paraguay foi de 11.032.758 kilos, correspondendo ao districto de Conceição 1.325.000 kilos, ao de S. Pedro 3.712.250, Ihu 368.000, Caazapa 100.000 e Encarnação 6.417.760 kilos.

A produção total da herva-matte em 1917 foi de 9.118.760 kilos, em 1916 de 8.182.066 kilos, em 1915 de 7.042.500 kilos e em 1914 de 7.862.250 kilos.

A HERVA-MATTE NA ARGENTINA

O Conselho Municipal de Buenos Aires approvou em Dezembro por unanimidade uma disposição, prohibindo formalmente o uso de surrões de couro para acondicionar a herva-matte destinada á venda.

Esta lei municipal começara a vigorar 60 dias depois da sua promulgação, estabelecendo multas pesadas para as infracções e reincidencia.

Milho

EXPORTAÇÃO

EXPORTAÇÃO EM 1918

O milho só appareceu no quadro da exportação em 1916. É uma grande riqueza a explorar.

A exportação do milho foi a seguinte em quantidade nos ultimos tres annos:

	Toneladas
1916	4.933
1917	24.059
1918	14.175

O valor desse movimento correspondeu ao seguinte:

	Papel	Libras
1916	812:000\$	40.000
1917	3.927:000\$	210.000
1918	3.538:000\$	195.000

O valor médio por tonelada foi o seguinte:

1916	165\$000
1917	163\$000
1918	249\$000

Oleos

EXPORTAÇÃO

A exportação de oleos tem nos ultimos annos sido a seguinte:

	Toneladas
1913	24
1915	89
1916	532
1917	2.029
1918	6.611

O valor correspondente aos algarismos abaixo:

	Papel	Libras
1913	180:000\$000	12.000
1915	135:000\$000	7.000
1916	810:000\$000	40.000
1917	3.235:000\$000	126.000
1918	16.773:000\$000	829.000

O valor moedas por tonelada exportada tem sido o seguinte:

1913	2:143\$000
1915	1:527\$000
1916	1:522\$000
1917	1:504\$000
1918	2:537\$000

Discriminação da exportação de oleos vegetaes em 1920:

Por QUALIDADES:	Kilos	Valor
De caroço de algodão	3.445.007	5.478:395\$
De côco	88.942	152:086\$
De copahyba	175.907	385:661\$
De maxona	664.832	875:529\$
Diversos	57.850	67:981\$
Total	4.432.538	6.359:652\$

Sirva-nos isto de exemplo e de incentivo para cuidarmos também da embalagem e acondicionamento dos generos de alimentação que entre nós são offerecidos á venda com pouco cuidado e asselo.

HERVA-MATTE NA ARGENTINA

A Argentina importou, segundo as suas estatísticas, 32.982.167 kilos de herva-matte cancheada em 1917 e 34.279.318 em 1916 e elaborada 18.378.684 kilos em 1917 e 17.916.166 em 1916.

Do Paraguay a importação de herva cancheada foi de 3.936.068 kilos em 1917 e 3.243.268 em 1916 e elaborada de 50.743 em 1917 e 69.485 em 1916.

No matte cancheado, o direito de importação na Argentina é para o brasileiro de \$ ouro 0.015.3 ao kilo e para o Paraguay de \$ ouro 0.015.26 ao kilo e na elaborada, a do Brasil para \$ouro 0.040.3 ao kilo e a do Paraguay \$ ouro 0.040.3.

Madeiras

EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

A exportação deste artigo teve também, depois do inicio da guerra, um grande desenvolvimento.

A estatística do commercio externo registra os seguintes dados.

Annos	Tons.	Valor em papel	Valor por m².
1912	14.641	1.612:000\$000	\$110
1913	116.842	1.732:000\$000	\$103
1914	12.528	1.306:000\$000	\$104
1915	33.778	2.165:000\$000	\$694
1916	75.192	5.911:000\$000	\$797
1917	49.568	4.656:000\$000	\$979
1918	179.797	21.090:000\$000	\$116
1919	103.823	13.316:000\$000	—
1920	125.393	20.489:000\$000	—

EXPORTAÇÃO EM LIBRAS

O valor da exportação em libras esterlinas tem sido o seguinte:

	Libras
1913	135.000
1914	83.000
1915	134.000
1916	332.000
1917	327.000
1918	1.139.000
1919	806.170
1920	1.197.315

IMPORTAÇÃO

A importação de madeiras foi a seguinte nos ultimos dois annos, quanto ao peso:

A discriminação da exportação de madeiras por qualidade em 1920 foi a seguinte:

Por QUALIDADES:	Kilos	Valor
Acapu	10.955	3:214\$
Cédro	9.975.791	3.137:991\$
Gongalo Alves	43.796	22:745\$
Jacarandá	1.337.886	351:650\$
Massaranduba	476.886	142:591\$
Pão Brasil	283.379	83:855\$
Pinho	84.884.700	11.545:094\$
Sebastião de Arruda	897.613	189:903\$
Diversas	26.299.187	4.814:709\$
Preparadas	1.183.042	191:553\$
Total	125.393.729	20.483:305\$

Da Mensagem:

OLEOS VEGETAES — Depois da ultima guerra, começaram os povos a compreender mais praticamente o valor das riquezas nativas. Já agora todos porfiam em ver nas reservas de materia prima e na conquista dos mercados o segredo da prosperidade futura.

Além dos productos agricolas exportaveis, ha em abundancia no seio do Brasil um sem numero de artigos de utilidade immediata. Entre elles avulta o oleo vegetal, notavel assim pela influencia que actualmente lhe toca na industria dos combustiveis e lubrificantes, como pelo papel economico que desempenha na fabricação dos generos alimenticios.

O movimento intenso que se opera em todas as regiões fornecedoras de oleo ao consumo industrial, encerra salutar aviso ao desdem com que temos encarado a exploração dos nossos vastos recursos.

Quando se considera a immensa costa que possuímos, quasi toda baldia, e ao mesmo tempo se sabe que o Brasil é a patria de numerosissimas palmeiras oleaginosas, tem-se, forçosamente, a idéa da colossal riqueza latente que nos circunda.

A cultura systematica do côco da praia offerece uma das fontes de renda mais consideraveis, com a vantagem para nós de que o coqueiro, que em outras regiões tropicaes não fructifica senão depois de oito annos, no Brasil produz, em condições normaes, logo após o quarto anno de plantação, mormente se cultivando nas visinhanças do mar.

Como o coqueiro, a palmeira babassú representa opulento thesouro, notadamente para os Estados do Maranhão e Piauhy. No primeiro, a renda da exportação desse producto já attinge a cerca de 13.000.000\$000, em meos de um decennio.

Em identicas condições, embora em proporções mais modestas, estão as palmeiras do tucum e da macahubeira ou mocajubeira, em quasi todo o Norte.

No estudo das nossas palmeiras é bem, antes de tudo, determinar o teor do oleo de suas amendoas, quanto ás especies, aos climas e a solos locais, de modo que se possam indicar com segurança as variedades mais proprias á exploração industrial. E' este trabalho que vão emprehender os laboratorios recentemente organizados pelo Governo.

Os grãos oleaginosos constituem industria que convém tambem desenvolver. O caroço do algodão, o ricino, o amendoim, o gergelim, cultivados em larga escala e mediante processos racionais, rasgarão igualmente á economia nacional dilatados horizontes.

Stocks no Rio de Janeiro

E' interessante confrontar os "stocks" dos principaes generos existentes no Rio de Janeiro, no anno passado, segundo os dados da Superintendencia do Abastecimento. Vamos dar os confrontos apenas de 31 de Janeiro, 30 de Junho e de 31 de Dezembro:

ARROZ	Saccos
Janeiro	36.800
Junho	24.597
Dezembro	44.885

FEIJÃO	
Janeiro	52.684
Junho	48.583
Dezembro	22.917

FARINHA DE MANDIOCA

Janeiro	52.096
Junho	48.725
Dezembro	49.854

ASSUCAR

Janeiro	153.904
Junho	118.933
Dezembro	319.166

BANHA

	Caixas
Janeiro	28.211
Junho	20.228
Dezembro	11.170

TRIGO EM GRÃO

	Toneladas
Janeiro	22.207
Junho	15.725
Dezembro	9.699

FARINHA DE TRIGO

Nos moinhos:	
Janeiro	204.963
Junho	103.540
Dezembro	65.701

Nos trapiches:	
Janeiro	93.150
Junho	50.004
Dezembro	11.643

ALGODÃO

	Fardos
Janeiro	46.568
Junho	41.697
Dezembro	30.702

KEROSZENE

	Caixas
Janeiro	357.324
Junho	217.099
Dezembro	59.047

GAZOLINA

Janeiro	163.367
Junho	81.197
Dezembro	240.424

Industrias

A INDUSTRIA DE CURTUMES NO BRASIL

De uma conferencia do Sr. Dr. Annibal Porto na Sociedade Nacional de Agricultura a 13 de Maio:

"Não é demais insistir na valorização da produção brasileira pela modificação dos processos rotineiros, ainda usados na preparação de muitos dos nossos productos exportaveis, cuja qualidade é proclamada por toda a parte mas não alcança a preferencia e os altos preços das materias primas similares estrangeiras consideradas de primeira classe, porque não preponderam no seu preparo os elementos que para isso concorrem poderosamente.

Quando esses agentes não influissem, ha a considerar o modo condemnado de tratar taes materias primas, sem razão que justifique a persistencia no erro, já agora largamente conhecido pelas muitas advertencias feitas aos interessados. Estão precisamente

neste caso os couros que não só são exportados em larga escala em estado secco e verde como curtidos em forma de solas, vaquetas e chromo (processo chimico assim denominado), etc.

Para se ter uma idéa da importancia dessa exportação basta saber-se que em 1919 ella attingio a 53.854 toneladas, tendo sido de 31.343 em 1917, e 42.281 em 1918, no valor de 58.236:000\$000, 68.807:000\$000 e réis 94.236:000\$000 respectivamente.

Mas não é tudo. Grande quantidade de couros foi empregada na industria do proprio paiz, especialmente na fabricação de calçados.

Segundo dados publicados pelo Centro Industrial do Brasil no seu inquerito realizado a pedido da Sociedade Nacional de Agricultura verifica-se que na produção brasileira de calçados, empregam-se, no maximo 5.434.640 kilos de sola. Adoptando-se a quantia de 3\$426 réis (valor medeo official) como preço de unidade kilo em 1915, nota-se que os referidos 5.434.648 kilos valerem 18.619:104\$000. Se os referidos 5.434.648 kilos de couros tivessem sido exportados seccoos em vez de terem sido curtidos no paiz, pezariam mais ou menos os mesmos 5.434.648 kilos e teriam valido apenas 9.967:143\$000, visto como o valor médio dos couros seccoos em 1915 foi officialmente de 1\$834 réis. Multiplicando-se esse médio por 5.434.648 kilos, obtem-se justamente, o mencionado valor de 9.967:143\$000.

A economia nacional teria deixado, por consequencia de crear, na hypothese da exportação dos referidos couros seccoos, riqueza equivalente á elevada quantia de 8.651:961, na opinião daquella conceituada corporação.

A industria do cortume no Brasil pôde ser considerada entre as poucas genuinamente nacionaes. As materias primas — couros, pelles e tanino, seus principaes factores, não produzidos em abundancia no paiz.

Se não temos os melhores couros, pelas razões que daremos a seguir, contudo, melhores pelles de cabro do mundo, preferidas e melhor cotadas. Estas pelles são produzidas pelos Estados do Norte, onde numerosissimos caprinos nascem e crescem á lei da natureza, não havendo o menor dispendio na sua manutengão, nem cuidados na procreação. Vivendo em estado agreste, elles dão á grande parte da população rural a carne para a alimentação e a pelle cuja venda basta para supprir as demais necessidades da vida simples do sertanejo. A superioridade destas pelles para a fabricação de pellicas é universalmente conhecida. Milhões dellas são exportadas annualmente em estado secco, em fardos, e, depois de beneficiadas, voltam, em parte, para serem empregadas na nossa florescente industria de calçado.

Os couros de boi, pelo contrario, exceptuando, talvez, os do Rio Grande do Sul e Ceará, pelo menos em parte, não pôdem ainda, infelizmente ser considerados como bons; não, porque haja causa irremovivel para isso, mas, simplesmente, por não ter havido até agora uma iniciativa franca, tenaz e systematica, para o exterminio dos carrapatos, que, como o berne e outras pragas semelhantes, tanto prejudicam o que se chama entre os cortidores — a flor do couro.

Uma larga propaganda entre os pequenos criadores, demonstrando a desvalorização que soffre o couro quando for atacado por aquellas pragas talvez alcançasse, pelo menos em grande parte, o effeito almejado e tão necessario ao progresso da industria nacional de cortume. Para esse resultado fazem-se mister demonstrações praticas, pelas quaes os criadores possam ver varias pelles, curtidas e beneficiadas e comparar o producto,

quando preparado, com um couro limpo, ao mesmo producto, quando atacado pelo carrapato ou outra praga. Além deste mal, existe tambem um outro, não menos prejudicial: a marca a fogo. Este systema de marcar o gado, tão generalizada no interior do Brasil, pela maneira que é feita, deixa enormes cicatrizes no couro, sobretudo por ser a marcação feita em lugar que deprecia completamente o seu valor para a fabricação de productos finos. Muitas vezes o gado passa por diversos proprietarios, recebendo contramarcas, de modo que o couro se torna quasi imprestavel. Sem fallar de outras pelles, como a do carneiro, veado, porco, capivara, etc., verifica-se claramente que a industria do cortume deve e pôde progredir largamente entre nós, tão depressa o criador reconheça a vantagem que auferirá em produzir couros sem os defectos apontados. Bem sabemos que não é facil chegar a resultados satisfatorios com a presteza que as conveniencias nacionaes exigem e nos quaes é o criador brasileiro o principal interessado, mas aquillo em que, sómente da sua boa vontade e estimulo, depende o exito almejado, como a forma de marcar e o combate systematizado ao carrapato não ha motivos que justifiquem a continuacão da condemnavel e anti-economica pratica que em outro qualquer paiz criador, não se admite actualmente. Resolvida esta questão, a industria se desenvolverá rapidamente e, ao envez de importarmos os couros beneficiados, de retorno, cessaria, em tempo relativamente curto, a enorme exportação de couros e pelles crúas, que seria vantajosamente substituida pela de pellicas, carneiros e vaquetas e mais productos. Além de supprirmos completamente a industria de calçado, teriamos a conveniencia de augmentar esse ramo de industria, valorizar mais a nossa exportação e baratear o couro e as pelles, cujos preços acquisitivos estão determinando seria crise e augmentando consideravelmente o custo da vida, taes e tão numerosas são hoje as suas applicações industriaes.

As vantagens para o paiz, com essa transformação, são tão evidentes, que não vale a pena nellas nos determos, pois saltam aos olhos de toda a gente.

A industria do cortume, pelas razões indicadas e outras que não vem a pello adduzir se acha ainda em estado incipiente, tendo feito pequenos progressos durante cerca de quarenta annos da sua existencia.

A principio se curtia apenas a sola para o calçado, apparecendo mais tarde, em Pernambuco, o preparo de vaquetas pelo processo de tanino.

Rio Grande do Sul, S. Paulo, Rio de Janeiro e Parahyba do Norte começaram a fabricar productos variados, sendo ha poucos annos introduzidos, nos tres primeiros Estados, o cortume por processo chimico, conhecido por "chromo".

A introdução deste processo foi um grande progresso para a industria. S. Paulo e Rio Grande do Sul avançaram emquanto Pernambuco seguia-lhes, de perto, os passos. O processo de curtir a chromo é superior ao de tanino vegetal; além de ser muito mais rapido, produz artigo especial e, fóra do alcance do tanino, com a vantagem de ser incomparavelmente mais resistente e de agradável e bonito apparencia.

A guerra, como todos sabem, deu novos impulsos de industrias brasileiras e entre ellas a de cortume. Os já existentes procuram augmentar as suas installações para melhor supprirem a grande procura que havia para todas as classes de couros. Notadamente verificou-se isso no Rio Grande do Sul, onde se preparam varios typos de couros tão perfectos que rivalizam com o

melhor estrangeiro. S. Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, comquanto não houvessem attingido a perfeição alcançada pelo Rio Grande do Sul desenvolveram, contudo, em escala muito maior a dita industria, a ponto de não somente satisfazerem grande parte do consumo interno, mas exportarem ainda consideráveis partidas da sua produção para a Europa. Basta para melhor demonstrar a veracidade dos factos que o fornecimento de calçados para as forças de terra e de mar, é todo fabricado no paiz, e exclusivamente de couros nacionaes, quando, outrora, vinham da America do Norte.

Como attestado dos grandes progressos realizados nestes ultimos tempos, nossa industria não deve deixar de salientar a importante fabrica "Soler" em S. Paulo, cuja especialidade na fabricação de carneiras de chromo em larga escala a colloca em primeiro logar entre as suas congeneres no paiz. Actualmente esta fabrica está passando por grandes ampliações, afim de poder produzir, além das carneiras de chromo, vaquetas e outros productos em proporções avultadas. Embora em escala menor merece, entretanto, ser mencionado o cortume Maguary estabelecido no Pará. Quando estivemos ha tres annos em excursão nesse Estado, tivemos o prazer de visitá-lo, quando ainda em início da construcção, embora já produzindo alguns artigos. O cortume Maguary occupa uma area de 12.000 pés quadrados. Curte mensalmente 3.000 couros de boi, além de veado, cabra, carneiro e capivara, sendo importante o seu movimento para os Estados do Sul, onde os seus productos encontram o melhor acolhimento.

As suas pelicas de chromo, tanto em preto como em cores, rivalizam com qualquer similar estrangeiro.

Fabrica tambem a vaqueta de chromo em preto e cores diversas e os seus productos gosam de justa preferencia entre os grandes importadores daqui e de S. Paulo.

De uma pequena fabrica se ergueu, antes, de tres annos, no Extremo Norte, o cortume Maguary, produzindo uma variedade de productos excellentes em quantidade muito regular.

No começo desta exposição demos os motivos pelos quaes consideramos como verdadeiramente nacional, merecendo francas sympathias do Governo e sua especial attenção, a industria do cortume.

Ella não carece de elevada protecção tariffaria, porque sendo originaria do paiz, pôde ou, pelo menos, deve poder enfrentar a concorrência estrangeira, precisa porém do amparo e do apoio da nação, o auxilio patriótico de cada Brasileiro. A União, protegendo, em termos com a tarifa alfandegaria a prospera industria do calçado contra a concorrência estrangeira presta-lhe auxilio merecido, amparando ao mesmo tempo, indirectamente, as industrias do cortume e a extractiva de tanninos. O futuro da nossa industria fabril de calçados depende do desenvolvimento da industria de couros, devendo, por isso que assim é, os Governos voltar as suas vistas para ella, isto é, para a melhoria da materia prima, prohibindo a marcação a ferro em braza, salvo na testa e no chifre, introduzindo nos matadouros, quasi todos pertencentes ás municipalidades, os melhoramentos para a extracção dos couros com perfeição sem os golpes de faca, hoje generalizados, ensinando aos criadores no interior dos Estados a maneira pratica e mais conveniente para extrahir os couros, assim como para a sua conservação. Milhões de couros são annualmente estragados pelo desconhecimento da depreciação que soffrem nos mercados consumidores pela falta de simples cuidado.

O amparo, pois, que precisa a industria do cortume é o das vistas dos Governos dos Estados e de uma larga propaganda dos principios fundamentaes, para conseguir-se couros perfeitos. Seria conveniente a introdução nos livros escolares de simples regras sobre o couro e sua natureza e conservação, de modo que a nova geração aprenderia cedo os rudimentos, ficando dest'arte, tão bem difundida a vantagem de boa conservação do couro, que, dentro de poucos annos, teriamos materia prima igual ou melhor, talvez, do que outro qualquer paiz para supprir a nossa já tão importante industria de curtir; a America do Norte assim agio e colheu resultados sorprendentes de sua feliz e previdente iniciativa.

Ao terminar julgamos caber a todos os Brasileiros, desde o mais elevado na hierarchia social até ao mais modesto, uma censura. Trata-se da preferencia que systematicamente damos, por habito inveterado, aos productos estrangeiros. Evidentemente occasiões ha em que a preferencia é censuravel, mas todo o Brasileiro sensato e patriota ha de concordar que essa preferencia já chegou a ser um vicio entre nós.

Industrias ha que, apesar de nacionaes, de verdade, não podem desenvolver-se e por isso ficam muito limitados na sua produção, quando artigos similares estrangeiros protegidos voluntariamente pelo povo, que os prefere, embora em igualdade de condições qualificativas, encontram larga aceitação, na mór parte das vezes, por preços fabulosos, em comparação com o producto fabril nacional.

Neste ponto o Governo pôde e deve intervir a bem das industrias nacionaes que se fundam em condições de merecer a protecção pelo character brasileiro do qual se revestem pelo emprego exclusivo da materia prima de produção indigena.

Quando o Brasil entrou na guerra fez espalhar por todo o seu vasto e portentoso territorio, por differentes meios, a necessidade de ampliar a produção agricola, appellando para o patriotismo do seu povo. Pois bem; porque não se faz, na paz, novo appello para que esse mesmo povo reconheça, pela preferencia a vantagem resultante para a grandeza da nação de consumir o que é seu, elevando dessa fórma o nome de sua patria. Quanto mais consumirmos o que é nosso mais augmentaremos a nossa riqueza. Ainda sobrarã, não obstante muita cousa que só do estrangeiro nos poderá vir para justificar, fomentar e desenvolver o nosso intercambio com os outros povos, enfiando-lhes o que nos sobra e a elles falta e recebendo tudo quanto não pudermos economicamente fabricar ou produzir, e que bem considerado representa ainda somma avultada, como é facil de avallar.

Despidos, embora, de preconceitos, tudo nos deve encaminhar para uma politica economica liberal, mas sem perder de vista que hoje mais do que nunca devemos cuidar de fundar a nossa riqueza economica, trabalhando para sermos uteis ao mundo sem jamais nos esquecermos de que delle fazemos parte integrante e como tal nos cumpre cuidar primeiro de nós mesmos.

Carvão

Da Mensagem presidencial:

E' ainda de pouco alcance a contribuição que nos offerecem as jazidas carboníferas do Sul do Brasil.

No Rio Grande do Sul a mina de São Jeronymo continúa em primeiro plano, com extracção annual de cerca de 230.000 tone-

Ferro

Da Mensagem presidencial:

A Usina Esperança, em Minas Geraes, mantém-se como fonte unica de recursos ás fundições e officinas mecanicas nacionaes. Sua produção de gusa é approximadamente de 15.000 toneladas por anno. Actualmente fazem-se alli experiencias de fabricação de aço em pequeno conversor de Bessemer. A mesma companhia espera montar, dentro em pouco tempo, pequena usina de fabricação de aço em forno electrico.

Na cidade de S. Paulo existe actualmente um forno electrico, com capacidade de mil kilogrammas para o fabrico do aço de gusa e "sucata", e, ao lado desse, outro pequeno forno electrico, destinado á fundição de gusa para moldagem em substituição da cupula. O funcionamento deste pequeno forno fez-se necessario em vista do preço elevado a que chegou, depois da guerra, o coque de fundição.

Annuncia-se que a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira terá em funcionamento, até o fim do corrente anno, em Ribeirão Preto, uma fabrica de aço laminado, em condições de produzir desde o gusa em forno electrico com carvão de madeira, até as mais complexas operações siderurgicas.

O "Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate" propõe-se, por sua vez, a montar, não mui distante desta Capital, fabricas de ferro e aço, que empregarão os processos de electro-siderurgia.

Bem inspirado andou o Governo em crear a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

Costumam dizer os entendidos que os carvões brasileiros têm todos a mesma homologia constitucional. O que se apura, entretanto, é que, para o expurgo de impurezas, cada um delles requer aparelhamento especial. Em relação a uns, basta fragmental-os em pequenos pedaços; quanto a outros, faz-se necessario pulverizal-os. Assim só depois de experiencias cuidadosas e repetidas se poderá discriminar o processo applicavel a cada um delles em particular.

Na propria Inglaterra sentio-se, ha poucos annos, a necessidade de fundar uma estação experimental de combustivel. Foi isso em 1917, e desde então, com essas experiencias, já despendeu o Governo britannico cerca de um milhão de libras, ou sejam réis 25.000.000\$000 de nossa moeda.

Aos ensaios já enumerados dos nossos minerios de ferro, ha mistér acrescentar os que se estão realizando na Suecia com os processos electro-siderurgicos ora alli dominantes, entre os quaes merece destaque a fabricação directa do aço em forno electrico. Tanto a hematita de Minas Geraes quanto o coque de nossos carvões do Sul, que em ensaios preliminares esplendidamente triumpharam, vão ser alli, de novo, industrialmente experimentados.

Os factos em resumo expostos predizem auspiciosamente o futuro da siderurgia no Brasil, cuja prosperidade será o mais sólido fundamento da nossa independencia economica.

Petroleo

Da Mensagem presidencial:—Poucas têm sido, no Brasil, as pesquisas de jazidas de petroleo, presentemente um dos mais prezados combustiveis mineraes. Vehemente, entretanto, é a presumpção da existencia de taes jazidas em alguns Estados. O conhecimento incompleto da estrutura geologica do paiz deve ser a causa do fracasso das investigações até agora feitas.

ladas. Espera-se que esta cifra duplique, logo que a empresa termine a instalação electrica destinada a accionar os aparelhos subterraneos de desmonte e tracção mecanica. Não logrou ainda a companhia montar as machinas de lavagem e enriquecimento, que o nosso carvão exige para attender convenientemente ás necessidades communs da industria; todo o esforço no sentido de aperfeiçoar o producto continúa a ser feito por processos rudimentares, que consistem em seccionar o nas cabeceiras e peneiral-o na superficie.

A empresa Butlá, apesar de estar situada nas visinhanças da de S. Jeronymo e empregar os mesmos methodos rotineiros, conseguiu, por effeito de selecção mais cuidadosa, um producto incontestavelmente superior, senão praticamente mais estimado. Pena é que a extracção dessa mina esteja restricta a cerca de 30.000 toneladas annuaes, sem esperança de maior volume em curto prazo.

Limitada é tambem a produção de Jacuhy, que orça mais ou menos pelos mesmos algarismos, em consequencia de obstaculos, difficilmente superaveis, nos trabalhos subterraneos.

Contrasta, entretanto, com a lenta realização dessas tentativas o facto animador e sobremodo significativo de que todo o combustivel extrahido das minas do Rio Grande do Sul conta com sahida certa e immediata. Como principaes consumidores figuram alli as estradas de ferro e as industrias locais. Essa freguezia tem servido, extreme de qualquer outro auxilio, para estimular os esforços das companhias. O consumo immediato livra-as do risco da depreciação do producto, resultante da demora prolongada no porto do Rio Grande.

A nova administração do Lloyd Brasileiro cogita de estabelecer naquelle e outros portos vastos depositos de combustivel para abastecimento de seus cargueiros, os quaes passarão a usar exclusivamente carvão nacional, enquanto os navios de passageiros o queimarão misturado, na maxima proporção possivel, com o carvão estrangeiro. Isto virá dar grande impulso á nossa industria.

De accordo com este projecto, a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, creada no Serviço Geologico, fará experiencias sobre os melhores processos de queima do nosso carvão em caldeiras maritimas, e a essas experiencias assistirão turmas alternadas de foguistas daquela empresa, que se habilitem a, mais tarde, reproduzir em larga escala, a bordo dos navios de carga e de passageiros, os processos verificados mais convenientes e rendosos.

As minas de Crissiuma e Tubarão, em Santa Catharina, lutam com os mesmos tropeços. A primeira beneficia seu producto e o transporta em pequenos vapores; sua extracção, avaliada em 30.500 toneladas por anno, é consumida em Santos e só raramente chega ao Rio de Janeiro. A segunda está construindo uma larga instalação para lavagem e enriquecimento do carvão.

A de Urussanga, no mesmo Estado, inicia a montagem de grandes machinas de beneficiamento. Esta companhia aguarda apenas que os trilhos da linha ferrea, destinada ao transporte do seu producto, cheguem ao ponto terminal, para começar a exportação em vasta escala.

Como quer que seja, vale salientar que, completadas as instalações, poderão as nossas minas do sul produzir annualmente cerca de um milhão de toneladas de carvão, o que representará, sem duvida, notavel concurso no sentido de libertar do combustivel estrangeiro as industrias do Brasil.

Proseguem, todavia, os estudos e sondagens nos pontos onde a estratigraphia do terreno parece entremostrear as características de formação de poços petrolíferos. E' assim em Alagoas, no Riacho Doce, na Bahia, em Coruripe e no Paraná, proximo á estação Marechal Mallet. Outras pesquisas vão encetar-se em S. Paulo e, se possível, no Amazonas. E' principalmente, porém, em S. Paulo e no Paraná que o Serviço Geológico vê maiores probabilidades da existência de minas de petróleo.

Sómente no caso de falharem as investigações em torno daquelles preciosos combustíveis é que devemos cogitar da destillação dos schistos betuminosos, que possuímos bastante ricos.

Os Estados Unidos, o maior productor de petróleo do mundo, começam a recuar que os seus campos petrolíferos se estejam empobrecendo, e julgaram já de bom alvitre tomar medidas quanto ao aproveitamento dos schistos. Alguns industriaes tentaram applicar alli os processos escocезes, que acarretaram em curto periodo, a fallencia de varias empresas. Para obviar a esses inconvenientes, o Governo norte-americano julgou acertado consignar a quantia de 560.000\$ á installação de uma estação experimental de schistos betuminosos, cuja dotação annual é de..... 280.000\$000.

Para a exploração de terrenos petrolíferos têm ultimamente apparecido propostas e solicitações de firmas e capitalistas estrangeiros.

Diamante

Da Mensagem presidencial: — Afigura-se-me que desponta nova phase para as lavras de diamante no Brasil.

Ha cerca de um seculo eram as regiões diamantíferas de Minas e da Bahia que mais abundantemente proviam da preciosa pedra os mercados de joias do mundo. De cincoenta annos para cá, porém, descobriram-se, na Africa do Sul, jazidas continuas desse mineral, em rochas eruptivas, sob a forma de chaminés, susceptíveis de lavra pelos processos vulgares de exploração dos minerios subterraneos. A larga produção das minas do Cabo destronou o Brasil, tanto que trouxe como consequencia o quasi abandono de nossas jazidas de alluviação.

Ficaram apenas o monopolio dos car-bonados e do material da industria das per-luzas, de valor quasi duplo do diamante e que tem a bem dizer, ainda agora, seu unico centro de produção em Lavras Diamantinas, na Bahia. Mas estudos recentes e novas pesquisas parecem revelar em nossas regiões diamantíferas a existencia de jazidas em tudo semelhantes ás da Africa do Sul, iguaes a estas em teor de diamantes e mesmo superiores pela qualidade das pedras.

E' de esperar, assim, que em breve se intensifiquem as lavras de taes jazidas, o volte o Brasil á posição de realce, em que já estivera.

Forças hydraulicas

Da Mensagem: — Pois que fornecem energia para as operações siderurgicas, principalmente para os fornos, em que se fabrica e se refina o aço, as forças hydraulicas constituem elemento de maxima importancia na industria do ferro.

De não menor alcance será o aproveitamento das cachoeiras para electrificação das vias ferreas nacionais de trafego intenso, naquellas zonas onde o custo do combustível torna mais economico o emprego da energia hydro-electrica.

O cadastro de nossas forças hydraulicas continúa a ser feito da maneira digna de louvores pelo Serviço Geológico. Se bem que começadas as operações depois do meiado do ultimo anno, já podemos, todavia, contar cerca de doze cachoeiras estudadas no valle do Parahyba e seus affluentes, no Estado do Rio de Janeiro e em S. Paulo, no Rio Grande, em Minas, e mais tres projectos de quedas artificialmente geradas, além dos trabalhos relativos ao salto Guayra, na divisa do Paraguay, e á cachoeira de Paulo Affonso, em Alagoas. Para que se reputem completos, necessitam ainda esses estudos não só de medição continuada, que estabeleça o regimen definitivo de cada corrente, mas tambem de alguns levantamentos especiaes, que suggiram a solução mais economica para captação da energia ou para aproveitamento das riquezas na irrigação dos solos agricolas.

Ouro

Da mensagem: — O ouro exploração no paiz varia hoje de 4.000 a 5.000 kilos por anno. E' a produção constante de duas minas que trabalham com maxima regularidade e sob os preceitos mais economicos da technica.

Do cotejo das estatisticas, bem que muito deficientes, dos tempos passados, quando o Brasil figurava entre os grandes productores do valioso metal pôde-se calcular que já produzimos cerca de 2.500.000 contos de réis ou sejam 3.1 % de todo o ouro extrahido no mundo.

Quasi todo esse ouro provém de alluviações, que representam o enriquecimento secular das erosões. Para extrahil-o, a mão de obra mais barata que ainda existiu, a do escravo, suppria a deficiencia dos processos rudimentares da mecanica e da hydraulica. Actualmente, a mão de obra encareceu de tal modo que acabou por tornar impossivel essa exploração. No mundo inteiro, hoje em dia, é a alta de salarios o maior obstaculo á lavra das minas de ouro, monopolio da mecanica e da chimica modernas.

No passar das alluviações para os filões ou para as camadas mais profundas do sólo, tem-se reconhecido que, em geral, as nossas jazidas são antes de teor baixo, de 10 a 12 grammas por tonelada, e exigem assim o tratamento de enormes quantidades de minerios pelos processos mais aperfeiçoados.

Pretende-se que o ouro da Guyana brasileira continúa a ser exportado pela Guyana franceza. Seria possivel isso em outros tempos, quando não havia alli jurisdicção nem autoridades brasileiras. Hoje, com a fundação de nucleos coloniaes na zona fronteiriça, ora percorrida para esse fim por uma commissão do Serviço do Povoamento, a hypothese é pouco admissivel.

Tambem alli se acha um funcionario do Serviço Geológico a fazer estudos technicos da região, onde se encontrou realmente ouro em alluviação, já em grande parte lavrada, em área approximada de dez kilometros quadrados, no divisor do Calçoene, do Cassiporé e do Araguay.

Essas explorações foram feitas pela *The Carsovene and Development Anglo French Gold Mining Company*.

Actualmente, faiscadores, com instrumentos rudimentares, ainda extrahem ouro para pagar-se do seu penoso trabalho.

Na mesma zona afflora um leito de carvão de pequenas dimensões.

Está-se fazendo o levantamento topographico e geológico da região, bem como estudos da possança e valor das jazidas.

Cobre

Da Mensagem:—Fizeram-se estudos geológicos completos sobre a occorrença de cobre na serra da Pedra Branca, em Picuhy, Estado da Parahyba. Os affloramentos estendem-se por área consideravel, e o teor médio do minerio á superficie mostra-se comparavel ao das grandes jazidas hoje exploradas no mundo. Faltam apenas pesquisas em profundidade que indiquem a cubação da mina. A capacidade productiva desta torna-se digna de todo o interesse, como possível fonte de metal indispensavel aos conductores da energia electrica, gerada pelas nossas quedas de agua.

Na Bahia, em Carahybas, não longe da Estrada de Ferro do S. Francisco, existe outro deposito nas mesmas condições.

Igualmente de muito valor e muito mais numerosos são os depositos do Rio Grande do Sul, os quaes, pela proximidade das jazidas carboníferas, estão fadados a uma exploração local mais intensiva.

Industria de ferro

O Governo concedeu por acto de 11 de Maio autorização á Itabira Iron Ore Company, para sem privilegio, construir, explorar minas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.

Damos a seguir o decerto do Governo sobre esse assumpto:

DECRETO N. 14.160 — DE 11 DE MAIO DE 1920

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o estabelecido no art. 53, n. XXIV, itens 1º e 2º, da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. — E' autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, a celebração de contrato com a Itabira Iron Ore Company Limited, para, sem privilegio, construir e explorar altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, bem como duas linhas ferreas que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, Estado de Minas Geraes, e do porto de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão onde fór conveniente entroncar-se no trecho já existente da Estrada de Ferro Victoria á Minas, sendo aquella mesma empresa permittido construir e utilizar, á margem do rio Piraquê-Assu, no referido porto, um caes destinado exclusivamente aos serviços proprios, com installações necessarias para o embarque, desembarque e deposito de minerios e dos productos das suas usinas.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.160, DESTA DATA:

I

A Itabira Iron Ore Company, Limited, autorizada a funcionar na Republica, nos termos do decreto n. 8.787, de 18 de Junho de 1911, poderá, por si ou por empresa que organizar e que se chamará Companhia Itabira, construir e explorar, sem privilegio, altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, de accordo com o contrato que celebrar com o Governo do Estado de Minas

Geraes, bem como duas linhas ferreas que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, nesse Estado, e da margem do rio Piraquê-Assu, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão encontrar, onde convier, no trecho da estrada de ferro já existente entre Victoria e Cachoeira Escura, respeitados os direitos de terceiros.

II

A construcção das linhas ferreas, a que se refere a clausula primeira, será levada a effeito, de accordo com os estudos e planos definitivos que o Governo Federal previamente approvar e que a este deverão ser apersentados no prazo de dezoito mezes, contados a partir da data em que o presente contrato fór registrado pelo Tribunal de Contas. Se, decorrido tal prazo, não houverem sido submettidos os mencionados estudos e planos á approvação do Governo, decretará este a caducidade do contrato, nos termos do paragraho unico da clausula quinta.

III

Considerar-se-hão, para todos os effeitos, approvados os estudos definitivos, a que se refere a clausula segunda, se sobre elles o Governo se não pronunciar, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que fór feita directamente á fiscalização a respectiva entrega.

IV

As installações destinadas á fabricação do ferro e do aço serão executadas com as necessarias dependencias e habitações do pessoal e providas dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir annualmente, no minimo, cento e cincoenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, á medida das condições financeiras da companhia, e das exigencias da defesa nacional terrestre e maritima. As minas serão aparelhadas com os mecanismos e utensilios mais aperfeiçoados para a melhor exploração della, tendo-se em vista aquellas condições e exigencias e mais as constantes do contrato que fór celebrado pela companhia com o governo do Estado de Minas Geraes.

V

Salvos os casos de força maior, a juizo do Governo, a construcção das obras destinadas aos serviços a que se refere a clausula primeira, será iniciada, dentro de vinte e quatro mezes, e o seu funcionamento começará dentro de quarenta e oito mezes, contados ambos os prazos pela fórmula estabelecida na clausula segunda.

Paragraho unico. — Se, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas na presente clausula, o Governo, desde logo, declarará a caducidade deste contrato, por meio de um decreto, independente de interpellação, qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo se a companhia se sujeitar a uma multa de cincoenta contos de réis por mez de atraso, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

VI

No caso de ser pelo Governo resolvida, em qualquer tempo, a desapropriação das linhas, minas, obras e installações da companhia, a medida, tomada na fórmula da lei, se estenderá ao conjuncto, respeitados os direitos e a competencia dos Estados.

As obras do cães, a que se refere a clausula decima primeira, reverterão ao dominio da União, no fim do prazo de noventa (90) annos, contado a partir da data em que o presente contrato fôr pelo Tribunal de Contas registrado, fazendo-se a reversão independente de qualquer indemnização á companhia.

No fim de quarenta e cinco (45) annos, a contar daquela data, o Governo poderá encampar o conjunto das propriedades da companhia, entendendo-se para tanto com os governos estaduais interessados, no que se refere á respectiva competência, sem excluir os navios empregados no transporte de minério, calculada a indemnização por uma commissão arbitral, composta de tres membros, dos quaes um nomeado pelo Governo, o segundo pela companhia, e o terceiro, que servirá no caso de empate, por ambas as partes, devendo no calculo tomarem-se em consideração, não só o valor daquelle conjunto, mas tambem a renda líquida da exploração no ultimo decennio.

VII

As duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira, serão destinadas privativamente aos transportes dos productos das minas, usinas e demais estabelecimentos industriais pertencentes á companhia e a que se refere o presente contrato, assim como ao dos materiaes, ferramentas, utensilios, pessoal e combustiveis, necessarios á execução, ao custeio e á exploração das obras e installações, e ainda aos dos generos indispensaveis á manutenção dos empregados e operarios, generos estes que, sem autorização especial do Governo, não terão entrada por Santa Cruz. Se, entretanto, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas não der cumprimento ao estabelecido na clausula VII do contrato celebrado com o Governo nos termos do decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916, aquella das duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira do presente contrato, que, partindo de Itabira, entroncar na linha hoje existente, será aberta ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias, nas condições especiais da clausula decima setima do presente contrato. Tal providencia se realizará, uma vez exercido pelo Governo o direito que lhe confere a clausula VIII do contrato celebrado de accordo com o decreto supra referido n. 12.094.

Os navios da companhia, empregados na exportação do minério e na importação dos materiaes e combustiveis necessarios á industria siderurgica, não poderão servir a outro commercio maritimo sem prévia autorização do Governo.

VIII

O presente contrato fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que, para tanto, designará as repartições competentes.

A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização com a quantia de cincoenta contos de réis, que será adiantadamente recolhida ao Thesouro Nacional, até o dia trinta do primeiro mez do anno correspondente, sob pena de ficar a companhia constituida em mora, *ipso jure*, e como tal obrigada aos juros de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrança executiva.

O Governo poderá, a todo tempo, além da fiscalização normal a que ficará submettida a companhia para a execução do presente contrato, determinar inspecções extraordinarias das obras e serviços.

Aos encarregados dessas inspecções caberá verificar não só a boa execução das obras, mas ainda a perfeita conservação e funcionamento das installações e as condições de hygiene, segurança e policia dos serviços.

IX

O Governo terá, a qualquer tempo, em caso de guerra, por necessidade de salvação publica, defesa do paiz ou perturbação da ordem interna, o direito de requisitar, no conjunto, as linhas, minas, obras e installações da companhia, de conformidade com as leis em vigor. Outrossim, poderá o Governo mobilizar, quando o exija a situação, todo o pessoal da companhia ou parte delle, nos termos da legislação e regulamentos militares vigentes.

X

A companhia obriga-se:

a) entregar annualmente á fiscalização do Governo um relatório sobre o estado dos trabalhos referentes á construção de todas as obras, assim como a estatística do trafego de suas linhas e da produção de suas minas e usinas.

b) prestar todos os mais esclarecimentos e informações que lhe forem, em geral, exigidos pela fiscalização do Governo, e especialmente os que entendam com o capital social, com o servico de seus emprestimos por obrigações e com as suas rendas, sujeitando-se, para isto, se tanto fôr mister, ao exame dos livros.

XI

O Governo permite que a companhia faça na margem do rio Piraquê-Assu', em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, sem privilegio, um cães, que terá as dimensões necessarios e será exclusivamente reservado á industria explorada pela mesma companhia e aos respectivos estabelecimentos.

A companhia poderá, todavia, montar e utilizar sobre o mesmo cães, installações accessorias das linhas ferreas de sua propriedade, para o embarque, desembarque e deposito não só dos minerios e productos das suas usinas, mas ainda do material indispensavel a todos os seus serviços, não ficando essas installações sujeitas á reversão.

A companhia terá, em igualdade de condições, o direito de preferencia para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto, quando o Governo resolver realizal-as, de accordo com o regimen de concessão adoptado para outros portos da Republica.

Em qualquer caso, porém, a companhia será mantida nos direitos que lhe confere a presente clausula, ficando, na vigencia do presente contrato, isenta do pagamento de quaesquer taxas pelo uso do cães construido.

XII

As obras do cães, assim como todos os trabalhos que, para a facilidade da atracação e do movimento dos navios até aquelle cães, forem necessarios, serão executadas pela companhia, de accordo com os estudos e planos definitivos, que ella apresentará e submeterá á prévia approvação do Governo, por intermedio do Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, a cujo fiscalização ficará sujeita, a respeito de tudo quanto entenda com taes obras e trabalhos.

A mesma Inspectoria e á Inspectoria Federal das Estradas caberá limitar respectivamente a extensão do cães e a área das installações annexas indispensaveis, de accordo com as necessidades dos serviços exclusivos a que forem destinadas áquelles cães e estas installações.

XIII

Durante o prazo de sessenta (60) annos, contados a partir da data em que se dêr o primeiro recebimento de material importado, gozará a companhia da isenção do direitos de importação e expediente para os machinismos, materias primas e materiaes que forem destinados á construção, aparelhamento, conservação e utilização industrial das linhas ferreas, a que se referem a clausula primeira e a vigessima, das usinas, das minas e do cães, ficando igualmente livre dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das mesmas usinas, assim como de qualquer augmento dos impostos existentes.

XIV

Nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, as embarcações empregadas pela companhia nos serviços da sua industria poderão entrar e sair em Santa Cruz, ahí carregar e descarregar, a qualquer hora do dia ou da noite inclusive nos domingos e feriados, para o que organizará o Governo os respectivos serviços fiscaes.

XV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contrato, poderá o Governo impôr á companhia multas de duzentos mil réis a dez contos de réis, que serão elevadas ao dobro, no caso de reincidencia.

Não pagando a companhia dentro do prazo de quinze dias, qualquer multa que lhe haja sido imposta, caberá ao Governo o direito da cobrança executiva.

XVI

Além dos casos de caducidade previstos especialmente no presente contrato, a companhia fica sujeita á mesma pena, nos termos do paragraho unico da clausula quinta, quando depois de iniciada a construção das obras, nella se verificar a completa falta de operarios ou o emprego dos mesmos em numero tao insufficiente que, a juizo de um tribunal arbitral, demonstre, por parte da companhia, desidia ou o proposito de não continuar a execução daquellas obras.

XVII

A companhia, quando o Governo o julgar conveniente, poderá abrir ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias, sem prejuizo dos seus serviços privativos, a linha ferrea que, partindo de Santa Cruz, entroncar no trecho hoje existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, não cabendo á mesma companhia a obrigação, mas sim a faculdade de transportar minerios pertencentes a terceiros. Para tanto, serão estabelecidos, na occasião, por accordo com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e sob a approvação do Governo, as tarifas convenientes.

XVIII

A companhia gozará do direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, não só para as linhas a que se refere a clausula primeira, mas ainda para as demais obras e installações, cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.

XIX

Só os navios empregados na exportação do minério e dos productos das usinas siderurgicas, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriais exploradas pela companhia, terão o direito de tomar livremente os combustiveis, lubrificantes e materiaes necessarios para a navegação no caes da margem do rio Piraquê-Assu', podendo tambem ser ahí reparados.

XX

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que a Itabira Iron Ore Company, Limited, execute os seguintes serviços a que esta se obriga perante o Governo:

a) o reforço e o melhoramento que, a juizo do Governo, forem necessarios no trecho que, pertencente á linha ferrea explorada pela primeira daquellas empresas, ficar comprehendido entre os pontos de entroncamento das duas linhas a que se refere a clausula primeira do presente contrato, para que tal trecho se adapte perfeitamente ao transporte rapido e barato do minério;

b) a construção, mediante autorização do Governo, de todos os desvios e obras complementares, indispensaveis á circulação facil dos trens das duas empresas;

c) a construção de officinas especiais para a reparação do material rodante e a installação de depositos para lubrificantes, oleos e combustiveis, tudo destinado ao uso exclusivo da Itabira Iron Ore Company, Limited, sendo aquella construção e esta installação feitas sem onus, responsabilidade e prejuizo da União ou da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, nos terrenos marginaes da linha explorada por esta empresa, escolhidos, para tanto, de commum accordo, os pontos convenientes;

d) a construção, que fará exclusivamente á propria custa e quando julgar conveniente, de trechos de linha nova que em terrenos da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e ao lado da linha existente, forem necessarios para a circulação privativa dos seus trens;

e) a conservação, em perfeito estado e á propria custa, do trecho da linha da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a que se refere o item a), bem como dos desvios, de que trata o item b), enquanto vigorar o presente contrato.

Paragraho primeiro—Se a conservação do trecho e dos desvios, considerados nos itens a), b) e e), fôr descuidada, a juizo do Governo, a Itabira Iron Ore Company, Limited será multada e a fiscalização lhe marcará prazos, dentro dos quaes deverão ser executados os serviços necessarios para que se faça perfeita aquella conservação.

Não sendo executados taes serviços nos prazos que á referida empresa houverem sido determinados, impôr-lhe-ha a fiscalização nova multa, de valor igual ao dobro da precedente. Se entretanto, persistir a inobservancia do exigido pela fiscalização, multas consecutivas serão por esta impostas, de modo que as respectivas importancias sigam sempre a regra da duplicação continua até que se cumpram as ordens da mesma fiscalização. Tratando-se, porém, de obras de grande vulto, terá a companhia o direito de pedir juizo arbitral logo que receba ordem para o inicio da construção respectiva.

Paragraho segundo—O encargo de conservar o trecho a que se refere a presente clausula, passará da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para a Itabira Iron Ore Company, Limited, desde a data em que tiverem inicio os melhoramentos, de que trata o item a, ou desde a entrada do primeiro trem desta ultima empresa naquelle trecho, quando tal entrada se realize antes do mencionado inicio.

XXI

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que os combolos da Itabira Iron Ore Company, Limited, circulem no trecho, cuja perfeita conservação a esta incumbem, respeitadas as prescripções regulamentares, não se prejudicando os trens de passageiros e mixtos, nem havendo preferencia para os de mercadorias de qualquer das duas empresas.

XXII

Apezar da concessão das duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira, do presente contrato, continua a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obrigada a construir para o serviço publico o prolongamento da sua propria linha até Itabira do Matto Dentro, nos termos das clausulas VII e VIII do contrato celebrado com a mesma empresa, por força da autorização conferida segundo a letra do decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916.

XXIII

Salvas as restricções estabelecidas no presente contrato ou delle decorrentes, continua em vigor o celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916, entre a União e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, valendo as suas clausulas em geral e especialmente as de ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XXVII e XXIX.

Fica ainda a clausula IX unicamente mantida na parte referente ao trecho da linha ferrea existente, comprehendido entre Victoria e o entroncamento com aquella que, construida pela Itabira Iron Ore Company, Limited, partir de Santa Cruz.

No caso, porém, em que caduque o presente contrato, voltará ao pleno vigor, sem nenhuma restricção, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916.

XXIV

A Itabira Iron Ore Company, Limited, poderá construir, no cães do rio Piraquê-Assú, tanques de oleo combustivel, com que se abastecerão os navios exclusivamente empregados na exportação do minerio e dos productos da usina siderurgica, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas por aquella empresa. Esses tanques deverão fornecer tambem aos navios da marinha de guerra nacional oleo combustivel, sempre que sendo indispensavel, o exigir o Governo.

XXV

No caso de ficar demonstrado pela experiencia industrial, a juizo de um tribunal tecnico, constituído por accôrdo entre o Governo e a companhia, que, em igualdade de condições economicas, o carvão nacional produz coque metallurgico, a companhia o preferirá para os seus serviços, só podendo importar do estrangeiro a quantidade que faltar para o funcionamento normal das suas usinas.

A companhia se obriga a fazer nas suas installações industriaes as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do país, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXVI

O presente contrato, tanto na parte que diz respeito ás relações entre a União e a Itabira Iron Ore Company, Limited, como no que se refere ás relações entre esta e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, subsistirá em pleno vigor, ainda que a linha ferrea explorada pela ultima empresa venha a ser encampada ou resgatada pelo Governo, caduque a concessão respectiva ou reverta para a União ou passe, por qualquer titulo, a nova administração ou regimen.

A industria do sal no Brasil

PRODUCCÃO

As salinas do Brasil são excellentes e têm ainda largo futuro. No Estado do Rio de Janeiro, funcionam 58 salinas, sendo que o municipio de Cabo Frio possui 30 perfeitamente montadas com 510 hectares, como as de São Pedro d'Aldeia, com 146 hectares, e as de Araruama, numa area de 163 hectares. Estão se montando outras em Porto, Boqueirão e Ponta d'Areia na mesma zona salinifera. Estas salinas fornecem em média 80 milhões de kilos de sal.

No Estado de Sergipe ha 880 salinas ocupando uma area de 1.140 hectares.

O Ceará possui a importante salina de Canó e outras pequenas.

A Bahia possui a importante salina denominada Margarida.

O Rio Grande do Norte é, porém, o Estado que no Brasil tem a excellencia do monopolio do sal. Contam-se algumas centenas de usinas desse producto.

Mossoró, Macau e Areia Branca são os centros salineiros mais importantes do país. As vastas salinas de Mossoró fornecem sal desde os tempos coloniaes.

Começando da foz do rio Mossoró em Agua Branca e seus afluentes, pôde-se calcular a extensão de 20 leguas para as salinas norte-riograndenses.

A média da produção de todo o Estado é annualmente de mais de 150 milhões de kilos.

A produção das salinas de Mossoró é diariamente, na época do fabrico, de 50.000 alqueires, de 16 litros cada um, e isso por não haver necessidade de mais para a exportação e consumo, pois as suas vastas e opulentas salinas dariam até 100 vezes mais.

COMMERCIO EXTERIOR

O Brasil ainda não exporta sal. Importa, porém, ainda grande quantidade de sal hespanhol, de Cadiz, e Torre Vieja; de Setubal, Portugal, e de sal refinado da Inglaterra, para mesa.

A importação de sal no Brasil foi em 1916 de 11.478 toneladas, no valor de réis 1.743.000\$000; em 1917, de 13.996, no valor de 1.706.000\$000; em 1918, de 15.869, no valor de 1.312.000\$000, e em 1919, de 8.513, no valor de 758.000\$000.

O contrato da Itabira

Publicamos a seguir o officio do Sr. Ministro da Viação, Dr. Pires do Rio, ao Presidente do Tribunal de Contas com a exposição apresentada ao Sr. Presidente da Republica e que determinou o despacho de S. Ex. mandando executar o contrato celebrado com a

Itabira Iron Ore Company, Limited, de conformidade com o Decreto n. 14.160, de 11 de Maio do corrente anno:

"Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Contabilidade. — Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1920. — 2ª Seção — N. 60. — Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa exposição apresentada em 26 de Novembro ultimo, ao Sr. Presidente da Republica com o despacho de S. Ex., do dia immediato, mandando executar o contrato celebrado com a "Itabira Iron Ore Company Limited", de conformidade com o decreto n. 14.160, de 11 de Maio do corrente anno. — Saude e Fraternidade. — A. Pires do Rio."

Sr. Presidente da Republica. — Na lei n. 3.991, sancionada no dia 5 de Janeiro deste anno, o artigo 53 contém, reunidas no numero XXIV, tres autorizações distinctas, apenas juxtapostas, sem vinculo de interdependencia ou subordinação reciproca, de modo que ficou ao Governo, dentro da latitude consentida pelo caracter facultativo e a clara redação do texto legal, a liberdade de usar de qualquer daquellas autorizações, deixando as outras sem applicação. Impoz, entretanto, a lei uma condição geral, a que simultanea e separadamente deveriam ellas atender, isto é, a de satisfazer o seu aproveitamento.

"Ao fim de facilitar e auxiliar a fabricação do ferro e do aço, sem subvenção, nem garantia de juros, nem novos encargos para o Thesouro, nem qualquer favor, senão a isenção de direitos de importação e de expediente e de outros impostos federaes que incidam sobre a construção e exploração das linhas, das minas e fabricas e seus productos e das installações do cães".

A cada autorização corresponde um "item" do n. XXIV, citado.

O primeiro "item" refere-se exclusivamente á construção e exploração de altos fornos, fabrico de aço e trens de laminação, bem como de duas linhas ferreas que, partindo uma de Itabira de Matto Dentro e a outra do porto de Santa Cruz ou ainda de outros pontos preferiveis, vão encontrar-se, onde convier, na Estrada de Ferro Victoria a Minas. Tratando-se de concessão que affecta os interesses da companhia, a cujo encargo se acha esta via ferrea, o texto do "item" 1º dispõe que o contrato para os serviços nelle autorizados se faça indifferente com a mesma Companhia ou com a Itabira Iron Ore Company, "mediante o accôrdo que entre as duas for preciso".

O "item" 2º diz respeito á construção do porto de Santa Cruz, sem privilegio, reversão ou resgate, de um cães e installações para o embarque, desembarque e deposito de minerios, pessoal e productos das usinas e quaesquer mercadorias, cuja procedencia ou destino sejam as estações das linhas ferreas e estabelecimentos mencionados no "item" 1º; o mesmo "item" 2º determina que fique assegurado á empresa contratante o direito de preferencia, em igualdade de condições, para construção e gozo das obras de melhoramentos daquelle porto, quando o Governo resolver levallas a effecto, de accôrdo com o regimen de concessão adoptado em outros portos da Republica. Este segundo "item" se relaciona ao primeiro apenas pelas condições de ser o cães construido pela mesma empresa, a quem sejam attribuidos os serviços da siderurgia e das novas linhas ferreas.

O "item" 3º, finalmente, autoriza a revisão do contrato celebrado, em 19 de Agosto de 1916, com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, estipulando a condição de que tal revisão se faça, sem novos encargos para o Thesouro.

Como V. Ex. vê, a lei n. 3.991 não exige que o contrato relativo aos estabelecimentos, linhas ferreas e cães destinados á exploração da industria siderurgica ficasse dependente da prévia ou simultanea revisão do vinculo existente entre a União e a Companhia Victoria a Minas. Estabeleceu, apenas, como cur-cupria, que aquelle contrato se concluisse "mediante o accôrdo que fosse preciso" entre essa Companhia e a Itabira Iron Ore Company, reflectindo as condições de tal accôrdo.

Na observancia fiel da lei, segundo a verdadeira interpretação que cabe no caso, baixou o Governo, em 11 de Maio, o decreto numero 14.160, approvando neste acto as clausulas do contrato, que se devia celebrar e o que effectivamente, em 29 daquele mez, foi assignado, com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para a execução e exploração dos serviços indicados nos dous primeiros "itens" do numero XXIV referido. Sem proceder á revisão, a que allude o "item" 3º daquelle numero, circumstancia que o decreto patentemente accentuou, citando, apenas, no seu texto os dous outros "itens", o contrato, além de obedecer, em geral, a todas as exigencias a que se condicionaram as autorizações usadas, se adaptou, como cumpria, como era justo e inevitavel, ao accôrdo indispensavel que se realizaria entre a empresa contratante e a Companhia Victoria a Minas, como o haviam determinado taxativamente a autorização legislativa. Injusto seria, examinando essa adaptação, que a lei peremptoria e imperativamente impoz, no "item" 1º, como condição para a celebração do contrato siderurgico, confundil-a com a revisão do contrato de 1916, facultativamente prevista no "item" 3º e não considerada essencial ao novo acto. O caracter da simples adaptação será claramente impresso na letra da clausula vigente terceira deste acto, que, depois de dizer: "salvas as restricções estabelecidas no presente contrato ou delle decorrentes continua em vigor o celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916...", estipula:

"No caso, porém, em que caduque o presente contrato, voltará ao pleno vigor sem nenhuma restricção, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de Junho de 1916".

Não poderia ser mais evidente a mostra de que a revisão absolutamente não foi feita. Recebendo, entretanto, deste Ministerio cópia do contrato, com o aviso n. 25, de 7 de Junho, resolveu o Tribunal de Contas, em sessão de 21 do mesmo mez, recusar-lhes o registro, por varias razões, que expoz em seu officio n. 1.644 e entre as quaes primava a de ter sido feita, no contrato de 1916, uma revisão de facto e ainda mais, onerosa para a União.

Tomando na devida consideração os motivos, em que esteára a recusa o respeitavel Tribunal, dirigi-lhe este Ministerio o aviso n. 44, datado de 25 de Setembro, capitulando neste documento as razões que julgava bastantes á reconsideração do julgamento proferido em 21 de Junho. O Tribunal, em sessão realizada aos 29 de Outubro, manteve, por quatro votos contra tres, a primitiva decisão, por entender que subsistiam os fundamentos em que ella assentara, excepto na parte referente ao direito de desapropriação de que fora investida a empresa contratante, na forma do Código Civil e das leis em vigor, parte em que vingaram plenamente os motivos expostos pelo Governo.

Permittirá V. Ex. que, examinando os motivos da recusa, em que o Tribunal insiste, eu apresente as ponderações que me parecem opportunas e justas, em contrario.

Já demonstrado ficou que o Governo não procedeu á revisão impugnada; bastaria a prova da inexistencia de tal revisão para que

não houvesse mister discutir o qualificativo de onerosa que o Tribunal aprovou attribuir-lhe. Vejamos, porém, se a adaptação do contrato ás condições do accordo concluído entre as duas empresas merece aquelle qualificativo.

As concessões reciprocas, pactuadas no contrato, sómente trazem vantagens; de modo nenhum, sobrecarregam o Thesouro Nacional. Na realidade, em retribuição do favor que é o consentimento para a construção de linhas ferreas dentro da sua zona privilegiada, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas não podia deixar de ser retribuída com alguns e importantes benefícios, tendo-se a Companhia Italiana Iron Ore Company obrigado: 1º) a fazer as obras de remodelação do trecho da linha de Victoria a Minas, comprehendido entre os dous pontos do entroncamento, previstos no contrato de 29 de Maio de 1920; 2º) a construir todos os desvios e obras complementares, indispensáveis á circulação dos trens das duas empresas; 3º) a conservar, á sua custa e sempre em perfeito estado, aquelle trecho da linha e os desvios referidos. Em compensação, os trens da Itabira Iron Ore Company trafegarão nesse trecho de linha ferrea da Victoria a Minas sem pagar frete.

Outrosim, novos onus para o Thesouro Nacional não resultarão do alludido accordo, cujo objectivo é melhorar as condições da linha ferrea da Companhia Victoria a Minas no referido trecho, não pequeno, encarregando-se a Itabira Iron de fazer-lhe as remodelações e construcções convenientes, garantido-lhes a conservação permanente.

Ora, tal melhoria nas condições da rede ferro-viaria trará necessariamente, como o proprio Tribunal reconhece, incremento das rendas da Companhia Victoria a Minas, e com diminuição das grandes despesas de custeio, que, então a cargo desta, passam, em virtude do accordo, a ser feitas exclusivamente, pelos cofres da Itabira Iron Ore Company.

Nessas condições, maior se tornará a renda líquida da Companhia Victoria a Minas, alliviada desses encargos de custeio e livre, por outro lado, de grandes dispendios que seriam levados á conta de capital, sendo evidente, portanto, que menor somma terá de pagar o Thesouro Nacional de garantia de juros sobre os capitães e depositos.

Acresce que, em contrario ao que affirmava o Tribunal de Contas em sua decisão de 21 de Junho, confirmada pela de 29 de Outubro de 1920, o transporte do minerio, que, por força das clausulas IX e XXIV do contrato de 19 de Agosto de 1916, está sujeito sómente ao pagamento da taxa de oito réis por tonelada-kilometro de minerio, jámais será uma fonte de renda para a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, acarretando-lhe, ao envez, enormes perdas com reflexos evidentes sobre o Thesouro Nacional.

Na realidade, a Estrada de Ferro Central do Brasil, cobrando 37 réis por tonelada-kilometro de minerio, nunca conseguiu com este preço cobrir, ao menos, a despesa parcial realizada, que importa em 33,4 réis e que não tem cessado de crescer, como demonstrou, em relatório, o director dessa via ferrea.

Portanto, a expansão das rendas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em virtude do accordo constante do contrato de 29 de Maio de 1920, será um facto vantajoso para o Thesouro Nacional:

a) Quanto á renda bruta, porque a criação de um centro de actividade intensa na zona dessa estrada trará inevitavelmente o augmento de população e o desenvolvimento da agricultura do commercio e da industria e, por consequencia, o crescimento do trafego da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

b) Quanto á renda líquida, porque, mais ou menos, 50 % das despesas do custeio, Victoria a Minas, passarão a ser pagas pela ora a cargo da Companhia Estrada de Ferro Itabira Iron Ore Company, diminuindo, outrosim, o custo do trafego, em virtude das obras de rectificação e outras complementares, do alludido trecho da linha ferrea da Companhia Victoria a Minas, as quaes vão ser feitas á custa exclusiva da Itabira Iron Ore Company, trazendo essa obra grande valorização do immovel, nessa parte do trecho da linha ferrea, que, perfeitamente conservado, á custa tambem da Itabira Iron, entrará para o patrimonio nacional ao tempo da reversão, estabelecida no contrato.

Afirmou, tambem, o Tribunal de Contas que, em caso de caducidade do contrato de 19 de Agosto de 1916, a Itabira Iron Ore Company, com a facultade, mas não a obrigação de transportar minerios de terceiros nas suas linhas ferreas privativas, que irão entroncar-se com a estrada de ferro da Companhia Victoria a Minas, — não permitirá, provavelmente, a concorrência ao seu interesse industrial, do que resultará um monopólio de facto no transporte de minerios, em contrario á autorização legislativa.

Ha a considerar, preliminarmente, para demonstrar a improcedencia desse fundamento, que a caducidade não é objectivo dos contratos celebrados com a administração publica, mas uma simples medida eventual, uma providencia de excepção, uma penalidade imposta pela falta de cumprimento das obrigações pactuadas.

El a essa objecção responde bem claramente o Ministro Dr. Leonel de Rezende, no seu voto vencido:

“A caducidade não é objectivo do contrato de 1916, como não o é do presente. Póde dar-se, será, porém, medida de excepção. Mas valor não tem para o Governo a Itabira Iron Ore Company como a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Tanto uma como outro podem deixar de cumprir os seus contratos e a ambas ser applicada a pena de caducidade. Se a confiança do exito póde inspirar a primeira, officialmente mais se deve esperar da segunda que goza da garantia de juros e está de posse da concessão anterior até o porto de Victoria e ainda se obriga, no caso de caducidade, a restituções, conforme a clausula VII do seu contrato. O direito que se reservou o Governo de mandar abrir ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias a linha privativa, já é uma providencia acuateladora do interesse publico, não poderia ir além”.

Portanto, sendo a caducidade uma hypothese possível e por isso prevista, mas de muito duvidosa probabilidade, não é razoavel imaginar qualquer consequencia que, porventura, possa della resultar, caso venha a occorrer, e erigir tal hypothese em fundamento de impugnação de contratos celebrados para serem cumpridos.

Admittindo, porém, que tal caducidade viesse a ser declarada, resultando dahi deficiencia de transporte dos minerios de outras empresas, não seria justo em bom direito que a Itabira Iron fosse obrigada a transportar minerios alheios, com prejuizo dos seus productos, para cuja exploração tenha de aparelhar-se com elementos propios, tanto mais quanto a Itabira Iron não se poderá oppor á construcção de outras linhas paralelas, visto como não tem ella privilegio de zona para as suas linhas, destinadas privativamente aos seus transportes.

El o Governo que não podia obrigar a Itabira Iron a servir a outras empresas congeneres, quando estas podem competir livremente com aquella, construindo outras linhas, igualmente privativas, acatou como lhe competia, o interesse publico, re-

servando-se o direito de mandar abrir ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias as linhas privativas da Itabira Iron.

Nessas condições, não ha monopólio de transporte de minerios, não gozando a Itabira Iron de privilegio de zona, nem de garantia de juros nem ainda de qualquer subvenção.

Por ultimo, passando a outro fundamento em que se estribou o Tribunal de Contas para negar o registro ao contrato de 29 de Maio de 1920, mais clara se nos afigura a improcedencia da impugnação apresentada, desde que se considere que o Congresso Nacional facultou a concessão de um cáes, sem reversão, nem resgate, e o Governo, de accordo com a Itabira Iron Company, limitou o uso do cáes a noventa annos, estipulando a reversão no fim deste prazo, condição de maior vantagem para a União.

Verifica-se no contrato de 29 de Maio de 1920, que a Company Itabira Iron não gozará de concessão alguma para melhoria do porto, na forma da legislação vigente, tendo sido simplesmente outorgado á mesma Companhia o direito de preferencia, expressamente consignado na alludida autorização legislativa (art. 53, n. XXIV, alinea 2ª da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920), para, em igualdade de condições, realisar a construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto.

Se a Companhia não quizer exercer esse direito de preferencia a outra empresa construir o porto de Santa Cruz, ficará aquella Companhia Itabira Iron na mesma situação decorrente do seu contrato de 29 de Maio de 1920, continuando a utilizar-se do seu cáes, como de uma servidão privativa, isenta de direitos de importação e expediente e de outros impostos federaes que incidam sobre a construcção e installação do cáes.

Para a concessão desses favores, estava o Governo devidamente habilitado pela alludida autorização legislativa, não havendo na clausula contratual relativa ao cáes, como em nenhuma outra, exorbitancia alguma nem qualquer desconformidade ao seu aspecto legal, e disso convence, sem possibilidade de contestação, um simples confronto com a referida autorização legislativa, que servio de assento ao acto do Governo.

A vista do exposto, tratando-se de um empreendimento do mais alto alcance para os interesses economicos do paiz, qual seja o aproveitamento das nossas grandes jazidas de ferro, pela criação e desenvolvimento da industria siderurgica, penso ser de toda a conveniencia que V. Ex., como Chefe do Governo, se digne ordenar a execução do contrato de 29 de Maio de 1920, feito o registro sob protesto, si o Tribunal de Contas, em seu elevado criterio e em virtude das presentes ponderações, não as julgar procedentes para, reconsiderando as decisões anteriores, ordenar o registro do mencionado contrato. — Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1920. — J. Pires do Rio.

Os automoveis nos Estados Unidos

A Camara do Commercio Nacional de Automovel nos Estados Unidos, publicou uma estatística sobre a sua industria, pela qual se avalla em 7.558.848 o numero de automoveis em serviço nos Estados Unidos, emquanto no mundo inteiro era de 8.750.000.

A produção total do ultimo anno foi de 1.974.016 carros, representando um valor de 1.885.112.546 dollars.

Essa cifra não include os accessorios, que elevam o total a 3.146.884.594 dollars.

A industria de automoveis emprega 651.150 operarios.

É a primeira na produção actual, porque a de calçado tem uma produção de 1.058.714.500 dollars, a de revistas e jornaes de 1.046.452.000, a de vestuarios para mulheres de 1.000.000.000 dollars e de roupas para homens 967.000.000 dollars.

A exportação de automoveis foi em 1919 de 82.730 carros.

Nenhum paiz do mundo atingio a proporção dos Estados Unidos, um carro por 14 habitantes. O Canada tem um por 12, as ilhas Hawai um por 20, a Nova Zelandia um por 45, Cuba um por 97, a Republica Argentina um por 118, a Inglaterra um 180, a Australia um por 185 e a França um por 108.

A maior parte dos automoveis nos Estados Unidos são utilizados pela Agricultura. O numero de cavallos, entretanto, não diminuiu.

Ha, nos Estados Unidos, além dos fabricantes, 82.245 commerciantes, 38.228 garages e 48.643 officinas de reparações de automoveis.

CARVAO E OUTROS COMBUSTIVEIS

A ACÇÃO DA UNIÃO

Do relatório do Ministerio da Agricultura:

Com a escassez do combustivel estrangeiro, augmentou consideravelmente a exploração das jazidas do carvão brasileiro.

Além das que já eram conhecidas e exploradas por companhias particulares, muitas outras foram descobertas em varios pontos do paiz por onde se alonga o extenso veio carbonifero. Em virtude da lei de 30 de Março de 1918, algumas empresas conseguiram emprestimos em dinheiro.

O Ministro tem auxiliado com estudos e pesquisas aos particulares que o têm solicitado. Multiplos, porém, são os pontos em que afloram os filões, geralmente em zonas desprovidas de transporte ferro-viario. Não é possível ao Governo dispensar tantos esforços e recursos, attendendo a todos quantos procuram auxilios immediatos para as suas empresas, que reclamam, antes de tudo, construcções de estradas para poder iniciar os seus trabalhos.

Não adianta muito descobrir filões de mediocre carvão que, segundo as previsões de White, existem em mais de 600 kilometros de extensão.

O que urge é estudar, com esmero, os meios economicos de applicação desse combustivel aos diversos fins industriaes, já tratamento do mesmo, já pelo adaptação dos pelos aparelhos que o devem aproveitar.

Para esse fim estamos realizando experiencia aqui e no estrangeiro, cujos resultados ainda não colhemos e que serão opportunamente divulgados.

Além das experiencias em andamento na Europa e nos Estados Unidos, tencionamos fundar nesta Capital uma estação experimental para estudos permanentes sobre o carvão e sobre o ferro.

Nesse sentido já demos os primeiros passos. Em relatório, appellido encontravel em detalhado estudo desses dous assumptos, o que temos feito e o programma de futuras obras e investigações, norteadas pelos mais modernos methodos de trabalho.

Temos bem fundadas esperanças de conseguir clarear, em curto prazo, essas importantes questões fundamentaes para a nossa grandeza e independencia.

O REGIMEN DO CARVÃO NACIONAL

O Sr. Ministro da Agricultura deu a seguinte resposta ao pedido de informações feito na Camara sobre os contratos firmados pelo Governo com as empresas que exploram a siderurgia e o carvão mineral:

"Originou o pedido de informações uma compreensão errnea da mensagem do Governo.

O Poder Executivo não pediu verba para executar "contratos firmados com empresas que exploram siderurgia e o carvão mineral" e não podia, por conseguinte, parecer demasiadamente laconico não dar "esclarecimentos sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelos pretendentes aos favores, instituídos por lei".

Antes da autorização pedida, não seria licito ao Governo celebrar contratos, que sobre a mesma se fundassem, e, antes de celebrados taes contratos, não seria permitido ao Governo exigir o cumprimento de obrigações que dos mesmos decorressem.

Era objecto da mensagem a prorrogação do prazo dos Decretos ns. 12.943 e 12.944 de 30 de Março de 1918, bem como a obtenção dos recursos indispensáveis á sua execução, pois que terminara a vigencia da Lei n. 3.316 de 16 de Agosto de 1917, em que se basearam taes Decretos e que autorizava a "abertura dos creditos necessarios".

Ao regimen dessa lei de guerra, preferio o Governo a fixação de um limite maximo, aos encargos que possivelmente resultassem das medidas suggeridas. — Com este intuito, enunciou a somma global de 10.000 contos.

Bastava a fixação deste ou de outro limite; não era necessario nem admissivel uma demonstração rigorosa de parcelas.

Não se extinguiu ainda o prazo do Decreto n. 12.944; aliás emquanto se não exgotasse o novo prazo de tres annos, não saberia o Governo quaes as empresas, já constituídas ou por constituir, que se habilitariam aos favores legais, e em que proporção ou medida, julgaria conveniente e opportuno conceder-lhes, dentro dos limites do global fixado.

Entretanto, não fôra aquelle limite arbitrariamente imaginado: baseara-se em previsão, cujos elementos fornecera o Governo ao Congresso. Dentro da vigencia dos prazos originarios, já se haviam apresentado candidatos para a somma de 6.100 contos de réis. Era de esperar que, prolongados o regimen por mais tres annos, a somma dos pedidos merecedoras da attenção do Governo se elevasse a uma quantia maior, que não podia ser de ante-mão rigorosamente determinada, mas que pareceu dever atingir, certamente, ao maximo global enunciado.

Restringir-se o Governo, em sua previsão aos 6.100 contos, dos requerimentos já feitos, seria julgar desfavoravelmente a medida que elle proprio solicitava, para o estímulo das industrias carboníferas e siderurgica, considerar inocua a prorrogação do prazo pedida, e entender que, dentro desses outros tres annos, a despeito dos favores prometidos, nenhuma empresa nova viria a preencher as condições de capacidade de produção, estipuladas nos Decretos.

A margem de 3.000 contos seria insufficiente ou exaggerada: cabia examinal-o. Tinha por objecto o fomento de industrias de importancia vital para o paiz; não tinha destinatario ou destinatarios certos, pois não cogita o Governo de saber a que pessoa ou pessoas virão, porventura, favorecer as medidas de alcance geral que promove.

Seria ou não integralmente comprometida a importancia global de 10.000 contos, nos contratos que o Governo julgasse con-

veniente e opportuno celebrar, dentro das condições estabelecidas, nos decretos em questão; seria entregue ou não aos seus eventuaes destinatarios, de accordo com as clausulas que os mesmos decretos estipulam.

Celebrar contratos e em seguida, solicitar do Congresso os recursos para custear-os, pedindo a quantia pela qual se houvesse responsabilizado o Thesouro, é o que não seria licito ao Governo fazer, adstricto ás normas estipuladas em nossa legislação fiscal, e obrigado pelo artigo 131 da lei 2.924 de 5 de Janeiro de 1915, a mencionar, nos contratos que firma, a verba por onde deva correr a respectiva despeza.

Restabelecidos o sentido e alcance da mensagem que dirigio ao Congresso responde o Governo aos itens do pedido de informações, para salientar:

1.º O fundamento da previsão de despezas que annunciou, no pedido de credito de 10.000 contos;

2.º Os motivos que o levaram a solicitar a prorrogação dos prazos dos Decretos de 1918. Entende necessaria essa ressalva, dado o ponto de vista, que manteve, por que lhe não será possivel responder a alguns dos quesitos formulados, que envolveu questões de uma ordem que sempre escapou á sua attenção.

Resposta ao 1.º quesito—A nenhum proprietario de usina de ferro ou aço concedeu o Ministerio da Agricultura, de 1910 a 1920 "auxilios sob a fórma de empréstimo, premio ou restituição de impostos ou de qualquer outra despeza".

As empresas que se propunham a exportar futuramente a siderurgia foram feitas, no decorrer do anno de 1910, concessões de favores diversos, especialmente relativos á transporte de minerios, sendo taes concessões tambem referendadas pelo Ministro da Agricultura.

Nenhuma dessas empresas installou, até hoje, usinas para o fabrico de ferro ou aço, nem recebeu desse Ministerio qualquer auxilio e, quanto ás vantagens, que porventura hajam realmente gozado, por força dos respectivos contratos, no decurso do prazo indicado, só os Ministerios da Fazenda e da Viação poderão talvez informar á Camara dos Deputados.

A resposta á segunda parte do quesito estaria prejudicada com a resposta dada á primeira. Podem ser fornecidos, entretanto, os seguintes dados, extrahidos do relatório submettido ao Sr. Presidente da Republica pelo Ministerio da Agricultura em 1920, e que talvez offereçam interesse.

De 1910 a 1920 a unica fabrica de gaza no Brasil foi a Usina Esperança, que produziu:

ESPERANÇA BURNIER TOTAL

	Tons.	tons.	tons.
1910.....	2.658		
1911.....	3.261		
1912.....	3.463		
1913.....	3.989		
1914.....	2.098		
1915.....	3.259		
1916.....	4.267		
1917.....	7.268	380	7.648
1918.....	7.431	4.316	11.747
1919.....	7.049	3.768	10.817

Resposta ao 2.º quesito — A Mensagem não menciona empresa alguma que tenha pedido os favores dos decretos ns. 12.943 e 12.944. Apenas em uma exposição foram apontadas as seguintes empresas: Usina Esperança, Companhia Siderurgica Mineira, Empresa Norte Paulista Combustiveis, Companhia Carbonifera Rio Grandense.

O pedido da Usina Esperança foi o primeiro em data, dirigido ao Ministerio ainda durante a administração do Dr. Pereira Lima. Foi assignado pela firma Queiroz & C., e junto remettemos uma copia do seu teor.

O requerimento da Companhia Norte Paulista de Combustiveis tem a data de 26 de Agosto de 1918 e é assignado por Luiz Betim Paes Leme, Renato Rocha Miranda e Miran Latif.

O empréstimo de 800:000\$, que solicita, se destina exclusivamente á construção de um ramal ferreo, ligando a sua jazida á Estrada de Ferro Central do Brasil. Foi deferido em 30 de Agosto do mesmo anno, lavrado o respectivo accordo em 1 de Outubro e publicado no "Diario Official" de 15 de Outubro de 1918".

Em 7 de Junho de 1919, e com o fim de ser lavrado o contrato a ser submettido a registro, foi consultado o Tribunal de Contas se á vista do disposto na lei n. 3.316 de 16 de Agosto de 1917, que servia de fundamento ao decreto n. 12.943, podia ser aberto ao Ministerio da Agricultura o necessario credito. Em 12 de Agosto de 1919 respondia o Tribunal, negativamente, porque a autorização daquelle lei só tivera vigor por dous exercicios.

O primeiro requerimento da Companhia Carbonifera Rio Grandense tem a data de 7 de Maio de 1919 e assignatura de Zeferino de Faria, e o segundo a data de 6 de Junho de 1919 e assignatura de Mario de A. Ramos. Juntamos a ambos por copia.

Resposta ao 3.º quesito — Prejudicado pela resposta dada ao 1.º — Nenhuma usina de ferro ou aço já recebeu auxilio do Ministerio da Agricultura.

Resposta ao 4.º quesito — Idem, idem.

Resposta ao 5.º quesito. — Nenhuma Empresa Carbonifera foi mencionada na Mensagem. Das que foram referidas na Exposição de Motivos ignora o Governo quaes sejam os maiores acionistas. Ignora-a e nunca cogitou de saber-o. Os empréstimos previstos no Decreto 12.943, têm por condição essencial garantias reaes, e, em se tratando de Sociedades Anonymas, sociedades de responsabilidade limitada, nem para os effectos de assegurar-se as garantias subsidiarias offerecia interesse ao Governo a personalidade dos socios.

Resposta ao 6.º quesito — Ignora-o o Governo. Dada a natureza de uma Sociedade Anonyma nunca pensou em acompanhar as constantes e inevitaveis alterações que soffre a lista de acionistas para ir modificando, de accordo, o seu modo de proceder em relação á pessoa jurídica, unica que conhece e com quem trata.

O ultimo requerimento da Companhia Carbonifera tem a data de 26 de Junho do corrente anno e a assignatura do Dr. Mario de Andrade Ramos.

Resposta ao 7.º quesito. — Positivamente que sim; desde que as Companhias que solicitem os auxilios, estejam nas condições do Decreto que os autoriza.

Não visam os empréstimos favorecer ac patrimonio de pessoas ricas ou pobres, nacionaes ou estrangeiras. O Governo só consciencia os fins de interesse geral que o Decreto busca atingir, e lhe é por isso indifferente que as empresas com que contrato sejam chefiadas ou não por "capitalistas oppulentes syndacatos fortes e firmas poderosas".

Resposta ao 8.º quesito. — Por contratos ou accordos celebrados no Ministerio da Agricultura, duas Companhias: — A Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo e a Companhia Carbonifera de Urussanga. Ambas foram auxiliadas nos termos do Decreto 12.943 que remettemos um exemplar.

O accordo com a Companhia S. Jeronymo foi celebrado, ainda na vigencia da Lei n. 3.316 de 16 de Agosto de 1917, lei de guerra, e, junto enviamos uma copia do seu teor. Recebeu a quantia de 800:000\$ por intermedio do Ministerio da Agricultura, importan-

cia que reunida á que receberá por força de contrato anterior celebrado com o Ministerio da Fazenda, completou o total de 2.000:000\$, a que se refere a clausula 1.ª do accordo referido. Deu em garantia a hypotheca de todos os seus bens, conforme escriptura de 16 de Outubro de 1918, lavrada em notas do tabelião Moreira, livro 41, folhas 69 verso.

A sua produção no trimestre de 1920 foi de 60.000 toneladas em numerosos redondos, o que representa uma produção diaria de cerca de 700 toneladas.

A outra Companhia Carbonifera, auxiliada pelo Governo, a Companhia de Urussanga, firmou um primeiro contrato em 12 de Dezembro de 1918. A Companhia deu hypotheca de todos os seus bens, entre os quaes figura a propriedade mineral avallada pelos peritos em 10.000:000\$, conforme o contrato de 12 de Dezembro de 1918.

Por não se haver indicado especificadamente, a verba por onde corresse a despeza, foi negado registro ao contrato.

Prehinchidas as formalidades devidas de abertura e registro de credito, foi lavrado novo contrato em 30 de Janeiro de 1920, publicado no "Diario Official" de 3 de Fevereiro seguinte.

Quanto á capacidade de produção da mina, tem sido verificada por diversas vezes pelos technicos do Ministerio. Excede a 200 toneladas diarias.

Resposta ao 9.º quesito — A Mensagem não menciona empresa alguma. Quanto ás empresas, apontadas na Exposição de Motivos, e que serviram de base á previsão para uma parte do credito solicitado, convém distinguir entre as que exploram a siderurgia e as que se dedicam á industria carbonifera.

Com relação ás primeiras, servio de elemento de previsão a simples existencia dos pedidos. Não se achava, nem se acha ainda exgotado o prazo do Decreto n. 12.944 de 30 de Março de 1918. Até 30 de Março de 1921 será licito a qualquer empresa siderurgica legitimamente habilitar-se aos favores do Decreto e prehencher as condições que o caso estabelece.

Se o Ministerio não podia celebrar contratos, antes de obtida a autorização para abertura dos creditos respectivos, qual a razão que o levaria a effectuar as despezas de uma vistoria custosa para realizar uma verificação de não ficar constatada a produção diaria de 20 toneladas; nem por isso podia ser definitivamente afastado o pedido da empresa requerente, pois emquanto se não esgotasse o prazo, até Março de 1921, teria ella o direito de solicitar novo exame e pedir o empréstimo.

Como elemento de previsão, bastava ao Governo o conhecimento que tinha do desejo das empresas alludidas entrarem para o regimen do Decreto, principalmente sendo notorio que podiam ellas satisfazer aos requisitos exigidos.

Pronunciada a deliberação do Congresso, iria o Ministerio, ainda em tempo util, verificar, com o mesmo rigor de que tem uzado até hoje, em todos os casos, a existencia das condições allegadas; só posteriormente, firmaria contrato e responsabilizaria o Thesouro por quaesquer encargos.

Si porventura, a inspecção do Ministerio demonstrasse a inexistencia do allegado, ou se uma das empresas desistisse do requerimento, que especie de prejuizo teria soffrido o Estado? Ainda mesmo que nenhuma outra empresa se habilitasse, e a previsão do global se mostrasse exaggerada? Não seria alcançado o limite dos 10.000:000\$, nem mesmo o dos 6.000:000\$000; qual o damno que disto resultaria?

Aliás, além das empresas mencionadas na Exposição de Motivos, outras duas, a Companhia Electro Metallurgica Brasileira e a Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicaté

limited, esta apresentada com as maiores recommendações pelo Ministério das Relações Exteriores da Inglaterra, dirigiram-se ao Ministério, pedindo-lhe a applicação do Decreto n. 12.944. Entretanto, como não especificassem a somma dos empréstimos de que porventura necessitassem, deixaram de ser incluídas no calculo submettido ao Congresso.

Com relação ás Empresas carboníferas a situação é diversa. Uma vez que já se exgotara o tempo util para a realização das condições do Decreto n. 12.943, não podia o Governo levar em consideração senão aquellas empresas cujas condições houvessem sido demonstradas dentro daquelle prazo. Foi o que succedeu com relação a todas.

As jazidas da Companhia Norte Paulista de Combustíveis foram examinadas, em Abril de 1918, pelo Dr. Gonzaga de Campos, Director do Serviço Geologico e Mineralogico deste Ministério, que reconheceu achar-se a mina de Caçapava, já naquella época, "em plena lavra com dous poços de accesso e galerias traçadas na camada offerecendo frente de ataque para uma extracção volumosa, talvez superior a 200 toneladas diarias. A extracção, esgoto e iluminação eram feitos com energia electrica". Junto remettemos na integra copia do relatório.

O exame da capacidade de produção da segunda das Companhias Carboníferas foi feito conjuntamente com a verificação do seu capital de installação e valor da propriedade mineral, por uma comissão de tres funcionarios do Ministério, os Engenheiros do Serviço Geologico Orlando Flores e Euphrasio Borges e o 1.º Official da Directoria Geral de Contabilidade Hilario Leitão. Esta comissão apresentou, em 2 de Dezembro de 1919, um longo relatório de cujos trechos referentes ao quesito, remettemos copia. Verificou a possibilidade de produção maxima diaria de 587,50 quando estabelecida a tracção mecanica do sub-solo; e pelos processos, então usados, a extracção maxima diaria de 200 toneladas.

Resposta ao 10.º quesito — Se outro sistema se affigurasse ao Governo, preferivel ao do decreto n. 12.944, elle o teria suggerido ao Congresso, em lugar da prorogação pedida. Alías, das medidas consubstanciadas no projecto n. 608 A, de 1920, não substituem, nem contradizem o regimen proposto pelo Governo, antes parecem completal-o.

Resposta ao 11.º quesito — Nenhuma relação existe entre o regimen dos empréstimos a longo prazo e sob garantia hypothecaria, de que necessitam as industrias carbonífera e siderurgica e a carteira de desconto.

Resposta ao 12.º quesito — Conforme ficou dito, não firmou nem podia o Governo firmar contrato, antes de registrado o credito, para cuja abertura, solicitou a mensagem autorização. E, porque nenhum empréstimo foi contratado, nenhuma empresa ou individuo podia reclamar-lhe a importancia ou parcella.

Resposta ao 13.º quesito — As multas comminadas nos contratos celebrados com as duas unicas empresas que até hoje receberam empréstimo, são aquellas previstas no decreto n. 12.944. Remettemos copia do accôrdo com a Companhia S. Jeronymo e o contrato com a Companhia de Urussanga foi publicado no "Diario Official" de 3 de Fevereiro de 1920.

O intuito do legislador, mandando emprestar quantia correspondente á metade do capital de installação e do valor da propriedade immovel da mina foi, evidentemente, o de bem garantir o empréstimo que se viesse a fazer.

Nada mais arbitrario do que se pretende concluir, como parece insinuar o item, que a um empréstimo de 50 % do valor dos bens de

uma empresa de mineração, deva corresponder, precisamente, o acrescimo de 50 % no volume de sua produção diaria.

Na hypothese, conforme claramente se deduz da leitura do decreto, foi pensamento do Governo, não só de estimular o augmento de produção, como melhorar o producto das minas, obrigando as companhias á escolha subterranea, ao tratamento mecanico e ao enriquecimento por lavagem, affim de permitir que o carvão nacional venha a concorrer economicamente com o combustivel estrangeiro.

O maximo de 50 % estabelecido no decreto visa apenas assegurar a margem de garantia, pois que fosse qual fosse o valor da propriedade mineira, o empréstimo era taxativamente limitado, tambem á quantia de 2.000.000\$000.

Resposta ao 14.º quesito — Prejudicado, em parte, pela resposta ao quesito anterior, pois a hypothese nelle figurada não tem subsistencia.

As duas companhias que até receberam auxilio pelo Ministério da Agricultura, têm cumprido os seus contratos.

O Governo, como parte, não se julga no direito de augmentar, a seu talento, os onus estipulados nas clausulas contratuas."

U CARVÃO NACIONAL

O Sr. Ministro da Viação recebeu do Engenheiro Flavio Ribeiro de Castro, que se acha em Nova York, encarregado de estudar o problema do nosso carvão, a seguinte communicação:

"O problema do aproveitamento, em larga escala, do carvão brasileiro, está completamente resolvido technica e commercialmente, por processo de separação de cinzas e destillação, descoberto pelo Engenheiro americano Walter Trent.

Conforme o resultado de repetidas experiencias que acabam de ser feitas, com inestimavel cooperacção do Dr. Assis Fonseca, uma tonelada do nosso carvão, tratada, produz 300 kilos de carvão purificado, com 8 % de cinzas, 10 % de materias volateis, 25 galões de oleos, 10 kilos de sulfato de amoníaco e 50 kilos de pyreto de ferro, sendo o valor commercial dos tres ultimos productos, de 9 dollars e o custo da mineração e tratamento, de 8 dollars, inclusive juros e amortização de installação, teremos carvão de primeira qualidade, praticamente de graça, á boca das minas.

Prescindindo da extracção de oleos, teremos carvão apto para a fabricacção economica do gaz municipal, sem enriquecimento de oleos importados.

De accôrdo com a proposta escripta que me apressel em obter, e que remetto pelo Uberaba, a "Trent Process Corporation", concorda em dar ao Governo Federal opção para um contrato de "contrôle", exclusivo o direito de uso do processo, em nosso territorio, sobre a base unica de meio dollar por tonelada tratada, após a construcção pelo Governo da primeira installação "Trent", para 1.000 toneladas diarias, cujo custo orça em 500.000 dollars, o que coincide com os desejos do Governo do Rio Grande do Sul, relativamente ás minas de Gravatahy, conforme telegramas que tenho recebido do Dr. Ildelfonso Pinto. E' desnecessario encarecer a imperiosa necessidade do referido "contrôle", com o fim de assegurar a salvacção economica nacional, em face do perigo imminente dos irreversiveis maleficios das explorações monopolizadoras das nossas jazidas de carvão e lignitos, cuja propriedade, na melhor doutrina social, deve constituir patrimonio nacional do modo que interesses capitalisticos, que camoçam a apparecer, já mais enegarem, e contra-productivamente o pão das nossas industrias,

o elemento basico do desenvolvimento das nossas vias-ferrás, fluvias e maritimas. Telegrapho ao Sr. Dr. Simões Lopes pedindo a remessa urgente de amostras dos nossos lignitos e turfa. Seguirão no Avaré o relatório do processo "Trent", com amostras dos productos do carvão purificado, inclusive coque. Pego transmittir copia deste ao Dr. Borges de Medeiros. Transmitto cordiaes saudações do Dr. Assis Fonseca, o qual regressará ao Brasil com a possivel brevidade, acompanhando do representante da "Trent Corporation of Brasil", levando carvão purificado e productos derivados, em quantidade sufficiente para demonstração pratica."

* * *

Outro engenheiro, que tambem se encontra nos Estados Unidos, em commissão, para estudar o emprego do nosso carvão nos vapores do Lloyd Brasileiro, o Dr. Honorio da Fonseca, enviou ao Sr. Ministro da Viação as seguintes informacções:

"Conforme já vos informel em minha carta anterior para a qual peço toda vossa attenção, muito pouco ou quasi nada tem sido feito aqui sobre o carvão pulverizado a bordo. Ora, assim sendo, e para evitar perda de tempo, factor aliás do problema do nosso caso, procurei a solução do problema por outros meios. Não querendo dizer com isso que desprezo o processo de pulverisacção que será, como é, um complemento do processo de purificação.

Acho, entretanto, que deve ser collocado em segundo plano.

Uma fornalha para queimar efficientemente carvão pulverizado e aqui me refiro ao nosso carvão que contém 25 % a 40 % de cinzas, deve ter uma capacidade approximada de 4 pés cubicos para cada cavallo de força desenvolvido. Ora, as nossas caldeiras cylindricas typos "Scott" têm na média apenas 0,7 de pé cubico para cada cavallo. A pratica vai demonstrando que, para se obterem resultados satisfactorios, torna-se absolutamente necessario uma perfeita combustão antes dos gazes entrarem em contacto com as partes relativamente frias da caldeira. Isto só se obtém com volume de fornalha que no nosso caso, importa na substituição das actuaes caldeiras.

O unico intuito desta gente é vender o producto de suas industrias, pouco se lhes importando que os resultados das installações sejam ou não satisfactorios.

Tomando como base, os preços publicados no "Manufactures Record" de 17 de Abril de 1919, cada installação a bordo dos nossos vapores custa na média \$25.000.00 a \$30.000.00; e isso na supposição de que a Internacional Pulverised Fuel Corporation, resolva o problema e esteja prompta a dar as necessarias garantias para o perfeito funcionamento de suas installações.

Podéis estar certo de que não me desculdarei de nenhuma phase do assumpto de tão alta relevancia para nós, e que não pouparei esforços, para bem desempenhar a commissão de que honrosamente fui incumbido pelo nosso Governo.

Em outra carta de 31 de Junho confirmando a anterior, o Engenheiro Honorio da Fonseca diz mais o seguinte:

"Conforme as vossas ordens, procurei a Internacional Pulverised Fuel Company e da primeira conferencia que tive com o seu presidente, Coronel Mac Pay, este declarou-me que nenhuma firma havia ainda tratado ou feito experiencias de carvão pulverizado em caldeira typos "Scott"; disse-me, entretanto, que sua firma está prompta a fazer essas experiencias, e que iria consultar os seus companheiros de administração, dando-me uma resposta brevemente, estabelecendo

as condições em que poderão apparelhar um vapor do Lloyd para essas experiencias. Espera essa resposta, affim de vol-a communicar.

Neste interim, a The Aero Pulverised Fuel Corporation declara estar sendo montado, a bordo de um vapor da "Cunard Line", em caldeiras typos "Scott", um de seus apparatus que deve estar prompto a funcionar dentro de cinco semanas. Irei assistir a essas experiencias, de cujos resultados vos darei minuciosa conta.

Estive hontem em Boston onde fui assistir ás experiencias da purificação do nosso carvão pelo processo electrostatico de Huff, sendo os resultados os melhores possiveis, pois que de um carvão contendo 85 % de cinzas obtivemos um producto contendo apenas 15 %.

Pedi á Huff Electrostatico Company que fornecesse orgamento de uma machina completa com capacidade de uma tonelada por hora, que submeterei á vossa apreciação.

Pego-vos, caso estejais de accôrdo, autorizar por telegramma, a acquisição dessa machina para quando voltar ao Brasil, poder vos demonstrar praticamente esse excellente processo".

CARVÃO DE CARDIFF — Total das exportações de carvão, coque e carvão de patente (briquetes) e do porto de Cardiff, durante os sete annos de 1913 a 1919:

Annos:	Toneladas
1913	20.095.051
1914	16.474.787
1915	10.977.636
1916	9.715.915
1917	13.585.361
1918	11.200.402
1919	17.456.392

Valor:	Libras
1913	16.030.983
1914	12.856.235
1915	9.970.116
1916	11.537.244
1917	18.430.833
1918	15.900.850
1919	21.302.906

TRABALHO NO PAIZ DE GALLES — Numero de trabalhadores e produção por homem nas minas de carvão do Paiz de Galles (Grã-Bretanha):

Numero de trabalhadores:	Homens
1915	202.655
1916	224.100
1917	219.718
1918	210.400
1919	247.000

Produção annual de cada homem:	Toneladas
1915	248
1916	247
1917	227
1918	221
1919	186

TRIGO

Assim foi a seguinte importação do trigo em grão nos annos abaixo:

	Toneladas
1912	331.286
1913	438.426
1914	382.295
1915	370.745
1916	428.872
1917	191.955
1918	297.606

O valor por kilo, a bordo no Brasil foi o seguinte em réis papel:

1912	\$113
1913	\$112
1914	\$127
1915	\$222
1916	\$211
1917	\$383

O valor total da importação do trigo em grão foi em réis papel, o seguinte:

1906	23.450:199\$000
1907	26.686:512\$000
1908	29.859:973\$000
1909	32.184:666\$000
1910	35.949:554\$000
1911	36.053:110\$000
1912	43.347:000\$000
1913	49.365:000\$000
1914	48.681:000\$000
1915	82.139:000\$000
1916	89.369:000\$000
1917	60.535:000\$000
1918	96.690:000\$000

O valor médio por kilo a bordo do Brasil em réis papel foi nos mesmos annos o seguinte:

1912	\$191
1913	\$188
1914	\$205
1915	\$289
1916	\$310
1917	\$534

O movimento total da importação de farinha de trigo attinge ás sommas seguintes:

1906	26.748:146\$000
1907	31.606:204\$000
1908	29.644:200\$000
1909	30.563:298\$000
1910	30.611:565\$000
1911	29.966:336\$000
1912	36.260:000\$000
1913	32.022:000\$000
1914	27.465:000\$000
1915	38.560:000\$000
1916	36.657:000\$000
1917	59.188:000\$000
1918	85.529:000\$000

A EXPORTAÇÃO DE TRIGO NA ARGENTINA

A respeito da exportação de trigo e do assucar, na Argentina, a Superintendencia do Abastecimento foi informada do teor dos decretos de 1 de Agosto do corrente anno, pelos quaes o Poder Executivo daquella paiz resolveu prohibir a saída, para o extrangeiro, de um e outro artigos. Foram traduzidos para o vernaculo, os citados decretos:

Trigo, farinha e seus derivados:

"Considerando que: com data de 8 de Julho do corrente anno, o Poder Executivo julgou que devia fixar, para salvaguarda de todos os interesses, a quantidade de trigo que desde aquella data em diante poderia ser ex-

portada, fixando-a, para esse fim, em 500.000 toneladas de trigo e seus derivados; que, tendo-se comprovado, pelas informações estatísticas das diversas alfandegas da Republica, que as quantidades de trigo exportadas desde aquella data attingiram os limites estabelecidos, o Poder Executivo da nação, em reunião geral de Ministros, decreta:

Art. 1.º — Desde o dia 2 do corrente mez ficam suspensos os embarques de trigo, farinha e seus derivados, com excepção das licenças pendentes em favor dos Governos com os quaes se hajam celebrado convenios especiaes".

Assucar:

Considerando que: o P. F. tem vindo combatendo por todas as medidas que julgou efficazes e estiveram ao seu alcance, a especulação nos artigos mais indispensaveis para o consumo, sendo o assucar aquelle em que mais se tem accentuado essa tendencia; que, para esse fim, na data de 22 de Maio do corrente anno, iniciada já a safra da actual colheita, o P. F., depois de ter verificado a existencia de um remanescente da colheita anterior, só autorizou a exportação do excedente, conforme as bases que se acham indicadas no referido decreto, profligando, precipuamente em defesa dos legitimos interesses do consumo do paiz, a combinação tendente a manter uma elevação immoderada de preços que não guardam proporção nem com o custo da produção nem com as existencias disponiveis já produzidas; em cumprimento de seus dispositivos, as licenças de exportação foram concedidas mediante entrega prévia em deposito por por parte do solicitante de 30 % de assucar superior, typo pilé, afim de que o P. F. pudesse vender em qualquer momento, adquirindo-os pelo preço minimo de 41 centavos o kilogramma. E' assim que, o P. F. tornando effective a medida de previsão que inspirou suas resoluções, realiza neste momento a venda do assucar em todo o territorio da Republica pelo referido preço.

Dest'arte, operada a exportação total dentro dos limites do decreto, o P. F. teria formado um "stock" de 30.000 toneladas para serem entregues directamente ao consumo, e com tal quantidade se teria impedido a elevação dos preços no mercado até que a abundante produção esperada na actual colheita provocasse a logica descida das cotações. Porém, visto que a especulação inverte seus processos e em vez de aproveitar o recurso da exportação reiterada e insistentemente solicitada, eleva artificialmente os preços para o consumo interno, como se comprova pelo facto de que, até esta data, além das autorizações especiaes conferidas aos Governos de algumas nações amigas, só têm sido concedidas licenças, dentro das condições do decreto, para 53.000 toneladas approximadamente; que, mesmo quando, uma vez terminada a colheita do corrente anno, ficassem amplamente garantidas as necessidades do consumo interno, os deveres de previsão, em defesa dos interesses do povo, obrigam o Governo a adoptar as medidas correspondentes; portanto, o Poder Executivo, em reunião geral de Ministros, decreta:

Art. 1.º — Desde esta data, fica prohibida a exportação de assucar, com excepção das licenças já autorizadas".

PRODUÇÃO MEDIA DE AVELA, CEVADA E TRIGO

Produção média de avela por acre e por bushels em 1919:

Dinamarca	40.6
Belgica	40.2
Reino Unido	39.1
Allemanha	34.4

Estados Unidos	28.5
Italia	25.2
Canada	28.0
Argentina	20.4
França	20.3

Produção média de cevada por acre e por bushels em 1919:

Belgica	48.2
Dinamarca	41.4
Reino Unido	30.9
Allemanha	27.7
Estados Unidos	21.5
Canada	20.5
Argentina	17.2
França	16.9
Italia	16.7

Importação de trigo na Inglaterra em 1919:

Estados Unidos	31.768.000
Canada	17.858.000
Australia	14.950.000
Argentina	6.819.000
Outros paizes	37.000

Produção média do trigo por acre e por bushels em 1919:

Dinamarca	47.6
Belgica	30.1
Reino Unido	29.2
Allemanha	24.9
Nova Zelandia	20.8
Italia	16.0
França	15.7
Argentina	14.3
Estados Unidos	12.5
India	12.4
Canada	10.1
Australia	5.9

EXPORTAÇÃO DE TRIGO ARGENTINO

A exportação de trigo em grão foi na Republica Argentina de 2.294.876 toneladas em 1916 e de 935.828 em 1917. No primeiro anno, vieram para o Brasil 424.557 toneladas, no segundo 171.620. O valor em pesos ouro foi de 230:598\$177 em 1916 e de réis 127:237\$558 em 1917.

Em 1916, os Estados Unidos com 444.216, as possessões portuguezas com 538.774 compraram mais do que o Brasil. Em 1917 o Brasil foi o maior freguez como se vê do resumo abaixo da exportação do trigo argentino:

	Toneladas
Brasil	171.620
Chile	—
Dinamarca	16.217
Hespanha	12.065
Estados Unidos	130.290
França	66.966
Italia	6.602
Noruega	—
Paizes Baixos	16.405
Paraguay	4.630
Perú	—
Portugal	30.228
Possessões hespanholas	132.599
Possessões francezas	6.188
Possessões inglezas	165.493
Possessões portuguezas	145.255
Reino Unido	—
Sul Africa	30.906
Suecia	364
Uruguay	—
Total	935.828

PRODUÇÃO DE TRIGO POR QUINTAES EM 1919

Produção do trigo em 1919 por quintaes:

Estados Unidos	114.048.000
India	45.612.000
Argentina	26.800.000
Canada	24.158.000
França	22.241.000
Italia	21.190.000
Hespanha	16.152.000
Allemanha	9.978.000
Grã-Bretanha	8.665.000
Rumania	6.636.000
Australia	5.499.000
Japão	3.726.000
Argelia	2.620.000
Suecia	1.188.000
Dinamarca	739.000

Segundo o "Times", a produção do trigo do Imperio britannico foi em 1919 de 85.763.000 quintaes, não incluindo o Egypto, e a dos outros paizes de 210.143.000 quintaes, não incluindo a Russia, Austria-Hungria, Turquia e Chile.

A população do Imperio britannico é de 417.000.000 de almas e ds outros paizes reunidos 1.229.000.000.

A Inglaterra consome, segundo a média de cinco annos normaes, sete milhões de quintaes de trigo de produção nacional, 14 milhões de origem estrangeira e 12 dos dominios.

De aveia o Reino Unido consome 21 milhões de produção nacional, cinco milhões do estrangeiro e meio dos dominios.

EM FRANÇA

A Comissão de Finanças da Camara franceza se occupou no mez passado do projecto do Governo sobre o regimen do trigo. A Comissão de Agricultura pediu que se fixasse para a proxima safra o preço do quintal a 100 francos.

A Comissão de Finanças achou que essa questão não era de ordem legislativa mas governamental. O Governo ficou com a iniciativa de fixar o preço do trigo de accordo com uma comissão composta de representantes dos interessados.

Ficou estabelecida a liberdade do commercio interno para a colheita de 1921 e o restabelecimento em 1º de Outubro de 1920 do cartão de pão, para obter diminuição de consumo e consequente restrição da exportação.

O consumo francez foi avaliado em 80 milhões de quintaes e a produção em 68 milhões, dos quaes 8 milhões são necessarios para as sementeiras. Ha assim um "deficit" de 20 milhões de quintaes.

A Comissão de Finanças, restabelecendo a razão, quer reduzir o consumo por fórmula que não haja necessidade de importar mais de 10 milhões. Assim, haverá uma economia de cerca de dous milhões de francos.

A politica franceza procura, portanto, estimular a produção interna e restringir a importação.

O "Journal Officiel" de França publicou o relatório do Ministerio da Agricultura sobre o funcionamento da lei de 4 de Maio de 1918, sobre o aproveitamento das sterras abandonadas. Essa lei abriu no Ministerio da Agricultura um credito de 100 milhões, destinado a conceder adiantamentos reembolsaveis sem juros.

EXPORTAÇÃO ARGENTINA DE TRIGO

A Argentina em 1916 exportou 639.914 toneladas de trigo e em 1917 essa exportação foi de 141.308 toneladas.

Para o Brasil foram expedidas 404 toneladas em 1916 e 599 em 1917.

A exportação de farinha de trigo na Argentina foi em 1916 de 144.290 toneladas e em 1917 de 122.465.

O Brasil importou, em 1916, apenas toneladas 68.375, mas assim mesmo foi o maior freguez da Argentina. Em 1917, o Brasil também foi o maior consumidor como se vê do resumo abaixo:

	Toneladas
Bolivia	350
Brasil	77.196
Chile	348
Hespanha	128
França	20.256
Marrocos	—
Noruegua	4.075
Paraguay	5.568
Possessões hespanholas	1.662
Possessões francezas	300
Possessões inglezas	57
Reino Unido	507
Uruguay	2.018
Total	112.465

A exportação de frutas frescas argentinas foi em 1916 no valor de 14.995 pesos ouro e em 1917 na de 141.882 pesos ouro. Para o Brasil foram destinadas frutas no valor de 9.659 pesos ouro em 1916 e na de 12.697 em 1917 e para o Uruguay 33.425 pesos em 1916 e 124.233 em 1917.

O total da exportação de milho na Argentina foi de 2.863.210 toneladas em 1916 e de 893.939 em 1917.

Os mais recebedores foram as possessões portuguezas, as possessões hespanholas e o Reino Unido. O Brasil recebeu 2.131 toneladas em 1916 e 68 em 1917, segundo as estatísticas argentinas.

A ACÇÃO DA UNIÃO

Do relatório do Ministerio da Agricultura:

"Não podemos deixar de consagrar especial referencia ao trigo, um dos mais importantes artigos da nossa produção agricola.

Em 1913, importamos de trigo em grão e farinha 608.500 toneladas, na importancia de 81.400 contos.

Em 1919 esses totaes montaram a 528.000 toneladas no valor approximado de 203.100 contos. São expressivos os numeros para nos advertirem da urgencia de fomentar essa importante cultura.

Um momento houve em que o pão se tornou, entre nós, o mais barato dos alimentos. Em 11 annos (1901 a 1902) em que a nossa população devia ter crescido de 30 %, o consumo de trigo elevou-se de mais de 74 %.

E' que a tarifa aduaneira, muito benigna para com o trigo estrangeiro, era, entretanto, fortissima em relação aos outros generos importados. Assim, esta cultura não conseguiu medrar, entre nós, na obstatas certas medidas de protecção federaes e estaduais, que mal bastavam para contrabalançar as excessivas despesas de transporte dos centros productores, no geral, longinguos.

As culturas em grande escala, desta ce-real, mesmo as feitas em terras e climas apropriados, fracassaram, restando as que foram sempre formadas no sio da polycultura das pequenas granjas. Dahi tiravam os Estados do Sul o trigo para uma parte do seu consumo local.

A elevação do preço do trigo importado, devido á guerra europeá, permittio desde logo, nos Estados do Sul, o surto franco e animador do similar brasileiro. O Rio Grande, em poucos annos, quintuplicou a sua produção, hoje estimada em ais de 150.000 toneladas.

Santa Catharina e Paraná alcançaram, os dous juntos, no ultimo anno, cerca de 15.000 toneladas.

O volume total da produção brasileira, no consumo interno do passado anno, (783.500 toneladas), apenas attingio a cerca de 22 %. Entretanto, fica evidenciado que avançamos nos ultimos seis annos, mais do que em meio seculo, na cultura do trigo, que todos os povos procuram firmar com os maiores esforços.

Essa cultura não é privilegio dos climas frios; depende ella, sobretudo, da selecção e devido adaptação das sementes. E' isso o que e mprimeiro lugar devemos fazer, creando estações exprimentaes nas melhores zonas, tendo sempre em vista o futuro transporte das colheitas.

Já destacamos dous agrônomos especialistas, que estão percorrendo o Rio Grande do Sul, onde tencionamos fundar o primeiro campo de selecção das melhores sementes. Posteriormente, organizaremos outros, sob as mesmas bases, no Estados que offereçam auspiciosas condições par o serviço de intensificação que projectamos.

Para esse fim são indispensaveis novas e maiores dotações orçamentarias. Os preços do trigo provavelmente se manterão durante alguns annos e srão o melhor incentivo para a actividade da cultura, cujos promotores poderão receber auxilios indirectos em estradas de rodagem, adubos, sementes, concessões de terras, e outros.

Tudo será bem empregado nesse sentido, pois no total das importações de artigos destinados á alimentação em 1919, (réis 322.000:000\$000), só o trigo entra com réis 208:100:000\$000, ou sejam cerca de 65 %.

PECUARIA

A ACÇÃO DA UNIÃO — Transcrevemos do relatório do M. da Agricultura.

Em relação ao numero de cabeças dos rebanhos bovinos mundiaes occupa o Brasil o terceiro lugar. Quanto ás variedades de raças nobres e ao peso médio por cabeça, que são os indices caracteristicos do progresso da industria pecuaria, nos achamos muito distanciados ainda dos outros paizes criadores.

Não obstante, existe um farto nucleo susceptivel de rapido melhoramento, desde que se lhe dêem em tardança os reproductores necessarios das raças mais adaptaveis ás diversas zonas do paiz.

Emquanto só produziamos gado para o consumo interno, os criadores pouco caprichavam na escolha dos reproductores. Tambem, além dos matadouros publicos e particulares havia, apenas, a industria da *xarqueada*, limitada e alguns Estados do Sul do paiz fornecendo, sobretudo, alimento para as classes menos abastadas e não exigindo, pois, materia prima de especial qualidade.

XARQUEADA — As xarqueadas tiveram inicio no paiz na então Provincia do Rio Grande do Sul, mais ou menos em 1825, época em que os gados eram abatidos em pleno campo, em grandes lotes, exclusivamente para o aproveitamento do couro, cuja applicação principal consistia no fabrico de saccos (surrões) em que se acondicionavam trigo, herva matte e outros generos.

Dessa arte aproveitava-se, tambem, a carne que não tinha immediato consumo. Essa carne era então transformada em xarque por processos rudimentares, que se foram aperfeicoando á imitação do que se passára nos

paizes visinhos, que foram sempre os nossos concorrentes no fornecimento desse artigo aos Estados do Norte.

Por exigencias deste mesmo mercado o xarque foi ainda preparado em grande escala por processos semelhantes aos empregados nas republicas platinas, entrando tambem a fabrical-o outros Estados do paiz.

Durante o periodo da guerra europeá intensificou-se a produção e a exportação deste producto para Cuba.

FRIGORIFICOS — Data dessa época o desenvolvimento das novas industrias de extracto de carne, corne-beef, boiled-beef, varias outras conservas em latas e finalmente os frigorificos que vieram surgindo e absorvendo progressivamente a melhor parte da população bovina até então destinada exclusivamente ás xarqueadas.

A exemplo do que succedeu no Rio da Prata, onde a alta mestiçagem dos gados produziu a ruina das xarqueadas, em breves annos teremos a redução das nossas, pois essa industria transitoria só poderá manter-se onde não se tenham feito sentir os progressos da pecuaria.

Até alguns annos atraz importavamos do estrangeiro gado em pé e xarque. Após a guerra, a exportação de productos animaes cresceu vertiginosamente, tendo nos ultimos seis annos, um augmento superior a 200 %.

Para attender aos reclamos dos mercados europeus todos os paizes forçaram os desfructes regulares dos seus gados, entrando a exportal-o de demasiadamente.

DESFRUCTE E PESO DO GADO — Assim se explica a gradativa baixa no peso total das carnes exportadas em relação ao numero de animaes abatidos. Na Argentina essa differença attingio a mais de 15 %. Acreditamos que entres nós haja succedido o mesmo.

E' possivel que os excepcionaes preços de guerra houvessem deslumbrado o espirito dos mais experimentados criadores, ao ponto de sacrificarem uma parte do gado necessario á reprodução.

ESTATISTICA, CLASSIFICAÇÃO — Urge acompanhar de perto a classificação dos gados abatidos, em relação á idade, sexo, raças, peso, etc. Para isso teremos junto ás Inspectorias Veterinarias o pessoal ambulante necessario. Será esse o meio mais viavel de levar á convicção do criador a necessidade de regular os desfructes dos gados de accôrdo com as suas proprias conveniencias.

As leis coercitivas em taes casos não conseguem a metade do que se obtem pela propaganda verdadeiramente persuasiva.

Os Estados que tiverem melhores condições naturaes hão de ser sempre os principaes centros de criação do paiz.

Na escala dos melhoramentos progressivos dos campos e do trato dos animaes manterão elles a superioridade economica prodigalizada pela natureza.

DISTRIBUIÇÃO DE REBANHOS — Não é possivel no nosso vasto territorio a equitativa e uniforme distribuição geographica dos rebanhos. Esta ha de operar-se conforme a lei do menor esforço.

Na Argentina, só a Provincia de Buenos Aires encerra mais de 60 % de rebanho bovino do paiz. Em França, tres departamentos, Nord, Seine e Calais, reuniam em 1915 mais da metade do rebanho francez.

Aqui já se está passando o mesmo, pois o R. Grande do Sul possui um terço do nosso rebanho.

O fomento á pecuaria irá discriminando as zonas mais propicias e fixando as suas characteristics de predominancia, no auspicioso futuro desta rica industria.

Alguns dos Estados, como S. Paulo e Minas, além dos recursos proprios têm a posição geographica, que lhes assegura o mais relevante papel no futuro desenvolvimento pastoril do paiz.

O Rio Grande e o Paraná, ao Sul. Piauh y o Pará, ao Norte, serão grandes fornecedores para o paiz e para o exterior. E Piauh y sobretudo está em condições de supprir os mercados do Nordeste e de Cuba pela industria do xarque que tende a diminuir ou a extinguir-se no Rio da Prata e no Rio Grande do Sul, onde os rebanhos mestiços vão se encaminhando para os matadouros frigorificos.

CONSUMO PROVAVEL — Não faltará, porém, consumo para os productos e sub-productos bovinos, cujo valor se multiplica em marcha ascendente, com o crescimento das populações incorporadas á vida propriamente civilizada dos povos que reclamam, cada vez mais em abundancia, carne e trigo.

E esse consumo, para alguns paizes, mostra-o a experiencia, tem quadruplicado dentro do ultimo seculo.

LACTICINIOS — A exploração dos rebanhos, do ponto de vista da carne, não é, geralmente, a mais compensadora. Assim, os diversos paizes procuram pelas industrias conexas melhor meio de os valorizar. A Dinamarca, Suissa, Hollanda, Nova Zelandia dão o expressivo exemplo de, com pequenos rebanhos, conseguirem pelos lacticinios, fabulosas rendas.

Nos Estados Unidos, só o producto do leite, em um anno, ascende a mais de dous bilhões de dollars, o que representa pouco menos do valor total de todo o gado vaccum daquelle paiz.

A Argentina, de 1912 para cá, tem procurado melhor explorar a industria de lacticinios, augmentando a exportação daquelles productos, em cinco annos, de um e meio milhões de pesos ouro, para mais de 16 milhões de pesos. Os Estados Unidos têm 18 milhões de vaccas leiteiras: nós teremos uns 10 milhões. Na mesma proporção de aproveitamento dos norte-americanos, poderiamos obter de renda annual, nessa industria, quantia superior a 5 milhões de contos de réis.

El isso é muito pouco ainda, em relação aos lucros dos paizes europeus, acima referidos, que constituem, habilmente os seus rebanhos para o alludido fim, com levadas porcentagens de vaccas leiteiras, que excedem, em alguns delles, de 60 %.

E' o que devemos começar a fazer gradualmente, com a segurança de evidentes resultados economicos, tão sobejamente demonstrados.

No Posto Zootechnico de Pinheiro estamos constituindo para estudo e para modelo, um rebanho de gado leiteiro.

Iniciaremos, tambem, alli, em breve, o fabrico de manteiga, pondo em actividade as installações já existentes.

Não obstante as vantajosas condições naturaes assignaladas, o Brasil, em 1919, importou de leite, e seus derivados 1.376 toneladas no valor de 3.600 contos.

Em face de tão relevante problema, temos cogitado de uma série de medidas animadoras da industria de lacticinios que será gradativamente praticado de accôrdo com os recursos disponiveis.

Preocuzamos de técnicos especialistas, professores das escolas e dos postos zootechnicos e fazendas do Estado, além de itinerantes que percorram os estabelecimentos particulares, ministrando os raias aperfeicoados methodos industriaes.

Para esse fim já contratamos um especialista estrangeiro.

REFORMAS — A Directoria de Industria Pastoral precisa entrar em phase de incessante actividade pratica e de investigações no campo e nos laboratorios. Dar-lhe-hemos em breve mais detalhado regulamento consentaneo com os seus importantes fins.

Os relatorios parciais concernentes aos diversos serviços deixam ver o que o Ministerio tem executado em prol dos rebanhos nacionaes.

Paiz vastissimo e de varias condições reclama maior cautela no estudo dos phenomenos especiaes que determinem o criterio para cada uma das nossas regiões pastoris. E' isso só se conseguirá multiplicando os postos zootecnicos, as fazendas experimentaes, os laboratorios, as inspecções e os recursos pelos diversos pontos do territorio.

Só assim chegaremos á escolha das raças, á selecção dos reprodutores, á preferéncia individual destes, organizando, outrossim, os registros genealogicos, que orientem com segurança o criador brasileiro.

Quantas questões envolvem estes simples enunciados?

Não obstante a experiencia dos particulares, que energicamente vão abrindo em cada zona um vasto campo de observações, compete ao Governo, estabelecer as suas permanentes investigações, sob a immediata direcção dos technicos do Ministerio.

Em relação á raça caracú e ás raças nobres europeas, temos já alguns dados referentes aos cruzamentos, resistencia, precocidade, peso, etc., de diversos exemplares.

São, porém, escassas ainda taes observações e sobretudo limitadas a estreitas zonas criadoras.

Quanto á raça indiana, cujos exemplares têm penetrado nos ultimos annos pelo interior de diversos Estados, não pôde ainda o Ministerio emitir opinião definitiva. Não obstante parece que a infiltração do sangue indiano será o melhor alvitre para o prompto povoamento dos campos menos finos de alguns Estados, sobretudo do Norte, pelo menos como solução transitória, attendendo aos melos presentemente inhospitos ás melhores raças.

Já determinamos a compra de alguns lotes de zebús para experiencias de cruzamento nas fazendas do Estado, conforme se está praticando nos Estados Unidos, allás, com resultados auspiciosos.

DEFESA SANITARIA — Um dos serviços mais urgentes e de resultados immediatos é o da defesa sanitaria dos gados, cujo elevado obituario representa a perda de fabulosas sommas. Contra algumas das molestias temos já efficaes meios, que procuraremos generalizar, distribuindo fartamente os séros, cujas doses serão este anno, pelo menos, duplicadas, conforme o programma estabelecido.

Nos relatorios annexos encontrareis os dados relativos a essas epizootias e os resultados que vamos obtendo na campanha contra as mesmas.

Cumpra salientar os effeitos da vaccina brasileira, preparada nos laboratorios do Posto de Bello Horizonte, contra a peste aphtosa, talvez, hoje, o maior flagello dos nossos rebanhos.

Os nossos laboratorios proseguirão nos estudos e pesquisas relativas a outras doenças, como a febre aphtosa, a peste dos pulmões, a penumo-enterite.

A immunização contra a piroplasmose se tem dado ultimamente os melhores resultados. Os obitos de animaes que attingiram muitas vezes a mais de 60 %, têm cahido consideravelmente após o rigoroso tratamento que fazemos.

Ainda agora, em 69 animaes (simmenthal e schwitz) apenas perdemos dous, de molestia intercorrente e que aqui chegaram em máo estado.

Para evitar o contagio de molestias trazidas por animaes importados, torna-se imprescindivel construir estações de isolamento ou lazaretos nos pontos principaes das nossas fronteiras terrestres e marítimas.

Nesse sentido cogitamos de crear os primeiros nos portos do Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Pará.

A escassez das verbas orçamentarias não permitirá activar quanto era preciso esse serviço indispensavel.

Faremos o que for possível, a começar pelas installações no porto do Rio de Janeiro e nas fronteiras riograndenses.

FORRAGENS — Outra questão primordial é a do estudo scientifico das melhores forragens, que será em breve iniciado pelos nossos laboratorios.

Procuraremos analyzar as pastagens nativas que convenham generalizar-se pelas diversas zonas criadoras, fazendo conjuntamente a analyse das terras que espontaneamente as produzem.

A hygiene dos campos e dos estabelecimentos ruraes será exemplificada nos departamentos ruraes deste Ministerio e propagada pelos veterinarios e auxiliares ambulantes, cujo numero será augmentado.

O CAVALLLO BRASILEIRO — Se podemos assignalar, já, de modo eloquente, o desenvolvimento da criação do cavallo puro sangue, de corridas, especialmente nos Estados do Rio, S. Paulo, Paraná, Pernambuco e Rio Grande do Sul, outro tanto não succede no que diz respeito á fixação do typo do cavallo destinado a outros misteres, sobretudo, ás relevantes necessidades do nosso Exercito.

Para a daquelle vem concorrendo poderosamente o decidido amparo que lhe tem sido concedido pelo Governo Federal, os lucros compensadores sue resultam para os seus criadores e a relativa facilidade de multiplicar a produção de uma raça perfeitamente fixada.

Para obter-se, porém, o segundo typo, muitas são as difficuldades a vencer. O cruzamento dos nossos rebanhos com garanhões estrangeiros de raças nobres tem sido feito sempre, com raras excepções, sem o menor criterio technico, razão do lamentavel atraso em que se acham os trabalhos de fixação do typo do cavallo brasileiro, obedecendo, até hoje, a tentativas, allás, mal encaminhadas. Mesmo no Rio Grande do Sul, onde mais intensa tem sido a criação cavallar, bastava a qualidade de "pastor de raça" para ser qualquer garanhão admittido nas manadas, sob o fundamento de bastar-lhes a injeção de qualquer sangue nobre.

Para fixar uma boa raça, destinada tambem aos misteres da guerra, não deve haver a preocupação de produzir um animal de grande altura como pensam muitos. A nosso ver, o typo do cavallo brasileiro não precisaria exceder de 1m,50 a 1m,55 de altura, fórmas reforçadas membros e cascadura médios e machinhos curtos, qualidades indispensaveis ao animal mixto. Devendo exigir-se desta animal a maxima resistencia, sem preocupação de grande velocidade, a fixação deve ser tentada pelo auxilio de cruzamento com garanhões de raças de folego.

Parece que dentro as varias raças existentes, as que mais se prestam á formação do typo do nosso cavallo são: arabe, percheron (typo leve), morgan, anglo-arabe e inglez de corridas, muito dependendo o cruzamento das fêmeas que lhe forem destinadas. As raças arabe, percheron e morgan, por sua rusticidade e sobriedade, devem merecer especial attenção.

Dentre todas, porém, a que mais se destaca por suas qualidades de resistencia, agillidade, sobriedade, intelligencia e rusticidade, é inegavelmente a raça arabe. Independente do que nos ensinam quasi todos os paizes do mundo sobre o valor do sangue arabe como regenerador da especie, temos no nosso proprio paiz incontestaveis provas dessas inextinguíveis qualidades. Nos Estados do Norte, de clima torrido, é a unica raça que resiste aos arduos trabalhos do vaqueiro. Parece, pois, indicada a base para a qual devem convergir todos os esforços na fixação do typo do cavallo brasileiro.

Junto ao relatorio da Industria Pastoral, encontrareis um detalhado estudo feito por especialista e o plano que nos parece mais aconselhavel para chegarmos á formação do typo correspondente a cada um dos grupos necessarios aos diversos misteres. A esse plano não deve ser alheio o Ministerio da Guerra, interessado em fixar o typo dos animaes indispensaveis á remonta e suas abundantes reservas.

Para attender a tão relevante ramo da nossa pecuaria acabamos de encomendar, da Europa, alguns garanhões arabes, anglo-arabes, e inglezes de corridas, que serão aproveitados nos postos e associações pastoris, em trabalhos de seleccionamento e de cruzamento.

Obteremos os arabes por gentil offerimento do Sr. Embaixador da França, ficando sua escolha e a dos demais animaes confiada á competencia do Sr. Linneu de Paula Machado, presidente da Commissão Central de Criadores do cavallo puro sangue, que para isso, tambem, graciosamente se offereceu.

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES — Em 1918 foram introduzidas por conta do Governo, 3.951 cabeças de animaes de diversas especies, sendo 2.124 bovinos.

Em 1919, a importação pelo Governo reduziu-se a 313 cabeças, das quaes 270 bovinos.

Para o corrente anno como veréis no respectivo relatorio, os pedidos já attingiram a 4.194 dos quaes 1.707 bovinos.

E' preciso fomentar com o maior vigor a entrada de bons reprodutores estrangeiros. Desse serviço depende, conforme já dissemos, o rapido aperfeiçoamento dos nossos rebanhos.

Mencionamos realizal-o com todas as cautelas e indispensavel fiscalização, estabelecendo instrucções relativas á compra, transporte e entrega desses animaes á Directoria de Industria Pastoral, que fará um relatorio, convenientemente manucioso, sobre cada um delles.

Os reprodutores equinos serão adquiridos na Europa pelo Sr. Linneu de Paula Machado, Presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue. Os bovinos e outros animaes serão escolhidos, nos paizes de origem, por uma commissão de technicos do Ministerio, sob o criterio do Sr. Coronel Alfredo Gonçalves Moreira, Presidente da União dos Criadores, do Rio Grande do Sul. Ambos esses distinctos cavalheiros desistiram de quaesquer proventos pessoais para o desempenho de suas delicadas commissões.

INDUSTRIA PASTORIL

Da lei da receita:

Art. 43. Do imposto de consumo sobre bebidas será destacada a quantia necessaria para o fundo especial destinado ao custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz.

Art. 44. Fica o Governo autorizado a adoptar, na reorganização do serviço de Industria Pastoral, um sello especial para os attestados, guias ou certificados de sanidade de animaes e productos de origem animal, cuja importancia será calculada proporcionalmente ao numero

de animaes ou á quantidade, em kilogramma, dos productos a que se ferirem os attestados, guias ou certificados, segundo as taxas estabelecidas para cada caso nas tabelas que acompanharem o regulamento respectivo.

§ 1º. As taxas estabelecidas pelo Governo poderão ser por elle reduzidas dentro do primeiro anno de execução do regulamento se assim for conveniente.

§ 2º. A renda proveniente do sello desses attestados, guias ou certificados e de outros firmados pelo pessoal tecnico do serviço de Industria Pastoral e que exceder de mil e quinhentos contos de réis revertirá em proveito do desenvolvimento do mesmo serviço, deduzida do valor de cada attestado, guia ou certificado, a importancia de seis contos de réis que continuará a ser escripturada, na forma da legislação em vigor, como receita da União.

O GADO DE MADAGASCAR EM FRANÇA

A França recebeu alguns exemplares do gado Malgache, de Madagascar.

Actos officiaes

Decretos publicados — 687. Total dos creditos abertos: Papel rs. 414.927:5412-431; ouro, rs. 3.141:2083039; frs., 340.820.54.00.

Autorização a Companhias para funcionar

JANBEIRO

4—Dec. 13.937, de 24 de Dezembro de 1919:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Central and South American Telegraph Company para funcionar na Republica.

11—Dec. 13.953, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede á Companhia Paulista de Alimentação para funcionar na Republica em substituição á Société Anonyme des anciens E'tablisments DuChen pour l'Alimentation.

L'creditos!Oreto etaoin shrdlu emfpyk qao

6—Dec. 13.954, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede autorização á Sociedade Bally Ltd. para funcionar na Republica.

FEVEREIRO

8—Dec. 14.037, de 28 de Janeiro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Haudby Page Ltd., para funcionar na Republica.

12—Dec. 14.044, de 4 de Janeiro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica para funcionar na Republica.

14—Dec. 14.048, de 4 de Fevereiro de 1920:

Autoriza a transferencia á Central and South American Telegraph Company da concessão feita a Frank Carney pelo decreto 13.832, de 23 de Outubro de 1919.

22—Dec. 14.022, de 21 de Janeiro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Companhia Commercial Transatlar Brasil, para funcionar na Republica.

Dec. 14.046, de 4 de Fevereiro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma The South American Ltd., para funcionar na Republica.

MARÇO

3—Dec. 14.069, de 19 de Fevereiro de 1920:

Autoriza a celebração de novo contrato com a Empresa Fluminense Plauhyense para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Boissas.

20—Dec. 14.096, de 10 de Março de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma de Seguros "Urania", com sede nesta Capital, para operarem seguros marítimos e terrestres e approva os estatutos.

23—Dec. 14.095, de 10 de Março de 1920:

Concede autorização á "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida para funcionar no Brasil e approva os seus estatutos.

28—Dec. 14.098, de 15 de Março de 1920:

Concede autorização á Suomen V. Kauppa Oly, sociedade anonyma, para funcionar na Republica.

ABRIL

4—Dec. 14.115, de 26 de Março de 1920:

Concede autorização á Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Lisboa para funcionar no Brasil em seguros.

7—Dec. 14.124, de 31 de Março de 1920:

Concede autorização para funcionar na Republica á Companhia Segurança Industrial.

20—Dec. 14.129, de 7 de Abril de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, para funcionar na Republica.

24—Dec. 14.140, de 14 de Abril de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma A Roye & C. A/S para funcionar na Republica.

MAIO

8—Dec. 14.158, de 5 de Maio de 1920:

Concede autorização á Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, para funcionar na Republica.

20—Dec. 14.166, de 12 de Maio de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma American Coffee Corporation para funcionar na Republica.

JUNHO

6—Dec. 14.167, de 12 de Maio de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Ford Motor Company para funcionar na Republica.

8—Dec. 14.168, de 12 de Maio de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Dutilh Commercial Company Incorporated para funcionar na Republica.

9—Dec. 14.178, de 19 de Maio de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Keloin Engineering Co. Inc. of Brasil, para funcionar na Republica.

20—Dec. 14.219, de 16 de Junho de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Viação e Commercio para funcionar na Republica.

22—Dec. 14.212, de 9 de Junho de 1920:

Concede autorização para funcionar á Companhia Industrial de Seguros e approva com alterações os seus estatutos.

23—Dec. 14.220, de 16 de Junho de 1920:

Concede autorização á Central and South American T. Company, para denominar-se All American Cables, Incorporated.

26—Dec. 14.218, de 16 de Junho de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma "Société Belge de Plantations au Brésil", para funcionar na Republica.

JULHO

8—Dec. 14.247, de 1 de Julho de 1920:

Concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para substituir sua denominação pela de Pereira Carneiro & C. Limitada.

13—Dec. 14.242, de 1 de Julho de 1920:

Concede autorização á The Sydmy Ross Company para funcionar na Republica.

14—Dec. 14.243, de 1 de Julho de 1920:

Concede autorização á The Bahia Company para funcionar na Republica.

16—Dec. 14.244, de 1 de Julho de 1920:

Concede autorização á Bethlehem Steel Company of Brasil para funcionar na Republica.

17—Dec. 14.252, de 7 de Julho de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma P. Oonné en Ioon's Ooscersea Handel Maxtschappy para funcionar na Republica.

21—Dec. 14.231, de 23 de Junho de 1920:

Approva a resolução tomada pela assemblea geral extraordinaria da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "Confiança", realizada em 19 de Fevereiro de 1920.

24—Dec. 14.258, de 15 de Julho de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Brazilian Mica Export Company Ltd., para funcionar na Republica.

AGOSTO

7—Dec. 14.233, de 2 de Agosto de 1920:

Concede autorização á Companhia Commercial Hollanda Brasileira, para funcionar na Republica.

13—Dec. 14.301, de 12 de Agosto de 1920:

Concede autorização á Produce and Warrant Company of Brasil, para funcionar na Republica.

20—Dec. 14.300, de 12 de Agosto de 1920:

Concede autorização para funcionar na Republica á Sociedade Belge pour l'Exportation Industrielle.

22—Dec. 14.302, de 12 de Agosto de 1920:

Concede autorização á J. G. White Company Ltd., para funcionar na Republica.

25—Dec. 14.260, de 15 de Julho de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Overseas Exporters Ltd., para funcionar na Republica.

SETEMBRO

14—Dec. 14.350, de 9 de Setembro de 1920:

Concede á Companhia Mineira de Laticinios, autorização para funcionar.

OUTUBRO

20—Dec. 14.405, de 11 de Outubro de 1920:

Transfere para a All American Cables "Incorporated" as concessões feitas em nome da Central and South American Telegraph Company.

23—Dec. 14.351, de 9 de Setembro de 1920:

Concede á Sociedade Anonyma B. Deden & C. do Brasil, autorização para funcionar na Republica.

23—Dec. 14.399, de 11 de Outubro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Kodak Brasileira Ltd., para funcionar na Republica.

31—Dec. 14.431, de 21 de Outubro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Hollandeza de Obras Publicas, para funcionar na Republica.

NOVEMBRO

3—Dec. 14.427, de 21 de Outubro de 1920:

Concede autorização á Companhia Manufactora de Escutos, para se organizar e approva os estatutos.

18—Dec. 14.426, de 21 de Outubro de 1920:

Concede á Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada da União de Laticinios, autorização para se organizar com alteração dos respectivos estatutos.

25—Dec. 14.479, de 18 de Novembro de 1920:

Concede á Sociedade Anonyma Fabricas Berenguers, autorização para substituir essa denominação, pela de Sociedade Anonyma Fabricas Neptuno.

DEZEMBRO

5—Dec. 14.490, de 24 de Novembro de 1920:

Concede ao Dr. Ernesto Dias de Castro e outros, autorização para organizarem a Companhia Engenho Central de Porto Real e a approva os respectivos estatutos.

14—Dec. 14.522, de 9 de Dezembro de 1920:

Concede autorização para funcionar na Republica á Sociedade Anonyma Lloyd Industrial Sul Americano e approva os seus estatutos.

18—Dec. 14.514, de 1 de Dezembro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Brazilla Warrant & Company Ltd., para continuar a funcionar na Republica.

27—Dec. 14.492, de 24 de Novembro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Balfour Beatty & Company Ltd., para continuar a funcionar na Republica. — Dec. 14.523, de 9 de Dezembro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma Brazil Light Traction and Power para funcionar no Brasil.

28—Dec. 14.548, de 16 de Dezembro de 1920:

Concede á London Assurance Corporation, com sede em Londres, autorização para funcionar na Republica em seguros terrestres e marítimos.

Dec. 14.549, de 16 de Dezembro de 1920:

Concede á The Home Insurance Company, com sede em Nova York, autorização para funcionar no Brasil, em seguros terrestres e marítimos.

29—Dec. 14.541, de 9 de Dezembro de 1920:

Concede autorização á Sociedade Anonyma The American Rolling Mill Company, para continuar a funcionar na Republica.

Caducidade de contratos

JANEIRO

10—Dec. 13.963, de 6 de Janeiro de 1920:

Declara a caducidade do contrato celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, ex-vi dos decretos 12.183, de 30 de Agosto de 1916 e 12.590, de 28 de Junho de 1917.

ABRIL

16—Dec. 14.136, de 11 de Abril de 1920:

Declara rescindido o contrato a que se refere o dec. 9.172, de 4 de Dezembro de 1911.

SETEMBRO

22—Dec. 14.360, de 21 de Setembro de 1920:

Declara a caducidade do contrato celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, em virtude do Decreto 12.248, de 1 de Novembro de 1916.

DEZEMBRO

3—Dec. 14.491, de 24 de Novembro de 1920:

Declara caduca a carta patente de invenção n. 7.061, de 2 de Maio de 1912.

Concessão de licença

JANEIRO 1920

7—Dec. 3.977, de 31 de Dezembro de 1919:

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Raul Jansen Ferreira, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença sem vencimentos para tratamento de saúde.

4—Dec. 3.973, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede um anno de licença com ordenado, ao Juiz Federal, na secção do Piauí, Dr. Marcello Francisco da Silva.

Dec. 3.974, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede um anno de licença ao Bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, Desembargador do Tribunal de Cruzeiro do Sul (Acre), com dois terços dos vencimentos.

10—Dec. 4.000, de 7 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Herbert Portocarrero Martins 3 mezes de licença.

Dec. 4.002, de 7 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao telegraphista da E. F. C. do Brasil, Ernesto José Leite de Araujo.

Dec. 4.004, de 7 de Janeiro de 1920:

Concede um anno de licença, ao commissario de policia, João Carlos Dias da Motta.

Dec. 4.006, de 8 de Janeiro de 1920:

Concede a Armando Alves da Costa, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença.

14—Dec. 4.032, de 10 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Presidente do Supremo Tribunal Federal a conceder 1 anno de licença ao Bacharel José Vianna Vaz, Juiz Federal na secção do Maranhão.

16—Dec. 4.039, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede, a Antonio Augusto Pereira da Silveira, um anno de licença para tratamento de saúde.

Dec. 4.041, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede um anno de licença ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Costa Rodinha.

Dec. 4.042, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede a Othon de Figueiredo Baena, da Inspectoria de Esgotos, um anno de licença.

16—Dec. 4.048, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede um anno de licença a Gaspar de Araujo Lima Rocha.

Dec. 4.052, de 14 de Janeiro de 1920:

Concede 2 annos de licença ao escrivão da 2ª Pretoria Cível, João Augusto Ribeiro de Almolda.

17—Dec. 4.037, de 13 de Janeiro de 1920:

Autoriza a concessão de um anno de licença a Eulampio F. Telles de Menezes, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Dec. 4.038, de 13 de Janeiro de 1920:

Concede um anno de licença a Manoel Antonio da Silveira, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

20—Dec. 4.054, de 14 de Janeiro de 1920:

Autoriza a conceder um anno de licença ao conservador preparador da Escola Superior de Agricultura, Eduardo de Souza Pereira.

Dec. 4.064, de 16 de Janeiro de 1920:

Autoriza a conceder um anno de licença, a Joaquim Gonçalves Pereira, operario da E. F. C. do Brasil.

Correcção de enganos

JANEIRO

16—Dec. 13937, de 14 de Janeiro de 1920:

Corrige enganos com que foi publicada a lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

FEVEREIRO

28—Dec. 14.080, de 25 de Fevereiro de 1920:

Corrige enganos com que foi publicada a lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

MARÇO

10—Dec. 14.089, de 6 de Março de 1920:

Corrige enganos com que foi publicada a lei 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, que orga a Receita Geral da Republica para o corrente exercicio.

MAIO

30—Dec. 14.195, de 29 de Maio de 1920:

Corrige o regulamento que baixou com o decreto 14.162 de 12 de Maio de 1920.

DEZEMBRO

31—Dec. 14.518, de 7 de Dezembro de 1920:

Corrige o decreto legislativo 4.158, de 21 de Outubro de 1920.

Dec. 14.519, de 7 de Dezembro de 1920:

Corrige o decreto 14.425, de 21 de Outubro de 1920.

Creação de Consulados
MAIO

19—Dec. 14.172, de 17 de Maio de 1920:

Crêa um consulado em Palermo.

29—Dec. 14.190, de 26 de Maio de 1920:

Crêa um consulado em Belra.

JUNHO

20—Dec. 14.223:

Crêa um consulado em Wiesbaden na Allemanha.

JULHO

22—Dec. 14.261, de 15 de Julho de 1920:

Crêa um consulado em Nantes.

OUTUBRO

16—Dec. 14.394, de 9 de Outubro de 1920:

Crêa um consulado em Durban.

Dec. 14.395, de 9 de Outubro de 1920:

Crêa um consulado em Colonia.

Dec. 14.398, de 11 de Outubro de 1920:

Supprime o consulado em Iquique.

31—Dec. 14.441, de 28 de Outubro de 1920:

Crêa um consulado em S. Francisco da California.

31—Dec. 14.447, de 30 de Outubro de 1920:

Crêa um consulado em Swansea.

NOVEMBRO

18—Dec. 14.463, de 8 de Novembro de 1920:

Crêa um consulado em Dusseldorf.

DEZEMBRO

12—Dec. 14.520, de 9 de Dezembro de 1920:

Crêa um consulado em Malaga.

Creditos

JANEIRO — 1920

3—Dec. 13.942, de 30 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito extraordinario de 250:000\$000 para attender no corrente anno as despesas com o serviço de estatistica geral do paiz, demographica e economica.

8—Dec. 13.943, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito de 600:590\$, supplementar á verba 16ª do art. 21º da lei orçamentaria de 1919.

1—Dec. 13.941, de 29 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Viação o credito supplementar de 1:800\$000 á consignação —Material— aluguel de casa para reparação.

4—Dec. 13.944, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito extraordinario de 1.240:763\$521, para auxiliar as populações flageladas das diversas zonas do paiz.

Dec. 13.945, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justiça, por conta do exercicio de 1919, o credito de réis 797:548\$386 supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Dec. 13.946, de 31 de Dezembro de 1919,

Abre ao Ministerio da Justiça o credito de 1.246:470\$485, supplementar á verba n. 16 do art. 2º da lei 3.874, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 13.947, de 31 de Dezembro de 1919.

Abre ao Ministerio da Justiça o credito de 2:142\$330, supplementar á consignação —Pessoal— da verba 8ª do art. 2º da lei orçamentaria.

Dec. 13.948, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito de 9:044\$026, para pagamento de gratificações adicionais a funcionarios da Secretaria da Camara.

Dec. 13.949, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial na importancia total de réis 200:979\$475.

Dec. 13.950, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 403:597\$500 para occorrer a diversas despesas a cargo do mesmo Ministerio.

7—Dec. 13.952, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 36:100\$ para pagamento de differenças de vencimentos.

Dec. 13.961, de 3 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito especial de 8.347:078\$500 e réis 4.173:589\$250 destinados a attender ao pagamento de salarios do pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dec. 13.958, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44:041\$806 para pagamento da differença de vencimentos a auditores de Guerra.

10—Dec. 13.955, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:115\$530 para pagamento a D. Maria B. Belfort Vieira, em virtude de sentença judicial.

Dec. 13.956, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 42:352\$110 para pagamento a Alfredo Nunes de Andrade em virtude de sentença judicial.

Dec. 13.966, de 7 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.393:744\$081, supplementar ás sub-consignações —Material— de fortificações de 1919.

Dec. 18.967, de 7 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.218.977\$444 complementar a verba 10ª —Classes inactivas do orçamento de 1919.

Dec. 13.970, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem o credito especial de 92.417\$595 destinado a cobrir a responsabilidade do chefe da commissão de linhas estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas.

11—Dec. 13.965 A, de 7 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 19.690\$ para execucao do disposto no art. 10º da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 13.977, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100.000\$000 complementar a verba 12ª —Imprensa Nacional— consignação — pessoal amovivel — do orçamento vigente.

11—Dec. 13.981, de 7 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito extraordinario de 52.508\$374 para limpeza e conservacao do Palacio Monróe.

18—Dec. 13.975, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7.825\$ para pagar os vencimentos de 1918 devidos ao encarregado do Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca.

Dec. 13.983, de 9 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 5.122.342\$162, complementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, e 21ª do orçamento de 1919.

14—Dec. 13.987, de 10 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 339.876\$595, para attender a varias despesas do mesmo Ministerio.

Dec. 13.982, de 9 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 7.700\$ para pagamento ao mecanico contratado, Alfredo Kurt Schultz de differenças de vencimentos.

Dec. 13.983, de 9 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 5.122.342\$162 complementar as verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 18ª, 19ª e 21ª do orçamento de 1919.

14—Dec. 13.987, de 10 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 339.876\$595 para attender a varias despesas do mesmo Ministerio.

Dec. 13.982, de 9 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 7.700\$ para pagamento ao mecanico contratado Alfredo Kurt Achultze de differenças de vencimentos.

6—Dec. 13.958, de 31 de Dezembro de 1919:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44.041\$806 para pagamento da differença de vencimentos a diversos auditores de guerra.

15—Dec. 13.974, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 21.031\$502 para pagamento de Alfredo Carlos Soares da Camara, em virtude de sentença judicialia.

Dec. 13.976, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 17.694\$900 para regularizar a escripturação de despesas relativas ao exercicio de 1918, feitas pelo Banco do Brasil, por conta do Thesouro Nacional.

Dec. 13.979, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 66.480\$999 para pagar em virtude de sentença judicialia ao 1º Tenente José de Siqueira Campos e outros.

Dec. 13.980, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 124.000\$ para ocorrer ás despesas decorrentes do descobrimento da cautela provisoria de letras do Thesouro n. 425 na importancia de 100.000\$ incluindo os juros que deixaram em tempo de ser pagos.

Dec. 13.985, de 10 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem os creditos de 995.064\$ complementar a verba 6ª numero II do art. 98 da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919 e o de 1.404.219\$ especial para pagamento do augmento de salario do pessoal jornalista da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

16—Dec. 13.971, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial digo Ministerio da Agricultura de 387.263\$000.

Dec. 13.978, de 8 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial até 3.908\$ para pagamento a D. Francisca Lima Albernaz.

Dec. 13.986 A, de 10 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24.859\$045, para pagamento a The St. John d'El-Rey Mining Company em virtude de sentença judicialia.

16—Dec. 13.995, 13 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 3.677\$419 complementar a verba 3ª. Supremo Tribunal Militar e Auditores.

Dec. 13.965 A, 7 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 16.600\$000 para pagamento do disposto no art. 10º da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 13.996, 13 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem o credito especial de 402.000\$000 para a conclusão do edificio da rua Visconde de Itaborahy.

Dec. 13.966 A, 7 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem o credito de 10.126\$105 complementar a consignação. Conservação da linha telegraphica e estrategica da Mato Grosso ao Amazonas.

Dec. 14.004, 14 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito de 3.898\$000 para pagamento das despesas realizadas com os funeraes do Dr. Canuto José Saraiva.

Dec. 13.989, 11 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 103.774\$715 complementar as verbas 1ª a 7ª e 16ª da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 13.988, 10 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem o credito de 1.262.162\$495 para liquidação de despesas da commissão de linhas Telegraphicas Estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas.

Dec. 14.003, 14 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem o credito complementar de 44.531\$000 para pagamento do pessoal da Agencia dos Correios de Pelotas.

Dec. 13.992, 13 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4.056\$664 para pagar a D. Maria do Carmo Costa Valle em virtude de sentença judicialia.

18—Dec. 13.993, 13 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2.917\$660 para pagamento a Araujo Freitas & C., em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.000, 14 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 127.000\$000 para pagamento as Camaras municipaes de Novo Horizonte, Itajuby e Santa Adelia no Estado de São Paulo de subvngão pela construção de uma estrada de rodagem.

Dec. 14.008, 16 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem o credito de 16.333\$448 para pagamento a João Francisco Lacerda Coutinho, engenheiro das obras Publicas de differença de vencimentos.

Dec. 14.007, 16 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem o credito especial de 100.000\$000 para a construção de uma estrada de rodagem adaptada ao trafego de automoveis no Estado de Goyaz.

20—Dec. 14.002, 14 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 2.000.000\$000 ouro, para ser applicado ao transporte, recepção e hospedagem de imigrantes.

Dec. 14.009, 17 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio do Exterior o credito de 200.000\$000 ouro, complementar a verba 11ª do art. 24 da lei 3.674, 7 de Janeiro de 1919.

21—Dec. 13.999, 14 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2.160\$000 para pagamento de acrescimo de vencimentos a Alvaro da Rocha Vianna e outros.

23—Dec. 14.012, 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 500.000\$000 complementar a verba 5ª consignação (a). Montepio. Novas concessões do orçamento de 1919.

Dec. 14.016, 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.259\$000 para pagamento ao Director da Recebedoria do Districto Federal, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior e mais o credito de réis 12.827\$415 para pagamento de differença de vencimentos do mesmo funcionario em exercicios anteriores.

24—Dec. 13.991, 13 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito complementar de 1.094.400\$000 a verba 31ª. Exercicios findos.

Dec. 14.010, 20 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagem o credito de 600.000\$000 para estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina.

Dec. 14.015, 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28.603\$747 para pagamento das differenças de montepio a O. Emma J. Rodrigues da Costa e seus filhos.

Dec. 14.018, 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 4.435\$488 para pagamento de vencimentos ao bacharel Juvenal Antunes de Oliveira.

Dec. 14.019, 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito especial de 27.476\$341 para pagamento de vencimentos ao bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, Juiz Municipal do Territorio do Acre em disponibilidade.

Dec. 14.020, 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito de 228.404\$518 para pagamento de despesas effectuadas em 1919 com o serviço de prophylaxia rural.

25—Dec. 13.985 A, 10 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito especial de 408.765\$500, para pagamento a The Amazon Etean Navigation Company Ltd., em virtude de sentença judicialia.

Dec. 14.014, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito de 9.600\$, complementar a verba 19ª, art. 181 da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Dec. 14.017, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. das Relações Exteriores, o credito especial de 173.155\$536 ouro, para pagamento das despesas relativas a contribuição do Brasil para a Liga das Nações.

Dec. 14.024, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Guerra, o credito especial de 1.000\$, importancia devida a Generosa Ferraz Alves.

Dec. 14.025, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Guerra, o credito especial de 1:460\$, para pagamento ao operario da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, José dos Santos, as diarias de 4\$, no periodo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1919.

27—Dec. 13.994, de 13 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito especial de 12:444\$440, afim de pagar os vencimentos a que tem direito, o Bacharel Roque Antonio Rabello Horta ex-fiel da Caixa de Conversão.

Dec. 14.013, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito de 6:884\$781, para pagamento a D. Rachel Tinoco Martins por differença de montepio e custas do processo.

20—Dec. 14.023, de 21 de Janeiro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura, o credito especial de 8:400\$, ouro, para as despesas com a manutenção no estrangeiro de dous alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto.

FEVEREIRO

13—Dec. 14.052, de 10 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 150:000\$, para reforço da verba 12ª, artigo 52, da lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

Dec. 14.053, de 10 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 5.000:000\$, para a continuação das obras destinadas a minorar os sertanejos assolados pela secca.

Dec. 14.055, de 11 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 1.000:000\$ para as despesas com a construção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, (Estradas de Ferro Oeste de Minas).

14—Dec. 14.059, de 11 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito especial de 2:360\$845, para pagamento de differenças de pensões a D. Adelaide da Cunha Campos.

17—Dec. 14.065, de 16 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura, o credito de 6.000:000\$, para occorrer no corrente anno ás despesas com o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da Republica.

20—Dec. 14.060, de 12 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 150:000\$, para a conclusão do ramal de Barbacena na E. F. Oeste de Minas.

Dec. 14.061, de 12 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 80:000\$, para a desobstrução do Rio Cuyabá.

Dec. 14.063, de 12 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 100:000\$, para despesas com as obras do proprio nacional occupado pela estação telegraphica da cidade de Campos no Estado do Rio de Janeiro.

Dec. 14.064, de 12 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito especial de 50:000\$, para as despesas preliminares do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano, que terá de se reunir no Rio de Janeiro em 1922.

21—Dec. 14.067, de 19 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura, o credito de 370:000\$, para attender no corrente anno ao custeio da Superintendencia do Abastecimento.

22—Dec. 14.062, de 12 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 400:000\$, para a canalização de agua nos bairros de Ipanema e Leblon, nesta Capital.

23—Dec. 14.070, de 19 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Guerra, o credito de 62:826\$314, para pagamento ao Major do Exercito, Manoel Corrêa do Lago.

24—Dec. 14.072, de 19 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Justiça, o credito especial de 12:600\$ ouro, para subvencionar no estrangeiro o aperfeiçoamento da educação artistica das Srças. Maria de Verney Campello e Lydia de Albuquerque Salgado.

26—Dec. 14.073, de 19 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Justiça, o credito extraordinario de 3.395:838\$200, para proceder a prophylaxia de molestias que reilnam em varios pontos do territorio nacional.

Dec. 14.075, de 23 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 1.500:000\$, para as despesas com os estudos de portos e serviços de dragagem a cargo da Inspectoria Federal, de Portos, etc.

Dec. 14.076, de 23 de Fevereiro de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 300:000\$, destinado aos estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense.

MARÇO

6—Dec. 14.087, de 3 de Março de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 44:581\$, para pagamento do pessoal da Agencia especial dos Correios de Pelotas.

11—Dec. 14.091, de 8 de Março de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 1.300:000\$, para as despesas com a manutenção do trafego das linhas de Forinça e do Araguay da Estrada de Ferro Goyaz.

Dec. 14.090, de 3 de Março de 1920:

Abre ao M. da Viação, o credito de 402:000\$, para a conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaboraay.

16—Dec. 14.093, de 15 de Março de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, nos termos da lei 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, o credito extraordinario de 31.787:982\$679, para pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares.

16—Dec. 14.099, 15 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 64:708\$500 para pagamento de publicações relativas a conferencia Trabalhista reunida em Washington em consequencia do Tratado de Paz.

19—Dec. 14.100, 17 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 100.000:000\$000 papel na forma do art. 2.º n. IX da lei 3.979, de 31 de Dezembro de 1919.

20—Dec. 14.101, 17 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000:000\$000 papel para as despesas decorrentes da reorganização do exercito.

20—Dec. 14.116, 26 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 250:000\$000 para as despesas com o pessoal e material destinados a mudança da estação inicial da E. F. Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa.

ABRIL

4—Dec. 14.123, 31 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000\$000 para pagamento de despesas do pessoal e material do Gabinete de Identificação da Guerra.

6—Dec. 14.122, 31 de Março de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28:012\$498 para attender as despesas com pagamento de pessoal e material decorrentes da reorganização do Laboratorio Nacional de Analyses.

8—Dec. 14.125, 7 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 415:000\$000 para pagamento do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

Dec. 14.126, 7 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 109:986\$001 para pagamento do pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística.

14—Dec. 14.128, 7 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 60:000\$000 para despesas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganéz e com o forno electrico de invenção dos engenheiros Alceu Leilla e Carlos Rimes.

21—Dec. 14.140, 17 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 5.500:000\$000 para as despesas com os melhoramentos das estações, etc., da E. F. Central do Brasil.

Dec. 14.141, de 17 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 2.050:000\$000 para as despesas com os melhoramentos dos depositos e officinas da E. F. Central do Brasil.

Dec. 14.142, 17 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 1.000:000\$000 para o serviço de reparos de carros da E. F. Central do Brasil.

Dec. 14.145, de 17 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 5.920:000\$000 para a aquisição de locomotivas para a E. F. Central do Brasil.

23—Dec. 14.146, 20 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:546\$853 para o pagamento do que estabelece a lei 4.050, de 13 de Janeiro de 1920.

MAIO

5—Dec. 14.154, 30 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de francos 140.320.54.00 destinado ao pagamento a Compagnie F. du Port du Rio Grande do Sul.

6—Dec. 14.155, 30 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito extraordinario de 24:000\$000 para pagamento a Sociedade de Concertos Symphonicos da subvenção relativa ao exercicio de 1919.

7—Dec. 14.156, 4 de Maio de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 12.300:000\$000 destinado ás installações e aquisição do material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Nordeste do Brasil.

16—Dec. 14.169, 15 de Maio de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 834:432\$866 para pagamento de conformidade com o paragrapho 1.º da clausula II do decreto 14.107, de 22 de Março de 1920.

Dec. 14.170, 15 de Maio de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 320:000\$000 para subvencionar o Serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo Estado de São Paulo.

18—Dec. 14.171, 15 de Abril de 1920:

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 9.863:573\$821 para as despesas com a rescisão do contrato da E. de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

JUNHO

5—Dec. 14.198, 2 de Junho de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagão o credito especial de 18.200:000\$000 para as despesas com as obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro.

Dec. 14.197, 2 de Junho de 1920:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 48:000\$000 para aquisição da bibliotheca que pertença ao ex-deputado Dr. Pedro Moacyr.

8—Dec. 14.206, 5 de Junho de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagão o credito especial de 1.042:000\$000 para material e pessoal para o serviço de abastecimento de agua a esta Capital.

16—Dec. 14.208, 9 de Junho de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagão o credito especial de 5:592\$253 para pagamento a Modesto Brito Sampaio praticante dos Correios no Amazonas, de vencimentos que deixou de receber nos annos de 1914 e 1915.

18—Dec. 14.216, 16 de Junho de 1920:

Abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 78:842\$640 para pagamento de despesas realizadas em 1919 com a expedição de cartieras eleitoraes.

22—Dec. 14.217, 18 de Junho de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 600:000\$000 para inicio dos trabalhos de localisação de 300 familias nacionaes na zona do Oyapock, Estado do Pará.

23—Dec. 14.224, 21 de Junho de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagão o credito de 200.000.000 francos belgas para pagamento da reversão da rede ferroviaria arrendada á Companhia A. de Chemins de Fer du Brésil nos termos do dec. 14.222, de 16 de Junho de 1920.

24—Dec. 14.266, 21 de Junho de 1920:

Abre ao Ministerio da Viagão o credito de 80:000\$000 para pagamento de indemnizações a proprietarios de terrenos desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Brasil (ramal de Santa Barbara).

25—Dec. 14.228, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 20:000\$, destinado á transladação para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortaes do Cons. Gaspar da Silveira Martins.

Dec. 14.232, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 247:169\$961, a verba 8ª do orçamento do mesmo Ministerio do corrente exercicio.

26—Dec. 14.233, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 31:914\$271, para pagamento a D. Ida Regueira Cavalcanti e outros, em virtude de sentença judiciaria.

JULHO

18—Dec. 14.258, de 14 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito de 1.000:000\$, destinado a aquisição de materiaes para a E. F. S. Luiz de Caxias.

Dec. 14.257, de 14 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito de 1.500:000\$, destinado a aquisição e installação de uma usina em Cachoeira, São Paulo, para utilização do carvão nacional.

AGOSTO

1—Dec. 14.274, de 28 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 5:000\$, para pagamento da ajuda de custo dos Deputados Carlos Maximiliano, José R. Leite Penteado, Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afranio de Mallo Franco.

7—Dec. 14.287, de 4 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 21:749\$999, para pagamento do Juiz municipal de Senna Madureira, Bacharel Durval Castello Branco.

Dec. 14.289, de 4 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 22:684\$, para pagamento ao Tenente Coronel Olivario de Deus Vieira.

10—Dec. 14.277, de 29 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 80:756\$330, para pagamento em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.278, de 29 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 24:826\$660, para pagamento a D. Constança Vianna e outros em virtude de sentença.

Dec. 14.279, de 29 de Julho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 5:823\$282, para pagamento a D. Maria A. Martins Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.290, de 7 de Agosto de 1920:

Abre ao M. das Relações Exteriores o credito necessario não excedente a réis 150:000\$, destinado á Commissão Desportiva Brasileira a Olympiada Internacional de Antuerpia.

Dec. 14.291, de 7 de Agosto de 1920:

Abre ao M. do Exterior o credito especial de 150:000\$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

12—Dec. 14.292, de 9 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 1.300:000\$, suplementar á verba 5ª inactivo, pensionistas, etc., do vigente orçamento.

14—Dec. 14.232, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 247:169\$961, necessario á verba 8ª do corrente exercicio.

Dec. 14.233, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 31:914\$271, para pagamento a D. Ida R. Cavalcante e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.234, de 23 de Junho de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 36:720\$, para pagamento de serviços extraordinarios a funcionarios do Tribunal de Contas.

Dec. 14.293, de 9 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 229:697\$874, para pagamento a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.294, de 9 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 60:000\$, para pagamento das obras urgentes de que carecia em 1918. o Instituto Oswaldo Cruz.

Dec. 14.295, de 10 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Agricultura o credito especial de 4:200\$ ouro, para a manutenção no estrangeiro do alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Joaquim Ribeiro de Oliveira.

17—Dec. 14.296, de 12 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça, o credito de 74:431\$836, suplementar á verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados, do orçamento vigente.

Dec. 14.297, de 12 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça, o credito suplementar de cincoenta contos (50:000\$) ás verbas 16ª e 32ª da lei orçamentaria vigente.

21—Dec. 14.314, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 20:637\$779, para pagamento ao Desembargador Esperidião E. de Barros Pimentel em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.315, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 120:866\$823, para pagamento á Irland & C., em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.316, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 17:400\$, para pagamento de contas de viagens do Lloyd á Colonia Correccional dos Dois Rios.

Dec. 14.317, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 3:519\$999, para pagamento de gratificação adicional a um tachygrapho da Secretaria da Camara dos Deputados

21—Dec. 14.318, de 18 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 7:438\$, para pagamento do mobiliario da 2ª Pretoria Criminal.

26—Dec. 14.320, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito especial de 15:000\$, para as despesas com o Congresso Universal Postal a realizar-se em Madrid durante o mez de Outubro de corrente anno.

28—Dec. 14.321, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito especial de 9:000\$, para pagamento a D. Carolina R. da Cruz.

Dec. 14.322, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito especial de 1.889:260\$, para material da linha ferrea de Rio Bonito.

Dec. 14.323, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito especial de 20:000\$, para aquisição de um terreno em Jacarépaguá.

Dec. 14.324, de 24 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito de 12:411\$323 ouro, para pagamento a The City Improvements, no 2º semestre de 1919.

31—Dec. 14.328, de 25 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 10:940\$330, para pagamento a D. Maria I. de Macedo S. Lobato, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.335, de 28 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito especial de 562\$500, para pagamento a Leopoldo José da Silva Tavares.

Dec. 14.336, de 28 de Agosto de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito especial de 8.300:000\$, para aquisição de material para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

SETEMBRO

5—Dec. 14.340, de 2 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 3.888:066\$282, para pagamento da fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo no exercicio de 1919.

7—Dec. 14.341, de 3 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 12:773\$, para a aquisição do mobiliario predio ás pretorias criminaes do Distrito Federal.

11—Dec. 14.344, de 8 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Viagão o credito de 50:000\$, para elevar a 100:000\$ a subvenção destinada ao serviço de navegação do baixo S. Francisco.

12—Dec. 14.348, de 9 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 1:190\$958, para pagamento a José Pires Cordovil da Silveira, dos juros de 21 de letras do Thesouro, contados de 20 de Março de 1919 a 26 de Fevereiro de 1920.

16—Dec. 14.346, de 9 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 18:499\$354, para pagamento de vencimentos devidos a Antonio Teixeira de Oliveira.

Dec 14.347, de 9 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 13:212\$100, para pagamento da gratificação de 30 %, a funcionarios da Imprensa Nacional.

Dec. 14.349, de 9 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 275:000\$, destinado á aquisição de machinismos para a Imprensa Nacional.

21—Dec. 14.359, de 15 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despeza com o pagamento dos vencimentos dos extintos fiéis de armazens da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos a Dezembro de 1916.

Dec. 14.362, de 16 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 65:192\$690, para pagamento a Julio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.363, de 17 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Vição o credito especial de 71:003\$133, para pagamento das despezas extraordinarias feitas pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Dec. 14.364, de 17 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Vição o credito de 6:500\$, para pagamento de indemnização de terrenos occupados pelo trecho da E. Ferro Oeste de Minas, entre Bello Horizonte e Divinópolis.

Dec. 14.367, de 18 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 4:984\$854, para pagamento a funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses.

22—Dec. 14.368, de 18 de Setembro de 1920:

Abre pelo M. da Marinha o credito de 115:436\$010, para as despezas com a aquisição de sobrelantes para os navios da Armada, á conta da verba — Munigões — do orçamento em vigor.

25—Dec. 14.362, de 16 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 65:192\$690, para pagamento a Julio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judiciaria.

26—Dec. 14.357, de 15 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de diferenças de gratificações do fiel do armazem da Alfandega do Rio Grande, Seraphim Gonçalves.

Dec. 14.358, de 15 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 20:504\$390, para pagamento a D. Bulalia de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.371, de 23 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 3:402\$923, para pagamento a Arthur Simas Magalhães.

Dec. 14.373, de 23 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 49:933\$747, para pagamento ao Tenente Plínio Gravata, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.374, de 23 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 315:090\$, para auxiliar no corrente anno as despezas com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniales, no Estado de Santa Catharina.

29—Dec. 14.372, de 23 de Setembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 24:570\$157, para pagamento a Euclides Passos Martins, em virtude de sentença judiciaria.

OUTUBRO

7—Dec. 14.380, de 1 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 139:400\$, para pagamento a Manoel Pedro & C., do premio a que têm direito pela construção do navio "Manoel Pedro I".

Dec. 14.381, de 1 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 1:237\$500, para pagamento ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira.

12—Dec. 14.387, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Vição o credito de 1:400\$, para pagamento ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix de Carvalho.

Dec. 14.388, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Vição o credito de 20:000\$, suplementar á verba 4ª, art. 98, da lei da despeza do exercicio de 1919.

14—Dec. 14.401, de 11 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Vição o credito de 2.000:000\$, suplementar á verba 18ª, artigo 52, da lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

15—Dec. 14.389, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 46:257\$450, para pagamento de diferença de montepio a D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.

15—Dec. 14.393, de 9 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justiça os creditos de 195:300\$, 657:200\$, 18:000\$ e 12:500\$, suplementares ás verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª, do art. 2º da lei de orçamento de 1920.

Dec. 14.404, de 12 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Vição o credito de 10.766:655\$900, suplementar á verba 6ª. — Estrada de Ferro Central do Brasil.

16—Dec. 14.403, de 11 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 52:567\$475, para pagamento de diferenças de vencimentos ao auditor da Guerra, Bacharel Elias Fernandes Leite.

19—Dec. 14.410, de 13 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 3.421:329\$347, para occorrer englobadamente com os creditos votados na verba 21 do art. 2º, na verba 9ª do artigo 52 da lei orçamentaria vigente — Saúde Publica.

20—Dec. 14.415, de 15 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito extraordinario de 6:000\$, para pagamento de diferença de vencimentos ao auditor de Guerra, Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz.

22—Dec. 14.390, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 946\$530, para pagamento de diferença de vencimento ao ex-fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, João Bernardino Costa.

Dec. 14.391, de 6 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 16:300\$306, para pagamento a D. Angelina Costa de Lima Drummond e outra em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.411, de 13 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 3:650\$, para pagamento de diarias relativas ao exercicio de 1919, ao encarregado e ao escrivão do 4º Posto Fiscal Duarte, Godofredo C. da Cunha Vasconcellos e José Guedes Corrêa Godim.

Dec. 14.412, de 13 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 2:160\$, para pagamento de aumento de vencimentos a funcionarios da Imprensa Nacional.

23—Dec. 14.419, de 19 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 3:000\$, para pagamento aos sargentos ajudantes reformados, José M. Alves e Benedicto Leite da Cunha Mattos.

24—Dec. 14.428, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 200:000\$, para as despezas oriundas dos convenios celebrados na Conferencia de Limites Interessadoes, realizada este anno nesta Capital.

Dec. 14.429, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito especial de 13:870\$967, para pagamento ao Desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Dec. 14.432, de 22 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Justiça o credito de 96:911\$495, e de 20:116\$550, as consignações — Dietas para 300 doentes e conservação do material do Hospital de S. Sebastião da verba 21ª do art. 2ª do orçamento vigente.

29—Dec. 14.436, de 26 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Vição o credito de 400:000\$, destinado á aquisição de predios para a construção de um edificio para Correios e Telegraphos no Estado da Parahyba.

Dec. 14.438, de 26 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Vição o credito de 1.600:000\$, para a construção do edificio dos Correios em S. Paulo.

30—Dec. 14.424, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 10:044\$990, para pagamento a Arnobio de Ramos Monteirol.

Dec. 14.425, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 2:183\$992, para pagamento de gratificação adicional a Raymundo C. de Araujo e Silva.

31—Dec. 14.440, de 28 de Outubro de 1920:

Abre ao M. do Exterior o credito especial de 2:666\$667, ouro, para pagamento ao Capitão de Corveta, Alvaro de Vasconcellos, addido naval junto á Legação do Brasil em Londres.

Dec. 14.442, de 28 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 80:000\$, suplementar á verba 34ª, do orçamento do corrente exercicio.

Dec. 14.443, de 28 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 8:669\$773, para pagamento a D. Maria A. de Araujo Jorge, em virtude de sentença judiciaria.

NOVEMBRO

2—Dec. 14.445, de 28 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura o credito especial de 3:274\$830, para pagamento de gratificação adicional de 60 %, a Joaquim Gregoriano de Andrade.

4—Dec. 14.449, de 30 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 138:539\$824, ouro, para o fim de ser entregue ao Governo do Maranhão a importancia da taxa de 2 % ouro.

5—Dec. 14.422, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 7:004\$691, para pagamento do que é devido ao Dr. Luiz Alvés Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

5—Dec. 14.423, de 21 de Outubro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:899\$600 destinado ao pagamento de 2/3 do salario do operario invalido da Casa da Moeda, Alfredo Luiz de Souza Teixeira, relativo ao anno de 1918.

6—Dec. 14.457, de 8 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Justica o credito de 450:000\$ complementar ao Material das verbas 6ª e 8ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

13—Dec. 14.465, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 117:720\$ para pagamento de gratificação aos encarregados da escripturação por partidas dobradas, nas repartições de fazenda.

Dec. 14.469, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:759\$466, complementar á verba 16 do orçamento do exercicio corrente.

Dec. 14.472, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 75:170\$676 para pagamento de soldo vitalicio a mais 16 voluntarios da patria.

17—Dec. 14.466, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5:384\$531 para pagamento a D. Joaquina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.468, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:691\$510 para pagamento a Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.470, de 11 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 550:000\$ destinado aos reparos de que carece o material fluante da Alfandega do Rio de Janeiro.

Dec. 14.474, de 13 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 43:720\$ para subvencionar o Serviço de Combate a Lagarta Rosea, mantido pelo Estado de Sergipe.

18—Dec. 14.473, de 13 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 28:761\$259 para pagamento de gratificação e preparadores da Escola Militar.

Dec. 14.475, de 13 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 30:978\$491 para pagamento ao Capitão-Tenente Olavo Luiz Vianna, em virtude de sentença judiciaria.

19—Dec. 14.476, de 16 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viacao o credito especial de 17:000\$ para pagamento de substituições e vantagens regulamentares do pessoal dos telegraphos, relativas ao anno de 1919.

24—Dec. 14.483, de 18 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 883:621\$477 destinado a substituições, reparos e accrescimos de material do serviço de vigilancia das alfandegas.

28—Dec. 14.489, de 24 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 100:000\$ destinado á valorização dos terrenos do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

DEZEMBRO

2—Dec. 4.199, de 30 de Novembro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a abrir creditos até o maximo de 60.000:000\$ para a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, e dá outras providencias.

Dec. 14.494, de 26 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 35:627\$997 para pagamento a Francisco Azevedo Soares de C. e Castro e sua mulher em virtude de sentença judiciaria.

Dec. 14.495, de 26 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 375:317\$828 ouro, destinado a justificar o pagamento feito a Société de Construction du Port de Pernambuco, por trabalhos executados em Novembro e Dezembro de 1917.

3—Dec. 14.509, de 1 de Dezembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viacao o credito de 2:800:000\$ destinado ao custeio e á normalização do trafego da linha de Araguay, da Estrada de Ferro de Goyaz.

Dec. 14.510, de 1 de Dezembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Viacao o credito de 1.616:000\$ para despesas com o material da linha de Formiga a Patrocinio, incorporada a Estrada Oeste de Minas.

4—Dec. 14.502, de 30 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5.330:000\$ complementar á verba 23ª do vigente orçamento do mesmo Ministerio destinado ao serviço de fiscalização dos impostos de consumo e transporte.

Dec. 14.503, de 30 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 633\$200 para pagamento ao operario invalido da Casa da Moeda, Alfredo Lima de Sousa Teixeira.

Dec. 14.505, de 30 de Novembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2.300:000\$ affirm de serem feitos os concertos e obras de que carecem as repartições fiscaes e outros edificios a cargo daquelle Ministerio.

Dec. 14.515, de 2 de Dezembro de 1920:

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 4.000:000\$ para attender as despesas até ao fim do corrente exercicio, com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, comprehendendo os recenseamentos agricola e industrial do Paiz.

5—Dec. 14.511, de 2 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito de 193:480\$436, complementar á verba 21ª — Directoria Geral de Saude Publica.

8—Dec. 14.516, de 6 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito de 72:226\$, complementar á verba 6ª — Fabricas — do orçamento do exercicio vigente.

11—Dec. 14.527, de 9 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 4:300\$, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

12—Dec. 14.485, de 19 de Novembro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 31:424\$, para pagamento de despesas feitas com o transporte e tratamento na Europa, ao 1º Tenente Mario Barbedo.

14—Dec. 14.528, de 9 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 1.559:602\$194, papel e de réis 25:311\$861 ouro, affirm de serem pagas as dividas de exercicios findos na forma do artigo 31, § 2º da lei 490, de 16 de Dezembro de 1897.

15—Dec. 14.537, de 11 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Viacao o credito de 352:000\$, complementar á verba 3ª — Telegraphos — do vigente orçamento para attender ás despesas de diversas consignações.

18—Dec. 14.539, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito complementar de 1.738:500\$, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, para as despesas do Congresso Nacional até 3 de Dezembro de 1920.

Dec. 14.541, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 334:086\$025, para pagamento das despesas decorrentes da incorporação do Instituto Vaccinico Municipal ao Instituto Oswaldo Cruz.

Dec. 14.545, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura os creditos de 300:000\$ e 1.000:000\$, para attender aos pagamentos dos empréstimos a que se refere o art. 1º, clausula II do decreto 14.330, de 26 de Agosto de 1920.

19—Dec. 14.540, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 5:944\$579, para pagamento de pensões concedidas a guardas civis que se invalidaram em serviço.

22—Dec. 14.538, de 16 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Marinha, o credito especial de 7:720\$671, para attender a restituição de peculios de aprendizes marheiros.

Dec. 14.556, de 18 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Viacao o credito de 230:000\$, complementar á verba 2ª, Correios do orçamento vigente.

23—Dec. 14.559, de 21 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Agricultura o credito de 200:000\$, para attender ao pagamento do empréstimo a que se refere o art. 1º clausula II do decreto 14.546, de 15 do corrente mez.

Dec. 14.558, de 20 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito de 3.000:000\$, complementar á verba 31, do orçamento da despesa do actual exercicio.

24—Dec. 14.557, de 18 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda, o credito especial de 20:230\$060, destinado ao pagamento de juros de mora relativos ao periodo de 9 de Maio de 1918 a 19 de Fevereiro de 1919, a que são devidos ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e D. Francisca Borges Monteiro e filhos, pela liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

25—Dec. 14.560, de 21 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito especial de 113:142\$, para pagamento de vencimentos a funcionarios da Escola de Estação Maior e outras despesas.

Dec. 14.564, de 22 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Guerra o credito de 12.152:070\$, para attender ás despesas da verba 9ª, do actual orçamento.

Dec. 14.569, de 23 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito extraordinario de 13:200\$, para pagamento de 22 medalhões executados para o edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Dec. 14.570, de 23 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 100:000\$, para as despesas por conta da verba 30 do orçamento de 1919.

25—Dec. 14.571, de 23 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Justica o credito especial de 4:200\$ ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á alumna do Instituto Nacional de Musica, Heloisa Accioly de Brito.

31—Dec. 14.575, de 25 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Viacao o credito de 53:000\$, para pagamento do pessoal titulado da fiscalização do porto de Victoria, correspondente ao anno de 1920.

Dec. 14.576, de 25 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Viacao o credito especial de 7:319\$858, para pagamento de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos no anno de 1919.

Dec. 14.580, de 28 de Dezembro de 1920:

Abre ao M. da Fazenda o credito especial de 13:250\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-escrivão do 3º posto fiscal do Alto Furubá, Edison Mendes de Oliveira.

Decretos cassados**JANEIRO**

15—Dec. 13.973, de 8 de Janeiro de 1920:

Cassa o decreto 8.046, de 2 de Junho de 1910, que approvou os estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Lealdade com sede em Belém do Pará.

MAIO

1—Dec. 14.151, de 28 de Abril de 1920:

Cassa o decreto 10.199, de 30 de Abril de 1913.

JUNHO

12—Dec. 14.213, de 9 de Junho de 1920:

Cassa o decreto 6.908, de 2 de Abril de 1908.

OUTUBRO

22—Dec. 14.430, de 21 de Outubro de 1920:

Torna sem effeito o decreto n. 14.386, de 1 de Outubro de 1920.

Diversos**JANEIRO**

3—Dec. 3.971, de 31 de Dezembro de 1919:

Autoriza o Presidente da Republica a alienar ou arrendar e a applicar uma das partes dos patrimonios das diversas instituições do Ministerio da Justiça e as rendas desses patrimonios á conclusão das obras em andamento.

7—Dec. 3.989, de 2 de Janeiro de 1920:

Eleva a categoria de agencia especial a agencia dos Correios da cidade de Pelotas.

4—Dec. 3.972, de 31 de Dezembro de 1919:

Autoriza o Governo a subvencionar no estrangeiro durante o prazo de 3 annos o aperfeiçoamento da educação artistica da senhorinha Maria de Verney Campello e da senhora Lydia de A. Salgado.

6—Dec. 3.985, de 31 de Dezembro de 1919:

Determina que o Gabinete de Identificação da Guerra nesta Capital tenha a seu cargo o serviço de identificação criminal militar e dá outras providencias.

9—Dec. 3.995, de 5 de Janeiro de 1920:

Declara operario da União, para ser incluído no respectivo quadro e gozar dos favores da lei, o artifice da carpintaria da Repartição Central de Policia, Hermenegildo Machado Bastos, victima de accidente de trabalho.

8—Dec. 13.962, de 5 de Janeiro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de 10 armazens externos na rua Siqueira, no Cães do Porto desta Capital.

Dec. 13.959, de 31 de Dezembro de 1919:

Approva o augmento do capital declarado pela Motor Union Insurance Company Ltd., com sede em Londres para as operações no Brasil.

10—Dec. 3.983, de 31 de Dezembro de 1919:

Concede á D. Maria Eugenia Corrêa de Oliveira, viuva do Conselheiro João Alfredo a pensão mensal de 1:000\$000.

11—Dec. 13.968, de 8 de Janeiro de 1920:

Emancipa o nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo.

11—Dec. 13.969, de 8 de Janeiro de 1920:

Emancipa o nucleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina.

14—Dec. 4.016, de 9 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão á D. Isolina Candida Peixoto, viuva de Irineu Peixoto, victima da catastrophe do "Aquidaban".

15—Dec. 3.992, de 5 de Janeiro de 1920:

Concede direito a aposentadoria com os vencimentos do cargo extinto a todas as gratificações da Commissão, desde que contem nesta mais de 15 annos de effectivo exercicio e tenham mais de 50 annos de serviço publico, aos funcionarios de lugares extintos que exerçam commissão.

Dec. 4.030, de 10 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Governo a executar parte das obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

Dec. 4.031, de 10 de Janeiro de 1920:

Manda erguer em uma das praças do Districto Federal, um monumento á memoria do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.

6—Dec. 13.959, de 31 de Dezembro de 1919:

Approva o augmento do capital declarado pela Motor Union Insurance Company Ltd., com sede em Londres para operações no Brasil.

16—Dec. 13.998, de 14 de Janeiro de 1920:

Supprime lugares nas Alfandegas do Rio de Janeiro e Maranhão.

17—Dec. 4.040, de 13 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Governo a mandar construir uma linha telegraphica no Estado de Goyaz.

Dec. 4.051, de 14 de Janeiro de 1920:

Concede aos officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha em effectivo serviço de aviação e no de submarinos, gratificações diarias além dos vencimentos militares.

Dec. 4.056, de 14 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a mandar contar a antiguidade do 2º Tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida de 18 de Novembro de 1897 por actos de bravura.

Dec. 4.057, de 14 de Janeiro de 1920:

Extingue as classes de despachantes geraes e caixeiros despachantes e constitue uma unica — dos despachantes e dá outras providencias.

18—Dec. 4.047, de 13 de Janeiro de 1920:

Releva a prescripção em que incorreu D. Adelaide da Cunha Campos para receber a importancia de 2:360\$645 de differença de pensões.

21—Dec. 4.049, de 13 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Presidente da Republica a organizar o serviço de soccorro Naval nos portos principaes da Republica.

Dec. 4.067, de 16 de Janeiro de 1920:

Manda contar a antiguidade do posto do 2º Tenente do actual 1º Tenente Miguel Ney de Carvalho.

22—Dec. 4.034, de 12 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Poder Executivo a abrir creditos até 50.000:000\$ para installações e aquisição do material fixo e rodante das estradas de ferro da União e regulando a exportação de generos alimenticios de primeira necessidade.

23—Dec. 4.074, de 20 de Janeiro de 1920:

Considera validos para os estudantes já matriculados em estabelecimentos officiaes ou equiparados os exames de preparatorios prestados perante commissões dos institutos daquella natureza que funccionavam nos Estados e actualmente equiparados aos officiaes.

Dec. 14.005, de 14 de Janeiro de 1920:

Approva o projecto definitivo das installações hydro-electricas do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

24—Dec. 4.046, de 13 de Janeiro de 1920:

Releva a prescripção em que incorreu, D. Leopoldina de Mattos Porto, para receber a pensão de meio soldo deixado por seu marido.

Dec. 14.027, de 21 de Janeiro de 1920:

Crêa a Superintendencia do Abastecimento e approva o regulamento do decreto legislativo 4.034, de 12 de Janeiro de 1920.

25—Dec. 13.932, de 24 de Dezembro de 1919.

Approva o projecto e orçamento para a construção de um armazem na estação Condido Motta, E. Ferro Sorocabana.

30—Dec 14.029, de 28 de Janeiro de 1920:

Transfere a parada de diversos corpos do Exercito.

FEVEREIRO

6—Dec. 14.031, de 28 de Janeiro de 1920:

Autoriza a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a executar diversos melhoramentos na estação de Cascavel, no ramal de Caldas.

13—Dec. 14.054, de 11 de Fevereiro de 1920:

Dá responsabilidade aos machinistas auxiliares da Armada e mecanicos navaes quando em serviço.

14—Dec. 14.033, de 28 de Janeiro de 1920:

Approva a sessão feita pela Companhia de Seguros Alliança Mineira, com sede em Ponte Nova, á Sociedade Anonyma de Peculios Zona da Matta, com sede em Leopoldina, ambas em Minas Geraes.

28—Dec. 14.051, de 10 de Fevereiro de 1920:

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande a modificar a estação de Guajuvira.

5—Dec 14.071, de 19 de Fevereiro de 1920:

Approva os quadros do effectivo de instrução das unidades de tropa.

9—Dec. 14.042, de 4 de Fevereiro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para uma parada na linha de Barra Bonita, Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande.

Dec. 14.086, de 3 de Março de 1920:

Transfere do Ministerio da Agricultura para o da Marinha os serviços sobre a pesca.

17—Dec. 14.092, de 8 de Março de 1920:

Approva as plantas e orçamentos para a construção de novas officinas da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul.

20—Dec. 14.103, de 17 de Março de 1920:

Muda a numeração das 5ª e 6ª brigadas de infantaria do Exercito de segunda linha.

21—Dec. 4.075, de 10 de Março de 1920:

Autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar á familia do 1º Tenente Arthur da Fonseca Araujo, morto em combate no ex-contestado, o meio soldo correspondente ao posto immediato ao que o mesmo official tinha na data de seu fallecimento.

21—Dec 14.105, de 19 de Março de 1920:

Transfere a parada de diversas unidades do Exercito.

31—Dec. 14.109, de 24 de Março de 1920:

Eleva a 18 o numero de membros da Commissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho e dá outras providencias.

ABRIL

7—Dec. 14.119, de 29 de Março de 1920:

Approva o projecto e orçamento para ampliação do edificio do posto telegraphico do kilometro 217, ramal de Itararé da E. F. Sorocabana.

8—Dec. 14.118, de 27 de Março de 1920:

Crêa um patronato agricola no municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte.

16—Dec. 14.134, de 10 de Abril de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção do dormitorio na estação de Itararé, Estrada de Ferro Sorocabana.

23—Dec. 14.143, de 17 de Abril de 1920:

Approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos de que trata a concessão do dec. 13.832, de 23 de Outubro de 1919.

25—Dec. 14.149, de 20 de Abril de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção da estação de Barra Grande da E. F. Sorocabana.

MAIO

11—Dec. 14.150, de 24 de Abril de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um armazem para mercadorias na estação de Itapeory da linha de Santa Maral a Uruguayana.

12—Dec. 14.153, de 30 de Abril de 1920:

Approva para os efeitos da clausula II do contrato firmado de accordo com o decreto 7.942, de 7 de Abril de 1910.

13—Dec. 14.161, de 12 de Maio de 1920:

Torna extensiva a Armada as disposições sobre honras funebres em vigor no Exercito.

15—Dec. 14.163, de 12 de Maio de 1920:

Approva a fusão da Faculdade Livre de Direito e da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, ambas no Rio de Janeiro.

16—Dec. 14.160, de 11 de Maio de 1920:

Autoriza a celebração do contrato com a Itabira Iron Ore Company Ltd.

18—Dec. 14.159, de 8 de Maio de 1920:

Approva as clausulas complementares das que baixaram com o decreto 14.068, de 19 de Fevereiro de 1920.

21—Dec. 14.179, de 19 de Maio de 1920:

Autoriza o Ministro da Agricultura, a assignar contrato com o Engenheiro Trajano Saboia Viriató de Medeiros, concessionario de usinas de beneficiamento de algodão.

22—Dec. 14.106, de 22 de Março de 1920:

Concedo ao Estado de Mato Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá.

23—Dec. 14.178, de 18 de Maio de 1920:

Autoriza a Western Telegraph Company Ltd. a aterrar diversos cabos submarinos e a mudar o ponto do cabo Brasil-Barbaodos.

29—Dec. 14.174, de 17 de Maio de 1920:

Approva as clausulas do contrato a ser lavrado com a Agencia Havas, para o estabelecimento de uma estação radio telegraphica de grande alcance.

30—Dec. 14.192, de 29 de Maio de 1920:

Determina que o commando da 1ª circumscripção militar seja exercido por um general de brigada.

JUNHO

6—Dec. 14.193, de 29 de Maio de 1920:

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Rio Grande, mediante condições a construir na estação de Ponta Grossa um novo armazem.

Dec. 14.194, de 29 de Maio de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um botequim annexo a estação de Curitiba. E. F. Paraná.

Dec. 14.196, de 31 de Maio de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um embarcadouro de gado na estação de Rondinha.

8—Dec. 14.201, de 3 de Junho de 1920:

Supprime dous lugares de quartos escripturarios da Directoria de Estatistica Commercial.

13—Dec. 14.204, de 4 de Junho de 1920:

Approva a clausula complementar das que baixaram com o decreto 14.006, de 14 de Janeiro de 1920.

16—Dec. 14.175, de 19 de Maio de 1920:

Approva o projecto e orçamento de calçamento de uma area de 7.980 ms. no porto do Rio Grande.

17—Dec. 14.205, de 5 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção do edificio para a estação de Cerqueira Cesar, E. F. Sorocabana.

19—Dec. 14.207, de 9 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para o prolongamento e orçamento da plataforma da estação de Castro.

22—Dec. 4.080, de 19 de Junho de 1920:

Autoriza o Governo a fornecer fardamento por emprestimo aos reservistas que se incorporem ás manobras navaes.

24—Dec. 14.225, de 21 de Junho de 1920:

Approva a planta da area destinada a construção de um edificio para os Correios e Telegraphos da capital da Parahyba.

27—Dec. 14.215, de 16 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento de uma casa a ser construida na estação de Indiana, E. F. Sorocabana.

JULHO

1—Dec. 14.237, de 25 de Junho de 1920:

Approva a planta e orçamento dos melhoramentos a serem executados na estação de Batataes.

2—Dec. 14.241, de 1 de Julho de 1920:

Manda prestar ao Dr. Delphim Moreira da Costa Ribeiro, hoje fallecido, as honras de Chefe de Estado e dá outras providencias.

4—Dec. 14.246, de 1 de Julho de 1920:

Colloca sob a jurisdicção directa da respectiva Secretaria de Estado as Estações Geraes de Experimentação, mantidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

7—Dec. 14.240, de 30 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento de um desvio morto e um embarcadouro para gado na estação de Rodolpho Paixão.

Dec. 14.249, de 5 de Julho de 1920:

Supprime um lugar de 2º escripturario na Directoria de Estatistica Commercial.

9—Dec. 14.251, de 7 de Julho de 1920:

Designa o dia para a eleição que se tem de effectuar para o cargo de Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1918 a 1922.

14—Dec. 14.239, de 30 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento relativo ao augmento e modificação para a estação de Varginha, Rede Sul Mineira.

20—Dec. 14.255, de 14 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um desvio e armazenagem na linha de Igarapava a Uberaba.

23—Dec. 14.264, de 21 de Julho de 1920:

Declara valido e legal o reconhecimento de poderes dos Srs. Nestor Gomes e João de Deus Rodrigues Netto respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Estado do Espirito Santo, feito pelo Congresso Legislativo do Estado.

23—Dec. 14.264, de 21 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de edificios dos Correios e Telegraphos da capital do Estado da Parahyba.

23—Dec. 14.269, de 24 de Julho de 1920:

Abre os credits necessarios para o transporte, viagens, recepções e hospedagem do Rei da Belgica Alberto I, e sua Real familia.

Dec. 14.270, de 26 de Julho de 1920:

Approva a planta e orçamento provisorio de dous tanques para oleo que a Companhia Docas de Santos está construindo no Vallongo.

AGOSTO

1—Dec. 4.086, de 29 de Julho de 1920:

Approva o contrato celebrado pela Directoria do Collegio Militar de Porto Alegre com João Ketser Filho, e D. Maria C. Paiva em 12 de Março de 1919.

Dec. 4.087, de 29 de Julho de 1920:

Approva os contratos celebrados com Davidson Pullen & C., João Varsea e Handley Page Ltd.

4—Dec. 14.275, de 28 de Julho de 1920:

Crêa um Patronato Agrícola no município de Jabotão, no Estado de Pernambuco.

6—Dec. 14.272, de 26 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um vão adicional no ramal de Vigosa, E. F. Central de Alagoas.

Dec. 14.286, de 4 de Agosto de 1920:

Supprime do quadro da Brigada Policial o cargo de tenente-coronel assistente militar do Ministerio da Justiga.

7—Dec. 4.001, de 4 de Agosto de 1920:

Considera a reforma do 2º sargento Arsenio D. Velloso da Silveira no posto de 2º tenente.

Dec. 14.284, de 3 de Agosto de 1920:

Dá attribuições e deveres aos addidos commerciaes.

11—Dec. 14.271, de 26 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento para o preparo pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande de uma explanada.

11—Dec. 14.280, de 30 de Julho de 1920:

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande a dotar a estação de Curitiba do mobiliario necessario.

Dec. 14.285, de 8 de Agosto de 1920:

Autoriza a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande a construir um galpão para deposito de madeiras.

13—Dec. 4.099, de 11 de Agosto de 1920:

Supprime as provas de Junho e Agosto de que trata o decreto 11.530, de 18 de Março de 1915, e dá outras providencias.

Dec. 14.276, de 28 de Julho de 1920:

Approva o projecto e orçamento de um edificio para deposito de locomotivas na estação de Itapetininga, Estrada de Ferro Sorocabana.

21—Dec. 14.307, de 17 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um armazem interno no Cães do Porto de Santos.

Dec. 14.312, de 17 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento das modificações de dous armazens no Cães do Porto de Santos.

22—Dec. 14.268, de 23 de Julho de 1920:

Autoriza a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a construir uma estação de 4ª classe.

24—Dec. 14.305, de 12 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de um deposito de locomotivas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Dec. 14.308, de 17 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção da estação de Santa Adelaide.

Dec. 14.310, de 17 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento para o abastecimento de agua ás estações Machado Portella e Iracema, Estrada de Ferro Central da Bahia.

27—Dec. 14.319, de 21 de Agosto de 1920:

Crêa uma estação Experimental para cultura do algodão no município de Soledade, Parahyba do Norte.

28—Dec. 14.326, de 24 de Agosto de 1920:

Autoriza a inovação do contrato de arrendamento feito com a The Great Western of Brasil Railway Company Ltd.

29—Dec. 4.115 de 27 de Agosto de 1290.

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até 3 de Outubro do corrente anno.

Dec. 14.327, de 25 de Agosto de 1920:

Approva a alteração no plano de uniforme do Exército.

Dec. 14.330, de 26 de Agosto de 1920:

Autoriza o Ministerio da Agricultura a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro a instalação de diversas usinas de beneficiamento de algodão.

31—Dec. 4.107, de 21 de Agosto de 1920:

Elewa a importância que percebem a viuva e filha do Coronel Alfredo Vicente Martins.

SETEMBRO

1—Dec. 14.313, de 18 de Julho de 1920:

Concede a M. Lopes da Silva e P. de Sequeira Campos as vantagens do dec. 5.646, de 22 de Agosto de 1905.

3—Dec.

Approva o contrato de 18 de Janeiro de 1912 celebrado entre o Governo e a Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

4—Dec. 4.117, de 1 de Setembro de 1920:

Manda reverter ao serviço activo do Exército no posto de general de brigada graduado, o general de divisão graduado reformado, João de Figueiredo Rocha.

5—Dec. 14.338, de 1 de Setembro de 1920:

Crêa o lugar de archivista e mais um lugar de fiel de thesoureiro na Caixa Economica e Monte de Soccorro de Minas Geraes.

10—Dec. 14.343, de 7 de Setembro de 1920:

Institue a Universidade do Rio de Janeiro.

16—Dec. 4.122 de 9 de Setembro de 1920.

Concede á viuva e filhos menores de ex-deputado Dr. Astolpho Dutra a pensão mensa de 6:000:000.

21—Dec. 14.352 de 11 de Setembro de 1920:

Approva o projecto e orçamento da nova casa de turma do ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana.

22—Dec. 4.134, de 18 de Setembro de 1920:

Autoriza o Jockey Club do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo em debentures até a importância de 5.000:000\$ abonados com hypotheca especial dos imóveis que possue.

23—Dec. 14.379, de 25 de Outubro de 1920:

Approva a encampação da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida Garantia da Amazonia pela Sociedade Anonyma de Seguros Previsora Riograndense, com sede em Porto Alegre.

29—Dec. 14.370, de 23 de Setembro de 1920:

Approva o orçamento para a instalação de uma nova linha telegraphica entre as estações de Rubião Junior e Alvaro Machado, Estrada de Ferro Sorocabana.

Dec. 14.376, de 24 de Setembro de 1920:

Transfere para o Ministerio da Justiça os serviços ora a cargo da Inspectoria de Esqotos da Capital Federal.

Dec. 14.378, de 25 de Setembro de 1920:

Approva as clausulas complementares das que baixaram com o decreto 14.107, de 22 de Março de 1920.

OUTUBRO

2—Dec. 4.139, de 29 de Setembro de 1920:

Publica a resolução do Congresso Nacional, que proroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de Dezembro do corrente anno.

12—Dec. 14.386, de 1 de Outubro de 1920:

Crêa um patronato agricola na cidade de Muzambinho, no Estado de Minas.

14—Dec. 14.402, de 11 de Outubro de 1920:

Supprime uma das cadeiras do curso de harpa do Instituto Nacional de Musica.

19—Dec. 4.164, de 14 de Outubro de 1920:

Confere a Sua Magestade Alberto I, Rei dos Belgas, as honras de cidadania brasileira e as do posto de marechal do Exército Brasileiro e manda erigir nesta Capital um monumento commemorativo da visita de S. S. M. M. ao Brasil.

Dec. 14.407, de 11 de Outubro de 1920:

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande a executar o prolongamento do muro de arrimo da linha de S. Francisco.

Dec. 14.408, de 11 de Outubro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para canalisação de agua potavel aos armazens externos do Cães do Porto de Santos.

19—Dec. 14.414, de 15 de Outubro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção do porto da Parahyba.

20—Dec. 4.156, de 15 de Outubro de 1920:

Autoriza a crear, quando julgar opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já as possuem no Brasil e a elevar, desde já, a embaixada a nossa representação na Belgica.

Dec. 14.418, de 16 de Outubro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos da Capital do Estado de S. Paulo.

30—Dec. 4.166, de 28 de Outubro de 1920:

Equipara o posto terminal dos pharmaceuticos da Armada ao do quadro dos pharmaceuticos do Exército.

Dec. 14.433, de 22 de Outubro de 1920:

Approva as clausulas para celebração do contrato com C. H. Walker & C. Ltd. para a execução de serviços de barragens no Nordeste brasileiro.

31—Dec. 14.420, de 20 de Outubro de 1920:

Approva os projectos para a execução de diversos melhoramentos na estação de Itapetinga.

NOVIEMBRO

2—Dec. 14.437, de 26 de Outubro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção da casa para escriptorio e moradia do engenheiro residente da linha Itararé Uruguay.

4—Dec. 4.171, de 30 de Outubro de 1920:

Autorisa o Governo a adquirir edificios para as nossas embaixadas e legações nos paizes estrangeiros, abrindo para esse fim os necessarios creditos até a importância de mil contos ouro, em cada exercicio.

13—Dec. 4.174, de 9 de Novembro de 1920:

Considera promovido a Capitão na vespéra de sua morte, o 1.º tenente Carlos de Andrade Neves, morto em França por occasião da ultima guerra.

17—Dec. 4.175, de 11 de Novembro de 1920:

Autorisa o Poder Executivo a promover, conforme melhor convier aos interesses nacionaes, a commemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

23—Dec. 4.182, de 19 de Novembro de 1920:

Declara incorrer nas penas do art. 222 do Código Penal, o ministro da Fazenda que ordenar pagamentos decorrentes de contratos em que não for observado o disposto no art. 37 da lei 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

Dec. 14.472, de 18 de Novembro de 1920:

Elewa o numero de interpretes commerciaes da praça do Rio de Janeiro.

Dec. 14.481, de 18 de Novembro de 1920:

Estabelece a taxa de barra de 0,7 % ouro, sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nos quaes a União houver executado obras de melhoramentos.

25—Dec. 14.478, de 23 de Novembro de 1920:

Supprime um lugar de 4.º escriptorario na Directoria de Estatistica Commercial.

DEZEMBRO

1—Dec. 14.501, de 27 de Novembro de 1920:

Autorisa o Ministerio da Agricultura a conceder á Companhia Industria e Viação de Pirapora os favores para beneficiamento de algodão, autorizados pelo art. 28 n. XIV da lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

3—Dec. 4.195, de 29 de Novembro de 1920:

Estabelece as bases para o reconhecimento, com caracter official, dos diplomas conferidos pelas escolas de Agricultura e Medicina Veterinaria do paiz e dá outras providencias.

5—Dec. 4.201, de 1 de Dezembro de 1920:

Prohíbe nas estradas de ferro, sejam da União, dos Estados ou dos municípios, o emprego de locomotivas desprovidas de redes protectoras (peneiras), capazes de impedir o incendio nas plantações, etc., dos terrenos marginaes das estradas e dá outras providencias.

Dec. 4.203, de 2 de Dezembro de 1920:

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa, até o dia 31 de Dezembro do corrente anno.

10—Dec. 14.507, de 30 de Novembro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para a construção de uma ponte de 15 metros de vão, sobre o ribeirão "Campina" da linha Barra Bonita do Rio do Peixe.

11—Dec. 4.207, de 9 de Dezembro de 1920:

Autorisa o Governo a entrar em accordo com a Camara Municipal de Lavras, Estado de Minas Geraes, para o fim de transferir-lhe a linha de bondes e instalações electricas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, naquella cidade.

Dec. 14.530, de 10 de Dezembro de 1920:

Autorisa a celebração de um termo de additamento do contrato firmado entre o Governo Federal e The Great Western of Brasil Railway Company Ltd. em 28 de Setembro de 1920.

Dec. 14.531, de 10 de Dezembro de 1920:

Transfere ao Estado de Pernambuco a exploração do porto do Recife.

Dec. 14.532, de 10 de Dezembro de 1920:

Modifica a disposição interna do actual cães do porto do Recife.

15—Dec. 4.206, de 9 de Dezembro de 1920:

Divide em duas categorias todo o pessoal da aviação militar e naval.

16—Dec. 4.209, de 11 de Dezembro de 1920:

Autorisa o Poder Executivo a construir casas para operarios e proletarios e dá outras providencias.

19—Dec. 14.544, de 16 de Dezembro de 1920:

Designando sédes de circumscripções de Justiça Militar em tempo de paz e estabelece a jurisdicção dos respectivos auditores.

Dec. 14.555, de 17 de Dezembro de 1920:

Approva o projecto e orçamento na importancia de 12.893:565\$400 para a construcção das obras do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

22—Dec. 14.536, de 11 de Dezembro de 1920:

Autorisa a correção no projecto da ponte sobre o rio Traripe, approved pelo decreto 14.202, de 4 de Junho de 1920.

24—Dec. 4.213, de 21 de Dezembro de 1920:

Determina que os officiaes do Exército que não contavam 30 annos de effectivo exercicio e foram compulsados em virtude do decreto legislativo n. 12.800 de 8 de Janeiro de 1918, terão a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, e dá outras providencias.

25—Dec. 14.563, de 22 de Dezembro de 1920:

Desapropria a fazenda Providencia, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

26—Dec. 14.552, de 16 de Dezembro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para construcção de uma ponte sobre o bannado "Urussanga".

Dec. 14.562, de 22 de Dezembro de 1920:

Desapropria as terras que formam a fazenda Cabral.

Emissão de apolices

JANEIRO

23—Dec. 14.011, de 20 de Janeiro de 1920:

Autoriza a emissão de 100.000:000\$ em apolices da divida publica dos valores de 1:000\$ e 500\$ cada uma, juros de 5 %, papel para attender ás despesas com os Ministerios da Marinha, Guerra e Viação.

JUNHO

6—Dec. 14.499, de 2 de Junho de 1920:

Autoriza a emissão de apolices da divida publica importancia de 40.000:000\$ para occorrer ao custeio da construcção das Estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes.

Dec. 14.200, de 2 de Junho de 1920.

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica na importancia de 9.863:000\$ para attender a rescisão do contrato de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Emissão de papel-moeda

NOVEMBRO

17—Dec. 4.182, de 13 de Novembro de 1920.

Autoriza o Governo a fazer uma emissão de papel moeda.

Estradas de Ferro

JANEIRO

15—Dec. 13.986, de 10 de Janeiro de 1920:

Approva o projecto e orçamento para modificações da linha ferrea de Victoria a Itabira no kilometro 381, 810.

27—Dec. 13.984, de 10 de Janeiro de 1920:

Approva os projectos e orçamentos de tres variantes e um aterro para a linha de Theophilo Ottoni a Tremedal.

FEVEREIRO

5—Dec. 14.039, de 23 de Janeiro de 1920:

Approva a revisão dos estudos do ramal do Paranapanema approveds pelo decreto 10.375, de 6—3—913.

26—Dec. 14.049, de 4 de Fevereiro de 1920:

Approva estudos e orçamentos para a construcção do ramal ferreo de Ponta d'Areia a Caravellas.

MARÇO

10—Dec. 14.084, de 23 de Fevereiro de 1920:

Autoriza a Companhia Auxillare de Chimins de Fer au Brésil a executar diversas obras.

JUNHO

18—Dec. 14.113, de 24 de Março de 1920.

Approva planos e orçamentos para a construcção de um desvio no pateo da estação da Barra Grande — Estrada de Ferro Sorocabana.

23—Dec. 14.212, de 4 de Junho de 1920:

Approva sob condição os estudos e orçamentos de uma variante da linha ferrea de Conceição da Feira.

25—Dec. 14.222, de 18 de Junho de 1920:

Resolve encampar a rede ferro viaria arrendada á Companhia Auxillare de Chemins de Fer au Brésil.

27—Dec. 14.214, de 16 de Junho de 1920:

Approva o projecto e orçamento relativo a ampliação do desvio morto na estação Bernardino de Campos.

Dec. 14.238, de 25 de Junho de 1920:

Approva a planta das linhas e edificios da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

JULHO

1—Dec. 14.236, de 25 de Junho de 1920:

Approva a planta e orçamento de uma passagem superior a ser construida no ramal de Caldas, E. F. Mogyana.

AGOSTO

3—Dec. 14.284, de 2 de Julho de 1920.

Inclue no orçamento das obras de melhoramentos da E. F. Central Oeste da Bahia approved pelo decreto 13.931, de 19—12—919, a importancia de 2:909\$454 relativa ao assentamento de trilhos intermediarios dos desvios.

18—Dec. 14.281, de 30 de Julho de 1920.

Approva o projecto e orçamento de um desvio morto na estação de Paraguassú, Estrada de Ferro Sorocabana.

17—Dec. 14.298, de 12 de Agosto de 1920:

Approva os estudos e orçamentos de parte da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

SETEMBRO

10—Dec. 14.337, de 23 de Agosto de 1920:

Approva o projecto e orçamento da construcção de um desvio e uma estação de 4ª classe na linha de Machado Fortella, Estrada de Ferro Central da Bahia.

21—Dec. 14.365, de 17 de Setembro de 1920:

Approva os estudos definitivos com a extensão de 112 kilometros da 3ª secção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina e o orçamento na importancia de 10.547:812\$954.

OUTUBRO

19—Dec. 14.409, de 11 de Outubro de 1920:

Approva os projectos e orçamentos para a construcção de um desvio e um posto telegraphico da linha de S. Francisco a Porto União.

30—Dec. 14.439, de 26 de Outubro de 1920:

Approva as modificações na linha do Norte da Leopoldina Railway.

NOVEMBRO

4—Dec. 14.448, de 30 de Outubro de 1920:

Approva a planta da esplanada para construcção em Itajubá de installações para os serviços da E. F. Piquete a Itajubá.

10—Dec. 14.452, de 3 de Novembro de 1920:

Resolve encampar o ramal de Currallinho a Diamantina e incorporal-o á Estrada de Ferro Central do Brasil.

DEZEMBRO

26—Dec. 14.535, de 11 de Dezembro de 1920:

Autoriza a construcção de um triangulo de reversão na estação de Lauro Muller, da Estrada de Ferro D. Thereza Christine.

Estatutos

JANEIRO

6—Dec. 13.957, de 31 de Dezembro de 1919:

Approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios.

MARÇO

24—Dec. 14.088, de 3 de Março de 1920:

Approva as alterações feitas nos estatutos da Guardian Assurance Company.

ABRIL

25—Dec. 14.138, de 14 de Abril de 1920:

Approva com alteração a resolução da assemblea geral extraordinaria, realizada em 26 de Janeiro de 1920, da Companhia Santista de Seguros.

MAIO

25—Dec. 14.165, de 12 de Maio de 1920:

Approva a alteração dos estatutos da Companhia Armour do Brasil.

29—Dec. 14.187, de 26 de Maio de 1920:

Approva com alterações os estatutos da Sociedade de Seguros de Vida Garantia da Amazonia, com séde no Estado do Pará.

30—Dec. 14.148, de 20 de Abril de 1920:

Approva a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Companhia União Agricola.

JUNHO

20—Dec. 14.188, de 26 de Maio de 1920:

Approva as alterações feitas nos estatutos da Economisadora Paulista, com séde em S. Paulo.

JULHO

3—Dec. 14.221, de 16 de Junho de 1920:

Approva com modificações as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia".

16—Dec. 14.254, de 7 de Julho de 1920:

Approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, "União Commercial dos Varegistas", com séde nesta Capital.

27—Dec. 14.259, de 7 de Julho de 1920:

Approva as novas alterações dos estatutos da Companhia de Industria e Comercio "Casa Tolle".

31—Dec. 14.267, de 21 de Julho de 1920:

Approva a alteração dos estatutos da Companhia de Seguros "Integridade".

3—Dec. 14.266, de 7 de Julho de 1920:

Approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "União", com séde em Porto Alegre.

SETEMBRO

29—Dec. 14.361, de 16 de Setembro de 1920:

Approva a alteração do art. 4º dos estatutos da Companhia Armour do Rio Grande do Sul.

NOVEMBRO

19—Dec. 14.454, de 3 de Novembro de 1920:

Approva as novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Armour do Brasil.

DEZEMBRO

4—Dec. 14.488, de 24 de Novembro de 1920:

Approva com alterações as modificações dos estatutos da Mutualidade Catholica Brasileira, com sede nesta Capital.

7—Dec. 14.480, de 18 de Novembro de 1920:

Approva a resolução da assembléa geral de 8 de Setembro de 1919, da Sociedade Anonyma de Seguros de Vida "A Amparadora", com sede na capital do Estado do Paraná.

9—Dec. 14.504, de 30 de Novembro de 1920:

Approva as alterações feitas nos estatutos da sociedade Anonyma de Seguros "Anglo Sul Americana".

26—Dec. 14.547, de 16 de Novembro de 1920:

Approva as alterações dos estatutos da "Royal Insurance Company Ltd."

Dec. 14.550, de 16 de Dezembro de 1920:

Approva as alterações dos estatutos da Liverpool & London & Globe Insurance Company.

Isenção e redução de direitos

MARÇO

12—Dec. 14.093, de 10 de Março de 1920:

Concede redução de direitos de importação a alguns artigos de produção norte-americana.

SETEMBRO

5—Dec. 14.342, de 3 de Setembro de 1920:

Concede redução de direitos de importação a alguns artigos de procedência Belga.

DEZEMBRO

4—Dec. 4.200, de 1 de Dezembro de 1920:

Considera, livres de direitos de consumo e do expediente dos generos livres de direitos os aeroplanos, hydroplanos, aparelhos semelhantes, sobresalentes, etc. importados pelo Aero Club Brasileiro da Capital para seu uso.

Intervenção federal

FEVEREIRO

24—Dec. 14.077, de 23 de Fevereiro de 1920:

Decreta a intervenção no Estado da Bahia, de accordo com o art. 6º n. 3, da Constituição Federal.

MAIO

28—Dec. 14.191, de 27 de Maio de 1920:

Decreta a intervenção federal no Estado do Espirito Santo.

Leis

JANEIRO

4—Lei 3.979, de 31 de Dezembro de 1919:

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920.

6—Lei 3.991, de 5 de Janeiro de 1920:

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920.

13—Lei 4.028, de 10 de Janeiro de 1920:

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1920.

Dec. 4.015, de 9 de Janeiro de 1920:

Fixa a força naval para o anno de 1920.

OUTUBRO

14—Dec. 4.149, de 11 de Outubro de 1920:

Augmenta de 2.000:000\$ a verba 18ª artigo da lei 3.991, de 5-1-1920.

NOVEMBRO

6—Dec. 14.450, de 30 de Outubro de 1920:

Manda observar o Código de Organização Judiciaria e processo militar.

DEZEMBRO

21—Dec. 4.215, de 20 de Dezembro de 1920:

Modifica a legislação eleitoral vigente.

Modificações

JANEIRO

17—Dec. 13.972, de 8 de Janeiro de 1920:

Modifica a clausula I do decreto 13.897 de 10-11-1919.

FEVEREIRO

26—Dec. 14.041, de 4 de Fevereiro de 1920:

Altera o orçamento approved pelo decreto 13.266, de 6-11-1918.

ABRIL

14—Dec. 14.124, de 7 de Abril de 1920:

Autoriza a modificação da clausula VII do contrato celebrado nos termos do decreto 13.691, de 9-7-1919.

SETEMBRO

5—Dec. 4.120, de 3 de Setembro de 1920:

Revoga os arts. 1º e 2º do decreto numero 78 A, de 21-12-1899.

NOVEMBRO

17—Dec. 14.464, de 10 de Novembro de 1920:

Modifica algumas disposições do decreto 14.380, de 26-8-1920.

DEZEMBRO

17—Dec. 14.546, de 16 de Dezembro de 1920:

Altera a clausula II do art. 1º do decreto 14.501, de 27 de Novembro de 1920.

Prorrogação de prazo

JANEIRO

3—Dec. 13.960, de 2 de Janeiro de 1920:

Proroga por 2 annos o prazo de que trata o art. 1º do decreto 12.735, de 5 de Dezembro de 1917.

25—Dec. 14.021, de 21 de Janeiro de 1920:

Proroga até 29 de Fevereiro do corrente anno o prazo fixado pelo dec. 13.266, de 6-11-1918.

FEVEREIRO

21—Dec. 14.053, de 23 de Janeiro de 1920:

Proroga por 20 annos o prazo da concessão feita á The Yokoama Specie Bank Ltd. para funcionar na Republica.

ABRIL

15—Dec. 14.132, de 7 de Abril de 1920:

Proroga o prazo fixado no dec. 13.713 de 8-8-1919.

JUNHO

15—Dec. 14.227, de 23 de Junho de 1920:

Proroga até 1º de Agosto vindouro o prazo para a execução do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

AGOSTO

19—Dec. 14.299, de 12 de Agosto de 1920:

Proroga até 7 de Setembro de 1921, o prazo para conclusão do trecho de São Sebastião do Paraíso a Passos da Rãde Sul Mineira.

24—Dec. 14.804, de 18 de Agosto de 1920:

Proroga por seis mezes os prazos concedidos á Companhia Brasileira de Energia Electrica.

SETEMBRO

1—Dec. 14.334, de 23 de Agosto de 1920:

Concede sob condição a Alberto A. de Azevedo de Castro prorrogação de prazos para apresentar os estudos definitivos da estrada de ferro de que é concessionario.

OUTUBRO

22—Dec. 13.832, de 1 de Outubro de 1920:

Proroga por mais um anno o prazo da concessão dada á Manáos Harbour Ltd. pelo decreto 13.116, de 24-7-1918.

28—Dec. 14.406, de 11 de Outubro de 1920:

Proroga o prazo para a construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá.

DEZEMBRO

7—Dec. 14.517, de 6 de Dezembro de 1920:

Proroga o prazo de que trata o art. 14 das disposições transitorias do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Reconhece de utilidade publica

FEVEREIRO

1—Dec. 14.030, de 28 de Janeiro de 1920:

Reconhece como de utilidade publica a Federação Maritima do Pará.

24—Dec. 14.074, de 19 de Fevereiro de 1920:

Reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico com sede em Aracaju.

JUNHO

19—Dec. 4.079, de 18 de Junho de 1920:

Reconhece de utilidade publica o Instituto Commercial Mineiro.

AGOSTO

7—Dec. 4.092, de 4 de Agosto de 1920:

Reconhece de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, com sede nesta Capital.

SETEMBRO

14—Dec. 4.128, de 11 de Outubro de 1920:

Reconhece como de utilidade publica a Associação Commercial de Minas.

NOVEMBRO

23—Dec. 4.186, de 18 de Novembro de 1920:

Declara de utilidade publica a Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Barbacena.

Dec. 4.187, de 18 de Novembro de 1920:

Considera de utilidade publica a Liga Barbacenense contra o Analfabetismo.

Dec. 4.188, de 18 de Novembro de 1920:

Considera de utilidade publica a Academia de Commercio de Juiz de Fora.

Dec. 4.191, de 18 de Novembro de 1920:

Considera de utilidade publica o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a Acção Social Nacionalista e o Circulo dos Officiaes Reformados do Exercito e da Armada.

DEZEMBRO

12—Dec. 4.205, de 9 de Dezembro de 1920:

Considera de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Espirito-Santense, a Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro e a Liga do Commercio do Rio de Janeiro.

Rectificação

FEVEREIRO

- 1—Dec. 14.036, de 28 de Janeiro de 1920:
Rectifica o decreto legislativo 4.017, de 9 de Janeiro de 1920.

JUNHO

- 25—Dec. 14.235, de 23 de Junho de 1920:
Rectifica o decreto 14.101, de 17 de Março de 1920.

AGOSTO

- 29—Dec. 14.233, de 23 de Agosto de 1920:
Rectifica o decreto 14.117, de 27 de Março de 1920.

OUTUBRO

- 20—Dec. 14.416, de 15 de Outubro de 1920:
Rectifica a denominação da 3ª cadeira do 1º anno da Escola Naval.
Dec. 14.417, de 16 de Outubro de 1920:
Rectifica as clausulas que acompanham o decreto 13.951, de 31 de Dezembro de 1919.

DEZEMBRO

- 29—Dec. 14.573, de 23 de Dezembro de 1920:
Rectifica algumas disposições do decreto 14.464, de 10 de Novembro de 1920.

Regulamentos

JANEIRO

- 4—Dec. 3.975, de 31 de Dezembro de 1919:
Autorisa o Presidente da Republica a reformar os regulamentos das casas de Detenção e Correção, colonias e escolas correcionaes ou preservativas.
Dec. 13.939, de 25 de Dezembro de 1919:
Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas
14—Dec. 4.018, de 9 de Janeiro de 1920:
Regula as promoções dos officiaes do Corpo da Armada e dá outras providencias.
21—Dec. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920:
Regula a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares e dá outras providencias.
23—Dec. 14.026, de 21 de Janeiro de 1920:
Approva o regulamento para execução da lei 4.017, de 9 de Janeiro de 1920.
31—Dec. 14.039, de 29 de Janeiro de 1920:
Approva o novo regulamento sobre faturas consulares.

FEVEREIRO

- 1—Dec. 14.040, de 29 de Janeiro de 1920:
Approva e manda executar em caracter provisorio, instrucções para a matricula na Escola Naval.
8—Dec. 14.050, de 5 de Fevereiro de 1920:
Approva o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação.
10—Dec. 14.045, de 4 de Fevereiro de 1920:
Altera os arts. 5º e 47, § 1º, do Regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto.
14—Dec. 14.056, de 11 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento a Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
Dec. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento ao Corpo Diplomatico brasileiro.
Dec. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento ao Corpo Consular brasileiro.
29—Dec. 14.078, de 25 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal.
29—Dec. 14.079, de 25 de Fevereiro de 1920:
Dá novo regulamento a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

MARÇO

- 21—Dec. 14.085, de 3 de Março de 1920:
Approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, 2ª edição.
31—Dec. 14.102, de 17 de Março de 1920:
Approva o regulamento para a Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste brasileiro.

ABRIL

- 1—Dec. 14.117, de 27 de Março de 1920:
Crêa o Serviço de Algodão.
8—Dec. 14.120, de 29 de Março de 1920:
Dá novo regulamento a Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria.
10—Dec. 14.127, de 7 de Abril de 1920:
Dá novo regulamento a Escola Naval.
18—Dec. 14.137, de 14 de Abril de 1920:
Approva o regulamento para os Conselheiros de guerra permanentes das praças de pré do Exercito.

ABRIL

- 27—Dec. 14.131, de 7 de Abril de 1920:
Approva o regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.
MAIO
6—Dec. 14.121, de 31 de Março de 1920:
Approva o regulamento para a Escola de Aviação Militar.
12—Dec. 14.130, de 7 de Abril de 1920:
Approva o regulamento para a Escola do Estado Maior do Exercito.
11—Dec. 14.157, de 5 de Maio de 1920:
Dispõe sobre a execução do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920.
15—Dec. 14.162, de 12 de Maio de 1920:
Reorganiza o dá regulamento aos serviços a cargo da Recebedoria do Districto Federal.
18—Dec. 14.177, de 27 de Março de 1920:
Crêa o Serviço do Algodão.

JUNHO

- 2—Dec. 14.176, de 19 de Maio de 1920:
Altera diversos dispositivos do regulamento em vigor para os collegios militares.

JUNHO

- 3—Dec. 14.189, de 26 de Maio de 1920:
Dá regulamento para execução do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de Janeiro de 1920.

- 11—Dec. 14.180, de 26 de Maio de 1920:

Approva e manda executar o plano o Regulamento para os uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas.

- 15—Dec. 14.177, de 19 de Maio de 1920:

Approva o regulamento para execução da lei n. 3.508, de 10 de Junho de 1918, que define e pune a falsificação de adubos chimicos e regula o seu commercio.

- 27—Dec. 14.229, de 23 de Junho de 1920:

Approva o regulamento para a Escola de Veterinaria do Exercito.

- 29—Dec. 14.209, de 9 de Junho de 1920:

Publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana a 20 de Agosto de 1910, sobre regulamentação aduaneira.

JULHO

- 5—Dec. 14.250, de 7 de Julho de 1920:

Approva o regulamento para execução do decreto legislativo n. 4.018, de 9 de Janeiro de 1920, referente a promoções na Armada.

- 23—Dec. 14.263, de 15 de Julho de 1920:

Approva o regulamento para arrecudação e fiscalização dos impostos sobre a renda de que trata o art. 1º ns. 40 a 44 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1912.

- 25—Dec. 14.265, de 21 de Julho de 1920:

Altera o art. 23 do regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

AGOSTO

- 1—Dec. 14.282, de 31 de Julho de 1920:

Prorroga a execução do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

- 8—Dec. 14.233, de 4 de Agosto de 1920:

Dá novo regulamento para a administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça.

- 23—Dec. 14.273, de 23 de Julho de 1920:

Approva o regulamento para o Campo de Instrução de Gerichô.

- 31—Dec. 14.331, de 27 de Agosto de 1920:

Approva o regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria.

SETEMBRO

- 1—Dec. 14.325, de 24 de Agosto de 1920:

Crêa o Serviço de Sementeiras e approva o respectivo regulamento.

- 4—Dec. 14.339, de 1 de Setembro de 1920:

Approva o novo regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello.

- 16—Dec. 14.354, de 15 de Setembro de 1920:

Approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica, em substituição do que acompanhou o decreto 14.189, de 26-3-1920.

- Dec. 14.355, de 15 de Setembro de 1920:

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do sello sanitario.

- 28—Dec. 14.356, de 15 de Setembro de 1920:

Crêa o Instituto Biologico de Defesa Agricola e approva o regulamento.

OUTUBRO

- 5—Dec. 14.377, de 24 de Setembro de 1920:

Crêa o Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.

- 7—Dec. 14.385, de 1 de Outubro de 1920:

Approva o regulamento para o serviço de Intendencia da Guerra.

- 14—Dec. 14.396, de 9 de Outubro de 1920:

Altera dispositivos do regulamento em vigor para a Escola de Sargentos de Infantaria.

19—Dec. 14.397, de 9 de Outubro de 1920:

Approva o regulamento de Serviço Militar.

22—Dec. 14.421, de 20 de Outubro de 1920:

Altera o regulamento da Directoria do Tiro de Guerra, 2ª edição approved pelo decreto 14.014, de 17—3—920.

30—Dec. 14.444, de 28 de Outubro de 1920:

Altera o regulamento da Escola de Aviação Militar.

NOVEMBRO

13—Dec. 14.446, de 29 de Outubro de 1920:

Approva o regulamento provisório de exercicios para a artilharia.

Dec. 14.471, de 1 de Novembro de 1920:

Modifica alguns artigos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

20—Dec. 14.484, de 18 de Novembro de 1920:

Approva o regulamento para o Estado Maior do Exercito.

28—Dec. 14.493, de 25 de Novembro de 1920

Altera o regulamento approved pelo decreto 12.923, de 26—3—928.

DEZEMBRO

7—Dec. 14.503, de 1 de Dezembro de 1920:

Approva o regulamento para a Policia Militar do Districto Federal.

8—Dec. 14.486, de 27 de Novembro de 1920:

Dá novo regulamento á Escola de Minas de Ouro Preto.

12—Dec. 14.529, de 9 de Dezembro de 1920:

Dá novo regulamento ás casas de diversões e espectaculos publicos.

Dec. 14.525, de 9 de Dezembro de 1920:

Modifica o art. 41, do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, 2ª edição.

19—Dec. 14.542, de 16 de Dezembro de 1920:

Approva o art. 16 do regulamento da Escola de Estado Maior, approved por decreto 14.180, de 7—4—920

29—Dec. 14.572, de 23 de Dezembro de 1920:

Approva o Regimento da Universidade do Rio de Janeiro.

Reorganização de repartições

JANBEIRO

3—Dec. 3.993, de 5 de Janeiro de 1920:

Autoriza o governo a reorganizar sem augmento de despesa e adreferendum do Congresso Nacional a Secretaria da Justiça e repartições que lhe são subordinadas.

Dec. 3.994, de 5 de Janeiro de 1920:

Autoriza a reorganização da Brigada Policial e a revisão do seu actual regulamento sem augmento de despesa.

8—Dec. 3.987, de 2 de Janeiro de 1920:

Reorganiza os serviços de Saude Publica.

10—Dec. 4.003, de 7 de Janeiro de 1920:

Autoriza o governo a reorganizar os serviços do Coarpo de Investigação e Segurança Publica e da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal.

6—Dec. 3.986, de 2 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Governo a reformar ad referendum do Congresso Nacional o Instituto Nacional de Musica.

16—Dec. 4.050, de 13 de Janeiro de 1920:

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses, crêa laboratorios nas alfandegas da Republica e dá outras providencias.

18—Dec. 4.058, de 15 de Janeiro de 1920:

Autoriza o Presidente da Republica a reorganizar a administração do Territorio do Acre, sem augmento de despesa.

FEVEREIRO

21—Dec. 14.066, de 19 de Fevereiro de 1920:

Incorpora á Caixa de Conversão á de Amortisação.

JUNHO

4—Dec. 14.184, de 26 de Maio de 1920:

Reorganiza a Directoria de Agricultura Pratica e lhe dá nova denominação.

OUTUBRO

29—Dec. 14.383, de 1 de Outubro de 1920:

Reorganiza a administração e consolida as disposições sobre a justiça no Territorio do Acre.

Revisão de contratos

JANEIRO

21—Dec. 14.006, de 14 de Janeiro de 1920:

Approva as clausulas para a revisão do contrato celebrado com a Empresa Constructora do Rio de Janeiro.

23—Dec. 14.006, de 14 de Janeiro de 1920:

Approva as clausulas para a revisão do contrato celebrado com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião e Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Guarany.

MARÇO

2—Dec. 13.951, de 31 de Dezembro de 1919:

Approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contratos relativos á concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia.

2—Dec. 14.068, de 19 de Fevereiro de 1920:

Autoriza a revisão dos contratos relativos ao arrendamento e á construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas.

30—Dec. 14.107, de 27 de Março de 1920:

Approva as clausulas para a revisão do contrato celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor.

JUNHO

8—Dec. 14.203, de 4 de Junho de 1920:

Autoriza a revisão do contrato para a navegação do baixo S. Francisco (decreto 12.218, de 27—9—916 e 13.341, de 18—12—918.

Tratados diplomaticos

JANEIRO

4—Dec. 13.980, de 31 de Dezembro de 1919:

Publica a adhesão da Republica da Polonia á Convenção Internacional de Pariz em 20—3—1883, relativa á protecção de propriedade industrial.

13—Dec. 13.990, de 12 de Janeiro de 1920:

Promulga o Tratado de Paz entre os paizes alliados, associados e o Brasil, de um lado, e do outro a Alemanha, assignado em Versailles em 28—6—919.

FEVEREIRO

29—Dec. 14.081, de 25 de Fevereiro de 1920:

Faz publico o deposito de ractificação das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana, por parte da Republica Oriental do Uruguay.

Dec. 14.082, de 25 de Fevereiro de 1920:

Publica a adhesão da Republica de Haiti á convenção assignada em Genebra a 6—6—906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

ABRIL

2—Dec. 14.081, de 25 de Fevereiro de 1920:

Faz publico o deposito de ractificação das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana por parte da Republica Oriental do Uruguay.

MAIO

6—Dec. 14.152, de 28 de Abril de 1920:

Publica a adhesão da Finlandia aos acordos firmados em Roma, aos 26 de Maio de 1906, relativos ao serviço de vales postaes e a intervenção do correlo nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

27—Dec. 14.181, de 26 de Maio de 1920:

Proclama reconhecidos o Estado da Polonia e o seu Governo.

29—Dec. 14.182, de 26 de Maio de 1920:

Proclama reconhecido o Estado Tcheco Slovaco e o seu Governo.

Dec. 14.182, de 26 de Maio de 1920:

Proclama reconhecidos a independencia da Finlandia e o seu Governo.

Dec. 14.185, de 26 de Maio de 1920:

Publica a adhesão da União Sul Africana á Repartição Internacional de Hygiene em Pariz.

AGOSTO

15—Dec. 14.303, de 12 de Agosto de 1920:

Reconhece como Estado soberano o Reino da Islandia unido á coroa da Dinamarca.

19—Dec. 14.306, de 14 de Agosto de 1920:

Reconhece a Republica Austriaca e o seu actual Governo.

NOVEMBRO

4—Dec. 4.170, de 30 de Outubro de 1920:

Approva a Convenção Sanitaria Internacional celebrada entre as Republicas Argentina, Estados Unidos do Brasil, Paraguay e Uruguay.

7—Dec. 14.455, de 3 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Romania á Convenção para a protecção da propriedade industrial, revista em Washington a 2—6—911, e ao accordo sobre o regulamento de marcas de fabrica ou de commercio igualmente revisto em Washington na mesma data.

Dec. 14.456, de 3 de Novembro de 1920:

Reconhece a independencia da Republica da Armenia e seu actual Governo.

Dec. 14.458, de 3 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Republica Tcheco Slovaca á Convenção Postal Universal e a dois accordos assignados em Roma, a 26—5—1906.

Dec. 14.459, de 3 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão de Marrocos da Africa Occidental Franceza e de Madagascar á Convenção Internacional, assignada em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição de Hygiene Publica.

Dec. 14.460, de 3 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Republica Tcheco Slovaca á Convenção Internacional para a publicação das Tarifas aduaneiras assignada em Bruxellas, a 5—7—1899.

Dec. 14.461, de 3 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Polonia á Convenção Internacional assignada em Roma a 9—12—907, para a criação de uma Repartição de Hygiene Publica Internacional.

Dec. 14.462, de 3 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Finlandia á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

DEZEMBRO

1—Dec. 14.496, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão do Governo do Território do Sarre á Convenção Postal Universal e a dous accôrds assignados em Roma a 26—5—906.

Dec. 14.497, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Polónia á Convenção da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6—7—906.

Dec. 14.498, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão do Governo do Território do Sarre á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

Dec. 14.499, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão de Marrocos á Convenção Postal Universal e a dous accôrds assignados em Roma a 26—5—906.

Dec. 14.500, de 27 de Novembro de 1920:

Publica a adhesão da Islandia, Reino dos Servios, Croatas e Siovernos, Equador, Tcheco-Slovaquia, Venezuela e China á Convenção Internacional Radio Telegraphica, assignada em Londres a 5—7—912.

4—Dec. 14.512, de 1 de Dezembro de 1920:

Publica uma declaração da Republica Austriaca, relativamente á Convenção para a protecção da propriedade industrial, assignada em Pariz em 1883 e revista em Bruxellas e em Washington, e ao accôrdo de Madrid de 14—4—1891, revisto igualmente em Bruxellas e em Washington.

Dec. 14.513, de 1 de Dezembro de 1920:

Publica a adhesão da Zona do Protectorado Hespanhol do Marrocos á Convenção Postal Universal e outros actos assignados em Roma a 26—5—906.

14—Dec. 14.520, de 9 de Dezembro de 1920:

Providencia para o archívamento no Brasil das marcas de fabricas e de commercio registradas na Secretaria de Havana e de outras providencias.

Fundos publicos

O movimento de fundos publicos na Bórsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1920, foi o seguinte:

APOLICES

- 23.072 Apolices Federaes uniformizadas de 1:600\$000 e juros de 5 %, de 335\$ a 990\$000
- 241:400\$000 ditas miudas, de 815\$000 a 960\$000.
- 90.486 Diversas Emissões de 320\$000 a 962\$000.
- 285:400\$000. dito miudos. de 320\$000 a 980\$000.
- 37. Tratado Brasil-Bolivia. de 300\$000 a 650\$000.
- 1.117. Obras do Porto do Rio de Janeiro, de 830\$000 a 965\$000.
- 3.723. Estado de Minas Gerais. de 850\$000 a 945\$000.
- 70:600\$000. dito miudos. de 895\$000 a 960\$000.

3.071. dito de 200\$000, de 150\$0000 a 215\$000.

254. Estado do Espirito Santo, de 80\$ a 900\$000.

11.955. Estado do Rio de Janeiro, de réis 94\$500 a 102\$000.

975. dito de 500\$000. de 450\$000 a 500\$000.

18.993. Empréstimo da Prefeitura do Districto Federal de 1906, de 170\$000 a 204\$000.

33.445. Dito de 1917, de 170\$000 a 200\$000.

19.901. dito de 1914, de 175\$000 a 203\$000.

157. dito de 1909, de 140\$000 a 180\$000.

12.743. dito de 1907, de 20, de 223\$000 a 270\$000.

140. dito de Alfenas a razão de 100\$000.

582. dito de Campos de 199\$ a 202\$000.

130. dito de Bello Horizonte, de 170\$ a 180\$000.

971. dito de Petropolis, de 200\$ a réis 204\$000.

11.465. dito de Nitherohy, de 85\$500 a 93\$000.

99. dito de Bagé, de 1:050\$ a 1:060\$000.

DEBENTURES

100. Aguas de Caxambu a razão de réis 204\$000.

200. Cervejaria Hanseatica, de 202\$000 a 205\$000.

3.301. Cessionaria Docas do Porto da Bahía de 120\$ a 170\$000.

691. Cervejaria Antarctica Paulista, de 200\$ a 208\$000.

148. Cervejaria Brahma, de 102\$000, a 206\$000.

10.904. Docas de Santos, de 195\$000 a 208\$000.

1.802. Edificadora, de 100\$ a 170\$000.

423. Fiat Lux, de 196\$ a 204\$000.

200. Federal de Fundição a razão de réis 205\$000.

2.200. Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, a razão de 100\$000.

73. Irmandade da Candelaria, a razão de 203\$500.

47. Irmandade Carmelitana, a razão de 213\$500.

75. Leopoldina Railway, a razão de réis 56\$500.

462. Mineira Auto Viação Intermunicipal, de 96\$ a 100\$000.

350. Mercado e Ind. Casa Vivaldi de 120\$ a 123\$000.

2.714. Mercado Municipal do Rio de Janeiro, de 205\$ a 214\$000.

20. Paulo Zigmody & C., a razão de réis 70\$500.

64. Tecidos Esperança a razão de réis 200\$000.

50. Tecidos Covilhã, a razão de 121\$000.

511. Tecidos Brasil Industrial, de 190\$ a 192\$000.

799. Tecidos Santa Rozalia, de 182\$ a 190\$000.

150. Tecidos Manufactora Progreso, de 140\$ a 190\$000.

119. Tecidos Corcovado, de 200\$ a réis 202\$000.

91. Tecidos Tijuca, a razão de 202\$000.

1.409. Manufactura Fluminense, de 183\$ a 195\$000.

514. Tecidos Carioca, de 192\$, a 202\$000.

961. Tecidos Corcovado, de 195\$ a réis 200\$000.

175. Tecidos Santo Alarico, de 165\$ a réis 202\$000.

1.054. Tecidos Santa Helena, de 200\$000 a 205\$000.

325. Tecidos Linho Sapopemba, de 180\$000 a 190\$000.

639. Tecidos Allança, de 200\$ a 203\$000.

2.813. Tecidos America Fabril, de 195\$000 a 206\$000.

2.160. Tecidos Maguense, de 150\$000 a 170\$000.

1.170. Tecidos Industrial Campista, de 175\$ a 205\$000.

TECIDOS

- 360. Tecidos Industrial Mineira, de 230\$ a 201\$000.
- 146. Tecidos Confiança Industrial, de 198\$ a 205\$000.
- 802. Tecidos Progreso Industrial, de 160\$ a 205\$000.
- 105. Transporte e Carruagens, de 195\$000 a 204\$000.
- 3.000. Usinas de Gongalo, a razão de réis 85\$000.
- 80. Manufactura de Tanninos e Anilinas, a razão de 750\$000.
- 50. Usinas Nacionaes, a razão de réis 20\$000.

LETRAS HYPOTHECARIAS

- 444. Banco de Credito Real de Minas Gerais, de 100\$ a 103\$000.
- 200. Banco Hypothecario do Brasil, a razão de 95\$000.

ACÇÕES

BANCOS

- 9.832. Brasil, de 230\$ a 279\$000.
- 179|40, dito, de 245\$ a 430\$000.
- 933. Commercio, de 168\$ a 191\$000.
- 58 3/8, dito, a razão de 176\$000.
- 7|8. dito a razão de 270\$000.
- 5.231. Commercial do Rio de Janeiro, de 165\$ a 182\$000.
- 70. Funcionarios Publicos, de 61\$500 a 62\$000.
- 1.769. Lavoura e Commercial do Brasil, de 112\$ a 240\$000.
- 612. Mercantil do Rio de Janeiro, de 250\$ a 270\$000.
- 95. Nacional Brasileiro, de 202\$ a réis 210\$000.
- 40|100. dito, a razão de 212\$000.
- 9.334. Portuguez do Brasil, de 135\$ a 295\$000.
- 50. Predial do Rio de Janeiro, a razão de 90\$000.
- 3. Popular do Brasil, a razão de 50\$000.

ESTRADAS DE FERRO

- 100.889. Minas de São Jeronymo, de 60\$ 88\$000.
- 100. Norte do Brasil, a razão de 17\$000.
- 18.930. Federaes B. Rede Sul Mineira, de 55\$ a 100\$000.
- 876. Victoria a Minas, de 60\$ a 80\$000.
- 23. Leopoldina Railway, a razão de réis 60\$000.

FERRO-CARRIL

- 410. Jardim Botânico, de 100\$ a 200\$000.

NAVEGAÇÃO

- 111. Cantaria e Viação Fluminense, a razão de 200\$000.

SEGUROS

- 17. Argus Fluminense, de 1:450\$000 a 1:510\$000.
- 50. Anglo Sul Americano, a razão de réis 160\$000.
- 240. Brasil, de 80\$500 a 87\$000.
- 179. Confiança, de 190\$ a 260\$000.
- 8 1/2. dito, a razão de 220\$000.
- 5. Cruzeiro do Sul, a razão de 150\$000.
- 25. Caixa Geral das Familias, a razão de 103\$000.
- 230. Garantia, de 410\$ a 465\$000.
- 334. Integridade, de 40\$ a 60\$000.
- 27 1/2. Indemnizadora, de 100\$ a 102\$000.
- 56. Previdente, de 1:100\$ a 1:150\$000.
- 100. Urania, a razão de 100\$000.
- 75. União dos Proprietarios, a razão de 160\$000.
- 51. Varejistas, a razão de 350\$000.

- 1.775. Allança, de 195\$ a 280\$000.
- 398. America Fabril, de 200\$ a 300\$000.
- 962. Brasil Industrial, de 140\$ a 265\$000.
- 32. Bom Pastor a razão de 170\$000.
- 277. Cometa, de 232\$ a 270\$000.
- 3.077. Corcovado, de 160\$ a 200\$000.
- 495. Carioca, de 230\$ a 300\$000.
- 2.742. Confiança Industrial, de 185\$ a réis 222\$000.
- 100. Esperança, a razão de 260\$000.
- 50. Fiação e Tecelagem de Lã, a razão de 210\$000.
- 50. Industria Campista, a razão de réis 220\$000.
- 50. Lanificio de Petropolis, a razão de 220\$000.
- 1.067. Mageense, de 90\$ a 170\$000.
- 2.169. Manufactura Fluminense de 155\$ a 200\$000.
- 1.920. Petropolitana, de 170\$ a 300\$000.
- 4.694. Progreso Industrial, de 118\$ a 220\$000.
- 56. São Pedro de Alcantara, de 320\$ a 590\$000.
- 6. Santo Aleixo, a razão de 100\$000.
- 383. Taubaté Industrial, de 450\$ a réis 480\$000.
- 9. Tijuca, a razão de 215\$000.

AGRICOLAS

- 100. Agricola Rio de Janeiro, a razão de 100\$000.

DIVERSAS

- 350. Aurea Brasileira, de 52\$000 a 55\$000.
- 50. Assucareira Vieira Mattos, a razão de 140\$000.
- 864. Brasileira Carbonifera de Araranguá, de 45\$ a 80\$000.
- 165. Brasileira de Lactifios, de 135\$ a 190\$000.
- 500. Brasileira Diamantifera, a razão de 10\$000.
- 9.335. Cessionaria Docas do Porto da Bahía, de 65\$ a 93\$000.
- 1.410. Contus Pastoris, de 28\$ a 32\$000.
- 1.369. Cervejaria Brahma, de 183\$ a réis 250\$000.
- 431. Cervejaria Hanseatica, a razão de 109\$000.
- 10.792. Docas de Santos, de 440\$000 a 505\$000.
- 1. Derby Club, a razão de 500\$000.
- 460. Fluminense de Agricultura e Commercio de 100\$ a 225\$000.
- 100. Fornecedora de Materiaes 100 a razão de 230\$000.
- 127. Geral de Melhoramentos no Maranhão, de 32\$ a 55\$000.
- 10. Industrial Fluminense, a razão de réis 600\$000.
- 2. Jockey-Club, de 2:800\$ a 3:580\$000.
- 773. Lavandaria Confiança, de 195\$000 a 210\$000.
- 24. Luz Stearica, a razão de 300\$000.
- 24.500. Loterias Nacionaes, de 9\$000 a 14\$500.
- 44. Madeiras Nacionaes, de 26\$ a 100\$000.
- 1.500. Minas de Carvão de Jacuhy, a razão de 72\$000.
- 2.005. Nacional de Moagem, de 2\$000 a 143\$000.
- 777. "O País", a razão de 70\$000.
- 130. Oleos e Productos Chimicos, de 115\$ a 120\$000.
- 60. Productos de Guaraná, a razão de réis 100\$000.
- 472. Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, de 50\$ a 52\$000.
- 230. Registro Mercantil, do Rio de Janeiro, de 90\$ a 95\$000.
- 340. Serraria Moss, de 80\$ a 180\$000.
- 200. The L. Power, a razão de 171\$000.

3.900 Terras e Colontzações, de 12\$ a réis 15\$000.
372, Transporte Carruagens, de 60\$000 a 70\$000.
224, Títulos da Associação dos Empregados no Commercio, de 54\$ a 55\$000.
2.000 francos. Empréstimo Francez de 1917, a razão de 330\$000.
4.000 francos. Empréstimo Francez de 1916, a razão de 835\$000.

METAES

3.050 Soberanos, de 20\$700 a 22\$700.

REVISTA DO MERCADO

IMPORTAÇÃO

No que concerne á importação dos principais generos de estiva pelo porto do Rio de Janeiro, damos em seguida o resumo comparativo nas entradas verificadas nos ultimos dois annos, as indicações e comparações de preços:

	1919	1920
Agua-raz, caixas	17.655	19.997
Alcatrão, barris	609	754
Alfafa, fardos	15.494	106.762
Arroz, sacco	800	—
Azeite doce, caixas	13.207	52.020
Dito, barris	2.228	—
Bacalhão, volumes	38.435	111.032
Banha americana, barris	—	—
Batatas, caixas	8.000	8.770
Breu, barricas	31.905	2.221
Carne secca da Republica Argentina, kilos	96.000	—
Carne secca da Republica Oriental, kilos	192.870	1.386.010
Republica do Paraguay, kilos	—	270.200
Rio Grande do Sul e outras procedencias	21.677.100	6.391.300
Mato-Grosso	2.515.120	1.388.540
Minas Geraes e São Paulo	13.898.080	13.984.130
Estado do Rio	71.860	601.510
Carvão, toneladas	645.085	839.730
Cebolas, caixas	—	6.185
Cerveja, caixas	841	1.011
Chá da India, cestos	4.881	3.877
Cimento, barricas	508.239	405.545
Ervilhas, sacco	1.704	1.638
Farinha de trigo, sacco	834.253	321.476
Fazendas de algodão, volumes	10.228	6.604
Fazendas de lã, volumes	835	587
Fazenda de linho, volumes	112	383
Fazenda de seda, volumes	107	182
Feijão, sacco	3.700	3.960
Gados, unidades	59	344
Gazolina, caixas	162.212	5.626.861
Genebra, caixas	7.806	7.562
Gorduras, pipas	1.196	517
Dito, bordalezas	2.028	713
Kerozena, caixas	780.194	379.085
Ladrilhos	8.562	15.585
Manteiga, caixas	—	48
Massas, caixas	100	196
Oleo combustivel, kilos	136.495.630	166.701.852
Oleo de linhaça, barris	4.725	8.059

Dito, caixa	2.431	1.970
Pimenta da India, sacco	9.170	4.247
Pinho sueco	694.386	19.188
Dito americano resinna	64.228	789.847
Dito Spruce	98.829	50.275
Dito especial	10.512	57.979
Dito americano	64.228	181.901
Presunto, caixa	510	1.155
Sal, kilos	3.566.875	3.040.000
Dito, sacco	12.732	29.824
Telhas	—	—
Tijolos	64.154	119.163
Toucinho, volumes	—	100
Trigo e grão, sacco	1.993.630	1.212.812
Dito, kilos	48.554.815	38.384.031
Velas de composição, caixas	—	—
Vedmouth, caixas	14.107	17.938
Vinagre, barris	—	—
Vinhos francezes, quartolas	53	81
Dito, barris	458	2.021
Dito, caixas	3.917	9.977
Vinhos hespanhoes, pipas	135	1.174
Dito, caixas	845	2.513
Vinhos, italianos, barris	320	1.924
Dito, quartolas	563	514
Dito, caixas	10.069	15.806
Vinhos portuguezes, pipas	12.195	39.644
Dito, caixas	94.482	147.748
Vinhos de diversas procedencias, pipas	2	114
Dito, caixas	5.267	18.123
Champagne, caixas	6.584	13.831

AGUA-RAZ — Os supprimentos recebidos, durante o anno de 1920, importaram em 19.997 caixas, contra 17.655 caixas, no anno anterior houve, portanto, augmento de 2.342 caixas.

As entradas por trimestres, foram as seguintes:

Caixas entradas:

1º trimestre	1.968
2º trimestre	1.790
3º trimestre	10.468
4º trimestre	5.771
Total	19.997

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

	Caixas e barris
Em 1919	17.655
Em 1918	7.364
Em 1917	7.940
Em 1916	12.113

ALCATRÃO — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 754 barris, tendo entrado em 1919, 609 barricas ou mais 145 ditas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

1º trimestre	130
2º trimestre	109
3º trimestre	352
4º trimestre	163
Total	754

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

	Barris
Em 1919	609
Em 1918	340
Em 1917	340
Em 1916	299

ALFAFA — Comparados os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, encontramos augmento de 91.268 fardos. As entradas foram de 106.762 fardos, contra 15.494 fardos em 1919.

As entradas e preços, por mezes, foram os seguintes:

	Fardos
Janeiro	906
Fevereiro	—
Março	—
Abril	3.512
Maió	40.738
Junho	20.559
Junho	30.570
Agosto	2.802
Setembro	3.067
Outubro	40
Novembro	2.568
Dezembro	—
Total	106.762

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

	Volumes
Em 1919	15.494
Em 1918	3.579
Em 1917	3.579
Em 1916	4.460

AZEITE DOCE — Entraram 52.020 caixas, contra 13.207 caixas no anno de 1919, ou mais 38.813 caixas.

As procedencias foram:

	Caixas
Portugal	19.259
Franga	21.532
Italia	1.005
Hespanha	10.324
Total	52.020

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Caixas	Cascos
Em 1919	13.207	—
Em 1918	4.526	30
Em 1917	12.365	—
Em 1916	34.570	—
Em 1915	46.470	—

ARROZ — Sem entrada, contra 800 saccoes em 1919.

Entrada nos ultimos quatro annos:

Em 1916	2.243
Em 1915	44.431
Em 1914	65.553
Em 1913	65.580

Preços extremos:

Em 1915	42\$000 a 56\$000
Em 1914	30\$000 a 42\$000
Em 1913	30\$000 a 39\$000
Em 1912	30\$000 a 39\$000

BACALHÃO — O mercador deste artigo no anno findo, pôde-se considerar o mais desamparado que houve.

Predurando nos primeiros mezes ainda, as greves na Estrada de Ferro do Canadá, e vigorando os preços fixados pela Superintendencia da Alimentação Publica, ficaram os

stocks presos nos mercados productores até á normalização da situação, que teve lugar no fim de 1º trimestre, foi quando o mercado começou recebendo grandes lotes de diversas procedencias, formando um volume superior ao consumo dando causa a uma grande baixa, que, alliada á taxa cambial deu motivos aos consignatarios não cumprirem os seus contratos, á deterioração da mercadoria e á difficuldades dos preparadores e intermediarios.

A importação comparada com a de 1919, encontramos um excesso de 72.597 volumes.

Em 1920 receberam-se 111.032 volumes contra 38.435 no anno anterior.

	Volumes
Existencia em 31 de Dezembro de 1919	2.500
Entradas durante o anno	111.032
Total	113.532
Consumo	96.532
Existencia em 31 de Dezembro de 1920	17.000

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Estados Grã-Noruega	Unidos	Bretanha
Janeiro	3.124	5.258	140
Fevereiro	1.121	11.913	2.662
Março	3.630	17.629	1.648
Abril	5.949	3.432	2.622
Maió	3.795	1.693	1.342
Junho	3.295	300	1.050
Julho	2.915	462	1.167
Agosto	572	—	1.075
Setembro	1.337	106	1.150
Outubro	3.000	350	3.340
Novembro	6.170	3.307	3.038
Dezembro	2.940	2.235	1.765
Total	37.848	51.685	21.499

As vendas foram muito irregulares e os preços de retalho por mezes foram os seguintes:

	Tinas	Caixas	Meias
Janeiro	110—	124—	62
Fevereiro	110—	124—	62—
Março	110—112—	124—	62
Abril	105—110	100—124	60—62
Maió	100—110	95—125	60—63
Junho	100—105	80—120	55—60
Julho	100—105	70—120	50—60
Agosto	100—105	60—115	60—65
Setembro	100—105	80—125	65
Outubro	100—105	90—130	65
Novembro	105—110	105—130	65—68
Dezembro	105—110	115—135	65—68

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Em 1919	38.435
Em 1918	25.635
Em 1917	49.031
Em 1916	62.250
Em 1915	116.036

BANHA AMERICANA — Não houve entradas.

Preços nominaes.

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Barris
Em 1915	Não houve
Em 1914	165
Em 1913	405
Em 1912	906
Em 1911	1.469

BATATAS — Entraram 3.770 caixas e 112.403 saccoes, contra 3.000 caixas e 300 saccoes no anno de 1920 ou mais 770 caixas e 112.103 saccoes.

Entradas dos ultimos cinco annos:

	Volumes
Em 1920	121.173
Em 1916	17.446
Em 1915	171.397
Em 1914	350.019
Em 1913	378.578

As cotações nos ultimos quatro annos, das batatas estrangeiras, foram:

	Caixas
Em 1915	16\$000 a 26\$000
Em 1914	18\$000 a 24\$500
Em 1913	17\$000 a 23\$000
Em 1912	17\$000 a 23\$000

BREU — Durante o anno de 1920 as entradas deste genero foram inferiores em 2.221 barricas, do anno anterior, assim é que entraram 29.684 contra 31.905 no anno de 1920.

As entradas dos ultimos cinco annos, foram:

	Barricas
Em 1919	31.905
Em 1918	25.311
Em 1917	34.019
Em 1916	35.639
Em 1915	27.838

CARNE SECCA — Ainda este anno o mercado de xarque se resentio da situação geral do paiz; o encarecimento, sem remissão, da materia prima e dos accessorios, dos fretes e dos impostos, sobrecarregando, esta como as demais industrias, não tem permittido maior desenvolvimento na producção.

Assim, trabalharam as xarqueadas sem maior animação, embora livres da tabella da Suprintendencia da Alimentação Publica que limitava os preços das vendas. Este todavia não excedeu de 2\$200 réis o kilo para o genero nacional, elevando-se a 2\$300 réis sómente para as carnes do Rio da Prata.

As entradas sommaram 24.021.690 kilos, contra 21.965.970 kilos em 1919, com uma differença, portanto, para mais de 2.055.720 kilos

O consumo acompanhou o movimento das entradas: sendo 19.239.900 ks. sobre 16.609.210 em 1919, ou mais 2.630.690 no anno findo. E' pois possivel que uma vez normalizada a situação, eliminadas as consequencias das medidas de excepção, que até agora desorientaram os mercados productores, se vá reanimando a producção, tanto quanto lhe permittirem os excessivos encargos actuaes que estão sobrepesando a vida nacional.

A importação do genero estrangeiro, da Republica Oriental do Uruguay e do Paraguay, elevou-se de 288.870 kilos de 1919 a 1.656.210 no anno findo, continuando longe de competir com o genero nacional, que suprio o mercado em quasi a totalidade do consumo, com a entrada de 22.365.480 kilos.

Para esta quantidade contribulo o Estado de Minas Geraes. com 10.377.420 kilos, seguindo-se-lhe o Rio Grande do Sul com 6.391.300 kilos, S. Paulo com 3.606.710, Mato-Grosso com 1.388.540 e o Estado do Rio de Janeiro com 601.510 kilos.

As entradas deste genero foram de 24.021.690 kilos contra 21.965.970 em 1919, apresentando uma differença de 3.055.720 kilos para mais.

	Kilos
O consumo	19.239.900
Contra em 1919	16.609.210
Ou mais em 1920	2.630.690
A re-exportação foi de	5.545.620
Sendo em 1919	4.431.380
Ou mais em 1920	1.113.940

A totalidade da importação teve a seguinte procedencia:

Minas Geraes	10.377.420	
São Paulo	3.606.710	
Mato-Grosso	1.388.540	
Estado do Rio	601.510	
Rio Grande do Sul:		
Via directa	4.929.450	
Via Uruguay	1.461.850	22.365.480
Rio da Prata:		
Republica Argentina..	—	
Republica Oriental . .	1.388.010	
Republica do Paraguay	270.200	1.656.210
Total		24.021.690

O consumo por mez foi o seguinte:

	Kilos
Janeiro	2.057.480
Fevereiro	1.145.230
Março	1.290.580
Abril	1.825.040
Maió	1.701.060
Junho	1.604.010
Julho	1.540.770
Agosto	1.756.930
Setembro	1.667.600
Outubro	1.761.310
Novembro	1.553.360
Dezembro	1.276.480
Total	19.239.900

A re-exportação foi:

Janeiro	249.930
Fevereiro	324.000
Março	444.150
Abril	443.520
Maió	288.900
Julho	457.650
Agosto	672.930
Setembro	766.890
Outubro	584.100
Junho	696.870
Novembro	304.470
Dezembro	312.210
Total	5.545.620

Existencia no fim de cada mez:

Janeiro	491.130
Fevereiro	405.400
Março	503.010
Abril	1.042.560
Maió	1.077.030
Junho	1.517.400
Julho	867.780
Agosto	310.630
Setembro	316.480
Outubro	780.980
Novembro	530.100
Dezembro	419.310

Os recebedores foram:

Procopio Oliveira & C.	4.244.630
Souza Filho & C.	3.465.080
John Moore & C.	2.860.530
Secco Maia & C.	1.997.380
Augusto Constante & C.	1.358.620
Coelho Duarte & C.	1.078.430
Monarcha & Pinto	1.045.070
Siqueira Veiga & C.	708.960
Companhia Swift do Brasil	645.100
Walter & C.	380.800
Diverros	5.728.290
Somma	24.021.690

AS ENTRADAS DO ANNO DE 1920 FORAM POR MEZES E PROCEDENCIA AS SEGUINTE

MEZES	IMPORTAÇÃO																								Re-exportação	Consumo	Stock no fim de cada mez					
	Rio da Prata								Nacional																							
	Republica Argentina		Republica Oriental		Republica do Paraguay		Total		Rio Grande do Sul				Mato-Grosso		Minas Geraes		São Paulo		Estado do Rio		Total		Totalidade									
	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Via Uruguay		Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos								
											Via directa																	Quarahy		Livramento		
Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos							
Janeiro			2.260	203.540			2.260	203.540	5.637	510.250	644	57.530	1.521	136.610	1.448	101.360	4.296	363.800	2.031	194.800	556	47.510	16.753	1.411.860	19.023	1.615.400	2.777	249.930	23.935	2.057.480	5.457	491.130
Fevereiro			2.022	178.690			2.022	178.690	6.430	578.730			1.804	160.770	501	38.230	2.475	247.070	2.313	180.860	15	1.350	13.533	1.204.860	15.560	1.833.550	3.600	324.000	12.357	1.145.230	5.060	405.400
Março			941	74.490			941	74.490	4.306	338.470	800	65.340	1.643	141.520	1.778	154.870	6.300	586.750	5.215	424.740	14	1.160	20.556	1.757.350	21.497	1.832.340	4.935	444.150	18.033	1.290.530	5.589	503.010
Abril			3.468	290.290			3.468	290.290	6.531	557.690			407	34.840	3.226	257.960	12.065	1.047.210	6.975	551.370	745	68.750	29.989	2.517.820	33.457	2.803.110	4.928	443.520	22.534	1.825.040	11.584	1.042.560
Mai			739	66.420			739	66.420	3.596	319.410			1.985	164.250	1.823	137.920	11.698	1.031.940	3.623	288.970	158	15.520	22.921	1.958.010	23.660	2.024.430	3.210	288.900	20.067	1.701.060	11.967	1.077.030
Junho			3.348	291.320	1.108	88.640	4.456	379.960	2.197	181.190					4.706	390.240	15.324	1.406.890	4.964	398.730	546	44.740	23.240	2.421.290	32.696	2.801.250	7.743	696.370	20.060	1.664.010	16.860	1.517.400
Julho			850	72.250			850	72.250	1.617	145.350			735	64.810	1.249	99.920	3.163	715.640	2.750	222.790	347	23.040	14.911	1.276.550	15.761	1.433.800	5.085	457.650	17.894	1.540.770	9.643	867.730
Agosto			549	49.550	525	42.000	1.071	90.650	2.661	220.790	3.028	243.810	354	29.020	740	59.230	14.502	1.276.710	4.324	355.710	1.037	96.940	26.696	2.232.060	27.767	2.372.710	7.477	672.930	20.925	1.756.930	9.007	810.630
Setembro					1.698	139.550	1.698	139.550	4.750	394.530	337	31.000	429	34.830	1.254	90.790	15.860	1.417.330	3.633	285.020	537	46.780	26.900	2.300.730	23.593	2.440.340	8.521	766.890	20.012	1.667.600	9.072	816.430
Outubro			399	32.830			399	32.830	6.508	511.110	950	76.120	434	38.790			13.177	1.179.640	4.247	364.040	673	57.330	26.594	2.227.030	25.993	2.259.310	6.490	534.100	20.453	1.761.310	3.122	730.930
Novembro			734	56.910			734	56.910	5.599	466.080	1.406	113.020			331	18.480	7.172	626.250	2.473	218.860	1.706	152.370	18.636	1.600.040	19.420	1.656.950	3.333	304.470	13.269	1.553.360	5.890	530.100
Dezembro			939	70.620			939	70.620	3.240	602.870	816	64.790			493	39.440	5.423	473.190	1.406	121.020	435	40.970	18.863	1.407.230	17.302	1.477.900	3.469	312.240	15.564	1.276.430	4.659	419.320
Total			18.246	1.336.010	3.331	270.200	19.577	1.656.210	57.672	4.929.450	3.031	656.410	9.412	805.440	17.549	1.338.540	117.455	10.377.420	44.554	3.606.710	6.984	601.510	261.657	22.365.430	231.234	24.021.690	61.613	5.545.620	223.103	19.239.900		

QUADRO DEMONSTRATIVO DO XARQUE IMPORTADO NO DECENNAIO DE 1911 A 1920

Annos	Republica Oriental	Republica Argentina	Republica do Paraguay	Rio-Grande Via-directa	Rio-Grande Via-Uruguay	Mato-Grosso	M. Geraes, S. Paulo e E. do Rio
1911	8.436.850	1.063.020	82.270	11.394.690	7.288.800	1.305.320	
1912	6.342.060	1.228.960	222.100	12.582.590	13.630.030	1.933.200	
1913	4.419.320	260.070	98.500	9.407.510	10.991.560	1.633.620	
1914	1.018.130	55.020	48.800	8.565.750	8.422.610	1.291.260	
1915	273.870		139.340	6.805.040	5.155.700	1.973.430	274.410
1916	141.000			3.562.950	2.900.960	2.293.150	10.388.530
1917	609.850		186.140	3.203.010	3.124.040	2.981.200	9.095.900
1918	170.410			1.671.290	748.800	2.888.670	11.272.450
1919	192.870	96.000		3.237.790	1.263.250	2.515.120	14.660.940
1920	1.886.010		270.200	4.929.450	1.461.850	1.388.540	14.585.640

PREÇOS EXTREMOS DURANTE O MEZ

Mezes	Rio da Prata	Rio Grande do Sul e Fronteiras	Mato-Grosso	Minas Geraes, S. Paulo e E. do Rio
Janeiro	2\$000 a 2\$200	1\$600 a 2\$200	1\$300 a 2\$000	1\$500 a 2\$100
Fevereiro	2\$000 a 2\$200	1\$600 a 2\$160	1\$300 a 2\$000	1\$600 a 2\$160
Março		1\$800 a 2\$200		1\$600 a 2\$160
Abril	1\$300 a 2\$200	1\$800 a 2\$200	1\$000 a 2\$000	1\$800 a 2\$160
Mai	1\$800 a 2\$180	1.700 a 2\$080	1\$000 a 1\$980	1\$500 a 2\$020
Junho		1\$700 a 2\$000	1\$000 a 1\$900	1\$600 a 1\$960
Julho	1\$800 a 2\$200	1\$600 a 2\$040	1\$000 a 1\$900	1\$500 a 2\$000
Agosto	1\$800 a 2\$200	1\$640 a 2\$100	1\$000 a 1\$900	1\$500 a 2\$100
Setembro	1\$800 a 2\$300	1\$640 a 2\$200		1\$500 a 2\$100
Outubro	2\$100 a 2\$300	1\$800 a 2\$200		1\$500 a 2\$140
Novembro	2\$100 a 2\$300	1\$800 a 2\$200		1\$700 a 2\$200
Dezembro	2\$100 a 2\$300	1\$800 a 2\$200		1\$700 a 2\$200

RESUMO

Existencia em 31 de Dezembro de 1919:

Rio da Prata	fardos	com	kilos		
Nacional	13.146	"	1.183.140	18.146	1.183.140

Imporção em 1920:

Republica Argentina	fardos	com	kilos		
Republica Oriental	16.246	"	1.386.010		
Republica do Paraguay	3.381	"	270.200		
Rio Grande do Sul, via-directa..	57.672	"	4.929.450		
Quarahy, via-Uruguay	8.031	"	656.410		
Livramento via-Uruguay	9.412	"	805.440		
Mato-Grosso	17.549	"	1.388.540		
Minas Geraes	117.455	"	10.377.420		
S. Paulo	44.554	"	3.606.710		
Estado do Rio	6.984	"	601.510	281.254	14.021.800
				294.380	25.204.800

Re-exportação 61.618 fardos com 5.545.620 kilos

Existencia em 31 de Dezembro de 1920:

Rio da Prata	fardos	com	kilos		
Nacional	4.659	"	419.816	66.277	5.964.930
				228.103	19.230.600

Consumo em 1920

CARVÃO DE PEDRA — No anno que terminou houve regular augmento nos supprimentos recebidos. A importação em 1919 foi de 645.085 toneladas e em 1920 de 839.730 mais 194.645 toneladas.

As entradas, por mezes, foram:

	Carvão Toneladas	Coke Saccos
Janeiro	33.879	—
Fevereiro	66.860	—
Março	34.447	—
Abril	86.844	—
Maior	75.397	—
Junho	40.801	—
Julho	67.144	—
Agosto	75.333	—
Setembro	103.503	—
Outubro	103.860	—
Novembro	80.121	—
Dezembro	72.041	6.519
Total	839.730	6.519

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

	Toneladas
Em 1919	645.085
Em 1918	575.418
Em 1917	541.319
Em 1916	711.897
Em 1915	80.725

CEBOLA — No anno que terminou as entradas foram de 6.185 volumes, no anno de 1919, não houve entrada, contra as do anno de 1918 que foram de 1.605 volumes, tivemos um augmento de 4.580 volumes.

Entradas dos ultimos cinco annos:

	Caixas	Resteas
Em 1920	6.185	—
Em 1917	50	—
Em 1916	50	—
Em 1915	25.936	—
Em 1914	19.030	—

CERVEJA — As entradas durante o anno foram de 1.011 caixas contra 841 caixas em 1919, ou mais 170 caixas.

CHÁ DA INDIA — Vieram ao mercado durante o anno 3.877 caixas, contra 4.881 caixas no anno de 1919 ou menos 1.004 caixas.

As entradas por trimestres foram as seguintes:

	Caixas
1º trimestre	1.051
2º trimestre	1.368
3º trimestre	707
4º trimestre	751
Total	3.877

CIMENTO — No anno que passamos em revista aos supprimentos recebidos tiveram consideravel diminuição. O total das entradas foi de 405.545 barricas, contra 508.239 barricas no anno de 1919 ou menos 92.694 barricas.

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Ingl- terra	E. dos	Uni- dos	Diver- os
Janeiro	3.136	28.353	1.501	—
Fevereiro	12	6.200	—	—
Março	3.750	22.645	—	—

Abril	8.755	4.955	250
Maior	5.650	3.116	1.358
Junho	1.950	3.500	—
Julho	10.650	11.633	212
Agosto	2.200	18.736	1.055
Setembro	10.725	22.826	6.500
Outubro	27.050	25.177	46.902
Novembro	6.750	18.071	46.166
Dezembro	27.280	8.129	15.152
Total	87.908	192.541	125.096

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Barricas
Em 1919	385.345
Em 1918	124.770
Em 1917	211.860
Em 1916	523.431
Em 1915	416.617

ERVILHA — Houve diminuição nas entradas deste artigo durante o anno de 1920 de 934 saccos, comparado com o de 1919. Receberam-se, em 1920, 1.638 saccos.

As entradas tiveram as seguinte procedencias:

	Saccos
Europa	178
Diversos	—
Rio da Prata	1.460
Total	1.638

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

	Saccos
Em 1919	1.704
Em 1918	829
Em 1917	829
Em 1915	1.444

FARINHA DE TRIGO — No periodo que passamos em revista, o total dos supprimentos recebidos foi de 321.476 saccos e 769.626 kilos contra 334.253 saccos no anno de 1919 ou menos 522.777 saccos.

Entradas por mezes:

	Saccos
Janeiro	27.814
Fevereiro	9.827
Março	—
Abril	14.500
Maior	5.600
Junho	37.526
Julho	24.186
Agosto	20.948
Setembro	112.842
Outubro	22.574
Novembro	5.866
Dezembro	39.793
Total	321.476

As procedencias foram as seguintes:

	Saccos
Estados Unidos	226.209
Rio da Prata	95.267

	Contra
Em 1919	334.253
Em 1918	474.057
Em 1917	360.230
Em 1916	159.644
Em 1915	138.740
Em 1914	124.439
Em 1913	113.597
Em 1912	81.142

FARINHA DE TRIGO — Os preços dos moinhos regulam os seguintes:

The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries, Limited, John Moore & C.

PREÇO LIQUIDO POR SACCO DE 44 KILOS

Meses	Qualidades		
	Extra	Primeira	Segunda
Janeiro	22\$000 a 22\$200	21\$000 a 21\$200	20\$500 a 20\$700
Fevereiro	22\$000 a 22\$200	21\$000 a 21\$200	20\$500 a 20\$700
Março	22\$500 a 23\$000	21\$500 a 22\$000	20\$500 a 21\$000
Abril	22\$500 a 23\$000	21\$500 a 22\$000	20\$500 a 21\$000
Maior	26\$000 a 26\$500	25\$000 a 25\$500	24\$000 a 24\$500
Junho	27\$000 a 27\$500	26\$000 a 26\$500	25\$000 a 25\$500
Julho	27\$000 a 27\$500	26\$000 a 26\$500	25\$000 a 25\$500
Agosto	28\$000 a 28\$500	27\$000 a 27\$500	26\$000 a 26\$500
Setembro	29\$000 a 29\$500	28\$000 a 28\$500	27\$000 a 27\$500
Outubro	31\$000 a 31\$500	30\$000 a 30\$500	29\$000 a 29\$500
Novembro	33\$000 a 33\$500	32\$000 a 32\$500	31\$000 a 31\$500
Dezembro	33\$000 a 33\$500	32\$000 a 32\$500	31\$000 a 31\$500
Janeiro	35\$000 a 35\$500	34\$000 a 34\$500	33\$000 a 33\$500
Fevereiro	36\$000 a 36\$500	35\$000 a 35\$500	34\$000 a 34\$500
Março	36\$000 a 36\$500	35\$000 a 35\$500	34\$000 a 34\$500
Abril	38\$000 a 38\$500	37\$000 a 37\$500	36\$000 a 36\$500
Maior	38\$000 a 38\$500	37\$000 a 37\$500	36\$000 a 36\$500
Junho	39\$000 a 39\$500	38\$000 a 38\$500	37\$000 a 37\$500
Julho	41\$000 a 41\$500	40\$000 a 40\$500	39\$000 a 39\$500
Agosto	41\$000 a 41\$500	40\$000 a 40\$500	39\$000 a 39\$500
Setembro	42\$000 a 42\$500	41\$000 a 41\$500	40\$000 a 40\$500
Outubro	42\$000 a 42\$500	41\$000 a 41\$500	40\$000 a 40\$500
Novembro	44\$000 a 44\$500	43\$000 a 43\$500	42\$000 a 42\$500
Dezembro	45\$500 a 46\$000	44\$500 a 45\$000	43\$500 a 44\$000
Janeiro	45\$500 a 46\$000	44\$500 a 45\$000	43\$500 a 44\$000
Fevereiro	47\$000 a 47\$500	46\$000 a 46\$500	45\$000 a 45\$500
Março	47\$000 a 47\$500	46\$000 a 46\$500	45\$000 a 45\$500

FAZENDAS DE ALGODÃO — A importação desse artigo foi escassa, tendo entrado 6.604 volumes ou menos 3.624 volumes no anno de 1919.

FAZENDAS DE LÃ — Entraram 587 volumes, sendo a maior parte de procedencia inglesa.

FAZENDAS DE LINHO — A importação desse artigo foi escassa, sendo o total de 333 volumes, ou mais 221 volumes no anno de 1919.

FAZENDAS DE SEDA — Os supprimentos recebidos durante o anno foram limitados, com o total de 182 volumes.

FEIJÃO — Em 1919 houve augmento nas entradas. Vieram ao mercado 3.960 saccos, contra 3.700 saccos no anno anterior, ou mais 260 saccos.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Saccos
1º trimestre	850
2º trimestre	2.390
3º trimestre	175
4º trimestre	45
Total	3.960

As procedencias foram as seguintes:

	Saccos
Europa	—
Rio da Prata	3.960

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Em 1919	3.700
Em 1918	3.700
Em 1917	1.028
Em 1916	2.240
Em 1915	1.925

GADO — No anno de 1920 as entradas foram de 344 contra 59 cabeças, no anno anterior; houve, pois, augmento de 285 cabeças.

Meses	Carneiros	Bois	Cavallos	Diversos
Janeiro	—	88	—	25
Fevereiro	—	74	—	—
Março	—	—	—	—
Abril	—	—	—	33
Maio	—	—	22	—
Junho	6	14	5	—
Julho	0	72	1	—
Agosto	1	2	4	—
Setembro	—	—	—	—
Outubro	—	—	—	—
Novembro	—	—	—	—
Dezembro	—	—	—	—
Total	6	248	32	58

GAZOLINA — As entradas do anno de 1920 foram de 5.626.861 kilos, e 413.420 caixas, contra 162.212 caixas, no anno passado, ou mais 251.208 caixas.

GENEIRA — As entradas no anno de 1920 foram de 7.562 volumes, contra 7.806 no anno anterior. Houve diminuição de 244 volumes.

	Caixas
As entradas por trimestre foram as seguintes:	
1º trimestre	548
2º trimestre	2.842
3º trimestre	2.274
4º trimestre	1.898
Total	7.562

As procedencias foram as seguintes:

	Caixas
Inglaterra	4.987
Hollanda	2.420
Diversas	155
Total	7.562

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Caixas
Em 1919	7.806
Em 1918	1.413
Em 1917	3.159
Em 1916	9.909
Em 1915	10.740

GORDURAS — Comparada a importação deste artigo durante o anno de 1919 com a de 1920, verifica-se que foi menor em 679, pipas, e 1.471 barris. As entradas do anno foram de 517 pipas 557 barris e 713 bordalezas, sendo de Buenos Aires e Montevideo a procedencia.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	Bordalezas
Em 1919	1.196	376
Em 1918	1.196	376
Em 1917	5.399	3.738
Em 1916	2.685	859
Em 1915	4.826	9.318

KEROZENE — Houve em 1920 diminuição de 401.109 caixas na importação deste artigo, Vieram ao mercado 379.085 caixas, contra 780.194 caixas no anno de 1919.

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Caixas
Janeiro	13.329
Fevereiro	9.750
Março	59.250
Abril	31.297
Maio	14.250
Junho	95.335
Julho	16.700
Agosto	14.927
Setembro	10.000
Outubro	14.449
Novembro	99.318
Dezembro	7.326
Total	379.085

Nos cinco annos ultimos as entradas foram:

	Caixas
Em 1919	780.194
Em 1918	242.619
Em 1917	675.948
Em 1916	687.650
Em 1915	737.615

LADRILHOS — As entradas desse artigo durante o anno de 1920, sommarão 15.585 volumes:

	Ladrilhos	Caixas
Em 1919	8.562	—
Em 1918	—	7.883
Em 1917	23.078	—
Em 1916	—	1.411
Em 1915	—	8.601
Em 1914	60.000	17.214

MANTEIGA — Entraram 48 volumes, sendo 46 de Copenhague e 2 de Buenos Aires.

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

	Caixas
Em 1916	736
Em 1915	3.428
Em 1914	9.135
Em 1913	16.133
Em 1912	14.869

MOEDAS — Entraram 30.000 dollars 1 libra e 11.320 pesetas.

MASSAS ALIMENTICIAS — Entraram durante o anno de 1920, 196 volumes deste genero.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Volumes
Em 1919	100
Em 1918	—
Em 1917	—
Em 1916	155
Em 1915	162

IMPORTAÇÃO DE PINHOS

Meses	Resina	Spruce	Especial	Americano	Sueco
Janeiro	801.781	—	20.134	—	—
Fevereiro	209.332	—	—	76.189	—
Março	486.353	—	37.845	105.712	—
Abril	1.013.182	—	—	—	—
Maio	258.634	—	—	—	—
Junho	757.698	—	—	—	—
Julho	—	50.275	—	—	—
Agosto	1.045.916	—	—	—	19.188
Setembro	301.859	—	—	—	—
Outubro	901.163	—	—	—	—
Novembro	446.769	—	—	—	—
Dezembro	2.108.210	—	—	—	—
Total	7.819.847	50.275	57.979	181.901	19.188

OLEO COMBUSTIVEL — Entraram durante o anno de 1920 nesse mercado 186.701.852 grammas e 214.837 deste artigo, contra 136.485.680 kilogrammas e 18.330 barris no anno passado, ou mais 30.216.172 e 196.507 respectivamente.

OLEO DE LINHACA — Comparada as entradas do anno que terminou, com as de 1919 encontramos augmento de 2.924 volumes e 3.934 barris.

As entradas de 1920, importaram em 8.659 barris, e 5.355 volumes contra 2.431 volumes 4.725 barris no anno anterior.

As entradas por trimestre foram:

1º trimestre	1.970	878
2º trimestre	772	767
3º trimestre	1.606	2.522
4º trimestre	1.001	4.492
Total	5.355	8.659

PIMENTA DA INDIA — Foi inferior a importação deste artigo no anno de 1920 em 4.932 volumes.

Os supprimentos recebidos foram de 4.247 saccos, contra 9.179 volumes em 1919.

As procedencias foram:

	Saccos
Estados Unidos	530
Diversos	2.114
Inglaterra	1.603
Total	4.247

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Saccos
Em 1919	9.179
Em 1918	4.036
Em 1917	4.036
Em 1916	3.003
Em 1915	2.041

EXTRANGEIROS EM 1920

RESUMO

Sueco	19.188
Spruce	50.275
Resina	7.819.847
Especial	57.979
Americano	181.901
Total — Pés superficiaes	8.139.190

PINHO DE RESINA

Domingos Joaquim da Silva & C.....	3.623.864	
F. Passos & C.....	2.209.898	
J. Velloso & C.....	851.787	
Francisco Sampaio Vieira & C.....	307.151	
Machado Bastos & C.	301.859	
José da Silva & C....	192.789	
Heracito & C.....	32.689	7.819.847

PINHO AMERICANO

Domingos Joaquim da Silva & C.....	105.712	
Francisco Sampaio Vieira & Irmão ..	76.189	181.901

PINHO ESPECIAL

Domingos Joaquim da Silva & C.	57.979	
--------------------------------	--------	--

PINHO SPRUCE

Domingos Joaquim da Silva & C.	50.275	
--------------------------------	--------	--

PINHO SUBCO

Companhia Trans. H. Comercio.	19.188	
Total — Pés superficiaes.....	8.129.190	

Contra 939.315 pés superficiaes em 1919.

PINHO DE RESINA

Precedencias:

Nova Orleans	3.885.084
Mobile	2.158.768
Nova York	1.108.029
Gulfport	653.030
Philadelphia	16.396
Total — Pés superficiaes....	7.819.847

PINHO SUBCO

Procedencia:

Helsingforrs — Total — Pés superficiaes	19.188
---	--------

PRESUNTO — Durante o anno de 1920 vieram ao nosso mercado 1.155 caixas e 322 barris e no de 1919, 510 caixas e 45 barris, ou mais 645 caixas e 322 barris.

As procedencias foram:

	Caixas	Barris
Inglaterra	—	4
Nova York	1.155	303

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

	Caixas
Em 1919	1.155
Em 1918	30
Em 1917	797
Em 1916	2.252
Em 1915	3.682

SAL — As entradas do anno de 1920 foram de 16.520 caixas, 29.324 saccos e 3.040.000 kilos, contra 2.280 caixas, 12.732 saccos e 3.566.875 kilos ou mais 17.092 caixas, menos 526.875 kilos e mais 17.092 saccos.

TELHAS — Não houve importação deste artigo durante o anno de 1920. No anno de 1916 foi de 25.000 volumes.

TIVOLOS — A importação desse artigo durante o anno de 1920 foi de 119.163 volumes, contra 74.154 volumes no anno anterior ou menos 55.009 volumes.

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes.

	Volumes
Em 1919	119.163
Em 1918	112.748
Em 1917	84.100
Em 1916	—
Em 1915	24.050

TOUCINHO AMERICANO — Entraram 100 caixas de Nova York, contra 100 volumes em 1917.

As entradas dos cinco ultimos annos foram:

	Volumes
Em 1919	100
Em 1917	100
Em 1916	414
Em 1915	717
Em 1914	305

TRIGO EM GRÃO — A importação deste artigo em 1920 comparada com a do anno anterior, apresenta diminuição de 780818 saccos e 10.170.776 kilos a granel.

As entradas attingiram a 1.212.812 saccos e mais 38.884.031 kilos a granel.

As entradas, por mezes, foram:

	Saccos
Janeiro	173.963
Fevereiro	164.881
Março	213.829
Abril	225.514
Mai	468.688
Junho	329.251
Julho	573.906
Agosto	296.020
Setembro	142.383
Outubro	100.000
Novembro	100.503
Dezembro	—
Total	1.212.812

Entradas dos cinco annos anteriores:

	Saccos
Em 1919	1.993.630
Em 1918	1.993.630
Em 1917	1.705.376
Em 1916	3.507.500
Em 1915	2.502.189

VELAS DE COMPOZIÇÃO — Sem entrada.

	Saccos
Contra:	
Em 1917	1
Em 1916	91
Em 1915	230
Em 1914	230
Em 1913	526

VERMOUTH — Os supprimentos recebidos durante o anno foram superiores aos de 1919 em 3.828 caixas, tendo entrada, em 1919 14.107 caixas e, em 1920, 17.933 caixas.

As procedencias foram as seguintes:

	Caixas
França	3.335
Italia	14.247
Diversas	351
Total	17.933

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Caixas
Em 1919	14.107
Em 1918	7.331
Em 1917	10.852
Em 1916	17.870
Em 1915	17.512

VINAGRE — Sem entrada.

VINHO — A importação deste artigo verificada no anno que terminou augmentou em geral, comparada com a de 1919, encontramos differença para mais dos vinhos em cascos de quasi todas as procedencias. Nos de caixa houve tambem augmento.

Passamos a referir, como nos annos anteriores, o movimento desta mercadoria, tratando das qualidades separadamente.

Franceses — Chegaram durante o anno de 1920 ao mercado, 28 quartolas, 1.563 barris e 0.060 caixas e no anno anterior 53 quartolas, 1.563 barris e 6.060 caixas.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

	Quartolas	Barris	Caixas
1º trimestre	19	183	1.184
2º trimestre	—	615	2.443
3º trimestre	71	812	4.477
4º trimestre	—	405	1.873
Total	81	2.021	9.977

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Cascos	Caixas
Em 1919	511	3.917
Em 1918	511	3.917
Em 1917	580	3.131
Em 1916	886	3.743
Em 1915	437	3.658

Hespanhos — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 1.174 pipas e 2.543 caixas contra 135 pipas e 846 caixas no anno passado.

Em 1919, menos 1.039 pipas e 1.697 caixas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Pipas	Caixas
1º trimestre	162	724
2º trimestre	396	1.778
3º trimestre	362	672
4º trimestre	254	340
Total	1.174	2.543

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	Caixas
Em 1919	135	846
Em 1918	135	846
Em 1915	250	560
Em 1916	107	1.310
Em 1915	875	1.675
Em 1914	420	2.793

ITALIANOS — Entraram durante o anno 1.924 barris, 514 bordalezas, 40 garrações e 5.806 caixas, no anno de 1919 apenas entraram 320 bordalezas 10.069 caixas e 563 quartolas e 20 garrações.

As entradas por trimestre foram:

	Barris	Bordalezas	Garrações	Caixas
1º trimestre	235	92	—	1.202
2º trimestre	356	152	40	5.399
3º trimestre	501	238	—	4.206
4º trimestre	832	32	—	5.005
Total	1.924	514	40	15.806

Entradas nos cinco annos anteriores:

Em 1919	320	56.360	10.069
Em 1918	—	450	10.410
Em 1917	21	1.382	5.185
Em 1916	126	481	8.760
Em 1915	720	415	5.241

Portuguezes — Houve durante o anno augmento deste artigo.

Do Porto — Vieram ao mercado 3 pipas, 26 quartolas, 67.458 quintos, 16.848 decimos, 14.748 caixas.

De Lisboa — Entraram 10 quartolas, 5.985 decimos e 39.644 caixas.

	LISBOA	PORTO
	Pipas	Caixas
Janeiro	—	3.550
Fevereiro	—	2.560
Março	—	1.984
Abril	—	1.782
Mai	—	3.375
Junho	—	5.642
Agosto	—	5.540
Agosto	—	4.394
Setembro	—	4.650
Outubro	—	650
Novembro	—	4.186
Dezembro	—	1.331
Total	—	39.644

Nos ultimos annos entraram:

	LISBOA	PORTO
	Pipas	Caixas
Em 1919	12.198	95.556
Em 1918	1.285	51.581
Em 1917	22.358	145.944
Em 1916	1.118	2.176
Em 1915	22.904	134.803

DIVERSAS PROCEDENCIAS — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 114 pipas e 18.123 caixas; e em 1919 entraram 12.966 pipas e 5.257 caixas. Houve augmento de 12.966 caixas e de 112 pipas.

CHAMPAGNE — Durante o anno que terminou os supprimentos recebidos importaram em 13.831 caixas, contra 5.584 ditas no anno passado ou mais 8.247 caixas.

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Volumes
Em 1919	5.584
Em 1918	4.060
Em 1917	2.489
Em 1916	2.495
Em 1915	2.120
Em 1914	2.502

EXPORTAÇÃO

ALGODÃO EM RAMA — Durante o anno de 1920, os supprimentos recibidos importaram em 175.689 saccos de 80 kilos mais ou menos, contra 205.113 ditos no anno anterior, ou menos 29.424 saccos.

O movimento do mercado foi o seguinte:

	Saccos	M. M. 80 kilos
Existencia em 31 de Dezembro de 1919	41.623	
Entrada durante o anno de 1920	175.689	
Total	217.312	
Entrega para consumo	185.162	

Existencia em 31 de Dezembro de 1920	32.150
--	--------

ASSUCAR — Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencias, sahidas e existencias, durante o anno de 1920, bem com os preços que vigoraram, em confronto com os de 1919:

Os 1.600.515 saccos durante o anno foram recebidos pelos seguintes negociantes:

	Saccos
Metrelles Zamith & C.	368.872
Zenha Ramos & C.	247.852
Barbosa Albuquerque & C.	145.505
Carlos Taveira & C.	92.345
Thomaz da Silva & C.	89.563
Comp. Usinas Nacionaes	73.046
Magalhães & C.	65.597
Walter & C.	59.478
Supcia. Alimentação Publica	57.738
Americo Ney & C.	52.152
Herm. Stoltz & C.	44.231
S. S. Braziliennes	42.258

Augusto Martins & C.	84.786
Sabino Ribeiro & C.	26.153
The Brazilian Alliance Co.	21.474
John Moore & C.	17.074
Louis Boher & C.	15.790
Hermano Barcellos	13.248
Francisco Pinto & C.	11.228
João Loyo	10.990
Luiz Corrêa & C.	8.400
Leitão Rios & C.	7.412
Lebrão & C.	7.440
Oscar Vieira & C.	6.963
Gomes Ribeiro & Bastos	5.864
Guimarães Irmão & C.	5.750
Miguel Luz & C.	5.211
Americo Soares & Irmão	4.149
Telxeira Borges & C.	3.498
Casemiro Pinto & C.	3.142
Comp. Conservas Alimenticias	2.932
Ladislau A. Leivas	2.816
Ferraz & C.	2.654
Ferraz, Irmão & C.	2.489
Pereira Almeida & C.	2.231
J. M. Maciel & C.	2.150
Rabello Vilhena & Costa	1.932
Ramiro & C.	1.686
Joaquim M. Coelho & C.	1.630
Cerqueira Soares & C.	1.621
Queiroz Moreira & C.	1.549
Benevides Affonso & C.	1.340
Gonçalves Fernandes & C.	1.299
Avellar & C.	1.244
Bhering & C.	1.230
Lage & C.	1.136
Lee & Villela	1.000
Joaquim Alves Ribeiro	933
João Ribeiro	900
Dias Tavares & C.	787
Ferreira Braga & C.	733
Souza Valle & C.	752
Francisco Montelro	568
Diversos	17.236
Total	1.600.515

ALFAPA — Os supprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 65.726 fardos contra 83.149 fardos em 1919 ou menos 17.423.

As entradas, por mezes, foram as seguintes:

	Fardos
Janeiro	6.847
Fevereiro	2.537
Março	2.042
Abril	6.721
Mai	10.104
Junho	15.149
Julho	2.968
Agosto	2.344
Setembro	4.432
Outubro	1.121
Novembro	2.932
Dezembro	3.429
Total	65.726
Em 1919	83.149

AMENDOIM EM CASCA — No anno que terminou, as entradas sommaram 18.148 saccos, contra 19.405 saccos em 1919 ou menos 1.257 saccos.

ARROZ — Houve augmento nas entradas deste artigo durante o anno findo. Os supprimentos recebidos orçaram em 754.050 saccos, contra 648.978 saccos no anno de 1919.

As entradas, por mezes, em saccos foram:

Mezes	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Cabotagem	Total
Janeiro	18.853	336	25.755	44.944
Fevereiro	19.525	943	46.525	66.510
Março	19.233	1.725	44.380	65.338
Abril	40.432	3.197	37.363	80.992
Mai	45.252	927	27.002	72.181
Junho	45.454	401	27.047	73.502
Julho	45.348	325	33.819	79.492
Agosto	39.363	5	20.631	60.049
Setembro	18.351	245	7.612	26.208
Outubro	21.536	169	29.742	51.447
Novembro	26.359	725	34.546	61.630
Dezembro	16.080	32	34.995	51.707
Total	356.436	9.020	370.067	754.050
Em 1919	340.411	7.348	301.219	648.978

BANHA — Comparada as entradas de 1920, com as do anno anterior, encontramos diminuição de 113.207 volumes, tendo entrado na quelle periodo 277.649 volumes e neste 290.850 volumes.

ENTRADAS POR MEZ

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Total
Janeiro	11.434	7.610	24	18.968
Fevereiro	16.588	4.061	2	20.651
Março	37.893	1.515	7	39.415
Abril	19.848	2.386	2	22.241
Mai	17.049	1.115	40	18.204
Junho	28.473	412	2	28.887
Julho	21.376	1.565	25	22.966
Agosto	23.340	1.108	49	24.487
Setembro	13.443	374	—	13.817
Outubro	22.295	1.790	—	24.085
Novembro	15.866	3.870	—	19.736
Dezembro	18.790	5.401	—	24.191
Total	246.395	31.108	151	277.649
Em 1919	264.555	122.323	3.973	390.856

BATATAS — Houve regular diminuição nos supprimentos recebidos deste artigo durante o anno que terminou. As entradas foram de 377.188 volumes, contra 388.543 em 1919 ou menos 11.355 volumes.

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. Thezopolis	Total
Janeiro	5.819	34.222	188	—	40.219
Fevereiro	8.842	22.398	14	—	31.254
Março	11.175	35.961	52	153	47.341
Abril	6.599	22.334	—	—	28.933
Mai	6.474	18.924	93	—	25.491
Junho	15.256	19.005	—	—	34.261
Julho	9.191	25.060	14	—	34.265
Agosto	16.451	23.216	4	—	39.671
Setembro	9.241	15.609	—	24	24.874
Outubro	6.146	10.329	—	—	16.475
Novembro	4.637	12.173	—	200	17.065
Dezembro	4.226	31.966	—	1.097	37.289
Total	104.107	271.252	365	1.474	377.188
Em 1919	67.357	318.907	860	1.421	388.543

BORRACHA — No anno de 1920 vieram ao mercado 832 volumes, contra 832 volumes no anno anterior, ou mais 94 volumes.

CACAU — As entradas durante o anno de 1920 foram de 4.885 volumes, contra 6.583 ditos no anno anterior, ou menos 1.698 volumes.

ENTRADAS MENSUAES POR PROCEDENCIAS

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. The-rezopolis	Total
Janeiro	150	2.417	140	—	2.707
Fevereiro	277	2.999	106	—	2.382
Março	562	1.285	134	—	1.981
Abril	199	2.498	276	—	2.973
Maió	405	2.224	67	—	2.693
Junho	842	1.949	81	—	2.872
Julho	1.253	2.735	75	—	4.063
Agosto	695	1.978	47	—	2.720
Setembro	151	1.768	14	—	1.933
Outubro	338	1.950	56	—	2.344
Novembro	205	2.354	33	—	2.592
Dezembro	252	2.578	44	—	23.137
Total	5.329	26.835	1.073	—	23.137
Em 1919	6.146	41.533	5.321	5	53.005

CARNE CONGELADA — Entraram 1.252 volumes e 2.369 vagões, contra 1.200 volumes no anno anterior, ou menos 300 volumes.

CARNE SECCA — As entradas durante o anno foram de 400.119 fardos, contra 220.020 no anno passado, ou mais 180.099 ditos.

CEBOLAS — Durante o anno de 1920 as entradas deste artigo foram 1.666.724 restecas e 310.213 volumes, contra 34.057 volumes no anno anterior; houve, portanto, augmento de 276.156 volumes.

CHARUTOS — No anno de 1920 entraram 3.390 volumes por cabotagem e no anno an-

CARNE DE PORCO — Comparando os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, com os de 1919, encontramos diminuição de 29.868 volumes.

O total das entradas foi de 23.137 volumes contra 53.005 volumes no anno de 1919.

terior 3.827 volumes, verificando-se, assim diminuição de 437 volumes.

COUROS — As entradas do anno foram de 5.825 volumes, 88.399 couros e 163 vagões, contra 7.968 volumes e 128.144 couros no anno anterior, houve, portanto a diminuição de 2.143 volumes, 39.745 couros e 230 vagões.

FARINHA DE MANDIOCA — Durante o anno que terminou vieram ao mercado 685.459 saccos, contra 602.790 saccos no anno de 1919 ou mais 82.669 saccos.

As entradas mensaes por procedencia foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. The-rezopolis	Cantareira	Total
Janeiro	44.217	1.546	1.709	—	—	47.472
Fevereiro	54.372	3.159	660	—	—	58.191
Março	70.455	4.774	1.755	—	—	76.984
Abril	49.563	8.383	2.911	—	—	60.857
Maió	57.006	9.117	1.538	—	—	67.681
Junho	74.538	8.853	2.210	10	—	85.101
Julho	62.853	8.429	2.758	10	—	70.050
Agosto	54.482	4.184	1.710	—	—	50.376
Setembro	20.544	1.783	421	—	—	22.753
Outubro	37.334	673	460	—	—	38.467
Novembro	43.910	4.180	177	—	—	48.267
Dezembro	52.315	2.676	248	—	21	55.260
Total	571.599	57.262	16.577	20	21	685.459
Em 1919	484.654	70.789	46.739	91	517	602.790

FARINHA — Foram inferiores em 421.958 saccos as entradas deste artigo durante o anno, em comparação com os de 1919, tendo

entrado em 1920, 1.327.353 saccos e em 1919, 1.749.311 saccos.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. The-rezopolis	Total
Janeiro	29.768	68.358	7.135	—	105.256
Fevereiro	48.542	132.227	9.466	18	184.253
Março	60.267	130.640	2.485	50	193.442
Abril	52.338	35.483	2.372	—	90.193
Maió	53.294	23.022	4.584	—	85.900
Junho	58.755	49.044	23.180	552	136.531
Julho	49.938	42.604	24.939	—	117.481
Agosto	32.354	35.100	17.223	—	84.677
Setembro	19.626	32.797	24.669	12	77.114
Outubro	34.074	40.457	9.154	—	83.685
Novembro	42.024	36.044	6.111	—	84.179
Dezembro	39.760	37.033	7.839	10	84.642
Total	520.735	667.809	138.157	642	1.327.353
Em 1919	423.464	1.173.466	151.597	748	1.749.311

FUMO — No anno de 1920 vieram ao mercado 160.226 volumes de diversas procedencias, contra 121.614 volumes no anno anterior, ou mais 38.612 volumes.

LINGUAS — As entradas do anno findo constaram de 3.826 caixas, contra 3.363 caixas em 1920 ou mais 463 caixas.

MANTEIGA — Vieram ao mercado durante o anno que passamos em revista, 329.063 volumes, contra 281.569 volumes em 1919 ou mais 47.494 volumes.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. The-rezopolis	Total
Janeiro	316	29.428	—	—	30.044
Fevereiro	1.268	26.239	—	—	27.503
Março	1.081	27.661	—	—	28.742
Abril	1.216	30.154	1	—	31.371
Maió	1.168	28.595	—	—	29.763
Junho	1.241	24.944	213	—	26.398
Julho	1.107	27.952	3	—	29.062
Agosto	830	26.941	302	1	28.124
Setembro	560	20.110	4	—	20.674
Outubro	516	21.405	13	—	21.934
Novembro	909	20.781	—	—	21.690
Dezembro	725	33.033	—	—	33.758
Total	10.983	317.243	536	1	329.063
Em 1919	29.036	252.484	19	30	281.569

MATTE — As entradas do anno findo importaram em 4.526 volumes menos 2.280 volumes do que no anno anterior.

MILHO — Houve diminuição nas entradas deste artigo durante o anno.

Vieram ao mercado 710.079 saccos contra 744.340 saccos, em 1919 ou menos 34.261 saccos.

As entradas foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. The-rezopolis	Cantareira	Total
Janeiro	31.449	34.837	—	—	—	66.286
Fevereiro	12.376	24.159	—	71	—	36.603
Março	16.519	23.711	—	18	1	40.249
Abril	350	8.322	43.874	413	—	53.479
Maió	—	37.657	26.403	—	—	64.060
Junho	550	28.688	32.906	27	—	62.171
Julho	—	51.299	21.392	—	—	72.691
Agosto	—	46.455	24.332	40	—	71.331
Setembro	—	22.626	13.919	—	—	41.545
Outubro	8.127	14.903	16.881	—	—	39.911
Novembro	24.332	18.910	36.964	—	—	80.256
Dezembro	—	13.857	67.619	21	—	81.497
Total	93.753	275.824	289.320	590	1	710.079
Em 1919	21.149	366.404	355.292	—	1.495	744.340

MADERA — Os supprimentos recebidos durante o anno foram inferiores aos de 1919, em 813 duzias de pranchões.

As entradas foram de 30 duzias de pranchões contra 843 duzias de pranchões no anno passado.

POLVILHO — Houve augmento ao supprimento recebido no anno que terminou compa-

rado com o de 1919, sendo entrado em 1920 44.861 volumes e em 1919, 39.292 ditos.

QUEIROS — As entradas augmentaram no decurso de 1920.

O total dos supprimentos recebidos, foi de 167.685 volumes, contra 144.902 volumes em 1919 ou mais 22.783.

As entradas por mezes e procedencias são assim discriminadas:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Estrada de F. Thezopolis	Total
Janeiro	131	11.827	2	—	11.960
Fevereiro	172	10.134	—	—	10.306
Março	166	13.647	1	—	13.714
Abril	209	13.497	28	—	13.734
Maió	167	16.432	2	—	16.601
Junho	270	14.124	—	—	14.994
Julho	222	14.779	11	—	15.012
Agosto	334	12.541	1	—	12.878
Setembro	96	10.926	—	—	11.022
Outubro	140	13.265	—	—	13.309
Novembro	161	15.690	—	—	15.851
Dezembro	182	18.040	—	—	18.222
Total	2.250	165.390	45	—	169.885
Em 1919	1.848	142.958	21	75	144.902

SAL — Durante o anno entraram 77.310.323 kilos e 6.786 saccoes, contra 100.488.902 kilos e 9.9792 saccoes, em 1919, menos 23.18.679 kilos e 9.792 saccoes.

As entradas por mezes foram as seguintes:

Mezes	Kilos	Saccoes
Janeiro	6.336.839	492
Fevereiro	—	—
Março	2.338.363	2.467
Abril	4.032.806	1.501
Maió	6.801.000	2.226
Junho	9.445.136	—
Julho	8.183.944	100
Agosto	11.061.566	—
Setembro	13.836.466	—
Outubro	6.518.269	—
Novembro	6.588.982	—
Dezembro	1.667.000	—
Total	77.810.323	6.786

As entradas menaes foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Rêde Mineira	Total
Janeiro	122	2.213	4	—	2.339
Fevereiro	175	2.091	9	—	2.275
Março	370	2.379	—	—	2.749
Abril	123	3.109	3	—	3.240
Maió	134	3.472	221	—	3.827
Junho	878	1.288	25	—	1.691
Julho	481	3.148	14	—	3.643
Agosto	562	2.136	14	—	2.712
Setembro	208	2.578	38	—	2.819
Outubro	390	2.356	38	—	2.784
Novembro	269	2.451	9	—	2.727
Dezembro	342	1.887	13	—	2.242
Total	3.559	29.108	383	—	33.048
Em 1919	3.941	34.572	915	1	39.528

VINHOS — Vieram ao mercado 17.721 quintos e 3.597 caixas por cabotagem, contra 21.353 quintos e 1.423 caixas no anno de 1919.

SEBO — Os supprimentos recebidos durante o anno importaram em 1.413 pipas, 19.164 quartolas, 39 vagões, contra no anno anterior, 2.138 pipas, 27.082 quartolas e 32 vagões.

SOLA — No anno de 1920 entraram 30.800 volumes de diversas procedencias, contra 35.488 volumes em 1919.

TAPIOCA — Os supprimentos recebidos durante o anno, foram de 2.670 volumes, contra 14.625 volumes em 1919, ou menos 11.955 volumes.

TOUCINHO — No periodo que passamos em revista e total dos supprimentos recebidos foi de 33.048 volumes contra 39.428 volumes no anno de 1919, ou menos 6.380 volumes.

OS ESTADOS

Rio de Janeiro

Foram os que se seguem os resultados apurados no exercicio de 1919:

Recetta ordinaria	20.489:867\$706
Recetta especial	3.212:770\$540
	23.702:438\$246
Recetta extraordinaria	1.753:300\$000
Saldo de 1918	437:573\$799
	25.893:312\$045
Deducção de uma annuidade da Prefeitura apenas escripturada	1.636:840\$784
	24.256:471\$261

Estabelecendo-se o confronto entre a recetta propria do Estado arrecadada em 1919, que foi de 23.702:438\$246, feita exclusão da extraordinaria e do saldo do 437:573\$799 de 1918, e a recetta arrecadada da mesma natureza em 1918, que foi de 16.056:724\$085, vê-se uma differença para mais de 7.645:714\$165 em favor do exercicio de 1919, tendo concorrido para este resultado os impostos abaixo e por onde se vê que o café e o assucar continuam sendo as primeiras fontes de renda:

	1919	1918
Export. de café	6.196:690\$597	1.781:787\$595
Sobretaxa café	2.273:452\$577	577:052\$804
Assucar	1.216:258\$294	835:850\$262
Taxa adicional do assucar	1.141:187\$976	816:921\$524
Transmissão de propriedade	3.328:570\$711	2.258:936\$890
Industrias e profissões	1.270:177\$405	1.223:149\$425

sendo que o imposto de exportação, em conjuncto, produziu nos dous ultimos exercicios:

1919	13.012:673\$404
1918	6.081:698\$044

A despesa realisada no exercicio de 1919 attingio a 17.893:912\$372, assim discriminada:

Despesa ordinaria	15.687:325\$599
Extraordinaria	2.206:587\$773
	17.893:912\$372
Valor de uma promissoria aceita e paga pelo exercicio de 1919	150:000\$000
Saldo liquido positivo do exercicio	18.043:912\$372
	5.658:525\$844

sendo que o Estado possuia naquella época disponibilidades no valor de 9.958:443\$313, escripturadas como saldos que passam para o exercicio seguinte.

Comparando-se a despesa effectuada, no valor de 18.043:912\$372 e a renda arrecadada, da que foi de 23.702:438\$246, verifica-se a existencia de um saldo liquido de réis..... 5.658:525\$844, inclusive o saldo devedor da Prefeitura de Nitherohy que está em moratoria, no valor de 3.101:095\$097, e excluidos valores de terceiros na importancia de réis..... 2.075:419\$201.

O exercicio de 1920 está correndo muito favoravelmente, não obstante a balca do preço do café e comparado com igual data de 1919, tendo sido apurado no primeiro semestre o seguinte resultado, que apresenta uma arrecadação maior de 699:484\$329 sobre 1919:

	1920	1919
Recetta arrecadada	9.496:222\$917	8.796:788\$038

para uma despesa effectuada no mesmo periodo importando em 8.184:520\$890, tendo passado para o segundo semestre de 1920 o saldo de 11.485:023\$981, inclusive réis..... 3.098:723\$857 da divida em moratoria da Prefeitura de Nitherohy e excluidos os valores pertencentes a terceiros na importancia de 2.279:609\$019.

A divida passiva geral do Estado do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1919, era esta:

Emprestimo de f 3.000.000 (f 2.925.360, ao cambio de 16 d.)	43.880:000\$000
Divida Interna	22.778:700\$000
Divida fluctuante	2.101:955\$893
	68.760:055\$893

tendo o serviço de juros e amortização da divida externa em 1919 custado 2.963:785\$180 ou sejam f 166.556, e havendo já o Estado pago f 170.000, tomadas ao cambio de 16 d., para antecipação do pagamento do mesmo no corrente anno e bem assim achando-se, em 30 de Junho de 1920 diminuida a divida fluctuante de 1.244:113\$035.

Paraná

SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

Os resultados do exercicio financeiro de 1918-1919 do Estado do Paraná accusam os seguintes dados:

	1918-1919	1917-1918
Recetta ordinaria	8.070:097\$000	7.347:928\$000
Recetta extraordinaria	547:534\$000	7:649\$000

8.617:531\$000 7.855:575\$000

verificando-se uma progressão crescente das suas rendas ordinarias, tanto assim que se prevê uma recetta de cerca de 10.000:000\$000 para o exercicio de 1919-1920.

A despesa geral do Estado continua sendo excessiva, não coberta pela receita ordinária, tendo sido a seguinte a despesa do exercício em questão:

Despesa ordinária	11.198:615\$000
Despesa extraordinária	970:737\$000
	12.169:353\$000

verificando-se, portanto, um "deficit" de réis 3.551.762\$000, no exercício de 1918-1919, se comparada a receita geral, que foi de réis 8.617:591\$000, com a despesa realizada, contra o "deficit" de 4.135:873\$000 do exercício anterior.

A dívida externa, em 31 de Dezembro de 1918, era de 34.997:154\$630, conculada ao cambio de 16 d., que era o que vigora na occasião da realização do empréstimo, e é representada deste modo:

Empréstimo de 1922	£ 1.121.530
	1.758.350
Empréstimo de 1905	£ 636.320
Titulos do Funding (Frs. 6.031.467)	£ 241.258
Dívida interna	15.777:471\$634
Dívida fluctuante	8.600:000\$000

A sua dívida externa exige annualmente recursos no valor de cerca de 1.100:000\$000, que o Estado tira da sua renda ordinária, que no ultimo exercício, 1918-1919, se elevou a 8.000:000\$000, contra 7.347:926\$427 no exercício de 1917-1918.

A situação financeira não é satisfactoria, é difficil mesmo, decorrente dos "deficit" que se accumulam annualmente e são cobertos com as emissões de apolices, bonus do Thesouro e empréstimos particulares, aumentando assim a sua dívida passiva e os encargos do serviço de juros e amortização. O mal provem, não da exiguidade das suas fontes de renda, que crescem cada anno, mas exclusivamente das despesas excessivas com que têm sido sobrecarregados os orçamentos dos ultimos exercicios, a datar de 1908. O Estado, como provam os algarismos da sua receita, tem nas suas industrias e no seu commercio outras tantas fontes de renda abundantes e certas, que lhe fornecem, sem sacrificios, recursos suficientes para attender a todas as suas necessidades. A situação de difficuldades em que se encontra o Estado, repetimos, é oriunda do regimen ruinoso das despesas excessivas, que um espirito de rigorosa economia faria desaparecer.

As principais fontes de renda do Estado são estas:

	1917-1918
Exportação de herva matte	2.364:951\$000
Transmissão de propriedade	536:600\$000
Industria e profissões	475:481\$000
Sello	402:092\$000
Adicionaes	391:727\$000
Patente commercial	373:326\$000
Frete e passagem	316:590\$000
Imposto predial	251:640\$000
Valor official da exportação	41.465:443\$000

RENDAS

Imposto de sello	1.328:623\$215
Novos e velhos direitos	1.058:972\$311
Transmissão entre vivos	2.333:329\$465
Transmissão "causa mortis"	891:034\$339
Adicionaes	764:459\$236
Passagens em estradas de ferro	545:954\$989
Industrias e profissões	2.085:212\$132
Imposto territorial	1.753:029\$232
Imposto de consumo	847:644\$504
Taxa de viação	418:824\$080
Taxa de diversões	187:949\$100
Multas	147:995\$345
Dívida activa interna	700:988\$381
Somma	13.064:017\$379

Piauhy

SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

A situação financeira do Estado do Piauhy, conforme os dados da mensagem governamental de Junho de 1919, é a que se segue:

Receita geral	2.024:603\$000
Despesa realizada	1.991:494\$000

Saldo	033:109\$000
-----------------	--------------

que, comparadas com a receita e a despesa do exercício de 1917, apresentam uma differença para mais em 1919 de 234:842\$000 em relação á receita e de 236:729\$000 quanto á despesa.

A sua principal fonte de renda é o imposto de exportação, que rendeu 878:734\$000 em 1918, mais 127:299\$000 que no anno anterior, a sua maior arrecadação até hoje.

A dívida passiva do Estado, em 1918, é representada do seguinte modo:

Dívida interna	381:800\$000
Dívida fluctuante	199:500\$000
	581:300\$000

Minas Geraes

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Da mensagem do Presidente Arthur Bernardes:

A receita orçamentaria calculada em réis 35.362:400\$, ascendeu a 51.639:969\$494.

Para este resultado concorreram o progresso economico do Estado, uma severa e continua fiscalização das rendas e alta dos preços de alguns productos de exportação.

O progresso economico de Minas accentua-se de anno para anno. Na verdade, o valor da sua exportação no ultimo quinquennio apresenta estes algarismos:

1915	221.099:000\$000
1916	297.705:000\$000
1917	356.344:000\$000
1918	374.631:000\$000
1919	492.387:000\$000

A fiscalização das rendas, pela imparcial applicação das leis e regulamentos fiscaes, pelo inflexivel, castigo dos exactores desidiosos, ou infieis, pela remoção dos fiscaes de rendas de umas para outras circumscripções, pela energica repressão da fraude nas transmissões de propriedade "inter vivos e causa mortis", e por outros actos administrativos, concorreu, para o augmento da receita de 1919.

E' o que bem se avaliará, comparando a renda de alguns impostos, nos quaes a acção da fiscalização se faz sentir com maior evidencia, como resulta do seguinte quadro:

	1918	1919
	1.683:860\$543	1.334:737\$607
	3.319:728\$254	1.627:353\$245
	1.026:485\$046	806:883\$344
	2.257:070\$776	1.928:151\$367
	919:533\$337	508:301\$043
	243:805\$040	291:568\$757
	935:541\$087	
	16.883:030\$466	

A despesa orçamentaria do exercício de 1919 era de 35.342:997\$986, mas elevou-se a realizada em 39.667:526\$381, havendo portanto um accrescimento de 4.324:528\$395, concorrendo para o excedente despesas extraordinarias como sejam a encampação da E. F. Paracati a que acima nos referimos, empréstimo a Caixa Beneficente Civil, auxilio ao monumento do Ypiranga, etc., etc.

Comparadas a receita e despesa do exercício isto é:

Receita	51.639:969\$494
Despesa	39.667:526\$381
verifica-se um saldo de	11.972:443\$113

real e effectivo em especie.

E' grato assignalar este facto, diz o Sr. Arthur Bernardes, quando é certo que o exercício de 1918, como expuz na mensagem anterior, se encerrou com um "deficit" de 2.012:593\$ e ainda nos chegou os encargos já apontados, no total de 2.166:581\$309.

Cumpra ainda notar que o saldo orçamentario, que acabo de apontar, continua S. Ex., deve ser accrescidos de outras parcelas do balanço do exercício financeiro de 1919, na importancia liquida de 2.139:708\$375, o que eleva o saldo do mesmo exercício a 14.112:151\$938, assim discriminado:

Depositado em bancos nacionaes e estrangeiros	12.789:599\$205
Liquido em poder de agentes arrecadadores	989:372\$556
Em poder de diversos responsaveis e de camaras municipaes, no exercício	333:180\$227
Somma	14.112:151\$938

De accôrdo com autorizações legais, este saldo está sendo e será applicado na solução de problemas de relevante interesse economico e financeiro do Estado, de que opportunamente dará contas ao Congresso, affirmo o Presidente em sua mensagem.

DIVIDAS INTERNA E EXTERNA

O Estado de Minas continua pagar com rigorosa pontualidade os juros da dívida interna, tendo tambem o Thesouro posto em dia o pagamento dos juros das apolices emitidas para a conversão da dívida da Bahia e Minas.

Quanto á dívida externa, o Sr. Presidente do Estado diz com satisfação que com anticipação não pequena o Thesouro realizou a remessa para Paris de fundos necessarios para o serviço de juros e amortização da sua dívida, achando-se habilitado a satisfazer os compromissos vencíveis até 15 de Janeiro do anno proximo futuro.

No exercício de 1919 o Estado de Minas resgatou por sorteio 3.772 titulos da dívida externa, no valor de 1.590.250 francos.

ORÇAMENTO DE 1921

A receita do Estado de Minas Geraes para o exercício de 1921 ficou orçada em 42.412:000\$000, com os seguintes titulos:

RENDIA ORDINARIA:

a) Impostos:	
1 Exportação em geral e sobre-taxa de manganez	19.000:000\$
2 Sobre-taxa do café	4.500:000\$
3 Sello, custas judiciais e emolumentos	1.400:000\$
4 Novos e Velhos Direitos	1.100:000\$

5 Transmissão "inter-vivos"	2.500:000\$
6 Transmissão "causa-mortis"	1.100:000\$
7 Passagens (em estradas de ferro)	500:000\$
8 Imposto sobre exportação de ouro e diamantes, reduzido a 3 % o imposto sobre o diamante	300:000\$
9 Taxa adicional de 10 % sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão "causa-mortis", passagens em estradas de ferro, industrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão "inter-vivos"	840:000\$
10 Imposto sobre aguas mineiras — sello	60:000\$
11 Renda de feiras de gado	300:000\$
12 Taxa de estatistica	17:000\$
13 Industrias e profissões	2.100:000\$
14 Imposto territorial	1.700:000\$
15 Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoolicas, aguas mineiras artificiaes	1.100:000\$
16 Taxa de viação	400:000\$
17 Taxa de diversões	210:000\$

b) Contribuintes:

18 Matrículas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes	80:000\$
19 Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo Governo	60:000\$
20 Renda da Imprensa Official	200:000\$
	31.467:000\$

RENDIA EXTRAORDINARIA *

a) Fendas:

1 Juros de dinheiros em bancos, juros de apolices federaes e dividendo de acções	90:000\$
2 Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, venda de fazendas-modelo e dos institutos	100:000\$
3 Renda de terrenos diamantinos	15:000\$
4 Juros de empréstimos ás Camaras Municipaes e empresas diversas	1.600:000\$
5 Multas	190:000\$

b) Reposições:

6 Reposições e restituções de quotas de orçamentos anteriores	50:000\$
7 Indemnizações (liquidação de debitos de responsaveis)	100:000\$
8 Cobrança da dívida activa orçamentaria	790:000\$
9 Amortização de empréstimos	150:000\$
10 Venda de terras, proprios do Estado e lotes coloniaes	200:000\$
11 Venda de vaccina, machinas agricolas, sementes e reproductores	350:000\$
12 Receita de origens diversas	800:000\$
	42.412:000\$

Art. 2.º Continuum em vigor os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º, com exclusão de ns. VIII e X da lei n. 745, de 20 de Setembro de 1919.

Art. 3.º Fica o poder executivo autorizado, no corrente exercício, a permittir que os contribuintes em atraso, até dous annos, com a Caixa Beneficente dos Funcionarios Públicos possam continuar a fazer parte della, des-

Santa Catharina

SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

A situação financeira de Santa Catharina, de conformidade com os dados contidos na ultima mensagem do governador, é satisfactoria, como se vai ver:

A receita geral do Estado, no exercicio de 1919, elevou-se a 7.888.946\$648, exclusivo o saldo de 296.870\$000 do exercicio anterior, assim discriminada:

Receita ordinaria	7.155:580\$648
Receita extraordinaria	733:300\$000
Total	7.888:946\$648

a qual, comparada com a receita de 1918, excluida a importancia das apolices emitidas no valor de 663:700\$000, accusa uma differença para mais de 2.151:182\$575 sobre o anno de 1918.

A despesa no mesmo exercicio foi de réis 7.933:637\$000, e do balanço da receita e a despesa de 1919, incluindo naquella o saldo de 1918, resulta o saldo de 278:988\$000.

O augmento da receita no exercicio de 1919 provem principalmente das seguintes fontes:

Imposto de exportação	2.615:946\$000
Imposto territorial	864:906\$000
Transmissão de propriedade .	649:676\$000
Industria e profissão	542:839\$000
Imposto do sello	344:462\$000

No ultimo quinquennio a receita e a despesa geraes foram estas:

1915	8.239:275\$000	8.039:053\$000
1916	4.360:948\$000	3.468:323\$000
1917	5.036:746\$000	4.201:630\$000
1918	5.816:838\$000	5.493:159\$000
1919	7.888:946\$000	7.933:637\$000

26.342:753\$000 24.177:802\$000

A divida passiva de Santa Catharina, cujo serviço é feito com regularidade, é assim representada:

Divida interna	3.945:600\$000
Divida fluctuante	784:062\$000
Externa	22.326:715\$000
Total	27.056:377\$000

sendo que a externa é proveniente dos seguintes empréstimos ouro:

1910, £ 150.000, cambio a 15 d., 1.660:147\$600,	£ 103.759,46.
1911, £ 100.000 cambio a 16 d., 1.066:567\$937,	£ 71.104, 10,7.
1918, £ 500.000, cambio a 8\$920, réis.....	19.600:000\$000, £ 1.225.000

O serviço de juros e amortização da divida passiva total de Santa Catharina, custou em 1919 a quantia de 904:897\$384, foi pago o primeiro "coupon" de 1920 do emprestimo americano no valor de 150.000 dollars e bem assim antecipados todos os pagamentos da divida externa até Junho de 1921.

São Paulo

SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

O exercicio financeiro do Estado de São Paulo correspondente ao anno de 1919, fechou com os seguintes resultados:

RECEITA	
Receita ordinaria	88.724:476\$677
Receita extraordinaria	6.610:896\$388
Total	94.284:873\$515
DESPESA	
Despesa ordinaria	81.080:922\$665
Despesa extraordinaria	10.821:123\$562
Total	110.902:108\$227

dê que o requeram ao Secretario das Finanças, provando o relevante motivo da falta, e façam, de uma só vez, as prestações devidas, com os juros de 12 % ao anno e mais a mult de 30 % sobre a quantia em atraso.

Art. 1º Fica, desde já, prorogado até 31 de Dezembro do anon corrente, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de transmissão de imóveis por acto "inter-vivos", e averbamento, para fins do imposto territorial dos titulos partilos particulares passados até esta data.

Parapho unico. Findo o prazo, os portadores de titulos particulares pagarão, além do imposto devido, para fazer o averbamento, a multa progressiva de dez mil réis (10\$000) por mez, até o maximo de cincoenta mil réis (50\$000).

Durante o exercicio de 1921 o Presidente do Estado ficou autorizado a despendar a quantia de 42.408:142\$423 pelas tres secretarias do Estado.

O serviço da divida é assim discriminada:

Serviço da Divida Fundada:

a) Juros da divida interna	3.007:060\$000
b) Juros da Divida externa	4.141:139\$696
c) Amortização da divida externa	809:958\$000
d) Despezas accessorias	1.329:350\$000

A VIAÇÃO FERREA NO ESTADO DE MINAS

A 6 de Setembro, o Sr. Arthur Bernardes, Presidente de Minas, sancionou a seguinte lei estadual:

Art. 1º. Fica o Presidente do Estado autorizado, desde já, realizando as operações de credito que forem necessarias:

a) a entrar em accôrdo, com as companhias de estradas de ferro, de caracter particular, que tenham contrato com o Estado, para a reorganização do respectivo serviço de transporte, podendo desapropriar estradas, material fixo e rodante, seus accessorios, encampar contrato ou adquirir o seu capital — accções, no todo ou em parte; ou, emfim, agir de modo que julgar mais conveniente no sentido de defender os interesses do Estado ligados a essas vias ferreas, com a facultade de desistir de quaesquer direitos que tenha sobre as mesmas;

b) a entrar em accôrdo com o governo federal, visando defender interesses da produção mineira ligados ás estradas de ferro do dominio privado ou da União, ou que a elle deverão reverter, para o que poderá firmar ajustes ou convenções como tomal-as em contrato de arrendamento sob condições que julgar convenientes, com a facultade de desistir de quaesquer direitos que tenha sobre as mesmas, reconhecidos ou não officialmente pelo governo federal, podendo também lhes dar opportunamente a organização que entender mais util ao serviço de transporte ferroviarios;

c) a ceder á União, nos termos que julgar mais convenientes, o ramal ferreo de Paraisópolis;

d) a abrir creditos para a construção de estradas de ferro feitas directamente pelo Estado.

Art. 2º. Fica o governo autorizado a subvencionar as Camaras Municipaes e as empresas que se organizarem, para construção de estradas de ferro de bitola de sessenta centimetros a um metro, com a importancia de 5.000\$000 a 15.000\$ por kilometro, uma vez que se destinem ao trafego publico e ao transporte de mercadorias e passageiros, ficando, desde já, abertos os necessarios creditos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

1919

Imposto de exportação	32.259:380\$029
Transmissão de propriedade .	17.036:153\$567
Imposto de viação	7.687:664\$206
Imposto de Commercio	4.907:956\$805
Imposto predial	2.662:933\$400
Imposto sobre a renda	2.281:021\$564
Rendas industriaes	9.631:428\$079
Taxa de expediente	2.613:535\$105
Taxa adicional	2.265:827\$054

1918

Imposto de exportação	18.834:885\$693
Transmissão de propriedade .	10.458:874\$674
Imposto de viação	6.187:087\$274
Imposto de commercio	4.387:139\$151
Imposto predial	2.417:154\$502
Imposto sobre a renda	3.803:611\$425
Rendas industriaes	8.755:502\$596
Taxa de expediente	2.074:861\$315
Taxa adicional	2.052:442\$355

O anno financeiro de 1919 foi o que maior arrecadação produziu e nestes quatro ultimos annos a renda geral do Estado foi a seguinte:

1916	79.248:019\$165
1917	82.556:094\$887
1918	77.642:474\$845
1919	94.234:873\$515

A divida passiva do Estado de S. Paulo, em 31 de Dezembro de 1919, era de £ 6.131.440, assim representada:

Emprestimo de 1888, £ 350.000	£ 12.500
Emprestimo de 1888, £ 787.500	£ 230.000
Emprestimo de 1904, de libras 1.000.000	£ 686.600
Emprestimo de 1905 (Dresdner Bank), de £ 3.800.000	£ 3.319.800
Emprestimo de 1907 (Pariz), de £ 2.000.000	£ 1.882.240
Total	£ 6.131.440

cujo serviço absorveu em 1919, a quantia de £ 2.125.515 e Frs. 3.089.402, que, em moeda nacional, representam 34.085.762\$000.

Diz a mensagem do Sr. Washington Luis que, em 31 de Dezembro de 1919, a situação das finanças publicas paulistas era a seguinte:

Compromissos extraordinarios do Thesouro promptamente exigíveis	
Notas promissorias do Thesouro	168.970:723\$
Adiantamentos recebidos de bancos e correspondentes em conta corrente	3.862:677\$
Responsabilidades para com os depositantes das Caixas Economicas estadoaes ..	39.308:297\$
Cofre de orphãos	8.425:152\$
Depositos	8.716:571\$
Varios compromissos meídos	1.067:220\$
Debitos a bancos e correspondentes da 1ª valorização	24.512:817\$
Total	253.893:437\$

Para fazer face a estes avultados encargos, o Estado contava com os seguintes recursos:

Emp. hypoth. feitos com o rendimento das Caixas Economicas estadoaes ..	31.611:257\$
Divida activa	23.346:253\$
Em caixa (!)	268:741\$
Em poder de estradas de ferro	347:882\$
Em poder de exactores	637:045\$
Na caixa da sobre-taxa	1:911\$
Total	56.208:089\$

Ahi estariam quasi duzentos mil contos a descoberto, o que apezar da reforma das promissorias do Thesouro já obrigou o Governo do Sr. Altino Arantes, a lançar mão da receita do actual exercicio, por conta do qual despendeu em 1919 quasi cinco mil contos.

A EXPORTAÇÃO PELO PORTO DE SANTOS

A exportação total no anno passado pelo porto de Santos foi de 860.467:149\$ ou libras 53.250.238 contra 1.087.487:101\$ ou libras 64.457.871 em 1919. Houve assim grande diminuição de valores. Na importação houve, entretanto, augmento. As mercadorias importadas em 1920 pelo porto de Santos valiam 613.456:564\$ ou 39.388.799 libras contra réis 381.614:790\$ ou libras 22.297.985, em 1919.

Nota-se na exportação de café grande diminuição em quantidade e em valor. Entretanto, para um total de 860.476:149\$ correspondiam ao principal producto de São Paulo 10.671.863:457\$000! Em 1919 o café produzia 964.576:671\$ e a exportação em saccos foi de 9.426.335 em 1919 e de 8.480.887 em 1920.

A exportação de algodão foi de réis 38.689:192\$ contra 17.655:480\$ em 1919, a do arroz de 59.893:622\$ contra 7.036:399\$; a da banha, 5.552:549\$ contra 13.139:376\$; a da carne resfriada ou congelada, de 36.532:942\$ contra 35.606:480\$; a do feijão de 7.534:637\$ contra 17.034:634\$ e a de bananas de réis 2.304:434\$ contra 1.796:016\$090.

Rio Grande do Sul

A PRODUÇÃO AGRICOLA DO RIO GRANDE DO SUL

Segundo os dados officiais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a sua produção agricola, no anno de 1919, foi a seguinte:

	Toneladas	Valor
Milho	1.632.000	195.840:000\$
Hortalças	420.000	65.000:000\$
Herva-malte	171.000	61.500:000\$
Trigo	108.000	25.920:000\$
Feijão	121.000	50.250:000\$
Mandioca	155.000	52.400:000\$
Batata doce	180.000	9.000:000\$
Arroz	152.000	48.200:000\$
Abohoras	75.000	15.000:000\$
Canna	31.500	15.750:000\$
Batata ling	33.600	15.048:000\$
Fumo	15.250	6.100:000\$
Vinho	45.000	18.000:000\$
Alfafa	176.000	21.120:000\$
Frutas	400.000	100.000:000\$

e outras parcellas menores. Como se vê, os tres primeiros lugares em toneladas e em valor monetario, são occupados pelo milho, fruts e hortaliças.

O total da produção agricola foi de toneladas 3.808.700 no valor de réis 660.718:000\$, mais 1.310:000\$ que em 1918.

EMPRESTIMO PARA O RIO GRANDE DO SUL

Telegramma de 25 de Novembro:

PORTO ALEGRE, 25 — Foi hontem definitivamente assignado o contrato do emprestimo interno de 25 mil contos, com os bancos Portuguez do Brasil e Pelotense.

Em nome do Estado assignaram o contrato os Drs. Borges de Medeiros e Marinho Chaves, Presidente do Estado e Secretario da Fazenda, respectivamente; pela parte daquelles bancos assignaram os Srs. Coronel Alberto Rosa e Lucio Lopes dos Santos. Segundo as clausulas, o emprestimo será entregue ao Governo em parcellas distinctas e vencerá o juro annual de 7 %, sendo o typo de 95, pelo prazo para resgate de 30 annos.

Noticiando a realização desse emprestimo, a "Federação", em seu ultimo numero, diz:

"Limitamo-nos hoje a dar aos nossos leitores a noticia da assignatura dessa operação financeira, que virá tão beneficamente influir sobre a produção e commercio do Estado. Amanhã, em editorial, teremos oportunidade de detalhar os aspectos mais importantes da operação que acaba de ser levada a effeito com rara felicidade, pelo patriótico e esclarecido Governo do precioso Dr. Borges de Medeiros.

Sergipe

FINANÇAS DO ESTADO

Ao encerrar-se o primeiro semestre do corrente exercicio financeiro de 1920, a divida passiva do Estado era de 4.519:668\$797, assim representada:

Consolidada	4.388:200\$000
Fluctuante	131:468\$797
	4.519:668\$797

A consolidada era constituída por 21.941 apolices da divida publica actualmente em circulação, com o valor nominal de 4.388:200\$, sendo 4.776 desses titulos dos emprestimos de 1904 e 1906, na importancia de 955:200\$, e 17.165 apolices emitidas de accôrdo com a lei n. 612, de 27 de Setembro de 1912, no valor de 3.433:000\$000.

A fluctuante é constituída do seguinte modo:

Dividas reconhecidas por sentenças judicias	113:322\$628
Reconhecidas por despacho do Governo	17:646\$169

Cumpra notar que os bens que estão actualmente incorporados ao patrimonio do Estado e que deram causa á existencia da divida consolidada, são de valor mais sufficiente para cobri-la. Se se estabelecer uma comparação entre o passivo e o activo do Estado, vê-se que aquelle sobressae a este, e que é ainda inferior ás rendas do Estado em um anno confrontado com as de qualquer dos exercicios de 1917 a 1919.

Os juros da divida consolidada têm sido pagos com rigorosa pontualidade, estando em dia todas as obrigações do Thesouro.

O Estado não tem divida fóra de suas fronteiras.

A despeza para o exercicio de 1919 foi, pela referida lei n. 770 de 21 de Novembro de 1918, fixada em 3.912:387\$880, assim discriminada:

Ordinaria	3.039:041\$095
Especial	873:346\$785
	3.912:387\$880

A que effectivamente se realizou foi:

Ordinaria	3.801:658\$363
Especial	1.941:019\$412
Creditos extraordinarios	48:000\$000
	5.790:677\$775

Saldo que passa para o exercicio de 1920	305:683\$203
	6.096:360\$978

Confrontando-se a despeza fixada com a effectivamente realizada, verifica-se que se despendeu para mais a quantia de réis..... 1.878:289\$895, accrescimento proveniente de despezas extraordinarias imprescindiveis para as quaes foram pelo Governo abertos diversos creditos, como o foram para o suprimento de verbas esgotadas.

Não obstante o estio prolongado que fez descrever, a produção, restringindo por igual as rendas publicas, os dados levantados pelo Thesouro nos offerecem a expectativa de ser, ainda assim, a renda do exercicio corrente, superior á do exercicio anterior.

A receita para o exercicio de 1920 foi orçada, de accôrdo com a lei n. 790, de 14 de Novembro de 1919, em 4.797:100\$868, assim discriminada:

Ordinaria	3.150:036\$615
Extraordinaria	493:798\$637
Com applicação especial.....	1.153:265\$616
	4.797:100\$868

EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL

A 30 de Setembro inaugurou-se em São Paulo a 3ª Exposição Industrial, promovida pelo Governo municipal.

Transcrevemos de uma noticia de então:

Comquanto haja no Palacio das Industrias o bastante para ter-se uma idéa exacta do que é a vida industrial paulistana e dos progressos que foram realizados nestes dous ultimos annos, principalmente em consequencia da situação toda especial em que a grande guerra nos collocou — já conservando e dando maior incremento ás industrias que S. Paulo possui, já creando outras que vão em franca prosperidade muitos estabelecimentos ha que deixaram de fazer-se representar: uns porque se descaudaram e não tiveram o tempo de preparar-se convenientemente, outros porque não conseguiram obter o espaço de que necessitavam para os seus mostruarios.

Em todo o caso, de uma visita ao vistoso edificio da varzea do Carmo, quem percorrer attentamente as innumeradas e artisticas montras que lá se encontram, recebe, forçosamente magnifica impressão. Tudo aquillo que lá está é digno de ser visto e desperta admiração.

A exposição occupa a galeria, tres grandes salões e uma sala do andar terreo, além de um salão, na parte superior do edificio.

Alagoas

FINANÇAS ESTADUAES

Conforme o balancete encerrado a 31 de Março ultimo, existia, nas diversas caixas, um saldo, em moeda, no valor de réis. 2.008:626\$355, de que se achava depositada no Banco de Alagoas e no River Plate Bank, a prazo fixo e em conta corrente, a quantia de 1.751:160\$910, estando pagas todas as despezas ordinarias, bem como as extraordinarias, satisfeitos diversos compromissos anteriores, além de terem sido executadas varias obras publicas e de ter prosseguido a administração na realização de outras.

A arrecadação da receita, no exercicio findo de 1919, elevou-se a 5.909:424\$812, sendo superior á orçada em 2.304:114\$486.

Pernambuco

EXERCICIO DE 1918 A 1919

A lei orçamentaria estimou a receita e despeza, nesse exercicio, em 15.100.000 k. e 15.055.342k.990. A arrecadação subiu, porém, a 21.086.188k.040, tendo a despeza atingido a 21.743.969k.860. Comparando a arrecadação com a dos cinco exercicios anteriores, encontramos a elevação constante do seguinte quadro:

1913-1914	13.763:489\$760
1914-1915	11.597:485\$910
1915-1916	14.769:120\$160
1916-1917	17.369:422\$710
1917-1918	18.997:846\$880
1918-1919	21.086:188\$040

DIVIDA CONSOLIDADA — Ao encerrar-se o exercicio, a divida consolidada estava assim reduzida:

Divida interna	20.465:600\$000
Divida externa	32.616:200\$000

DIVIDA FLUCTUANTE — A divida fluctuante era representada pelos algarismos seguintes:

Divida inscripta de exercicios findos	193:692\$390
Juros de apolices não reclamados	450:558\$390
Emprestimo do Banco do Brasil	1.500:000\$000
	2.144:250\$780

Credito do Estado

Divida activa	9.411:916\$360
Bens immoveis	13.171:235\$180
Instalações sanitarias	760:206\$910
Dividas de usinas	1.391:009\$770

EXERCICIO DE 1919-1920 — A receita desse exercicio foi estimada em 21.427:800\$000. No primeiro semestre, o Estado arrecadou a importancia de 11.477:905\$430. Comparando-se esta cifra, como fazemos a seguir, com as de diversos semestres passados, a partir de Julho a Dezembro de 1916, vê-se que ella foi inferior apenas á do semestre de Janeiro a Junho de 1919, e isto mesmo devido ao extraordinario decrescimento da safra do exercicio:

Julho a Dezembro de 1916	7:191:550\$250
Janerio a Junho de 1917	10.177:872\$460
Julho a Dezembro de 1917	8.528:311\$010
Janerio a Junho de 1918	10.469:535\$870
Julho a Dezembro de 1918	8.935:600\$890
Janerio a Junho de 1919	12.150:587\$850
Julho a Dezembro de 1919	11.477:905\$430

A despeza, no primeiro semestre desse exercicio, elevou-se a 10.450:768\$290.

MOVIMENTO MARITIMO DO PORTO DE RECIFE

ANNOS	ENTRADAS		SAHIDAS	
	N. de emb.	Tonelagem	N. de emb.	Tonelagem
1910	898	1.680.560	898	1.683.733
1911	937	1.807.507	947	1.810.850
1912	1.223	1.984.216	1.224	1.987.324
1913	1.363	2.120.710	1.369	2.126.496
1914	1.141	1.960.805	1.126	1.906.746
1915	1.104	1.578.998	1.099	1.579.000
1916	1.069	1.288.915	1.064	1.273.228
1917	1.171	1.909.871	1.182	1.140.151
1918	1.105	986.258	1.112	1.005.476
1919	1.209	1.545.059	1.213	1.549.712

O Porto do Recife, pôde dizer-se, domina a vasta e futura região compreendida pelos Estados vizinhos — Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas e Sergipe, e dilata o seu poder commercial aos de Ceará, Piauí e Maranhão, isto é, comprehende em seu ambito de acção as zonas de maior produção de açúcar, algodão, babaçu, etc.

Esta zona (Ceará, Piauí e Maranhão) teve o seguinte resultado do movimento de seu commercio externo:

Em 1913: a importação subiu a 101.000 tons. no valor de 24.495:000\$ (€ 1.633.000), e a exportação — a 18.000 tons. no valor de 22.274:000\$ (€ 1.485.000); de 1915 a 1918, a média foi, quanto á importação, de 22.000 toneladas com o valor de 12.126:000\$ (libras 632.000), e quanto á exportação de 20.000 tons. com o valor de 31.509:000\$ (€ 1.645.000);

e, em 1919, a importação attingio 22.000 tons. no valor de 16.793:000\$ (€ 995.000) e a exportação — 42.000 toneladas no valor de 63.499:000\$ (€ 3.802.000).

O resultado do commercio exterior da outra zona (Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe) expressou-se, nos mesmos períodos, nos seguintes termos — 1913: importação—419.000 tons. no valor de 22.095:000\$ (€ 5.747.000); exportação — 56.000 tons. no valor de 42.259:000\$ (libras 2.850.000\$); de 1915 a 1918—média: importação— 177.000 tons. no valor de 63.868:000\$ (€ 3.692.000); exportação — 31.000 tons. no valor de 54.891:000\$ (€ 2.890.000); 1919, importação 221.000 tons. no valor de réis 122.128.000\$ (€ 7.134.000); exportação — 75.000 tons. no valor de 70.880:000\$ (€ 4.332.000).

BALANÇOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915 A 1919 E 31 DE JULHO DE 1920

ACTIVO	1915	1916	1917	1918	1919	1920
Capital a realizar.....	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400
Letras descontadas.....	20.154	23.206	32.673	23.525	33.252	28.730
Emprestimos em conta corrente....	9.848	12.929	21.866	40.480	58.108	66.489
Letras a receber.....	31.535	33.940	38.803	57.711	72.754	79.839
Valores caucionados.....	9.911	10.584	11.434	3.559	19.714	22.984
Valores depositados.....	20.603	22.626	23.885	41.723	42.159	50.384
Caixa matriz e filiaes.....	14.504	21.000	24.562	24.099	21.600	33.556
Titulos e fundos pertencentes aos bancos.....	225	502	902	878	1.208	1.176
Hypotheças.....	—	—	—	—	—	—
Dinheiro em caixa.....	10.701	13.221	14.084	36.935	24.033	64.604
Diversas.....	2.617	2.534	2.639	3.261	8.083	13.225
Total.....	121.557	141.942	171.748	233.571	282.461	362.387
PASSIVO	1915	1916	1917	1918	1919	1920
Capital.....	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
Fundos de reserva.....	725	390	1.110	1.471	1.775	1.950
Depositos á vista.....	13.640	24.493	12.001	27.924	34.426	61.542
Depositos á prazo.....	15.997	18.337	38.163	57.985	68.813	82.844
Titulos em garantia pertencentes a terceiros.....	30.574	33.209	35.320	45.242	68.287	80.195
Caixa matriz e filiaes.....	8.377	8.644	13.687	24.513	28.723	33.935
Valores hypothecarios.....	—	—	—	—	—	—
Diversas.....	48.744	52.869	67.967	72.957	81.937	93.421
Total.....	121.557	141.942	171.748	233.571	282.461	362.387

FINANÇAS ESTADUAES

A RECEITA E A DESPEZA DOS VARIOS ESTADOS DURANTE O EXERCICIO DE 1919

RECEITA DOS ESTADOS NO EXERCICIO DE 1919

Estados	Orçada	Arrecadaada
Amazonas.....	3.191:000\$000	3.010:722\$467
Pará.....	11.380:000\$000	10.436:449\$194
Maranhão.....	3.949:500\$000	4.744:354\$608
Piauí.....	1.624:860\$000	2.050:340\$544
Ceará.....	5.989:178\$294	6.394:577\$157
Rio Grande do Norte.....	2.445:000\$000	4.356:000\$000
Parahyba.....	5.046:617\$417	5.221:020\$544
Pernambuco.....	15.100:000\$000	21.086:188\$440
Alagoas.....	3.605:310\$326	5.909:424\$312
Sergipe.....	3.943:311\$333	6.061:896\$721
Bahia.....	26.082:500\$000	36.095:779\$290
Espirito Santo.....	4.753:035\$964	10.026:664\$631
Rio de Janeiro.....	14.446:438\$459	23.702:438\$246
Districto Federal.....	40.214:316\$898	51.082:108\$166
S. Paulo.....	95.369:700\$000	94.234:373\$515
Paraná.....	9.850:000\$000	11.382:813\$080

Santa Catharina.....	4.130:000\$000	7.333:637\$045
Rio Grande do Sul.....	22.544:000\$000	24.954:198\$807
Minas Geraes.....	35.262:400\$000	39.667:526\$381
Mato Grosso.....	4.600:000\$000	5.265:202\$153
Goyaz.....	1.853:243\$800	1.690:558\$784

Na receita orçada do Estado de S. Paulo foram computados 17.135:700\$000 provenientes das operações sobre as vendas do café adquirido em 1917, mas os lucros resultantes só começaram a ser realizados no exercicio corrente. Entretanto, a receita ordinaria fora orçada em 70.674:000\$000 e a arrecadação subiu a 88.724:476\$677, de sorte que o accrescimento verificado do total de 18.050:476\$677 correspondeu, mais ou menos, á falta daquella receita extraordinaria. Nos demais Estados apenas deixou de ser excedida a previsão sobre a receita em Amazonas e Pará; havendo sido arrecadado a mais: 3 % em Parahyba, 3 1/2 no Districto Federal, 6 1/2 em Ceará, 20 em Maranhão e Mato Grosso, 23 em Paraná, 26 em Piauí, 33 em Bahia, 39 em Pernambuco, 44 em Rio Grande do Sul, 46 em Minas, 56 em Sergipe, 60 em Goyaz, 63 1/2 em Alagoas, 64 em Rio de Janeiro, 91 em Santa Catharina, 98 1/2 em Rio Grande do Norte e 112 % em Espirito Santo.

A DESPEZA FIXADA E REALIZADA PELOS ESTADOS, NO MESMO EXERCICIO, FOI A SEGUINTE

Estados	Fixada	Realizada
Amazonas.....	10.937:896\$383	7.770:446\$240
Pará.....	11.401:907\$592	—
Maranhão.....	3.872:076\$500	5.522:074\$873
Piauí.....	1.624:417\$691	1.850:893\$085
Ceará.....	6.081:613\$024	6.736:783\$479
Rio Grande do Norte.....	2.440:000\$000	5.080:000\$000
Parahyba.....	4.622:616\$027	6.359:687\$311
Pernambuco.....	15.055:342\$990	21.743:769\$350
Alagoas.....	3.514:531\$139	4.743:779\$918
Sergipe.....	3.912:337\$880	5.780:077\$775
Bahia.....	24.015:543\$663	38.418:328\$563
Espirito Santo.....	4.753:035\$964	5.146:535\$247
Rio de Janeiro.....	13.552:603\$058	17.893:912\$372
Districto Federal.....	52.551:574\$148	93.132:331\$134

S. Paulo.....	91.080:982\$665	102.817:963\$040
Paraná.....	9.550:000\$000	14.118:680\$362
Santa Catharina.....	4.130:000\$000	7.333:637\$045
Rio Grande do Sul.....	22.538:860\$764	24.954:198\$807
Minas Geraes.....	35.342:997\$986	39.667:526\$381
Mato Grosso.....	4.594:637\$632	5.265:202\$153
Goyaz.....	1.811:394\$160	1.690:558\$784

Portanto, foi excedida a fixação orçamentaria na proporção de 6 1/2 % em Goyaz, 8 em Espirito Santo, 10 em Ceará e Rio Grande do Sul, 11 em Minas, 12 1/2 em S. Paulo, 14 em Piauí, 14 1/2 em Mato Grosso, 31 1/2 em Rio de Janeiro, 34 em Alagoas, 37 1/2 em Parahyba, 42 1/2 em Maranhão, 44 em Pernambuco, 46 em Paraná, 48 em Sergipe, 51 em Bahia, 77 no Districto Federal, 92 em Santa Catharina e 108 % no Rio Grande do Norte.

JURISPRUDENCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REFORMA DO REGIMENTO

Do *Jornal* de 10 de Junho de 1920:

O Supremo Tribunal Federal, na sessão de hontem, approvou uma emenda proposta por dez dos seus membros, inclusive o Presidente, no sentido de modificando o art. 18 do Regimento Interno e dando interpretação ao art. 59, n. 2, da Constituição Federal, declara que é elle o unico tribunal de segunda instancia na Justiça Federal.

Com a approvação dessa emenda, a maioria do Tribunal manifestou-se contraria á criação dos tribunaes regionaes, em projecto no Senado. Declarando desde logo a sua inconstitucionalidade.

A discussão da emenda tomou grande parte da sessão do Tribunal, sendo approvada contra os votos dos Srs. Ministros Guimarães Natal e Pires de Albuquerque.

Na segunda parte da sessão, após a leitura feita pelo Sr. Ministro Muniz Barreto, da redacção final das emendas ao regimento já approvadas pelo Tribunal e que abaixo transcrevemos, o Sr. Presidente declarou achar-se sobre a mesa uma emenda ao Regimento, assignada por dez Srs. Ministros e cuja leitura o Sub-Secretario Sr. Dr. Edmundo Veiga iria proceder.

Leu este, então, o seguinte:

"Emenda ao Regimento Interno. — Acrescenta-se ao art. 18, § 3º, antes da letra a) e depois da palavra "instancia": "como unico Tribunal de recurso na Justiça Federal (Constituição da Republica, art. 59, n. II).

Rio, 7 de Junho de 1920. — *Hermínio Francisco do Espírito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Miotelli*. — *Viveiros de Castro*. — *Edmundo Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*".

Iniciada a discussão, o Sr. Ministro Guimarães declarou-se desde logo contrario á emenda.

No seu entender, em face da Constituição Federal, não se podia desde logo concluir que o Supremo Tribunal Federal fosse o unico tribunal da segunda instancia.

A emenda vizava o projecto ora em discussão no Senado, creando os tribunaes regionaes.

Não cabe ao Tribunal o direito de discutir em these e decidir sobre a inconstitucionalidade de uma lei em discussão no Congresso Nacional.

Acha que fallece ao Tribunal competencia para incluir no regimento semelhante emenda, em virtude da qual será o Tribunal o unico de segunda instancia.

Se é certo que o art. 59 da Constituição Federal pôde ser interpretado no sentido da emenda apresentada, não é menos certo que outros artigos da Constituição negam a evi-

dencia que se quer dar á interpretação daquelle artigo.

Quando foi votada a Constituição Federal, já existia o decreto n. 848, de 1890, que se referia a tribunaes federaes e a Constituição não revogou aquelle decreto e, antes, no artigo 55, declarou que o Poder Judiciario da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo palz, quantos o Congresso crear.

Dirão que esses tribunaes não serão de segunda instancia, porque a Constituição não lhes dá essa attribuição, mas da mesma fórma a Constituição não lhes nega essa attribuição de tribunaes de segunda instancia, e antes se quizesse a lei magna que o Supremo Tribunal fosse o unico tribunal de segunda instancia não fallaria em tribunaes federaes.

A cousa não é tão evidente como poderá parecer á primeira vista, mas é antes uma questão controvertida, sendo muitos os argumentos pró e contra.

Assim sendo, acha que o Tribunal não pôde dizer em materia controvertida que seu modo de pensar é este ou aquelle, inserindo-o no seu regimento interno.

Existe, como disse, um projecto no Senado, creando os tribunaes regionaes, e antes que esse projecto venha a ser lei, antes da sua applicação, ferindo direitos, se inconstitucional, vem o Tribunal e por meio de uma emenda ao seu regimento, sem ter sido chamado a verificar a constitucionalidade da inconstitucionalidade dessa lei, em um caso concreto, declara que esse projecto é inconstitucional.

E' uma invasão de attribuições que virá provocar attritos entre os poderes da Republica, quebrando a harmonia e a independencia que se devem guardar os tres poderes constitucionaes, os órgãos da soberania nacional.

Se toda vez que se agitar no Congresso Nacional a inconstitucionalidade de uma lei em discussão, o Tribunal antecipar o seu julgamento como o está fazendo, estaria de todo quebrada a harmonia dos poderes que é a base do regimen.

Demais, quando o Tribunal declara inconstitucional uma lei, não o faz e nem o pôde fazer, em these, mas tão somente quando a applica a um caso determinado.

A approvação da emenda em discussão é um máo precedente, para cuja approvação não quer concorrer.

Assim, vota contra.

Segue-se com a palavra o Sr. Ministro Muniz Barreto.

Parece-lhe que a emenda, assignada por dez Ministros, traduz uma necessidade e reproduz um texto da Constituição, cuja clareza é de uma videntia absoluta.

No seu art. 59, n. 2, diz a Constituição competir ao Supremo Tribunal Federal jul-

gar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes.

Não era preciso que o legislador dissesse "todas" as questões, pois dizendo "as" questões, seguiu-se que não todas ellas.

Não ha inconveniente algum em que conste do regimento do Supremo Tribunal Federal a opinião da maioria dos seus membros, a sua quasi totalidade de que é o unico tribunal de segunda instancia.

A emenda, além de ser necessaria, é de grande oportunidade, pois que, como é sabido, no Senado existe um projecto creando os tribunaes.

No seu parecer favoravel á approvação desse projecto, a Comissão de Justiça e Legislação daquela casa do Congresso declara que o proprio Supremo Tribunal já interpretara em varios acórdãos o art. 59 da Constituição, no sentido de que elle não tem vista dar-lhe a competencia para julgar em grão "todas" as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, mas exclusivamente discriminar as funcções que exercem como tribunal de recurso.

Para a Comissão do Senado, a opinião do Tribunal — supremo interprete da Constituição — é no sentido de que não é elle o unico tribunal de recurso, na Justiça Federal e assim sendo a criação dos tribunaes regionaes é perfeitamente constitucional.

Ora, o parecer da Comissão do Senado não exprime a verdade e se é certo que nelle é transcripto um acórdão do Tribunal no sentido exposto, não é menos certo que esse acórdão é muito antigo e que hoje a quasi unanimidade do Tribunal pensa de modo contrario.

A approvação da emenda é assim momentosa, necessaria, e opportuna, pois, por ella, o Senado ficará conhecendo a opinião do Tribunal a respeito, e outro não é o seu desejo, pois quando cogitou da criação dos tribunaes regionaes procurou desde logo saber a opinião do Tribunal, indo buscar o acórdão citado e por elle pautar os seus actos.

O Sr. Ministro Edmundo Lins entra no debate.

Diz que á primeira vista parecem procedentes as razões do Sr. Ministro Guimarães Natal e ellas tambem lhe acudiram quando assignou a emenda.

Sustenta, porém, a sua assignatura, pois não vê como o Tribunal não possa incluir no seu regimento um texto da Constituição com a interpretação que lhe parece razoavel.

A proposta diz que ha tempos o Tribunal approvou uma reforma do seu regimento em que tratando de materia de competencia, para os feitos entre os habitantes de Estados diversos supprimiu uma clausula constitucional.

Ora, concluiu o Sr. Ministro Edmundo Lins se o Tribunal praticando, por assim dizer uma operação de appendicite na Constituição, supprimir, com approvação dos seus membros, uma clausula constitucional, não vê como não possa transplantar para esse mesmo regimento um texto constitucional com a interpretação logica que parece ter.

Assim, apesar das considerações do Sr. Ministro Guimarães Natal, vota pela approvação da emenda de que foi um dos signatarios.

Falla em seguida o Sr. Ministro Pedro dos Santos, dizendo que ao assignar a emenda em questão, não teve absolutamente o intuito de ser grosseiro para com o Poder Legislativo como já se disse na discussão, nem tambem fazer insinuações sobre o projecto dos tribunaes regionaes.

Estamos reformando o nosso regimento

interno e não vê inconveniente que delle faça parte, como muitos outros, uma disposição constitucional.

Não comprehende que isso possa sofrer impugnação.

Faz completa abstracção do projecto do Senado, relativo aos tribunaes regionaes e indaga do Tribunal se poderia ser contestado que seja hoje o Supremo Tribunal Federal o unico tribunal de segunda instancia na Justiça Federal?

Claro que não e assim como não admitir-se que essa declaração faça parte do regimento interno do Tribunal, segundo o qual pauta elle os seus actos?

Se amanhã o Supremo deixar de ser o unico Tribunal de segunda instancia e o Tribunal julgar constitucional essa resolução, que mal haverá em que essa disposição fique de nenhum effeito, como muitas outras já tem ficado?

Vota pela emenda.

O Sr. Ministro Pedro Lessa usa da palavra, pela ordem.

O regimento de qualquer tribunal comprehende duas partes: uma refere-se a assumptos de ordem economica interna e a outra de disposições de leis que o Tribunal transplanta para elle.

Abrindo-se o regimento interno do Supremo, vê-se, por exemplo, que o art. 18 contém uma serie de preceitos da Constituição e de varias leis ordinarias, algumas reproduzidas na integra e outras apenas referidas, enquanto que o 29 contém disposições de economia interna.

A emenda em discussão consiste apenas em transplantar para o regimento um preceito constitucional, nada mais sendo que a transcripto de um artigo da Constituição, cujo espirito ninguém põe em duvida.

O mais é questão de oportunidade.

Pelas razões expostas deu a sua assignatura á emenda.

O Sr. Ministro Viveiros de Castro diz que o pensamento da emenda foi mostrar que a jurisprudencia não suffraga absolutamente o concerto que lhe quiz attribuir a comissão do Senado, com relação ao projecto dos tribunaes regionaes.

O Sr. Ministro Pires e Albuquerque diz votar contra a emenda embora não esteja em desacórdo com a interpretação dos seus collegas com relação ao texto constitucional.

Entende, porém, que só em acórdão, o Supremo Tribunal Federal exerce a função de interpretar a inconstitucionalidade de uma lei.

Visa a emenda advertir ao Senado que a criação dos tribunaes é inconstitucional e nega para isso competencia ao Tribunal.

Lembra um facto occorrido em Washington nos primórdios da Republica Americana, em que este consultou a Suprema Córte sobre a inconstitucionalidade de uma lei, sendo por esta repellido, sob o fundamento de não ser órgão consultivo.

Nós estamos desempenhando as funcções de órgão consultivo, discutindo um projecto em elaboração no Senado.

Não temos esse direito. No mais, manifestou-se S. Ex. de acórdo com a constitucionalidade do projecto.

O Sr. Ministro Pedro Lessa voltou a fallar, respondendo ao Sr. Ministro Pires e Albuquerque.

De facto, a Suprema Córte repellio a consulta de Washington, mas de então para cá o decreto americano tem evoluído e diversos Estados da União Americana já alteraram as suas Constituições, permitindo que o Poder Judiciario seja consultado na elaboração das leis.

S. Ex. acha isso muito logico e de grandes vantagens.

Terminada a discussão a emenda foi approvada contra os votos dos Srs. Ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque.

Fica assim redigido o art. 16, § 3º do Regimento Interno do Tribunal:

"Compete ao Tribunal: Julgar em segunda e ultima instancia, como unico Tribunal de recurso, na Justiça Federal (Constituição da Republica, art. 59, n. II, etc.)"

OS TITULOS AUTONOMOS EM FALLENCIA

O Juiz da 3ª Vara Cível, de S. Paulo, julgando, em Dezembro, uma impugnação de credito, em fallencia, proferiu uma sentença esclarecida, em que consagra os seguintes principios, os quaes merecem, ainda uma vez, a maior attenção. Podemos resumil-os nestes termos:

"Se ha graves indicios de que o credito não é legitimo, o credor não deve ser incluido no respectivo quadro, embora se apresente munido de letra de cambio.

— Posto seja a cambial um titulo autonomo e formal, e instrumento de divida liquida e certa, contra ella se admite a allegação de falsidade e simulação.

— Nas fallencias, o juiz não está adicto ás regras de direito quanto á prova da fraude ou má fé, mas decidirá conforme a sua livre e intima convicção."

Á primeira vista, pôde parecer que são de tal luminosidade, que dispensam commentarios; puro engano, aos que não estão habituados a acompanhar os nossos processos de fallencia e attender ás multiplas circumstancias que difficultam o criterio do juiz, quando se trata de applical-os. Ha ahí, dois principios de direito contrapondo-se: o de prova pelo indicio e o da chamada prova provada, os quaes entram, em conflicto, nos casos dessa ordem. Senão vejamos: um credor habilita-se com uma promissoria e no conjunto da fallencia se apura que ha indicios de fraude ou simulação, embora nenhum vicio de forma ou de essencia invalide o titulo.

Ora, a promissoria ou a cambial, fazem prova provada, valendo como escriptura publica, independentemente de registro, havendo, então, o choque de uma prova plena com outra parcial, ao que resulta prevalecer aquella. Sob esse ponto de vista, razoavel, ponto perigoso, ha copiosa jurisprudencia, embora haja tambem outra que consagra o ponto de vista opposto, a qual acaba de ser enriquecida com a sentença referida.

Resta, porém, como invoca a mesma, o criterio ao juiz, sua "livre e intima convicção", a qual deve prevalecer em taes julgamentos. Mas é preciso insistir na relatividade desse criterio pessoal, que, por ser muito variado é sobretudo ilustre. O titulo autonomo (promissoria ou letra de cambio) representa uma transacção commercial, da qual é o valor commum, logo que carece de valor intrinseco, que decorre de sua essencia e não pôde ficar ao arbitrio do juiz, sem grave inquietude para as partes. Os elementos pessoais em jogo transtornam toda a garantia dos negocios, sujeitos, em caso de insolvabilidade, á impressão do juiz, ao seu julgamento de consciencia.

Por outro lado, urge cohibir os abusos de fraude e fallencia, por meio de nota promissoria e de letra de cambio, que na sua autonomia impescindivel tira sua criminalidade nas fallencias. A prova circumstancial serviria, mas ella, tambem, não pôde ser chamada senão nos casos de subsídios de archivos e livros. Mas, como a escripta pôde ter sido adrede preparada e os archivos tambem, enquanto um fallido honesto pôde tel-os amarchisados, a difficultade rebroa nos casos obscuros, deixando no espirito do juiz a mais tremenda confusão.

Nesse labyrinth só resta uma sahida, que é sanear o meio desses abusos de encher as fallencias de creditos phantasticos, e promover a responsabilidade dos fallidos fraudulentos e seus cúmplices. De resto, a falsidade e a simulação podem ter vicios não de transacção, mas de origem mais remota que, em essencia, não impugne o titulo, resultando a uma divida liquida e certa. Dest'arte, o problema continuará aberto, pela falibilidade dos titulos autonomos, cujo caracteristico essencial é seu ponto vulneravel nas fallencias. O criterio pessoal do juiz é que não pôde substituir a letra da lei porque vicia tornar mais perigosa a situação. Assim, a jurisprudencia que concede ao titulo autonomo seu verdadeiro sentido é, ainda que perigosissima, menos funesta que o criterio individual no julgamento, sobretudo o singular.

DECISÃO ARBITRAL DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE SANTOS EM AGOSTO

Em these, os contratos feitos para vendas, ou entregas de café, no mez de Julho e seguintes, comprehendem sempre cafés da safra nova, embora esta condição não esteja expressa nos mesmos contratos.

A Directoria desta Associação, tomando conhecimento de uma questão suscitada entre os negociantes A e B, da venda feita por aquella a esta firma de 1.000 saccas de café molle, boa fava, boa torração, tipo 3-4-5, ao preço de 14\$000 por 10 kilos, base tipo 1 de Nova York, para entrega em Julho p. findo, verificou dos documentos apresentados que os vendedores não se comprometeram a entregar aos compradores cafés da safra nova, embora promettessem (segundo allega a firma B) bons esforços para o fazer, com o que concordaram os compradores.

De acórdo com o contrato feito, foi pelos vendedores emitida e enviada a respectiva factura, que os compradores devolveram, sob o fundamento de que se não tratava de cafés da safra nova, condição, aliás, não mencionada no citado contrato.

Não chegando as partes a um acórdo recorreram ao Juizo Arbitral desta Associação, para dirimir a controversia suscitada.

Em these, todo contrato feito, não importa em que tempo, para vendas, ou entregas de cafés em Julho e mezas subsequentes, refere-se sempre a cafés da safra nova, embora tal condição não conste expressamente do contrato; se, porém, houver clausula explicita sobre entrega de outros cafés, então prevalecerá o ajustado nessa clausula. A operação feita, no caso vertente, effectou-se no mez de Julho, e, assim, deveria ser comprehendido que ella se reabria implicitamente a cafés da nova safra. Acontece, porém, que os vendedores não se comprometeram a entregar cafés da safra em curso, conforme contrato, feito, e os compradores com isso concordaram, embora fiados na promessa verbal, que dizem ter-lhes sido feita de haverem cafés novos, para liquidação da operação realizada.

Isto posto, sustentando os vendedores que, antes do fechamento do negocio, foram verbalmente notificados os compradores de que se não compromettiam a fazer entrega de cafés novos, com o que os compradores concordaram, afinal, e isto se evidencia da carta da firma B, não importando, para a solução do caso, a promessa allegada do que os vendedores fariam os esforços possiveis para entregar-lhe cafés novos, visto como tal promessa não faz parte do contrato, nem de confirmação da firma vendedora, e a questão só pôde ser resolvida em face dos documentos exhibidos; considerando que se, em these, as operações de Julho em diante, somente devem versar sobre cafés novos, salvo clausula em contrario, e, na especie, está confirmado que os vendedores não se

comprometteram a entregar aos compradores cafés da safra nova, o que constitue modificação da these geral, e de parecer a Directoria, e assim, decide, que carece de fundamento a firma B, para recusar a factura emitida pela firma A, visto como esta se manteve e mantém dentro das condições estipuladas no contrato feito. Unanimemente.

A CRISE NA OPINIÃO DE UM NEGOCIANTE

Falando da crise a um jornal, disse a 17 de Dezembro o Sr. Commendador João Reynaldo Coutinho:

"O Sr. Commendador João Reynaldo Coutinho, espirito lucido de sua classe e director da Associação Commercial, reflectiu nos o seu apprehensivo estado numa demorada palestra que commosco entreteve num interior de escriptorio, emquanto lá por fóra, com o movimento da praça, o dollar ia fazendo das suas.

S. S. não é desses que esperam do governo o remedio a todos os males. Não; acha que a classe deve por conta propria examinar a situação de accordo com os seus interesses, e cada negociante fazer o que melhor lhe parecer, sustentando-se na maromba, equilibrando-se na corda bamba pela acção mysteriosa dos instinctos de conservação.

Estabelecidos estes principios, o Sr. Reynaldo Coutinho accrescenta:

Mas ha medidas de que o Governo poderia lançar mão para proteger o commercio em momento excepcional como este, concedendo-lhe certos favores cuja necessidade ninguém negaria de boa fé. Está neste caso o que diz com a armazenagem, cuja relevação tantos collectam e todos desejam. Com o preço a quo attingiu o dollar e com a proporção dos pagamentos da Alfandega já não é possível ao commercio importador, que a causa principal da crise e ao mesmo tempo o seu maior prejudicado, pagar a armazenagem além do segundo mez, tão elevadas são as suas taxas. Seria este um favor de excepção que a situação actual comporta e explicita e favor de que resultariam incalculáveis beneficios, porque os importadores iriam lentamente retirando suas mercadorias sem a necessidade de dispôr, como agora, de enormes capitales para as differenças do dollar, dos impostos e pagamento de armazenagem.

Por outro lado, não seguindo, embora, o governo todas as suggestões das classes conservadoras poderia, contudo, adoptar ao menos uma, o que já seria de enorme beneficio para o paiz. É esta suggestão tanto poderia elle encontrar num emprestimo como attendendo ao pedido de illimitar a emissão para as operações da Carteira de Redesconto. Com o emprestimo, o governo forçaria logo, mecanicamente, a descida do dollar e não teria o menor prejuizo com a operação no momento actual por isso que o faria a um longo prazo, podendo até resgatal-o com grandes lucros, dado o desenvolvimento do nosso paiz. A emissão illimitada para redescontos seria a melhor solução; com ella a situação immediatamente melhoraria, sem que houvesse talvez, necessidade de emissão que ultrapassasse os limites actuaes, porque a simples certeza da capacidade do aparelho seria bastante a movimentar todo o numerario retrahido e a estabelecer a confiança perdida. Nas bases actuaes a Carteira de Redesconto será uma gotta d'agua no oceano. Muitos dirão que assim sendo não vale a pena installar-se o novo aparelho. É um engano — diz o Sr. João Reynaldo Coutinho. S. S. é partidario do outro que affirma que "dos dois males o menor".

Demais, S. S. tem certas esperanças. Acha que o governo comprehenderá a neces-

sidade da emissão illimitada, tão ligeiro unifique o exito parcial das primeiras operações da Carteira.

É este o grande desejo do Sr. Commendador João Reynaldo Coutinho, que não occulta a sua profunda admiração pelo Sr. presidente da Republica, que está convencido de que S. Ex. tem toda a boa vontade para com o commercio, não podendo ou não desejando, porém, exteriorisal-a em actos de ordem pratica. É porque S. Ex. não procurou até hoje, em meio á crise crescente, dar uma só manifestação eloquente da sympathia que o prende ás classes conservadoras que o Sr. João Reynaldo Coutinho confessa muito: temer que, nesse andar, o Sr. presidente da Republica se veja dentro em pouco privado da admiração dos seus collegas das classes conservadoras, e, o que é mais, se veja privado do apoio leal das forças politicas do paiz.

O INADIMPLEMENTO NOS CONTRACTOS COMMERCIAES

Do *Jornal*, de 10. de Junho.

A firma commercial desta praça Figueiredo Salazar & C. comprou, por intermedio de corretor, a Amaro da Silveira & C., uma partida de 2.000 saccos de polvilho, tendo os vendedores assignado o respectivo contrato de compra e venda, pelo qual se obrigaram a entregar aos compradores aquella mercadoria no prazo e nas condições estipuladas.

Não tendo sido cumprido o contrato, a firma compradora, depois de judicialmente interpelar os vendedores, accionou-os reclamando perda e danos pela inexecução do contracto de compra e venda.

O Juiz da 1ª Instancia concluiu pela improcedencia da acção, accetando a allegação dos réos de que não cumpriram o contrato porque os autores, havendo recebido a segunda partida de 30 saccos, deixaram, todavia, de pagar o respectivo preço á vista.

Interposta appellação, a firma autora, por seu advogado Dr. João Pedro dos Santos, combateu longamente esse fundamento da sentença appellada.

A 1ª Camara da Corte de Appellação, tomando conhecimento da appellação interposta, julgou-a procedente, entre outros fundamentos porque não consta dos autos que os appellados houvessem em qualquer occasião, depois da remessa dos 30 saccos de polvilho, exigido dos appellantes o pagamento do respectivo preço, podendo-se presumir que o não fizeram por terem se conformado com a recusa dos compradores de receberem aquella partida de polvilho por não estar nas condições do contrato, o que, aliás, os proprios vendedores, ora appellados, reconhecem em carta que elles mesmos juntaram aos autos; não tendo além disso, os appellados interpellado, por qualquer falta, os appellantes, como aliás estes o fizeram desde que se sentiram prejudicados pela inexecução do contrato.

A venda de 2.000 saccos de polvilho feita pelos appellados aos appellantes tornou-se perfeita, ficando desde então os vendedores, pela assignatura do respectivo contrato, obrigados a entregar aos compradores a mercadoria vendida nas condições estipuladas. É essa a principal obrigação do vendedor e cujo inadimplemento lhe acarreta a pena de responder pelas perdas e danos que de sua falta resultarem, nos precisos termos do artigo 197 do Código Commercial.

Dando provimento á appellação interposta, a 1ª Camara da Corte de Appellação unanimemente reformou a sentença appellada e julgou procedente a acção para condemnar os appellados a pagarem aos appellantes, a titulo de perdas e danos pela inexecução do contrato commercial, a quantia que fór liquidada na execução.

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

Commercio Exterior do Brasil

MEZES	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS														
	Toneladas metricas (Peso bruto)					Custos de réis					Equivalentes em R\$ 1.000				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	182.423	143.366	155.495	218.520	163.735	48.967	59.723	65.823	105.940	89.338	2.337	3.959	3.728	6.000	6.520
Fevereiro	231.316	181.279	106.289	194.802	246.811	58.769	60.410	59.295	125.190	118.087	2.808	2.969	3.370	6.757	8.641
Março	202.739	178.847	154.646	223.011	259.569	56.101	68.489	72.340	120.791	101.671	2.717	3.349	4.008	6.559	7.645
1º trimestre	616.478	503.492	416.430	636.333	670.115	163.837	188.622	197.458	351.921	309.096	7.862	9.277	11.106	19.316	22.806
Abril	231.177	152.439	141.836	216.659	248.084	58.707	67.688	79.793	113.450	114.550	2.821	3.367	4.395	6.204	8.278
Mai	219.274	128.287	102.790	241.726	254.119	77.483	51.937	53.683	76.502	162.963	3.854	2.850	2.904	4.288	10.981
Junho	268.133	221.853	160.861	310.284	228.722	70.170	75.959	87.116	133.114	141.733	3.563	4.265	4.690	7.939	9.578
2º trimestre	718.584	602.579	404.987	768.669	830.925	206.360	195.184	220.592	323.046	419.246	10.238	10.482	11.989	18.421	28.837
1º semestre	1.335.062	1.006.071	821.417	1.405.002	1.501.040	370.197	383.806	418.050	674.987	728.342	18.100	19.759	23.095	37.747	51.643
Julho	196.470	161.184	171.199	254.871	313.459	70.006	61.451	66.974	86.540	173.815	3.614	3.389	3.589	6.183	10.762
Agosto	195.538	129.185	160.333	234.588	258.866	67.546	67.627	63.864	123.868	220.408	3.505	3.641	3.223	7.435	12.857
Setembro	206.457	218.171	138.746	218.533	290.674	60.939	87.029	159.953	119.261	223.746	3.110	4.618	8.112	7.050	12.615
3º trimestre	598.465	508.540	520.278	707.992	862.999	198.491	216.107	290.791	329.659	617.969	10.229	11.648	14.924	19.668	36.234
9 meses	1.933.527	1.514.611	1.341.695	2.112.994	2.364.039	568.688	599.913	708.841	1.004.646	1.346.311	28.329	31.407	48.019	67.415	87.877
Outubro	228.966	154.876	136.514	261.976	325.847	69.197	67.287	104.778	112.536	273.497	3.487	3.623	5.375	6.733	14.084
Novembro	261.308	149.854	93.665	203.036	238.751	77.947	72.407	89.809	110.339	227.214	3.862	3.922	4.643	6.095	11.405
Dezembro	217.099	166.804	166.054	201.844	323.234	94.927	98.131	85.977	116.737	231.024	4.691	5.558	4.780	7.984	11.040
4º trimestre	707.373	471.533	396.233	666.856	887.832	242.071	237.825	280.564	329.612	731.735	12.040	13.103	14.798	20.762	36.529
1º semestre	1.305.838	980.073	916.611	1.374.848	1.750.831	440.532	453.932	571.355	659.271	1.349.704	22.269	24.751	29.722	40.480	72.763
12 meses	2.640.900	1.986.144	1.737.928	2.779.850	3.251.871	810.759	837.738	989.405	1.334.258	2.078.046	40.369	44.610	62.817	78.177	124.406
Janeiro a Dezembro	2.640.900	1.986.144	1.737.928	2.779.850	3.251.871	810.759	837.738	989.405	1.334.258	2.078.046	40.369	44.610	62.817	78.177	124.406

MEZES	EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS														
	Toneladas metricas (Peso bruto)					Custos de réis					Equivalentes em R\$ 1.000				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	112.966	129.091	156.601	193.705	147.483	82.090	84.590	82.036	163.308	167.706	3.918	4.191	4.662	8.814	12.273
Fevereiro	118.880	180.052	112.976	177.273	117.800	80.403	131.699	68.781	199.988	145.353	3.842	6.474	3.811	10.859	10.930
Março	149.082	165.274	177.480	179.256	178.336	105.475	101.700	86.464	199.740	191.703	5.109	4.973	4.707	10.923	13.854
1º trimestre	380.928	474.417	447.057	550.234	443.619	267.968	317.989	236.281	563.036	504.762	12.869	15.637	13.180	30.596	37.055
Abril	174.831	183.951	132.696	157.649	162.653	89.408	107.888	85.655	183.672	157.615	4.295	5.366	4.634	10.296	10.621
Mai	152.272	162.517	173.569	138.624	199.737	98.379	97.139	108.002	149.044	146.973	4.894	5.334	5.815	8.888	9.932
Junho	137.954	138.517	130.411	149.408	193.356	59.119	74.946	74.253	189.464	146.468	3.002	4.231	3.979	11.348	9.063
2º trimestre	465.057	484.985	438.676	445.681	555.746	246.906	280.023	267.920	522.139	451.061	12.191	14.931	14.428	30.532	29.621
1º semestre	845.985	959.402	883.733	995.915	999.365	514.874	698.012	504.201	1.085.216	955.823	25.060	30.568	27.608	61.128	66.677
Julho	167.424	177.805	170.030	144.327	178.930	80.597	77.609	115.035	204.174	121.673	4.161	4.280	5.804	12.256	7.098
Agosto	145.037	152.289	162.613	136.660	187.033	86.265	94.318	95.152	179.535	133.679	4.476	5.078	4.826	10.613	7.536
Setembro	159.930	172.930	133.919	141.882	159.610	93.290	88.412	80.323	168.026	140.173	4.762	4.691	4.121	10.053	7.219
3º trimestre	472.391	502.974	466.562	422.869	525.578	260.152	260.339	290.509	551.734	395.525	13.399	14.049	14.761	32.922	21.853
9 meses	1.318.276	1.462.376	1.350.295	1.418.784	1.524.943	775.026	858.361	794.710	1.636.950	1.351.348	33.459	44.617	42.359	94.050	88.530
Outubro	161.604	178.687	122.365	168.362	216.793	109.139	94.758	95.895	209.953	149.051	5.499	5.102	4.957	12.753	7.482
Novembro	195.903	153.028	141.878	170.540	203.014	121.328	92.169	105.542	186.336	136.613	6.011	4.932	5.368	12.665	6.524
Dezembro	195.038	222.631	157.315	150.002	157.344	131.395	146.897	140.953	145.480	115.333	6.493	8.320	7.984	10.617	4.978
4º trimestre	552.546	554.346	421.558	488.904	576.151	361.862	333.824	342.390	541.769	400.899	18.003	18.414	18.809	36.035	18.984
1º semestre	1.024.936	1.057.320	888.120	911.773	1.101.729	622.014	594.168	632.899	1.093.503	796.424	31.402	32.463	33.560	68.957	40.837
12 meses	1.870.921	2.016.722	1.771.853	1.907.688	2.101.694	1.136.888	1.192.176	1.137.100	2.178.719	1.752.247	56.462	63.031	61.168	130.085	107.514
Janeiro a Dezembro	1.870.921	2.016.722	1.771.853	1.907.688	2.101.694	1.136.888	1.192.176	1.137.100	2.178.719	1.752.247	56.462	63.031	61.168	130.085	107.514

DIFERENÇA PARA MAIS (+) OU MENOS (-) NA EXPORTAÇÃO SOBRE A IMPORTAÇÃO															
Janeiro a Dezembro	- 769.979	+ 30.578	+ 33.925	- 872.162	- 1.150.777	+ 326.129	+ 354.437	+ 147.695	+ 844.461	- 325.799	+ 16.093	+ 13.521	+ 8.351	+ 51.908	- 16.832

ESPECIES METALLICAS E NOTAS DE BANCO, EXTRANJEIRAS															
Janeiro a Dezembro	Importação	-	-	-	-	75	160	191	2.547	2.713	4	8	10	136	170
Janeiro a Dezembro	Exportação	-	-	-	-	3.224	673	10	-	570	159	34	34	-	36

Os algarismos referentes ao anno de 1920 estão sujeitos a rectificações.

ANNEXO N. 2

Saídas de algodão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino																
	Total	Amazonas	Pará	Maranhão	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul
Amazonas	1.103	—	400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	703	—	—	—	—
Pará	554.909	—	—	—	10.153	—	—	—	—	—	—	—	500.156	—	—	—	44.600
Maranhão	363.507	—	—	—	42.204	—	—	—	—	—	—	—	257.752	—	—	—	—
Flauhy	395.212	—	—	20.394	—	—	—	—	—	—	—	—	328.735	—	—	—	28.000
Ceará	4.403.383	460	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.089.581	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	6.455.317	—	—	—	325	—	—	—	—	—	—	—	5.880.379	268.497	—	—	193.859
Parahyba	2.852.559	—	—	10.287	—	7.028	—	—	—	—	—	—	1.868.563	201.993	—	21.784	259.208
Pernambuco	6.112.362	—	20.766	—	—	—	1.502	—	—	—	—	—	3.472.862	1.365.587	—	263.380	67.420
Alagoas	885.757	—	—	—	—	—	—	67.356	117.380	—	—	—	552.659	—	—	—	—
Sergipe	99.991	—	—	—	—	—	—	20.996	—	11.000	—	—	50.131	—	—	—	—
Bahia	25.666	—	—	—	—	—	—	—	—	18.880	—	—	7.696	—	—	—	—
S. Paulo	1.968.603	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.345.848	—	600	136.453	199.580
Paraná	5.545	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	579	—	—	4.966	—
Total	24.123.714	460	21.166	30.681	52.682	675	8.530	1.032.048	235.316	27.880	1.251.117	51.670	18.355.544	1.836.077	600	426.533	792.355

Além desses 24.123.714 kilos, houve a saída, do Distrito Federal, de 71.160 kilos, sendo 33.520 para o Norte e 32.640 para o Sul. Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 3

Saídas de algodão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em fardos)

Estados de procedencia	Estados de destino																
	Total	Amazonas	Pará	Maranhão	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul
Amazonas	20	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—
Pará	2.943	—	—	—	47	—	—	—	—	—	—	—	2.878	—	—	—	213
Maranhão	1.992	—	—	—	223	—	—	—	—	—	—	—	1.411	—	—	—	—
Flauhy	3.005	—	—	146	—	—	—	—	—	—	—	—	2.417	—	—	—	200
Ceará	31.590	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29.311	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	50.325	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	45.715	2.462	—	—	1.011
Parahyba	16.673	—	—	195	—	—	95	—	—	—	—	—	10.119	1.010	—	110	1.450
Pernambuco	61.652	—	113	—	—	15	23	—	—	—	—	—	38.652	13.009	—	1.410	895
Alagoas	9.991	—	—	—	—	—	—	484	—	100	—	—	6.797	—	—	—	—
Sergipe	1.140	—	—	—	—	—	—	200	—	—	—	—	530	—	—	—	—
Bahia	380	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70	—	—	—	—
S. Paulo	16.930	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11.172	—	5	1.135	2.113
Paraná	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	40	—
Total	196.691	7	126	341	272	15	113	6.845	3.475	400	10.742	488	148.834	16.481	5	2.695	5.797

Além desses 196.691 fardos, houve a saída, do Distrito Federal, de 593 fardos, sendo 321 para o Norte e 272 para o Sul. Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 4

Salidas de carne ou xarque por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e destino no anno de 1919

(Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino									
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas
Acre	—	1.090	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	23.257	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	91.003	249.205	—	80	—	1.160	150	—	33.435	—
Maranhão	—	2.010	45.017	—	447	13.250	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—	—	70	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—	—	—	7.020	1.980
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	790	—	—	—	39.135
Parahyba	—	—	—	—	—	309	—	—	22.500	—
Pernambuco	—	—	9.642	170	3.500	60.789	88.033	24.000	—	94.120
Alagoas	—	890	—	—	—	10.170	020	—	141.835	—
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—	—	58.078	75.955
Bahia	—	—	—	—	—	58.060	26.976	111.000	124.826	106.067
Espirito Santo	—	—	—	—	—	—	80	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	60.508	—
Paraná	—	—	—	—	—	—	—	—	8.941	—
Santa Catharina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	292.642	1.151.219	—	—	180.805	191.809	1.374.061	3.318.442	2.977.997
Matto Grosso	—	—	229.345	—	—	—	—	—	128.159	—
Total	117.260	545.837	1.435.223	250	3.947	834.993	307.908	1.509.131	9.408.744	3.295.804

Estados de procedencia	Estados de destino										
	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso	Total
Acre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.090
Amazonas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.109	40.368
Pará	—	34.540	—	—	—	—	—	—	—	—	417.573
Maranhão	—	—	—	—	40	—	—	—	—	—	60.764
Piauí	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70
Ceará	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	9.050
Rio Grande do Norte	—	8.369	13.630	—	4.088	—	—	—	—	—	66.012
Parahyba	—	12.813	—	—	7.500	—	—	—	—	—	43.122
Pernambuco	—	103.156	—	—	—	13.940	—	—	—	—	406.359
Alagoas	—	58.680	—	—	—	—	—	—	—	—	212.495
Sergipe	—	9.366	—	1.128	722	—	—	—	—	—	145.247
Bahia	42.229	—	3.350	—	111.595	—	—	—	—	—	584.703
Espirito Santo	—	10.080	—	—	11.034	—	—	—	—	—	23.054
S. Paulo	—	17.657	—	—	1.200	—	800	—	60	—	92.125
Paraná	10.329	36.224	65.848	—	196.757	20.441	—	12.760	—	—	428.066
Santa Catharina	—	—	—	—	74.635	—	—	89.526	—	—	74.635
Rio Grande do Sul	1.724.145	7.140.865	549.652	—	3.082.906	83.941	4.780	562.007	—	—	28.234.831
Matto Grosso	—	100.002	—	—	397.559	—	—	—	—	—	855.065
Total	1.776.703	7.531.302	632.480	1.126	3.987.986	118.522	5.580	664.293	60	17.109	31.693.613

Além desses 31.693.613 kilos, houve a saída, do Distrito Federal, de 5.858.320 kilos, sendo 5.770.640 para o Norte e 87.680 para o Sul.
 Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Perreiras Hortá. — Visto.
 — Dulpha Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 5

Sahidas de cebolas, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino																				
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	M. Grosso	
Amazonas	2.638	2.500	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	96
Pará	11.595	7.945	3.650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	3.290	—	—	—	—	3.290	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	12.850	—	—	—	—	180	1.840	7.650	—	—	1.980	1.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	240	—	—	—	—	—	—	—	—	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	2.638	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	90	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	10.060	—	—	—	—	—	—	—	—	2.320	—	—	7.740	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	1.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800	—	—	—	—
Paraná	1.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	15.129.817	—	87.000	357.675	96.450	—	38.000	10.800	71.100	818.565	159.705	24.660	1.187.270	192.340	94.380	6.742.243	4.982.909	224.215	82.505	—	—
Total	15.175.016	10.445	90.650	357.715	96.450	3.470	39.840	18.450	71.100	820.885	161.925	28.498	1.175.100	192.340	94.380	6.742.243	4.984.709	224.215	82.505	—	96

Além desses 15.175.016 kilos, houve a sahida, do Distrito Federal, de 260.640, sendo 257.170 para o Norte e 3.470 para o Sul. Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 6

Sahidas de farinha de mandioca, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino																					
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso	
Acre	125	—	125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.010
Amazonas	2.805	1.538	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.000	—	—	—	—	—	—
Pará	358.313	37.078	122.929	257	654	—	145.552	35.796	4.380	624	4.275	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—
Maranhão	58.417	—	—	—	—	880	45.393	9.650	—	2.506	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauí	7.937	—	—	—	20	—	3.726	4.191	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	1.100	—	—	—	—	1.100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	660	—	—	—	—	—	2.620	8.645	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	11.572	—	—	—	—	—	200	—	—	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas	450	—	—	—	—	—	—	1.700	—	14.266	1.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	17.576	—	—	—	—	—	2.200	5.150	3.500	38.013	8.079	540	—	530	100	6.737	—	—	—	—	—	—
Bahia	64.849	—	—	—	—	—	600	1.412	800	6.495	570	—	—	—	50	524	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	9.851	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	37.499	—	—	—	—	—	1.170	2.000	2.750	21.496	750	100	50	—	9	9.074	—	—	—	—	—	—
Paraná	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina	191.328	—	—	—	—	—	48.870	21.120	11.750	74.812	1.000	—	—	—	—	22.142	433	10.296	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	606.635	—	—	—	10	—	8.980	30.242	14.432	215.464	14.655	300	4.874	490	17.060	263.920	26.301	9.335	495	—	—	—
Total	1.864.165	38.616	123.054	257	684	1.980	259.211	120.106	37.462	378.926	80.929	940	4.921	1.020	17.219	304.920	26.734	19.681	495	980	—	1.040

Além desses 1.864.165 saccos, houve a sahida, do Distrito Federal, de 244.237 saccos, sendo 238.349 para o Norte e 5.888 para o Sul. Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 7

Sahidas de farinha de trigo, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino																			
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piahy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Amazonas	2.181	494	—	491	—	—	75	680	112	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.196
Pará	7.759	1.778	5.119	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	652	—	—	600	—	—	152	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piahy	85	—	—	—	85	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	621	—	—	100	—	355	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	2.210	—	—	—	700	—	—	1.000	—	510	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	1.000	—	—	—	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	101.483	—	1.990	400	760	2.053	20.150	24.897	22.100	—	8.838	1.480	8.360	—	10.455	—	—	—	—	—
Alagoas	2.060	—	—	—	—	—	600	200	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	1.566	—	—	—	—	—	—	—	—	500	850	360	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	18.972	—	—	4.420	—	100	80	100	—	—	12.710	4.262	90	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	90	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	41.567	—	602	—	—	—	1.020	2.700	8.000	17.350	7.550	950	—	200	8.020	—	—	165	—	—
Paraná	108.504	—	—	—	—	—	—	—	16.750	8.119	—	—	—	—	20.350	—	—	33.585	—	—
Santa Catharina	4.259	—	—	—	—	—	475	—	—	640	—	—	250	—	1.850	50	554	—	440	—
Rio Grande do Sul	17.838	—	—	—	—	—	—	—	—	4.924	180	—	—	—	6.127	4.345	10	700	—	—
Total	310.845	2.267	7.711	2.910	1.545	2.738	28.915	29.153	47.850	32.043	30.078	7.052	10.186	450	51.574	24.745	564	34.450	440	1.196

Além desses 310.845 saccos, houve a sahida do Distrito Federal de 692.914 saccos, sendo 664.442 para o Norte e 28.472 para o Sul. Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 8

Sahidas de feijão, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino																				
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piahy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Amazonas	983	307	—	5	—	—	25	—	—	139	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	504
Pará	10.227	8.442	667	—	—	—	1.020	98	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	789	—	—	300	—	255	184	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—
Piahy	26	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	176	—	2	1	—	108	—	—	70	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	1.277	—	—	—	—	—	1.277	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	950	—	—	—	—	—	529	—	—	421	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	12.808	—	—	—	30	295	7.291	4.081	70	—	970	—	—	—	70	—	—	—	—	—	—
Alagoas	515	—	15	—	—	—	—	—	—	200	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	1.278	—	—	—	—	—	105	575	—	30	—	170	—	—	—	485	—	—	—	—	—
Bahia	911	—	—	—	—	—	8	170	—	451	—	26	—	—	118	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	1.306	—	—	100	30	—	—	132	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	305	—	—	—	—	—	—	—	—	—	205	—	—	—	—	2.346	—	10	—	100	—
S. Paulo	148.806	—	—	3.010	170	—	26.815	500	2.700	74.106	2.250	2.055	34.599	145	—	217	10	—	—	—	—
Paraná	1.301	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	921	—	23	—	38.709	747	—	—	—	—
Santa Catharina	42.028	—	—	—	—	—	100	—	—	1.651	—	—	—	—	—	—	—	—	38	—	—
Rio Grande do Sul	236.229	—	308	2.038	56	—	1.985	—	844	38.448	—	—	1.125	2.650	6.233	182.011	469	—	—	—	—
Total	460.265	8.749	992	5.454	281	653	39.340	5.556	3.685	115.456	3.675	3.172	37.533	2.823	6.233	223.909	1.226	10	38	946	504

Além desses 460.265 saccos, houve a sahida do Distrito Federal de 946.635 saccos, sendo 948.486 para o Norte e 149 para o Sul. Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 9

Saídas de gasolina, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em caixas)

Estados de procedencia	Estados de destino															
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Distrito Federal	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Amazonas	511	421	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99
Pará	6.686	2.261	3.765	—	610	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	1.506	—	—	1.000	—	—	—	—	—	200	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	1.668	—	—	—	—	—	1	459	717	—	481	—	—	—	—	—
Bahia	15.946	—	—	—	—	—	—	—	—	9.400	600	2.645	—	—	10	—
S. Paulo	520	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
Rio Grande do Sul	451	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	27.472	2.682	3.765	1.000	610	50	1	959	717	9.600	1.081	2.645	2.302	960	10	90

Além dessas 27.472 caixas, houve a saída, do Distrito Federal, de 51.011 caixas, sendo 5.821 para o Norte e 46.090 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 10

Saídas de kerozene por cabotagem segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em caixas)

Estados de procedencia	Estados de destino																				
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso	
Acre	45	—	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	152
Amazonas	1.275	1.121	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	42.737	8.619	10.288	—	5.700	2.050	1.323	4.757	—	10.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	13.162	—	—	—	5.010	800	—	7.352	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	224	—	—	—	—	—	224	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauí	89	—	—	—	89	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	137.333	—	—	—	5	930	3.860	26.248	3.450	—	9.305	2.150	32.275	20.000	2.602	29.613	2.000	—	—	—	—
Bahia	37.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	280	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	230	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.168	—	14.450	15.485	—	—	—
S. Paulo	33.054	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.500	—	—	—	90	—	205	—	—	—
Alagoas	4.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	9.000	—	—	—
Paraná	305	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	9.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	279.459	9.740	10.333	2	10.804	3.780	5.407	38.357	8.450	10.000	9.305	39.150	32.505	25.000	5.680	29.703	16.450	24.640	1	—	152

Além dessas 279.459 houve a saída, do Distrito Federal, de 49.454 caixas, sendo 17.715 para o Norte e 31.739 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 11

Sahidas de manteiga, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino																					
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso	
Amazonas	6.063	4.005	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.008
Pará	24.144	15.945	3.193	—	30	—	—	—	—	116	—	—	—	—	—	4.827	—	—	—	—	—	—
Maranhão	6.440	—	—	3.280	—	2.140	33	—	—	—	—	—	—	—	—	1.020	—	—	—	—	—	—
Ceará	1.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	420	—	—	—	—	—	—	—	420	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	576	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	576	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	37.646	—	—	—	1.166	480	13.384	9.758	3.228	—	4.402	2.530	2.278	—	—	420	—	—	—	—	—	—
Alagoas	5.959	—	—	144	—	—	—	—	—	4.125	—	—	710	—	—	980	—	—	—	—	—	—
Sergipe	4.272	—	—	—	—	—	—	—	—	3.000	—	—	922	—	—	350	—	—	—	—	—	—
Bahia	5.222	—	—	—	—	—	—	—	—	3.100	—	1.807	—	—	—	315	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	16.926	—	—	382	332	—	—	—	4.702	1.617	170	—	6.263	2.755	—	40	—	—	—	—	—	—
Paraná	285	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	120	—	—	—	165	—	—
Santa Catharina	472.677	—	—	—	—	—	—	—	2.850	179.123	77.544	4.420	49.350	—	—	109.732	13.400	21.658	—	14.600	—	500
Rio Grande do Sul	131.559	—	—	—	—	—	—	—	—	1.225	—	—	2.400	—	—	109.267	3.167	—	—	—	—	—
Total	713.339	19.950	6.193	3.856	1.528	2.620	4.082	9.758	11.200	192.306	82.116	8.757	61.923	2.755	15.000	223.847	16.567	21.658	165	14.600	—	2.508

Além desses 713.339 kilos houve a saída, do Distrito Federal, de 1.723.078 kilos, sendo 1.574.516 para o Norte e 148.562 para o Sul. Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 12

Sahidas de milho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino																						
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	Distrito Federal	S. Paulo	Rio Grande do Sul	M. Grosso						
Acre	4	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	3.217	250	—	—	—	—	2.420	500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará	77.621	183	1.987	—	500	—	37.661	14.114	4.050	13.050	1.096	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	47.434	—	—	—	—	—	35.184	3.600	900	7.750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauhy	800	—	—	—	—	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará	2.124	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	700	—	—	—	—	—	100	—	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	1.495	—	—	—	—	—	500	—	601	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	12.379	—	—	—	—	250	7.197	4.331	1.800	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas	3.560	—	—	—	—	—	480	1.160	—	1.753	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	2.633	—	—	—	—	—	20	—	—	857	—	—	—	—	—	210	5	—	—	—	—	—	—
Sergipe	1.072	—	—	—	—	—	—	—	—	1.450	—	—	—	—	—	1.116	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	22.788	—	—	—	—	—	1.820	9.702	2.550	5.750	—	—	—	—	—	414	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	414	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	20.987	—	—	—	—	—	2.321	500	3.636	8.430	—	100	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	520	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina	28.743	—	—	—	—	—	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	581	—	—	—	—	—	—	—	507	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	226.365	433	1.971	423	1.601	250	88.473	33.907	19.044	45.390	1.801	250	1.660	3.058	85	27.972	—	—	—	—	—	—	—

Além desses 226.365 saccos, houve a saída, do Distrito Federal, de 60.346 saccos, sendo 60.318 saccos para o Norte e 28 saccos para o Sul. Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 13

Saídas de polvilho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino no anno de 1919
(Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino									
	Total	Amazonas	Pará	Pernambuco	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso
Maranhão	11.025	480	10.545	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	24.000	—	—	—	24.000	—	—	—	—	—
Bahia	36.000	—	—	30.000	6.000	—	—	—	—	—
Espirito Santo	540	—	—	—	540	—	—	—	—	—
S. Paulo	882	—	—	882	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina	167.303	—	—	11.100	59.733	45.810	39.500	—	11.160	—
Rio Grande do Sul	315.720	—	—	130.920	51.480	129.620	2.700	400	—	600
Total	555.470	480	10.545	172.902	141.753	175.430	42.200	400	11.160	600

Além desses 555.470 kilos, houve a saída do Distrito Federal de 115.857 kilos, sendo 22.126 para o Norte e 93.731 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta, Visto.
— Delype Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 14

Saídas de sal, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino									
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagoas
Acre	—	1.185	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	57.235	—	1.250	—	—	1.500	—	—	—	—
Pará	409.984	384.142	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	8.000	—	—	315.000	—	—	—	—	—
Piauhy	—	—	—	68.500	—	—	—	—	128.000	—
Ceará	3.000	—	2.202.500	—	—	—	80.600	68.800	192.000	—
Rio Grande do Norte	—	—	36.270	—	—	12.408	—	24.500	1.560.022	156.027
Parahyba	—	—	—	—	—	—	311	—	—	—
Pernambuco	—	—	—	32.000	—	—	—	350	—	820.245
Alagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	—	—	224	—	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	470.219	393.327	2.240.020	95.500	315.000	14.132	89.911	93.650	1.880.022	976.302

Estados de procedencia	Estados de destino									
	Sergipe	Bahia	Esp. Santo	Distrito Federal	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	M. Grosso	Total
Acre	—	—	—	—	—	—	—	—	6.342	1.185
Amazonas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66.327
Pará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	794.126
Maranhão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	323.000
Piauhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	191.500
Ceará	—	42.000	—	—	—	—	—	—	—	2.597.900
Rio Grande do Norte	—	186.000	3.232.677	32.112.154	10.276.700	—	—	6.219.264	—	51.796.032
Parahyba	—	—	—	—	105.000	—	—	—	—	105.000
Pernambuco	15	296.750	—	—	—	—	—	7.500	—	1.157.191
Alagoas	—	70.801	—	—	—	—	—	—	—	70.801
Sergipe	—	7.256.342	443.000	7.001	—	—	—	—	—	7.706.342
Bahia	—	—	—	103.600	—	—	—	—	—	103.600
Espirito Santo	—	15.600	—	—	—	—	—	—	—	15.600
Rio de Janeiro	—	2.335.050	2.234.740	29.181.814	805.400	3.486.890	1.528.700	480.000	—	40.002.484
S. Paulo	—	—	—	—	—	466.200	9.300	—	—	475.500
Total	15	10.182.543	3.910.417	61.354.569	11.187.100	3.952.890	1.538.000	6.706.764	6.342	105.406.813

Além desses 105.406.813 kilos, houve a saída, do Distrito Federal, de 24.909.378 kilos, sendo 2.226.312 para o Norte e 22.683.066 para o Sul.
 Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. Visto.
 — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 15

Sahidas de tapioca, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em saccos)

Estados de procedencia	Estados de destino											
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Ceará	Pernambuco	Alagoas	Bahia	Distrito Federal	S. Paulo	Rio Grande do Sul
Pará	1.598	4	5	—	—	430	—	—	—	1.159	—	—
Maranhão	2.056	—	40	1.700	—	100	102	—	—	114	—	—
Piauí	417	—	—	—	298	—	—	—	—	119	—	—
Sergipe	127	—	—	—	—	—	—	—	—	127	—	—
Bahia	5.124	—	—	—	—	—	60	—	—	5.064	—	—
Espirito Santo	2.077	—	—	—	—	—	15	—	—	2.062	—	—
S. Paulo	89	—	—	—	—	—	—	—	—	89	—	—
Santa Catharina	3.807	—	—	—	—	—	—	2	2	1.843	1.931	29
Total.....	15.295	4	45	1.700	298	530	177	2	2	10.577	1.931	29

Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta, Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 16

Sahidas de toucinho, por cabotagem, segundo os Estados de procedencia e de destino, no anno de 1919 (Em kilos)

Estados de procedencia	Estados de destino														
	Total	Acre	Amazonas	Pará	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Pernambuco	Alagoas	Bahia	Esp. Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	S. Paulo	M. Grosso
Amazonas	262	140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	62	—	60
Pará	1.545	955	590	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	1.658	—	160	1.250	243	—	—	—	—	—	—	—	528	—	—
Pernambuco	1.462	—	—	—	56	240	638	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	26.784	—	—	—	—	25.384	—	1.400	—	3.905	—	—	—	—	—
Espirito Santo	4.907	—	—	—	—	—	—	942	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60	—	—
S. Paulo	2.175	—	—	—	—	—	—	—	—	675	—	—	—	—	—
Paraná	83.523	—	—	—	—	—	—	720	—	1.239	—	—	13.616	—	—
Santa Catharina	2.982	—	—	—	—	—	—	—	—	—	730	67.218	1.600	—	—
Rio Grande do Sul	693.323	—	16.806	12.794	—	—	—	61.888	92	1.426	160	—	1.382	1.600	—
Total.....	818.666	1.095	17.556	14.044	304	25.624	638	64.950	92	7.245	160	730	500.057	186.101	60

Além desses 818.666 kilos, houve a sahida do Distrito Federal de 70.437 kilos, sendo 46.916 para o Norte e 23.521 para o Sul.
Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 9 de Setembro de 1920. — O Chefe, Affonso Celso Parreiras Horta, Visto. — Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

ANNEXO N. 17

Comercio do Portos de Santos

O movimento do commercio do porto de Santos com os paizes estrangeiros durante os mezes de Janeiro a Dezembro foi o seguinte, segundo dados mandados organizar pela Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo:

IMPORTAÇÃO	1919	1920	EXPORTAÇÃO	1919	1920		
Valor em mil réis papel.....	381.014:790\$	613.456:564\$	Valor em mil réis papel.....	1.087.487:101\$	860.476:149\$		
Equivalente em libras esterlinas..	22.297,985	38.838,795	Equivalente em libras esterlinas....	64,457,871	53,250,298		
As mercadorias cujo valor mais avulta na Importação, são as seguintes:			As mercadorias cujo valor mais avulta na Exportação, são as seguintes:				
<i>Mil réis papel</i>			<i>Mil réis papel</i>				
Algodão em bruto e em manufacturas diversas	25.286:973\$	46.761:260\$	Algodão em rama.....	17.655:408\$	38.689:192\$		
Aço e ferro em bruto e em manufacturas diversas	41.745:335\$	87.154:749\$	Arroz	7.036:399\$	59.893:622\$		
Machinas para a industria.....	4.573:154\$	9.462:441\$	Banha	13.139:376\$	5.552:549\$		
Machinas para a lavoura	1.987:436\$	3.204:545\$	Café	946.576:671\$	671.363:457\$		
Outras machinas, aparelhos e utensilios diversos	23.401:075\$	50.057:523\$	Carne resfriada ou congelada.....	35.606:480\$	36.532:942		
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	12.709:192\$	15.707:524\$	Felijo	17.094:634\$	7.584:637\$		
Peltes e couros preparados, curtidos e manufacturados.....	10.689:158\$	12.537:904\$	Bananas	1.796:016\$	2.304:434\$		
Juta e canhamo em fio para tecelagem	876:653\$	4.257:722\$	A quantidade de café exportado nesses 12 mezes foi de 9.456.335 saccas em 1919 e 8.480.887 em 1920.				
Juta e canhamo em bruto.....	23.237:524\$	14.139:650\$	MOVIMENTO POR PAIZES				
Carvão de pedra.....	5.896:246\$	8.745:980\$	Allemanha	4.327:076\$	76.172:534\$		
Kerozene	10.612:032\$	2.425:039\$	Argentina	14.322:622\$	25.143:317\$		
Arroz	—	—	Belgica	51.196:185\$	23.897:729\$		
Bacalhão	2.260:914\$	6.182:363\$	Dinamarca	25.736:401\$	12.745:666\$		
Farinha de trigo.....	37.417:502\$	19.265:876\$	Estados Unidos	432.249:287\$	387.658:484\$		
Trigo em grão.....	31.401:174\$	38.889:574\$	França	298.050:210\$	130.226:546\$		
Vinhos commum e fino.....	13.009:413\$	22.793:020\$	Grã-Bretanha	33.820:146\$	30.943:169\$		
Generos alimenticios diversos.....	15.348:149\$	32.087:722\$	Hespanha	22.720:335\$	3.375:917\$		
Moeda metallica e fiduciaria.....	137:500\$	—	Hollanda	34.757:340\$	32.021:865\$		
MOVIMENTO POR PAIZES			Italia	40.425:147\$	104.456:695\$		
Allemanha	810:876\$	31.017:184\$	Noruega	11.033:803\$	1.001:855\$		
Argentina	74.365:693\$	46.555:395\$	Suecia	39.971:317\$	19.758:032\$		
Belgica	418:241\$	13.687:910\$	Outros paizes	26.827:432\$	13.075:340\$		
Estados Unidos	163.954:036\$	249.064:873\$	Totaes				
França	11.390:325\$	34.753:361\$	1.087.487:101\$	860.476:149\$			
Grã-Bretanha	53.263:188\$	123.719:038\$	MOVIMENTO MARITIMO				
Italia	11.809:733\$	34.021:981\$	Numero				
Portugal	10.663:165\$	13.368:139\$	Tonelagem				
Outros paizes	54.339:033\$	67.267:633\$	Entradas				
Totaes.....	381.014:790\$	613.456:564\$	1919	1920	1919	1920	
			Saídas				
			Brasileros	839	876	740.809	749.334
			Argentinos	56	18	30.103	10.984
			Dinamarquezes	15	14	23.169	28.979
			Francezes	65	107	246.036	428.972
			Hespanhoes	31	20	66.772	49.047
			Hollandezes	40	62	172.046	320.768
			Inglezes	196	304	745.644	1.277.404
			Italianos	68	101	219.021	356.135
			Japonezes	22	23	89.437	84.250
			Norte-Americanos	95	146	215.870	478.104
			Noruegezes	40	61	78.497	142.937
			Suecos	31	35	77.386	81.749
			Diversos	16	33	26.354	98.500
			Totaes.....	1.503	1.805	2.736.144	4.107.121

ANNEXO N. 18

Movimento do mercado de café, no Rio de Janeiro, com a taxa de cambio particular sobre Londres a 90 d/v, durante o anno de 1920

JANEIRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba Typo 7	Sobre Londres 90 d/v
1	356	—	4.286	—	—	—	—
2	5.247	8.000	—	5.000	497.685	15\$700	17 19/32 a 17 21/32
3	4.893	6.668	—	4.000	488.597	16\$200	17 5/8 a 17 23/32
4	51	—	—	—	—	—	—
5	12.397	14.390	12.605	—	—	—	—
6	1.375	6.730	—	—	—	—	—
7	9.856	11.235	259	11.000	487.218	17\$000	17 7/8 a 17 15/16
8	7.373	14.467	8.000	8.000	480.124	17\$200	17 7/8 a 17 31/32
9	5.413	15.359	—	7.000	470.178	16\$900	17 13/16 a 17 7/8
10	8.179	5.912	55.000	9.000	472.492	16\$800	17 13/16 a 17 7/8
11	47	—	—	—	—	—	—
12	8.760	6.029	—	4.000	475.243	16\$800	17 13/16 a 17 7/8
13	11.219	4.787	46.625	4.000	481.675	16\$800	17 13/16 a 17 7/8
14	6.461	4.160	1.000	4.000	483.975	16\$500	17 25/32 a 17 27/32
15	6.579	12.009	—	8.000	478.495	16\$500	17 13/16 a 17 27/32
16	12.160	9.481	—	11.000	481.174	16\$600	17 3/4 a 17 13/16
17	3.363	18.993	—	7.000	465.760	16\$800	17 3/4 a 17 13/16
18	216	—	—	—	—	—	—
19	6.424	21.249	—	7.000	451.751	17\$000	17 3/4 a 17 13/16
20	818	—	—	—	—	—	—
21	13.370	15.318	—	4.000	449.323	17\$000	17 3/4 a 17 13/16
22	6.965	9.719	2.757	5.000	447.074	16\$900	17 13/16 a 17 29/32
23	7.766	5.224	—	4.000	449.616	16\$700	17 27/32 a 17 29/32
24	7.452	5.389	12.952	3.000	452.285	16\$500	17 27/32 a 17 29/32
25	606	—	64.567	—	—	—	—
26	9.005	1.010	26.074	5.000	460.270	16\$400	17 13/16 a 17 7/8
27	9.974	—	—	4.000	469.509	16\$400	17 13/16 a 17 27/32
28	9.457	3.304	—	6.000	476.397	16\$400	17 13/16 a 17 27/32
29	8.643	4.616	—	4.000	480.424	16\$400	17 3/4 a 17 25/32
30	5.596	9.532	900	3.000	474.321	16\$400	17 3/4 a 17 25/32
31	6.370	10.178	—	4.000	476.688	16\$300	17 25/32 a 17 13/16
	196.360	228.759	235.025	131.000	—	—	—

FEVEREIRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba Typo 7	Sobre Londres 90 d/v
1	400	—	16.850	—	—	—	—
2	11.446	6.432	—	4.000	478.294	16\$400	17 13/16 a 17 27/32
3	11.753	4.033	1.000	4.000	480.969	16\$400	17 7/8 a 17 15/16
4	8.036	6.045	—	4.000	482.960	16\$200	18 1/16 a 18 1/8
5	5.445	5.314	3.450	4.000	483.091	16\$200	18 1/4 a 18 5/8
6	4.800	8.977	7.600	3.000	478.914	16\$200	18 1/2 a 18 5/8
7	9.513	502	—	3.000	488.041	16\$000	18 3/8 a 18 1/2
8	111	—	—	—	—	—	—
9	9.862	2.640	42.450	3.000	495.263	16\$000	18 3/8 a 18 7/16
10	5.857	11.092	—	3.000	490.023	16\$800	18 9/32 a 18 3/8
11	6.241	10.931	1.903	4.000	485.333	16\$800	18 7/32 a 18 5/16
12	6.244	5.475	8.225	3.000	486.107	16\$800	18 3/16 a 18 1/4
13	2.335	4.120	—	4.000	486.481	15\$300	18 1/4 a 18 5/16
14	4.730	6.326	2.650	4.000	494.200	16\$000	18 9/32 a 18 5/16
15	32	—	15.964	—	—	—	—
16	9.245	—	17.733	—	—	—	—
17	40	—	—	—	—	—	—
18	9.933	9.513	—	6.000	494.615	16\$100	18 11/32 a 18 1/2
19	10.618	10.238	—	5.000	494.943	16\$400	18 17/32 a 18 5/8
20	8.335	7.838	—	4.000	495.440	16\$400	18 3/8 a 18 1/2
21	8.454	5.858	—	6.000	498.074	16\$400	18 7/16 a 18 1/2
22	38	—	—	—	—	—	—
23	10.108	5.753	10.200	6.000	504.317	16\$500	18 13/16 a 18 7/16
24	1.388	—	29.930	—	—	—	—
25	10.110	10.086	1.400	8.000	504.391	16\$400	18 13/16 a 18 1/2
26	9.196	9.733	—	6.000	503.754	16\$400	18 3/8 a 18 15/32
27	6.587	5.313	—	8.000	505.024	16\$300	18 1/4 a 18 11/32
28	1.832	13.219	—	4.000	496.840	16\$200	18 9/32 a 18 5/16
29	365	—	—	—	—	—	—
	175.712	149.593	159.405	96.000	—	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

MARÇO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	
						arroba Typo 7	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
1	13.250	6.226	5.939	8.000	498.864	16\$200	18 11/32 a 18 7/16
2	6.567	5.244	31.128	5.000	500.187	16\$200	18 13/32 a 18 15/16
3	6.332	5.529	3.800	8.000	500.991	16\$300	18 13/32 a 18 7/16
4	4.773	6.020	1.360	10.000	499.744	16\$400	18 1/4 a 18 13/32
5	7.755	6.270	3.488	6.000	501.229	16\$500	18 3/32 a 18 1/4
6	7.026	12.028	—	5.000	497.375	16\$600	18 a 18 3/16
7	1.148	—	2.780	—	—	—	—
8	14.301	12.927	1.801	8.000	498.749	16\$800	17 8/32 a 18 1/16
9	9.771	9.371	1.400	6.000	499.149	16\$900	18 a 18 1/16
10	8.879	6.490	—	5.000	501.538	16\$800	17 7/8 a 17 31/32
11	6.599	4.647	19.800	5.000	503.490	16\$100	17 5/8 a 17 7/8
12	9.637	6.185	10.749	4.000	506.942	16\$300	17 5/8 a 17 3/4
13	3.962	8.629	—	3.000	503.438	16\$400	17 23/32 a 17 25/32
14	1.163	—	—	—	—	—	—
15	850	14.345	—	4.000	489.943	16\$500	17 23/32 a 17 25/32
16	651	8.470	24.745	3.000	482.124	16\$800	17 5/8 a 17 21/32
17	2.273	5.852	100	5.000	478.545	16\$700	17 17/32 a 17 5/8
18	191	14.065	2.663	3.000	464.671	16\$800	17 9/16 a 17 5/8
19	4.111	11.139	18.540	4.000	457.943	16\$700	17 13/32 a 17 15/32
20	1.604	8.398	—	2.000	451.679	16\$500	17 5/16 a 17 3/8
21	530	—	54.853	—	—	—	—
22	5.501	7.313	—	4.000	451.239	16\$400	17 7/32 a 17 9/32
23	4.658	5.941	26.864	3.000	448.584	16\$400	17 1/16 a 17 7/32
24	558	300	1.017	—	448.842	—	16 13/16 a 16 27/32
25	5.248	3.436	14.125	2.000	454.090	16\$300	16 13/16 a 16 27/32
26	6.394	—	—	2.000	457.048	16\$300	16 23/32 a 16 25/32
27	5.469	12.590	1.000	3.000	451.166	16\$300	16 13/16 a 16 27/32
28	1.240	—	550	—	—	—	—
29	5.649	23.703	—	7.000	433.112	16\$400	17 1/8 a 17 3/16
30	8.604	22.104	—	5.000	419.612	16\$400	16 25/32 a 16 7/8
31	5.818	23.789	—	3.000	401.641	16\$400	17 a 17 1/8
	160.512	251.637	226.652	46.000	—	—	—

ABRIL

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	
						arroba Typo 7	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
1	—	8.054	16.507	—	—	—	—
2	—	6.613	45.175	—	—	—	—
3	—	5.558	100	—	—	—	—
4	18.195	—	45.982	—	—	—	—
5	8.364	8.927	3.250	5.000	402.975	16\$300	16 25/32 a 16 31/32
6	4.600	—	4.885	3.000	398.698	16\$200	16 9/16 a 16 25/32
7	6.609	4.919	—	3.000	400.338	16\$100	16 9/16 a 16 25/32
8	8.897	1.073	16.567	—	408.162	—	16 1/2 a 16 19/32
9	9.867	1.224	475	—	416.805	—	16 7/16 a 16 5/8
10	10.390	1.271	2.700	3.000	425.924	15\$200	16 3/8 a 16 7/16
11	996	—	2.262	—	—	—	—
12	7.489	9.573	1.198	6.000	424.836	14\$900	16 3/8
13	10.182	4.652	9.620	5.000	430.366	15\$200	16 3/8 a 16 1/2
14	7.561	2.335	2.460	4.000	435.092	15\$400	16 7/16
15	8.950	500	—	6.000	443.542	15\$600	16 5/16 a 16 13/32
16	8.333	9.642	3.975	6.000	442.283	15\$700	16 3/16 a 16 1/4
17	7.153	11.500	233	4.000	438.342	16\$800	16 7/32 a 16 1/4
18	606	—	3.056	—	—	—	—
19	12.391	7.721	7.930	4.000	443.312	15\$900	16 9/32 a 16 5/16
20	8.186	13.313	—	6.000	438.085	15\$900	16 5/16 a 16 7/16
21	373	—	2.862	—	—	—	—
22	12.280	2.375	8.327	5.000	448.343	15\$800	16 11/32 a 16 3/8
23	5.923	5.213	5.905	5.000	449.053	15\$600	16 11/32 a 16 3/8
24	5.246	5.973	35.029	3.000	448.449	16\$500	16 11/32 a 16 1/2
25	125	—	100	—	—	—	—
26	8.591	5.958	3.082	3.000	451.082	15\$300	16 1/2 a 16 9/16
27	10.679	2.699	—	4.000	459.062	15\$100	16 1/2 a 16 5/8
28	5.110	—	15.957	4.000	464.172	14\$900	16 1/2 a 16 5/8
29	6.369	3.070	—	3.000	447.971	15\$000	16 3/8 a 16 1/2
30	6.464	18.842	5.125	6.000	435.593	15\$300	16 3/8 a 16 1/2
	200.459	141.507	242.759	88.000	—	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

MAIO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existência	Cotação por	
						arroba Typo 7	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
1	—	—	3.550	—	—	—	—
2	410	—	—	—	—	—	—
3	3.231	—	—	—	434.234	—	—
4	8.689	6.598	—	6.000	436.325	16\$600	16 15/32 a 16 9/16
5	8.229	6.385	19.919	5.000	438.169	16\$700	16 9/16 a 16 5/8
6	8.384	6.608	—	8.000	439.855	16\$800	16 9/16 a 16 21/32
7	8.541	4.047	—	6.000	444.349	16\$800	16 21/32 a 16 3/4
8	8.332	6.900	490	3.000	405.852	16\$100	16 23/32 a 16 3/4
9	71	—	501	—	—	—	—
10	6.649	4.605	11.533	6.000	407.396	16\$000	16 23/32 a 16 25/32
11	8.706	6.230	—	5.000	410.372	16\$300	16 21/32 a 16 3/4
12	8.330	1.022	1.056	3.000	417.680	16\$600	16 1/2 a 16 9/16
13	500	—	4.447	—	—	—	—
14	10.939	4.833	—	6.000	424.236	16\$600	16 19/32 a 16 5/8
15	7.652	5.125	14.603	8.000	426.914	16\$900	16 19/32 a 16 5/8
16	101	—	9.777	—	—	—	—
17	10.276	2.275	100	10.000	434.915	16\$800	16 1/2 a 16 5/8
18	11.996	1.920	—	8.000	444.991	16\$500	16 13/32 a 16 1/2
19	5.332	7.439	600	4.000	442.934	16\$100	16 7/16 a 16 9/16
20	5.702	4.850	5.054	4.000	443.736	16\$900	16 17/32 a 16 9/16
21	5.380	12.785	—	4.000	436.388	16\$900	16 1/2 a 16 9/16
22	7.527	14.908	1.600	4.000	429.030	16\$400	16 15/32 a 16 17/32
23	23	—	3.462	—	—	—	—
24	15.202	19.067	11.010	4.000	425.165	16\$300	16 11/32 a 16 7/16
25	8.494	13.109	2.725	5.000	420.550	16\$500	16 3/8 a 16 7/16
26	4.040	7.866	—	5.000	416.724	16\$400	16 5/16 a 16 3/8
27	8.134	10.545	—	4.000	411.313	16\$600	16 9/32 a 16 11/32
28	9.092	10.086	5.125	1.000	410.369	16\$300	16 1/8 a 16 7/32
29	7.885	12.974	—	2.000	419.169	16\$200	15 15/16 a 16
30	712	—	4.250	—	—	—	—
31	13.237	17.407	75.050	6.000	401.762	16\$300	15 7/8 a 15 29/32
	178.793	188.924	174.904	114.000	—	—	—

JUNHO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existência	Cotação por	
						arroba Typo 7	Cambio particular Sobre Londres 90 d/v
1	3.652	9.951	1.725	6.000	390.463	16\$300	16 a 16 1/16
2	6.693	8.055	2.310	5.000	381.348	16\$200	15 13/16 a 15 15/16
3	697	7.550	29.703	—	—	—	—
4	15.910	5.737	535	5.000	391.421	16\$400	15 11/16 a 15 23/32
5	7.194	3.970	50.496	8.000	396.794	16\$600	15 1/2 a 15 5/8
6	2.150	—	100	—	—	—	—
7	7.355	8.747	825	8.000	395.402	16\$400	15 1/2 a 15 9/16
8	8.331	3.755	1.045	5.000	399.963	16\$300	15 1/2 a 15 19/32
9	3.795	9.531	30	5.000	394.232	16\$400	15 13/32 a 15 1/2
10	7.349	20.434	—	4.000	381.147	16\$400	15 3/8 a 15 1/2
11	9.121	20.999	—	5.000	389.269	16\$300	15 11/32 a 15 13/32
12	1.272	19.290	2.100	4.000	356.104	16\$200	15 11/32 a 15 13/32
13	4.853	—	32.120	—	—	—	—
14	11.044	7.523	7.713	5.000	359.625	16\$400	15 5/16 a 15 13/32
15	7.594	4.916	27.250	6.000	362.303	16\$500	15 3/16 a 15 11/32
16	8.029	1.603	40.271	5.000	368.729	16\$500	14 3/4 a 15 1/8
17	9.179	—	6.523	5.000	327.903	16\$500	14 5/8 a 14 13/16
18	7.989	1.745	—	4.000	379.152	16\$400	14 3/8 a 14 9/16
19	5.229	—	1.316	3.000	385.054	16\$300	14 3/8 a 14 9/16
20	673	—	1.585	—	—	—	—
21	10.325	1.321	—	5.000	394.058	16\$300	14 7/16 a 14 1/2
22	3.462	—	—	4.000	402.520	16\$100	14 7/16 a 14 15/32
23	5.339	4.165	1.510	3.000	403.744	16\$900	14 7/16 a 14 9/16
24	5.890	7.510	725	4.000	402.124	16\$600	14 1/2 a 14 5/8
25	9.429	10.467	630	4.000	401.086	16\$300	14 1/2 a 14 5/8
26	9.517	15.434	1.600	5.000	391.740	16\$800	14 11/32 a 14 15/32
27	330	—	156	—	—	—	—
28	8.191	12.846	—	—	—	—	—
29	896	—	18.808	—	—	—	—
30	10.042	18.290	—	4.000	383.492	16\$000	14 5/16 a 14 13/32
	191.478	206.328	224.073	112.000	—	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

JULHO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba Typo 7	Sobre Londres 90 d/v
1	7.964	7.034	47.001	4.000	379.422	14\$800	14 3/8 a 14 9/16
2	8.780	7.692	1.378	4.000	380.510	14\$800	14 9/16 a 14 15/16
3	5.858	4.500	31.056	5.000	383.159	15\$200	14 1/2 a 14 21/32
4	1.291	—	350	—	—	—	—
5	7.304	2.308	1.280	5.000	388.160	14\$900	14 3/8 a 14 7/16
6	9.621	1.425	9.323	6.000	396.356	14\$700	14 7/16 a 14 17/32
7	11.424	—	5.323	6.000	407.780	14\$700	14 17/32 a 14 11/16
8	6.986	2.750	1.430	8.000	412.016	14\$700	14 7/16 a 14 1/2
9	9.151	9.989	4.538	7.000	411.178	15\$100	14 1/2 a 14 9/16
10	7.499	16.953	2.130	6.000	402.785	15\$200	14 1/2 a 14 17/32
11	1.091	—	1.085	—	—	—	—
12	11.357	10.858	1.525	7.000	403.484	15\$100	14 7/16 a 14 1/2
13	7.068	12.619	3.405	8.000	408.525	14\$800	14 7/16 a 14 15/32
14	602	—	—	—	—	—	—
15	14.187	7.551	23.785	6.000	415.141	14\$700	14 3/8 a 15 7/16
16	7.575	4.350	3.619	7.000	418.366	14\$700	14 1/4 a 14 3/8
17	10.378	9.737	358	6.000	420.624	14\$600	14 1/8 a 14 7/16
18	1.617	—	25.105	—	—	—	—
19	13.490	16.315	—	5.000	417.299	14\$200	13 13/16 a 13 15/16
20	8.736	14.648	4.350	4.000	411.389	13\$800	13 5/8 a 13 13/16
21	9.518	11.731	1	7.000	409.176	13\$800	13 11/16 a 13 25/32
22	7.039	8.144	300	10.000	408.071	13\$800	13 11/16 a 14 3/16
23	7.308	5.950	73.684	7.000	409.429	13\$700	13 15/16 a 14 3/16
24	5.223	7.850	1.560	8.000	407.206	13\$700	14 1/32 a 14 1/8
25	403	—	550	—	—	—	—
26	11.319	12.244	—	7.000	406.281	13\$700	14 a 14 1/16
27	6.813	5.810	4.000	5.000	407.284	13\$800	13 29/32 a 13 1/32
28	5.977	11.666	150	4.000	401.610	13\$000	13 11/16 a 13 18/16
29	9.781	4.709	—	4.000	406.677	12\$600	13 23/32 a 13 13/16
30	10.112	3.569	6.647	8.000	413.220	12\$700	13 3/4 a 14 1/16
31	9.005	15.241	31.337	4.000	300.692	12\$800	14 1/8 a 14 3/16
	234.430	215.948	285.760	155.000	—	—	—

AGOSTO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba Typo 7	Sobre Londres 90 d/v
1	4.927	—	61.313	—	—	—	—
2	9.593	4.700	—	7.000	300.422	13\$000	14 5/32 a 14 5/16
3	5.927	3.572	260	5.000	297.777	13\$000	14 3/8 a 14 5/8
4	5.728	5.519	5	3.000	297.986	12\$800	14 13/16 a 14 1/2
5	8.224	3.550	3.676	4.000	302.660	12\$600	14 1/8 a 14 3/8
6	7.403	3.657	889	4.000	298.997	12\$400	13 31/32 a 14
7	7.275	2.487	—	4.000	305.844	12\$400	13 7/8 a 13 15/16
8	2.059	—	—	—	—	—	—
9	11.973	2.665	—	3.000	315.152	12\$500	13 7/8 a 14
10	6.403	8.622	2.290	5.000	312.938	12\$500	13 7/8 a 14 1/16
11	9.908	12.623	—	7.000	310.218	12\$500	13 15/16 a 14
12	5.963	6.833	3.250	4.000	309.348	12\$300	13 7/8 a 13 31/32
13	8.880	5.970	341	5.000	307.905	12\$100	13 7/8 a 14
14	8.031	2.745	17.850	1.000	313.671	11\$800	13 7/8 a 13 15/32
15	480	—	10.250	—	—	—	—
16	10.346	13.172	14.107	4.000	310.845	11\$500	13 13/16 a 13 15/16
17	9.938	12.330	7.025	5.000	308.453	11\$300	13 9/16 a 14 11/16
18	6.909	6.857	20.375	4.000	300.255	10\$500	13 1/2 a 14 5/8
19	7.756	1.129	2.311	4.000	306.882	10\$000	13 5/16 a 13 7/16
20	5.659	1.850	14.489	6.000	310.691	10\$600	13 3/16 a 13 9/32
21	11.410	—	14.115	7.000	322.880	11\$700	13 11/32 a 13 9/16
22	759	—	2.471	—	—	—	—
23	12.794	8.698	—	6.000	326.976	12\$000	13 7/16 a 13 9/16
24	6.775	9.401	—	5.000	324.350	11\$700	13 7/16 a 13 9/16
25	6.240	6.496	1.848	5.000	324.094	11\$400	13 5/16 a 13 15/32
26	7.344	2.446	455	6.000	328.992	11\$700	13 7/16 a 13 17/32
27	8.868	4.613	1.205	5.000	333.242	11\$700	13 5/16 a 13 15/32
28	8.874	5.234	25.157	6.000	335.397	11\$700	13 7/16 a 13 55/32
29	3.389	—	1.500	—	—	—	—
30	11.805	6.600	2.000	6.000	340.602	11\$800	13 5/16 a 13 3/8
31	7.406	14.741	—	6.000	323.267	11\$800	13 3/8 a 13 7/16
	228.931	161.510	—	228.931	161.510	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

SETEMBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba Typo 7	Sobre Londres 90 d/v
1	8.316	11.734	—	5.000	319.849	11\$700	13 5/16 a 13 7/16
2	6.158	17.981	4.548	4.000	308.026	11\$500	13 a 13 1/4
3	6.702	9.758	850	6.000	304.970	11\$800	13 a 13 1/8
4	10.058	6.098	—	7.000	309.692	13\$000	13 a 13 1/8
5	768	—	13.710	—	—	—	—
6	15.642	5.015	10.800	4.000	313.626	12\$500	12 25/32 a 12 31/32
7	1.408	—	19.276	—	—	—	—
8	7.200	4.865	44.460	5.000	315.961	12\$000	12 1/2 a 12 11/16
9	9.975	4.100	14.075	7.000	319.836	12\$000	12 1/8 a 12 5/16
10	6.873	6.884	—	5.000	313.430	12\$100	12 1/4 a 12 3/8
11	11.462	9.038	—	4.000	316.836	12\$200	12 3/8 a 12 15/16
12	922	—	2.450	—	—	—	—
13	10.251	10.003	2.125	4.000	317.054	12\$500	12 3/4 a 13 1/8
14	9.171	6.943	18.890	5.000	319.312	12\$200	12 15/16 a 13 1/16
15	8.753	2.190	—	3.000	319.185	11\$300	12 5/8 a 13 7/8
16	7.870	5.813	35.961	5.000	321.242	11\$500	12 1/2 a 12 9/16
17	7.980	5.611	2.375	4.000	323.603	11\$300	12 5/8 a 12 3/4
18	696	423	1.975	5.000	337.718	11\$800	12 1/2 a 12 9/16
19	1.799	—	1.485	—	—	—	—
20	12.043	—	—	—	—	—	—
21	13.670	650	—	—	350.638	—	—
22	8.801	4.837	16.590	3.000	354.602	12\$000	12 9/16 a 12 5/8
23	11.871	3.915	780	6.000	362.558	11\$900	12 7/16 a 12 1/2
24	10.918	3.506	2.638	3.000	369.970	11\$900	12 7/32 a 12 3/8
25	11.972	1.696	3.425	5.000	380.246	13\$900	12 1/4 a 12 3/8
26	10.042	—	7.500	—	—	—	—
27	5.712	1.469	1.041	5.000	385.580	11\$900	12 5/16 a 12 3/8
28	13.293	3.947	9.331	5.000	399.875	11\$900	12 5/16 a 12 3/8
29	7.357	8.858	2.200	5.000	376.922	11\$700	12 5/16 a 12 3/8
30	7.037	15.151	2.055	5.000	368.808	11\$600	12 3/8 a 12 13/32
	233.673	155.493	217.430	115.000	—	—	—

OUTUBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por	Cambio particular
						arroba Typo 7	Sobre Londres 90 d/v
1	5.902	14.195	26.033	4.000	350.515	11\$600	12 11/32 a 12 13/32
2	7.573	11.172	8.898	4.000	347.757	11\$400	12 1/4 a 12 5/16
3	841	—	900	—	—	—	—
4	14.914	15.360	8.400	5.000	347.311	11\$500	12 3/16 a 12 1/4
5	11.227	9.466	—	4.000	349.072	11\$600	12 3/32 a 12 5/32
6	10.535	9.211	200	4.000	350.392	11\$400	12 3/16 a 12 1/4
7	8.097	1.947	40.711	5.000	356.546	11\$400	12 3/16 a 12 1/4
8	6.062	—	12.150	4.000	356.537	11\$300	12 3/16 a 12 1/4
9	6.957	6.435	—	4.000	359.219	11\$300	12 5/32 a 12 1/4
10	2.160	—	50	—	—	—	—
11	10.391	5.596	7.500	5.000	367.720	11\$100	12 3/16 a 12 7/32
12	3.206	—	9.520	—	—	—	—
13	7.224	9.953	149	3.000	370.991	11\$100	12 1/8 a 12 7/32
14	10.513	5.959	—	5.000	375.545	11\$000	11 15/16 a 12
15	7.573	3.827	4.802	5.000	380.546	10\$800	11 21/32 a 11 3/4
16	15.501	9.771	3.250	—	—	—	—
17	1.048	—	2.000	—	—	—	—
18	11.530	6.142	1.730	4.000	385.934	10\$600	11 13/16 a 11 7/8
19	12.673	9.803	—	4.000	388.804	10\$300	11 7/8 a 12
20	8.214	6.271	19.201	7.000	390.747	10\$900	11 7/8 a 11 15/16
21	6.998	8.016	24.837	8.000	389.729	11\$600	11 15/16 a 12
22	8.600	7.332	—	8.000	390.947	11\$600	11 15/16 a 12 3/16
23	7.413	5.856	2.295	7.000	393.728	11\$800	12 7/16 a 12 5/8
24	1.224	—	—	—	—	—	—
25	9.152	4.312	19.776	5.000	410.041	12\$000	12 5/8 a 13 7/8
26	13.353	1.980	6.507	5.000	413.700	11\$900	12 11/16 a 13 1/32
27	6.784	3.125	13.327	4.000	419.385	11\$600	12 1/4 a 12 1/2
28	11.655	5.970	2.300	6.000	424.323	11\$300	12 1/4 a 12 1/2
29	9.157	3.719	9.702	5.000	424.828	11\$300	12 1/8 a 12 5/8
30	8.183	12.485	476	4.000	421.780	11\$400	12 1/2 a 12 9/16
31	1.259	—	11.300	—	—	—	—
	246.324	172.263	235.510	—	—	—	—

ANNEXO N. 18 (continuação)

NOVEMBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por		Cambio particular
						arroba	Sobre Londres	
						Typo 7	90 d/v	
1	6.684	2.648	12.225	—	—	—	—	—
2	1.226	—	2.282	—	—	—	—	—
3	16.345	8.239	300	5.000	425.098	11\$800	12 1/2 a 12 13/16	
4	14.832	8.309	—	9.000	431.621	11\$900	12 1/2 a 12 3/4	
5	10.440	9.040	400	9.000	433.071	12\$000	12 5/16 a 12 1/2	
6	11.381	6.344	3.586	7.000	439.372	12\$000	12 1/8 a 12 8/32	
7	314	—	18.245	—	—	—	—	—
8	14.882	6.194	990	5.000	448.060	12\$000	11 3/4 a 12 1/8	
9	10.384	6.312	5.750	4.000	453.132	11\$800	11 7/8 a 12	
10	7.759	5.469	—	3.000	455.422	11\$500	11 7/8 a 12	
11	6.808	—	—	5.000	462.080	11\$400	11 3/4 a 11 7/8	
12	10.084	3.901	17.435	5.000	468.213	11\$500	11 3/4 a 11 7/8	
13	6.828	9.459	2.500	3.000	473.191	11\$500	11 5/8 a 11 3/4	
14	7.012	—	250	—	—	—	—	—
15	797	—	—	—	—	—	—	—
16	16.841	7.814	890	9.000	482.218	11\$800	11 3/4 a 11 7/8	
17	12.179	7.638	15.404	4.000	486.769	11\$700	11 1/2 a 11 3/4	
18	8.213	5.381	750	5.000	489.591	11\$500	11 1/4 a 11 7/16	
19	9.000	3.604	4.282	5.000	478.069	11\$400	11 1/4 a 11 3/8	
20	7.843	1.870	12.552	5.000	479.891	11\$200	11 a 11 1/4	
21	8.692	—	—	—	—	—	—	—
22	10.624	7.505	9.319	6.000	489.007	11\$200	10 3/4 a 11	
23	5.638	7.335	9.750	2.000	481.310	11\$000	10 1/2 a 11 13/16	
24	8.362	8.301	—	5.000	481.371	11\$000	10 7/8 a 11 1/4	
25	10.963	6.451	250	4.000	477.279	11\$100	10 15/16 a 11 1/4	
26	11.581	—	13.050	5.000	488.860	11\$200	11 5/8 a 11 7/8	
27	5.416	2.675	270	5.000	492.772	11\$400	11 3/4 a 12 1/4	
28	1.171	—	8.300	—	—	—	—	—
29	11.271	5.193	—	5.000	498.859	11\$500	12 a 12 1/4	
30	10.136	10.552	—	6.000	498.438	11\$300	11 1/2 a 11 15/16	
	255.417	137.237	139.210	121.000	—	—	—	—

DEZEMBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação por		Cambio particular
						arroba	Sobre Londres	
						Typo 7	90 d/v	
1	6.021	8.044	10.268	5.000	486.415	11\$300	11 3/8 a 11 3/4	
2	10.427	9.007	12.570	4.000	487.835	11\$300	11 3/8 a 11 5/8	
3	7.768	4.889	—	5.000	480.549	11\$200	11 5/16 a 11 1/2	
4	5.501	5.091	23.950	6.000	481.821	11\$300	11 11/32 a 11 1/2	
5	862	—	10.575	—	—	—	—	—
6	16.955	4.259	3.000	4.000	494.517	11\$300	11 7/16 a 11 1/2	
7	8.699	4.256	1.250	4.000	496.708	11\$100	11 7/16 a 11 9/16	
8	3.787	6.044	1.129	—	—	—	—	—
9	9.670	10.332	1.250	8.000	496.041	11\$000	11 3/8 a 11 1/2	
10	7.699	9.190	300	8.000	494.550	11\$000	11 1/4 a 11 3/8	
11	9.550	12.830	13.250	6.000	491.966	11\$100	11 1/8 a 11 7/16	
12	698	—	10.250	—	—	—	—	—
13	17.236	6.443	—	6.000	502.759	11\$200	10 9/16 a 11	
14	8.261	6.517	—	4.000	504.503	11\$300	10 11/16 a 10 13/16	
15	5.622	8.895	23.050	5.000	506.234	11\$300	10 1/8 a 10 3/4	
16	5.957	7.984	25.622	9.000	504.203	11\$400	9 5/8 a 10	
17	9.670	9.872	5.500	7.000	504.001	11\$500	9 7/8 a 10 3/8	
18	7.796	12.000	1.616	8.000	499.426	11\$600	10 1/16 a 10 1/4	
19	529	—	2.000	—	—	—	—	—
20	13.002	13.734	300	5.000	498.694	11\$500	10 a 10 1/16	
21	10.614	14.106	6.853	7.000	495.202	11\$300	9 7/8 a 10	
22	8.200	11.967	6.950	6.000	491.435	11\$200	9 15/16 a 10 5/16	
23	5.275	10.318	60.492	6.000	486.397	11\$200	9 15/16 a 10 1/16	
24	5.097	7.240	—	6.000	495.244	11\$300	9 15/16 a 10 1/16	
25	695	—	—	—	—	—	—	—
26	5.727	—	4.744	—	—	—	—	—
27	10.819	2.672	11.025	3.000	498.823	11\$200	9 7/8 a 10 1/16	
28	9.433	9.600	148	6.000	498.656	11\$200	9 5/8 a 9 3/4	
29	7.999	12.581	8.000	4.000	494.074	11\$100	9 5/8 a 9 7/8	
30	8.057	14.071	121	6.000	488.061	11\$100	9 5/8 a 10 1/16	
31	5.042	16.962	—	6.000	476.141	11\$100	9 15/16 a 10 1/16	
	322.666	234.799	249.713	144.000	—	—	—	—

ANNEXO N. 19

Movimento das Bolsas de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres, durante o anno de 1929

JANEIRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1 Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	15 1/4	22 1/2	15.87	—	—	—	—	—	121—	—	—
3	15 1/4	22 1/2	15.65	—	—	—	—	—	—	—	—
4 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	16	23 1/2	16.21	—	229.25	—	—	—	122—	—	—
6	16	23 1/2	16.31	—	231.25	—	—	—	122—9	—	—
7	16 1/2	23 3/4	16.46	—	238.	—	—	—	124—3	—	—
8	16 7/8	24 1/4	16.78	—	239.	—	—	—	127—	—	—
9	16 3/4	24	16.88	—	244.50	—	—	—	127—	—	—
10	16 3/4	24	16.06	—	(1) 242.50	—	—	—	—	—	—
11 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	16 3/4	24	16.16	—	241.50	—	—	—	125—	—	—
13	16 1/2	23 3/4	15.70	—	241.50	—	—	—	125—	—	—
14	16	23 3/4	15.68	—	240.50	—	—	—	124—6	—	—
15	16	23 3/4	15.82	—	242.75	—	—	—	125—	—	—
16	16 1/4	23 3/4	16.00	—	249.75	—	—	—	126—3	—	—
17	16 1/2	23 3/4	16.05	—	250.75	—	—	—	—	—	—
18 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	16 1/4	23 3/4	16.03	—	253.50	—	—	—	126—6	—	—
20	16	23 3/4	15.87	—	256.75	—	—	—	126—9	—	—
21	16	23 3/4	15.95	—	262.25	—	—	—	126—6	—	—
22	16	23 3/4	15.90	—	263.25	—	—	—	126—6	—	—
23	16	23 3/4	15.69	—	264.25	—	—	—	125—6	—	—
24	16	23 3/4	15.75	—	(2) 264.25	—	—	—	—	—	—
25 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	16	23 3/4	15.62	—	269.25	—	—	—	126—6	—	—
27	16	23 3/4	15.75	—	276.50	—	—	—	126—3	—	—
28	16	23 3/4	15.57	—	280.	—	—	—	126—3	—	—
29	16	23 3/4	15.54	—	277.75	—	—	—	126—3	—	—
30	15 3/4	23 1/2	15.17	—	275.50	—	—	—	126—3	—	—
31	15 1/2	23 1/2	15.00	—	(3) 275.	—	—	—	—	—	—

(1) Cotação official do disponível de Santos 254. francos
 (2) " " " " " " " " 268. "
 (3) " " " " " " " " 280. "

FEVEREIRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	15 1/8	23 1/4	14.64	—	276.	—	—	—	126—3	—	—
3	14 3/4	23 1/4	14.14	—	277.50	—	—	—	126—3	—	—
4	14 1/4	23	13.45	—	285.50	—	—	—	126—	—	—
5	14 1/3	22 3/4	13.72	—	288.50	—	—	—	126—	—	—
6	14 1/8	22 3/4	13.90	—	255.50	—	—	—	125—6	—	—
7	14 3/4	22 3/4	14.15	—	(1) 285.50	—	—	—	—	—	—
8 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	14 1/4	22 3/4	13.72	—	286.25	—	—	—	126—6	—	—
10	14 1/4	22 3/4	13.67	—	281.25	—	—	—	127—6	—	—
11	14	22 1/4	13.70	—	283.	—	—	—	126—	—	—
12 Feriado	—	—	—	—	282.25	—	—	—	125—	—	—
13	14	22 1/4	13.71	—	282.25	—	—	—	126—9	—	—
14	14	22 1/4	13.85	—	(2) 282.25	—	—	—	—	—	—
15 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	14 1/4	22 1/4	13.99	—	282.75	2.000	—	—	127—	—	2.000
17	14 5/8	22 1/4	14.25	—	286.25	1.000	—	—	127—	—	1.000
18	14 5/8	22 1/4	14.34	—	293.25	2.000	—	—	127—	—	2.000
19	14 3/4	22 1/2	14.54	—	298.75	2.000	—	—	126—6	—	2.000
20	14 3/4	22 1/2	14.29	—	287.75	3.000	—	—	127—	—	3.000
21 Feriado	—	—	—	—	(3) 291.75	3.000	—	—	—	—	3.000
22 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23 Feriado	—	—	—	—	298.	4.000	—	—	127—	—	4.000
24	14 3/4	22 1/2	13.91	—	296.25	1.000	—	—	127—	—	1.000
25	14 3/4	22 1/2	14.10	—	297.	1.000	—	—	128—	—	1.000
26	14 5/8	22 1/4	14.13	—	299.	1.000	—	—	129—	—	1.000
27	14 5/8	—	13.97	—	299.75	4.000	—	—	127—6	—	4.000
28	14 5/8	22 1/4	13.70	—	(4) 299.75	1.000	—	—	—	—	1.000
29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	25.000	—	—	—	—	25.000

(1) Cotação official de café disponível de Santos 288. francos
 (2) " " " " " " " " 288. "
 (3) " " " " " " " " 300. "
 (4) " " " " " " " " 310. "

ANNEXO N. 19 (continuação)

MARÇO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	14 5/8	22 1/4	14.24	—	290.50	—	—	—	125-3	—	—
2	14 5/8	22 1/4	14.47	—	290.	1.000	—	—	125-6	—	1.000
3	14 5/8	22 1/4	14.78	—	290.	—	—	—	125-9	—	—
4	15 1/4	22 1/2	15.02	—	291.	5.000	—	—	125-9	—	5.000
5	15 1/4	22 1/2	15.19	—	292.	4.000	—	—	126-	—	4.000
6	15 1/4	22 1/2	15.16	—	(1) 293.	1.500	—	—	—	—	1.500
7 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	15 1/4	22 1/2	14.82	—	297.	4.000	—	—	126-	—	4.000
9	15 1/2	22 1/2	14.83	—	297.	2.000	—	—	125-9	—	2.000
10	15 1/4	22 1/4	14.54	—	297.	2.000	—	—	125-9	—	2.000
11	15 1/4	22 1/4	14.47	—	297.	3.000	—	—	126-6	—	3.000
12	14 5/8	22 1/4	14.89	—	296.50	1.000	—	—	125-6	—	1.000
13	14 5/8	22 1/4	14.40	—	(2) 296.50	500	—	—	—	—	500
14 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	14 5/8	22 1/4	14.35	—	295.50	2.000	—	—	125-6	—	2.000
16	14 5/8	22 1/4	14.73	—	291.	1.000	—	—	125-9	—	1.000
17	15	22 1/4	14.74	—	290.	1.000	—	—	125-9	—	1.000
18	15 1/4	22 1/4	14.70	—	290.50	5.000	—	—	126-	—	5.000
19	15 1/4	22 1/4	14.75	—	288.50	4.000	—	—	126-6	—	4.000
20	15 1/4	22 1/4	14.68	—	(3) —	—	—	—	—	—	—
21 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	15	22 1/4	14.42	—	289.	2.000	—	—	125-6	—	2.000
23	15 3/4	22 1/4	14.29	—	290.25	1.000	—	—	125-3	—	1.000
24	15 3/4	22 1/4	14.25	—	292.	1.000	—	—	124-	—	1.000
25	15 3/4	22 1/4	14.26	—	291.	1.000	—	—	123-9	—	1.000
26	15 3/4	22 1/4	14.54	—	291.	1.000	—	—	124-	—	1.000
27	15	22 1/4	14.47	—	(4) 291.	4.000	—	—	—	—	4.000
28 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	15	22 1/4	14.82	—	291.75	—	—	—	124-9	—	—
30	15	22 1/4	14.85	—	293.50	1.000	—	—	123-9	—	1.000
31	15	22 1/4	14.52	—	296.	3.000	—	—	123-6	—	3.000
	—	—	—	—	—	51.000	—	—	—	—	51.000

(1) Cotação oficial do disponível de Santos 310. francos
 (2) " " " " " " " 315. "
 (3) " " " " " " " 313. "
 (4) " " " " " " " 313. "

ABRIL

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	14 3/4	22 1/4	14.54	—	296.	—	—	—	123-6	—	—
2 Feriado	—	—	—	—	Feriado	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	(1) —	—	—	—	—	—	—
4 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	—	—	14.55	—	—	—	—	—	—	—	—
6	15	22 1/4	14.80	—	288.25	1.000	—	—	—	—	1.000
7	15	22 1/4	14.60	—	303.25	2.000	—	—	124-	—	2.000
8	15	22 1/4	14.68	—	307.	2.000	—	—	124-6	—	2.000
9	15	22 1/4	14.50	—	312.	3.000	—	—	123-6	—	3.000
10	15	22 1/4	14.33	—	(2) 318.25	1.000	—	—	—	—	1.000
11 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	15	22 1/4	14.19	—	335.25	1.000	—	—	124-	—	1.000
13	14 3/4	22 1/4	14.29	—	325.25	2.000	—	—	123-6	—	2.000
14	14 3/4	22 1/4	14.45	—	314.25	2.000	—	—	122-3	—	2.000
15	15	22	14.61	—	321.25	2.000	—	—	121-	—	2.000
16	15	22	14.58	—	320.	1.000	—	—	121-	—	1.000
17	15	22	14.57	—	(3) 318.50	1.000	—	—	—	—	1.000
18 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	15 1/2	22 1/4	14.93	—	316.75	1.000	—	—	119-	—	1.000
20	15 1/2	22 1/4	14.77	—	316.	2.000	—	—	120-	—	2.000
21	15 1/2	22 1/4	14.80	—	320.	4.000	—	—	119-6	—	4.000
22	15 1/2	22 1/4	14.52	—	327.	2.000	—	—	115-6	—	2.000
23	15 1/4	22	14.45	—	326.	2.000	—	—	110-	—	2.000
24	15 1/4	22	14.40	—	(4) 325.	1.000	—	—	—	—	1.000
25 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	15 1/4	22	14.30	—	329.	—	—	—	111-6	—	—
27	15 1/4	22	14.12	—	330.	—	—	—	110-6	—	—
28	15	22	14.18	—	327.25	1.000	—	—	110-	—	1.000
29	15	22	14.38	—	323.75	1.000	—	—	110-	—	1.000
30	15	22	14.55	—	(5) 324.75	1.000	—	—	110-	—	1.000
	—	—	—	—	—	33.000	—	—	—	—	33.000

(1) Cotação oficial de café disponível de Santos 313. francos
 (2) " " " " " " " 318. "
 (3) " " " " " " " 323. "
 (4) " " " " " " " 325. "
 (5) " " " " " " " 328. "

ANNEXO N. 19 (continuação)

MAIO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1 Feriado	—	—	—	—	329.25	1.000	—	—	—	—	1.000
2 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	15	22	14.94	—	319.25	3.000	—	—	105-6	—	3.000
4	15 1/4	22	15.01	—	315.75	—	—	—	107-6	—	—
5	15 1/4	22	15.12	—	311.	3.000	—	—	107-6	—	3.000
6	15 5/8	22	15.49	—	310.75	3.000	—	—	107-6	—	3.000
7	15 5/8	22	15.61	—	309.	3.000	—	—	110-6	—	3.000
8	15 5/8	22	15.67	—	(1) 307.25	2.000	—	—	—	—	2.000
9 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	15 5/8	22	15.39	—	297.25	5.000	—	—	107-6	—	5.000
11	15 5/8	22	15.01	—	294.50	4.000	—	—	108-	—	4.000
12	15 5/8	22	14.98	—	281.25	7.000	—	—	108-6	—	7.000
13	15 5/8	22	14.99	—	Feriado	—	—	—	108-	—	—
14	15 5/8	22	15.19	—	287.25	12.000	—	—	108-	—	12.000
15	15 5/8	22	15.35	—	(2) 285.75	—	—	—	—	—	—
16 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	15 3/4	22	15.67	—	276.25	4.000	—	—	108-	—	4.000
18	15 3/4	22	15.40	—	265.	5.000	—	—	107-	—	5.000
19	15 1/2	22	15.05	—	257.	4.000	—	—	108-	—	4.000
20	15 1/4	21 3/4	15.04	—	269.	1.000	—	—	108-	—	1.000
21	15 1/4	21 3/4	14.85	—	262.	3.000	—	—	108-	—	3.000
22	15 1/2	22	15.20	—	(3) Feriado	—	—	—	—	—	—
23 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	15 1/2	22	15.30	—	Feriado	—	—	—	108-	—	—
25	15 1/2	22	15.09	—	252.	1.000	—	—	109-	—	1.000
26	15 1/2	22	14.96	—	239.50	5.000	—	—	—	—	5.000
27	15 1/2	22	15.18	—	250.	4.000	—	—	108-6	—	4.000
28	15 1/2	22	15.04	—	250.	3.000	—	—	110-6	—	3.000
29 Feriado	—	—	—	—	(4) 245.50	1.000	—	—	—	—	1.000
30 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31 Feriado	—	—	—	—	231.50	4.000	—	—	109-6	—	4.000
	—	—	—	—	—	78.000	—	—	—	—	78.000

(1) Cotação oficial do disponível de Santos 223. francos
 (2) " " " " " " " 300. "
 (3) " " " " " " " 288. "
 (4) " " " " " " " 278. "

JUNHO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	15 1/4	22	14.85	—	231.50	9.000	—	—	109-6	—	9.000
2	15 1/4	22	14.85	—	231.	—	—	—	109-6	—	—
3	15 1/4	22	14.85	—	235.	4.000	—	—	109-	—	4.000
4	15 1/4	22	15.15	—	243.	2.000	—	—	108-6	—	2.000
5	—	—	—	—	(1) 244.	4.000	—	—	—	—	4.000
6 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	15 1/4	22	14.69	—	247.	3.000	—	—	108-6	—	3.000
8	15 1/4	22	14.90	—	245.	—	—	—	109-	—	—
9	15 1/4	22	14.85	—	233.	1.000	—	—	109-	—	1.000
10	15 1/4	21 3/4	14.64	—	226.50	2.000	—	—	108-	—	2.000
11	15 1/4	21 3/4	14.34	—	234.	5.000	—	—	105-	—	5.000
12	—	—	—	—	(2) 230.	1.000	—	—	—	—	1.000
13 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	15 1/4	21 3/4	14.59	—	228.	1.000	—	—	108-6	—	1.000
15	15 1/4	21 3/4	14.46	—	231.	1.000	—	—	100-	—	1.000
16	15 1/4	21 3/4	14.45	—	225.	1.000	—	—	100-	—	1.000
17	15 1/4	21 3/4	14.24	—	220.	2.000	—	—	—	—	2.000
18	15	21 1/4	14.19	—	212.	2.000	—	—	—	—	2.000
19	1	—	—	—	(3) 211.	2.000	—	—	—	—	2.000
20 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	15	21 1/4	14.00	—	206.	2.000	—	—	97-6	—	2.000
22	14 1/2	20 3/4	13.81	—	199.	10.000	—	—	—	—	10.000
23	14 1/2	20 3/4	13.74	—	173.50	4.000	—	—	—	—	4.000
24	14 1/4	20 1/2	13.97	—	184.	3.000	—	—	95-	—	3.000
25	14 1/4	20 1/2	14.15	—	185.	6.000	—	—	95-	—	6.000
26	—	—	—	—	(4) 189.	2.000	—	—	—	—	2.000
27 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	14 1/2	20 1/2	13.80	—	189.	3.000	—	—	95-	—	3.000
29	14 1/4	20 1/4	13.53	—	181.	2.000	—	—	90-	—	2.000
30	14 1/4	20 1/4	13.00	—	179.	3.000	—	—	—	—	3.000
	—	—	—	—	—	75.000	—	—	—	—	75.000

(1) Cotação oficial do disponível de Santos 267. francos
 (2) " " " " " " " 265. "
 (3) " " " " " " " 240. "
 (4) " " " " " " " 198. "

ANNEXO N. 19 (continuação)

JULHO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	13 3/4	19 3/4	12.17	—	172.50	2.000	—	—	—	—	2.000
2	13 3/4	19 3/4	12.15	—	180.50	4.000	—	—	80—	—	4.000
3	—	—	—	—	(1) 180.50	2.000	—	—	—	—	2.000
4 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 Feriado	—	—	—	—	174.75	1.000	—	—	85—	—	1.000
6	13 3/4	19 3/4	11.58	—	170.	5.000	—	—	84—	—	5.000
7	13 3/4	19 3/4	11.88	—	174.	2.000	—	—	80—	—	2.000
8	13 3/4	19 3/4	12.48	—	176.	5.000	—	—	81-6	—	5.000
9	14 1/4	17 1/2	12.54	—	177.	2.000	—	—	81-6	—	2.000
10	—	—	—	—	(2) 174.	1.000	—	—	—	—	1.000
11 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	13 3/4	Nominal	11.79	—	175.	—	—	—	80—	—	—
13	13 3/4	"	11.79	—	175.50	1.000	—	—	77—	—	1.000
14	13 3/4	"	11.56	—	177.50	—	—	—	77-6	—	—
15	13 1/4	17 1/2	11.79	—	—	—	—	—	76—	—	—
16	—	—	11.69	—	179.	2.000	—	—	79-3	—	2.000
17	—	—	—	—	(3) 178.	2.000	—	—	—	—	2.000
18 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	—	—	11.21	—	177.50	1.000	—	—	75—	—	1.000
20	13	Nominal	10.81	—	175.50	—	—	—	74—	—	—
21	12 1/4	16 3/4	10.49	—	171.	2.000	—	—	78-6	—	2.000
22	12 1/4	—	10.75	—	176.50	1.000	—	—	74-6	—	1.000
23	12 1/2	16 3/4	11.03	—	179.	2.000	—	—	78—	—	2.000
24	—	—	—	—	(4) 179.50	5.000	—	—	—	—	5.000
25 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	12 1/4	16 3/4	10.60	—	178.50	5.000	—	—	78—	—	5.000
27	11 3/4	16 1/2	10.11	—	174.50	1.000	—	—	78—	—	1.000
28	—	—	9.95	—	178.	—	—	—	74—	—	—
29	11	16 1/4	9.95	—	175.75	1.000	—	—	78—	—	1.000
30	10 3/4	15 1/2	10.15	—	176.	—	—	—	78-6	—	—
31	—	—	—	—	(5) 175.	2.000	—	—	—	—	2.000
	—	—	—	—	—	49.000	—	—	—	—	49.000

(1) Cotação oficial do disponível de Santos 195. francos
 (2) " " " " " " " 195. "
 (3) " " " " " " " 195. "
 (4) " " " " " " " 195. "
 (5) " " " " " " " 195. "

AGOSTO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	10 3/4	15 1/2	10.30	—	174.	1.000	—	—	78-6	—	1.000
3	10 3/4	15 1/4	10.10	—	176.50	2.000	—	—	78—	—	2.000
4	10 1/2	15 1/4	9.70	—	177.	3.000	—	—	75-6	—	3.000
5	10 1/2	15 1/4	9.30	—	175.	2.000	—	—	75—	—	2.000
6	10 1/4	14 3/4	9.19	—	174.	1.000	—	—	74—	—	1.000
7	—	—	—	—	(1) 174.	—	—	—	—	—	—
8 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	9 7/8	14 1/4	9.25	—	178.	—	—	—	74—	—	—
10	9 7/8	14 1/4	9.40	—	170.	—	—	—	73—	—	—
11	9 7/8	13 3/4	9.26	—	172.	—	—	—	73—	—	—
12	9 7/8	13 3/4	8.98	—	170.50	2.000	—	—	72-6	—	2.000
13	9 7/8	13 3/4	8.98	—	171.	3.000	—	—	71-6	—	3.000
14	9 1/2	13 1/2	8.64	—	(2) 170.75	1.000	—	—	—	—	1.000
15 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	9 1/4	13 1/4	8.34	—	168.50	1.000	—	—	70—	—	1.000
17	9 1/4	13 1/4	8.08	—	168.50	1.000	—	—	69-6	—	1.000
18	8 1/4	12 3/4	7.28	—	168.50	3.000	—	—	69-6	—	3.000
19	8 1/4	12 3/4	7.37	—	164.25	2.000	—	—	64-6	—	2.000
20	8 1/4	12 3/4	8.15	—	164.75	2.000	—	—	66-6	—	2.000
21	—	—	—	—	(3) 167.25	1.000	—	—	—	—	1.000
22 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	8 1/4	12 3/4	8.20	—	169.25	2.000	—	—	70—	—	2.000
24	8 3/8	12 3/4	7.53	—	171.	3.000	—	—	68-6	—	3.000
25	8 1/4	12 1/2	7.80	—	167.75	2.000	—	—	68-6	—	2.000
26	8 1/4	12 1/2	8.08	—	165.75	1.000	—	—	71-6	—	1.000
27	8 1/2	12 1/4	8.18	—	167.	1.000	—	—	72—	—	1.000
28 Feriado	—	—	—	—	(4) 167.	—	—	—	—	—	—
29 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	8 1/2	12 1/4	8.10	—	166.75	1.000	—	—	70-3	—	1.000
31	8 1/2	12 1/4	7.95	—	166.75	—	—	—	69—	—	—
	—	—	—	—	—	35.000	—	—	—	—	35.000

(1) Cotação disponível de Santos 195. francos

ANNEXO N. 19 (continuação)

SETEMBRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	8 1/2	12 1/4	8.53	—	164.	1.000	—	—	66—	—	1.000
2	8 1/2	12 1/4	8.34	—	164.25	1.000	—	—	64—	—	1.000
3	8 1/2	12 1/4	8.90	—	—	—	—	—	62—6	—	—
4	—	—	—	—	(1) 165.25	1.000	—	—	—	—	1.000
5 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6 Feriado	—	—	—	—	167.50	3.000	—	—	63—9	—	3.000
7	8 1/2	12 1/4	8.52	—	170.	2.000	—	—	63—	—	2.000
8	8 1/2	12 1/4	8.40	—	173.	6.000	—	—	61—6	—	6.000
9	8 1/4	12 1/4	8.10	—	173.	6.000	—	—	60—9	—	5.000
10	8 1/4	12 1/4	8.34	—	173.	1.000	—	—	59—	—	1.000
11	—	—	—	—	(2) 173.	1.000	—	—	—	—	1.000
12 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	8	11 3/4	8.45	—	178.50	2.000	—	—	61—6	—	2.000
14	8	11 3/4	7.85	—	185.	5.000	—	—	63—	—	5.000
15	8	11 3/4	7.82	—	180.	1.000	—	—	61—3	—	1.000
16	8	11 3/4	7.66	—	175.	1.000	—	—	60—9	—	1.000
17	8	11 3/4	7.80	—	172.	1.000	—	—	59—6	—	1.000
18	8	11 3/4	7.80	—	(3) 170.25	2.000	—	—	—	—	2.000
19 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	8	11 1/4	8.00	—	167.50	2.000	—	—	60—3	—	2.000
21	8	11 1/4	8.20	—	169.50	4.000	—	—	60—9	—	4.000
22	8	11 1/4	7.80	—	169.50	3.000	—	—	61—3	—	3.000
23	8	11 1/4	7.83	—	164.50	2.000	—	—	59—3	—	2.000
24	8	11 1/4	7.83	—	162.	1.000	—	—	57—9	—	1.000
25	8	11 1/4	7.67	—	(4) 15 1/2	—	—	—	—	—	—
26 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	8	11 1/4	7.65	—	159.	3.000	—	—	57—	—	3.000
28	8	11 1/4	7.69	—	163.	3.000	—	—	57—3	—	3.000
29	7 3/4	11	7.69	—	153.50	3.000	—	—	58—6	—	3.000
30	7 3/4	11	7.67	—	156.50	6.000	—	—	57—6	—	6.000
	—	—	—	—	—	60.000	—	—	—	—	60.000

(1) Cotação semanal do disponível de Santos 190. francos
 (2) " " " " " " " 195. "
 (3) " " " " " " " 195. "
 (4) " " " " " " " 190. "

OUTUBRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	7 3/4	11	7.70	—	153.50	2.000	—	—	56—6	—	2.000
2	7 7/8	11	7.67	—	(1) 154.	1.000	—	—	—	—	1.000
3 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	7 7/8	11	7.59	—	154.	—	—	—	55—9	—	—
5	7 7/8	11	7.40	—	151.50	—	—	—	56—3	—	—
6	7 1/4	10 1/4	7.87	—	149.	2.000	—	—	55—6	—	2.000
7	7 1/4	10 1/4	7.34	—	147.50	4.000	—	—	55—3	—	4.000
8	7 1/4	10 1/4	7.26	—	141.	5.000	—	—	54—6	—	5.000
9	7 1/4	9 3/4	7.20	—	(2) 140.	3.000	—	—	—	—	3.000
10 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	7 1/4	9 3/4	7.15	—	147.	8.000	—	—	54—9	—	8.000
12 Feriado	—	—	—	—	148.	1.000	—	—	54—	—	1.000
13	7	9 3/4	6.77	—	147.	1.000	—	—	54—	—	1.000
14	7	9 1/2	6.67	—	143.50	3.000	—	—	53—9	—	3.000
15	6 3/4	9 1/4	6.25	—	(3) 145.50	2.000	—	—	54—	—	2.000
16	6 3/4	9 1/4	6.22	—	141.	1.000	—	—	—	—	1.000
17 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	6 3/4	9 1/4	6.55	—	140.	3.000	—	—	50—6	—	3.000
19	7	9 1/4	6.80	—	141.25	4.000	—	—	51—6	—	4.000
20	7 3/8	9 1/4	7.29	—	143.50	1.000	—	—	53—	—	1.000
21	8	9 1/2	7.45	—	147.	5.000	—	—	54—	—	5.000
22	8	9 1/2	7.51	—	150.50	4.000	—	—	54—6	—	4.000
23	8	9 1/2	7.79	—	(4) 152.	—	—	—	—	—	—
24 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	8 1/2	9 3/4	8.06	—	158.	9.000	—	—	58—	—	9.000
26	8	9 3/4	7.70	—	168.	6.000	—	—	52—6	—	6.000
27	7 3/4	9 1/2	7.40	—	157.50	6.000	—	—	56—	—	6.000
28	7 3/4	9 1/2	7.22	—	157.	4.000	—	—	55—3	—	4.000
29	7 3/4	9 1/4	7.25	—	160.	2.000	—	—	54—3	—	2.000
30	8 1/2	9 1/4	8.23	—	(5) Feriado	—	—	—	—	—	—
31 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	—	—	77.000	—	—	—	—	77.000

(1) Cotação oficial de café disponível de Santos 175. francos
 (2) " " " " " " " 169. "
 (3) " " " " " " " 175. "
 (4) " " " " " " " " "
 (5) " " " " " " " " "

ANNEXO N. 19 (continuação)

NOVEMBRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	8 1/4	9 1/2	8.04	—	Feriado	—	—	—	57-6	—	—
2 Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	56-6	—	—
3	8 1/4	9 1/2	7.94	—	169.50	6.000	—	—	57-6	—	8.000
4	8 1/4	9 1/2	7.97	—	174.	4.000	—	—	57-9	—	4.000
5	8	9 1/4	7.58	—	174.50	1.000	—	—	57-	—	1.000
6	8	9 1/4	7.48	—	(1) 172.25	—	—	—	—	—	—
7 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	7 3/4	9 1/4	7.19	—	170.50	3.000	—	—	55-	—	3.000
9	7 3/4	9 1/4	7.12	—	170.	1.000	—	—	53-	—	1.000
10	7 3/8	9	7.00	—	165.	2.000	—	—	54-3	—	2.000
11	7 3/8	9	7.08	—	165.	—	—	—	54-3	—	—
12	7 3/8	9	6.89	—	165.75	2.000	—	—	55-	—	2.000
13	7 3/8	9	6.82	—	(2) 164.25	6.000	—	—	—	—	6.000
14 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	7 3/8	9	7.00	—	165.	2.000	—	—	55-	—	2.000
16	7 1/4	9	7.08	—	161.	4.000	—	—	55-3	—	4.000
17	7 1/4	9	6.92	—	158.	1.000	—	—	56-	—	1.000
18	7 1/8	8 1/2	6.72	—	153.75	1.000	—	—	54-6	—	1.000
19	7	8 1/2	6.40	—	152.25	5.000	—	—	52-6	—	5.000
20	7	8 1/2	6.45	—	(3) 149.50	1.500	—	—	—	—	1.500
21 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	7	8 1/4	6.38	—	149.	3.000	—	—	52-6	—	3.000
23	6 5/8	8	6.26	—	146.	2.000	—	—	52-	—	2.000
24	6 7/8	8	6.55	—	145.	3.000	—	—	52-	—	3.000
25 Feriado	—	—	—	—	152.	3.000	—	—	56-	—	3.000
26	6 7/8	8	6.98	—	154.	4.000	—	—	55-6	—	4.000
27	7	8 1/4	7.10	—	(4) 155.	—	—	—	—	—	—
28 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	7	8 1/4	6.90	—	155.75	1.000	—	—	55-9	—	1.000
30	7	8 1/4	6.80	—	149.75	1.000	—	—	54-	—	1.000
31	—	—	—	—	—	56.500	—	—	—	—	56.500

(1) Cotação disponível de Santos 190. francos.
 (2) " " " " 185. "
 (3) " " " " 180. "
 (4) " " " " 180. "

DEZEMBRO

DIAS	NOVA YORK				HAMBURGO		HAVRE		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	7	8 1/4	7.20	—	—	—	141.50	1.000	49-9	—	1.000
2	7	8 1/4	7.25	—	—	—	145.	1.000	52-	—	1.000
3	7	8 1/4	7.48	—	—	—	142.50	2.000	52-3	—	2.000
4	7	8 1/4	7.37	—	—	—	(1) 142.50	—	—	—	—
5 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	7	8 1/4	7.25	—	—	—	147.	1.000	51-6	—	1.000
7	6 7/8	8 1/4	7.10	—	—	—	147.	1.000	51-	—	1.000
8	6 7/8	8 1/4	7.06	—	—	—	144.	1.000	50-6	—	1.000
9	6 7/8	8 1/4	7.17	—	—	—	146.	—	50-6	—	—
10	6 7/8	8 1/4	7.03	—	—	—	145.	1.000	51-	—	1.000
11	6 7/8	8 1/4	7.05	—	—	—	(2) 145.	—	—	—	—
12 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	6 3/4	8	6.89	—	—	—	146.	—	51-	—	—
14	6 5/8	8	6.77	—	—	—	142.75	2.000	50-	—	2.000
15	6 1/2	7 3/4	6.71	—	—	—	142.	2.000	49-	—	2.000
16	6 1/4	7 3/4	6.62	—	—	—	140.	4.000	47-9	—	4.000
17	6 1/4	7 3/4	6.82	—	—	—	140.	3.000	47-9	—	3.000
18	6 1/4	7 3/4	6.82	—	—	—	(3) 139.	1.000	—	—	1.000
19 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	6 1/2	7 3/4	6.55	—	—	—	138.25	6.000	47-6	—	6.000
21	6 1/4	7 3/4	6.45	—	—	—	136.25	2.000	46-	—	2.000
22	6 1/4	7 3/4	6.35	—	—	—	135.75	3.000	46-	—	3.000
23	6 1/4	7 3/4	6.52	—	—	—	130.50	4.000	45-9	—	4.000
24	6 1/4	7 3/4	6.46	—	—	—	131.50	1.000	—	—	1.000
25 Feriado	—	—	—	—	—	—	(4) —	—	—	—	—
26 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	6 1/4	7 3/4	6.35	—	—	—	129.25	6.000	—	—	6.000
28	6 1/8	7 1/2	6.28	—	—	—	—	—	45-6	—	—
29	6 1/8	7 1/2	6.14	—	—	—	126.	3.000	43-9	—	3.000
30	6 1/8	7 1/2	6.26	—	—	—	126.	5.000	44-	—	5.000
31	6 1/8	7 1/2	6.44	—	—	—	(5) 127.25	2.000	44-9	—	2.000
	—	—	—	—	—	—	—	52.000	—	—	52.000

(1) Cotação disponível de Santos 175. francos.
 (2) " " " " 175. "
 (3) " " " " 165. "

ANNEXO N. 20

Synopse dos preços externos do café tipo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro de 1890 a 30 de Junho de 1920 (Por arroba)

ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO CENTRO DO COMMERCIO DE CAFÉ DO RIO DE JANEIRO

ANNOS	MEZES																							
	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
1890	78200	94800	78600	94800	88600	118000	94800	118000	98800	118500	88800	118500	88800	118500	88800	118500	88800	118500	88800	118500	88800	118500	88800	118500
1891	88400	109900	108200	113700	118600	138000	118600	138000	128300	137700	108300	118050	113300	133400	118600	148500	88500	138600	88600	118790	98500	168500	118600	168900
1892	128200	144200	148200	153400	168100	184400	184000	184000	184500	184000	148800	168400	168400	188000	178400	188000	188000	178500	128400	168800	168800	168800	168800	168800
1893	168900	188100	178700	198000	178800	184000	168800	178600	178600	208300	198500	218500	188000	218500	178000	188200	188000	228000	228700	188000	188000	188000	188000	188000
1894	228200	238100	238100	238400	238000	248200	248200	268500	218500	238300	218500	238500	228400	228400	228400	228400	228400	228400	228400	228400	228400	228400	228400	228400
1895	188500	228500	228500	238000	228500	248800	228500	248400	228500	258000	218500	258500	198500	218000	218000	228000	228000	228000	228000	228000	228000	228000	228000	228000
1896	188000	208500	188700	208000	198800	218700	198600	208800	258800	208500	158900	178500	148200	178000	158000	168000	168000	168000	168000	168000	168000	168000	168000	168000
1897	148400	168400	148600	158400	138000	158200	118000	148000	128600	128600	118500	138400	118600	128400	118600	128400	118600	128400	118600	128400	118600	128400	118600	128400
1898	118600	128400	118500	128000	118000	128000	128800	15800	128500	138600	108300	128200	108600	118200	108600	118200	108600	118200	108600	118200	108600	118200	108600	118200
1899	118600	128400	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000
1900	148200	158400	148500	148000	138500	148500	138300	138800	128000	138200	108300	108300	108300	108300	108300	108300	108300	108300	108300	108300	108300	108300	108300	108300
1901	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1902	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1903	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1904	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1905	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1906	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1907	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1908	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1909	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1910	88800	88100	88600	78200	68400	68000	68200	68700	68400	68500	68700	68200	68500	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600	68600
1911	118200	118800	118200	118400	108500	118100	98900	108600	108000	108700	108000	118300	118200	118700	108600	118200	128500	128800	128200	128500	128500	128500	128500	128500
1912	118600	128650	128100	128650	128200	138000	128500	128500	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400	128400
1913	118600	128200	108400	118750	98500	108300	98300	108200	98500	108000	88000	98200	78500	88600	78500	88100	88100	88100	88100	88100	88100	88100	88100	88100
1914	78700	88200	78200	88000	68100	78200	78100	78500	68700	78500	78400	88200	68400	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600
1915	88800	88600	88400	88700	68100	78200	78100	78500	68700	78500	78400	88200	68400	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600
1916	88800	88600	88400	88700	68100	78200	78100	78500	68700	78500	78400	88200	68400	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600
1917	88800	88600	88400	88700	68100	78200	78100	78500	68700	78500	78400	88200	68400	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600
1918	88800	88600	88400	88700	68100	78200	78100	78500	68700	78500	78400	88200	68400	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600	78600
1919	138800	168200	158600	168300	1483100	168400	168300	188700	188100	188000	188100	188500	218800	248000	208800	238200	158200	218200	168900	188700	188400	188500	188600	168500
1920	168100	178400	158800	168500	168100	168800	148900	168300	158600	168800	158100	168600												

(*) De 2 de Janeiro a 15 de Junho de 1907 o preço oficial (convenção) do tipo n. 7 foi de 78000.
 (**) Copquanto nominal, devido à irregularidade em que esteve o mercado, que operava sobre o tipo n. 8, o tipo n. 7, oscillou em média, de 168100 no mez de Setembro, 148000 em Outubro e 158750 em Novembro. Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1920.

ANNEXO N. 21

Synopse dos preços externos do café tipo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro, de 1 de Janeiro, de 1890 a 30 de Junho de 1921 (Por arroba)

ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO CENTRO DO COMMERCIO DE CAFE DO RIO DE JANEIRO

ANNOS	MESES											
	Janairo	Fevereiro	Março	Abril	Mato	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1890	7\$200—8\$800	7\$600—8\$800	8\$600—11\$000	9\$800—11\$000	9\$800—11\$500	8\$800—11\$500	8\$500—11\$400	9\$400—11\$000	9\$800—11\$200	8\$000—11\$000	8\$800—10\$200	9\$250—10\$200
1891	9\$400—10\$900	10\$200—11\$700	11\$800—13\$000	11\$900—13\$700	12\$800—13\$700	10\$800—13\$000	11\$800—13\$400	11\$900—14\$500	8\$500—13\$600	8\$600—11\$700	9\$500—10\$500	11\$800—15\$000
1892	13\$200—14\$200	14\$200—16\$400	15\$100—15\$400	14\$400—15\$000	14\$500—16\$000	14\$800—16\$400	15\$500—21\$500	18\$000—21\$500	18\$000—21\$500	17\$000—18\$200	18\$000—22\$000	22\$000—22\$700
1893	16\$900—18\$100	17\$700—19\$000	17\$800—18\$400	16\$300—17\$900	17\$800—20\$800	17\$800—20\$800	19\$500—21\$500	22\$400—23\$400	21\$400—22\$400	21\$400—22\$400	Nominal *	Nominal
1894	22\$200—23\$100	23\$100—24\$400	23\$000—24\$200	24\$200—25\$500	21\$500—23\$000	21\$500—23\$000	21\$500—23\$000	21\$500—23\$000	21\$500—23\$000	21\$500—23\$000	21\$500—23\$000	21\$500—23\$000
1895	18\$500—20\$500	18\$700—20\$000	18\$800—21\$700	19\$600—20\$800	15\$800—20\$500	15\$900—17\$500	14\$200—17\$000	15\$000—16\$000	14\$200—17\$000	15\$000—16\$000	14\$200—17\$000	14\$200—17\$000
1896	14\$400—16\$400	14\$800—16\$400	13\$800—15\$200	11\$800—14\$000	12\$800—14\$800	12\$800—14\$800	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200
1897	11\$800—12\$400	12\$800—12\$800	11\$800—12\$800	12\$800—12\$800	12\$800—12\$800	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200
1898	11\$800—12\$400	11\$500—12\$000	11\$800—12\$800	12\$800—12\$800	12\$800—12\$800	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200
1899	11\$800—12\$400	12\$800—12\$800	12\$800—12\$800	12\$800—12\$800	12\$800—12\$800	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200	10\$500—12\$200
1900	14\$200—15\$400	14\$900—16\$000	13\$500—14\$500	13\$300—14\$800	12\$800—13\$200	10\$800—11\$000	10\$800—11\$000	10\$800—11\$000	10\$800—11\$000	10\$800—11\$000	10\$800—11\$000	10\$800—11\$000
1901	9\$800—11\$200	8\$700—9\$400	7\$700—9\$000	6\$900—7\$700	6\$400—7\$800	6\$400—7\$800	6\$400—7\$800	6\$400—7\$800	6\$400—7\$800	6\$400—7\$800	6\$400—7\$800	6\$400—7\$800
1902	6\$800—8\$100	6\$800—7\$200	6\$400—6\$800	6\$100—6\$700	6\$100—6\$500	6\$100—6\$500	6\$100—6\$500	6\$100—6\$500	6\$100—6\$500	6\$100—6\$500	6\$100—6\$500	6\$100—6\$500
1903	6\$800—6\$400	6\$900—7\$000	6\$300—6\$700	6\$000—6\$300	5\$700—6\$000	6\$000—6\$300	5\$700—6\$000	5\$700—6\$000	5\$700—6\$000	5\$700—6\$000	5\$700—6\$000	5\$700—6\$000
1904	9\$000—11\$000	8\$700—11\$000	7\$700—8\$300	8\$000—8\$500	8\$000—8\$500	7\$900—8\$300	8\$000—8\$500	8\$000—8\$500	8\$000—8\$500	8\$000—8\$500	8\$000—8\$500	8\$000—8\$500
1905	8\$400—9\$400	7\$900—8\$500	7\$100—7\$900	6\$200—7\$000	6\$600—7\$100	6\$600—7\$100	6\$600—7\$100	6\$600—7\$100	6\$600—7\$100	6\$600—7\$100	6\$600—7\$100	6\$600—7\$100
1906	6\$400—6\$800	6\$800—7\$100	6\$800—7\$100	7\$000—7\$900	6\$400—7\$200	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700	6\$300—6\$700
1907	5\$800—6\$400	5\$900—6\$400	5\$800—6\$200	5\$800—6\$200	5\$200—5\$800	5\$200—5\$800	5\$200—5\$800	5\$200—5\$800	5\$200—5\$800	5\$200—5\$800	5\$200—5\$800	5\$200—5\$800
1908	4\$800—5\$400	4\$800—5\$200	4\$900—5\$100	4\$900—5\$300	5\$000—5\$500	5\$000—5\$500	5\$000—5\$500	5\$000—5\$500	5\$000—5\$500	5\$000—5\$500	5\$000—5\$500	5\$000—5\$500
1909	5\$800—6\$600	6\$500—7\$200	6\$800—7\$400	7\$000—7\$500	7\$100—7\$500	6\$800—7\$400	6\$800—7\$400	6\$800—7\$400	6\$800—7\$400	6\$800—7\$400	6\$800—7\$400	6\$800—7\$400
1910	7\$300—7\$500	7\$400—7\$700	7\$500—7\$800	6\$900—7\$700	6\$500—6\$800	6\$500—6\$800	6\$500—6\$800	6\$500—6\$800	6\$500—6\$800	6\$500—6\$800	6\$500—6\$800	6\$500—6\$800
1911	11\$200—11\$800	11\$200—11\$400	10\$500—11\$100	9\$900—10\$600	10\$000—10\$700	10\$000—10\$700	11\$300—11\$700	10\$800—11\$300	10\$800—11\$300	10\$800—11\$300	10\$800—11\$300	10\$800—11\$300
1912	11\$800—12\$850	12\$100—12\$500	12\$200—13\$000	12\$300—12\$300	12\$400—12\$800	12\$300—12\$800	12\$400—12\$800	11\$800—12\$800	12\$300—12\$800	12\$300—12\$800	12\$300—12\$800	12\$300—12\$800
1913	11\$800—12\$200	10\$400—11\$750	9\$500—10\$800	9\$300—10\$200	9\$500—10\$800	8\$000—9\$200	7\$500—8\$600	7\$500—8\$600	7\$500—8\$600	7\$500—8\$600	7\$500—8\$600	7\$500—8\$600
1914	7\$700—8\$200	7\$200—8\$000	7\$200—7\$800	7\$100—7\$500	7\$100—7\$500	7\$100—7\$500	6\$400—7\$600	6\$400—7\$600	6\$400—7\$600	6\$400—7\$600	6\$400—7\$600	6\$400—7\$600
1915	5\$800—6\$600	6\$400—6\$700	6\$100—7\$200	7\$100—7\$600	6\$700—7\$600	6\$500—7\$200	6\$900—7\$400	7\$000—7\$300	7\$100—7\$200	7\$100—7\$200	7\$100—7\$200	7\$100—7\$200
1916	8\$900—9\$000	8\$700—9\$000	10\$800—11\$000	9\$800—11\$000	10\$800—11\$000	9\$000—10\$000	7\$800—8\$200	8\$100—8\$500	8\$500—8\$800	8\$500—8\$800	8\$500—8\$800	8\$500—8\$800
1917	9\$700—9\$900	9\$600—9\$900	9\$100—9\$700	9\$100—10\$300	9\$000—10\$300	7\$600—9\$100	7\$500—8\$200	7\$100—8\$100	7\$100—8\$100	7\$100—8\$100	7\$100—8\$100	7\$100—8\$100
1918	6\$600—7\$100	6\$200—6\$700	6\$300—6\$400	6\$400—6\$300	6\$700—7\$400	6\$900—7\$300	7\$900—10\$200	6\$100—10\$100	6\$100—10\$100	6\$100—10\$100	6\$100—10\$100	6\$100—10\$100
			Americ. Europeu	Americ. Europeu	Americ. Europeu	Americ. Europeu						
1919	13\$800—16\$200	15\$800—16\$300	16\$100—16\$400	16\$300—18\$700	18\$100—18\$300	18\$100—19\$500	21\$500—24\$000	20\$800—22\$200	16\$200—21\$200	15\$000—18\$700	13\$400—13\$500	13\$600—16\$500
1920	15\$100—17\$400	15\$800—19\$500	16\$100—16\$800	16\$600—18\$900	19\$400—18\$800	22\$700—21\$700	12\$700—15\$200	10\$800—13\$000	11\$500—13\$000	10\$600—12\$000	11\$000—12\$000	11\$800—11\$800
1921	11\$300—11\$800	11\$000—11\$800	9\$400—13\$200	12\$700—13\$400	13\$400—14\$600	14\$800—18\$200	18\$200—18\$800	17\$900—18\$400	18\$400—18\$800	18\$100—18\$300	16\$200—19\$200	19\$100—20\$500

(*) De 2 de Janeiro a 15 de Junho de 1907 o preço oficial (convenio) tipo n. 7 foi de 7\$000.
 (*) Comquanto nominal, devido a irregularidade em que estava o mercado, que operava sobre o tipo n. 8, o tipo n. 7, oscillou em média de 16\$100, no mez de Setembro, 14\$000 em Outubro e 15\$750 em Novembro.
 Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1921.

ANNEXO N. 22

Entradas de café na praça do Rio de Janeiro e em Nitherohy na safra 1919-20

1919	<i>E. F. Central e Leopoldina</i>	<i>Cabotagem</i>	<i>Barra Dentro</i>	<i>Total no Rio</i>	<i>Em transito e Nitherohy</i>	<i>Total</i>
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Julho	157.242	7.696	16.773	181.711	22.201	203.912
Agosto	188.235	5.997	14.449	206.681	27.876	234.557
Setembro	173.261	19.360	17.175	209.786	28.770	238.556
Outubro	207.398	7.948	12.083	227.429	31.905	259.334
Novembro	230.708	14.109	14.298	259.115	45.082	304.147
Dezembro	157.365	19.166	15.731	192.252	25.147	217.399
	1.112.209	74.256	90.509	1.276.974	180.931	1.457.905
<hr/>						
1920						
Janeiro	169.196	17.675	9.489	196.360	23.371	219.731
Fevereiro	155.342	12.923	7.447	175.712	18.438	194.150
Março	147.391	9.386	3.735	160.512	19.132	179.644
Abril	188.142	6.299	6.018	200.459	15.470	215.929
Maió	190.771	3.760	4.262	198.793	14.325	213.118
Junho	184.698	2.403	4.377	191.478	25.814	217.292
1919-1920	1.035.540	52.446	35.328	1.123.314	116.600	1.239.914
1918-1919	2.147.749	126.702	125.837	2.400.288	297.531	2.697.819
	1.501.168	91.547	77.944	1.670.659	163.308	1.833.967

ANNEXO N. 23

Preços externos do café, por arroba, nos tipos de Nova York, no Rio de Janeiro

Mezes	Tipo n. 6		Tipo n. 7		Tipo n. 8		Tipo n. 9	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Janeiro	14\$300 a 16\$900	16\$300 a 17\$800	13\$900 a 16\$200	15\$700 a 17\$200	13\$500 a 15\$800	14\$900 a 16\$600	13\$100 a 15\$400	14\$100 a 15\$800
Fevereiro	16\$000 a 16\$700	16\$500 a 17\$200	15\$600 a 16\$300	15\$800 a 16\$500	15\$200 a 16\$800	15\$000 a 15\$900	14\$800 a 16\$400	14\$200 a 15\$300
Março	16\$400 a 16\$800	16\$700 a 17\$300	16\$000 a 16\$400	16\$100 a 16\$600	15\$600 a 16\$000	15\$500 a 16\$000	15\$200 a 16\$000	14\$900 a 15\$500
Abril	16\$800 a 19\$700	15\$600 a 17\$400	16\$400 a 19\$200	15\$000 a 16\$800	16\$000 a 18\$700	14\$400 a 16\$200	15\$600 a 18\$200	13\$800 a 15\$600
Maió	18\$600 a 19\$800	15\$900 a 17\$700	18\$100 a 19\$300	15\$600 a 16\$400	17\$600 a 18\$800	15\$300 a 16\$100	17\$100 a 18\$300	15\$000 a 15\$800
Junho	19\$600 a 27\$100	15\$300 a 16\$000	19\$100 a 26\$500	15\$000 a 16\$600	18\$100 a 25\$700	14\$700 a 16\$300	17\$500 a 24\$900	14\$400 a 16\$000
Julho	23\$900 a 25\$400	13\$000 a 15\$500	22\$400 a 24\$800	12\$700 a 15\$200	21\$600 a 24\$000	12\$400 a 14\$000	20\$300 a 23\$200	12\$100 a 14\$600
Agosto	21\$400 a 24\$600	10\$900 a 13\$300	20\$800 a 24\$000	10\$600 a 13\$000	20\$000 a 23\$200	10\$300 a 12\$700	19\$200 a 22\$400	10\$000 a 12\$400
Setembro	16\$400 a 21\$400	11\$600 a 12\$800	15\$800 a 20\$800	11\$300 a 12\$500	15\$000 a 20\$000	11\$000 a 11\$900	14\$200 a 19\$200	10\$700 a 11\$600
Outubro	16\$400 a 16\$600	10\$900 a 12\$300	15\$800 a 18\$000	10\$600 a 12\$000	15\$000 a 17\$200	10\$300 a 12\$300	14\$200 a 16\$400	10\$000 a 12\$600
Novembro	13\$800 a 18\$000	11\$400 a 12\$200	13\$200 a 18\$000	11\$000 a 11\$800	13\$400 a 17\$200	10\$600 a 11\$400	12\$600 a 16\$400	10\$200 a 11\$000
Dezembro	14\$290 a 16\$900	11\$500 a 12\$100	13\$600 a 16\$000	11\$000 a 11\$600	12\$300 a 15\$200	10\$500 a 11\$100	12\$000 a 14\$900	10\$000 a 10\$600
Extremos	—	10\$900 a 17\$800	—	10\$600 a 17\$200	—	10\$300 a 16\$600	—	10\$000 a 16\$000
Em 1906	6\$200 a 7\$800	—	5\$800 a 7\$400	—	5\$600 a 7\$200	—	6\$200 a 7\$600	—
Em 1907	6\$000 a 6\$400	—	4\$500 a 6\$200	—	4\$300 a 6\$000	—	4\$700 a 6\$400	—
Em 1908	5\$200 a 5\$900	—	4\$500 a 5\$200	—	4\$200 a 5\$000	—	4\$800 a 5\$600	—
Em 1909	5\$800 a 7\$000	—	5\$200 a 7\$200	—	4\$900 a 7\$200	—	5\$500 a 7\$500	—
Em 1910	6\$700 a 11\$500	—	6\$300 a 11\$300	—	6\$100 a 11\$200	—	6\$500 a 11\$400	—
Em 1911	10\$000 a 14\$600	—	9\$800 a 14\$200	—	9\$700 a 14\$000	—	9\$900 a 14\$400	—
Em 1912	11\$700 a 13\$500	—	11\$300 a 13\$100	—	11\$000 a 12\$900	—	11\$500 a 13\$300	—
Em 1913	7\$700 a 12\$300	—	7\$500 a 12\$000	—	7\$200 a 11\$700	—	6\$900 a 11\$100	—
Em 1914	5\$900 a 8\$500	—	5\$800 a 8\$200	—	6\$200 a 7\$900	—	4\$800 a 7\$600	—
Em 1915	6\$200 a 8\$900	—	5\$800 a 8\$500	—	5\$400 a 8\$100	—	5\$000 a 7\$000	—
Em 1916	8\$000 a 11\$400	—	8\$700 a 11\$000	—	7\$600 a 10\$600	—	7\$200 a 10\$200	—
Em 1917	6\$400 a 10\$500	—	6\$200 a 10\$300	—	6\$000 a 10\$200	—	5\$800 a 10\$400	—
Em 1918	6\$500 a 17\$100	—	6\$200 a 16\$700	—	6\$000 a 16\$300	—	5\$700 a 15\$900	—
Em 1919	13\$800 a 27\$100	—	13\$200 a 26\$500	—	12\$800 a 25\$700	—	12\$000 a 24\$900	—

ANNEXO N. 24

Synopse da exportação geral do café do Brasil para o exterior

1º SEMESTRE DA SAFRA 1918-1920

Quantidade em saccas

PROVINCIAIS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	1º semestre da safra
Santos	830.395	492.177	556.922	658.625	686.746	837.834	3.563.699
Rio de Janeiro	169.669	248.990	209.093	307.209	306.177	203.112	1.444.250
Victoria	42.720	67.250	80.250	76.983	86.000	38.500	369.688
Bahia	24.494	12.488	20.511	30.988	16.775	26.762	132.018
Outros Portos	4.281	4.880	4.053	5.467	5.671	4.497	28.779
Total	1.071.509	826.765	870.829	1.079.257	1.081.369	608.706	5.538.434
DESTINOS							
Allemanha	—	—	—	5.472	—	3.450	8.922
Argella	—	18.925	4.750	20.875	24.562	4.175	73.287
Argentina	41.414	31.415	18.497	9.799	7.659	7.026	113.810
Austria	5.000	—	—	3.761	15.042	7.373	31.176
Barbados	—	—	1.000	125	1.000	—	2.125
Belgica	105.398	41.904	3.250	16.171	35.828	11.032	214.583
Bolivia	—	—	—	—	38	—	38
Canada	500	550	250	1.000	—	2.000	4.300
Chile	—	7.694	7.292	1.750	7.630	3.280	27.556
Colonia do Cabo	26.288	18.200	—	550	45.465	—	90.503
Dakar	—	—	—	—	—	2.500	2.500
Dinamarca	18.750	174	9.125	38.875	—	—	66.924
Egypto	622.991	570.092	739.169	605.255	10.520	327.631	3.348.823
Estados Unidos	90.148	113.326	49.447	106.725	433.855	131.879	867.927
França	—	—	—	2.375	278.392	7.750	12.080
Gibraltar	3.802	15.166	1.501	4.687	1.055	11.255	61.129
Grã-Bretanha	3.000	2.000	—	—	4.250	1.250	10.500
Grecia	23	1.670	4.781	7.874	3.091	6.115	23.554
Hespanha	26.080	2.162	12.503	74.561	26.254	18.891	160.460
Hollanda	—	—	—	3	—	—	3
Indo China Inglesa	—	—	—	—	—	—	—
Ilhas Canarias	—	15	570	—	—	850	1.435
Illa Chypri	—	—	—	—	500	—	500
Italia	1.280	116	3.313	1.213	4.068	1.711	11.701
Japão	1	2.500	—	—	—	—	2.501
Marrocos	—	—	—	—	1.000	125	1.125
Noruega	19.604	41	—	25.034	1	9.192	53.872
Portugal	59	6	2.734	894	230	806	4.799
Russia Européa	7.268	—	250	—	—	—	7.518
Senegal	—	—	11.015	150.080	—	—	161.095
Suecia	92.704	—	—	—	—	30.277	226.076
Tripoli	—	—	—	—	—	1.405	1.405
Tunisia	—	—	—	—	1.250	625	1.875
Turquia Asiatica	—	—	—	200	—	—	200
Turquia Européa	6.194	899	3.382	1.928	—	250	12.653
Uruguay	—	—	—	—	3.539	2.782	6.321
Total	1.071.509	826.765	870.829	1.079.257	1.081.369	608.706	5.538.434

2º SEMESTRE DA SAFRA 1919-1920

Quantidade em saccas

PROVINCIAIS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	2º semestre da safra	1º semestre da safra	Total da safra
Santos	583.803	618.385	930.029	755.789	566.867	533.539	3.983.412	3.563.699	7.547.111
Rio de Janeiro	226.067	129.069	200.493	213.123	164.533	212.783	1.144.018	1.444.250	2.588.268
Victoria	6.000	62.000	62.000	19.429	32.000	31.407	132.836	369.688	502.524
Bahia	32.959	11.988	4.245	7.959	6.759	5.475	69.853	132.018	201.871
Outros Portos	2.482	1.395	11.959	16.142	1.785	10.382	44.145	28.779	72.924
Total	850.311	817.787	1.208.726	1.011.433	771.971	773.536	5.433.764	5.538.434	10.972.198
DESTINOS									
Allemanha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Argella	19.171	1.529	2.959	3.155	254	6.436	33.504	8.922	42.426
Argentina	625	11.750	13.000	13.000	5.125	—	36.000	73.287	109.287
Austria	7.077	19.210	15.218	21.550	20.443	27.463	110.961	113.810	224.771
Barbados	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belgica	38.260	—	8.200	46.118	4.247	2.007	94.833	214.583	309.416
Bolivia	—	—	40	—	—	—	40	—	40
Canada	—	—	—	1.000	—	8.150	9.150	4.300	13.450
Chile	2.250	—	18.910	25.453	660	—	47.273	27.556	74.829
Colonia do Cabo	44.614	39.980	—	—	—	50.020	133.614	90.503	224.117
Dakar	—	—	2.100	—	—	—	2.100	—	2.100
Dinamarca	—	1.001	500	250	11.896	—	13.647	69.429	83.076
Egypto	2.000	10.250	1.000	10.415	205	—	23.370	35.595	49.465
Estados Unidos	371.429	593.493	735.180	945.022	584.117	448.788	3.078.039	3.348.823	6.426.862
França	136.692	78.494	234.952	304.659	125.774	51.489	932.060	867.927	1.799.987
Finlandia	—	3.750	—	—	—	—	3.750	—	3.750
Gibraltar	—	—	—	1.325	—	—	—	—	1.325
Grã-Bretanha	2.503	10.259	13.296	1.437	2.993	13.800	44.284	61.129	105.413
Grecia	2.250	—	—	2.000	500	—	4.750	10.500	15.250
Hespanha	2.076	2	5.433	5.845	4.202	4.853	23.408	23.554	47.020
Hollanda	1.502	9.504	533	6.001	7	13.031	28.573	160.460	190.033
Indo China Inglesa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhas Canarias	1.250	—	—	—	—	—	2.075	1.435	3.510
Illa Chypri	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Italia	—	250	—	500	100	—	850	500	1.350
Japão	205.341	27.481	129.832	135.208	5.013	135.461	638.339	11.701	659.037
Marrocos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Noruega	131	1.376	40	639	127	3.310	5.617	53.872	59.489
Portugal	12	1	1.745	4.643	122	4	6.528	5.729	11.257
Russia Européa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Senegal	—	—	—	250	—	—	250	—	250
Suecia	12.373	8.395	25.000	68.200	20	2.871	116.873	285.076	401.949
Tripoli	—	—	—	—	125	—	—	1.405	1.530
Tunisia	125	—	—	3.925	—	—	4.050	1.875	5.925
Turquia Asiatica	146	—	—	169	—	—	312	825	1.137
Turquia Européa	1.500	1.500	—	4.250	50	—	7.300	1.300	8.600
Uruguay	2.980	3.734	1.983	2.914	5.566	5.848	23.005	18.724	41.729
Total	850.311	817.787	1.208.726	1.011.433	771.971	773.536	5.433.764	5.538.434	10.972.198

ANEXO N. 25

Resumo do movimento do mercado de café na praça do Rio de Janeiro, durante a safra de 1919-1920

1919	<i>Julho</i>	<i>Agosto</i>	<i>Setembro</i>	<i>Outubro</i>	<i>Novembro</i>	<i>Dezembro</i>
Entradas (*)	203.912	234.557	238.556	259.334	304.147	217.399
Embarques (**)	179.240	242.153	264.826	388.368	287.874	190.042
Saídas para o exterior	169.669	248.990	209.093	307.209	306.177	203.112
Existência no mercado	410.188	508.852	477.563	411.889	428.539	476.935
Vendas declaradas	112.422	112.278	120.261	155.162	108.590	112.278
Preço tipo 7	21\$800—24\$000	20\$800—23\$200	15\$200—21\$200	15\$900—18\$700	13\$400—18\$500	13\$600—16\$500
Média cambial	14 3/4	14 3/16	14 23/64	14 37/64	16 21/64	17 31/64

1920	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>Abril</i>	<i>Mai</i>	<i>Julho</i>
Entradas	219.781	194.150	179.694	215.929	213.118	217.292
Embarques	254.029	162.433	282.536	155.079	212.626	228.938
Saídas	225.067	129.059	200.493	212.128	164.533	212.733
Existência no mercado (***)	320.857	346.977	257.213	318.165	327.324	294.757
Vendas declaradas	118.170	78.988	123.747	98.127	134.732	118.675
Preço tipo 7	15\$700—17\$400	15\$800—16\$500	15\$100—16\$800	14\$900—16\$300	15\$600—16\$800	15\$100—16\$600
Média cambial	17 9/16	17 8/54	17 23/64	16 3/8	16 7/32	14 55/64

(*) Rio e Nitherohy.
 (**) Idem.
 (***) Verificada.

ANNEXO N. 26

JANEIRO

Movimento de café em Santos durante o mez de Janeiro de 1920

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1	8.786	7.790	43.189	19.505	13\$300	1.486.635	17 17/32
2	8.545	9.644	43.813	345	13\$300	1.452.766	17 5/8
3	—	—	—	14.128	—	—	—
4	12.223	11.771	34.832	21.276	13\$600	1.420.705	17 11/16
5	—	—	19.744	84.065	—	1.400.961	—
6	10.326	9.181	18.555	134.395	13\$800	1.391.537	17 23/32
7	10.402	8.036	6.954	—	14\$800	1.392.669	17 13/16
8	8.650	9.917	16.207	28.102	14\$000	1.386.379	17 27/32
9	8.543	9.283	19.140	—	14\$000	1.376.522	17 3/4
10	—	—	—	11.753	—	—	—
11	10.453	10.123	8.596	—	14\$000	1.378.054	17 3/4
12	6.437	7.751	22.426	310	14\$300	1.363.379	17 3/4
13	7.813	8.581	23.629	14.634	14\$300	1.348.331	17 3/4
14	7.557	7.177	14.204	33.639	14\$500	1.341.304	17 23/32
15	11.768	7.431	9.922	—	15\$000	1.338.813	17 23/32
16	11.163	10.967	20.076	—	15\$000	1.329.704	17 3/4
17	—	—	—	—	—	—	—
18	13.868	12.161	21.142	—	14\$800	1.320.723	17 3/4
19	8.246	13.423	17.973	14.146	14\$800	1.316.173	17 3/4
20	7.704	9.274	16.274	62.721	14\$700	1.309.173	17 3/4
21	11.867	8.719	9.939	11.366	14\$800	1.307.953	17 3/4
22	10.806	7.854	34.742	2.077	14\$800	1.281.065	17 3/4
23	12.756	16.377	24.331	35.961	14\$800	1.273.111	17 3/34
24	—	—	—	—	—	—	—
25	12.263	14.817	20.999	44.701	15\$000	1.266.929	17 3/4
26	8.195	6.266	23.203	—	15\$000	1.249.992	17 3/4
27	8.537	9.321	39.243	—	15\$000	1.220.070	17 11/16
28	11.933	10.318	33.460	—	15\$000	1.196.923	17 11/16
29	11.376	9.538	28.647	502	15\$000	1.177.319	17 11/16
30	10.842	11.155	28.864	53.011	15\$000	1.295.410	17 3/4
31	—	—	—	—	—	—	—
	251.014	246.880	609.104	586.687			

FEVEREIRO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	11.371	13.939	33.195	21.015	14\$800	1.276.154	17 3/4
3	12.320	8.728	33.362	—	14\$800	1.251.520	17 13/16
4	6.217	10.538	35.909	57.953	14\$800	1.226.149	18 d.
5	3.741	7.552	27.790	151	14\$700	1.205.911	18 1/4
6	7.849	8.122	7.456	85.059	14\$700	1.206.577	18 1/2
7	6.910	7.987	21.224	30	14\$700	1.193.340	18 1/4
8	—	—	—	94.139	—	—	—
9	14.259	13.691	12.012	25.806	14\$600	1.193.019	18 1/4
10	10.331	8.464	17.333	8.445	14\$600	1.184.145	18 1/4
11	9.921	11.503	14.523	—	14\$600	1.181.125	18 1/4
12	9.734	10.167	13.309	—	14\$600	1.167.933	18 1/8
13	6.933	7.235	19.902	64.054	14\$600	1.154.316	18 1/8
14	8.861	9.722	24.033	1.365	14\$600	1.141.005	18 3/16
15	—	—	—	—	—	—	—
16	7.109	7.818	6.632	4.252	—	1.142.191	—
17	6.725	5.516	—	44.518	—	1.147.707	—
18	7.811	6.430	20.104	180	14\$600	1.134.033	18 5/16
19	4.855	8.280	21.628	34.554	14\$600	1.120.685	18 7/16
20	7.118	10.339	23.793	—	14\$600	1.102.226	18 5/16
21	6.819	4.905	41.400	3.750	14\$600	1.065.731	18 1/4
22	—	—	—	—	—	—	—
23	10.830	7.480	46.443	55.914	14\$600	1.026.763	18 3/8
24	—	—	—	—	—	—	—
25	12.203	23.007	32.617	241	14\$600	1.007.153	18 3/8
26	10.132	9.853	32.574	—	14\$600	984.432	18 3/8
27	8.733	8.667	32.418	63.618	14\$400	960.631	18 3/16
28	8.779	7.811	32.273	48.559	14\$400	936.219	18 1/4
29	—	—	—	250	—	—	—
	205.231	207.754	566.945	613.903			

ANNEXO N. 26 (continuação)

MARÇO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base - tipo 4	Existencia	Cambio
1	—	—	10.783	5.942	—	1.103.410	—
2	11.933	12.329	27.745	—	14\$400	1.087.994	18 3/8
3	15.405	15.391	37.552	180	14\$400	1.065.838	18 5/16
4	15.854	14.620	40.412	18.500	14\$400	1.040.041	18 1/4
5	12.028	14.243	46.181	—	Paraly.	1.008.103	18 d.
6	10.629	9.482	50.801	65.414	"	966.784	17 15/16
7	—	—	—	49.778	"	—	—
8	9.831	10.001	40.846	74.919	"	938.439	17 15/16
9	13.732	13.477	37.077	34.447	14\$400	912.839	17 15/16
10	15.092	15.716	33.871	2.332	14\$400	894.684	17 13/16
11	8.887	9.454	34.146	—	14\$400	869.992	17 11/16
12	11.401	10.890	7.330	151.695	14\$200	878.552	17 9/16
13	8.167	8.439	11.207	50.500	14\$200	870.784	17 5/8
14	—	—	—	2.241	—	—	—
15	13.356	12.756	23.017	15	Paraly.	855.523	17 3/8
16	7.011	7.540	29.869	26	"	833.694	17 9/16
17	10.334	9.015	30.932	19.500	"	811.727	17 7/16
18	7.679	8.661	39.196	36.736	"	781.192	17 1/2
19	6.940	7.229	31.144	18.500	"	767.277	17 3/8
20	8.254	7.116	35.876	—	"	728.517	17 1/4
21	—	—	—	—	—	—	—
22	7.653	8.911	34.717	40	14\$000	702.711	17 3/16
23	9.755	9.576	46.639	74.584	14\$000	665.648	17 1/16
24	7.047	6.866	35.134	311	14\$000	637.380	16 3/4
25	4.724	4.911	45.423	1.516	13\$700	596.868	16 3/4
26	6.353	6.777	53.237	941	13\$700	550.408	16 11/16
27	7.449	7.511	69.833	129.135	13\$700	488.086	16 11/16
28	—	—	—	25.009	—	—	—
29	3.137	3.015	52.789	47.772	13\$500	438.312	16 13/16
30	5.663	4.720	22.340	121.407	Paraly.	420.692	17 1/16
31	5.941	5.226	32.762	—	"	393.156	17 d.
	244.255	243.872	964.909	930.540			

ABRIL

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base - tipo 4	Existencia	Cambio
1	—	—	—	44.606	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	8.623	6.419	15.091	4	—	2.882.351	—
4	—	—	—	—	—	—	—
5	3.403	6.601	10.151	78.379	Paraly.	2.878.801	16 13/16
6	6.780	6.956	26.058	3.374	"	2.859.699	16 5/8
7	3.752	3.880	30.019	518	"	2.838.560	16 11/16
8	5.110	5.340	31.567	39.205	"	2.807.333	16 1/2
9	3.604	3.691	31.671	100	"	2.779.353	16 1/2
10	3.811	3.307	40.608	—	"	2.742.052	16 5/16
11	—	—	—	101.500	—	—	—
12	3.610	3.824	23.255	53.117	12\$800	2.722.621	16 1/4
13	6.156	5.886	30.641	4.903	12\$800	2.697.866	16 7/16
14	3.190	3.647	37.797	—	12\$800	2.683.716	16 5/16
15	4.825	4.806	29.743	—	12\$800	2.638.779	16 1/4
16	4.526	4.580	20.457	95.529	12\$800	2.622.902	16 3/16
17	3.411	3.077	22.143	34.750	13\$000	2.603.836	16 3/16
18	—	—	—	—	—	—	—
19	5.326	4.389	8.430	6	13\$000	2.599.795	16 3/16
20	3.694	3.919	29.353	3	13\$000	2.574.361	16 1/4
21	—	—	—	12.745	—	—	—
22	7.994	8.513	33.253	1.050	13\$000	2.549.621	16 5/16
23	5.743	6.285	28.332	16.000	12\$800	2.527.574	16 5/16
24	4.282	4.343	37.034	20.150	12\$800	2.494.888	16 3/8
25	—	—	—	10.210	—	—	—
26	5.442	5.218	37.824	10.000	12\$800	2.462.277	16 13/32
27	4.226	4.170	39.742	69.980	12\$800	2.426.705	16 15/32
28	4.006	3.422	31.488	401	12\$800	2.398.639	16 7/16
29	6.033	6.635	28.367	18.815	12\$800	2.376.907	16 5/16
30	3.134	3.287	5.460	141.345	13\$000	2.374.734	16 5/16
	110.691	112.195	628.484	756.690			

ANNEXO N. 26 (continuação)

MAIO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base - Typo 4	Existencia	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	—	—	24.258	24.257	—	2.350.476	—
4	7.754	7.205	798	139	13\$000	2.356.883	16 7/16
5	5.001	5.804	8.973	3.756	13\$200	2.353.714	16 7/16
6	6.288	5.146	25.680	4.175	13\$200	2.333.200	16 1/2
7	4.389	4.291	24.188	14.500	13\$500	2.313.303	16 9/16
8	5.150	5.007	28.041	857	13\$500	2.290.269	16 5/8
9	—	—	—	—	—	—	—
10	5.924	5.545	22.464	11.174	13\$400	2.273.350	16 5/8
11	4.237	4.899	17.441	1.353	13\$300	2.260.808	16 5/8
12	5.939	5.810	29.686	1.758	13\$200	2.236.932	16 1/2
13	—	—	—	—	—	—	—
14	9.039	8.764	24.078	—	13\$200	2.221.618	16 9/16
15	7.336	7.128	12.959	70.794	13\$200	2.215.787	16 1/2
16	—	—	—	—	—	—	—
17	7.593	7.177	13.721	91.534	13\$200	2.209.234	16 1/2
18	5.543	5.772	20.706	111	13\$200	2.194.309	16 3/8
19	7.422	7.972	22.569	—	13\$200	2.179.712	16 7/16
20	6.590	6.472	20.002	—	13\$200	2.166.182	16 7/16
21	4.123	4.345	26.086	3	Nominal	2.144.441	16 7/16
22	5.924	5.269	33.714	36.545	"	2.110.996	16 7/16
23	—	—	—	—	—	—	—
24	4.425	4.986	33.076	1.458	Paraly.	2.077.906	16 3/8
25	6.466	6.646	52.106	457	"	2.032.446	16 5/16
26	6.179	5.466	50.375	101.532	"	1.987.537	16 1/4
27	5.091	5.296	39.855	54.460	"	1.952.978	16 1/4
28	5.744	5.358	29.887	3	"	1.928.449	16 d.
29	5.388	5.201	31.609	73.123	"	1.902.041	16 d.
30	—	—	—	—	—	—	—
31	6.168	7.387	23.362	75.721	13\$000	1.886.066	15 13/16
	137.693	136.946	625.614	567.715			

JUNHO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base - Typo 4	Existencia	Cambio
1	—	4.024	12.000	—	15\$200	1.922.833	—
2	—	6.351	18.000	—	15\$000	1.929.184	—
3	—	6.032	20.000	—	—	1.935.216	—
4	—	9.263	16.000	64.678	15\$000	1.879.301	—
5	—	6.703	18.000	—	15\$000	1.886.504	—
6	—	—	—	—	—	—	—
7	—	6.839	12.000	32.665	15\$000	1.810.682	—
8	—	6.356	30.000	—	15\$000	1.817.035	—
9	—	8.918	27.000	4.768	15\$000	1.821.185	—
10	—	7.974	34.000	—	15\$000	1.829.159	—
11	—	6.544	36.000	—	15\$000	1.820.453	—
12	—	7.362	33.000	70.699	15\$000	1.757.116	—
13	—	—	—	—	—	—	—
14	—	10.193	31.000	—	13\$100	1.767.309	—
15	—	9.358	23.000	—	13\$150	1.776.561	—
16	—	4.217	23.000	81.153	13\$025	1.699.625	—
17	—	10.336	15.000	10.000	13\$000	1.699.961	—
18	—	12.023	20.000	34.063	12\$900	1.677.926	—
19	—	13.861	18.000	—	12\$950	1.691.787	—
20	—	—	—	—	—	—	—
21	—	11.929	15.000	13.995	12\$800	1.639.721	—
22	—	10.730	21.000	74.176	12\$500	1.626.280	—
23	—	11.521	20.000	1.500	12\$400	1.635.301	—
24	—	11.811	18.000	—	—	1.647.612	—
25	—	12.511	17.000	—	—	1.660.123	—
26	—	13.060	22.000	58.378	—	1.614.805	—
27	—	—	—	—	—	—	—
28	—	12.691	8.000	18.300	—	1.609.196	—
29	—	—	—	—	—	—	—
30	—	13.326	8.000	5.432	—	1.614.590	—
31	—	—	—	—	—	—	—
		233.433	515.000	519.807			

ANNEXO N. 26 (continuação)

JULHO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base - tipo 4	Existencia	Cambio
1	14.931	14.214	14.813	8.017	Paraly.	1.312.358	14 7/16
2	15.560	15.425	17.235	81.555	11\$800	1.310.548	14 3/4
3	14.144	14.901	10.608	800	11\$800	1.314.841	14 1/2
4	—	—	—	—	—	—	—
5	22.496	22.593	18.331	44.421	11\$800	1.319.103	14 5/16
6	12.550	12.153	13.952	7.504	12\$000	1.317.309	14 7/16
7	20.024	20.409	10.662	—	12\$000	1.327.056	14 9/16
8	24.213	24.041	18.558	1.945	12\$200	1.334.539	14 7/16
9	20.693	20.941	18.886	63	12\$200	1.336.594	14 1/2
10	25.752	25.979	21.666	—	12\$200	1.340.907	14 7/16
11	—	—	—	—	—	—	—
12	23.870	23.767	8.583	—	12\$200	1.356.091	14 7/16
13	25.733	25.725	15.848	48.831	Paraly.	1.365.963	14 3/8
14	—	—	—	—	—	—	—
15	21.856	18.088	22.280	50.702	12\$200	1.361.776	14 3/8
16	30.181	28.889	30.138	—	12\$200	1.360.527	14 1/4
17	20.903	22.162	28.134	69.250	12\$200	1.354.555	14 1/16
18	—	—	—	—	—	—	—
19	31.067	30.662	17.982	5.113	Nominal	1.367.235	13 7/8
20	20.963	22.722	22.493	1.800	"	1.367.464	13 3/4
21	33.242	33.458	19.132	37.189	12\$200	1.381.790	13 11/16
22	37.091	37.259	13.371	—	12\$200	1.405.678	13 11/16
23	26.537	25.821	22.018	1.100	12\$200	1.409.481	14 d.
24	22.825	23.415	27.250	8.236	12\$200	1.405.646	13 15/16
25	—	—	—	—	—	—	—
26	29.005	30.631	21.102	250	11\$800	1.415.175	13 15/16
27	30.378	25.760	20.103	88.679	11\$600	1.420.832	13 3/4
28	24.400	25.819	21.857	26.227	11\$600	1.424.794	13 5/8
29	30.574	33.277	11.348	—	11\$600	1.446.723	13 5/8
30	34.093	33.120	14.362	2.658	11\$600	1.465.481	13 3/4
31	33.605	30.988	13.680	3.035	11\$600	1.477.789	14 d.
	646.686	642.224	477.392	481.875			

AGOSTO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base - tipo 4	Existencia	Cambio
1	—	—	—	—	—	—	—
2	35.453	37.530	35.842	60.955	11\$600	1.479.477	14 1/8
3	34.697	33.238	40.233	19.850	11\$500	1.472.477	14 3/8
4	38.080	37.300	50.181	16.799	11\$200	1.459.596	14 5/16
5	42.329	45.162	32.604	10.420	11\$000	1.472.154	14 1/8
6	44.859	44.197	31.234	43.809	11\$000	1.485.117	13 15/16
7	47.396	44.038	38.200	64.127	11\$000	1.490.955	13 3/4
8	—	—	—	1.127	—	—	—
9	55.271	58.597	18.144	787	11\$000	1.529.408	13 3/4
10	44.153	40.860	31.333	72.443	11\$200	1.538.935	13 15/16
11	47.441	46.471	25.547	50.964	11\$200	1.559.359	13 15/16
12	58.204	55.973	37.333	12.323	11\$200	1.573.494	13 13/16
13	43.623	50.370	26.217	24.069	11\$200	1.602.647	13 7/8
14	50.279	42.858	28.063	1.087	11\$200	1.617.442	13 13/16
15	—	—	—	2.350	—	—	—
16	66.986	51.718	26.288	1.252	11\$200	1.642.372	13 3/4
17	43.020	43.425	39.722	23.624	11\$200	1.646.575	13 5/8
18	21.984	46.778	24.522	37.601	11\$000	1.663.331	13 1/2
19	51.065	29.590	19.293	1.167	10\$700	1.679.128	13 5/16
20	46.746	39.623	23.122	813	10\$800	1.695.629	13 1/8
21	47.422	49.374	25.563	52.931	10\$800	1.719.440	13 1/4
22	—	—	—	2.600	—	—	—
23	41.955	51.937	30.339	141	10\$600	1.741.038	13 1/2
24	44.236	45.995	30.123	77.337	10\$500	1.758.910	13 1/2
25	39.436	33.995	26.716	1.003	10\$600	1.766.139	13 5/16
26	41.505	46.577	38.496	100.297	10\$500	1.773.270	13 3/8
27	41.619	41.736	35.542	2.045	10\$300	1.779.464	13 5/16
28	31.300	43.861	65.606	15.138	10\$300	1.757.719	13 7/16
29	—	—	—	1.999	—	—	—
30	50.403	50.411	34.865	23.781	10\$300	1.773.265	13 1/4
31	50.282	41.050	45.999	53.583	10\$300	1.763.316	13 3/8
	1.159.649	1.151.664	861.137	782.427			

ANNEXO N. 26

(continuação)

SETEMBRO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1	44.943	32.688	47.427	1.270	—	1.753.577	13 5/16
2	44.250	47.220	40.876	35.881	10\$300	1.759.921	13 d.
3	47.721	51.709	27.909	73.926	10\$300	1.733.721	12 15/16
4	40.286	39.222	38.655	105.997	10\$300	1.734.288	12 7/8
5	—	—	—	2.850	—	—	—
6	45.524	50.192	53.417	600	10\$300	1.731.063	12 13/16
7	—	—	—	25.559	—	—	—
8	54.485	50.323	15.639	62.421	10\$300	1.815.747	12 5/16
9	45.524	38.705	28.696	1.067	10\$300	1.825.756	12 1/8
10	41.656	45.602	33.579	—	10\$300	1.837.779	12 1/8
11	40.117	51.675	42.553	99.718	10\$300	1.846.901	12 3/8
12	—	—	—	315	—	—	—
13	49.538	50.568	30.685	10.260	10\$300	1.866.784	12 5/8
14	41.101	39.927	38.465	—	10\$300	1.868.246	12 7/8
15	44.066	43.234	29.901	459	10\$300	1.881.579	12 5/8
16	42.945	33.184	56.781	55.849	10\$300	1.857.982	12 3/8
17	41.186	48.522	51.853	—	10\$300	1.854.651	12 9/16
18	41.698	30.250	61.957	86.862	10\$300	1.822.941	12 7/16
19	—	—	—	—	—	—	—
20	43.672	56.233	31.734	10.717	10\$800	1.847.443	12 15/32
21	37.545	29.610	67.088	11.995	10\$300	1.809.965	12 7/16
22	43.154	31.326	45.364	102.096	10\$100	1.795.927	12 3/8
23	44.712	50.941	34.498	—	10\$100	1.812.370	12 3/16
24	45.246	41.533	21.842	78.473	10\$000	1.832.061	12 3/16
25	—	43.842	31.334	199.146	10\$000	1.844.569	12 1/4
26	—	—	—	1.337	—	—	—
27	48.379	56.692	30.575	566	10\$000	1.870.686	12 5/16
28	47.075	48.900	30.611	51.855	10\$000	1.888.975	12 1/4
29	50.943	50.505	21.557	28.430	10\$000	1.917.923	12 1/4
30	46.179	53.678	27.932	30.454	10\$000	1.943.689	12 1/4
31	—	—	—	—	—	—	—
Total	1.115.745	1.116.281	940.928	1.078.113	—	—	—

OUTUBRO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1	43.976	40.711	31.469	1.454	10\$000	1.952.911	12 1/4
2	43.976	40.167	48.217	5.202	10\$000	1.944.861	12 3/16
3	—	—	—	3.265	9\$800	—	—
4	44.708	45.611	16.151	57.408	—	1.974.321	12 1/8
5	43.964	43.650	21.833	—	Nominal	1.996.138	12 1/8
6	44.749	45.387	30.702	—	Nominal	2.010.823	12 5/32
7	38.612	46.337	28.853	17.125	3\$600	2.028.352	12 1/8
8	45.554	38.116	32.304	4.800	9\$500	2.034.164	12 3/32
9	40.377	39.510	46.032	28.125	9\$500	2.027.642	12 1/16
10	—	—	—	—	—	—	—
11	49.494	63.319	36.701	79.324	9\$500	2.054.260	12 1/8
12	—	—	—	6.338	—	—	—
13	46.858	45.968	33.348	500	9\$200	2.066.830	12 1/16
14	47.436	45.314	33.961	46.420	9\$200	2.073.233	11 7/8
15	46.719	50.119	37.074	32.192	Nominal	2.086.278	11 11/16
16	44.400	47.039	46.768	36.730	Nominal	2.086.549	11 3/4
17	—	—	—	1.331	—	—	—
18	43.874	50.352	46.578	32.224	8\$600	2.096.323	11 13/16
19	43.882	38.085	51.743	55.029	8\$300	2.076.665	11 13/16
20	42.850	48.021	45.238	1.000	3\$700	2.079.448	11 7/8
21	48.053	48.524	42.166	530	9\$200	2.085.806	11 15/16
22	57.051	51.752	23.401	59.434	9\$200	2.109.157	12 ds.
23	54.051	55.297	48.868	60.003	9\$500	2.112.536	12 9/16
24	—	—	—	52.587	—	—	—
25	41.388	46.153	47.939	61.963	10\$000	2.110.300	13 1/8
26	42.506	43.343	44.948	27.287	10\$000	2.109.195	12 7/8
27	46.350	44.454	34.998	1.750	9\$700	2.118.551	12 5/16
28	46.419	45.356	20.053	82.384	9\$700	2.137.954	12 3/8
29	45.408	47.490	16.160	4.250	9\$800	2.169.284	12 3/16
30	47.013	35.781	62.745	52.050	10\$000	2.142.320	12 7/16
31	—	—	—	13.333	—	—	—
Total	1.150.568	1.142.906	944.255	815.138	—	—	—

ANNEXO N. 26 (continuação)

NOVEMBRO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1	—	—	22.211	651	—	2.120.109	—
2	—	—	—	—	—	—	—
3	53.310	66.577	42.737	13.453	10\$500	2.143.949	12 5/8
4	50.432	51.324	49.709	930	10\$400	2.145.566	12 9/16
5	57.265	51.559	37.770	131.203	10\$400	2.159.355	12 5/16
6	57.617	60.843	36.016	77.965	10\$400	2.184.132	12 ds.
7	—	—	—	3.566	—	—	—
8	62.758	62.279	23.803	31.877	10\$400	2.222.658	11 7/8
9	51.920	51.037	32.880	3.625	10\$300	2.240.315	11 15/16
10	45.733	48.040	28.472	7.011	10\$300	2.260.383	11 7/8
11	51.773	53.430	23.636	10	10\$000	2.290.127	11 5/8
12	44.199	43.251	24.407	26.920	9\$800	2.308.971	11 3/4
13	49.842	42.095	37.905	74.960	10\$000	2.318.161	11 1/2
14	—	—	—	49.259	—	—	—
15	—	—	—	14.742	—	—	—
16	52.556	59.379	20.420	—	10\$000	2.362.120	11 11/16
17	50.685	50.409	38.391	—	10\$000	2.364.138	11 1/2
18	45.975	43.787	36.765	30.246	9\$800	2.371.150	11 5/16
19	49.742	51.338	35.712	50.912	9\$600	2.386.786	11 1/8
20	43.189	45.038	30.925	11.622	9\$600	2.400.399	11 1/16
21	—	—	—	44.185	—	—	—
22	46.062	46.839	18.806	313	9\$600	2.425.932	10 3/4
23	50.362	50.346	32.011	65.127	9\$400	2.447.407	10 7/16
24	52.858	48.665	11.254	1.690	9\$600	2.434.313	11 ds.
25	46.776	50.321	13.750	15.130	9\$600	2.521.339	10 15/16
26	47.872	43.969	20.208	49.675	9\$600	2.550.150	11 5/8
27	51.971	48.317	24.701	—	9\$600	2.574.266	12 ds.
28	—	—	—	1.774	—	—	—
29	64.336	65.505	10.917	77.485	Paralyz.	2.623.854	12 ds.
30	51.345	47.507	8.774	—	"	2.687.537	11 5/8
	1.178.528	1.187.495	662.228	784.336			

DEZEMBRO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base tipo 4	Existencia	Cambio
1	48.037	51.915	12.486	—	Paralyz.	2.707.016	11 9/16
2	45.686	46.526	19.321	2.080	9\$200	2.734.221	11 1/4
3	43.270	41.895	17.357	—	9\$000	2.758.760	11 3/8
4	48.058	31.079	28.595	33	9\$000	2.761.244	11 3/8
5	—	—	—	—	—	—	—
6	46.316	58.070	21.958	27.136	9\$000	2.797.356	11 3/8
7	48.313	32.920	21.219	—	9\$000	2.809.057	11 5/16
8	—	—	21.506	8.399	—	2.787.551	—
9	45.131	61.485	13.430	57.985	9\$000	2.830.966	11 5/16
10	51.370	41.379	27.090	—	9\$200	2.845.255	11 1/8
11	43.078	38.362	29.803	2.540	9\$200	2.853.314	11 1/4
12	—	—	—	—	—	—	—
13	46.058	68.732	25.758	5.550	9\$000	2.896.788	10 7/8
14	45.734	40.613	23.366	92.430	9\$000	2.914.085	10 5/8
15	45.029	34.703	19.693	29.293	9\$000	2.929.050	10 1/4
16	44.051	38.950	20.658	68.440	9\$000	2.947.342	9 3/4
17	46.967	35.629	29.693	—	9\$000	2.953.278	10 1/8
18	46.312	41.462	36.085	798	9\$000	2.958.655	10 1/8
19	—	—	—	—	—	—	—
20	45.942	75.011	36.631	27.631	9\$200	2.996.985	10 ds.
21	49.434	44.324	31.426	12.788	9\$200	3.009.833	9 3/4
22	43.271	48.267	30.929	—	9\$200	3.027.221	9 7/8
23	41.125	47.207	39.033	45.947	9\$000	3.035.345	9 7/8
24	40.533	45.116	31.598	45.438	9\$000	3.048.863	9 7/8
25	—	—	—	—	—	—	—
26	—	—	—	—	—	—	—
27	41.086	40.073	46.293	55.926	9\$000	3.042.643	9 7/8
28	37.110	37.235	36.711	36.830	3\$800	3.043.217	9 9/16
29	45.316	42.460	42.906	70.945	3\$800	3.042.771	9 5/8
30	40.665	43.725	36.951	—	3\$800	3.049.545	9 5/8
31	43.739	43.972	33.739	32.023	3\$800	3.054.723	9 7/8
	1.126.631	1.131.526	744.335	622.262			

ANNEXO N. 27

Entradas mensaes do Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama, durante o anno de 1920

ENTRADAS MENSAES POR PROCEDENCIAS

Mezes	Espito Santo	S. Paulo	Bahia	Sergipe	Alagoas		Pernambuco		Parahyba	R. G. do Norte		Ceará		Maranhão, Piauhy e Pará	Estado do Rio	Minas Geraes	Rio G. do Sul	Total
					Penedo	Maceió	Fardos	Saccos		Fardos	Saccos	Fardos	Saccos					
Janeiro		11.238			282		1.226		1.592	3.231		1.045		1.706				20.320
Fevereiro		3.835	104		300		1.405	1.080	2.631	2.868	1.288	627	100	2.409		600	50	17.297
Março		4.227		400			858		4.689	1.845	1.110	1.414		1.286		227	249	16.305
Abril		4.575						13	134	449		1.496		7	175		206	7.055
Maió		1.088	40	400			1.187		1.462	500	1.496	2.233	165	31	26			8.628
Junho		932	2.288	869	258	1.015	2.505	2.082	3.019	826	4.928	4.282		5.053				28.057
Julho		951	1.987	1.850	554	4.561	1.082	600	1.489	1.325		4.517		1.062				19.978
Agosto		3.347		507			100		224	142		1.491						5.811
Setembro		1.935		344			700	66		404	4.519	1.748		794				10.510
Outubro		3.876		400			544		679	1.446		1.000		32				7.977
Novembro		1.383		604			3.411	1.107	1.650	1.794	19	2.626		252				12.846
Dezembro		265		1.049		155	2.085		4.282	3.635	527	3.014		893				20.905
		37.652	4.419	6.423	1.394	5.731	15.103	4.948	21.851	18.465	13.887	30.493	265	13.525	201	327	505	175.639

Em 1919	205.113	Em 1914	194.927
Em 1918	189.603	Em 1913	327.473
Em 1917	302.410	Em 1912	321.535
Em 1916	302.629	Em 1911	297.743
Em 1915	268.085	Em 1910	252.198

ANNEXO N. 28

Preço de algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1920

<i>Mezcs</i>	<i>Sertões</i>	<i>Primeiras sortes</i>
Janeiro	37\$000 — 39\$000	34\$000 — 37\$000
Fevereiro	38\$000 — 39\$000	36\$500 — 37\$000
Março	38\$000 — 39\$000	35\$500 — 37\$000
Abril	36\$000 — 39\$000	34\$000 — 36\$000
Maió	37\$500 — 40\$500	35\$000 — 38\$000
Junho	39\$000 — 43\$000	38\$000 — 40\$000
Julho	38\$000 — 40\$000	36\$000 — 38\$500
Agosto	37\$000 — 39\$000	35\$000 — 37\$000
Setembro	36\$000 — 38\$000	34\$000 — 36\$000
Outubro	31\$000 — 32\$000	29\$500 — 31\$500
Novembro	26\$500 — 31\$000	25\$500 — 27\$000
Dezembro	25\$000 — 29\$500	23\$000 — 26\$500

ANNEXO N. 29

Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias no Rio de Janeiro, durante o anno de 1920 e durante o decennio de 1909 a 1919

ENTRADAS POR SACCOS

	Campos	Pernambuco	Minas Geraes	Sergipe	Macacó	Bahia	Espirito Santo	Natal	Parahyba	Santa Catharina	Total	Sahidas dos trapeches	Existencia
Em 1920 ..	1.164.495	175.861	88.228	75.195	57.286	21.504	9.668	5.700	2.260	570	1.600.515	1.524.433	227.800

RELAÇÃO DOS EXPORTADORES DE ASSUCAR PARA OS SEGUINTEZ PAIZES: ITALIA, URUGUAY, PORTUGAL, ESTADOS UNIDOS, HESPANHA, INGLATERRA, BELGICA, FRANÇA, ARGENTINA, HOLLANDA E ALLEMANHA

	Saccos		Saccos
Hermano Barcellos ..	93.132	Transporte ..	339.353
Meirelles Zamith & C.....	83.500	Companhia Puglisi ..	1.500
Barbosa Albuquerque & C.....	63.880	Louis Boher & C.....	2.800
Magalhães & C.....	23.923	Abelardo Marques & C.....	1.016
The Brazilian Alliance & C.....	18.134	Thomaz da Silva & C.....	1.000
João Loyo ..	17.256	Ladisláo Leiva ..	1.000
Zenha Ramos & C.....	9.668	E. G. Fontes & C.....	833
Albuquerque & Mendes ..	5.850	Castro Silva & C.....	752
Adonis & Cunha ..	5.000	Ornsteni & C.....	670
Irmãos Vêras ..	5.000	Companhia A. G. do Estado de Minas e Rio ..	223
Vieira Monteiro & C.....	5.000	Fernandes Moreira & C.....	100
Companhia U. Nacionaes ..	4.110	Ramiro & C.....	100
Gomes Ribeiro & Bastos ..	4.000	Lee & Villela ..	100
Companhia de Commercio Hollandeza America do Sul ..	2.000	Herm Stoltz & C.....	54
Americo Ney & C.....	2.000	José Chamlé & C.....	50
Comptoir Internacional ..	2.000	Diversos ..	170
	339.353	Total ..	349.221

Annos	Campos	Bahia	Sergipe	Macacó	Pernambuco	Parahyba	Diversos	Total	Sahidas	Existencia
Em 1919 ..	1.006.834	31.132	166.248	163.219	340.054	17.081	56.694	1.781.252	1.733.887	151.718
Em 1918 ..	642.751	40.574	22.484	143.238	285.784	14.304	46.254	1.395.389	1.441.078	109.353
Em 1917 ..	975.686	59.059	229.369	186.263	109.580	11.714	54.956	1.626.632	1.843.577	155.042
Em 1916 ..	837.924	52.509	205.875	193.847	198.199	17.341	83.906	1.580.513	—	—
Em 1915 ..	663.298	29.995	322.598	120.558	143.697	21.160	35.805	1.356.666	1.893.248	—
Em 1914 ..	925.319	43.601	500.400	133.885	305.007	30.870	113.349	2.262.934	2.107.292	—
Em 1913 ..	590.710	1.000	201.307	123.243	521.358	27.726	29.429	1.494.773	1.523.133	—
Em 1912 ..	337.913	19.049	251.768	132.465	507.969	55.447	16.940	1.371.051	1.433.059	—
Em 1911 ..	333.889	91.371	364.438	178.856	432.035	45.344	13.735	1.564.677	1.302.433	—
Em 1910 ..	472.457	73.006	354.194	108.151	178.307	32.855	31.005	1.250.475	1.331.453	—
Em 1909 ..	344.578	81.619	256.348	147.748	476.580	68.209	15.717	1.390.799	1.344.987	—

ANNEXO N. 30

Preços do assucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro durante o anno de 1920

Mezes	Usinas	Crystal brancos	Terceiras sortes	Crystal amarello	Somenos	Mascavinho	Mascavo
Janeiro	—	\$990 a \$1050	\$950 a \$960	\$880 a \$900	—	\$760 a \$820	\$720 a \$760
Fevereiro	—	\$1040 a \$1080	—	\$920 a \$940	—	\$840 a \$900	\$740 a \$800
Março	—	\$1050 a \$1120	—	—	—	\$800 a \$820	\$740 a \$810
Abril	—	\$1060 a \$1150	—	—	—	\$800 a \$820	\$750 a \$800
Maió	\$1140 a \$1260	\$1140 a \$1250	—	—	—	\$800 a \$1040	\$750 a \$980
Junho	\$1250 a \$1260	\$1180 a \$1250	—	—	—	\$740 a \$1000	\$730 a \$940
Julho	—	\$1140 a \$1180	—	—	—	\$640 a \$960	\$460 a \$840
Agosto	—	\$1040 a \$1180	—	—	—	\$580 a \$860	\$460 a \$800
Setembro	—	\$1000 a \$1060	—	—	—	\$500 a \$860	\$280 a \$700
Outubro	—	\$820 a \$920	—	—	—	\$480 a \$780	\$200 a \$500
Novembro	—	\$700 a \$800	—	—	—	\$420 a \$640	\$220 a \$500
Dezembro	—	\$680 a \$880	—	—	—	\$360 a \$620	\$220 a \$500
Extremos:							
Em 1920	\$1140 a \$1260	\$680 a \$1250	\$950 a \$960	\$680 a \$940	—	\$360 a \$1040	\$880 a \$940
Em 1919	—	\$700 a \$980	\$730 a \$960	\$670 a \$860	—	\$580 a \$800	\$560 a \$720
Em 1918	—	\$670 a \$1080	\$660 a \$1040	\$560 a \$950	—	\$400 a \$950	\$370 a \$700
Em 1917	—	\$500 a \$700	\$500 a \$700	\$420 a \$500	—	\$360 a \$600	\$280 a \$420
Em 1916	\$600 a \$690	\$510 a \$700	\$580 a \$680	\$450 a \$620	—	\$350 a \$600	\$300 a \$490
Em 1915	—	\$280 a \$650	\$300 a \$620	\$240 a \$580	—	\$230 a \$540	\$200 a \$440
Em 1914	\$250 a \$320	\$240 a \$390	\$260 a \$360	\$220 a \$350	—	\$210 a \$320	\$140 a \$260
Em 1913	—	\$240 a \$500	\$270 a \$460	\$210 a \$330	—	\$190 a \$380	\$140 a \$240
Em 1912	\$400 a \$700	\$330 a \$730	\$350 a \$640	\$280 a \$640	\$320 a \$380	\$240 a \$500	\$140 a \$300
Em 1911	\$400 a \$700	\$220 a \$520	\$225 a \$480	\$170 a \$420	\$160 a \$380	\$140 a \$400	\$120 a \$300
Em 1910	\$240 a \$310	\$215 a \$390	\$230 a \$330	\$180 a \$280	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1909	\$240 a \$240	\$230 a \$440	\$200 a \$410	\$190 a \$370	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1908	\$500 a \$560	\$400 a \$620	\$400 a \$550	\$310 a \$600	\$190 a \$310	\$180 a \$360	\$240 a \$360
Em 1907	—	\$180 a \$250	\$170 a \$210	\$140 a \$200	\$270 a \$430	\$200 a \$480	\$150 a \$340
Em 1906	\$390 a \$560	\$300 a \$600	\$350 a \$550	\$240 a \$520	\$200 a \$470	\$200 a \$540	\$90 a \$155
Em 1905	\$400 a \$440	\$200 a \$400	\$200 a \$360	\$175 a \$320	\$135 a \$165	\$120 a \$120	\$90 a \$155

ANNEXO N. 31

Relação dos empréstimos externos que tem sido contrahidos no Brasil

Empréstimos	Datas	Princípio de amortização	Prazo	Amortização	Valor nominal	Juros	Typo
1824 — extinto	18 de Agosto	1 Janeiro 1825	30 annos	1 %	£ 769.200	5 %	75 %
1829 — "	7 de Setembro	1 Janeiro 1825	30 "	1 %	" 1.333.300	5 %	85 %
1843 — "	3 de Junho	1 Janeiro 1830	30 "	1 %	" 2.352.900	5 %	52 1/2 %
1848 — "	5 de Fevereiro	1 Janeiro 1840	30 "	1 %	" 411.200	5 %	76 %
1852 — "	11 de Janeiro	1 Janeiro 1844	20 "	Não fixada	" 732.600	5 %	85 %
1853 — "	27 de Julho	1 Dezembro 1853	30 "	1 %	" 1.040.600	4 1/2 %	95 %
1858 — "	19 de Maio	1 Dezembro 1858	20 "	1.19.0 %	" 1.526.500	4 1/2 %	95 1/2 %
1859 — "	23 de Fevereiro	1 Outubro 1859	30 "	1 %	" 508.000	5 %	100 %
1860 — "	16 de Março	1 Outubro 1860	30 "	1.18.0 %	" 1.373.000	4 1/2 %	90 %
1863 — "	7 de Outubro	1 Outubro 1864	30 "	1.18.0 %	" 3.855.800	4 1/2 %	88 %
1865 — "	12 de Setembro	1 Março 1867	37 "	1 %	" 3.459.800	5 %	89 %
1871 — "	23 de Fevereiro	1 Fevereiro 1873	38 "	1 %	" 5.301.200	5 %	96 1/2 %
1875 — "	18 de Janeiro	1 Julho 1877	36 "	1 %	" 4.699.600	4 1/2 %	89 %
1883 — em vigor	23 de Janeiro	1 Julho 1884	33 "	1 %	" 6.431.000	5 %	95 %
1886 — extinto	26 de Fevereiro	1 Julho 1887	37 "	1 %	" 6.207.300	4 1/2 %	97 %
1888 — em vigor	Abrii	Em 1890	Vence em 1893	1/2 %	" 19.837.000	4 %	80 %
1889 (Conversão — em vigor)	Outubro	Resgatado em 1910	" " 1935	—	" 3.710.000	5 %	85 %
1893 (Oeste de Minas) — extinto	5 de Abril	1 Agosto 1897	" " 1949	1 1/2 %	" 7.442.000	5 %	85 %
1896 — em vigor	17 de Junho	1 Julho 1911 (antecipada Janeiro de 1910)	" " 1961	1/2 %	" 8.613.700	5 %	100 %
1898 (Funding loan) — em vigor	15 de Junho	Em 1903	" " 1961	1/2 %	" 16.619.320	4 %	100 %
1901 (Rescisión) — em vigor	29 de Dezembro	1 Maio 1909	" " 1935	1 1/2 %	" 5.500.000	5 %	90 %
1903 (Obras do Porto) — em vigor	20 de Maio	1 Maio 1909	" " 1939	1 1/2 %	" 3.000.000	5 %	97 %
1907 — extinto	Junho de 1908	Em 1909	15 annos	—	" 3.000.000	5 %	96 %
1908 — em vigor	Agosto	Junho de 1909	10 "	—	" 4.000.000	5 %	96 %
1908-1909 (Estrada de Ferro) — em vigor	27 de Agosto	Maio 1912	50 "	—	Fr\$. 50.000.000	5 %	98 1/2 %
	Agosto de 1908	Maio 1912	50 "	—	" 50.000.000	5 %	97 %
	Julho de 1909	Julho 1916	50 "	—	" 40.000.000	5 %	93 %
1909 (Porto de Pernambuco) — em vigor	30 de Janeiro	Em 1914	50 "	1/2 %	" 100.000.000	4 %	89 1/2 %
1910 (Estrada de Ferro) em vigor	Fevereiro	1 Setembro 1912	56 "	1/2 %	" 10.000.000	4 %	87 1/2 %
1910 (Conversão) — em vigor	Fevereiro	Julho 1916	56 "	—	" 4.500.000	4 %	82 %
1911 (Obras do Porto) — em vigor	18 de Março	1 Agosto 1917	56 "	—	Fr\$. 60.000.000	4 %	88 1/2 %
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	12 de Julho	Em 1911	37 "	—	" 7.508.228	4 %	88 1/2 %
1911 (Estradas de Ferro) — em vigor	Dezembro	1 Agosto 1927	63 "	—	" 2.400.000	5 %	87 %
1913 (E. de Ferro e outros fins) — em vigor	Maio	Setembro de 1914	30 "	1 %	" 11.000.000	5 %	100 %
1914 (Funding loan) — em vigor	19 de Outubro	Em 1916	1/2 %	—	"	5 %	100 %

ANNEXO N. 35

Preços externos das apólices da dívida Federal

JUROS EM PAPEL

Apólices geraes, uniformizadas (1:000\$000, 5 %, nominativas)				
Annos	Preços	Mez	Preços	Mez
	Maximo		Minimo	
1888	980\$000	Novembro	779\$000	Abril.
1898	905\$000	Malo	827\$000	Janeiro.
1900	907\$000	Março	771\$000	Novembro.
1901	819\$000	Dezembro	696\$000	Fevereiro.
1902	960\$000	Outubro	791\$000	Janeiro.
1903	996\$000	Outubro	919\$000	Janeiro.
1904	1:017\$000	Junho	965\$000	Janeiro.
1906	1:020\$000	Dezembro	976\$000	Agosto.
1906	1:028\$000	Dezembro	975\$000	Junho.
1907	1:028\$000	Malo	1:000\$000	Dezembro.
1908	1:050\$000	Fevereiro	982\$000	Janeiro.
1909	1:035\$000	Outubro	985\$000	Dezembro.
1910	1:031\$000	Novembro	995\$000	Junho.
1911	1:039\$000	Dezembro	1:000\$000	Junho.
1912	1:031\$000	Junho	992\$000	Outubro.
1913	999\$000	Malo	805\$000	Dezembro.
1914	891\$000	Janeiro	797\$000	Agosto.
1915	847\$000	Malo	711\$000	Agosto.
1916	840\$000	Malo	747\$000	Julho.
1917	854\$000	Outubro	795\$000	Julho.
1918	1:000\$000	Dezembro	815\$000	Janeiro.
1919	1:000\$000	Novembro	910\$000	Janeiro.
1920	963\$000	Janeiro	855\$000	Agosto.

Geraes. (Títulos provisórios) 1:000\$000, 5 %, nominativas)				
Annos	Preços	Mez	Preços	Mez
	Maximo		Minimo	
1913	997\$000	Fevereiro	785\$000	Dezembro.
1914	841\$000	Março	780\$000	Agosto.
1915	824\$000	Malo	691\$000	Agosto.
1916	814\$000	Novembro	750\$000	Abril.
1917	835\$000	Novembro	790\$000	Abril.
1918	900\$000	Setembro	800\$000	Janeiro.
1919	910\$000	Janeiro	910\$000	Janeiro.

Empréstimos de 1908, Obras do Porto, (1:000\$000 5 %, portador)				
Annos	Preços	Mez	Preços	Mez
	Maximo		Minimo	
1907	1:035\$000	Dezembro	1:003\$000	Julho.
1908	1:030\$000	Junho	1:000\$000	Julho.
1909	1:028\$000	Junho	997\$000	Julho.
1910	1:030\$000	Dezembro	1:000\$000	Julho.
1911	1:040\$000	Junho	1:005\$000	Fevereiro.
1912	1:050\$000	Dezembro	1:005\$000	Janeiro.
1913	1:030\$000	Malo	900\$000	Dezembro.
1914	880\$000	Junho	870\$000	Janeiro.
1915	920\$000	Junho	810\$000	Setembro.
1916	955\$000	Dezembro	860\$000	Julho.
1917	910\$000	Janeiro	815\$000	Julho.
1918	984\$000	Novembro	820\$000	Janeiro.
1919	984\$000	Novembro	905\$000	Janeiro.
1920	946\$000	Janeiro	836\$000	Agosto.

Compromissos do Tesouro (1:000\$000, 5 %, nominativas)				
Annos	Preços	Mez	Preços	Mez
	Maximo		Minimo	
1916	825\$000	Outubro	700\$000	Janeiro.
1917	835\$000	Outubro	765\$000	Janeiro.
1918	940\$000	Novembro	805\$000	Janeiro.
1919	1:000\$000	Novembro	915\$000	Março.

Diversas Emissões (1:000\$000, 5 %, portador) (Emissão de 1917)				
Annos	Preços	Mez	Preços	Mez
	Maximo		Minimo	
1917	841\$000	Novembro	780\$000	Julho.
1918	925\$000	Dezembro	805\$000	Janeiro.
1919	984\$000	Novembro	890\$000	Janeiro.
1920	922\$000	Junho	824\$000	Janeiro.

ANEXO N. 32

Preços extremos mensaes das apolices uniformizadas, de juros de 5 o/o, do valor nominal de 1:000\$000, nos ultimos cinco annos

<i>Mezes</i>	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	785\$ a 800\$	798\$ a 820\$	815\$ a 841\$	910\$ a 928\$	833\$ a 964\$
Fevereiro	775\$ a 798\$	800\$ a 820\$	825\$ a 850\$	915\$ a 930\$	863\$ a 920\$
Margo	780\$ a 800\$	805\$ a 833\$	850\$ a 901\$	925\$ a 950\$	884\$ a 900\$
Abril	775\$ a 820\$	800\$ a 828\$	864\$ a 930\$	943\$ a 50\$	900\$ a 936\$
Maió	800\$ a 840\$	806\$ a 820\$	900\$ a 925\$	945 a 980\$	910\$ a 935\$
Junho	— —	800\$ —	— —	940\$ a 965\$	— —
Julho	744\$ a 800\$	780\$ a 821\$	884\$ a 926\$	940\$ a 967\$	886\$ a 915\$
Agosto	790\$ a 800\$	812\$ a 826\$	910\$ a 930\$	958\$ a 975\$	835\$ a 900\$
Setembro	796\$ a 822\$	812\$ a 825\$	911\$ a 936\$	942\$ a 975\$	875\$ a 895\$
Outubro	800\$ a 835\$	913\$ a 855\$	911\$ a 920\$	972\$ a 998\$	882\$ a 895\$
Novembro	800\$ a 835\$	828\$ a 852\$	908\$ a 941\$	970\$ a 1:000\$	865\$ a 893\$
Dezembro	785\$ a 790\$	— —	950\$ —	— —	835\$ a 860\$
Extremos do anno	774\$ a 840\$	780\$ a 855\$	815\$ a 941\$	910\$ a 1:000\$	835\$ a 964\$

ANNEXO N. 33

**Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1903,
do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 o|o nos ultimos cinco
annos**

<i>Meses</i>	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	858\$ a 875\$	900\$ a 910\$	820\$ a 845\$	905\$ a 923\$	875\$ a 946\$
Fevereiro	870\$ a 880\$	890\$ a 900\$	840\$ a 855\$	910\$ a 920\$	864\$ a 900\$
Março	860\$ a 875\$	870\$ a 885\$	852\$ a 869\$	920\$ a 924\$	875\$ a 900\$
Abril	870\$ —	800\$ a 870\$	860\$ a 900\$	920\$ a 940\$	899\$ a 907\$
Malo	870\$ a 885\$	820\$ a 850\$	900\$ a 905\$	940\$ a 972\$	904\$ a 915\$
Junho	880\$ a 890\$	850\$ a 865\$	900\$ a 905\$	955\$ —	908\$ a 922\$
Julho	680\$ a 880\$	815\$ a 825\$	900\$ a 930\$	950\$ a 965\$	870\$ a 899\$
Agosto	885\$ a 900\$	820\$ a 830\$	920\$ a 935\$	956\$ a 968\$	880\$ a 872\$
Setembro	895\$ a 910\$	820\$ a 825\$	920\$ a 935\$	925\$ a 956\$	852\$ a 870\$
Outubro	925\$ a 945\$	829\$ a 842\$	825\$ a 930\$	950\$ a 970\$	858\$ a 860\$
Novembro	940\$ a 950\$	845\$ —	920\$ a 930\$	970\$ a 984\$	850\$ a 855\$
Dezembro	948\$ a 955\$	848\$ a 853\$	935\$ —	960\$ a 975\$	846\$ a 853\$
Extremos do anno	853\$ a 955\$	815\$ a 910\$	820\$ a 935\$	905\$ a 984\$	846\$ a 946\$

ANNEXO N. 34

Preços extremos mensaes das apolices "Diversas Emissões", nominativas, de 1:000\$000, juros de 5 o/o, nos ultimos cinco annos

<i>Mezes</i>	1916	1917	1918	1919	1920
Janeiro	725\$ a 750\$	780\$ a 795\$	803\$ a 835\$	896\$ a 920\$	838\$ a 960\$
Fevereiro	735\$ a 750\$	788\$ a 795\$	820\$ a 834\$	914\$ a 920\$	850\$ a 900\$
Março	743\$ a 770\$	790\$ a 800\$	828\$ a 851\$	— —	884\$ a 902\$
Abril	760\$ a 780\$	786\$ a 802\$	851\$ a 900\$	— —	899\$ a 930\$
Maió	768\$ a 780\$	797\$ a 805\$	889\$ a 901\$	— —	909\$ a 933\$
Junho	— —	— —	— —	— —	— 915\$
Julho	780\$ a 777\$	778\$ a 786\$	880\$ a 901\$	— —	878\$ a 913\$
Agosto	766\$ a 776\$	785\$ a 790\$	898\$ a 905\$	— —	830\$ a 886\$
Setembro	760\$ a 775\$	785\$ a 802\$	895\$ a 904\$	— —	869\$ a 888\$
Outubro	770\$ a 826\$	802\$ a 842\$	900\$ a 904\$	— —	867\$ a 875\$
Novembro	802\$ a 822\$	820\$ a 840\$	902\$ a 942\$	— —	864\$ a 874\$
Dezembro	770\$ a 772\$	— —	945\$ —	— —	— —
Extremos do anno	725\$ a 823\$	778\$ a 842\$	— —	896\$ a 920\$	838\$ a 960\$

As apolices do Empréstimo de 1909 — Sentenças Judicarias, Lloyd Brasileiro e Compromissos do Thesouro, passaram a denominar-se "Diversas Emissões".

ANNEXO N. 36

Movimento marítimo

Entradas e saídas de navios a vapor e a vela, por bandeiras, inclusive viagens repetidas, longo curso e cabotagem

ENTRADAS

BANDEIRAS	NUMERO DE NAVIOS					TONELADAS				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Brasileira.....	18.172	18.959	18.908	18.908	19.588	8.622.744	8.959.259	9.691.446	9.513.970	9.575.085
Allema.....					49					100.186
Americana.....	274	266	198	581	833	748.923	681.047	259.551	1.154.492	2.559.800
Argentina.....	718	518	708	859	669	292.897	180.712	183.218	223.460	158.416
Belga.....	5		1	41	110	8.823		1.222	97.857	329.879
Boliviana.....	4	23	20			648	8.044	2.466		
Chilena.....	2	5	5	86	11	8.298	8.212	8.928	22.890	12.598
Cubana.....	7	2		2	1	9.576	2.786		2.486	1.809
Dinamarqueza.....	101	85	77	68	60	152.805	163.897	188.064	108.655	182.870
Finlandeza.....				1					628	
Franceza.....	262	212	191	263	452	949.123	706.058	460.669	888.030	1.767.780
Gregca.....	88	19	12	7	22	77.270	22.414	23.956	19.078	55.178
Hespanhola.....	79	66	98	42	27	281.800	183.096	79.011	81.288	68.174
Holandeza.....	214	46	9	144	268	894.413	178.627	28.688	688.065	1.085.327
Ingleza.....	1.240	702	802	1.191	1.999	4.119.831	2.215.846	2.451.937	3.849.319	6.970.649
Italiana.....	192	100	115	145	295	561.068	314.247	869.846	502.060	880.551
Japoneza.....	12	18	90	46	69	80.976	57.527	117.058	179.950	245.944
Mexicana.....		1					8.286			
Norueguesa.....	174	851	377	283	246	299.355	618.958	463.735	440.655	578.987
Panamense.....	1					195				723
Paraguaya.....	192	184	251	82	15	81.641	72.651	89.700	7.825	4.893
Portuguesa.....	11	18	1	16	18	1.037	998	101	5.882	4.893
Rumalica.....	16	10	23	7	37	4.381	5.927	22.659	1.369	90.432
Russa.....		3	2	1	5	4.887	2.402	5.080	8.398	14.627
Sueca.....	13	71	72	90	107	209.559	190.976	181.718	212.245	249.732
Uruguaya.....	90	69	71	84	66	82.507	14.118	17.755	20.881	18.288
Extranheiras.....	72									
Total geral.....	21.829	21.716	21.804	23.126	24.829	17.227.860	14.480.820	14.516.284	17.954.820	24.941.466
A vapor.....	66.624	16.778	16.656	17.783	18.992	16.864.296	14.112.241	13.945.031	17.494.570	24.640.844
A vela.....	5.215	4.948	5.148	5.343	5.837	864.563	868.579	571.197	459.760	801.122

SAHIDAS

BANDEIRA	NUMERO DE NAVIOS					TONELADAS				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Brazileira.....	18.250	18.972	18.901	19.927	19.542	8.635.101	9.006.675	9.728.839	9.520.981	9.540.411
Allema.....					45					95.480
Americana.....	275	260	201	540	813	761.592	648.291	265.209	1.159.820	2.500.098
Argentina.....	719	512	720	847	577	293.691	161.553	162.400	218.641	158.860
Belga.....	5		1	40	108	8.523		1.222	95.897	322.416
Boliviana.....	4	23	20			648	8.044	2.466		
Chilena.....	1	4	4	87	1	1.653	9.851	7.151	28.567	12.598
Cubana.....	6	2		2	16	8.208	4.104		2.486	28.868
Dinamarqueza.....	97	84	80	6	45	151.024	153.575	147.424	110.056	103.524
Finlandeza.....				1					628	
Franceza.....	262	213	183	260	452	949.123	706.064	455.276	879.295	1.761.462
Gregca.....	87	20	12	7	22	74.600	25.094	23.956	19.078	55.178
Hespanhola.....	79	67	86	44	27	294.185	184.428	75.943	85.906	66.174
Holandeza.....	214	47	9	143	250	898.860	177.054	28.688	695.222	1.082.004
Ingleza.....	1.240	695	819	1.191	1.977	4.112.909	2.203.255	2.459.185	3.823.536	6.916.276
Italiana.....	192	100	114	147	294	558.098	314.504	857.651	505.919	978.267
Japoneza.....	12	18	90	45	68	80.976	57.527	117.058	179.970	244.944
Mexicana.....		1					8.286			
Norueguesa.....	180	848	264	248	245	306.328	616.879	446.696	452.974	578.220
Panamense.....	1					195				723
Paraguaya.....	192	184	251	82	15	81.641	72.651	89.700	7.825	4.893
Portuguesa.....	11	15	1	16	18	1.037	998	101	5.882	4.893
Rumalica.....	16	11	24	6	37	4.381	5.927	27.864	1.189	29.359
Russa.....		3	2	1	5	4.887	2.402	5.080	8.398	14.627
Sueca.....	14	71	71	90	107	210.445	190.976	181.820	211.820	250.996
Uruguaya.....	91	68	71	85	65	82.507	15.316	17.983	20.950	17.567
Extranheiras.....	72									
Total geral.....	21.909	21.718	21.815	23.170	24.736	17.236.929	14.497.551	14.580.197	17.945.010	24.769.904
A vapor.....	16.664	16.778	16.682	17.779	18.899	16.867.401	14.196.115	14.027.081	17.448.685	24.461.141
A vela.....	5.245	4.940	5.133	5.391	5.837	869.528	861.436	559.116	497.825	808.763

ANNEXO N. 37

Relatorios e balanços de sociedades anonymas publicados em 1920,
com a importancia dos devidos registrada

BANCOS

DEZEMBRO DE 1919

Banco de Credito Rural e Internacional — J. do C. de 6 de Janeiro — dividendo de 7% ou 43:466\$.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro — J. do C. de 6 de Janeiro — 21º dividendo a distribuir 10% — 249:485\$.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil — J. do C. de 8 de Janeiro — 63º dividendo a distribuir — 6\$ por acção — 150:000\$.

Banco dos Funcionarios Publicos — J. do C. de 8 de Janeiro — pelo de 40.000 acções de 2\$ cada uma, 120:000\$ — 59º dividendo.

Banco Commercial do Rio de Janeiro — J. do C. de 11 de Janeiro — 108º dividendo, 9\$ por acção — 86:379\$.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — J. do C. de 11 de Janeiro — 125º dividendo, 12%.

Banco do Commercio — J. do C. de 11 de Janeiro — 91º dividendo, 8\$ por acção — 114:499\$540.

Banco Predial do Estado do Rio — J. do C. de 13 de Janeiro — dividendo a distribuir, 6\$ por acção sobre 5.000 acções — 30:000\$.

Banco do Commercio e Industria de S. Paulo — J. do C. de 14 de Janeiro — 62º dividendo, 20\$ por acção — 2.000:000\$.

Banco Pelotense — J. do C. de 15 de Janeiro — 29º dividendo, 12% ou 6\$ por acção — 540:000\$.

Banco Nacional Brasileiro — J. do C. de 16 de Janeiro — 37º dividendo, 9% ao anno ou 9\$ por acção.

Banco Popular do Brasil — J. do C. de 18 de Janeiro — dividendo de 12%.

Banco do Brasil — J. do C. de 20 de Janeiro — 29º dividendo a distribuir, 10% — 2.250:000\$.

Banco de Credito Real de Minas Geraes — J. do C. de 22 de Janeiro — 62º dividendo a distribuir — 178:843\$.

Banco Commercial e Hypothecario da Campos — J. do C. de 22 de Janeiro — 95º dividendo a distribuir 15% ou 15\$ por acção — 165:000\$.

Banco de Credito Geral — J. do C. de 28 de Janeiro — 5º dividendo, 8% ao anno.

Banco do Rio de Janeiro — J. do C. de 31 de Janeiro — 4º dividendo, 12% ou 3\$ por acção.

Banco Nacional Brasileiro — J. do C. de 11 de Fevereiro — 35º dividendo e anteriores — 16:639\$500.

Banco Popular do Rio de Janeiro — J. do C. de 19 de Fevereiro — 2º dividendo — 18:850\$.

Banco de Credito Rural de Minas Geraes — J. do C. de 19 de Fevereiro — a pagar 35:401\$350.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil — J. do C. de 7 de Março — saldo até o 61º dividendo — 37:493\$.

JUNHO DE 1920

Banco Commercial do Rio de Janeiro — J. do C. de 4 de Julho — 107º dividendo de 9% ao anno — 382:500\$.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro — J. do C. de 6 de Julho — pelo 20º a distribuir 10% — 249:485\$.

Banco do Commercio — J. do C. de 8 de Julho — 90º a razão de 8% ao anno sobre 6.549:800\$ — 261:992\$.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil — J. do C. de 9 de Julho — 62º a 6\$ por acção — 150:000\$.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro — J. do C. de 13 de Julho — 10% ou 5\$ por acção — 25:000\$.

Banco do Commercio e Industria de S. Paulo — J. do C. de 14 de Julho — 61º — 20\$ por acção — 2.000:000\$.

Banco Nacional Brasileiro — J. do C. de 16 de Julho — 35º e anteriores — 15:061\$600 — 36º a distribuir — 89:973\$.

Banco dos Funcionarios Publicos — J. do C. de 16 de Julho — 53º dividendo — 3.600 acções a 3\$000 — 108:000\$.

Banco do Brasil — J. do C. de 18 de Julho — 28º dividendo a 10% — 2.250:000\$.

Banco Commercial do Estado de S. Paulo — J. do C. de 20 de Julho — 14º a 12% ao anno — 7\$200 por acção — 720:000\$.

Banco de Credito Real de Minas Geraes — J. do C. de 23 de Julho — 61º a distribuir 7% — 178:843\$.

Banco Commercial e Hypothecario da Campos — J. do C. de 23 de Julho — 94º a distribuir — 15º ao anno, ou 15\$ por acção — 165:000\$.

Banco de Credito Real — J. do C. de 24 de Julho — 4º a pagar — 51:591\$364.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil — J. do C. de 4 de Agosto — saldo até o 62º — 40:846\$.

Banco Nacional Brasileiro — J. do C. de 12 de Agosto — 36º dividendo e anteriores — 22:246\$750.

Banco Pelotense — J. do C. de 13 de Agosto — 28º dividendo — 900:000\$.

Banco do Commercio e Industria de S. Paulo — J. do C. de 15 de Agosto — saldos não reclamados — 169:636\$.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — J. do C. de 24 de Agosto — a pagar 21:468\$740 — 124º — 600:000\$.

SEGUROS

DEZEMBRO DE 1919

Argos Fluminense — J. do C. de 3 de Janeiro — 131º dividendo — 5\$ por acção.
 Companhia de Seguros Garantia — J. do C. de 4 de Janeiro — 103º dividendo — 16\$ por acção.
 Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas — J. do C. de 4 de Janeiro — 65º dividendo — 10\$ por acção.
 Companhia de Seguros União dos Proprietários — J. do C. de 5 de Janeiro — 62º dividendo — 6\$ por acção.
 Companhia de Seguros Previdente — J. do C. de 6 de Janeiro — 88º dividendo — 46\$ por acção.
 Companhia de Seguros Confiança — J. do C. de 11 de Janeiro — 94º dividendo — 5\$ por acção.
 Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano — J. do C. de 27 de Janeiro — 1º dividendo — 12% ou 9\$600 por acção.
 Companhia de Seguros Minerva — J. do C. de 4 de Fevereiro — 14º dividendo de 10%.
 Companhia de Seguros Indemnizadora — J. do C. de 14 de Março — dividendo a pagar — 10:000\$000.
 Companhia Paulista de Seguros — J. de 20 de Março — 27º dividendo 7\$ por acção — 70:000\$000.
 Companhia de Seguros Previdente — J. do C. de 26 de Março — 86º a distribuir — réis 190:000\$000.
 Companhia de Seguros Anglo Sul Americana — J. do C. de 28 de Março — a pagar — 57:220\$000

JUNHO DE 1920

Companhia de Seguros União dos Proprietários — J. do C. de 4 de Julho — 51º dividendo 6\$ por acção ou 12% do anno.
 Companhia de Seguros Argos Fluminense — J. do C. de 4 de Julho — 130º dividendo — 50\$ por acção.
 Companhia União Commercial dos Varejistas — J. do C. de 4 de Julho 64º dividendo de 10% ou 10\$ por acção.
 Anglo Sul Americana — J. do C. de 4 de Julho — 11º dividendo 6% ao anno.
 Companhia de Seguros Garantia — J. do C. de 5 de Julho — 102º dividendo 13\$ por acção.
 Companhia de Seguros Confiança — J. do C. de 5 de Julho — 93º dividendo — 10\$ por acção.
 Companhia de Seguros Previdente — J. do C. de 5 de Julho — 87º dividendo 40\$ por acção.
 Companhia de Seguros Integridade — J. do C. de 6 de Julho — 83º dividendo.
 Brasil — Companhia de Seguros J. do C. 11 de Julho — 14º dividendo — 3\$ por acção.
 Companhia de Seguros Previdente — J. do C. 1 de Agosto — 87º a distribuir — 100:000\$000
 Companhia de Seguros Indemnizadora — J. do C. de 30 de Agosto — dividendo..... 10:000\$000. Saldo não reclamado — 1:784\$000.

ESTRADAS DE FERRO

DEZEMBRO DE 1919

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — J. do C. de 3 de Janeiro 11º dividendo 4\$ por acção.

JUNHO DE 1920

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — J. do C. de 5 de Julho 10º dividendo de 3\$ por acção — 360:000\$000
 The Leopoldina Railway Company Ltd. J. do C. de 11 de Julho — 20º dividendo aos possuidores de 46.528 acções ao cambio de 1412 — 2\$988.

TECIDOS

DEZEMBRO DE 1918

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado — J. do C. de 13 de Janeiro — 46º dividendo a distribuir — 6\$ por acção — 270:000\$000.
 Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — J. do C. de 13 de Janeiro de 57º dividendo a distribuir — 330:000\$000.
 Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo — J. do C. de 1 de Janeiro — 11º dividendo — 96:000\$000.
 Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — J. do C. de 15 de Janeiro — 70º dividendo — 540:000\$000.
 Companhia Fiação e Tecidos Industrial Mineira — J. do C. de 15 de Janeiro — 4 5º dividendo.
 Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena — J. do C. de 16 de Janeiro — 19º dividendo.
 Companhia Fiação e Tecidos S. João — J. do C. de 16 de Janeiro — dividendo 24\$ por acção.
 Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — J. do C. de 16 de Janeiro — 46º dividendo — 6\$ por acção.
 Companhia Progresso Industrial do Brasil — J. do C. de 17 de Janeiro — 1 dividendo a distribuir — 270:000\$000.
 Companhia de Fiação e Tecidos Aliança — J. do C. de 17 de Janeiro e 20 de Fevereiro — 64º dividendo a distribuir — 450:000\$000.
 Companhia America Fabril — J. do C. de 23 de Janeiro — 44º a distribuir — 1.820:000\$000.
 Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança — J. do C. de 24 de Janeiro — 14º a distribuir — 130:000\$000.
 Companhia Fiação e Tecidos "Cometa" — J. do C. de 26 de Janeiro — dividendo 15\$ por acção.
 Companhia Fabrica de Tecidos Dona Izabel — J. do C. de 28 de Janeiro — dividendo 150:000\$000.
 Companhia Fiação e Tecidos "Magéense" — J. do C. de 28 de Janeiro — 26º a distribuir 120:000\$000.
 Companhia de Fiação e Tecidos "Cometa" — J. do C. de 1 de Fevereiro — dividendo 210:000\$000.
 Companhia Fabrica de Meias Victoria — J. do C. de 1 de Fevereiro — 10º dividendo — 10\$ por acção.
 Fabrica de Tecidos Esperança — J. do C. de 2 de Fevereiro — dividendo de 20\$ por acção.
 Companhia Fiação e Tecidos Carioca — J. do C. de 10 de Fevereiro — 55º dividendo — 12\$ por acção.
 Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã — J. do C. de 26 de Fevereiro — dividendo 15\$ por acção.
 Companhia Nacional de Tecidos de Juta — J. do C. de 10 de Março, dividendo 12% ou 12\$ por acção.
 Companhia de Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento — J. do C. de 16 de Março — 3º a distribuir — 12% 43:560\$000.

JUNHO DE 1920

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo — J. do C. de 8 de Julho — 10º dividendo — 98:000\$000.
 Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — J. do C. de 9 de Junho — 56º a distribuir — 297:000\$000.
 Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena — J. do C. de 11 de Julho — 15º dividendo.
 Companhia Tijuca — J. do C. de 13 de Julho — 22º a distribuir — 100:000\$000.
 Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial — J. do C. de 13 de Julho — 59º — 720:000\$000.

Companhia Brasil Industrial — J. do C. de 14 de Julho — 66º 450:000\$000.
 Companhia Fabrica de Tecidos Dona Izabel — J. do C. de 16 de Julho — a pagar 150:000\$000.
 Companhia Fiação e Tecidos Corcovado — J. do C. de 18 de Julho — 45º a distribuir 270:000\$000.
 Fabrica de Tecidos Esperança — J. do C. de 20 de Julho — 13º a distribuir — 19:300\$000.
 Companhia America Fabril — J. do C. de 21 de Julho — 43º a distribuir — réis 1.920:000\$000.
 Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista — J. do C. de 24 de Julho — 59:000\$000.
 Companhia Fabrica de Meias Victoria — J. do C. de 24 de Julho — 11º a distribuir — 16:300\$000.
 Companhia de Fiação e Tecidos Magéense — J. do C. de 25 de Julho — 25º a distribuir — 120:000\$000.
 Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester — J. do C. de 30 de Julho — 2º dividendo — 8\$ por acção.
 Companhia Tecidos de lingo de Sapopemba — J. do C. de 15 de Agosto — 8\$ por acção.

DIVERSOS

DEZEMBRO DE 1919

Companhia de Administração Garantida — J. do C. de 4 de Janeiro — 5º dividendo de 20\$ por acção.
 Companhia Locativa e Constructora — J. do Com. de 4 de Janeiro — dividendo — 10\$ por acção.
 Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança — J. do C. de 5 de Janeiro 14º dividendo — 12\$ por acção.
 Crédito Popular — J. do C. de 3 de Janeiro — 8º dividendo a distribuir de 12% com as entradas das acções de ns. 001 a 16.850 72:000\$000 a distribuir com as entradas realizadas das acções de ns. 16.851 a 36.859 — 20:000\$000.
 Companhia de Acidos — J. do C. de 8 de Janeiro — dividendo 8\$ por acção.
 Empresa de Terras e Colonização — J. do C. de 11 de Janeiro — 500 réis por acção.
 Companhia Cervejaria Brahma — J. do C. de 11 de Janeiro — dividendo 12\$ por acção.
 Companhia Hanseatica — J. do C. de 12 de Janeiro — 8º dividendo de 12%.
 Companhia União — J. do C. de 13 de Janeiro.
 Companhia Aurea Brasileira — J. do C. de 14 de Janeiro — 3º dividendo 10%
 Companhia Tijuca — J. do C. de 15 de Janeiro — 23º dividendo a distribuir — 30:000\$000.
 Companhia Petropolitana — J. do C. de 15 de Janeiro — 53º a distribuir — réis 490:000\$000.
 Companhia Manufactora Fluminense — J. do C. de 17 de Janeiro — 41º a distribuir — 225:000\$000.
 Companhia Brasil Industrial — J. do C. de 19 de Janeiro — 67º dividendo — 360:000\$000.
 Companhia Fabril Mineira — J. do C. de 20 de Janeiro — dividendo — 30\$ por acção — 75:000\$000.
 Empresa das Aguas de Caxambu — J. do C. de 20 de Janeiro — dividendo — 5:540\$000.
 Companhia de Oleos e Productos Chimicos — J. do C. de 23 de Janeiro — 1º dividendo 9% — 45:000\$000.
 Companhia Centros Pastorais do Brasil — J. do C. de 26 de Janeiro — 26º dividendo de 2\$400 por acção.
 Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil — J. do C. de 23 de Janeiro — dividendo 4\$ por acção.

Companhia Predial — J. do C. de 28 de Janeiro — 9º dividendo 10% ou 10\$ por acção.
 Companhia Industrial "Sul Mineira" J. do C. de 28 de Janeiro — 22º dividendo — 15\$ por acção.
 Companhia Progresso Industrial do Brasil — J. do C. de 29 de Janeiro — dividendo 6% ou 6\$ por acção.
 Companhia Industrial Fluminense — J. do C. de 30 de Janeiro — dividendo — réis 60:000\$000.
 Companhia Tijuca — J. do C. de 31 de Janeiro — 23º dividendo — 6\$ por acção.
 Companhia de Transportes e Carruagens — J. do C. de 1 de Fevereiro.
 Companhia Taubaté Industrial — J. do C. de 1 de Fevereiro — 34º dividendo.
 Companhia Industrial de Valença — J. do C. de 3 de Fevereiro — dividendo a pagar 50:000\$000.
 Companhia Constructora e Empreiteira — J. do C. de 4 de Fevereiro — 4º dividendo — 2\$250 por acção.
 The Red Star Company — J. do C. de 5 de Fevereiro — dividendo a pagar — 34:200\$.
 Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro — J. do C. de 8 de Fevereiro — 12% dividendo — 4\$ por acção.
 Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora — J. do C. de 11 de Fevereiro — 1º dividendo — 12\$ por acção.
 Estamparia Leão S. A. — J. do C. de 11 de Fevereiro — 6º dividendo — 10\$ por acção.
 Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado — dividendo de 24\$ por acção — J. do C. de 24 de Fevereiro.
 Companhia Brasil Cinematographica — J. do C. de 15 de Fevereiro — 4º dividendo — 10\$ por acção.
 Companhia Paulista de Força e Luz — J. do C. de 19 de Fevereiro — 6º dividendo — 8\$ por acção.
 Companhia Salutar de Hygienização de Lactinios — J. do C. de 22 de Fevereiro — 3º dividendo — 5\$ por acção.
 Companhia Força e Luz de Palmyra — J. do C. de 24 de Fevereiro — 4º dividendo.
 Companhia Fiat Lux — J. do C. de 26 de Fevereiro — 13º dividendo — 7%.
 Companhia Hotels Palace — J. do C. de 29 de Fevereiro — 1º a distribuir 10% ou 90:000\$.
 Companhia Predial e Hypothecaria Federal — J. do C. de 7 de Março — 7º dividendo — 5\$500 por acção.
 Companhia Hanseatica — J. do C. de 21 de Março — a distribuir — 286:560\$.
 Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — J. do C. de 23 de Março — 152º — 3\$500 por acção integrada e 2\$100 por acção com 60% de entrada.
 Moinho Fluminense — J. do C. de 26 de Março — 15º a distribuir — 960:000\$.

JUNHO DE 1920

Crédito Popular — J. do C. de 4 de Julho — 7º a distribuir de 12% ao anno com as entradas realizadas das acções de 001 a 16.850 — 65:620\$.
 Companhia de Administração Garantida — J. do C. de 4 de Julho — 4º de 20% ou 20\$ por acção.
 Companhia Locativa Constructora — J. do C. de 4 de Julho.
 Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança — J. do C. de 4 de Julho — 12º dividendo — 12% ao anno ou 12\$ por acção.
 Companhia Aurea Brasileira — J. do C. de 6 de Julho — 10% ao anno.
 Empresa de Terras e Colonização — J. do C. de 8 de Julho — 500 réis por acção.

RETROSPECTO COMMERCIAL

Companhia Cervejaria Brahma — J. do C. de 11 de Julho — 12\$ por acção.
 Empresa de Aguas de Caxambú — J. do C. de 11 de Julho — 10\$ por acção.
 Companhia Manufactora Fluminense — J. do C. de 13 de Julho — 40° a distribuir — 225:000\$.
 Companhia de Transportes e Carruagens — J. do C. de 15 de Julho — a distribuir — 58:200\$.
 Companhia Brasileira de Immoveis e Construções — J. do C. de 4 de Agosto — 8%.
 Companhia Usinas Nacionaes — J. do C. de 4 de Agosto — 9° dividendo.
 Companhia Taubaté Industrial — J. do C. de 4 de Agosto — 35° — 20\$ por acção.
 Companhia Salutar de Hygienisação de Lactifinios — J. do C. de 4 de Agosto — 4° — 6\$ por acção.

Companhia Calçado Cleveland — J. do C. de 5 de Agosto — 10%.
 Companhia Fabrica Santo Antonio — J. do C. de 5 de Agosto — 10\$ por acção.
 Companhia Luz Stearica — J. do C. de 7 de Agosto — 33° dividendo — 3\$ por acção.
 Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro — J. do C. de 9 de Agosto — 13° dividendo — 4\$ por acção.
 Companhia Brasil Cinematographica — J. do C. de 19 de Agosto — 5° a pagar 10% sobre 5.000 acções do capital anterior — 50:000\$ — idem idem do augmento do capital das datas das respectivas entradas — réis 15:197\$400. Total, 65:197\$400.
 União Fluminense — J. do C. de 23 de Agosto — 6° — 10% ou 4\$ por acção.
 Companhia Nacional de Tabacos — Fabrica Pinna — J. do C. de 30 de Agosto — saldo do 1° a pagar — 2:650:500\$.